ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo:	**000864-0200/23-6**
Gabinete:	**Heloisa T. Goulart Piccinini**
Data de abertura:	**03 de janeiro de 2023**
Matéria:	**Contas Ordinárias**
Órgão:	**CM DE SANTA MARIA - 56901**
Interessado(s):	**Givago Bitencourt Ribeiro** **Manoel Renato Teles Badke**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SETOR DE EXPEDIÇÃO, AUTUAÇÃO E PROTOCOLIZAÇÃO

Fl.	Rubrica

Consoante disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000864-0200/23-6
Órgão: CM de Santa Maria
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Alexandre Mariotti
Exercício: 2023

Distribuído em 10 de Janeiro de 2023.
Luís Fernando Hannecker - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 10/01/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.3E8D.07CC.0E8E.B6FD.87E2.

Página 3
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 4909596
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: ROSELAINE SONEGO BONALDO Número do CRC: 56873

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 17/02/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 17/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E21.E076.ACD0.9C9D.5A68.

Página 4
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 4909596
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	3.143.889,15
Liquidado	2.079.520,26
Pago	1.559.361,54
SALDO A LIQUIDAR	**1.064.368,89**
SALDO A PAGAR	**520.158,72**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	383.421,97
Liquidado	375.528,04
Pago	374.378,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**7.893,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**1.150,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	2.650.257,77D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	5.104.239,25D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.033.140,42C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	2.086.966,60D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	180.613,43D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	62.097,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	3.951.878,46C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	0,00
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 17/02/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 17/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E21.E076.ACD0.9C9D.5A68.

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	36.493.889,15D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	36.493.889,15C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	1.547.815,25D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	73.589.400,11D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	2.434,45D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	1.547.815,25C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	73.589.400,11C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	2.434,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	773,15D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	200.885,42D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	2.324.946,50D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**2.526.605,07D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**2.526.605,07D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 17/02/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 17/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E21.E076.ACD0.9C9D.5A68.

Página 5
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 4909596
DOCUMENTO PÚBLICO

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	12.431.074,81	10.586.300,93
Demais Contas	197.578.371,73	199.423.145,61
Totais	210.009.446,54	210.009.446,54
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		3.488

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 285159

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.661,12	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	25.322,25	12.661,12	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 15,957%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 15 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 12,069%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 27,586%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 11 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 17/02/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 17/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E21.E076.ACD0.9C9D.5A68.

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Givago Bitencourt Ribeiro
CPF: 1050252080
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 17/02/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 17/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E21.E076.ACD0.9C9D.5A68.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 17 de Fevereiro de 2023

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 17/02/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 17/02/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1E21.E076.ACD0.9C9D.5A68.

Página 9
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5006811
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 28/02/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

Página 10
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5006811
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	4.943.903,66
Liquidado	3.965.588,00
Pago	3.438.964,26
SALDO A LIQUIDAR	**978.315,66**
SALDO A PAGAR	**526.623,74**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	383.421,97
Liquidado	378.178,04
Pago	378.178,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**5.243,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	3.879.202,16D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	5.066.311,17D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.178.828,84C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	3.957.900,40D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	3.692,78D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	367.209,19D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	124.194,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	7.120.465,79C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	59,90C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

Página 11
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5006811
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	38.293.903,66D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	38.293.903,66C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	1.546.938,22D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	77.123.668,14D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	11.894,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	1.546.938,22C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	77.123.668,14C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	11.894,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	820,15D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	189.384,59D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	3.559.514,94D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**3.749.719,68D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**3.749.719,68D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

Página 12
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5006811
DOCUMENTO PÚBLICO

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	21.383.233,77	18.315.345,28
Demais Contas	233.617.237,62	236.685.126,11
Totais	255.000.471,39	255.000.471,39
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		6.856

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 296081
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/03/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	19.923.486,02	0,00	19.923.486,02

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.292,29	0,00	13.292,29

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 28/02/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	3.965.588,00	0,00	3.965.588,00

DESPESA CORRENTE TOTAL **23.902.366,31**

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,667%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 17 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 12,50%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 20,312%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 13 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Não houve substituições formais no período.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 20 de Março de 2023

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/03/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/03/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4FB3.EF33.72DA.7286.0EAD.

Página 16
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5059795
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: ROSELAINE SONEGO BONALDO Número do CRC: 56873

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	0,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	0,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 11/04/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5757.4F2D.EF02.6C09.59F2.

Página 17
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5059795
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	7.006.343,05
Liquidado	5.959.198,57
Pago	5.452.441,64
SALDO A LIQUIDAR	**1.047.144,48**
SALDO A PAGAR	**506.756,93**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	383.421,97
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**968,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	4.923.842,16D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	5.025.975,60D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.308.165,38C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	5.834.726,63D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	20.379,52D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	627.747,08D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	186.291,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	10.211.581,54C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	59,90C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 11/04/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5757.4F2D.EF02.6C09.59F2.

Página 18
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5059795
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
ORCAMENTO APROVADO	0,00	40.356.343,05D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	40.356.343,05C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	1.800.144,22D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	80.621.109,87D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	23.408,50D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	1.800.144,22C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	80.621.109,87C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	23.408,50C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	2.253,25D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	190.298,34D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	4.568.806,62D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**4.761.358,21D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**4.761.358,21D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 11/04/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5757.4F2D.EF02.6C09.59F2.

Página 19
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5059795
DOCUMENTO PÚBLICO

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	30.561.318,40	26.481.791,38
Demais Contas	273.906.190,46	277.985.717,48
Totais	304.467.508,86	304.467.508,86
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		10.876

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 296081

Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020

Número de Vereadores: 21

Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.661,12	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.661,12	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.661,12	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 16,438%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 20 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 15,625%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,972%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 13 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 11/04/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5757.4F2D.EF02.6C09.59F2.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 11/04/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5757.4F2D.EF02.6C09.59F2.

Página 21
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 5059795
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 11 de Abril de 2023

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 11/04/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/04/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5757.4F2D.EF02.6C09.59F2.

Página 22
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5178178
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 30/04/2023 Tipo de entrega: Quadrimestral
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: ROSELAINE SONEGO BONALDO Número do CRC: 56873

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

Página 23
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5178178
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	8.846.970,20
Liquidado	7.920.997,71
Pago	7.407.577,23
SALDO A LIQUIDAR	**925.972,49**
SALDO A PAGAR	**513.420,48**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	383.421,97
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**968,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	5.988.779,46D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.985.642,49D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.385.228,58C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	7.501.678,62D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	46.623,84D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	844.299,64D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	404.932,50D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	13.286.664,20C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

Página 24
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5178178
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	908,60C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	42.196.970,20D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	42.196.970,20C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	1.854.325,66D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	84.096.466,50D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	38.099,60D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	1.854.325,66C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	84.096.466,50C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	38.099,60C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	1.997,25D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	192.748,59D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	5.628.159,21D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**5.822.905,05D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**5.822.905,05D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

Página 25
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5178178
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	39.147.182,34	34.006.108,48
Demais Contas	322.968.416,93	328.109.490,79
Totais	362.115.599,27	362.115.599,27
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		14.851

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 296081
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.661,12	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.661,12	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.661,12	10.297,64	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	12.661,12	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/05/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	16.205.368,35	0,00	16.205.368,35

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.292,29	0,00	13.292,29

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

Página 26
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 5
Peça 5178178
DOCUMENTO PÚBLICO

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/04/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	7.920.997,71	0,00	7.920.997,71

DESPESA CORRENTE TOTAL **24.139.658,35**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,118%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 22 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 17,112%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 15,775%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 13 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Quadrimestre	Mural	25/05/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	25/05/2023	Diário de Santa Maria
	Internet		Não Publicado

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL 846.571.270,50

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/05/2022 a 31/12/2022

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.507.163,03	502.769,55	14.009.932,58
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	69.351,03	0,00	69.351,03
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**13.437.812,00**	**502.769,55**	**13.940.581,55**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**13.437.812,00**	**502.769,55**	**13.940.581,55**

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 30/04/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.175.728,56	202.643,35	6.378.371,91
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	237.710,29	0,00	237.710,29
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**5.938.018,27**	**202.643,35**	**6.140.661,62**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
863310000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**5.938.018,27**	**202.643,35**	**6.140.661,62**
Total da Despesa com Pessoal	**19.375.830,27**	**705.412,90**	**20.081.243,17**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: a) O valor de R$ 502.769,55 adicionado à despesa de pessoal do período de maio a dezembro de 2022 refere-se à soma de R$ 174.219,39 (despesa com inativos registrada na conta 3.5.1.3.2.02.99.01), mais R$ 386.295,56 (despesa com pensionistas registrada na conta 3.5.1.3.2.02.99.03), mais R$ 42.242,81 (despesa com adido lançada na conta 3.5.1.1.2.02.01.01), diminuída de R$ 99.988,21 (restituição de despesa com servidor cedido registrada na conta 4.5.1.1.2.02.01.06). b) O valor de R$ 202.643,35 adicionado à despesa de pessoal do período de janeiro a abril de 2023 refere-se à soma de R$ 77.430,84 (despesa com inativos registrada na conta 3.5.1.2.2.01.99.01), mais R$ 170.957,16 (despesa com pensionistas registrada na conta 3.5.1.2.2.01.99.02), diminuída de R$ 45.744,65 (restituição de despesa com servidor cedido registrada na conta 4.5.1.1.2.02.01.06).

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

o sistema não aceitou incluir o caminho da plublicação do RGF na internet por isso indicao aqui:
https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-fiscal/9907/relatorio-gestao-fiscal---1--quadrimestre-2023- Chamado aberto: 58479

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 29 de Maio de 2023

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.E317.572C.1D86.D033.F10F.

Página 30
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 5178178
DOCUMENTO PÚBLICO

Processo
00864-0200/23-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE SANTA MARIA
1º Quadrimestre

22303023499251088

23.0.0.6
29/05/2023
13:45:48

Página da peça
1

Peça
5178179

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: CM DE SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104
ORGÃO Nº: 56901
Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	846.571.270,50

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	20.081.243,17	2,37 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7150.0B0E.C357.07C6.0F0B.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTA MARIA

1º Quadrimestre

SANTA MARIA, 29 de Maio de 2023 .

_____

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

_____

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Responsável pela Administração Financeira

_____

CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7150.0B0E.C357.07C6.0F0B.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 1º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

12305023520038144

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

29/05/2023
14:15:58
3.0.1.6
Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104
ORGÃO Nº: 56901
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 223030234992510 88 (Modelo 14)
Lei de Instituição do Controle Interno: 4409
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 05/02/2001
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5849
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 28/02/2014
(Não possui Regimento Interno)
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
50169041034	Clairton Rodrigues da Motta	Superintendente de Controle Interno	pmsm.controleinterno@gmail.com	(55) 3921-7058

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
2755359080	Mateus Castagna Feltrin
247339032	Gisele Wonsick Alves
1128021099	Joice Melo Dias
57513066000	Carla Mari Carlotto de Oliveira
80133916049	Fabiana Comassetto Copette
80410979015	Carine Brisola
91214750087	Marcileni Basso da Silveira
1841549010	Camila Faccin Moro
56703368015	Alessandra Dauvel Sulzbach

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Não foram inseridas observações para este item.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 1º Quadrimestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E50.BFAD.2669.70CB.F133.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 1º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 1º Quadrimestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 1º Quadrimestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E50.BFAD.2669.70CB.F133.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 1º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

CM DE SANTA MARIA, 29/05/2023

_____

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

_____

Clairton Rodrigues da Motta
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 29/05/23, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/05/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 29/05/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2E50.BFAD.2669.70CB.F133.

Página 36
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5212694
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/05/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: ROSELAINE SONEGO BONALDO Número do CRC: 56873

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/06/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 14/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.961E.ADC2.6B98.AFA5.8F7E.

Página 37
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5212694
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	10.656.871,91
Liquidado	9.840.275,18
Pago	9.324.505,48
SALDO A LIQUIDAR	**816.596,73**
SALDO A PAGAR	**515.769,70**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	383.421,97
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**968,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	6.867.038,08D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.945.309,38D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.522.605,71C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	9.230.701,87D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	73.279,46D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.041.745,18D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	623.574,00D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	16.158.978,49C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/06/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 14/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.961E.ADC2.6B98.AFA5.8F7E.

Página 38
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5212694
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	908,60C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	44.006.871,91D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	44.006.871,91C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	1.779.154,48D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	87.384.656,27D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	47.362,90D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	1.779.154,48C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	87.384.656,27C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	47.362,90C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	1.765,70D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	188.352,63D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	6.523.191,24D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**6.713.309,57D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**6.713.309,57D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/06/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 14/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.961E.ADC2.6B98.AFA5.8F7E.

Página 39
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5212694
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	47.395.082,32	41.363.603,94
Demais Contas	361.216.373,23	367.247.851,61
Totais	408.611.455,55	408.611.455,55
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		18.335

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 296081
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.661,12	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.661,12	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.661,12	10.297,64	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	12.661,12	10.297,64	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	12.661,12	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,75%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 23 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 17,363%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 14,945%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 13 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/06/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 14/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.961E.ADC2.6B98.AFA5.8F7E.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Givago Bitencourt Ribeiro
CPF: 1050252080
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

nada a declarar

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/06/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 14/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.961E.ADC2.6B98.AFA5.8F7E.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 12 de Junho de 2023

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/06/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 14/06/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.961E.ADC2.6B98.AFA5.8F7E.

Página 42
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5313289
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 30/06/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

Página 43
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5313289
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	12.789.443,37
Liquidado	11.838.105,28
Pago	11.296.612,36
SALDO A LIQUIDAR	**951.338,09**
SALDO A PAGAR	**541.492,92**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	383.421,97
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**968,93**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	7.754.775,27D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.912.597,12D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.668.707,24C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	10.991.965,88D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	90.033,01D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.220.840,63D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	842.215,50D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	19.043.608,90C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

Página 44
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5313289
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	956,10C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	46.139.443,37D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	46.139.443,37C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	2.502.386,41D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	91.127.912,47D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	54.410,25D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	2.502.386,41C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	91.127.912,47C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	54.410,25C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	1.681,28D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	192.757,31D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	6.950.250,90D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**7.144.689,49D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**7.144.689,49D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

Página 45
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5313289
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	56.578.502,64	50.115.644,34
Demais Contas	408.370.457,14	414.833.315,44
Totais	464.948.959,78	464.948.959,78
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		22.244

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 296081
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/07/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	12.520.608,66	0,00	12.520.608,66

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.292,29	0,00	13.292,29

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

Página 46
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 5
Peça 5313289
DOCUMENTO PÚBLICO

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 30/06/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	11.830.463,42	0,00	11.830.463,42

DESPESA CORRENTE TOTAL **24.364.364,37**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,605%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 27 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 17,68%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,812%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 15 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

Página 47
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 5313289
DOCUMENTO PÚBLICO

Identificação do(a) Administrador
Nome: Givago Bitencourt Ribeiro
CPF: 1050252080
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 26 de Julho de 2023

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 26/07/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/07/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EDE9.6D8A.E800.DE3F.A23C.

Página 49
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5346694
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/07/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 11/08/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D61B.917F.0203.D0EA.0320.

Página 50
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5346694
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	14.557.172,83
Liquidado	13.758.597,49
Pago	13.256.492,36
SALDO A LIQUIDAR	**798.575,34**
SALDO A PAGAR	**502.105,13**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	8.300.559,39D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.872.221,78D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.786.374,58C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	12.751.712,17D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	118.177,36D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.399.989,00D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.061.825,93D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	21.617.999,78C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 11/08/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D61B.917F.0203.D0EA.0320.

Página 51
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5346694
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	956,10C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	47.907.172,83D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	47.907.172,83C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	2.493.376,18D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	94.141.783,59D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	67.367,45D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	2.493.376,18C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	94.141.783,59C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	67.367,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	1.576,28D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	191.329,55D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	7.503.627,64D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**7.696.533,47D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**7.696.533,47D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 11/08/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D61B.917F.0203.D0EA.0320.

Página 52
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5346694
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	62.459.928,06	55.445.225,78
Demais Contas	447.708.582,92	454.723.285,20
Totais	510.168.510,98	510.168.510,98
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		25.876

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 296081
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,473%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 31 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 17,516%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 13,217%

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 11/08/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D61B.917F.0203.D0EA.0320.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 16 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 11/08/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D61B.917F.0203.D0EA.0320.

Página 54
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 5346694
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 08 de Agosto de 2023

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 11/08/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 16/08/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D61B.917F.0203.D0EA.0320.

Página 55
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5430801
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/08/2023 Tipo de entrega: Quadrimestral
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgeral@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: ROSELAINE SONEGO BONALDO Número do CRC: 56873

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	16.440.603,26
Liquidado	15.766.075,68
Pago	15.258.351,97
SALDO A LIQUIDAR	**674.527,58**
SALDO A PAGAR	**507.723,71**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	8.803.011,41D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.833.307,24D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.915.448,75C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	14.496.972,87D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	144.474,14D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.653.953,00D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.280.467,43D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	24.195.597,07C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.029,00C

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	956,10C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	49.790.603,26D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	49.790.603,26C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	2.496.475,46D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	97.171.522,89D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	84.561,55D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	2.496.475,46C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	97.171.522,89C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	84.561,55C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	1.273,08D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	198.346,89D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	8.019.621,11D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**8.219.241,08D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**8.219.241,08D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	70.926.105,50	63.388.695,61
Demais Contas	488.251.973,07	495.789.382,96
Totais	559.178.078,57	559.178.078,57
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		30.374

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 271633
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/09/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	8.873.902,44	0,00	8.873.902,44

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.292,29	0,00	13.292,29

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/08/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	15.758.433,82	0,00	15.758.433,82

DESPESA CORRENTE TOTAL **24.645.628,55**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,355%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 37 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 18,417%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,688%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 17 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural	25/05/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	25/05/2023	Diário de Santa Maria
	Internet	25/05/2023	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-fiscal/9907/relatorio-gestao-fiscal---1--quadrimestre-2023-
2º Quadrimestre	Mural	21/09/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	21/09/2023	Diário de Santa Maria
	Internet	21/09/2023	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/prestacao-de-contas/relatorio-de-gestao-fiscal/20020/relatorio-gestao-fiscal---2--quadrimestre-2023-

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	http://177.36.40.242/pronimtb/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	874.490.160,34

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.1 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2022 - 01/09/2022 a 31/12/2022

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.512.307,25	276.387,01	7.788.694,26
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	32.551,54	0,00	32.551,54
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**7.479.755,71**	**276.387,01**	**7.756.142,72**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Anterior	**7.479.755,71**	**276.387,01**	**7.756.142,72**

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/08/2023

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.864.185,05	400.337,23	12.264.522,28
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	255.335,85	0,00	255.335,85
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**11.608.849,20**	**400.337,23**	**12.009.186,43**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE CONTROLE

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
863310000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Total da Despesa c/ Pessoal Ex. Atual	**11.608.849,20**	**400.337,23**	**12.009.186,43**
Total da Despesa com Pessoal	**19.088.604,91**	**676.724,24**	**19.765.329,15**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: a) O valor de R$ 276.387,01 adicionado à despesa de pessoal do período de setembro a dezembro de 2022 refere-se à soma de R$ 96.788,55 (despesa com inativos registrada na conta 3.5.1.3.2.02.99.01), mais R$ 206.470,65 (despesa com pensionistas registrada na conta 3.5.1.3.2.02.99.03), mais R$ 24.038,48 (despesa com adido lançada na conta 3.5.1.1.2.02.01.01), diminuída de R$ 50.910,67 (restituição de despesa com servidor cedido registrada na conta 4.5.1.1.2.02.01.06). b) O valor de R$ 400.337,23 adicionado à despesa de pessoal do período de janeiro a agosto de 2023 refere-se à soma de R$ 154.861,68 (despesa com inativos registrada na conta 3.5.1.2.2.01.99.01), mais R$ 341.914,32 (despesa com pensionistas registrada na conta 3.5.1.2.2.01.99.02), diminuída de R$ 96.438,77 (restituição de despesa com servidor cedido registrada na conta 4.5.1.1.2.02.01.06).

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

Página 62
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 8
Peça 5430801
DOCUMENTO PÚBLICO

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Givago Bitencourt Ribeiro
CPF: 1050252080
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023

Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

Página 63
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 5430801
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 21 de Setembro de 2023

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7DE.B2F4.C9D4.7257.1CFE.

Processo 00864-0200/23-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTA MARIA

2º Quadrimestre

42303021389650430

23.0.1.2

21/09/2023

08:47:48

Página da peça 1

Peça 5430802

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: CM DE SANTA MARIA

CNPJ: 89250708000104

ORGÃO Nº: 56901

Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	874.490.160,34

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	19.765.329,15	2,26 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4BF.B96F.42B5.A299.1611.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTA MARIA

2º Quadrimestre

SANTA MARIA, 21 de Setembro de 2023 .

_____

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

_____

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Responsável pela Administração Financeira

_____

CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D4BF.B96F.42B5.A299.1611.

Processo 00864-0200/23-6

Peça 5441596

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

223050208231656 85

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

27/09/2023
08:38:57
3.0.1.7 Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104
ORGÃO Nº: 56901
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 42303021389650430 (Modelo 14)
Lei de Instituição do Controle Interno: 4409
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 05/02/2001
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5849
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 28/02/2014
(Não possui Regimento Interno)
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
50169041034	Clairton Rodrigues da Motta	Superintendente de Controle Interno	pmsm.controleinterno@gmail.com	(55) 3921-7058

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
2755359080	Mateus Castagna Feltrin
247339032	Gisele Wonsick Alves
1841549010	Camila Faccin Moro
91214750087	Marcileni Basso da Silveira
1128021099	Joice Melo Dias
57513066000	Carla Mari Carlotto de Oliveira
80133916049	Fabiana Comassetto Copette
80410979015	Carine Brisola
56703368015	Alessandra Dauvel Sulzbach

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: FOI INSERIDO NO SISCAD A PORTARIA DE DESTITUIÇÃO DA SERVIDORA ALESSANDRA DAUVEL SULZBACH, PORÉM O SEU NOME AINDA CONSTA NO SISTEMA DO MCI.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 2º Quadrimestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84D5.A901.2269.BB83.111F.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 2º Quadrimestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 2º Quadrimestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84D5.A901.2269.BB83.111F.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 2º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

CM DE SANTA MARIA, 27/09/2023

_____

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

_____

Clairton Rodrigues da Motta
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 27/09/23, GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 27/09/23 e Roselaine Sonego Bonaldo em 27/09/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.84D5.A901.2269.BB83.111F.

Página 68
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5441596
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 69
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5493490
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 30/09/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgestao@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Página 70
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5493490
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	18.466.756,01
Liquidado	17.740.817,18
Pago	17.233.385,22
SALDO A LIQUIDAR	**725.938,83**
SALDO A PAGAR	**507.431,96**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	8.476.858,90D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.794.161,10D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	2.033.027,80C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	16.250.257,80D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	170.770,92D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	1.865.910,30D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.499.108,93D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	25.922.086,31C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.029,00C

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Página 71
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5493490
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.769,67C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	51.816.756,01D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	51.816.756,01C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	2.897.088,63D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	99.338.129,65D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	97.021,40D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	2.897.088,63C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	99.338.129,65C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	97.021,40C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	3.173,08D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	193.789,34D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	7.714.838,24D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**7.911.800,66D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**7.911.800,66D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Página 72
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5493490
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	77.421.445,62	70.191.476,15
Demais Contas	534.226.453,93	541.456.423,40
Totais	611.647.899,55	611.647.899,55
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		35.128

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 271633
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	12.433,86	10.297,64	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 19,013%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 44 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 19,785%

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,515%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 19 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023

Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Página 75
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 5493490
DOCUMENTO PÚBLICO

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 24 de Outubro de 2023

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 24/10/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 25/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.AC36.5F58.B716.6F94.A8CF.

Página 76
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5536326
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/10/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgestao@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	0,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.700.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

Página 77
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5536326
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	20.970.069,05
Liquidado	20.411.401,07
Pago	19.789.715,74
SALDO A LIQUIDAR	**558.667,98**
SALDO A PAGAR	**621.685,33**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.700.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	6.229.061,20D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.754.263,65D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	2.413.842,22C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	18.688.399,13D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	208.264,10D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.163.677,81D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.730.479,81D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	26.258.349,64C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.029,00C

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

Página 78
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5536326
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.769,67C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	54.320.069,05D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	54.320.069,05C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	2.937.118,87D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	100.269.504,29D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	110.095,45D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	2.937.118,87C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	100.269.504,29C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	110.095,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	3.011,08D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	239.754,94D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	5.420.106,67D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**5.662.872,69D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**5.662.872,69D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	81.972.943,40	76.991.901,90
Demais Contas	585.694.829,81	590.675.871,31
Totais	667.667.773,21	667.667.773,21
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		39.428

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 271633
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	14.477,03	11.989,79	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09	0,00	0,00	0,00

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Anterior - 01/11/2022 a 31/12/2022

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	5.206.841,79	0,00	5.206.841,79

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Anterior - Inscrição em Dezembro/2022

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	13.292,29	0,00	13.292,29

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Digitado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/10/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	20.402.969,21	0,00	20.402.969,21

DESPESA CORRENTE TOTAL **25.623.103,29**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,725%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 48 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 20,701%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 12,314%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 20 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador
Nome: Givago Bitencourt Ribeiro
CPF: 1050252080
Cargo/Função: Presidente
Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023

Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 13 de Novembro de 2023

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Giovani Costa de Oliveira em 23/11/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/11/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7145.DC76.974B.80BF.B307.

Página 82
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 5536326
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☐	☒

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 30/11/2023
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgestao@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Contabilista: ROSELAINE SONEGO BONALDO Número do CRC: 56873

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	105.000,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.805.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

Página 84
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5599136
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	22.879.530,86
Liquidado	22.438.742,54
Pago	21.944.918,82
SALDO A LIQUIDAR	**440.788,32**
SALDO A PAGAR	**493.823,72**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.805.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.805.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	5.675.136,41D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.714.372,13D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	2.387.934,09C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	20.515.455,05D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	236.083,46D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.362.424,02D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	1.956.674,26D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	27.970.257,40C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.029,00C

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

Página 85
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5599136
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.769,67C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	56.229.530,86D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	200.585,12D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	56.229.530,86C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	200.585,12C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	3.143.374,53D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	102.413.462,42D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	119.667,80D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	3.143.374,53C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	102.413.462,42C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	119.667,80C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	2.723,08D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	200.619,00D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	4.909.363,53D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**5.112.705,61D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**5.112.705,61D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

Página 86
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5599136
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	88.756.275,45	84.325.401,03
Demais Contas	634.686.379,17	639.117.253,59
Totais	723.442.654,62	723.442.654,62
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		43.121

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 271633
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	14.477,03	11.989,79	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Novembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09		0,00	0,00

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,711%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 50 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a 20,276%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,811%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	100,00% dos 21 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	http://177.36.40.242/pronimtb/

Não foram inseridas observações.

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

Página 89
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 5599136
DOCUMENTO PÚBLICO

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	**0,00**	**0,00**	**0,00**

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023

Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

Nada a declarar.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 13 de Dezembro de 2023

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Contabilista

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 13/12/23 e GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 13/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1F51.3BE6.3742.3601.58D2.

Considerando que o **RELATOR ASSUMIU A COORDENAÇÃO DA AUDITORIA** e consoante o disposto no Regimento Interno deste Tribunal, em atos normativos próprios, e conforme o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **REDISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000864-0200/23-6
Órgão: CM de Santa Maria
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini
Exercício: 2023

Redistribuído em 15/12/23.
Rogério de Borba Ávila - Oficial de Controle Externo

Consulte diariamente, no portal do TCE-RS, a distribuição eletrônica dos processos.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 15/12/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5B6A.EC42.B901.DB33.F209.

Página 92
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Tipo de entrega: Quadrimestral
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgestao@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: MANOEL RENATO TELES BADKE
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	105.000,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.805.000,00
Transferências	0,00

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 93
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	26.580.558,83
Liquidado	26.167.411,47
Pago	25.982.715,90
SALDO A LIQUIDAR	**413.147,36**
SALDO A PAGAR	**184.695,57**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.805.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.805.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	1.726.771,27D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.639.165,78D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.449.125,47C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	22.291.132,58D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	270.447,34D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.602.211,15D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.341.232,31D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	28.319.881,12C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.029,00C

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 94
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.769,67C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	59.930.558,83D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	798.428,05D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	59.930.558,83C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	798.428,05C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	3.520.886,11D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	103.448.408,50D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	120.633,45D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	3.520.886,11C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	103.448.408,50C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	120.633,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	2.573,08D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	985.116,42D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	595.269,85D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**1.582.959,35D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**1.582.959,35D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 95
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	106.726.479,40	105.825.351,24
Demais Contas	1.069.028.188,56	1.069.929.316,72
Totais	1.175.754.667,96	1.175.754.667,96
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		49.308

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 271633
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	14.477,03	11.989,79	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Novembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Dezembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09		11.989,79	0,00

3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000000	SUBSIDIOS	3.025.664,91	0,00	3.025.664,91
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	687.566,55	0,00	687.566,55

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.713.231,46**	**0,00**	**3.713.231,46**

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		**3.713.231,46**	**0,00**	**3.713.231,46**

3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	887.743.323,93
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal	
(5% s/ Receita Total do Município)	44.387.166,20
Total da Remuneração de Vereadores	3.713.231,46
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	0,42%

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	887.743.323,93

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	26.158.979,61	0,00	26.158.979,61

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	110.790,90	0,00	110.790,90
DESPESA CORRENTE TOTAL				**26.269.770,51**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,475%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 53 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 16, Contrato nr. 16, ano 2023, tipo de instrumento contratual U (Termo de Permissão de Uso), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 97
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					20,969%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,278%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	95,652% dos 23 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 7301 - Fonte de Recurso do RPPS 802, Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, CMV - Camara Municipal de Vereadores, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_99 - Linha 7301 - Fonte de Recurso do RPPS 802, Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, CMV - Camara Municipal de Vereadores, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM) não utiliza a fonte de recursos do RPPS 802. O Aviso Justificado gerado no Relatório de Erros e Avisos ocorreu devido a valores transferidos do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria (IPASSP-SM) para a CMVSM, referentes a ressarcimento de remuneração de servidor cedido. A fonte de recursos 802 encerrou o exercício 2023 com saldo zerado.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural	25/05/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	25/05/2023	Diário de Santa Maria
	Internet	25/05/2023	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/?tipo=prestacao-de-contas&subtipo=relatorio-de-gestao-fiscal
2º Quadrimestre	Mural	21/09/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	21/09/2023	Diário de Santa Maria
	Internet	21/09/2023	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/?tipo=prestacao-de-contas&subtipo=relatorio-de-gestao-fiscal
3º Quadrimestre	Mural	25/01/2024	Mural oficial da Câmara
	Jornal	25/01/2024	Diário de Santa Maria
	Internet	25/01/2024	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/?tipo=prestacao-de-contas&subtipo=relatorio-de-gestao-fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	923.811.828,62

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 98
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111110102000000	Caixa - Camara	2.573,08	0,00	2.573,08
500	111115003020000	BB Aplic. c/c 5277-9	373.768,84	0,00	373.768,84
500	111115003040000	Bergs Aplic. c/c 04.017713.1-3	14.263,83	0,00	14.263,83
500	111115003070000	Caixa Econ. Fed. c/c 14165-1	47.116,36	0,00	47.116,36
500	111115004010000	Bergs Aplic. c/c 04.017713.1-3	160.120,82	0,00	160.120,82
869	111310107000000	Bco do Brasil - Camara - c/ 5277-9	585.116,42	0,00	585.116,42
869	111310110000000	CEF CV c/c 14.165-1	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL			**1.582.959,35**	**0,00**	**1.582.959,35**

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.849.756,36	672.046,24	20.521.802,60
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	281.549,37	0,00	281.549,37
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**19.568.206,99**	**672.046,24**	**20.240.253,23**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE CONTROLE

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
863310000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**19.568.206,99**	**672.046,24**	**20.240.253,23**

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
869 / 218810199030000	Unimed	779,20	0,00	779,20
869 / 218820108000000	ISS	921,12	0,00	921,12
869 / 218830102000000	CONTRIBUICAO AO RGPS	75.850,10	0,00	75.850,10
TOTAL		**77.550,42**	**0,00**	**77.550,42**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	184.695,57	0,00	184.695,57
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**184.695,57**	**0,00**	**184.695,57**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	413.147,36	0,00	413.147,36
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**413.147,36**	**0,00**	**413.147,36**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	597.842,93	0,00	597.842,93
869	985.116,42	0,00	985.116,42
TOTAL	**1.582.959,35**	**0,00**	**1.582.959,35**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500	Recursos não vinculados de Impostos
869	Outros recursos extraorçamentários

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 100
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

	Valor Digitado
Receita Realizada no Exercício Anterior	657.166.991,30

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	26.158.979,61	0,00	26.158.979,61
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**26.158.979,61**	**0,00**	**26.158.979,61**

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
449052120000000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	7.641,86	0,00	7.641,86
449052340000000	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	790,00	0,00	790,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**8.431,86**	**0,00**	**8.431,86**
TOTAL DAS DESPESAS		**26.167.411,47**	**0,00**	**26.167.411,47**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**26.167.411,47**	**0,00**	**26.167.411,47**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.849.756,36	0,00	19.849.756,36
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	281.549,37	0,00	281.549,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**19.568.206,99**	**0,00**	**19.568.206,99**

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Página 101
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 10
Peça 5669359
DOCUMENTO PÚBLICO

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
339046010000000	INDENIZACAO AUXILIO - ALIMENTACAO	2.028.928,49	0,00	2.028.928,49
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**2.028.928,49**	**0,00**	**2.028.928,49**
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		**21.597.135,48**	**0,00**	**21.597.135,48**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: O valor de R$ 672.046,24 adicionado à despesa de pessoal do período de janeiro a dezembro de 2023 refere-se ao resultado da adição de R$ 269.008,24 (despesa com inativos lançada na conta 3.5.1.2.2.01.99.01), a adição de R$ 562.736,53 (despesa com pensionistas lançada na conta 3.5.1.2.2.01.99.02), e a exclusão de R$ 159.698,53 (restituição de despesa com servidor cedido lançada na conta 4.5.1.1.2.02.01.06).

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023

Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

1) Em relação ao Relatório de Erros e Avisos: Contrato Padrão TCE nr. 16, Contrato nr. 16, ano 2023, tipo de instrumento contratual U (Termo de Permissão de Uso), não cadastrado no Licitacon. Trata-se de um contrato de cessão de uso de infraestrutura para transmissão da TV Câmara, no qual a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria é Cessionária, a fim de utilizar os espaços da Cedente, RBS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 68.737.857/0001-22). O contrato está disponível no Licitacon em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1036813,21,56901&cs=1QkBoFPAierT_sqBfA Portanto, 100% dos contratos estão cadastrados e disponíveis no Licitacon. O motivo que está causando o aviso está sendo verificado, a fim de que sejam adotadas as correções necessárias; 2) O valor de R$ 907.566,00 verificado no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Disponibilidade de Caixa Bruta (após a inscrição RPNP do exercício) que faz parte do Modelo 14 - Demonstrativo dos Limites - RGF, refere-se ao valor de adiantamento de repasse financeiro do Poder Executivo para o exercício seguinte, registrado na conta 2.1.8.9.2.01.02.00.00.00 - Indenizações e Restituições Diversas do Exercício. Portanto, trata-se de uma Obrigação Financeira; 3) Houve uma substituição do Presidente do Legislativo não registrada no item 6.1 deste Relatório. Substituto: Manoel Renato Teles Badke, CPF 210.790.050-72, 1º Vice-Presidente. Início: 08/11/2023. Término: 10/11/2023.

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 25 de Janeiro de 2024

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2739.E793.151B.B9B3.16A9.

Processo 00864-0200/23-6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO DE 2023
CM DE SANTA MARIA
3º Quadrimestre

62303133348516354

23.0.1.8
25/01/2024
11:38:20

Página da peça 1

Peça 5669360

DOCUMENTO PÚBLICO

Nome da Entidade: CM DE SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104
ORGÃO Nº: 56901
Geração do PAD: Poder Legislativo

MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	923.811.828,62

MODELO 10 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´a´´ do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% S/RCL
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	20.240.253,23	2,19 %
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		**5,40 %**
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		**5,70 %**
Limite Legal - LRF, alínea ´´a´´ do Inciso III do art. 20		**6,00 %**

MODELO 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea ´´b´´ do Inciso III do art. 55

Valores expressos em reais

F.R.	Obrigações Financeiras				
	Restos a Pagar Processados		RPNP de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	Total Obrigações Financeiras antes Inscrição RPNP Exercício
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a) + (b) + (c) + (d)
500	0,00	184.695,57	0,00	0,00	184.695,57
869	0,00	0,00	0,00	77.550,42	77.550,42
TOTAL	**0,00**	**184.695,57**	**0,00**	**77.550,42**	**262.245,99**

F.R.	Disponibilidade de Caixa Bruta	Total Obrigações Financeitas antes Inscrição RPNP Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (antes da inscrição RPNP do exercício)	RPNP do exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (após inscrição RPNP do exercício)
	(f)	(e)	(g) = (f) - (e)	(h)	(i) = (g - h)
500	597.842,93	184.695,57	413.147,36	413.147,36	0,00
869	985.116,42	77.550,42	907.566,00	0,00	907.566,00
TOTAL	**1.582.959,35**	**262.245,99**	**1.320.713,36**	**413.147,36**	**907.566,00**

MODELO 13 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Valores expressos em reais

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	657.166.991,30

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBD1.E54F.33DD.2FF2.FABF.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTA MARIA

3º Quadrimestre

62303133348516354

Página 105
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5669360
DOCUMENTO PÚBLICO

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		**Valor Ajustado**
Gastos Totais	3,98 % S/RREA	26.167.411,47
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA *Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal*	6,00 % S/RREA	39.430.019,48

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		**Valor Ajustado**
Gastos com Folha de Pagamento	54,77 % S/GT	21.597.135,48
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00 % S/GT	27.601.013,63

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBD1.E54F.33DD.2FF2.FABF.

Modelo 14 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF

LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXERCÍCIO DE 2023

CM DE SANTA MARIA

3º Quadrimestre

SANTA MARIA, 25 de Janeiro de 2024 .

_____

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal

_____

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Responsável pela Administração Financeira

_____

CARINE BRISOLA
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DBD1.E54F.33DD.2FF2.FABF.

Balanço Patrimonial

62308133348516354

CM DE SANTA MARIA | ORGÃO Nº: 56901 | CNPJ: 89250708000104 | 01/01/2023 a 31/12/2023

a. Quadro Principal

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	1.726.771,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.582.959,35
CREDITOS A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	226,14
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO	0,00
ESTOQUES	118.734,48
ATIVO NAO CIRCULANTE MANTIDO PARA VENDA	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	24.851,30
ATIVO NAO CIRCULANTE	4.639.165,78
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
CREDITOS A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO	0,00
ESTOQUES	0,00
ATIVO BIOLOGICO	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00
INVESTIMENTOS	0,00
IMOBILIZADO	4.639.165,78
INTANGIVEL	0,00
DIFERIDO	0,00
TOTAL	**6.365.937,05**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	1.449.125,47
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	461.692,38
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.316,67
OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00
PROVISOES A CURTO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	985.116,42
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
TRANSFERENCIAS FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00
PROVISOES A LONGO PRAZO	0,00
DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	0,00
RESULTADO DIFERIDO	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**1.449.125,47**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	4.916.811,58
(-) ACOES/COTAS EM TESOURARIA	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**4.916.811,58**
TOTAL	**6.365.937,05**

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL HERNANDO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DBA.9147.4E52.7119.F9DD.

Balanço Patrimonial

CM DE SANTA MARIA | ORGÃO Nº: 56901 | CNPJ: 89250708000104 | 01/01/2023 a 31/12/2023

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

ATIVO (I)	
ATIVO FINANCEIRO	**1.582.959,35**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo F	1.582.959,35
ATIVO PERMANENTE	**4.782.977,70**
Contas escrituraveis da Classe 1 com atributo P	4.782.977,70
TOTAL	**6.365.937,05**

PASSIVO (II)	
PASSIVO FINANCEIRO	**1.582.959,35**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo F	1.169.811,99
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo F	0,00
Creditos Empenhado a Liquidar (6.2.2.1.3.01.00)	0,00
Empenhos a Liquidar Inscritos em Restos a Pagar nao Processados (6.2.2.1.3.05.00)	0,00
RP nao Processado a Liquidar (6.3.1.1.0.00.00)	0,00
RP nao Processados inscricao no Exercicio (6.3.1.7.1.00.00)	413.147,36
PASSIVO PERMANENTE	**279.313,48**
Contas escrituraveis do Grupo 2.1 com atributo P	279.313,48
Contas escrituraveis do Grupo 2.2 com atributo P	0,00
TOTAL	**1.862.272,83**
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**4.503.664,22**

c. Quadro das Contas de Compensações

Compensações ATIVO		Compensações PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	Obrigacoes Conveniadas e Outros Instrumentos Congeneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Obrigacoes Contratuais	1.879.799,89
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
TOTAL	**0,00**	**TOTAL**	**1.879.799,89**

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Fonte de Recurso	Descrição	Valor
Total		0,00

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL HERNANDO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DBA.9147.4E52.7119.F9DD.

Balanço Patrimonial

e. Notas Explicativas

1 - A Entidade utiliza o modelo de Anexo nº 14 da Portaria STN nº 438/2012. A escrituração observou o elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, além de atender aos Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2 - Mensuração dos componentes patrimoniais: As demonstrações contábeis foram elaboradas tendo por base o custo histórico das transações.

3 - Regime contábil utilizado no exercício:
a) Sob o enfoque orçamentário foi o misto, sendo receita por regime de caixa e despesa por regime de competência; e
b) Sob o enfoque contábil foi o da competência.

4 - Os estoques foram mensurados pelo preço médio ponderado de compras.

5 - A entidade realizou os inventários de estoques e de bens móveis. As principais circunstâncias que levaram à baixa de bens foram a inservibilidade e a imprestabilidade.

6 - Foram incorporados bens móveis no valor de R$ 11.081,86 (onze mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

7 - No exercício foram reconhecidas despesas por competência referentes a férias, gratificação natalina e seus respectivos encargos. O valor de R$ 279.313,48 (duzentos e setenta e nove mil, trezentos e treze reais e quarenta e oito centavos) que permaneceu registrado na contabilidade refere-se a férias e seus encargos, conforme relatórios emitidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

8 - Na conta Indenizações e Restituições Diversas do Exercício - Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS - foi registrado o valor de adiantamento de repasse financeiro para o exercício seguinte no valor de R$ 907.566,00 (novecentos e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

9 - A entidade apresentou um resultado deficitário de R$ 182.343,59 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

10 - Em relação à implantação do Cronograma de Procedimentos Contábeis (Portaria nº 548/2015-STN): Todos os procedimentos patrimoniais com prazo previsto para 2023 estão implantados.

SANTA MARIA , 25 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Givago Bitencourt Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0DBA.9147.4E52.7119.F9DD.

Página 110

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 1

Peça 5669362

DOCUMENTO PÚBLICO

a. Variações Patrimoniais

Conta	Valor
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**28.322.679,79**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	**0,00**
IMPOSTOS	0,00
TAXAS	0,00
CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	**0,00**
CONTRIBUICOES SOCIAIS	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00
CONTRIBUICOES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00
EXPLORACAO DE BENS E DIREITOS E PRESTACAO DE SERVICOS	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	**28.319.881,12**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	28.319.881,12
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
TRANSFERENCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	**1.029,00**
REAVALIACAO DE ATIVOS	0,00
GANHOS COM ALIENACAO	0,00
GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS	1.029,00
GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
REVERSAO DE REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**1.769,67**
VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPACOES	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
REVERSAO DE PROVISOES E AJUSTES DE PERDAS	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.769,67
VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**28.505.023,38**
PESSOAL E ENCARGOS	**22.291.132,58**
REMUNERACAO A PESSOAL	15.477.629,94
ENCARGOS PATRONAIS	3.915.554,53
BENEFICIOS A PESSOAL	2.616.398,74
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	281.549,37
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	**270.447,34**

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7BF.801F.9B04.E038.8742.

Conta	Valor
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00
PENSOES	0,00
BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA	0,00
BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00
POLITICAS PUBLICAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA	0,00
OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	270.447,34
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**2.602.211,15**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	269.398,97
SERVICOS	1.850.288,16
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO	482.524,02
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**0,00**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00
VARIACOES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00
REMUNERACAO NEGATIVA DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	**3.341.232,31**
TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.341.232,31
TRANSFERENCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00
TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	0,00
TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR	0,00
EXECUCAO ORCAMENTARIA DELEGADA	0,00
OUTRAS TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	**0,00**
REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00
PERDAS COM ALIENACAO	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00
INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00
DESINCORPORACAO DE ATIVOS	0,00
TRIBUTARIAS	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUICOES	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	0,00
CUSTO DE SERVICOS PRESTADOS	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**0,00**
PREMIACOES	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPACOES	0,00
INCENTIVOS	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00
PARTICIPACOES E CONTRIBUICOES	0,00
VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISOES	0,00
DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**-182.343,59**

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7BF.801F.9B04.E038.8742.

Página 111
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5669362
DOCUMENTO PÚBLICO

Página 112

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 3

Peça 5669362

DOCUMENTO PÚBLICO

b. Notas Explicativas

1 - A Entidade utiliza o modelo da Portaria STN nº 438/2012 para elaboração do Anexo nº 15. A escrituração observou o elenco de Contas do Tribunal de Contas do Estado do RS e as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, além de atender aos Princípios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

2 - Mensuração dos componentes patrimoniais: As demonstrações contábeis foram elaboradas tendo por base o custo histórico das transações.

3 - A entidade recebeu, a título de Transferências Financeiras, o valor de R$ 28.319.881,12 (vinte e oito milhões, trezentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme abaixo:

- Do Executivo Municipal:
- Execução Orçamentária: R$ 27.328.437,82;
- Pagamento de pensionistas: R$ 562.736,53;
- Pagamento de inativos: R$ 269.008,24.

- Do IPASSP:
- Ressarcimento de servidor cedido: R$ 159.698,53.

4 - A entidade concedeu, a título de Transferências e Delegações, o valor de R$ 3.341.232,31 (três milhões, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) conforme abaixo:

- Para o Executivo Municipal:
- Transferências concedidas de bens móveis: R$ 35.507,61;
- Devolução de transferências recebidas: R$ 908.534,93.

- Para o IPASSP:
- Pagamento de pensionistas: R$ 562.736,53;
- Pagamento de inativos: R$ 269.008,24.
- Recurso para cobertura déficit atuarial: R$ 1.565.445,00.

5 - A entidade apresentou um resultado deficitário de R$ 182.343,59 (cento e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

6 - Foram incorporados bens móveis no valor de R$ 11.081,86 (onze mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

SANTA MARIA , 25 de Janeiro de 2024

Gestor responsável pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023 - Givago Bitencourt Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal

Responsáveis pela entrega dos documentos

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.F7BF.801F.9B04.E038.8742.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 3º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

32305134165032961

Para uso do Tribunal de Contas
Fl. | Rubrica

25/01/2024 12:03:42
3.0.1.7 Pág.: 1/3

Nome da Entidade: CM DE SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104
ORGÃO Nº: 56901
Código de Barras do RGF que originou o Relatório: 62303133348516354 (Modelo 14)
É Encerramento de Mandato? Não
Lei de Instituição do Controle Interno: 4409
Data da Lei de Instituição do Controle Interno: 05/02/2001
Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 5849
Data da Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno: 28/02/2014
(Não possui Regimento Interno)
(Não possui Decreto que regulamenta a Lei em vigor que dispõe sobre o Controle Interno)
Forma de Estruturação do Controle Interno:
O SCI é composto por servidores com dedicação exclusiva, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, no âmbito do Poder Executivo
O município não realizou concurso para a admissão de servidores para comporem a unidade de controle interno.

Cadastro dos Integrantes do Controle Interno

- Responsável pelo Controle Interno

CPF	NOME	CARGO	EMAIL	TELEFONE
80410979015	Carine Brisola	Agente Adm	pmsm.controleinterno@gmail.com	

- Demais Integrantes do Controle Interno

CPF	NOME
48038997034	Luis Fernando Viera
50169041034	Clairton Rodrigues da Motta
2755359080	Mateus Castagna Feltrin
247339032	Gisele Wonsick Alves
80133916049	Fabiana Comassetto Copette
57513066000	Carla Mari Carlotto de Oliveira
1841549010	Camila Faccin Moro
1128021099	Joice Melo Dias
91214750087	Marcileni Basso da Silveira
56703368015	Alessandra Dauvel Sulzbach

- Observações do Cadastro do Sistema de Controle Interno

Observações: Foi inserido no SISCAD a portaria de destituição da servidora Alessandra Dauvel Sulzbach, porém o seu nome ainda consta no sistema do MCI. PORTARIA DE REMOSSÃO N º 1460/2023 DATADA em 06/03/2023. Foi inserido no SISCAD a Portaria nº 022/2024 DATADA em 04/01/2024 do servidor Luiz Fernando Viera, sendo que não deveria estar constando no MCI do 3º Quadrimestre de 2023.

14 - Identificação de Beneficiários de Pagamentos de Sentenças Judiciais

Não existem beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais no Poder Legislativo.

Não foram inseridas observações para este item.

17 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

As publicações e divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, relativas ao 3º Quadrimestre de 2023, foram efetuadas pelo Poder Legislativo conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS e na forma do disposto nas Portarias da

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B9.52FF.1BB6.725A.7AA3.

STN, no prazo fixado no § 2º do art. 55 da LRF.

Não foram inseridas observações para este item.

18 - Despesa com Pessoal

A Despesa com Pessoal do Poder Legislativo foi apurada conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-RS.

A Despesa total com Pessoal não excedeu a 95% (noventa e cinco por cento) do limite no 3º Quadrimestre de 2023.

O Poder Legislativo não excedeu o limite de 6% da Despesa com Pessoal no 3º Quadrimestre de 2023.

Não foram inseridas observações para este item.

20 - Gastos Totais do Legislativo

O Poder Legislativo apresentou 3,98% de **Gastos Totais,** cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

O Poder Legislativo apresentou 54,77% de **Folha de Pagamento,** cumprindo o limite legal estabelecido no art. 29-A da CF.

Os valores da Receita Realizada no Exercício Anterior Atualizada, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento foram apurados conforme estabelecido nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE/RS.

Não foram inseridas observações para este item.

22 - Equilíbrio Financeiro

Na análise do Saldo de Restos a Pagar por fontes de recurso do Poder Legislativo, constatou-se a existência de recursos financeiros para a cobertura dos mesmos.

Não foram inseridas observações para este item.

Observações do Responsável pelo Controle Interno para o TCERS

NADA A DECLARAR.

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B9.52FF.1BB6.725A.7AA3.

MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO

PODER LEGISLATIVO
EXERCÍCIO DE 2023
Periodo: 3º Quadrimestre
CM DE SANTA MARIA

CM DE SANTA MARIA, 25/01/2024

_____

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal

_____

Carine Brisola
Responsável pelo Controle Interno

Assinado digitalmente por: Carine Brisola em 25/01/24, Giovani Costa de Oliveira em 29/01/24, Roselaine Sonego Bonaldo em 29/01/24 e MANOEL RENATO TELES BADKE em 29/01/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.66B9.52FF.1BB6.725A.7AA3.

Página 116
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5712311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F5

Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Conforme prevê a Resolução do TCE/RS nº 1.134/2020, art. 3º, IV, "a", encaminho o Relatório sobre as contas de governo referentes às atividades públicas realizadas no Poder Legislativo de Santa Maria - RS, relativo ao exercício de 2023, de acordo com os seguintes períodos de responsabilidade:

Identificação do Administrador: Givago Bitencourt Ribeiro, CPF 010.502.520-80. Cargo/função: Presidente. Mandato (início e término): 01/01/2023 a 31/12/2023.

Substituto: Manoel Renato Teles Badke, CPF 210.790.050-72. Cargo/função: 1º Vice-Presidente.
Substituições:
Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023;
Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023;
Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023;
Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023;
Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023;
Início: 08/11/2023 Término: 10/11/2023.

1. Metas estabelecidas nos instrumentos de Planejamento

No que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, as mesmas estão demonstradas abaixo:

1.1. Ação 2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas, 4.4.90.51 – Obras e Instalações: Projetado R$ 2.000.000,00, realizado R$ 0,00. Considerações:

A não utilização dos recursos previstos para a obra do prédio anexo, fundamentalmente, deu-se pela inviabilidade jurídica da continuação da obra. Todavia, a questão não foi negligenciada pela gestão. De imediato cabe citar que já no inicio do ano foi constituída uma comissão especial, formada por vereadores familiarizados com o que envolve a obra, dedicada exclusivamente ao tema. O referido colegiado realizou diversas reuniões ao longo de 2023, sempre na busca de preservar os interesses do Poder Legislativo Municipal.
Em paralelo, a Procuradoria Jurídica Legislativa conduziu o processo judicial, cujo objeto é a controvérsia referente à obra, com avanços importantes. O principal avanço, no final do ano, foi a realização da perícia judicial in loco no prédio anexo, passo significativo em direção a uma solução.

1.2. Ação 2.133 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente: Projetado R$ 900.000,00, realizado R$ 383.033,22. Considerações:

O ano iniciou com o prazo de 90 (noventa) dias para adequação da Casa à Lei nº 14.133/2021, ensejando uma série de ações. Investiu-se na capacitação dos servidores envolvidos no processo, foram estudadas e implementadas novas balizas legislativas e designados servidores para funções

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.86B4.E889.DEC9.0787.A961.

Página 117
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5712311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F5

específicas. Assim como a maioria dos gestores públicos fomos surpreendidos com a prorrogação do prazo de adaptação, todavia, a Câmara passou a contar com um novo sistema de gestão e fiscalização das compras públicas. Isso resultou em uma maior transparência e eficiência dos processos licitatórios.

Em que se pese o excelente desempenho dos servidores no exercício das referidas funções, não foi possível efetuar todos os investimentos que se pretendeu dentro do exercício. Questões como déficit de pessoal e as demandas represadas foram fatores decisivos para tanto. Tais entraves foram enfrentados, mas os resultados serão colhidos no futuro. Exemplo disso foi o inicio do processo para realização do concurso público e as aquisições de equipamentos cujo processo licitatório se concluirá no corrente ano.

Conforme aduzido nas considerações iniciais, durante o ano de 2023 houve uma série de medidas visando a melhor utilização dos recursos. Nesse sentido, houve alterações significativas nos processos de licitação e compras. Sob essas diretrizes foram feitos investimentos relevantes como o de R$ 374.601,36 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e um reais e trinta e seis centavos) em equipamentos para a TV Câmara. Tal valor foi empenhado dentro do exercício 2023. Importante referir que outras aquisições relevantes foram determinadas, no entanto, os procedimentos administrativos pertinentes, sobretudo processo licitatório, não foram concluídos antes do final da gestão.

Exemplos importantes que ilustram tal informação são os equipamentos para a Divisão de Informática e Tecnologia da Informação e a troca de cadeiras de escritório. Outro aspecto relevante a ser mencionado é de que se optou por não adquirir novas longarinas para o plenário e plenarinho, pois se mostrou viável, e eficiente, a reformas das já existentes. Ainda, também se optou por não adquirir um novo veículo, em razão de estudo, conduzido pela Diretoria Administrativa, demonstrando ser mais indicado o aluguel, aderindo-se à ata de registro de preços da Prefeitura Municipal. Portanto, a diferença entre os investimentos projetados e os efetivamente realizados, deu-se pelas razões acima elencadas.

2. Informações financeiras relativas à execução orçamentária

2.1. Os saldos em Caixa e Bancos, livre e vinculado, em 31/12/2023 somam R$ 1.582.959,35 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sendo R$ 597.842,93 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) vinculados à fonte de recursos 1500 (livre) e R$ 985.116,42 (novecentos e oitenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) vinculados à fonte de recursos 1.869 (valores restituíveis).

2.2. Saldo em bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: 1.582.959,35.

2.3. Saldo em Caixa: R$ 2.573,08 (dois mil, quinhentos e setenta e três reais e oito centavos).

2.4. Análise quanto aos restos a pagar: findo o exercício financeiro de 2023, os restos a pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R$ 597.842,93 (quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), apresentando suficiência financeira.

3. Do Controle de Limites Constitucionais e da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.86B4.E889.DEC9.0787.A961.

Página 118
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5712311
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F5

3.1. Limite da Despesa com Pessoal – LRF

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2023 no valor de R$ **20.240.253,23**, correspondendo a 2,19% da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando assim abaixo do limite de 6%, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da LRF.

3.2. Limite dos Gastos Totais do Legislativo

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de **3,98%** de suas despesas totais, excluída a despesa com a alíquota suplementar de contribuição previdenciária ao RPPS, em relação à receita tributária e de transferência do ano de 2022.

Para tanto, informa-se que a população do Município até 31/12/2023 era de, aproximadamente, 271.633 habitantes. Assim, o limite da despesa em relação à receita era de 6%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, artigo 29-A.

3.3. Limite das Despesas com Folha de Pagamento

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC n.º 25/00, no seu artigo 29-A, § 1°, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de **54,77%**.

3.4. Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da CF/88, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluídos os subsídios e os encargos, foi de R$ 3.713.231,46 (três milhões, setecentos e treze mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos). Em relação à receita total do Município de R$ 887.743.323,93 (oitocentos e oitenta e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e três centavos) obtém-se o índice de **0,42%**. O limite da remuneração individual do Vereador para o Município é de 50% da remuneração do Deputado Estadual. De acordo com a população do Município de, aproximadamente, 271.633 habitantes, o percentual individual atingido é menor do que 50%.

Adicionalmente, informamos que a remuneração individual dos vereadores é de R$ 11.989,79 (onze mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos).

O Vereador Presidente da Câmara percebeu a remuneração de R$ 14.477,03 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e três centavos).

Sem mais,

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.86B4.E889.DEC9.0787.A961.

RELATÓRIO E PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE OS CONTROLES INTERNOS DO PODER LEGISLATIVO – EXERCÍCIO 2023

Em relação aos controles internos do Poder Legislativo do Município de Santa Maria, RS, cabe, inicialmente, destacar que:

a) a responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, Arts. 31, 74 e Lei Municipal nº 5849, de 2014;

b) a responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município;

c) a responsabilidade do Órgão Central de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

Com base nos acompanhamentos relativos ao Legislativo, foram emitidos documentos que se encontram à disposição nesta Superintendência de Controle Interno. Ressalta-se que não foram constatadas desconformidades relevantes passíveis de ressalva.

Em análise das conciliações bancárias, constatou-se que estas são realizadas mensalmente e os saldos bancários estão de acordo com os extratos bancários respectivos.

Já em relação ao item que versa sobre as Declarações de Bens e Rendas dos servidores, esta superintendência manifesta que tais documentos estão sob a guarda da Casa Legislativa. Contudo, há exceção de um único servidor, empregado público que, embora notificado reiteradas vezes, não efetuou a entrega de declaração de bens e rendas dos últimos 02 anos, exercício 2022 – ano-base 2021 e exercício 2021 – ano-base 2020. Esta situação já foi objeto de análise por parte desta Superintendência de Controle Interno que, por meio de relatório de acompanhamento, opinou por nova cientificação do servidor e, em caso de permanecer a irregularidade, abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Com relação ao inventário do almoxarifado, a Comissão Inventariante do ano de 2023 emitiu o Relatório Final de Inventário em que foram apontadas algumas desconformidades e, após debatido o assunto, foram sugeridas algumas ações a serem

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBCC.7684.E320.6FD4.4724.

Página 120
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 5712312
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F6

realizadas para que a Divisão de Almoxarifado possa manter um bom atendimento às demandas e evitar desperdício de recursos.

Em relação ao inventário dos bens patrimoniais, a Comissão Inventariante do ano de 2023 verificou que, de forma geral, os bens patrimoniais estão organizados e apresentam um bom controle quanto à sua guarda, pois quase totalidade deles possuem a respectiva placa de identificação e estão fisicamente no local cadastrado, excetuando-se alguns bens que foram listados. Nesse sentido, com base nas informações coletadas, a Comissão elaborou algumas considerações e recomendações à Administração da Casa Legislativa. Assim, com base nas verificações realizadas e no relatório das comissões inventariantes, não constatamos desconformidades relevantes passíveis de ressalva.

Com relação aos Demonstrativos Contábeis, após a verificação com os saldos presentes nas contas contábeis, não foram constatadas desconformidades, estando de acordo com a legislação vigente.

No que se refere ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE RS, informamos que as decisões do TCE-RS, independente de exercício, estão sendo cumpridas integralmente, visto que, em 2023, foram atendidas as decisões relativas aos processos 010265-0200/15-5 referente a auditoria de atos derivados de pessoal, e 001217-0200/21-7 referente a contas ordinárias.

Portanto, em nossa opinião, tendo por base as verificações realizadas, constata-se que os registros contábeis representam adequadamente, sob os aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial das contas do Legislativo Municipal de Santa Maria e as obrigações legais vigentes estão sendo cumpridas.

Santa Maria, 26 de março de 2024.

Camila Faccin Moro
Matr. 14.748-6
Contadora CRC/RS 87.171

Clairton Rodrigues da Motta
Matr. 12.512-1
Superintendente de Controle Interno

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.BBCC.7684.E320.6FD4.4724.

Página 121
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Ata nº 02/2023 - Encerramento

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três às 16:00 horas na Divisão de Compras, Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Administrativa Temporária formada para inventariar os Bens Patrimoniais da Câmara de Vereadores de Santa Maria. Nomeada através da Portaria nº 416/2023 é composta pelos Servidores Alexandro de Oliveira Carvalho (Presidente), Venâncio da Silva Anschau (Relator), Antônio Sérgio Kirst de Oliveira (Membro) e Marli Prevedello Vieira (Suplente). Dando por aberto os trabalhos foi entregue o Relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão para análise, tendo sido aprovado por todos os seus membros. O Relatório e a documentação gerada será protocolada e a partir deste momento os trabalhos da Comissão está finalizada.

Alexandro de Oliveira Carvalho
Presidente

Venâncio da Silva Anschau
Relator

Antônio Sérgio Kirst de Oliveira
Membro

Autenticação do documento no site https://consultamaria.cttatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5EE7[illegible]592 utilizando a chave '5EE6[illegible]'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
- SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/33E5D19B

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 014255 de 17/10/2023 09:27:23		
Documento	**Processo**	
-	-	33E5D19B

Assinatura Eletrônica Simples
Assinado Eletronicamente
Identificação: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 912***.***00
Assinado em: 17/10/2023 08:46:22
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples
Assinado Eletronicamente
Identificação: ANTÔNIO SÉRGIO KIST
CPF: 696***.***68
Assinado em: 17/10/2023 09:20:56
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682655, -53.809069

Assinatura Eletrônica Simples
Assinado Eletronicamente
Identificação: VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
CPF: 001***.***21
Assinado em: 17/10/2023 09:22:42
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5E761582 utilizando a chave '5E761582'

Hash do documento (SHA-256): 83078542fe46ae8d38b58234a2bd84ab3ddfca9e6d18b01067e545b5527e0c6c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 123
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.atende.net/processo/autenticacao-documento/35EZ61D3B utilizando a chave '35EZ61D3B'

RELATÓRIO DE INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA- RS
EXERCICIO 2023

Scnhor Gestor:

A Comissão Administrativa Temporária de Inventário Patrimonial, instaurada por meio da Portaria n° 416/2023, apresenta o Relatório de Conclusão dos trabalhos.

INTRODUÇÃO

Através do Protocolo nº 10825 de 14 de agosto de 2023 foi designado os Servidores para compor a presente Comissão. Em 17 de agosto de 2023, foi dado conhecimento por meio da Portaria n° 416/2023, em conformidade com as disposições do Art. 96 da Lei Federal n° 4.320/64, e constituída a Comissão Administrativa Temporária de lnventário Patrimonial 2023. Assim, formada pelos servidores Alexandro de Oliveira Carvalho (Presidente), Venâncio da Silva Anschau (Relator) e Antônio Sérgio Kist de Olveira (Membro), nomeada e designada para a realização do inventário anual de bens patrimoniais da Camara Municipal de Vereadores de Santa Maria - RS.

DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente Relatório é apresentar o levantamento geral dos Bens Patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, visando atender as determinacões legais aplicáveis e documentar detalhadamente quaisquer inconsistências cadastrais ou físicas identificadas no acervo, bem como sugerir as providências cabíveis e servir de base para a manutenção e aperfeiçoamento do controle patrimonial desenvolvido nesta Casa Legislativa.

DA METODOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Dando início aos trabalhos em 25 de agosto de 2023, a Comissão Inventariante iniciou seus trabalhos através da Ata de Instalação nº 01/2023, em reunião realizada na Divisão de Compras, Licitações e Contratos, no qual deliberou pela produção Memorando nº 01/2023, onde apresentou o cronograma de trabalho; além do Memorando nº 02/2023 que visava à suspensão de transferências, movimentações e baixas de bens patrimoniais, nos setores administrativos e gabinetes parlamentares, durante o período de realização do inventário; e também o Memorando nº 03/2023, onde solicitou para a Divisão de Patrimônio a relação dos Bens a serem conferidos de toda a Casa Legislativa.

A Comissão realizou as diligências por localização setorial e utilização com base na Relação de Bens Patrimoniais e os Termos de Responsabilidade (Relação Cargas), fornecidos. De forma individualizada, foí feita a identificação, dos bens móveis e imóveis por meio de localização da placa contendo o número patrimonial de cada bem em todas as dependências da sede da Câmara Municipal, no Morro das Antenas - sede de transmissão da RBS TV Santa Maria/RS e no HEADEND * Central de recepção, processamento, geração e transmissão de TV por assinatura - da NET/Claro, localizada na Avenida dois de novembro, 680, nesta cidade, onde estão localizados alguns dos equipamentos da TV Câmara que permitem a transmissão da programação em canal de TV aberta e por assinatura.

Foi solicitada a prorrogação de prazo para a realização dos trabalhos e entrega do Relatório,

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 124
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

conforme Memorando nº 04/2023, motivado, principalmente por reformas realizadas no Plenarinho e Estúdio da TV Câmara, além de toda a complexidade de um trabalho que envolve planejamento, logística e disponibilidade de pessoal.

As informações resultantes foram analisadas e estruturadas em demonstrativos detalhados, que compõem os anexos deste Relatório, assim discriminados:

TABELA A - BENS E MATERIAIS NÃO ENCONTRADOS

PLACA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ORIGEM	ENCONTRADO	NÃO LOCALIZADO
2592	Mastro dourado com ponteira	Plenário		X
3170	Cadeira fixa balanço espuma	Plenário		x
3310	Mural feltro azul	Div. Patrimônio		x
3506	Estante Metalão	Sala de Limpeza		x
4713	Hub 08 portas 10/100	Bens a transferir/Prefeitura		X
4969	Hub/Swith 8 portas	Recepção		X
5124	Estabilizador SMS	Bens a transferir/Prefeitura		x
5570	Cadeira Giratória Diretor	Protocolo		x
5642	Mesa Escritório cor ovo	Gab. 01		x
5727	Projetor Multimídia Benq	Div. Informática		x
6003	Switch 8 portas	Gab. 19		x
6215	Aquecedor de ambiente Cadence			x
6297	HD Externo1 tb usb	Presidência		x
6346	Placa de vídeo pci express Radeon 64b	Presidência		x
6664	Tablet Samsung	Gab. 14		x
6670	Tablet Samsung	Gab. 19		x
6679	Notebook LeNovo	Sec. Gestão e Adm.		x
6801	Câmera full hd 3230	Diretoria Administrativa		X
6802	Câmera full hd 3230	Diretoria Administrativa		x
6823	Notebook Lenovo	Gab. 18		x
6824	Notebook Lenovo	Gab. 19		x
6828	Notebook Lenovo	Div. Informática		x
6881	Notebook Lenovo	Gab. 15		x
Relação Carga	Perfurador de papél	Protocolo		X
Relação Carga	Tesoura	Protocolo		X
Relação Carga	Grampeador 100 folhas	Protocolo		X
Relação Carga	Grampeador 75 folhas	Protocolo		X
Relação Carga	Perfurador de papel	Dir. Gestão Pessoas		x
Relação Carga	Perfurador de papel	Relações Públicas		x
Relação carga	Refletor em metal redondo	Plenário		x
Relação carga	Câmera Intelbrás	Plenário		x
Relação carga	Mouse usb	Plenário		x
Relação Carga	Câmera 3020 D Intelbrás	Diretoria Administrativa		X
Relação Carga	Câmera 3020 D Intelbrás	Diretoria Administrativa		x
Relação Carga	04 Módulo retangular preta/exposição	Recepção		x
Relação Carga	Grampeador	Recepção		x
Relação Carga	Placa histórica - emoldurada	Recepção		x
Relação Carga	Termômetro digital infravermelho	Recepção		x
Relação Carga	Quadro – Elzi Mezzomo	Refeitório		x

Autenticação do documento no site https://consultaonline.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com a chave '5EE7613B2'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 125
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 5
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Relação Carga	Kit Bastão retrátil (Everton)	Setor de Segurança		x
Relação Carga	Kit Bastão retrátil (Ademir)	Setor de Segurança		x
Relação Carga	Grampeador	Gab. 01		x
Relação Carga	Tesoura	Gab. 13		x
Relação Carga	Tesoura	Gab. 14		x
Relação Carga	Pen Drive 4 GB	Gab. 15		x
Relação Carga	Pen Drive 64 GB	Gab. 15		x
Relação Carga	Pen Drive 8 GB	Gab. 16		x
Relação Carga	Pen Drive 64 GB	Gab. 02		x
Relação Carga	Pen Drive 4 GB	Gab. 02		x
Relação Carga	Hub Switch 05 portas	Gab. 02		x
Relação Carga	Pen Drive 4 GB	Gab. 03		x
Relação Carga	Grampeador	Gab. 03		x
Relação Carga	02 Perfurador de papéis	Gab. 08		x
Relação Carga	Pen Drive 64 GB	Gab. 08		x
Relação Carga	Quadro 216 Conchas	Div. Patrim. Depósito		x
Relação Carga	Multímetro Analógico	Div. Informática		x
Relação Carga	Pendrive 32 GB.	Div. Informática		x
Relação Carga	03 Pendrives 16 GB.	Div. Informática		x
Relação Carga	Hub 08 portas D Link	Div. Informática		x

TABELA B - BENS ENCONTRADOS EM EXCESSO

PLACA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ORIGEM	ENCONTRADO	NÃO LOCALIZADO
6102	Ar Condic. Bi Split Consul		Div. Patrim. Depósito	
6303	HD Externo1 tb usb		Presidência	
633	Cadeira fixa c/braço Marrom		Presidência	
922	Cadeira fixa azul		Sala da Copeiragem	
Relação Carga	Bandeja Inox (6)		Sala da Copeiragem	

TABELA C - BENS E MATERIAIS ENCONTRADOS FORA DA SUA LOCALIZAÇÃO DE ORIGEM

PLACA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ORIGEM	ENCONTRADO	NÃO LOCALIZADO
6561	Monitor Dell	Secretaria de Gestão Adm.	Dir. Gestão Pessoas	
6133	CPU Sistema de monitoramento(antiga)	Diretoria Administrativa	Div. Patrimônio	
Relação Carga	Telefone sem fio	Div. Informática	Encontrado fone	
5024	Cadeira fixa de aproximação, preta	Corredor 2º piso	Gab. 14	
Relação Carga	Cassetete antigo	Setor de segurança	Div. Patrimônio	
4052	Cadeira fixa de aproximação, sem braço	Corredor 2º piso	Plenário	
Relação Carga	(2) Suporte Articulado para TVs	Estúdio TV Câmara	Portaria/Dir. Comunic.	
1631	Cadeira fixa c/braço Marrom	Procuradoria	Presidência	
1633	Cadeira fixa c/braço Marrom	Procuradoria	Presidência	
1636	Cadeira fixa c/braço Marrom	Procuradoria	Presidência	
1634	Cadeira fixa c/braço Marrom	Presidência	Procuradoria	
6143	Cadeira fixa c/braço Marrom	Presidência	Procuradoria	

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmsantamaria.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/5EE761592 utilizando a chave '5EE761592'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 126
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

6144	Cadeira fixa c/braço Marrom	Presidência	Procuradoria	
Relação Carga	Garrafa Térmica (7)	Plenário	Sala da Copeiragem	

TABELA D - LIVROS CADASTRADOS, E NÃO CADASTRADOS DA SALA DE REUNIÕES

Tabela D1: Descrições e quantitativos dos Livros da Sala de Reuniões de acordo com Listagem apresentada:

Item	Descrição	Local	Quant. Descrita
5015	Lex Estadual de 1964 a 1994	Sala de Reuniões	36
5016	Lex Federal e Marginaria de 1938 a 2006.	Sala de Reuniões	278
Relação Carga	Lex – Legisl. Fed. E Marginária. Coletânea de Legislação e Jurisprudência.	Sala de Reuniões	27

Tabela D2: Novas descrições e quantitativos dos Livros da Sala de Reuniões:

Item	Descrição	Local	Quant. Real
5015	Lex Estadual de 1964 a 1994	Sala de Reuniões	23
5016	Lex Federal e Marginaria de 1938 a 2006.	Sala de Reuniões	278
Nova Classificação	Lex Federal de 2007 a 2008.	Sala de Reuniões	24
Nova Classificação	Coletânea de Leis e Decretos Estaduais	Sala de Reuniões	10
Nova Classificação	Legisl. Federal – Índice de Consolidação	Sala de Reuniões	11
Nova Classificação	Const. Fed. E Estad.	Sala de Reuniões	03

TABELA E - BENS E MATERIAIS E SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OU MANUTENÇÃO

ITEM RELAÇÃO CARGA	Descrição	Localização	Estado de Conservação
4087	Cadeira Giratória	Gab. 13	Com defeito
6819	Notebook Lenovo	Gab. 14	Em conserto
4243	Mesa Escritório	Gab. 15	Com defeito
6233	HD interno para DVR	Div. Informática	Danificado
6234	HD interno para DVR	Div. Informática	Danificado
6235	HD interno para DVR	Div. Informática	Danificado
6871	Tablet Samsung	Div. Informática	Danificado
6807	Notebook Lenovo	Div. Informática (Ver. Marina)	Em conserto
6822	Notebook Lenovo	Div. Informática (Ver. Admar)	Em conserto

TABELA F - BENS E MATERIAIS PARA DAR BAIXA

Relação Carga	Pen Drive 8 GB	TV Câmara		Baixa
Relação Carga	(2) Pen Drive 16 GB	TV Câmara		Baixa

TABELA G – GERAL COM TODOS OS ITENS DESTACADOS

PLACA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ORIGEM	ENCONTRADO	NÃO LOCALIZADO
1631	Cadeira fixa c/braço Marrom	Procuradoria	Presidência	
1633	Cadeira fixa c/braço Marrom	Procuradoria	Presidência	
1634	Cadeira fixa c/braço Marrom	Presidência	Procuradoria	

Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/5EE6D3B2 utilizando a chave '5EE6D3B2'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

1636	Cadeira fixa c/braço Marrom	Procuradoria	Presidência	
2592	Mastro dourado com ponteira	Plenário		X
3170	Cadeira fixa balanço espuma	Plenário		x
3310	Mural feltro azul	Div. Patrimônio		x
4052	Cadeira fixa de aproximação, sem braço	Corredor 2º piso	Plenário	
4713	Hub 08 portas 10/100	Bens a transferir/Prefeitura		X
4969	Hub/Swith 8 portas	Recepção		X
5024	Cadeira fixa de aproximação, preta	Corredor 2º piso	Gab. 14	
5124	Estabilizador SMS	Bens a transferir/Prefeitura		x
5570	Cadeira Giratória Diretor	Protocolo		x
5642	Mesa Escritório cor ovo	Gab. 01		x
5727	Projetor Multimídia Benq	Div. Informática		x
6003	Switch 8 portas	Gab. 19		x
6102	Ar Condic. Bi Split Consul		Div. Patrim. Depósito	
6131	Conversor cross converter	Plenário		
6133	CPU Sistema de monitoramento(antiga)	Diretoria Administrativa	Div. Patrimônio	
6143	Cadeira fixa c/braço Marrom	Presidência	Procuradoria	
6144	Cadeira fixa c/braço Marrom	Presidência	Procuradoria	
6215	Aquecedor de ambiente Cadence			x
6297	HD Externo1 tb usb	Presidência		x
6303	HD Externo1 tb usb		Presidência	
633	Cadeira fixa c/braço Marrom		Presidência	
6346	Placa de vídeo pci express Radeon 64b	Presidência		x
6561	Monitor Dell	Secretaria de Gestão Adm.	Dir. Gestão Pessoas	
6664	Tablet Samsung	Gab. 14		x
6670	Tablet Samsung	Gab. 19		x
6679	Notebook LeNovo	Sec. Gestão e Adm.		x
6801	Câmera full hd 3230	Diretoria Administrativa		X
6802	Câmera full hd 3230	Diretoria Administrativa		x
6823	Notebook Lenovo	Gab. 18		x
6824	Notebook Lenovo	Gab. 19		x
6828	Notebook Lenovo	Div. Informática		x
6881	Notebook Lenovo	Gab. 15		x
922	Cadeira fixa azul		Sala da Copeiragem	
Relação Carga	Perfurador de papél	Protocolo		X
Relação Carga	Tesoura	Protocolo		X
Relação Carga	Grampeador 100 folhas	Protocolo		X
Relação Carga	Grampeador 75 folhas	Protocolo		X
Relação Carga	Perfurador de papel	Dir. Gestão Pessoas		x
Relação Carga	Perfurador de papel	Relações Públicas		x
Relação Carga	Cassetete antigo	Setor de segurança	Patrimônio	
Relação carga	Refletor em metal redondo	Plenário		x
Relação carga	Câmera Intelbrás	Plenário		x
Relação carga	Mouse usb	Plenário		x
Relação Carga	Câmera 3020 D Intelbrás	Diretoria Administrativa		X

Página 127
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/5EE761592 utilizando a chave '5EE761592'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 128
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 8
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cttec.com.br/processo/autenticacao-documento/35EZ61592 utilizando a chave '5EE6D3B2'

Relação Carga	Câmera 3020 D Intelbrás	Diretoria Administrativa		x
Relação Carga	04 Módulo retangular preta/exposição	Recepção		x
Relação Carga	Grampeador	Recepção		x
Relação Carga	Placa histórica - emoldurada	Recepção		x
Relação Carga	Termômetro digital infravermelho	Recepção		x
Relação Carga	Quadro – Elzi Mezzomo	Refeitório		x
Relação Carga	Kit Bastão retrátil (Everton)	Setor de Segurança		x
Relação Carga	Kit Bastão retrátil (Ademir)	Setor de Segurança		x
Relação Carga	Grampeador	Gab. 01		x
Relação Carga	Tesoura	Gab. 13		x
Relação Carga	Tesoura	Gab. 14		x
Relação Carga	Pen Drive 4 GB	Gab. 15		x
Relação Carga	Pen Drive 64 GB	Gab. 15		x
Relação Carga	Pen Drive 8 GB	Gab. 16		x
Relação Carga	Pen Drive 64 GB	Gab. 02		x
Relação Carga	Pen Drive 4 GB	Gab. 02		x
Relação Carga	Hub Switch 05 portas	Gab. 02		x
Relação Carga	Pen Drive 4 GB	Gab. 03		x
Relação Carga	Grampeador	Gab. 03		x
Relação Carga	02 Perfurador de papéis	Gab. 08		x
Relação Carga	Pen Drive 64 GB	Gab. 08		x
Relação Carga	Garrafa Térmica (7)	Plenário	Sala da Copeiragem	
Relação Carga	Bandeja Inox (6)		Sala da Copeiragem	
Relação Carga	Quadro 216 Conchas	Div. Patrim. Depósito		x
Relação Carga	Multímetro Analógico	Div. Informática		x
Relação Carga	Pendrive 32 GB.	Div. Informática		x
Relação Carga	03 Pendrives 16 GB.	Div. Informática		x
Relação Carga	Hub 08 portas D Link	Div. Informática		x
Relação Carga	Telefone sem fio	Div. Informática	Encontrado fone	
Relação Carga	(2) Suporte Articulado para TVs	Estúdio TV Câmara	Portaria/Dir. Comunic.	
Relação Carga	Pen Drive 8 GB	TV Câmara		Baixa
Relação Carga	(2) Pen Drive 16 GB	TV Câmara		Baixa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer dos trabalhos a Comissão verificou que, de forma geral, os bens patrimoniais desta Casa Legislativa estão organizados e apresentam um bom controle quanto à sua guarda, uma vez que a quase totalidade deles possuem a respectiva placa de identificação e estão fisicamente no local cadastrado, com exceção de alguns bens, listados nos Anexos.

Assim sendo, diante das informações coletadas, a Comissão tece algumas considerações e recomendações à Admistração da Casa Legislativa a seguir:

- Na Divisão de Almoxarifado – Depósito, existem duas prateleiras com 14 bandejas montadas e 21 bandejas soltas. Estas prateleiras em metal são alteradas justificadamente, de acordo com a necessidade do Setor, devido ao fluxo constante de materiais;

- Na Divisão de Informática e Tecnologia da Informação e Diretoria Administrativa existem equipamentos que não se encontram nos Setores. Segundo consta, desde a época do Ex. Chefe de TI. Sugerimos a transferência destes Bens das localizações atuais para “Itens não Encontrados”, já que existe

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 129
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

uma classificação adequada para bens não encontrados;

- Quanto a dois notebooks patrimônios nºs 6807 e 6822 dos Vereadores Marina Calegaro e Admar Pozzobom, respectivamente. E por motivo de estarem em manutenção se oncontram na lista da Divisão de Informática, mas entendemos ser um equívoco transferir bens em conserto para outra lotação. Todas as exigências e comprovações necessárias foram cumpridas, quer sejam, documentos comprobatórios de manutenção, saída dos bens do Setor de origem e saída dos bens para fora da Casa Legislativa para a devida manutenção corretiva;

- As novas descrições e quantitativos dos Livros da Sala de Reuniões descrevem o momento atual encontrado pela Comissão. A sugestão é de retirar a classificação da Relação Carga (Lex – Legisl. Fed. E Marginária - Coletânea de Legislação e Jurisprudência) e incluir classificações, como descrito na tabela do Tabela D. Esta classificação foi desmembrada, pois se referem a livros distintos;

- Na TV Câmara, Estúdio TV Câmara e Plenário, bens patrimoniais são constantemente transportados de um local para outro, uma vez que em ambos os locais há um grande fluxo e trânsito de equipamentos para gravações de matérias jornalisticas, programas de tv e Sessões Plenárias;

- Uma situação ocorrida neste ano foram as reformas do Estúdio TV Câmara e Plenarinho, resultando que muitos equipamentos, materiais e móveis fossem estocados em outros locais, neste caso na Sala Adi Forgiarini localizada no 2º piso e a antiga Sala do Redator de Atas, localizada em frente a Diretoria Financeira, onde foram encontrados muitos destes bens do Estúdio TV Câmara e TV Câmara.

- Notebooks, Tablets e Pen Drives apresentados na lista de não encontrados, em sua maioria dos Gabinetes, são geralmente usados em compromissos parlamentares e agendas fora do Legislativo, por esse motivo ficaram de apresentar posteriormente esses equipamentos e materiais. Até o fechamento deste Relatório os que não apresentaram permaneceram na lista, mas posteriormente poderão apresentá-los na Divisão de Patrimônio.

E o relatório.

Santa Maria, RS, ___ de outubro de 2023.

Alexadro de Oliveira Carvalho
Presidente

Venâncio da Silva Anschau
(Relator)

Antônio Sérgio Kirt de Oliveira
(Membro)

Autenticação do documento no site: https://consultamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5712314/5892 utilizando a chave '5EE6D3B2'.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 10

Peça 5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.com.br/processo/autenticacao-documento/5712314/5712314 utilizando a chave '5[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 416/2023

Nomeia Comissão Administrativa Temporária para inventariar os bens do Patrimônio da CMVSM e estabelece procedimentos.

Art. 1º. Ver. **GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO** (Presidente), **VENÂNCIO DA SILVA ANSCHAU** (membro), **ANTÔNIO SÉRGIO KIST DE OLIVEIRA** (membro), e **MARLI PREVEDELLO VIEIRA** (suplente) para integrarem a comissão provisória que procederá ao inventário geral dos bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis, nos termos do art. 96 da Lei 4.320/64.

Art. 2º. O prazo para a conclusão do inventário é de 30 (trinta) dias, e o prazo para apresentação do cronograma dos trabalhos é de 07 (dias) úteis, ambos contados a partir da cientificação desta Portaria, pelos membros da comissão.

Art. 3º. Ficam suspensas qualquer baixa, transferência ou movimentações de bens no período de inventário.

Parágrafo único: Exceção é feita em caso de manutenção corretiva ou preventiva de bens, fato este que será identificado no cadastro do bem e no relatório, para posterior verificação pela Comissão.

Art. 4º. Todos os setores administrativos e gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa deverão ser inventariados.

Art. 5º. Na execução do inventário, a Comissão poderá fixar a plaqueta de identificação correspondendo ao cadastro do bem registrado no controle patrimonial nos bens que foram identificados fisicamente.

Art. 6º. O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

I - Os bens encontrados e inventariados em cada um dos setores administrativos e gabinetes parlamentares;

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página da peça 11

Peça 5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/515[illegible] utilizando a chave '5[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

II - As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;

III - As providências sugeridas;

IV - Ata de encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único: Quando a ocorrência apurada no inventário disser respeito apenas à localização do bem e a respectiva responsabilidade, o setor de patrimônio procederá a correção, lavrando-se novos Termos de Responsabilidade.

Art. 7º. Encerrado o processo de inventário, a Divisão de Patrimônio procederá:

I - Aos registros do controle patrimonial dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito à localização, responsabilidades, código contábil, utilização e estado de conservação;

II – À emissão dos Termos de Responsabilidade;

III - Ao encaminhamento à autoridade superior e à Unidade de Controle Interno para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/514B7E79

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000416 / 2023	-	514B7E79

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 16/08/2023 07:57:53
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 16/08/2023 14:30:15
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682185, -53.809152

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/514B7E79 utilizando a chave '5EF6D3B2'.

Hash do documento (SHA-256): 23b07de3d560d3a83d893d639f8cd6beab1c0f9685b8388279fb0d9cf8adade0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 133
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 13
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Ata de Instalação nº 01/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três às 12:00 horas na Divisão de Compras, Licitações e Contratos reuniu-se a Comissão Administrativa Temporária formada para inventariar os Bens Patrimoniais da Câmara de Vereadores de Santa Maria. Nomeada através da Portaria nº 416/2023 é composta pelos Servidores Alexandro de Oliveira Carvalho (Presidente), Venâncio da Silva Anschau (Membro), Antônio Sérgio Kirst de Oliveira (Membro) e Marli Prevedello Vieira (Suplente). Dando por aberto os trabalhos foi acertado os detalhes para o encaminhamento de Memorando Interno em resposta ao Art. 2º da Portaria, onde determina a apresentação de um cronograma dos trabalhos que serão realizados pela Comissão. Ficou decidido que o Servidor Venâncio da silva Anschau será o Relator da Comissão. Após, ficou deliberado o encaminhamento de Memorando a Divisão de Patrimônio solicitando a listagem por centro de custos de todos os bens patrimoniais da Casa Legislativa, bem como os localizados fora das dependências da Câmara de Vereadores, além da relação carga e todas as matrículas de imóveis registrados em nome da CMVSM. Também o encaminhamento de Memorando a Secretaria de Gestão e Administração solicitando a suspensão de todas as movimentações patrimoniais durante as diligências da Comissão. Dando por encerrada a reunião, e a Comissão então, dá início a seus trabalhos.

Alexandro de Oliveira Carvalho
Presidente

Venâncio da Silva Anschau
Relator

Antônio Sérgio Kirst de Oliveira
Membro

Autenticação do documento no site https://consultamaria.cttat.com.br/processo/autenticacao-documento/5712314/5E6D3B2B utilizando a chave '5E6D3B2B'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 134
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 14
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmvsm.com.br/processo/autenticacao-documento/5712314/5892 utilizando a chave '5EE6D9B2'

Memorando Interno nº 01/2023

Remetente: Comissão Administrativa Temporária de Inventário dos Bens Patrimoniais CMVSM.

Destino: Presidência da CMVSM

Assunto: Cronograma de trabalho

Nomeada através da Portaria nº 416/2023 a Comissão Administrativa Temporária formada para inventariar os bens do patrimônio da Câmara de Vereadores de Santa Maria vem através deste em resposta ao Art. 2º, onde determina apresentação de cronograma dos trabalhos da mesma.

O cronograma dos trabalhos segue da seguinte forma:

1- A Comissão solicitará a Divisão de Patrimônio a Relação de Bens Patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de todos os setores Administrativos e Gabinetes, assim como os localizados fora das dependências da Câmara de Vereadores e a Relação Carga, que representam materiais auxiliares sem número patrimonial. Solicita todas as matrículas de imóveis registrados em nome da CMVSM.

2- Solicitará a Secretaria de Gestão e Administração a expedição de Ordem de Serviço para suspensão de transferências, movimentações e baixa de bens nos Setores, Gabinetes e demais localizações durante o período de realização do inventário patrimonial, a não ser por estrita necessidade devidamente autorizados, de acordo com o Art.3º e Parágrafo único da Portaria.

3- Após a realização de todas as diligências nas dependências da Casa Legislativa e demais locais onde se encontram bens patrimoniais será elaborado o Relatório com todos o apontamentos e registros concluindo os trabalhos.

4- Por razões inicialmente não previstas no cronograma, esta Comissão poderá solicitar dilatação de prazo, fato este que, se ocorrer será informado.

Atenciosamente,

Santa Maria, 25 de agosto de 2023.

Alexadro de Oliveira Carvalho
Presidente

Venâncio da Silva Anschau
(Relator)

Antônio Sérgio Kirt de Oliveira

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 135
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 15
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Memorando Interno nº 02/2023

Remetente: Comissão Administrativa Temporária de Inventário dos Bens Patrimoniais CMVSM.

Destino: Secretaria de Gestão e Administração

Assunto: Solicita suspensão de movimentações patrimoniais

A Comissão Administrativa Temporária formada para inventariar os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores de Santa Maria vem através deste solicitar a Secretaria de Gestão e Administração a expedição de Ordem de Serviço para suspensão de transferências, movimentações e baixa de bens nos Setores, Gabinetes e demais localizações durante o período de realização do inventário patrimonial, a não ser por estrita necessidade devidamente autorizados, de acordo com o Art.3º e Parágrafo único da Portaria nº 416/2023.

Atenciosamente,

Santa Maria, 25 de agosto de 2023.

Alexadro de Oliveira Carvalho
Presidente

Venâncio da Silva Anschau
(Relator)

Antônio Sérgio Kirt de Oliveira
(Membro)

Autenticação do documento no site https://consultamaria.cttat.com.br/processo/autenticacao-documento/5712314/5E6D3B2B utilizando a chave '5E6D3B2B'.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 136
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 16
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Memorando Interno nº 03/2023

Remetente: Comissão Administrativa Temporária de Inventário dos Bens Patrimoniais CMVSM.

Destino: Divisão de Patrimônio

Assunto: Solicita relação de bens patrimoniais

A Comissão Administrativa Temporária formada para inventariar os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores de Santa Maria vem através deste solicitar a Divisão de Patrimônio a Relação de Bens Patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de todos os setores Administrativos e Gabinetes, assim como os localizados fora das dependências da Câmara de Vereadores e a Relação Carga, que representam materiais auxiliares sem número patrimonial. Solicita todas as matrículas de imóveis registrados em nome da CMVSM.

Atenciosamente,

Santa Maria, 28 de agosto de 2023.

Alexadro de Oliveira Carvalho
Presidente

Venâncio da Silva Anschau
(Relator)

Antônio Sérgio Kirt de Oliveira
(Membro)

Autenticação do documento no site: https://consultamaria.cttat.com.br/processo/autenticacao-documento/5712314/5EE6D3B2 utilizando a chave '5EE6D3B2'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 17

Peça 5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03055F8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Memorando nº 04/2023

Remetente: Comissão Administrativa Temporária de Inventário dos Bens Patrimoniais CMVSM.

Destino: Secretaria de Gestão e Administração

Assunto: Prorrogação de prazo

A Comissão Administrativa Temporária formada para inventariar os bens patrimoniais da Câmara de Vereadores de Santa Maria vem através deste solicitar prorrogação de prazo de mais 30 dias para conclusão dos trabalhos.

O pedido se justifica pelos seguintes motivos:

1- Serviços de revitalização e pintura do Plenarinho e Estúdio TV Câmara que resultaram na retirada dos bens patrimoniais dos locais, bens estes que estão sendo recolocados, tratando-se inclusive de equipamentos de luz, áudio e vídeo que dependem de readequações e instalações elétrica e de rede;
2- Os servidores designados para compor a referida comissão desempenham também funções em seus setores e, em razão das tarefas a serem desenvolvidas nesses, não foi possível reunir os membros todos os dias.

Atenciosamente,

Santa Maria, 14 de setembro de 2023.

Autenticação do documento no site https://consultamaria.cttat.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave '5EE6D382'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CDB47008

OFÍCIO

Protocolo 012633 de 14/09/2023 15:24:08

Documento	Processo	Autenticação
-	-	CDB47008

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
CPF: 001***.***21
Assinado em: 14/09/2023 15:21:13
Local: IP: 177.174.206.115 Geolocalização: -29.682495, -53.809064

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 912***.***00
Assinado em: 14/09/2023 15:16:25
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.680646, -53.810028

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CDB47008 utilizando a chave '8EF6D9B'

Hash do documento (SHA-256): 1027ec51f602100e7d5a84eaae6d1a9b8955751c621ec205b35313af82f1df3a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03055F8

Autenticação do documento no site: https://consultamaterias.cmsm.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/27/2023/5712314 utilizando a chave '5BE4D0924'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 444/2023

Prorroga o prazo da Comissão Administrativa Temporária, constituída através da Portaria n.º 416/2023.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16/09/2023, o prazo da Comissão Administrativa Temporária para inventariar os bens do Patrimônio da CMVSM e estabelece procedimentos, constituída através da Portaria n.º 416/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7D5449BA

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000444 / 2023	-	7D5449BA

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 21/09/2023 09:44:08
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682143, -53.808972

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 19/09/2023 19:20:28
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682529, -53.809029

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5EF6D3B2 utilizando a chave '5EF6D3B2'.

Hash do documento (SHA-256): b82e9216c65acdac07629060e5cfdf93d4b9f81871e5a0257c6631de2b9614e3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 21

Peça 5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2848A491 utilizando a chave '2848A491'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ATA DE ENCERRAMENTO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA INVENTARIAR OS ESTOQUES DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO DA CMVSM

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três, a Comissão Administrativa Temporária designada para inventariar os estoques de materiais do Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, nomeada pela Portaria 456/2023 e composta pelos servidores Antônio Sérgio Kist de Oliveira (Presidente), Alexandro de Oliveira Carvalho (membro), Venancio da Silva Anschau (membro) e Camila Kegler (suplente), instalada em 04 de outubro de 2023, se reuniram para leitura, assinatura e encaminhamento do Relatório Final desta comissão. O Relatório Final contendo sugestões de ações a serem adotadas e demais conteúdos produzidos (Portaria 456/2023, Ata de instalação, Ofício protocolo número 13672/2023, Ordem de Serviço número 15/2023, Relação de Saldo de Materiais, Lista de Medalhas e Comendas) serão encaminhados à Presidência desta Casa Legislativa. Foi declarada encerrada a Comissão Administrativa Temporária. Nada mais foi tratado, encerrou-se a reunião, lavrada a presente ata, assinada por todos os membros..... VSA

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
- SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2848A491

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 000773 de 23/01/2024 12:02:42		
Documento	**Processo**	
-	-	2848A491

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: LUCIANO HOENISCH DIEHL
CPF: 890***.***91
Assinado em: 23/01/2024 12:02:19
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682588, -53.809214

Hash do documento (SHA-256): cc82020110f252d12551b733042bb6b36fef60e23111685fc6e65422fa34219c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 143
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 23
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28082393 utilizando a chave '28082393'

RELATÓRIO FINAL DE INVENTÁRIO DO ESTOQUE DA DIVISÃO DE ALMOXARIFADO

APRESENTAÇÃO

A Comissão Administrativa Temporária designada para inventariar os estoques de materiais do Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, nomeada pela Portaria 456/2023 (Anexo 01) e composta pelos servidores Antônio Sérgio Kist de Oliveira (Presidente), Alexandro de Oliveira Carvalho (membro), Venancio da Silva Anschau (membro) e Camila Kegler (suplente), instalada em 04 de outubro de 2023 conforme Ata de Instalação (Anexo 02) apresenta o Relatório Final de inventário geral do estoque de materiais da Divisão de Almoxarifado desta Casa Legislativa, nos termos do art. 96 da Lei 4.320/64.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 144
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 24
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022403 utilizando a chave '28022403'

2. DA METODOLOGIA

A metodologia aplicada para fazer o inventário consiste na contagem de todos os itens presentes no estoque. No dia 04 de outubro de 2023 foi solicitada, à Secretaria de Gestão e Administração, conforme Ofício protocolado sob o número 13672/2023 (Anexo 03), a relação dos materiais disponíveis em estoque, tendo sendo emitida e entregue à Comissão no dia 16 de outubro.

O inventário analítico foi realizado nos dias 16, 17 e 18 de outubro e para obter maior precisão nos resultados a serem apurados foi solicitado à Secretaria de Gestão e Administração o fechamento da Divisão de Almoxarifado, de modo que nesse período ficassem suspensas as retiradas e distribuição de materiais no Almoxarifado para a verificação e contagem do estoque, conforme consta no Ofício protocolado sob o número 13672/2023 e Ordem de Serviço número 15/2023 (Anexo 04).

A contagem foi feita conforme a ordem das prateleiras, os itens foram identificados pela descrição e código e comparadas às quantidades, registradas e inventariadas, dos materiais. A mesma metodologia foi aplicada nas duas salas existentes na Câmara Municipal e atualmente utilizadas como depósitos para os materiais estocados e mantidos sob a guarda da Divisão de Almoxarifado.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 145
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 25
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022406 utilizando a chave '28022406'

3. DOS RESULTADOS

O saldo de materiais inventariados no almoxarifado e disponíveis no estoque, quando comparados com a quantidade registrada, em sua maioria está conforme. Segundo a Relação de Saldo de Materiais (Anexo 05), foram inventariados trezentos e sessenta e nove (369) itens, dentre os quais apenas onze (11) itens possuem alguma não conformidade, tais como: quantidade encontrada menor que quantidade registrada ou quantidade encontrada maior que a quantidade registrada e um (01) item não está cadastrado no sistema. De acordo com as informações colhidas e analisadas por essa Comissão, não foram encontradas alterações relevantes quanto aos materiais estocados.

Identificamos que alguns materiais **não constam** na Relação Saldos Materiais sendo aplicado controle distinto, tal método se dá por meio de planilhas elaboradas de forma manual onde são anotadas todas as movimentações. Planilhas de preenchimento manual utilizadas para controle de estoque: Lista de Medalhas e Comendas (Anexo 06), Etiqueta Auto Adesiva, Pasta Câmara, Cordões para Crachás e Cartão Timbrado.

A Comissão **não** constatou a falta de materiais, conforme essas tabelas, e também apurou que o controle aplicado está satisfatório. Considerando que a Câmara Municipal faz uso de sistema informatizado para gestão e controle de estoque, o mais eficaz seria que as compras/aquisições resultantes de **serviços de confecção estivessem incorporadas ao sistema**.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 146
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 26
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022406 utilizando a chave '28022406'

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

O estoque constitui os valores e informação registrada via sistema e/ou planilha que colocam a Gestão a par da situação dos materiais presentes no almoxarifado, este inventário consistiu na contagem de todas as mercadorias do depósito, registradas com as devidas informações de código, descrição, unidade, quantidade e validade.

Após inventariado o saldo de materiais a Comissão se reuniu para analisar os dados levantados, foram debatidas as não conformidades encontradas e sugeridas algumas ações, a fim de que a Divisão de Almoxarifado possa manter o bom atendimento às demandas e evitar o desperdício de recursos.

Ações sugeridas:

1) Controle da data de validade, destinação adequada aos materiais vencidos ainda presentes no estoque situação que recorre de inventários anteriores;
2) Produtos defasados, que os materiais não perecíveis e obsoletos sejam encaminhados para o Executivo Municipal;
3) Manter o padrão para os procedimentos (tanto o cadastro dos produtos quanto o registro das movimentações), para que não haja erros e o controle fique sempre atualizado, evitando a falta de produtos ou o excesso deles;
4) Além de armazenar as mercadorias adequadamente, a estocagem precisa ser fácil e acessível, de modo que os servidores consigam realizar as entradas, as saídas e as retiradas de produtos livremente adicionando agilidade às rotinas logo, sugere-se que as Divisões de Almoxarifado e Patrimônio **deixem** de compartilhar o depósito situado na garagem;
5) Pontualmente quanto ao controle de materiais oriundos de processo de compras/aquisições resultantes de confecção de materiais gráficos, atualmente

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

feitos de forma manual, a Comissão sugere que **seja procedido o cadastro e a incorporação desses itens no sistema** de gestão do almoxarifado tão logo o processo de empenho for elaborado, de forma que esse controle seja executado junto com os demais materiais evitando a ocorrência de controle paralelo e informal.

Por último, salientamos que tanto o espaço físico, quanto o registro e acompanhamentos dos dados e informações, padrão para os procedimentos de cadastro via sistema descarte de materiais vencidos e obsoletos, ambas as partes do estoque são essenciais para a redução de custos e de falhas.

É o relatório,

Santa Maria, 01 de novembro de 2023.

Antônio Sérgio Kist de Oliveira – Presidente

Alexandro de Oliveira Carvalho – membro

Venancio da Silva Anschau – membro

Página 147
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 27
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022393 utilizando a chave '28022393'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 148
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 28
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2802[illegible] utilizando a chave '2802[illegible]'

5. DOS ANEXOS

Anexo 01 – Portaria 456/2023

Anexo 02 – Ata de instalação

Anexo 03 – Ofício protocolo número 13672/2023

Anexo 04 – Ordem de Serviço número 15/2023

Anexo 05 – Relação de Saldo de Materiais

Anexo 06 – Lista de Medalhas e Comendas

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 149
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 29
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

Anexo 01 – Portaria 456/2023

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03055F8

Autenticação do documento nos sites https://consaimanaia.cloudlabs.com.br/processo/autenticacao/documento/ utilizando a chave '88[illegible]96'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 456/2023

Nomeia a Comissão Administrativa Temporária para inventariar os estoques de materiais do Almoxarifado da CMVSM e estabelece procedimentos.

Art. 1.º **Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores **ANTÔNIO SÉRGIO KIST DE OLIVEIRA** (presidente), **ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO** (membro), **VENÂNCIO DA SILVA ANSCHAU** (membro) e **CAMILA KEGLER** (suplente) para integrarem a comissão temporária, que procederá ao inventário geral do estoque de materiais do almoxarifado desta Casa Legislativa, nos termos do art. 96 da Lei 4.320/64.

Art. 2.º O prazo para a conclusão do inventário é de 30 (trinta) dias a contar da cientificação desta Portaria, por parte dos membros da comissão.

Art. 3.º Todos os materiais constantes na Divisão de Almoxarifado desta Casa Legislativa deverão ser inventariados.

Art. 4.º O resultado do inventário será apresentado em relatório identificando:

I - Os materiais encontrados e inventariados;

II - As ocorrências, onde serão registradas as não-conformidades encontradas no inventário;

III - As providências sugeridas;

IV - Ata de encerramento dos trabalhos.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
31

Peça
5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03055F8

Autenticação do documento nos sistemas https://consaudweb.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/2[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Art. 5.º Encerrado o processo de inventário, a Divisão de Almoxarifado procederá:

I - Aos registros do controle dos bens arrolados e não-conformes com o cadastro no que diz respeito ao código contábil, utilização e estado de conservação;

II - Ao encaminhamento à autoridade superior para a apuração de responsabilidades em relação às ocorrências encontradas.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6EBAFD06

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000456 / 2023	-	6EBAFD06

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 02/10/2023 08:14:10
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 02/10/2023 11:35:47
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678619, -53.811555

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28002495 utilizando a chave '28002495'.

Hash do documento (SHA-256): 978d17c283020a653ac2a7c53fe45039b393ce0bce83034031861a5678f64e45

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 153
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 33
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

Anexo 02 – Ata de instalação

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Ata de instalação da comissão administrativa temporária para inventariar os estoques de materiais do Almoxarifado: Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, os servidores ANTÔNIO SÉRGIO KIST DE OLIVEIRA (presidente), ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO (membro), VENÂNCIO DA SILVA ANSCHAU (membro) se reuniram para instalação desta comissão. Para início dos trabalhos foi definido que seria enviado um ofício ao Secretário de Gestão e Administração solicitando os relatórios atualizados de materiais da divisão de almoxarifado. No documento também seria solicitada a suspensão da retirada de materiais pelos setores e gabinetes no período de 16 a 18 de outubro de dois mil e vinte e três. Nada mais foi tratado, encerrou-se a reunião, lavrada a presente ata, assinada por todos os membros……...ASKO

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8580D1B5

ATA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA INVENTARIAR OS ESTOQUES DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

Protocolo 013682 de 04/10/2023 15:31:38

Documento	Processo	Autenticação
000001 / 2023	-	8580D1B5

Assinatura Eletrônica Simples
Assinado Eletronicamente
Identificação: ANTÔNIO SÉRGIO KIST
CPF: 696***.***68
Assinado em: 04/10/2023 15:26:30
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples
Assinado Eletronicamente
Identificação: VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
CPF: 001***.***21
Assinado em: 04/10/2023 15:29:22
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678242, -53.811788

Assinatura Eletrônica Simples
Assinado Eletronicamente
Identificação: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 912***.***00
Assinado em: 04/10/2023 15:27:42
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28002393 utilizando a chave '28002393'.

Hash do documento (SHA-256): 5e711120c3861fdc305bc5c844c800e995c7040a2e5aa2323c097dc34cc3a16f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 156
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 36
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2[illegible] utilizando a chave '2[illegible]'

Anexo 03 – Ofício protocolo número 13672/2023

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo
00864-0200/23-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 04 de outubro de 2023

Remetente: COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA INVENTARIAR OS ESTOQUES DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO DA CMVSM
Destinatário: Secretaria de Gestão e Administração
Assunto: Ofício - Solicitação dos relatórios atualizados de materiais do almoxarifado e suspensão da retirada de materiais

Este servidor, presidente desta Comissão requer acesso aos relatórios atualizados de materiais do almoxarifado e suspensão da retirada de materiais entre os dias 16 e 18 de outubro de 2023, para fins da contagem dos itens.

ANTÔNIO SÉRGIO KIST DE OLIVEIRA

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Página da peça
37

Peça
5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03055F8

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C91E5162

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 013672 de 04/10/2023 14:25:22		
Documento	**Processo**	
-	-	C91E5162

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: ANTÔNIO SÉRGIO KIST
CPF: 696***.***68
Assinado em: 04/10/2023 14:11:49
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678242, -53.811788

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28002393 utilizando a chave '28002393'.

Hash do documento (SHA-256): 19e8a9cb9b83bc3ced1eb74b1e36f2ccfeac5ae5a88dd1637c58232bc38e9fc8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 159
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 39
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

Anexo 04 – Ordem de Serviço número 15/2023

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo
00864-0200/23-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Página da peça
40

Peça
5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

O R D E M D E S E R V I Ç O Nº 015/2023

O **SECRETÁRIO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Cargo, expede a presente **ORDEM DE SERVIÇO**:

Comunicamos a todos os servidores efetivos, cargos comissionados, estagiários e vereadores desta Casa Legislativa, que dos dias 16/10/2023 à 18/10/2023, a distribuição de materiais no Almoxarifado estará suspensa para a verificação e contagem do estoque.

Sala da Secretaria de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 2023.

Alexandre Marmett Pahim
Secretário de Gestão e Administração

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8872E171

ORDEM DE SERVIÇO - ASSUNTOS GERAIS

Protocolo 013711 de 05/10/2023 10:24:56

Documento	Processo	Autenticação
000013 / 2023	-	8872E171

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: ALEXANDRE MARMETT PAHIM
CPF: 693***.***34
Assinado em: 05/10/2023 10:24:36
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682605, -53.809215

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28002495 utilizando a chave '28002495'.

Hash do documento (SHA-256): 24d5682f43d5ed1a11548bc77cbab23572b3617467cfe081073caae760b0fe43

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 162
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 42
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28[illegible] utilizando a chave '28[illegible]'

Anexo 05 – Relação de Saldo de Materiais

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

RELACAO DE SALDO DE MATERIAIS

CODIGO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE ENCONTRADA	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
003769	Abracadeira Nylon 140x3,6mm (pacote com 100 unidades)	PCT	1,0000	1,0000		
004708	Abracadeira para eletroduto PVC 3/4 cor cinza	UN	100,0000	100,0000		
003021	acionador alertador contra incendio	UN	1,0000	1,0000		
001401	Acucar refinado de 1 quilograma	PCT	76,0000	76,0000		
004717	Adaptador condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	100,0000	100,0000		
003755	Adaptador de Tomada "T"	UN	20,0000	20,0000		
004345	Adaptador de video VGA F/HDMI M	UN	2,0000	2,0000		
002628	ADAPTADOR PARA TOMADA PADRAO (ANTIGO PARA NOVO)	UN	25,0000	25,0000		
004252	Adesivo epoxi transparente 10 minutos 2 componentes 16g/14ml	UN	2,0000	2,0000		
004256	Adesivo instantaneo tubo 20g	UN	2,0000	2,0000		
002284	Alcool gel para higienizacao das maos (galao entre 4,7 e 5 litros)	UN	18,0000	18,0000		
004426	Alcool liquido a 70%, validade minima de 12 meses, contados da entrega	L	17,0000	17,0000		
000900	ALFINETE PARA MURAL, CX. C/ 50 UNIDADES,	CX	20,0000	20,0000		
000109	ALMOFADA P/ CARIMBO	UN	9,0000	9,0000		
002956	Aparelho telefonico de mesa com fio	UN	11,0000	11,0000		
003359	Apoio Ergonomico para Pes	UN	2,0000	2,0000		
003904	Apontador de lapis	UN	5,0000	5,0000		
000837	Atilio elastico latex, alta resistencia, 1a qualid	KG	1,0000	1,0000		
000110	BARBANTE ROLO C/100 g	UN	2,0000	2,0000		
003922	Bateria para BIOS - CR2032, 3V	UN	39,0000	39,0000		
001439	Bobina de papel toalha, branco 100% virgem, 200m x 20cm	UN	72,0000	72,0000		
000010	BOBINA P/ CALCULADORA 57X60	UN	6,0000	6,0000		
003865	Bobina termica de 300m para relogio ponto marca Dimep Printpoint II	UN	4,0000	4,0000		
000013	Borracha branca para apagar lapis	UN	108,0000	108,0000		
004660	Cabo Displayport 2.0 (entrada e saida)	UN	8,0000	8,0000		
004337	cabo espiral organizador de fios de 1 polegada e aproximadamente 1.5 m de comprimento cor preta	UN	35,0000	35,0000		
002627	CABO EXTENSOR USB 1,8m	UN	16,0000	16,0000		
002190	Cabo p/ Telefone, Flat Liso Conexao, RJ11xRJ11, 02	UN	16,0000	16,0000		
001344	Cabo para impressora USB	UN	36,0000	36,0000		
002427	cabo para monitor LCD, com conexao VGA DB15 macho/	UN	11,0000	11,0000		
001523	Caderno para atas 100 folhas, sem margem, 21,6cm x	UN	7,0000	7,0000		
000085	CADERNO PROTOCOLO 100 FLS	UN	4,0000	4,0000		
001123	CADERNO PROTOCOLO ESPIRAL 50 FLS, numeradas,	UN	3,0000	3,0000		
001402	Cafe torrado e moido - 500 gramas	PCT	112,0000	112,0000		
002757	Caixa arquivo permanente de papelao 24x34x24cm	UN	64,0000	64,0000		
000890	CAIXA CORRESPONDENCIA EM ACRILICO	UN	4,0000	4,0000		
004729	Caixa de descarga	UN	2,0000	2,0000		
001824	Caixa para correspondencia em acrilico com andares	UN	2,0000	2,0000		
002609	CAIXA PVC EXTERNA SISTEMA X	UN	16,0000	16,0000		
004505	Caixas de mautencao original T04D1 para Epson, modelo L6191	UN	17,0000	17,0000		
004517	CALCA SOCIAL MASCULINA, cor AZUL MARINHO NOITE conforme detalhamento contido no termo de referencia.	UN	1,0000	1,0000		
004053	Calha industrial 120 cm para 1 lampada tubular de 120cm	UN	5,0000	5,0000		
002610	CALHA PARA 4 LAMPADAS FLUORESCENTES 4X40	UN	1,0000	1,0000		
004527	CAMISA POLO FEMININA MANGA CURTA, cor CINZA CHUMBO conforme detalhado no termo de referencia.	UN	2,0000	2,0000		
004526	CAMISA POLO MASCULINA MANGA CURTA, cor AZUL MARINHO NOITE conforme detalhado no termo de referencia.	UN	2,0000	2,0000		
004521	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA, cor azul claro conforme detalhado no termo de referencia.	UN	1,0000	1,0000		
004726	Canaleta PVC 30x30 lisa cor cinza (barras de 2 metros)	UN	5,0000	5,0000		
004725	Canaleta PVC 50x50 lisa cor cinza (barras de 2 metros)	UN	5,0000	5,0000		
004478	Canaleta Sistema X, em PVC, cor branca, 10mmx10mmx2000mm, sem reparticao interna, com fita adesiva	UN	6,0000	6,0000		
004473	Canaleta Sistema X, em PVC, cor branca, 20mmx12mmx2000mm, sem reparticao interna, com fita adesiva	UN	26,0000	26,0000		
001538	Caneta esferografica cor azul	CX	52,0000	52,0000		
001543	Caneta esferografica cor preta	CX	234,0000	234,0000		
001544	Caneta esferografica cor vermelha	UN	36,0000	36,0000		
002759	Caneta esferograficas na cor azul, escrita media,	UN	600,0000	600,0000		
001525	Caneta marca texto com tinta amarelo fluorescente	UN	303,0000	303,0000		
001825	Caneta para escrever em CD na cor vermelha	UN	2,0000	2,0000		
000546	Capa decreto legislativo	UN	549,0000	549,0000		
000028	Capa para projeto de lei	UN	250,0000	250,0000		
000904	Capa plastica para encadernacao, preta, A4	UN	99,0000	99,0000		
000903	Capa plastica para encadernacao, transparente, A4	UN	85,0000	85,0000		
002646	Capa Projeto de Lei Complementar	UN	320,0000	320,0000		
000029	Capa resolucao legislativa	UN	100,0000	100,0000		
000861	CD-R 700 MB 80min, velocidade pelo menos 48x, original com capa acrilico.	UN	31,0000	31,0000		
001494	CD-RW 700MB, 80 minutos, velocidade 48x, com capa em acrilico, original	UN	308,0000	308,0000		
001404	Cha: caixa com 10 saches - sabor frutas vermelhas	CX	20,0000	20,0000		
004090	**Cha: caixa com 10 saches - sabor maca com canela**	**CX**	**39,0000**	**38,0000**	**- 01,0000**	
004089	Cha: caixa com 10 saches - sabor preto com canela	CX	72,0000	72,0000		
000744	CHAVE DUPLA X DE LUZ	UN	10,0000	10,0000		
003125	Chaveiros coloridos em acrilico com etiqueta de identificacao de chaves	UN	7,0000	7,0000		
000233	Clips de metal 3/0	CX	113,0000	113,0000		
004114	Coador de cafe de pano, acoplado no bocal de cafeteira industrial dupla, com 02 bojos e capacidade	UN	6,0000	6,0000		
001099	Cola especial para Piso	KG	3,0000	3,0000		
000040	Cola liquida branca PVA, lavavel, 40g	UN	100,0000	100,0000		

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28082396 utilizando a chave '28082396'

Página 163
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 43
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

RELACAO DE SALDO DE MATERIAIS

CODIGO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE ENCONTRADA	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
004546	Cola para cano de PVC marrom para agua potavel bisnaga de 75g	UN	2,0000	2,0000		
002930	Cola silicone para pistola	UN	34,0000	34,0000		
002801	comenda "Diacono Luiz Pozzobon"	UN	2,0000	2,0000		
002382	Comenda Coronel Pillar	UN	1,0000	1,0000		
001449	Comenda Manoel Pena Xavier, Especie LM 02/00	UN	2,0000	2,0000		
001453	Comenda Zumbi dos Palmares, de acordo com DC 06/01	UN	2,0000	2,0000		
004710	Condulete PVC 5 entradas 3/4 cor cinza	UN	150,0000	150,0000		
003920	Conector RJ45 (macho) categoria 6	UN	92,0000	92,0000		
004249	Conjunto interruptor embutir com 2 teclas tipo three-way	UN	1,0000	1,0000		
004690	Copo descartavel 200 ml	PCT	125,0000	125,0000		
004691	Copo descartavel 80 ml	PCT	100,0000	100,0000		
001416	Copos descartaveis para cafe, 50 ml, pacote com 100 unidades	PCT	50,0000	50,0000		
004481	Cotovelo 90o Sistema X, em PVC, cor branca, 10mmx10mm. Padrao de referencia: DXN11023 - SCHNEIDER o	UN	19,0000	19,0000		
004476	Cotovelo 90o Sistema X, em PVC, cor branca, 20mmx12mm. Padrao de referencia: DXN11043 - SCHNEIDER o	UN	20,0000	20,0000		
004479	**Cotovelo externo Sistema X, em PVC, cor branca,** 10mmx10mm. Padrao de referencia: DXN11021 - SCHNEID	**UN**	**19,0000**	**20,0000**	**+ 01,000**	
004474	Cotovelo externo Sistema X, em PVC, cor branca, 20mmx12mm. Padrao de referencia: DXN11041 - SCHNEID	UN	20,0000	20,0000		
004480	**Cotovelo interno Sistema X, em PVC, cor branca,** 10mmx10mm. Padrao de referencia: DXN11022 - SCHNEID	**UN**	**20,0000**	**19,0000**	**- 01,000**	
004475	Cotovelo interno Sistema X, em PVC, cor branca, 20mmx12mm. Padrao de referencia: DXN11042 - SCHNEID	UN	19,0000	19,0000		
003702	Curva 90o PVC soldavel 20mm	UN	4,0000	4,0000		
003703	Curva 90o PVC soldavel 25mm	UN	5,0000	5,0000		
004431	Desinfetante a base de quaternario de amonia	GAL	3,0000	3,0000		
003757	Desingripante Spray 300ml	UN	2,0000	2,0000		
002997	Diplomas, Certificados e Mocoes de Congratulacao:	UN	1.200,0000	1.200,0000		
004536	Disco de corte para esmerilhadeira 115mm x 1,0mm x 22mm	UN	5,0000	5,0000		
003764	Disco de Corte para pedras 4 1/2" x 1/4" x 7/8"	UN	7,0000	7,0000		
003766	Disco Flap Grao 120 - 4 1/2" x 7/8"	UN	2,0000	2,0000		
003767	Disco Flap Grao 80 - 4 1/2 x 7/8"	UN	1,0000	1,0000		
000542	DISJUNTOR DE 20 AMPERES	UN	2,0000	2,0000		
003881	DISJUNTOR DIN 10 A TERMOMAGNETICO MONOFASICO COM CERTIFICADO INMETRO	UN	2,0000	2,0000		
003928	Dispenser para sabonete liquido, em plastico ABS, de 800ml, com reservatorio que permita ser abastec	UN	6,0000	6,0000		
004491	Dispenser porta-copos, para copos plasticos descartaveis de 150 a 200 ml, branco, em polipropileno,	UN	5,0000	5,0000		
003591	duplicador RJ-45 paralelo(Uniao)	UN	7,0000	7,0000		
001225	DVD-R 4,7 GB, com as seguintes caracteristicas: gravavel 120 min para vedeo, velocidade de 8x a 16x,	UN	431,0000	431,0000		
001518	DVD-RW - logo regravavel 120 min para video, velocidade 18x16x4 4.7 GB de tubo, sem caixa de embalag	UN	168,0000	168,0000		
004707	Eletroduto PVC cor cinza 3/4 (BARRAS DE 3 METROS)	UN	50,0000	50,0000		
003704	Engate Flexivel de PVC 1/2 x 40cm	UN	5,0000	5,0000		
004535	Engate Flexivel de PVC 1/2 x 60cm	UN	5,0000	5,0000		
001546	Envelope branco, tamanho 22,8cm x 11,2cm	UN	12.000,0000	12.000,0000		
001547	Envelope branco, tamanho 23,5cm x 33,5cm	UN	813,0000	813,0000		
003283	envelopes pequenos (formato 11,5 x 23 cm, 4x1 cores): material destinado ao envio de correspondencia	UN	6.990,0000	6.990,0000		
000473	estilete lamina larga, resistente, formato anatomico, sistema de trava, corpo de acrilico	UN	9,0000	9,0000		
001879	Estojo plastico porta DVD, box preto com plastico por fora da embalagem para colocar material grafic	UN	840,0000	840,0000		
000575	ESTOPA	PCT	1,0000	1,0000		
000097	Etiqueta adesiva tres colunas, 25,4x66,6mm, com 100 folhas cada pct.	PCT	142,0000	142,0000		
002880	Exaustor modelo ventokit para banheiro 150mm compl	UN	3,0000	3,0000		
000475	Extrator de grampo, em metal, alta durabilidade, 1a qualidade	UN	11,0000	11,0000		
004399	Fechadura cilindrica 90mm para divisoria interna	UN	1,0000	1,0000		
004235	Fechadura externa caixa 55 com espelho	UN	9,0000	9,0000		
004574	Filtro de carvao ativado, tamanho 9,3/4 polegada, com refil e coexaoes com rosca de 1/2 polegada	UN	6,0000	6,0000		
001554	Filtro de linha de 6 tomadas, com fio, 3 pinos	UN	9,0000	9,0000		
001403	Filtro de papel para coar cafe no 103	CX	10,0000	10,0000		
003728	Fio Flexivel 1,5mm Azul rolo com 100m	RL	2,0000	2,0000		
003867	FIO FLEXIVEL 2,5 MM AZUL, CERTIFICADO INMETRO, ISOLAMENTO PARA 750 V	RL	2,0000	2,0000		
003871	FIO FLEXIVEL 2,5 MM VERMELHO, CERTIFICADO INMETRO, ISOLAMENTO PARA 750 V	RL	1,0000	1,0000		
004259	Fio flexivel 4mm AZUL rolo com 100 m	RL	1,0000	1,0000		
004260	Fio flexivel 4mm VERMELHO rolo com 100 m	RL	1,0000	1,0000		
002612	FIO RIGIDO 4mm (1 PERNA)	M	80,0000	80,0000		
003936	Fita 100% poliester, largura de 7 mm, nas cores mescladas verde e amarela, pacote com 10 metros.	UN	1,0000	1,0000		
001080	fita adesiva crepe 45mmx50m	UN	39,0000	39,0000		
004281	Fita Adesiva pp 48mmx40m Marrom	UN	1,0000	1,0000		
004643	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50 MM	RL	21,0000	21,0000		
002761	Fita adesiva trasparente, medindo 19x50m	UN	155,0000	155,0000		

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022406 utilizando a chave '28022406'

Página 164
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 44
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

RELACAO DE SALDO DE MATERIAIS

CODIGO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE ENCONTRADA	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
002747	Fita cetim azul royal, face simples (22mm) - em metro	M	550,0000	550,0000		
000045	fita crepe 19mmx50m	UN	40,0000	38,0000	-02,00	
003961	Fita de cetim no 1, cor vermelha, largura de 7 mm, 100% poliester, rolo com 100 metros.	UN	1,0000	1,0000		
004272	Fita de tinta preta e azul para calculadora Logus 802B	UN	2,0000	2,0000		
004282	Fita dupla face pp transparente 18mmx30m	UN	6,0000	6,0000		
003750	Fita isolante amarela 19mm x 20m	UN	4,0000	4,0000		
003748	Fita Isolante Branca 19mm x 20m	UN	1,0000	1,0000		
001089	FITA ISOLANTE PRETA	UN	15,0000	15,0000		
003749	Fita Isolante Vermelha 19mm x 20m	UN	1,0000	1,0000		
004594	Fita veda rosca 18mmx25mm	UN	2,0000	2,0000		
004214	Fita Veda-Rosca 18mm x 25m	UN	2,0000	2,0000		
000091	FOLHA A4, BRANCA, PCT C/ 500 FOLHAS	PCT	1.165,0000	1.165,0000		
000874	**Folha sulfite 180g, branca, A4 (pacote com 50 fol**	UN	800,0000	795,00	-05,00	
004652	FOLHA VERGE 180 GR, BRANCO	PCT	9,0000	9,0000		
000095	Folha verge, amarelo creme, 180g (pacote com 50 fls)	UN	500,0000	500,0000		
000906	Folha verge, branca, 120g (pacote com 50 folhas)	UN	2.800,0000	2.800,0000		
002705	Fonte ATX 250Watts (potencia Real), Fonte Chaveada	UN	6,0000	6,0000		
004039	fonte para computador DELL OPTIPLEX 780	UN	3,0000	3,0000		
004427	Frasco tipo spray de aperto simples, capacidade aproximada 500ml	UN	5,0000	5,0000		
004343	fusiveis de 5 Amperes5x20mm 250 V	UN	20,0000	20,0000		
004344	fusiveis de 8 Amperes 5x20mm 250 V	UN	20,0000	20,0000		
003923	Fusivel de Vidro 5x20mm 250V 4A	UN	14,0000	14,0000		
003924	Fusivel de Vidro 5x20mm 250V 5A	UN	14,0000	14,0000		
003925	Fusivel de Vidro 5x20mm 250V 8A	UN	13,0000	13,0000		
004445	Garrafa de 1 litro de tinta amarelo (Yellow) para impressora Epson ecotank L6191.	UN	4,0000	4,0000		
004443	Garrafa de 1 litro de tinta ciano (Cyan)) para impressora Epson ecotank L6191.	UN	4,0000	4,0000		
004444	Garrafa de 1 litro de tinta magenta (magenta) para impressora Epson ecotank L6191.	UN	4,0000	4,0000		
004434	Garrafa de 1 litro de tinta preta (black) para impressora Epson ecotank L6191.	UN	5,0000	5,0000		
001400	Garrafa de agua mineral com gas de 500ml	UN	132,0000	132,0000		
000769	Grafite 0,5mm 2B de 1o qualidade, cx. c/ 12 minas	CX	2,0000	2,0000		
004653	GRAMPEADOR DE MESA 25 FLS	UN	10,0000	10,0000		
002744	Grampeador de metal para 100 folhas	UN	2,0000	2,0000		
001908	GRAMPO 13/6 CX C/ 1000	CX	9,0000	9,0000		
003697	Grampo 23/10 com 5000 unidades	CX	2,0000	2,0000		
003698	Grampo 23/8 com 5000 unidades	CX	2,0000	2,0000		
000037	Grampo 26/6 (cx com 5000 unidades), material latonado	CX	1,0000	1,0000		
000669	GRAMPO 26/6 CAIXA COM 1000 UNIDADES	CX	202,0000	202,0000		
001084	Grampo 9/12 (caixa com 1000 unidades), g	CX	15,0000	15,0000		
000663	Grampo trilho plastico branco 80mm para 200 folhas	UN	10,0000	10,0000		
000470	GRAMPOS ENAK 6 23\\6 C/ 5.000	CX	1,0000	1,0000		
003758	Graxa Spray 300ml	UN	1,0000	1,0000		
003830	HUB Switch de 8 Portas	UN	1,0000	1,0000		
004374	Ima redondo para quadro magnetico, 13mm	UN	30,0000	30,0000		
004397	Impressao de Livro 2020 - Jeito Brasil - Miolo, formato 158mm x 230mm	UN	437,0000	416,0000	-21,00	
004398	Impressao de Livro 2021- Uma Historia de SM - Miolo, formato 200mm x 270mm	UN	315,0000	315,0000		
004558	Impressao de Livro 2022 - Fernando Neumaier - Miolo, formatc 158mm x 230mm, papel off set branco 90g	UN	432,0000	432,0000		
004723	Interruptor 1 tecla simples para condulete PVC 3/4 cor branca	UN	20,0000	20,0000		
004722	Interruptor 2 teclas simples para condulete PVC 3/4 cor branca	UN	20,0000	20,0000		
004165	Interruptor com 3 teclas conjunto	UN	2,0000	2,0000		
004250	Interruptor embutir com 1 tecla tipo three-way	UN	4,0000	4,0000		
000925	INTERRUPTOR INTERNO SIMPLES C/ ESPELHO 4x2	UN	4,0000	4,0000		
001032	INTERRUPTOR SISTEMA X	UN	17,0000	17,0000		
003705	Joelho 45o PVC esgoto 100mm	UN	1,0000	1,0000		
003706	Joelho 45o PVC esgoto 75mm	UN	1,0000	1,0000		
003709	Joelho 45o PVC soldavel 20mm	UN	3,0000	3,0000		
003710	Joelho 45o PVC soldavel 25mm	UN	3,0000	3,0000		
003711	Joelho 90o PVC soldavel 20mm	UN	1,0000	00,0000	-01,00	
004596	Joelho 90o PVC soldavel 20mm x 1/2 com rosca metalica	UN	5,0000	5,0000		
003713	Joelho 90o PVC soldavel 20mm x 1/2 (com rosca em bucha de latao)	UN	1,0000	1,0000		
003712	Joelho 90o PVC soldavel 25mm	UN	4,0000	4,0000		
003714	Joelho 90o PVC soldavel 25mm x 3/4 (com rosca em bucha de latao)	UN	5,0000	5,0000		
003901	Joelho 90o PVC esgoto 75mm	UN	1,0000	1,0000		
004719	Joelho com janela PVC 3/4 cor cinza	UN	20,0000	20,0000		
004336	keystone RJ45 Femea Cat6;	UN	100,0000	100,0000		
003930	Kit acionamento valvula de descarga DOCOL 11/2pol	UN	2,0000	2,0000		
004254	Kit cilindro plastico p/ valvula descarga docol 1 1/2 pol. mod Rl 484	UN	3,0000	3,0000		
004255	Kit Mola/trava p/ valvula descarga Docol 1 1/2pol. Mod Rl 484	UN	3,0000	3,0000		
004542	Kit pintura 3 pecas: 1 bandeja 23, 1 rolo 23cm antirespingo e 1 garfo 23cm	UN	2,0000	2,0000		
004253	Kit reparo com mola para valvula descarga docol 1 1/2 pol. mod Rl 484	UN	3,0000	3,0000		
004659	Kit tinta 4 cores para impressora	PCT	10,0000	10,0000		
003932	Kit vedantes valvula de descarga DOCOL 11/2 pol	UN	4,0000	4,0000		
003199	LAMINA PARA ESTILETE LARGO	UN	22,0000	22,0000		
002256	Lamina para Serra Manual (ferro)	UN	2,0000	2,0000		
003745	Lampada Dicroica LED 12V 6 a 10W 4000K MR16 GU5.3	UN	1,0000	1,0000		
000689	LAMPADA HALOGENA 1000 W	UN	1,0000	1,0000		
000690	LAMPADA HALOGENA DE 300 W	UN	10,0000	10,0000		

Página 165
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 45
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

RELACAO DE SALDO DE MATERIAIS

CODIGO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE ENCONTRADA	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
001259	Lampada incandescente 40 watts	UN	6,0000	6,0000		
003734	Lampada LED 15W	UN	20,0000	20,0000		
003733	Lampada LED BULBO 12W	UN	15,0000	15,0000		
003910	Lampada LED dicroica 12V 6 a 10W 4000k MR16 GU5.3	UN	1,0000	1,0000		
003732	Lampada LED Tubular 1,20m	UN	25,0000	25,0000		
004048	Lampada LED tubular, base G13, potencia minima 36W, bivolt, automatico, 2,40m, luz branca fria 6500K	UN	20,0000	20,0000		
000527	LAMPADA PALITO 1000 W E 220 V	UN	4,0000	4,0000		
000018	Lapis tipo grafite no 2	UN	389,0000	389,0000		
003905	Lapiseira 0,5mm	UN	1,0000	1,0000		
004655	Limpa Contatos	UN	2,0000	2,0000		
003783	Lixa D'agua Grao 400 (folhas)	UN	5,0000	5,0000		
001038	Lixa No 100	UN	3,0000	3,0000		
000385	Lixa no 120 d'agua	UN	12,0000	12,0000		
000813	LIXA No 80	UN	3,0000	3,0000		
004058	Lixeiras aramadas para escritorio 5 litros	UN	7,0000	7,0000		
004709	Luva condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	20,0000	20,0000		
004482	Luva para canaleta sistema X, em PVC, cor branca, 10mmx10mm. Padrao de referencia: DXN11026 - SCHNE	UN	20,0000	20,0000		
004477	Luva para canaleta Sistema X, em PVC, cor branca, 20mmx12mm. Padrao de referencia: DXN11046 - SCHNE	UN	19,0000	19,0000		
003715	Luva PVC soldavel 20mm	UN	5,0000	5,0000		
003716	Luva PVC soldavel 20mm x 1/2 (com rosca em bucha de latao)	UN	2,0000	2,0000		
003717	Luva PVC soldavel 25mm	UN	5,0000	5,0000		
003718	Luva PVC soldavel 25mm x 3/4 (com rosca em bucha de latao)	UN	5,0000	5,0000		
003886	Luvas de procedimento, hipoalergenicas, nao esteril, ambidestra, lisa, com po absorvivel, tamanho M,	CX	3,0000	3,0000		
004286	Manta asfaltica aluminizada, auto-adesiva, rolo de 10mx30cm	RL	1,0000	1,0000		
001618	MAPA SANTA MARIA GUIA DOBRAVEL	UN	7,0000	7,0000		
001533	Marcador para quadro branco cor azul	UN	5,0000	5,0000		
001535	Marcador para quadro branco cor preto	UN	5,0000	5,0000		
001534	Marcador para quadro branco cor vermelho	UN	5,0000	5,0000		
004423	Mascaras respiratorias descartaveis	CX	7,0000	7,0000		
004610	Massa Epoxi bi componentes 100g	UN	2,0000	2,0000		
001850	Medalha do Acampamento - especie DL 02/99	UN	2,0000	2,0000		
001444	Medalha do merito cultural Prado Veppo, de acordo	UN	1,0000	1,0000		
002799	medalha do merito esportivo "Valdemar Rodrigues Martins" (Oreco), cfe DL 06/03	UN	1,0000	1,0000		
001450	Medalha Herbert de Souza, de acordo com LM 4590/02	UN	1,0000	1,0000		
001812	MEDALHA MERITO RELIGIOSO	UN	1,0000	1,0000		
001446	Medalha Merito Teatral Edmundo Cardoso, de acordo	UN	1,0000	1,0000		
002781	mexedor plastico para cafe	UN	2,0000	2,0000		
004724	Modulo tomada RJ11 para condulete PVC 3/4 cor branca	UN	20,0000	20,0000		
004257	Mola aerea para fechamento automatico de portas com: regulagem de fechamento de 90o a 15o e de 15o	UN	2,0000	2,0000		
001540	Mola plastica p/ encadernacao 23mm	UN	48,0000	48,0000		
000902	**Mola plastica para encadernacao 14mm**	**UN**	**450,0000**	**441,0000**	**-09,00**	
001829	Mola plastica para encadernacao 20mm	UN	3,0000	3,0000		
000895	Mola plastica para encadernacao 25mm	UN	39,0000	39,0000		
001539	Mola plastica para encadernacao de 09mm	UN	170,0000	170,0000		
003931	Mola valvula de descarga DOCOL 11/2 pol	UN	3,0000	3,0000		
004063	Mouse Optico 3 botoes USB ambidestro anatomico 1200 dpi tamanho normal cor preta	UN	7,0000	7,0000		
001495	Mouse USB	UN	31,0000	31,0000		
003619	oculos de protecao	UN	1,0000	1,0000		
003637	organizador de fios	UN	1,0000	1,0000		
003746	Paflon simples uma lampada, branco, soquete E27, de ceramica.	UN	7,0000	7,0000		
004516	PALETO MASCULINO, cor AZUL MARINHO NOITE conforme detalhamento contido no termo de referencia.	UN	1,0000	1,0000		
000661	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45CMX25M- Rolo	RL	1,0000	1,0000		
004673	Papel fotografico, brilhante, branco, A4, 180g, pct com 50 fls	PCT	4,0000	4,0000		
004622	papel higienico folha dupla, tipo rolo, 240 metros, 100% virgem, macio tipo toque de seda, nao reci	RL	320,0000	320,0000		
000587	PAPEL PARDO 60cm x 30m	RL	1,0000	1,0000		
003652	Par de luva de latex	PR	5,0000	5,0000		
000024	Pasta aba e elastico	UN	342,0000	342,0000		
000210	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLASTICO ALTA QUALIDADADE, TIPO SANFONADA, LARGURA 360, ALTURA 250, CARACTER	UN	1,0000	1,0000		
001541	Pasta A-Z lombo largo, oficio	UN	10,0000	10,0000		
000578	PASTA CATALOGO OFICIO C/ PLASTICO com capacaidade para 50 folhas	UN	10,0000	10,0000		
000023	PASTA CLASSIFICADORA COM FERRAGEM	UN	65,0000	65,0000		
001832	Pasta polionda com elastico, capacidade 500 folhas	UN	79,0000	79,0000		
000025	Pasta suspensa com ferragem	UN	40,0000	40,0000		
003917	Pasta termica de Prata (Ag) - bisnaga com 100g	UN	2,0000	2,0000		
003831	Patch cord categoria 6	UN	20,0000	20,0000		
000038	Percevejo latonado (caixa com 100 unid)	CX	13,0000	13,0000		
000114	PERFURADOR de papel pequeno, com dois furos, 1a qualidade	UN	17,0000	17,0000		
004278	Perfurador para papel 75g, em metal, 2 furos de 6mm de diametro, com deposito de coleta, capacidad	UN	22,0000	22,0000		
004511	Pilha Alcalina A23, Cilindrica, Tensao nominal 12V	UN	11,0000	11,0000		
003784	Pincel 1" com cerdas Gris	UN	2,0000	2,0000		

Página 166
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 46
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

RELACAO DE SALDO DE MATERIAIS

CODIGO	DESCRICAO	UNID	QUANTIDADE PREVISTA	QUANTIDADE ENCONTRADA	DIFERENÇA	OBSERVAÇÃO
004537	Pincel 1/2" com cerdas Gris	UN	3,0000	3,0000		
003785	Pincel 2" com cerdas Gris	UN	3,0000	3,0000		
004538	Pincel 3" com cerdas Gris	UN	3,0000	3,0000		
001040	Pincel 4 pol.	UN	2,0000	2,0000		
001526	Pincel atomico ponta macia nao recarregavel cor az	UN	8,0000	8,0000		
001527	Pincel atomico ponta macia nao recarregavel cor ve	UN	17,0000	17,0000		
004247	plug femea 3 pinos 20 amperees para extensao	UN	10,0000	10,0000		
004245	Plug macho 3 pinos 10 amperes para extensao	UN	3,0000	3,0000		
004246	Plug macho 3 pinos 20 amperes para extencao	UN	7,0000	7,0000		
000477	Porta caneta/clips em acrilico, com divisorias	UN	9,0000	9,0000		
001086	PORTA DIPLOMA PAPEL	UN	45,0000	45,0000		
000725	Prancheta Acrilica A4	UN	5,0000	5,0000		
002984	prego 16x24	KG	1,0000	1,0000		
002983	prego 17x27	KG	1,0000	1,0000		
002608	PREGO ALVENARIA 9x10 ACO PACOTE 34g	PCT	3,0000	3,0000		
004575	Refil de carvao ativado compativel com filtro tamanho 9,3/4 polegada	UN	5,0000	5,0000		
003608	refletor led 30w bivolt 6400K	UN	3,0000	3,0000		
003607	refletor led 50w bivolt 6400K	UN	2,0000	2,0000		
000115	REGUA 30cm	UN	3,0000	3,0000		
001260	Regua eletrica sem filtro com 5 tomadas	UN	4,0000	4,0000		
004264	Rele fotoeletrico (fotocelula), para cargas de ate 1000W	UN	4,0000	4,0000		
002955	removedor de ferrugem	L	8,0000	8,0000		
000539	REPARO PARA REGISTRO	UN	3,0000	3,0000		
002619	ROLO DE 100mt FIO 1,5mm RIGIDO	UN	1,0000	1,0000		
002620	ROLO DE 100mt FIO 2,5mm RIGIDO	UN	1,0000	1,0000		
004540	Rolo de espuma para pintura 5cm	UN	5,0000	5,0000		
004539	Rolo de espuma para pintura 9cm	UN	5,0000	5,0000		
004211	Rolo de solda estanho 1mm liga 60/40 (liga estanho/chumbo) 500g	RL	1,0000	1,0000		
003794	Rolo Espuma p/ Pintura c/ tinta esmalte 5cm	UN	1,0000	1,0000		
003795	Rolo Espuma p/ pintura c/ tinta esmalte 9cm	UN	1,0000	1,0000		
003906	sabonete liquido - galao de 5L	UN	7,0000	7,0000		
003185	sachet de 5g de acucar refinado granulado	UN	750,0000	750,0000		
001529	**Saco plastico A4 para pasta oficio, com 4 furos**	**UN**	**138,0000**	**137,0000**	**-0,00**	
003072	SAPATO MASCULINO, cor: preta, material: couro bovino natural, conforme termo de referencia	PR	2,0000	2,0000		
004401	Sensor de Presenca articulado , infravermelho,	UN	4,0000	4,0000		
003911	Sensor de presenca com fotocelula 220v	UN	4,0000	4,0000		
004263	Sensor de presenca teto, sobrepor e embutir 360o alcance ate 7 metros para cargas de ate 300W	UN	6,0000	6,0000		
002886	setas indicativas para extintor de incendio	UN	15,0000	15,0000		
004238	Sifao universal PVC sanfonado 1,5m	UN	3,0000	3,0000		
004237	Sifao universal PVC sanfonado 80cm	UN	3,0000	3,0000		
002986	solvente	LT	2,0000	2,0000		
004251	Soquete G13 antivibratorio para lampada tubular T8	UN	7,0000	7,0000		
003876	SUPORTE FIXO DE PORCELANA P/ PLAFON C/ CERTIFICADO INMETRO	UN	4,0000	4,0000		
004706	Suporte para filtro tamanho no 9 ¾, a entrada e saida devera ser 1/2”.	UN	2,0000	2,0000		
004587	Switch Fast Ethernet 5 portas bi-volt	UN	4,0000	4,0000		
004714	Tampa 01 tecla condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	20,0000	20,0000		
004713	Tampa 02 teclas condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	20,0000	20,0000		
004712	Tampa 03 teclas condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	50,0000	50,0000		
004716	Tampa 1 RJ45 condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	20,0000	20,0000		
004715	Tampa 2 RJ45 condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	20,0000	20,0000		
004711	Tampa cega condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	30,0000	30,0000		
000692	TAMPA CEGA PARA PISO EM METAL	UN	32,0000	32,0000		
004718	Tampao condulete PVC 3/4 cor cinza	UN	150,0000	150,0000		
004400	Tampo almofadado para assento sanitario na cor branca	UN	4,0000	4,0000		
003720	TE PVC soldavel 25mm	UN	5,0000	5,0000		
002598	TECLA PLASTICA PARA VALVULA DOCOL	UN	13,0000	13,0000		
001498	Teclado para computador USB	UN	25,0000	25,0000		
000479	tesoura metal 21 cm, cabo de plastico emborrachado, formato anatomico	UN	6,0000	6,0000		
003806	Tinta acrilica emborrachada para telhados e paredes cor cinza galao de 3,6l	GAL	2,0000 11,0000	2,0000 11,0000		
002390	Tinta p/ carimbo auto-tintante.	UN				
000100	TINTA P/ CARIMBO contendo 42ml, na cor preta.	UN	4,0000	4,0000		
003740	Tomada 2P + T10A para extensao	UN	5,0000	5,0000		
004720	Tomada 2P+T 20A dupla para conduletePVC cor branca	UN	50,0000	50,0000		
004721	Tomada 2P+T 20A simples para conduletePVC cor branca	UN	20,0000	20,0000		
003741	Tomada 3 pinos 10A padrao brasileiro cx 4/2 embutida	UN	2,0000	2,0000		
004545	Tomada de rede RJ45 sistema X sobrepor (caixa e tomada)	UN	15,0000	15,0000		
004484	Tomada dupla, sistema X, com caixa, tensao maxima 250V, 20A, 3 pinos cilindricos (padrao brasileiro	UN	3,0000	3,0000		
001553	Tomada femea com espelho	UN	6,0000	6,0000		
003934	Tomada para condulete 1/2 e 3/4, 20 A 2P+T com tampa	UN	8,0000	8,0000		
004403	Tomada Simples, Sistema X, com caixa, Tensao maxima 250V, 20A, 3 PINOS cilindricos(padrao: Brasileir	UN	11,0000	11,0000		
001034	TOMADA SIST X p/ TELEFONE	UN	11,0000	11,0000		
003880	TOMADA SISTEMA X COMPLETA 2P + T, 20 A	UN	9,0000	9,0000		
001095	**TOMADA TRIPOLAR P/ EXTENSAO**	**UN**	**12,0000**	**11,0000**	**-01,000**	
004570	Toner canon IR1643 p/ impressora multifuncional 45PPM	UN	5,0000	5,0000		
003972	Toner Compativel HP Q5949A	UN	3,0000	3,0000		
003973	Toner para SAMSUNG 1665/1660, cor preta, tipo **compativel**	UN	2,0000	2,0000		
003970	**Toner preto compativel com a impressora HP M127FN**	**UN**	**41,0000**	**40,0000**	**-01,000**	
003984	Toner preto p/ impressora HP 2055, modelo CE505A	UN	1,0000	1,0000		

Página 167
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 47
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28082396 utilizando a chave '28082396'

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

RELACAO DE SALDO DE MATERIAIS

004236	Torneira metalica de mesa para banheiro temporizada	UN	3,0000	3,000
004541	Trena profissional de 5 metros, corpo plastico e emborrachada, amarela, ponteira magnetica e metro	UN	1,0000	1,000
004543	Tubo de silicone acetico transparente 50g	UN	2,0000	2,0000
003756	Tubo de Veda Calha Aluminio 275mg	UN	9,0000	9,0000
001532	umidificador de dedos plastico com esponja	UN	3,0000	3,0000
004239	Valvula de pia sem ladrao PVC universal 1 1/4 pol	UN	3,0000	3,0000
000472	VISOR PLASTICO PARA PASTA SUSPENSA	UN	831,0000	831,0000
**** ITEM SEM CADASTRO **** TOMADA EXTERNA 2 POLOS P/ COMPUTADOR		**UN**	**1,0000**	**1,000**

Página 168
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 48
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave '

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Página 169
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 49
Peça 5712314
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F8

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2[illegible] utilizando a chave '2[illegible]'

Anexo 06 – Lista de Medalhas e Comendas

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo 00864-0200/23-6

Câmara Municipal de Vereadores deSanta Maria - RS
Centro Democrático AdelmoSsimas Genro
Divisão de almoxarifado

LISTA DE MEDALHAS E COMENDAS

Entrada como Serviço NFE-s - **10/07/2019**

	Comenda/Medalha	Entrada	Saídas	Saldo
1	Ação comunitária	02		02
2	Agente Padrão	01		01
3	Alcides brum	02		02
4	Arnaldo Souza	02		02
5	Mérito 'Construção Civil'	02		02
6	Coração do rio grande	02	01	01
7	Duque de Caxias	02		02
8	Mérito Estudantil 'Edson Luiz'	02	01	01
9	Izabel piasentin	01		01
10	Noel Guarani	01		01
11	Policial Padrão	-		00
12	Mérito Educação 'Professora Solange'	01		01
13	Rui Barbosa	01		01
14	Victor Hugo Lopes de Castro	01		01
15	Santos Dumont	01	01	00
16	Zumbi dos Palmares	02	01	01
17	Mérito Religioso 'Dom Ivo'	01		01
18	Mérito Teatral 'Edmundo Cardoso'	02		02
19	Coronel Pilar	01	01	00
20	Chico Mendes	01	01	00
21	Valdemar Rodrigues	01	01	00

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/28022[illegible] utilizando a chave '28022[illegible]'

Página da peça 50

Peça 5712314

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03055F8

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3502259B

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 015306 de 01/11/2023 15:37:56		
Documento	**Processo**	
-	-	3502259B

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: ANTÔNIO SÉRGIO KIST
CPF: 696***.***68
Assinado em: 01/11/2023 15:37:27
Local: IP: 179.217.253.179 Geolocalização: -29.679146, -53.817022

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO
CPF: 912***.***00
Assinado em: 01/11/2023 15:35:49
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678242, -53.812849

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
CPF: 001***.***21
Assinado em: 01/11/2023 15:37:31
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678242, -53.812849

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2848A491 utilizando a chave '2848A491'

Hash do documento (SHA-256): 5bb7012c020bae73c770fa08d7026d1cf24d970a4790e36edbf71d75158e067a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2286.91CE.521D.7D9A.17B0.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
5712313

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03055F7

Câmara Municipal de Vereadores
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

DECLARAÇÃO

A Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria declara, para fins de atendimento da Resolução do TCE/RS nº 1.134, do ano de 2020, que os agentes públicos desta Casa Legislativa estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas referente ao exercício 2023, ano base 2022, com exceção do empregado público GILSON OLIVEIRA PORTO.

Também informamos, que o empregado público GILSON OLIVEIRA PORTO, embora notificado repetidas oportunidades, não efetuou a entrega de declaração de bens e rendas dos últimos 02 anos, exercício 2022 - ano base 2021 e exercício 2021 - ano base 2020.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 2024

Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria – RS CEP: 97010 –530
Telefone: (055) 3220-7244 Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br
Email: pessoal@camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0AF0.9B8C.8B6E.854C.6893.

DECLARAÇÃO SOBRE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Declaro, para fins de atendimento ao disposto na letra e) do inciso IV do Art. 3º da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020, que as conciliações bancárias estão sendo realizadas mensalmente pelo ente, conforme as normas técnicas vigentes, e que os saldos contábeis estão conciliados com os extratos bancários, conforme relação abaixo.

Relação de todas as contas com saldo em 31 de dezembro de 2023:

Cód. Conta Contábil	Descrição da Conta Bancária	Conta Bancária Associada	Saldo da conta Bancária R$	Saldo no Extrato Bancário R$	Diferença R$	Observações
1.1.1.1.1.50.03.02 1.1.1.3.1.01.07.00	Aplicação livre Depósitos consignados	Banco do Brasil, ag. 0126-0, conta 5.277-9	373.768,84 585.116,42	958.885,26	0,00 0,00	
1.1.1.1.1.50.03.04 1.1.1.1.1.50.04.01	Aplicação livre Aplicação livre	Banrisul, ag. 0351, Conta 04.017713.1-3	14.263,83 160.120,82	174.384,65	0,00 0,00	
1.1.1.1.1.50.03.07 1.1.1.3.1.01.10.00	Aplicação Livre Depósitos consignados	Caixa Econômica Federal, ag. 2844, conta 14.165-1	47.116,36 400.000,00	447.116,36	0,00 0,00	
		Total - R$	**1.580.386,27**	**1.580.386,27**	**0,00**	

Santa Maria, 07 de fevereiro de 2024.

Patrícia Guerra Turchetti
Tesoureira CPF 942.179.980-15

Roselaine Sonego Bonaldo
Contadora CRC/RS 056.873

Manoel Renato Teles Badke
Presidente da CMVSM
CPF 210.790.050-72

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.5753.F2B5.30F8.26CE.C732.

Página 174
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 5712315
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03055F9

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento ao disposto na letra f) do inciso IV do Art. 3º da Resolução TCE-RS nº 1.134/2020, que inexistem tomadas de contas especiais instauradas no exercício 2023.

Santa Maria, 07 de fevereiro de 2024.

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da CMVSM
CPF 210.790.050-72

Assinado digitalmente por: Roselaine Sonego Bonaldo em 27/03/24, MANOEL RENATO TELES BADKE em 28/03/24 e CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA em 28/03/24.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FB7E.A064.BD44.C719.FAFF.

Processo 002793-02.00/15-1
Página da peça 1
Peça 63
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA02

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

DECRETO LEGISLATIVO nº.01/2022

A Câmara de Vereadores de Santa Maria aprova, em concordância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a prestação de contas do Processo 002793-02.00/15-4, que cita o Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Santa Maria, referente ao exercício de 2015.

Art. 1ª A Câmara de Vereadores de Santa Maria aprova, em concordância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a prestação de contas do Processo 002793-02.00/15-4, que cita o Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Santa Maria, referente ao exercício de 2015, após cumpridos todos os requisitos do devido processo legislativo legal e regimental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chave de Autenticação 'DB67F563'

Assinado digitalmente por: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBAC.0505.37DB.2FD4.068D.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E07.EAE1.A0C6.5529.024C.

Processo 0018/2022/26-1
Página da peça 2
Peça 6
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA02

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

DECRETO LEGISLATIVO	
Protocolo 018426 de 21/12/2022 16:37:08	
Documento	**Processo**
000005 / 2022	-

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: VALDIR OLIVEIRA
CPF: 402***.***34
Assinado em: 26/12/2022 15:28:00
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: PABLO PACHECO DE CARVALHO
CPF: 016***.***51
Assinado em: 22/12/2022 11:01:59
Local: IP: 177.174.206.201

Hash do documento (SHA-256): 536ed8ad3340294e964a3cbf0f4bddc67b2f89cbd788d76643c2ffd6492e4401

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EBAC.0505.37DB.2FD4.068D.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0E07.EAE1.A0C6.5529.024C.

Página 177
Processo 004672-0200/17-0
Página da peça 1
Peça 6
DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

A Câmara de Vereadores de Santa Maria aprova, em concordância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a prestação de contas do Processo nº 004672-0200/17-0, que cita o Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Santa Maria, referente ao exercício de 2017.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, promulga o seguinte:

Art.1º A Câmara de Vereadores de Santa Maria aprova, em concordância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a prestação de contas do Processo nº 004672-0200/17-0, que cita o Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Santa Maria, referente ao exercício de 2017, após cumpridos todos os requisitos do devido processo legislativo legal e regimental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/391CE3A5 utilizando a chave '391CE3A5'

Assinado digitalmente por: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F07.AA0C.3CE2.DC6B.17B5.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.655F.5AED.38E1.E105.0686.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/391CE3A5

DECRETO LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 004280 de 19/04/2023 10:32:16		
Documento	**Processo**	
000001 / 2023	-	391CE3A5

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 19/04/2023 12:00:28
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.682213, -53.808921

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 19/04/2023 11:05:47
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.682481, -53.80904

Hash do documento (SHA-256): 3940560291b3a5b9aefeea65501e7faec8902ead7ea2c88b5f71caa885f6756f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO em 23/10/23.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6F07.AA0C.3CE2.DC6B.17B5.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.655F.5AED.38E1.E105.0686.

Página 178
Processo 0036[illegible]
Página da peça 2 2
Peça 6[illegible]
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA03

Página
179
Processo
00864-0200/23-6
Página da peça
1
Peça
6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria – RS

SECRETARIA LEGISLATIVA

Resolução Legislativa nº 09/2012

REGIMENTO INTERNO

Revisão Junho/2023

EDUARDO SCHLOTTFELDT
Secretário Legislativo

Realização:

JARA SILVEIRA
Assessoria Técnica

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página
180
Processo
00864-0200/23-6
Página da peça
2
Peça
6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

SUMÁRIO

TÍTULO I Da Câmara Municipal 03
CAPÍTULO I Da Composição e da Sede 03
Seção I Do Uso dos Espaços da Sede 03
CAPÍTULO II Da Legislatura e das Sessões Legislativas 04
Seção I Da Legislatura 04
Seção II Das Sessões Legislativas 04
Seção III Das Sessões Preparatórias 04
Subseção I Das Disposições Comuns 04
Subseção II Do primeiro ano da legislatura 05
Subseção III Da Eleição da Mesa Diretora 05
TÍTULO II Dos (as) Vereadores (as) 07
CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres 07
CAPÍTULO II Do Exercício do Mandato 07
CAPÍTULO III Do Decoro Parlamentar 08
CAPÍTULO IV Das Licenças 09
CAPÍTULO V Das faltas 09
CAPÍTULO VI Da Vacância 10
CAPÍTULO VII Da Convocação de Suplente 10
CAPÍTULO VIII Das Lideranças 11
CAPÍTULO IX Do Colégio de Líderes 12
CAPÍTULO X Da Mesa Diretora 12
Seção I Das Reuniões 13
Seção II Das Atribuições da Mesa Diretora 13
Seção III Das Atribuições do (a) Presidente (a) 14
Seção IV Das Atribuições do (a) Vice-Presidente 16
Seção V Das Atribuições dos (das) Secretários (as) 16
CAPÍTULO XI Das Comissões 17
Seção I Das Disposições Preliminares 17
Seção II Das Comissões Permanentes 17
Seção III Das Reuniões 18
Seção IV Dos Trabalhos 19
Seção V Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão 19
Seção VI Dos Prazos 20
Seção VII Dos Pareceres 20
Seção VIII Da Apreciação das Matérias pelas Comissões 21
Seção IX Da Competência 22
Subseção I Das Atribuições e Matérias Específicas das Comissões 23
Seção X Das Comissões Temporárias 25
Subseção I Das Disposições Comuns 25
Subseção II Das Comissões Especiais 26
Subseção III Das Comissões Parlamentares de Inquérito 26
Subseção IV Da Comissão Representativa 27
Seção XI Das Comissões Processantes 28
Subseção I Das Comissões de Representação Externa 28
TÍTULO III Das Sessões da Câmara 28
CAPÍTULO I Das Disposições Comuns 29
CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias 31
Seção I Disposições Preliminares 31
Seção II Da Divisão Da Sessão Ordinária 31
Seção III Do Uso do Expediente Nobre 32
Seção IV Do Uso da Tribuna Livre 32
Seção V Das Inscrições 33
Seção VI Da Duração Do Discurso 33
Seção VII Do Aparte 33
Seção VIII Da Ordem Do Dia 34
Subseção I Da Alteração da Pauta da Ordem do Dia 36
CAPITULO III Das Sessões Plenárias Extraordinárias 37
CAPITULO IV Das Sessões Solenes 37
CAPÍTULO V Das Sessões Extraordinárias Especiais 37
CAPÍTULO VI Das Atas e dos Anais 37
TÍTULO IV Do Processo Legislativo 38
CAPÍTULO I 38

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Seção I Disposições Gerais 38
Seção II Das Emendas à Lei Orgânica 39
Seção III Dos Projetos de Lei Complementar 40
Seção IV Dos Projetos de Lei Ordinária 40
Seção V Dos Projetos de Decreto Legislativo 40
Seção VI Dos Projetos de Resolução Legislativa 41
Seção VII Do Projeto Sugestão 41
Seção VIII Dos Requerimentos 41
Seção IX Dos Pedidos de Providências e Informações 43
Seção X Das Emendas 43
Seção XI Dos Substitutivos 44
Seção XII Dos Recursos 44
Seção XIII Das Moções 44
CAPÍTULO II Da Tramitação dos Projetos em Geral 45
CAPÍTULO III Da Tramitação das Proposições nas Comissões 45
CAPITULO IV Da Discussão 45
Seção I Disposições Preliminares 45
Seção II Do Encerramento da Discussão 46
Seção III Do Adiamento da Discussão 47
CAPITULO V Do Quorum 47
CAPITULO VI Da Votação 47
Seção I Disposições Preliminares 47
Seção II Do Adiamento da Votação 48
Seção III Dos Processos de Votação 48
CAPITULO VII Da Urgência 50
CAPITULO VIII Dos Atos Preferenciais 50
CAPITULO IX Dos Atos Prejudicados 51
CAPITULO X Da Redação Final e dos Autógrafos 51
TÍTULO V Dos Procedimentos Especiais 51
CAPÍTULO I Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual 51
CAPÍTULO I-A Da Discussão e Votação das Leis Orçamentárias 53
CAPÍTULO II Do Veto e da Promulgação 54
CAPÍTULO III Da Reforma ou Alteração Parcial do Regimento 54
CAPÍTULO IV Da Fiscalização das Contas do Município 54
Seção I Do Julgamento das Contas de Exercício 54
CAPÍTULO V Do Julgamento do (a) Prefeito (a) por Infração Político-Administrativa 55
CAPÍTULO VI Do Julgamento de Vereador (a) por Infração Político-Administrativa 56
CAPÍTULO VII Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo 57
CAPÍTULO VIII Da Licença do (a) Prefeito (a) 57
CAPÍTULO IX Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais 57
TÍTULO VI Da Fiscalização 57
CAPÍTULO I Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal 57
CAPÍTULO II Do Pedido de Informação 58
CAPÍTULO III Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais 58
CAPÍTULO IV Do Comparecimento do (a) Prefeito (a) 58
CAPÍTULO V Das Audiências Públicas 58
TÍTULO VII Da Interpretação e Observância do Regimento 59
CAPÍTULO I Das Questões de Ordem 59
TÍTULO VIII Das Disposições Finais 60
Alterações 61

Página 181
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 4

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009, de 28/12/2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria.

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Composição e da Sede

Art. 1º O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores (as), representantes do povo, eleitos (as) e investidos (as) na forma da legislação federal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo é representado por seu (sua) Presidente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Vale Machado, n° 1415, Centro, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A Câmara, por motivo relevante e por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação do Plenário, poderá realizar Sessão Ordinária fora de sua sede.

~~§ 2º Durante a Semana Farroupilha deverá ser realizada uma Sessão Ordinária em algum centro tradicionalista, sempre respeitando a rotatividade entre as respectivas entidades com sede no Município.~~

~~§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, obedecido ao disposto na seção I, deste Capítulo.~~

§ 2º Fica limitada a indicação por vereador (a) para a Mesa Diretora de 1 (uma) Sessão Plenária Externa a cada 2 (dois) anos, a qual, deverá cumprir o requisito do parágrafo anterior no tocante ao motivo relevante.

Resolução Legislativa 018/2018, Insere § 2º ao artigo 2º

§3º - Não será realizada mais de 1 (uma) Sessão Plenária Externa por mês.

Resolução Legislativa 018/2018, Insere § 3º ao artigo 2º

Seção I
Do Uso dos Espaços da Sede

Art. 3º No Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar, só poderão ser realizados atos de caráter político e/ou cultural, mediante prévia autorização da Mesa.

§ 1º Os atos a que se refere o caput deste artigo são Convenções de Partidos Políticos legalizados e que possuam sigla em nosso município, atividades pertinentes à função legislativa, eventos promovidos pelo Poder Legislativo, através da Mesa Diretora ou das Comissões e outros previstos neste Regimento.

§ 2º O requerimento para uso do espaço deverá vir instruído com o projeto do evento, especificando o nome do organizador responsável, telefone e endereço para contato, nome completo do evento, seu objetivo, justificativa e programação prévia.

§ 3º O requerimento deve ser protocolado com antecedência de, no mínimo, sete (07) dias.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 183
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 5
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

§ 4º O (a) interessado (a) deverá assinar termo de compromisso, responsabilizando-se pela organização e execução do evento, bem como pela manutenção dos bens públicos emprestados.

Art. 4º O Plenarinho somente será cedido, mediante requerimento, a entidades organizadas sem fins lucrativos.

Art. 5º A sala de reuniões, de comissões e as administrativas serão destinadas exclusivamente a reuniões internas, administrativas e de apoio a atividades institucionais.

CAPÍTULO II
Da Legislatura e das Sessões Legislativas
Seção I
Da Legislatura

Art. 6º Cada legislatura terá duração de quatro anos, divididas em quatro (04) Sessões Legislativas.

Seção II
Das Sessões Legislativas

Art. 7º A Sessão Legislativa compreenderá o período de 20 de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 31 de dezembro, sendo de recesso o período de 1° de janeiro a 19 de fevereiro e de 16 de julho a 31 de julho.

§ 1º As Sessões serão realizadas nas terças e quintas-feiras, em horário a ser fixado em resolução específica.

§ 2º A Sessão Legislativa não será encerrada sem a aprovação dos projetos orçamentários de que trata o artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Por motivo de surto, epidemia, endemia, pandemia ou outros de força maior, poderão ser suspensos os recessos previstos no caput deste artigo a requerimento justificado da Mesa Diretora e aprovado em Plenário, mantendo-se a fluência dos prazos de tramitação de processos legislativos, administrativos e as Sessões Plenárias Ordinárias nas datas e horários conforme estabelecido pelo Regimento Interno ou Resolução Legislativa própria em caso de alteração.

Resolução Legislativa 010/2020, Insere § 3º ao artigo 7º

Art. 8º A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária nos seguintes casos:

I. em caso de urgência;
II. por interesse público relevante;
III. por convocação:
   a) do Prefeito Municipal;
   b) do Presidente da Câmara;
   c) da Comissão Representativa;
   d) por solicitação da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as).

§ 1º A convocação da Câmara pelo Prefeito (a) Municipal somente poderá ocorrer durante o recesso parlamentar.

§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária é vedado tratar de assunto estranho à pauta da convocação.

Seção III
Das Sessões Preparatórias
Subseção I
Das Disposições Comuns

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 6

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 9º A Câmara em cada legislatura reunir-se-á em Sessões preparatórias:

I. no dia 1º de janeiro, da primeira Sessão legislativa, para a posse dos (as) Vereadores (as), do (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, nos termos do Artigo 10 deste Regimento;

II. nas demais Sessões legislativas, os membros da Mesa Diretora serão eleitos na última Sessão ordinária da Sessão legislativa em curso, nos termos do artigo 13 deste Regimento.

Subseção II
Do primeiro ano da legislatura

Art. 10. A primeira Sessão do primeiro ano de cada Legislatura ocorrerá no dia 1º de janeiro, as dezesseis (16) horas, sob a presidência do (a) votado (a) dos (as) Vereadores (as), que convidará os (as) outros (as) dois (duas) Vereadores (as) mais votados (as) para integrarem a Mesa Diretora Provisória em Sessão de Instalação, independentemente de número, para dar posse aos seus membros, ao (a) Prefeito (a) e ao (a) Vice-Prefeito (a). A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. entrega à Mesa, pelos (as) Vereadores (as), de seus diplomas e declarações de bens;
II. prestação do compromisso legal dos (as) Vereadores (as);
III. posse dos (as) Vereadores (as) presentes;
IV. entrega à Mesa, pelo (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a), de seus diplomas e respectivas declarações de bens;
V. prestação do compromisso legal do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);
VI. posse do (a) Prefeito (a) e do (a) Vice-Prefeito (a);
VII. eleição e posse dos membros da Mesa;
VIII. indicação dos (as) Líderes e Vices líderes de Bancada;
IX. eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

§ 1º O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

I. o Presidente lerá a fórmula:
"PROMETO DESEMPENHAR O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDO, PARA A AFIRMAÇÃO DOS VALORES SUPREMOS DA LIBERDADE E DA VIDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, JUSTA E IGUALITÁRIA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM".

II. cada Vereador (a), chamado (a) nominalmente, deverá responder:
"ASSIM EU PROMETO".

III. prestado o compromisso por todos os (as) Vereadores (as), o (a) Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:
"DECLARO EMPOSSADOS OS (AS) SENHORES (AS) QUE PRESTARAM COMPROMISSO".

§ 2º O (a) Vereador (a) diplomado (a) que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de trinta dias para fazê-lo, extinguindo-se, automaticamente, o mandato daquele (a) que não o fizer, salvo por motivo de força maior.

§ 3º Não haverá posse por procuração.

§ 4º Os (as) Vereadores (as) ou suplentes que vierem a ser empossados (as) posteriormente prestarão uma única vez idêntico compromisso durante a legislatura.

§ 5º O (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) prestarão, no ato da posse, o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE SANTA MARIA, NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQÜIDADE DOS MUNÍCIPES".

Subseção III
Da Eleição da Mesa Diretora

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 7

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 11. A Mesa Diretora, órgão diretor colegiado, será composta pelo(a) Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e dois suplentes.

Art. 12. O mandato da Mesa será de um ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro ano de cada legislatura, referida no inciso VII, do Artigo 10, deste Regimento, obedecerá à seguinte ordem e formalidades:

I. presença da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as);
II. chamada nominal dos (as) Vereadores (as), para votação;
III. obtenção do resultado por maioria simples dos votos.

§ 1° As chapas que concorrerem aos cargos da Mesa deverão ser inscritas junto à Mesa, na Sessão de Instalação em que será realizada a eleição, devendo conter a indicação dos (as) candidatos (as) e dos respectivos cargos a que irão concorrer e acompanhadas de termo escrito de concordância de participação, de todos os membros, sendo que a falta da assinatura de qualquer membro impede a inscrição **da mesma.**

§ 2º Inscrita a chapa, não será permitida a substituição de nomes; e havendo a desistência de algum de seus participantes, esta concorrerá com os remanescentes, desde que tenha no mínimo quatro membros.

§ 3º O (a) Vereador (a) inscrito (a) em uma chapa, após declarado aberto o processo de votação, não poderá ingressar na composição de outra chapa, mesmo em caso de substituição.

§ 4º Aberta a Sessão de eleição, não havendo a presença da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), o (a) Presidente (a) convocará Sessões sucessivas até que seja estabelecido o "**quórum"** exigido para a eleição da Mesa, que deverá ser eleita antes de iniciada a primeira Sessão Ordinária:

I. presente a maioria absoluta, será declarada aberta a Sessão de eleição da Mesa Diretora;
II. o registro da candidatura das chapas será feito junto à Mesa Diretora;
III. inscritas as chapas será declarado aberto o processo de votação;
IV. ao ser chamado (a), cada Vereador (a) dará seu voto;
V. terminada a votação, o(a) Presidente da Mesa Provisória proclamará o resultado, empossando o(a) Presidente, o 1º Vice Presidente, 2º Secretários(a), e (01) um suplente, todos da chapa vencedora, e 2º Vice-Presidente e 1º Secretário(a) e (01) um suplente da chapa vencida, se houver mais de uma chapa.

§ 5º Se ocorrer empate, realizar-se-á nova votação entre as duas chapas mais votadas, caso haja mais de duas chapas inscritas;

§ 6º Havendo novo empate, será considerada eleita **à** chapa que atender os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I. a que tiver maior número de bancadas na sua composição;
II. a que tiver a bancada com maior número de vereadores (as);
III. a que tiver o candidato (a) à Presidente (a) mais idoso (a);
IV. esgotados os critérios anteriores, será realizado sorteio.

§ 7º Proclamado o resultado da eleição, a Mesa Diretora será empossada e o (a) Presidente (a) eleito (a) assumirá a Presidência dos Trabalhos, dando continuidade à Sessão.

§ 8º A seguir, eleger-se-á a Comissão Representativa para os períodos de recesso da primeira Sessão legislativa e as comissões permanentes, nos termos dos artigos 56, 57 e 99 deste Regimento.

§ 9º Empossada a Comissão Representativa, encerrar-se-á a Sessão.

Art. 14. Caso não seja realizada a eleição de que trata o artigo anterior, a Sessão de Instalação ficará sob a direção da Mesa Provisória, constituída nos termos do Artigo 10 deste Regimento, devendo esta convocar nova eleição.

Art. 15. À eleição dos membros da Mesa Diretora para as Sessões Legislativas seguintes, aplica-se o disposto no artigo **9º** deste Regimento, salvo o seguinte:

I. a Sessão será presidida pela Mesa Diretora em exercício;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

II. a eleição será realizada na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa em curso.

Parágrafo único. Proclamado o resultado os eleitos serão imediatamente empossados e automaticamente investidos nos respectivos cargos no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

TÍTULO II
Dos (as) Vereadores (as)
CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres

Art. 16. Os direitos dos (as) Vereadores (as) estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas na Lei Orgânica e neste Regimento:

I. exercer com liberdade o seu mandato em todo o território municipal;
II. receber informações sobre o andamento das proposições de sua autoria;
III. ter a palavra na tribuna, na forma regimental;
IV. reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;
V. examinar em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;
VI. ser publicamente desagravado, quando ofendido no exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo das cabíveis ações cíveis ou criminais;
VII. gozar licenças previstas.

Art. 17. São deveres dos (as) Vereadores (as), além de outros previstos na Lei Orgânica do Município:

I. promover a defesa dos interesses populares e municipais;
II. zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder;
III. fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;
IV. exercer o mandato com dignidade, responsabilidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
V. manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;
VI. comparecer a, no mínimo, dois terços (2/3) das Sessões ordinárias, salvo em caso de licença;
VII. desincompatibilizar-se de quaisquer funções conflitantes com o exercício da vereança e fazer declaração de bens no ato da posse;
VIII. comparecer em traje passeio ao local das Sessões na hora pré-fixada;
IX. desempenhar as funções dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
X. votar as proposições, salvo quando ele próprio, parente consangüíneo ou afim até terceiro grau, tiver interesse particular na deliberação;
XI. obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO II
Do Exercício do Mandato

Art. 18. O exercício do mandato do (a) Vereador (a) inicia-se com a posse, cabendo-lhe:

I. integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas Sessões e reuniões, votar e ser votado (a);
II. oferecer proposição, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
III. encaminhar, por intermédio da Presidência, pedidos escritos de informação ou providências;
IV. usar da palavra, nos termos deste Regimento;
V. examinar documentos existentes no arquivo;
VI. requisitar das autoridades, por intermédio da Presidência, providências para garantia de suas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

imunidades e de suas funções institucionais;
VII. utilizar-se dos serviços administrativos da Câmara, para fins relacionados com o exercício do mandato;
VIII. retirar, mediante recibo, documentos do arquivo, para deles utilizar-se em reunião do Plenário ou de Comissão;
IX. ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, da Câmara Municipal e das entidades da administração direta e indireta;
X. ter livre acesso, durante os horários de expediente, mesmo sem prévio aviso, a todos os órgãos da administração direta e indireta, sendo-lhes devidas todas as informações solicitadas, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;
XI. solicitar, por intermédio da Presidência, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas.

Art. 19. O (a) Vereador (a) não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de comissão quando se tratar de assunto de seu interesse particular.

CAPÍTULO III
Do Decoro Parlamentar

Art. 20. É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a vereador (a), o desrespeito à coisa pública ou à percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo único. Considera-se desrespeito à coisa pública, além de outros atos atentatórios à moralidade pública, a utilização de recursos e bens públicos de forma e/ou para fins particulares.

Art. 21. São deveres do (a) Vereador (a), importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:
I. agir de acordo com a boa-fé;
II. respeitar a propriedade intelectual das proposições;
III. não fraudar as votações em Plenário;
IV. eximir-se de manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro Poder;
V. não perceber vantagens indevidas, tais como: doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico significativo;
VI. exercer a atividade com zelo e probidade;
VII. coibir a falsidade de documentos;
VIII. defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos (as) Vereadores (as);
IX. recusar o patrocínio de proposições ou pleito que considere imoral ou ilícito;
X. atender às obrigações político-partidárias;
XI. não portar arma no recinto da Câmara Municipal;
XII. denunciar qualquer infração a preceito deste Regimento.

Art. 22. Incluem-se entre os deveres dos (as) Vereadores (as), importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:
I. zelar pela celeridade de tramitação das proposições;
II. tratar com respeito e independência as autoridades e servidores, não prescindindo de igual tratamento;
III. representar ao poder competente contra autoridades e servidores por condutas inadequadas no cumprimento do dever;
IV. prestar contas do exercício parlamentar na forma da Lei;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 188
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 10
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

V. manter a ordem das Sessões Plenárias ou reuniões de comissão;
VI. ter boa conduta nas dependências da Câmara;
VII. manter sigilo sobre as matérias de que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdos de documentos de caráter reservados, debates ou deliberações da Câmara Municipal ou de comissão que haja resolvido devam permanecer em sigilo;
VIII. evitar a utilização dos recursos e pessoal destinado à comissão permanente ou temporária de que seja membro, em atividade de interesse particular ou alheio ao objeto dos trabalhos das comissões.

Art. 23. Ao tomar conhecimento de qualquer fato que possa configurar as hipóteses previstas nos artigos anteriores deste Capítulo, a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de Vereador(a), , remeterá a questão à Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do **art. 85**, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV
Das Licenças

Art. 24. O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se do cargo, sem perder o mandato:
I. para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;
II. para investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.
III. para tratar de interesse particular, sem subsídio, desde que o afastamento não seja superior a cento e vinte dias (120), por Sessão legislativa;
IV. por motivo de doença, sem prejuízo do subsídio, observado o disposto na legislação previdenciária;
V. licença nojo, no prazo de sete dias (07) da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;
VI. licença gala, no prazo de sete dias (07) da data do casamento;
VII. licença-maternidade à Vereadora pelo prazo de até cento e vinte dias (120);
VIII. licença-paternidade a Vereador pelo prazo de cinco (05) dias consecutivos.

§ 1º O (a) Vereador (a) nas licenças previstas nos incisos II e III, desde que a licença não ultrapasse sessenta (60) dias, e nos casos dos incisos IV, V, VI e VIII não perderá o cargo que detiver na Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do inciso I, é lícito ao (a) Vereador (a) optar pelo subsídio do mandato.

§ 3º Para obtenção ou prorrogação da licença prevista no inciso III deste artigo, será necessário laudo de inspeção de saúde, por médico habilitado.

§ 4º As licenças que este artigo trata serão concedidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência, no prazo de dois dias úteis, e comunicadas ao Plenário.

§ 5º Encontrando-se o (a) Vereador (a) impossibilitado (a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo por intermédio da liderança de sua bancada ou da sua assessoria, instruindo-o com atestado médico.

~~§ 6º Durante o recesso parlamentar, as licenças serão concedidas pela Comissão Representativa.~~

Resolução Legislativa 016/2016, revoga

§ 7º As licenças por doença ou maternidade, serão remuneradas integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária.

Capítulo V
Das faltas

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 25. Salvo justificativa legal, será atribuída falta ao(a) Vereador(a) que não comparecer às Sessões Plenárias, Solenes, reuniões de comissões e nas reuniões destinadas a escolha de indicações as homenagens das Sessões Solenes.

Art. 26. A presença dos Vereadores(as) nas Sessões e reuniões previstas no artigo anterior, será comprovada mediante assinatura no livro de presença pertinente e participação dos respectivos trabalhos, através de registro em Ata.

Art. 27. Além de ser computada a falta, a ausência sem a apresentação de justificativa legal sujeitará o (a) Vereador (a) à perda da remuneração proporcional correspondente a um trinta avos (1/30) de seu subsídio.

Art. 28. Considerar-se-á como justificativa legal de faltas:
I. problemas de saúde, comprovados por atestado médico;
II. desempenho de missão oficial, desde que autorizada pelo Plenário;
III. participação em funeral de parentes por afinidade em 1º e 2º graus;
IV. durante as licenças previstas no artigo 24 deste Regimento.

CAPÍTULO VI
Da Vacância

Art. 29. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:
I. falecimento;
II. renúncia;
III. perda de mandato.

Art. 30. A perda do mandato do (a) Vereador (a), por decisão da Câmara Municipal, dar-se-á nos casos previstos no artigo 71 da Lei Orgânica do Município e no Código de Ética Parlamentar.
Parágrafo único. Fica assegurada a ampla defesa e o procedimento previsto neste Regimento.

Art. 31. A declaração de renúncia de Vereador (a) ao mandato será dirigida por escrito à Mesa e independerá de aprovação do Plenário, tornando-se efetiva e irretratável depois de lida em Plenário.
§ 1º Considera-se, também, como renúncia tácita:
I. a não prestação de compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
II. o (a) suplente que, convocado (a), não se apresentar para assumir no prazo regimental;
III. deixar de comparecer, em cada Sessão legislativa, a cinco (05) Sessões plenárias ordinárias consecutivas ou dez (10) intercaladas, salvo em casos de licença concedida ou falta justificada.
§ 2º A vacância, nos casos de renúncia tácita, será declarada em Sessão Plenária pelo Presidente.

CAPÍTULO VII
Da Convocação de Suplente

Art. 32. A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas (48), o (a) Suplente, nos casos de:
I. ocorrência de vaga;
II. para investidura na função de Secretário(a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;
III. para investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.
IV. licença para tratamento de saúde ou interesse particular do(a)titular, por prazo superior a quinze (15) dias.
§ 1º Assiste ao (a) Suplente que for convocado (a) o direito de se declarar impossibilitado (a) de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, a fim de ser convocado (a)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 12

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

o (a) Suplente imediato (a).

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, comprovada na forma legal, ou de estar investido em cargo público, nos termos dos incisos II e III deste artigo, ou ter requerimento deferido pela Mesa, baseado em outro motivo, o (a) suplente que, convocado (a), não assumir o mandato, no prazo de quinze dias (15), perde o direito à suplência, sendo convocado (a) o (a) suplente imediato (a).

§ 3º O (a) suplente tomará posse perante o Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária, exceto em períodos de recesso, quando a posse se dará perante a Comissão Representativa.

~~§ 4º O (a) Suplente, quando convocado (a) em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido (a) para os cargos da Mesa Diretora e/ou Presidente de Comissão Permanente ou Temporária.~~

§4º - O (a) Suplente, quando convocado (a) em caráter de substituição, poderá ser escolhido (a) para cargos da Mesa Diretora e/ou Presidente de Comissão Permanente ou Temporária, Frente Parlamentares a partir de 120 (centro e vinte dias) consecutivos após ter assumido o mandato.

Resolução 002/19, Altera a redação do §4º

§ 5º Para reassumir o mandato, o (a) Vereador (a) afastado (a) deverá formalizar sua intenção à Mesa Diretora, que dará ciência ao (a) suplente ocupante do cargo.

§ 6º O (a) suplente quando de sua primeira assunção deverá apresentar à Mesa sua declaração de bens e prestar juramento.

CAPÍTULO VIII
Das Lideranças

Art. 33. Líder é o (a) Vereador (a) escolhido (a) por seus pares para falar em nome da bancada de seu partido ou bloco parlamentar.

§ 1º Cada bancada ou bloco parlamentar poderá indicar um (a) Vice-Líder, que o substituirá na falta ou impedimento de seu Líder.

§ 2º A escolha do(a) Líder e Vice-Líder será comunicada à Presidência no início de cada Sessão Legislativa ordinária ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros da bancada, que poderá a qualquer tempo, substituí-lo(a).

§ 3º O (a) Prefeito (a), através de ofício dirigido à Presidência, poderá indicar um (a) Líder de Governo como intérprete de seu pensamento junto à Câmara.

§ 4º O (a) Líder do Governo terá as prerrogativas e restrições regimentais conferidas aos (as) Líderes de partido ou bloco parlamentar, salvo o estabelecido no art. 34, inciso II, deste Regimento, podendo ainda:

I. discutir os projetos de autoria do Poder Executivo;
II. encaminhar a votação dos projetos de autoria do Poder Executivo;
III. retirar da ordem do dia, antes do início da votação, os projetos de autoria do Poder Executivo.

Art. 34. O (a) Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I. fazer uso da palavra, nos casos previstos neste Regimento;
II. indicar à Mesa Diretora os membros da bancada para comporem Comissões de qualquer natureza e, a qualquer tempo, substituí-los;
III. tomar parte nas reuniões do Colégio de Líderes.

§ 1º O (a) Vereador (a) pertencente a partido de representação unitária poderá expressar a posição do partido, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de liderança, além de exercer as demais prerrogativas descritas neste artigo.

§ 2º As prerrogativas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser estendidas a Vice-Líder ou a membro da respectiva bancada, por delegação do (a) Líder.

Art. 35. As comunicações urgentes do (a) Líder de Bancada poderão ser feitas, apenas uma vez, a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 13

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

qualquer momento da Sessão, sendo a palavra concedida ao (a) requerente, por tempo não superior a dez (10) minutos para cada um.

Parágrafo único. A Comunicação a que se refere o caput do artigo é prerrogativa do (a) Líder, que poderá delegar a seus liderados (as) a incumbência de fazê-la, desde que trate de assunto de interesse das respectivas bancadas, sendo vedada a utilização do espaço para manifestação ou opinião pessoal, discordantes da maioria da bancada.

CAPÍTULO IX
Do Colégio de Líderes

Art. 36. O Colégio de Líderes é constituído pelos (as) Líderes dos Partidos Políticos e dos Blocos Parlamentares.

Art. 37. Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes ou, na falta deste, prevalecerá o critério da maioria.

Parágrafo único. Os (as) Líderes de Bloco Parlamentar terão direito a voz no Colégio de Líderes, mas não a voto.

Art. 38. Compete ao Colégio de Líderes deliberar sobre assuntos levados à sua consideração:

I. pelo Plenário;
II. pela Mesa Diretora;
III. por Comissão;
IV. por qualquer Vereador (a).

Art. 39. As reuniões do Colégio de Líderes poderão ser convocadas pela presidência ou pela maioria dos (as) Líderes.

CAPÍTULO X
Da Mesa Diretora

Art. 40. A Mesa é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 41. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I. por morte;
II. ao fim de cada Sessão legislativa;
III. pela renúncia expressa;
IV. pela destituição do cargo;
V. pela perda do mandato;
VI. nas hipóteses de licenciamento de mandato para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, licença por interesse particular e por doença, desde que ultrapassem sessenta (60) dias e na licença maternidade.

§ 1° Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento ou delas se omitam, assegurada a ampla defesa.

§ 2º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), necessariamente lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 3º Oferecida a representação, a matéria será encaminhada à Comissão Processante, observado o procedimento previsto neste Regimento.

§ 4º No caso de vaga de um ou mais cargos, exceto do (a) Presidente (a), a mesma será ocupada pelo (a) suplente, se não houver suplente, o seu preenchimento dar-se-á mediante nova eleição, nos termos do disposto neste Regimento.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

§ 5º Ocorrendo a extinção do mandato ou a renúncia do (a) Presidente (a), far-se-á nova eleição para o cargo, através de votação nominal e por maioria absoluta, se o fato ocorrer na primeira metade da Sessão Legislativa. Quando a renúncia ou extinção ocorrer na segunda metade da Sessão Legislativa, assumirá o cargo o (a) Vice-Presidente (a), preenchendo-se os demais cargos na forma do artigo **42** deste Regimento.

Art. 42. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o(a)Vereador(a) mais votado(a) assumirá a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de três (03) dias úteis.

§ 1° Vago o cargo de Presidente, assumirá a função em caráter interino o 1º Vice-Presidente e assim sucessivamente, até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o (a) Presidente interino(a) ficará investido(a) na plenitude das funções do cargo.

§ 2° O membro eleito na forma do *caput* deste artigo completará o mandato do seu(sua) antecessor(a).

§ 3° O membro eleito na forma do caput deste artigo completará o mandato do seu antecessor.

Art. 43. O (a) Vereador (a) ocupante de cargo na Mesa poderá dele renunciar, através de ofício, que se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em Sessão Plenária.

Parágrafo único. Se a renúncia dos membros da Mesa for coletiva, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário.

Seção I
Das Reuniões

Art. 44. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quinzena em horário e local previamente acertados entre seus membros e, extraordinariamente, quando convocada por seu (a) Presidente (a) ou por, no mínimo, quatro (04) de seus membros titulares.

§ 1º As deliberações da Mesa Diretora serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º Todos os membros da Mesa Diretora serão previamente comunicados de reunião convocada extraordinariamente.

§ 3º O (a) Suplente poderá participar de todas as reuniões da Mesa Diretora com direito a voz e, quando em substituição a membro titular, com direito a voto.

Seção II
Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 45. Competem à Mesa as seguintes atribuições:

I. administrar a Câmara Municipal;
II. propor, privativamente, a criação de cargos, empregos e funções, necessários ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, a fixação ou alteração das respectivas remunerações;
III. expedir os atos referentes ao pessoal;
IV. organizar, por regulamento ou ordem de serviço, os serviços administrativos da Câmara Municipal;
V. designar Vereadores (as) para missão de representação da Câmara Municipal;
VI. propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
VII. promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções de Plenário;
VIII. dar publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal, na forma prevista em lei;
IX. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em lei;
X. editar Resoluções de Mesa dispondo sobre matéria de natureza interna;
XI. exercer as demais atribuições que lhe forem afetadas por este Regimento;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

XII. requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas sobre atos sujeitos à sua fiscalização;
XIII. promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências de sua alçada ou de competência da Câmara relativas ao cumprimento de mandado de injunção, ou suspensão de lei ou ato normativo com ilegalidade originária;
XIV. determinar o desconto nos vencimentos dos Parlamentares, proporcional às ausências injustificadas às Sessões ordinárias;
XV. adotar medidas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a sociedade;
XVI. apresentar à Câmara, na Sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos administrativos e legislativos realizados, precedido de sucinto relatório sobre o seu desempenho;
XVII. aprovar a proposta orçamentária da Câmara e as solicitações de crédito adicionais;
XVIII. disponibilizar mensalmente, para fins de consulta em meio eletrônico e acesso na Internet, a relação nominal dos parlamentares e servidores que receberam diárias, indicando a quantidade e valores recebidos em diárias.
XIX. publicar até o trigésimo (30º) dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
XX. elaborar relatório trimestral sobre o desempenho das finanças do Poder Legislativo, que constará em demonstrativo correspondente aos trimestres civis do ano, o qual, aprovado pela Mesa Diretora, será colocado à disposição do público nas dependências da Câmara Municipal durante trinta (30) dias.
XXI. determinar a confecção de medalhas, placas, comendas, diplomas e outras condecorações, para serem entregues em atos da Câmara.

Seção III
Das Atribuições do (a) Presidente (a)

Art. 46. O (a) Presidente (a) é o (a) representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, além do que estabelece a Lei Orgânica Municipal, as seguintes atribuições:

I.quanto às Sessões:

a) convocar Sessão legislativa extraordinária, nos casos previstos no Artigo 61 da Lei Orgânica;
b) convocar, abrir, presidir, suspender, levantar e encerrar as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes;
c) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela constante;
d) determinar a verificação das presenças, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou a pedido de Vereador (a);
e) manter a ordem e fazer observar este Regimento;
f) decidir sobre os requerimentos que solicitem:
    1) a palavra ou a desistência dela;
    2) a permissão para falar sentado ou dos microfones de Plenário;
    3) leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
    4) observância de disposição regimental;
    5) discussão de proposição por partes;
    6) votação destacada de emenda;
    7) retirada, pelo (a) autor (a), de requerimento ou de proposição;
    8) verificação de votação;
    9) anunciar o resultado da votação*;*
    10) requisição de documentos;
g) interromper o (a) orador (a) que:
    1) se desviar da questão;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

2) incorrer nas infrações de que trata o Código de Ética e Decoro Parlamentar, advertindo-o (a) e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
3) fizer pronunciamento contendo ofensa ao Estado Democrático de Direito e ao pluralismo político, propaganda de guerra, de ação de grupos armados, civis e militares, contra a ordem constitucional e propaganda de preconceitos de raça, religião, sexo, cor, idade e de quaisquer outras formas de discriminação;

h) alertar o (a) orador (a) quanto ao término do tempo a ele (a) destinado;
i) decidir as questões de ordem e as reclamações, permitindo recurso, de ofício ou interposto por Vereador (a), ao Plenário;
j) estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
k) tomar parte nas discussões e deliberações;
l) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Vereador (a) e convocar o (a) suplente, ou comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga, quando não houver suplente a convocar.

II. quanto às proposições:
a) devolver ao (a) autor (a), de ofício ou mediante provocação da Comissão de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar proposição que não atenda às exigências regimentais;
b) determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
d) promulgar resolução e decreto legislativo.

III. quanto às Comissões:
a) designar os membros e suplentes das comissões à vista de indicações partidárias ou de bloco parlamentar;
b) designar substituto ocasional na ausência dos membros das Comissões ou Suplentes, observada a indicação partidária ou de bloco parlamentar;
c) declarar a perda de lugar de membro das comissões que incidir no número de faltas previstas no artigo 73 deste Regimento.
d) convidar o (a) Relator (a), ou o (a) Presidente (a) de comissão, a esclarecer o seu parecer;
e) convocar e reunir, periodicamente, o Colégio de Líderes, a Mesa Diretora e os (as) Presidentes (as) das Comissões Permanentes, para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas.

IV. quanto à Mesa:
a) presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
c) executar ou fazer executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

§ 1º Compete ainda ao (a) Presidente (a) da Câmara:

I. exercer o Governo do Município, nos termos do disposto na Lei Orgânica;

II. dar posse aos (as) Vereadores (as), ao (a) Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
III. zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando-lhes o devido respeito às suas inviolabilidades e demais prerrogativas;
IV. promulgar as leis, nos prazos e nas condições estabelecidas na Lei Orgânica, quando o Prefeito deixar de fazê-lo;
V. ceder servidores (as) de seu quadro de pessoal, nos termos da lei;
VI. prover os cargos e as funções administrativas da Câmara;
VII. assinar contratos, convênios, acordos ou assemelhados, em nome da Câmara;
VIII. instaurar sindicância, processo administrativo disciplinar e tomado de contas especial, na forma da legislação vigente;
IX. proferir decisão de resultado de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 17

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 2º Durante as Sessões, para tomar parte em qualquer discussão, o (a) Presidente (a) deixará a Presidência, não a reassumindo enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3° O (a) Presidente (a), de sua cadeira, poderá, a qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Município, da Câmara ou da Mesa Diretora.

§ 4º O(a) Presidente, quando abordar assuntos relativos ao seu mandato parlamentar ou quando desejar intervir nos debates, deverá fazê-lo da tribuna, durante o Grande Expediente, sem prejuízo no disposto **no** Art. 112, inciso V, passando a função de Presidente a seu(sua) substituto(a) legal durante o seu pronunciamento.

§ 5º O (a) Presidente (a) deverá passar o cargo, temporariamente, ao (a) Vice-Presidente (a), quando for se ausentar do Município por prazo superior a quarenta e oito (48) horas.

Art. 47. Compete, ainda, ao (a) Presidente (a):

I. representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;
II. requerer a intervenção no Município nos casos admitidos pelo art. 15 da Constituição do Estado e art. 35 da Constituição da República;
III. interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

Art. 48. Ao (à) Presidente (a) é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas deverá afastar-se da presidência para discuti-las.

Art. 49. O (a) Presidente (a) da Câmara ou seu (a) substituto (a) legal só terá direito a voto:

I. na eleição da Mesa;
II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III. nas votações nominais;
IV. quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 50. Exceto quando no uso da Tribuna, é vedado interromper ou apartear o (a) Presidente (a) quando este (a) estiver com a palavra.

Seção IV
Das Atribuições do (a) Vice-Presidente

Art. 51. Ao (a) 1º Vice-Presidente (a) compete:

I. substituir o (a) Presidente (a) da Câmara em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vacância até realizarem-se novas eleições;
II. coordenar, controlar e executar as atividades legislativas e administrativas que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Na ausência do 1º Vice Presidente (a), o 2º Vice Presidente o substituirá.

Seção V
Das Atribuições dos (das) Secretários (as)

Art. 52. São atribuições específicas do (a) Primeiro (a) Secretário (a):

I. receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara Municipal;
II. distribuir proposições às Comissões, supervisionar os serviços da Secretaria da Câmara e fazer observar o regulamento dos serviços;
III. fiscalizar a redação da Ata e fazer a leitura desta ao Plenário, assim como a leitura do expediente;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

IV. substituir o (a) Presidente (a) no impedimento ou ausência do (a) Vice-Presidente (a).
V. avocar proposições que já tenha expirado o prazo de trâmite nas comissões ou matérias em regime de urgência.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do(a) Primeiro(a) Secretário(a), o (a)Segundo(a) Secretário(a) o (a) substituirá, e na ausência ou impedimento de ambos o (a) Presidente (a) convidará um (a) Vereador (a) para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO XI
Das Comissões
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 53. Comissões são órgãos técnicos constituídos por vereadores (as), em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações ou representação da Câmara.

Art. 54. As Comissões da Câmara são:
I. permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer, além de exercer o acompanhamento de planos e programas governamentais e o controle dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como exercer a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito do respectivo campo temático e áreas de atuação;
II. temporárias, as criadas para apreciar determinado estudo especializado, analisar projetos de lei complementar para processar inquéritos e investigações especiais ou para representar a Câmara no recesso parlamentar, e que se extinguem ao término do prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis por mais trinta (30), ou, antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou se a sua instalação não se der nos dez (10) dias seguintes à sua constituição;
III. parlamentar de inquérito, instalada para os fins previstos neste Regimento, na Lei Orgânica Municipal e legislação federal pertinente;
IV. de representação externa, as criadas para representar a Câmara em atos e solenidades.

§ 1º Cada comissão terá um (a) Presidente (a) e um (a) vice-Presidente (a) eleitos (as) entre seus membros.

§ 2º Cada Comissão Temporária, terá um (a) presidente (a) um (a) vice e um (a) relator (a).

§ 3º As Comissões contarão com assessoramento técnico e apoio dos órgãos da Câmara, inclusive do órgão de fiscalização e controle.

Art. 55. Na constituição das Comissões, serão observados, na ordem, os seguintes critérios de proporcionalidade:
I. por partidos;
II. por blocos parlamentares.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 56. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o (a) Presidente (a) da Câmara e Líderes ou representantes de bancadas assegurado o disposto no Artigo 55.

§ 1° As Comissões Permanentes são:
I. Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar – sete membros;
II. Comissão de Orçamento e Finanças – cinco membros;
~~III. Comissão de Educação, Cultura e Lazer – sete membros;~~
III - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - sete membros
Resolução Legislativa 006/2022
IV. Comissão de Saúde e Meio Ambiente – sete membros;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 19

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

V. Comissão de Direitos Humanos e Cidadania – sete membros;

VI.Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais – sete membros.

§ 2° Cada Vereador (a), à exceção do (a) Presidente (a) da Mesa, deverá participar obrigatoriamente de duas (02) Comissões Permanentes.

§ 3° No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do (a) Vereador (a) efetivo (a) ainda que licenciado (a).

Art. 57. A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da Primeira Sessão Ordinária de Sessão Legislativa.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, a constituição de todas as Comissões Permanentes não se efetivar conforme consta no caput, a fase da Ordem do Dia das Sessões Ordinárias subseqüentes se destinará ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

Art. 58. Constituídas as Comissões Permanentes, se reunirá cada uma delas para, sob a Presidência do (a) mais idoso (a) entre seus (a) membros presentes, proceder à eleição do (a) Presidente (a) e do (a) Vice-Presidente (a).

Parágrafo único. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida interinamente pelo (a) mais idoso (a) de seus membros.

Art. 59. No caso de vacância, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o (a) suplente convocado (a) substituirá o (a) titular, respeitando-se o disposto no parágrafo 4º do Artigo 32, deste Regimento.

Parágrafo único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção III
Das Reuniões

Art. 60. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente em horários definidos pela própria Comissão.

Parágrafo único. Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação, escrita ou verbal, do (a) Presidente (a) da Comissão ou da Mesa.

Art. 61. As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 62. Qualquer que seja a natureza das reuniões, delas poderá participar qualquer Vereador (a), porém somente seus membros terão direito a voto.

Art. 63. As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, delas constando:

I. hora e local da reunião;
II. nome dos (as) Vereadores (as) presentes;
III. resumo do expediente;
IV. relação da matéria distribuída, por assunto e seus (as) Relatores (as);
V. súmula dos debates, relatórios e pareceres.

Art. 64. Nas deliberações das Comissões Permanentes, o (a) Presidente (a) será sempre o último (a) a votar.

§ 1° Na hipótese de haver empate na votação, prevalecerá a decisão que contar com o voto do (a) Presidente (a).

§ 2° Quando algum membro da Comissão julgar-se impedido (a) ou impossibilitado (a) de votar, o (a) Presidente (a) da Comissão requererá ao (a) Líder de Partido que indique outro (a) parlamentar para substituí-lo (a).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 20

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Seção IV
Dos Trabalhos

Art. 65. As Comissões funcionam e deliberam com a presença da maioria de seus membros.

Art. 66. Os trabalhos das Comissões obedecem à seguinte ordem:

I. leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II. leitura sumária do expediente;
III. leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigida;
IV. leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;
V. distribuição da matéria aos (as) Relatores (as), pela Presidência.

Parágrafo único. Esta ordem de trabalho poderá ser alterada pela Comissão, em se tratando de matéria urgente ou, a requerimento de um de seus membros, solicitando preferência para determinada matéria.

Art. 67. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de sete (07) dias, prorrogáveis por mais sete (07), a contar do recebimento da proposição pelo(a) relator(a).

§ 1º Caso o (a) relator (a) não cumprir o prazo, o (a) Presidente (a) da Comissão designará novo (a) relator (a).

§ 2º Se houver necessidade de diligências, o prazo da Comissão começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas.

§ 3º Se mais de uma Comissão tiverem que se manifestarem sobre a mesma proposição, os prazos correrão separadamente.

§ 4º Tratando-se de matéria de alta indagação ou assunto de demorada elaboração, poderá ser o prazo prorrogado por até sessenta (60) dias a requerimento da Comissão.

Art. 68. Na apreciação dos pareceres, terão preferência os relativos a processos que se encontrem em regime de urgência e os mais antigos.

§ 1° Os pareceres, depois de expressamente elaborados, serão lidos, discutidos e votados nas Comissões.

§ 2° O parecer rejeitado constituirá voto vencido e, para lavrar o parecer da Comissão, será designado novo (a) Relator (a).

§ 3° Em qualquer hipótese de voto, o (a) Vereador (a) poderá apresentar a justificativa em separado.

Art. 69. Se os pareceres das Comissões competentes concluírem por substitutivos far-se-á uma reunião conjunta dessas Comissões com a finalidade de consolidá-los e, na impossibilidade, serão remetidos a Plenário, juntamente com o projeto original, para discussão e votação, seguindo a ordem de apresentação no protocolo.

Art. 70. Quando se tratar de matéria urgente e para cujo estudo não tenha sido possível reunir a Comissão, o (a) Presidente (a) da Câmara suspenderá os trabalhos de Plenário, por prazo não superior a trinta (30) minutos, a fim de que a Comissão se pronuncie.

Parágrafo único. Reaberta a Sessão, o (a) Presidente (a) da Comissão anunciará a decisão ressaltando as razões que a fundamentaram.

Art. 71. A nenhum (a) Vereador (a) é lícito reter, em seu poder, matéria das Comissões.

Art. 72. O (a) Presidente (a) da Comissão resolverá as questões de ordem levantadas no âmbito da Comissão, cabendo recurso de sua decisão, nos termos do artigo 167deste Regimento.

Seção V

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 199
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 21
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Das Vagas, Licenças e Impedimentos na Comissão

Art. 73. As vagas nas Comissões ocorrerão quando da renúncia expressa, perda da função ou falta não justificada por três (03) reuniões consecutivas.

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não comparecimento sem justificativa aceita pela Comissão, por mais de três (03) reuniões consecutivas, caberá ao (a) Líder de bancada a indicação de outro membro para substituí-lo.

§ 2º A destituição dar-se-á por representação do (a) Presidente (a) da Comissão ou de qualquer Vereador (a), dirigida ao (a) Presidente (a) da Câmara, que, após comprovar as faltas e a não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo.

§ 3º No caso de vacância por renúncia ou perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, o (a) Presidente (a) da Câmara designará o (a) substituto (a) definitivo (a) ou temporário (a), mediante indicação do (a) Líder da Bancada ou do Bloco Parlamentar a que pertencia o (a) Vereador (a).

§ 4º Tratando-se de licença do exercício do mandato do (a) Vereador (a) a nomeação para compor a vaga na Comissão, será por indicação do (a) Líder da Bancada ou Bloco Parlamentar a que pertence o (a) Vereador (a).

Seção VI
Dos Prazos

Art. 74. As Comissões, para emitir parecer sobre as proposições e sobre as emendas apresentadas, salvo as exceções previstas neste Regimento, terão os seguintes prazos:

I. dois (02) dias, prorrogáveis por mais um, para matérias em regime de urgência, correndo em conjunto para as demais Comissões que devam se pronunciar sobre a proposição;
II. cinco (05) dias, prorrogáveis por mais dois (02), para matérias em regime de prioridade;
III. sete (07) dias, prorrogáveis por mais sete (07), para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos previstos nos incisos anteriores deverá ser solicitada ao Presidente da Comissão e será deferida uma única vez.

Art. 75. A Assessoria Técnica e a Procuradoria deverão instruir as matérias colocadas a sua apreciação no prazo de quinze (15) dias, prorrogáveis por mais cinco (05), mediante justificativa.

Parágrafo único. Na manifestação da Procuradoria e da Assessoria Técnica poderão ser sugeridas modificações necessárias ao projeto, abordando os aspectos jurídicos e/ou técnicos pertinentes, os de técnica legislativa e de redação, visando à correção do projeto, anexando cópias da legislação sobre a matéria.

Seção VII
Dos Pareceres

Art. 76. Parecer é o documento que formaliza o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único. Cada proposição terá parecer independente, salvo as que tramitarem em conjunto.

Art. 77. O parecer será escrito e constará de duas partes:

I. relatório, constando exposição circunstanciada da matéria em exame;
II. voto do (a) relator (a), no qual deverá manifestar-se:
   a) favorável;
   b) contrário;
   c) sugerindo a devolução ao (a) autor (a) para ajustes.

§ 1º É dispensável o relatório para parecer a emendas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 22

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 2º Sempre que a Comissão acolher voto de relator (a) contendo a proposição de emenda será esta considerada como da própria Comissão, adotando-se como justificativa o próprio parecer.

Art. 78. O parecer poderá ser verbal, quando proferido em Plenário, que será registrado na ata da mesma sessão.

Parágrafo único. Aprovado o parecer, a Ata será anexada ao respectivo processo.

Art. 79. Salvo disposição em contrário estabelecida na Lei Orgânica ou neste Regimento, as deliberações das Comissões, presente a maioria absoluta de seus membros, serão tomadas por maioria simples.

Seção VIII
Da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Art. 80. No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I. os autores (as) serão cientificados pela Diretoria Legislativa quando da distribuição de suas proposições a cada Comissão;

II. se a Comissão se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer Vereador (a) suscitar conflito de competência, a questão será encaminhada ao (a) Presidente (a) da Câmara para reconsideração, que poderá ser submetida à Mesa Diretora para decidir em dois (02) dias ou de imediato ao Plenário, se a matéria for urgente;

III. no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, a Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a cada uma das proposições apensadas;

IV. ao (a) Presidente (a) da Comissão é lícito, em virtude da complexidade da matéria, não sujeita à Comissão Especial, dividi-la em partes, designando relator parcial para cada uma delas e um relator geral, que receberá os pareceres parciais e formalizará o parecer final da Comissão;

V. quando diferentes matérias forem objeto de um mesmo projeto poderá a Comissão dividi-las em proposições separadas, remetendo-as ao (a) Presidente (a) da Câmara para efeito de renumeração e distribuição;

VI. ao apreciar qualquer matéria, a Comissão, em seu âmbito poderá:
   a) aprová-la ou rejeitá-la;
   b) sugerir o seu arquivamento;
   c) formular proposição dela decorrente;
   d) dar-lhe substitutivo;
   e) apresentar emenda ou subemenda;
   f) indicar sua prejudicialidade:
   g) devolver ao autor para ajustes.

VII. é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, registrando-se o respectivo despacho na ata dos seus trabalhos;

VIII. lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, se for distribuído em avulsos, será ele submetido de imediato à discussão;

IX. durante a discussão é assegurado o direito de vista**s** do parecer a qualquer membro da Comissão, por prazo determinado pelo (a) Presidente (a); que, correndo em conjunto para vista**s** solicitadas por mais de um (a) Vereador (a), não excedam:
   a) sete dias, para matéria em tramitação ordinária;
   b) duas horas, durante o período da Sessão em que tiver sido requerida, para matérias em regime de urgência ou de prioridade;

X. durante a discussão, o autor do projeto e o relator; por cinco minutos, os membros da Comissão; e, por três minutos, os (as) Vereadores (as) que a ela não pertençam, podendo ser encerrada a discussão, por deliberação da Comissão a requerimento de qualquer de seus membros, após falarem oito oradores (a);

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

XI. encerrada a discussão, poderá ser dada a palavra ao relator por 10 (dez) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;
XII. aprovado o parecer, em todos os seus termos, será ele tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo (a) Presidente (a), pelo (a) relator (a) e pelos autores (as) de votos vencidos, em separado ou com restrições, e pelos demais membros da Comissão;
XIII. se ao parecer do (a) relator (a) forem sugeridas alterações, com as quais concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto;
XIV. vencido o relator (a), o (a) Presidente (a) designará relator (a) substituto (a) a fim de, na reunião seguinte, apresentar novo parecer consubstanciando a vontade manifesta da Comissão. Estando a matéria em regime de urgência, o novo parecer será proferido em Plenário;
XV. na hipótese de a Comissão aprovar voto diverso do parecer da relatoria, o desta constituirá voto em separado, e o (a) autor (a) do voto aprovado passará a relator (a);
XVI. para efeito da contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:
a) favoráveis, os pelas conclusões, os com restrições e os em separado não-divergentes das conclusões;
b) contrários os vencidos e os em separado, divergentes das conclusões;
XVII. os processos de proposição em regime de urgência não poderão sair da Comissão, sendo entregues diretamente em mão aos respectivos relatores (as);
XVIII. poderão ser publicadas as exposições escritas e os resumos das exposições orais, os extratos redigidos pelos próprios (as) autores (as) ou as atas, se assim entender a Comissão;
XIX. a pauta das reuniões ordinárias será publicada e distribuída aos membros da Comissão e aos demais interessados, com antecedência mínima de um dia antes da reunião.

§ 1º Na apreciação das matérias nas Comissões aplicam-se, no que couber, as normas para apreciação das matérias em Plenário.

~~§ 2º É dispensável a manifestação das comissões permanentes sobre matérias submetidas a exame de Comissão Especial.~~

§ 2º As matérias submetidas ao exame de Comissão Especial não serão colocadas à apreciação e manifestação das Comissões Permanentes, exceto da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, quanto à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Resolução Legislativa 003/2019, altera a redação

§ 3º Durante o exame pela Comissão Especial, não serão analisados os requisitos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, feitos pela Comissão Permanente, definidos no parágrafo anterior."

Resolução Legislativa 003/2019, inclui § 3º

Art. 81. Qualquer membro da Comissão poderá levantar questão de ordem, desde que ela se refira à matéria em deliberação ou assunto pertinente à respectiva Comissão cabendo, de seu indeferimento, recurso ao Plenário.

Art. 82. Todos os processos terão suas páginas numeradas por ordem de apresentação e rubricadas pela Diretoria Legislativa.

Seção IX
Da Competência

Art. 83. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem:
I. receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa;
II. propor a sua adição ou rejeição, total ou parcial, ou seu arquivamento;
III. formular projetos de lei delas decorrentes;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 24

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

IV. apresentar substitutivos, emendas e subemendas;
V. sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao (a) Presidente (a) da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria;
VI. mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação;
VII. solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara, a audiência do responsável por setores do serviço público municipal;
VIII. requisitar informações sobre matérias em exame;
IX. solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Câmara ou da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação;
X. realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;
XI. realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Subseção I
Das Atribuições e Matérias Específicas das Comissões

Art. 84. Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar:
I. examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação;
II. opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições e sobre o veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei;
III. opinar sobre os recursos previstos neste Regimento;
IV. emitir parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;
V. emitir parecer sobre licença e afastamento de Vereador(a) e do(a) Prefeito(a) Municipal;
VI. emitir parecer sobre precedente regimental previsto no artigo 226**,** deste Regimento;
VII. propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações visando manter a unidade deste Regimento;
VIII. responder a consultas formuladas pela presidência da Câmara, Mesa Diretora ou outra Comissão sobre os aspectos do inciso I;
IX. conferir e assinar a redação final dos projetos de lei, exceto os projetos previstos no Art. 86, inciso VIII, deste Regimento;
X. manter o contato com órgãos legislativos municipais, estaduais e federais, visando a troca de experiências sobre assuntos de competência da Comissão;
XI. responder consultas da presidência da Mesa, de Comissão ou de Vereador(a) sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;
XII. verificar a admissibilidade dos encaminhamentos previstos no artigo 23;
XIII. cursos, palestras e seminários.

§ 1º É terminativo o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, sobre a admissibilidade das proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade e legalidade, cabendo recurso ao Plenário, interposto por um terço dos (as) Vereadores (as).

§ 2º Os vícios de linguagem, de técnica legislativa e de regimentalidade, se possível, serão sanados pela própria Comissão, e, não sendo, a proposição será remetida ao (a) Presidente (a) da Câmara para ser devolvida ao autor (a).

Art. 85. Quando necessário haverá formação de uma Subcomissão de Ética e Decoro Parlamentar com competência para as seguintes funções:
I. opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;
II. emitir parecer sobre questões relacionadas ao decoro parlamentar, a ordem e disciplina no âmbito da Casa;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 203
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 25
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

III. instruir processos contra Vereador(a) e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário.

Parágrafo único. A Subcomissão será constituída por três (03) vereadores, escolhidos dentre os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 86. Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:

I. analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
   a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
   b) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo;
   c) de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.
II. fiscalizar a execução orçamentária, financeira e contábil;
III. responder a consultas formuladas por outras Comissões ou pela Mesa Diretora sobre repercussão orçamentária ou financeira das proposições;
IV. emitir parecer sobre projeto de lei que fixem os subsídios dos (as) Vereadores (as), Prefeito (a) Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais;
V. emitir parecer sobre proposição que importe em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública;
VI. emitir parecer sobre proposição que fixe ou altere vencimentos do funcionalismo;
VII. acompanhar e fiscalizar obras e investimentos;
VIII. elaborar a redação final dos projetos das leis orçamentárias.
IX. outros assuntos relacionados a sua temática.

Art. 87. ~~Compete à Comissão de Educação, Cultura e Lazer:~~
Art. 87. Compete à Comissão de Educação, Cultura , Esporte e Lazer:

Resolução Legislativa 006/2022

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

   a) educação;
   b) cultura, esporte, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;
   c) patrimônio histórico, cultural e artístico no âmbito do Município;
   d) turismo, desporto e lazer;
   e) ações preventivas de caráter geral sobre assuntos de sua competência.

II. acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.

Art. 88. Compete a Comissão de Saúde e Meio ambiente:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
   a) saúde pública;
   b) saneamento básico;
   c)controle de drogas e medicamentos;
   d)ações de saúde pública,higiene, medicamentos e alimentos;
   e) meio ambiente.

II. acompanhar e fiscalizar ações preventivas de caráter geral sobre matéria de sua competência.

Art. 89. Compete a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos:

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
   a) proteção, integração e garantias das pessoas com deficiência;
   b) proteção à infância, à juventude, à mulher e ao idoso;
   c) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
   d) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;
   e) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

II. investigar denúncias de violação dos direitos humanos ou cidadania;
III. articular-se com entidades públicas ou privadas de defesa dos direitos humanos e cidadania, bem como órgãos públicos de segurança e defesa civil, em esforço conjunto para minimizar as causas de violência;
IV. promover simpósios, congressos conferências, seminários ou assemelhados com a sociedade, na busca de soluções contra a violência;
V. visitar, conforme calendário próprio, para possíveis e necessárias providências:
   a) delegacias, penitenciárias e casas de albergado;
   b) centros de triagem, asilos, casas de amparo a pessoas desfavorecidas e as de atendimento psiquiátrico;
   c) lugares onde se abrigam pessoas sem moradia.
VI. fiscalizar atos de abuso de autoridade;
VII. ações preventivas em geral, no âmbito da sua competência.

Art. 90. Compete a Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais:

I. analisar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:
a) Sossego público;
b) Segurança Pública;
c) mudança de destinação de áreas;
d) política fundiária;
e) habitação;
f) aquisição, administração, utilização, desafetação,afetação,alienação,arrendamento e cessão de bens públicos e desapropriações;
g) direito urbanístico;
h) política industrial;
i) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;
j) sistema viário e estradas vicinais;
k) serviços públicos;

Art. 91. As Comissões Permanentes poderão criar subcomissões para tratar de assuntos específicos, dentro das suas atribuições.

Parágrafo único. A subcomissão será composta de três Vereadores (as), entre seus integrantes.

Art. 92. Quando as irregularidades apuradas pelas Comissões Permanentes constituírem, em tese delito, serão encaminhadas ao Ministério Público e outras autoridades para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Seção X
Das Comissões Temporárias
Subseção I
Das Disposições Comuns

Art. 93. As Comissões Temporárias são:
I. especiais;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 27

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

II. parlamentares de Inquérito;
III. processantes;
IV. representativa;
V. de Representação Externa.

§ 1º As Comissões Temporárias serão compostas de três (03) membros, obedecida à proporcionalidade partidária e/ou dos blocos parlamentares.

§ 2º As Comissões Temporárias, na sua composição, observarão o sistema de rodízio e será assegurada a inclusão do (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento que motivar a sua criação.

Subseção II
Das Comissões Especiais

Art. 94. As Comissões Especiais são constituídas para fins específicos, por deliberação do Plenário, sob proposta da Mesa Diretora ou de um terço dos (as) Vereadores (as).

§ 1º A proposta ou o requerimento de constituição de Comissão Especial, deverá indicar a sua finalidade.

§ 2º Aplicam-se às Comissões Especiais as normas estabelecidas para as Comissões Permanentes, no que couber.

Subseção III
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 95. As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de um terço dos (as) Vereadores (as), para apuração de fato determinado, pelo prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis por mais trinta (30) dias, mediante autorização do Plenário e terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, na Lei Orgânica do Município e legislação federal.

§ 1º Considera-se "fato determinado", o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social no âmbito do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º As Comissões Parlamentares de Inquérito serão compostas por três membros, obedecida a proporcionalidade partidária e/ou blocos parlamentares, assegurada a inclusão do (a) primeiro (a) signatário (a) do requerimento de instituição.

§ 3º Em caso de as bancadas majoritárias se omitirem da indicação dos membros da Comissão, cabe às demais bancadas fazê-lo. Persistindo a omissão, os (as) signatários (as) do requerimento formarão a Comissão.

§ 4º Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, terá esta o prazo improrrogável de sete (07) dias para instalar-se, devendo os (as) Líderes indicar os representantes de suas Bancadas e/ou Blocos dentro de três (03) dias, a contar da data do despacho do (a) Presidente (a) da Câmara.

§ 5º A Comissão que não se instalar no prazo previsto no parágrafo anterior será declarada extinta, de ofício, pela Presidência da Câmara.

§ 6º O (a) Presidente (a) da Câmara não poderá indeferir a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito quando requerida por, no mínimo, um terço dos (as) Vereadores (as).

§ 7º No exercício de suas atribuições, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários (as) Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 8º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz do Foro da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 28

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 9º Os indiciados serão intimados a depor e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz do Foro da localidade onde o mesmo reside ou se encontra, na forma do Código de Processo Penal;

§ 10. A Comissão poderá, a seu critério, convidar quaisquer pessoas que possam prestar informações necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive autoridades;

§ 11. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou servidores (as) da Câmara poderão ser destacados (as) para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 12. O (a) depoente poderá se fazer presente acompanhado (a) de advogado (a), ainda que em Sessão secreta.

§ 13. Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, cabe-lhe requisitar à Mesa Diretora, os servidores (as) da Câmara Municipal necessários aos trabalhos ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições, podendo, em caso de necessidade comprovada, requerer a contratação de técnicos e/ou peritos, nos termos da Lei 8.666/93.

§ 14. Em sua primeira reunião, a Comissão Parlamentar de Inquérito elegerá Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Relator (a).

Art. 96. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas estabelecidas na Constituição Federal, no Código de Processo Penal e demais legislação em vigor.

Art. 97. Se na data previamente designada não houver número para deliberar, a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ouvir indiciados, inquirir testemunhas e tomar depoimento de autoridades convocadas, desde que estejam presentes o seu (a) Presidente (a) e o (a) Relator (a), devendo todos os depoimentos ser consignados em ata.

Art. 98. Ao término dos trabalhos, a Comissão fará relatório circunstanciado, concluindo por projeto de resolução ou pedido de arquivamento, encaminhando:

I. à Mesa Diretora, para as providências de sua alçada, oferecendo, conforme o caso, proposição que será incluída em Ordem do Dia, no prazo de oito (08) dias;
II. ao Ministério Público, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III. ao Poder Executivo, para a adoção de providências saneadoras, de caráter disciplinar e administrativo, em conformidade com a legislação vigente, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV. à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;
V. ao Tribunal de Contas, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo (a) Presidente (a) da Câmara, no prazo de cinco (05) dias, a partir do primeiro dia útil após o recebimento do relatório.

Subseção IV
Da Comissão Representativa

Art. 99. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso da Câmara Municipal e será composta pela Mesa Diretora e um (a) representante de cada bancada e seu (a) suplente.

§ 1° O (a) Presidente (a) da Câmara é o (a) Presidente (a) nato (a) da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído (a) de acordo com as normas deste Regimento.

§ 2° A Comissão Representativa será constituída após a eleição de cada Mesa Diretora e instalada automaticamente no período de recesso parlamentar.

§ 3° As reuniões da Comissão Representativa funcionarão em horários previamente fixados.

§ 4° Qualquer Vereador (a), não integrante da Comissão Representativa, poderá participar de suas reuniões, mas sem direito a voto.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 207
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 29
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

§ 5° O número de membros da Comissão Representativa será de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e deliberará com a presença mínima da maioria simples da sua composição.

Art. 100. Compete a Comissão Representativa:
I. zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
II. zelar pela observância da Lei Orgânica;
III. autorizar o (a) Prefeito (a) e o (a) Vice-Prefeito (a) a se ausentarem do Município, nos termos da Lei Orgânica;
IV. convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante;
V. tomar medidas de competência da Câmara Municipal;
VI. convocar Secretários (as) Municipais ou cargos assemelhados.

Parágrafo único. A Comissão Representativa registrará seus atos em livro próprio.

Seção XI
Das Comissões Processantes

Art. 101. As Comissões Processantes destinam-se:
I. à aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;
II. a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento, cominadas com destituição do cargo.
III. a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º As Comissões Processantes serão compostas por três (03) membros, definidos por sorteio entre os (as) Vereadores (as) desimpedidos (as), observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º Se Considera impedido o (a) Vereador (a) denunciante, no caso dos incisos I e III, os (as) Vereadores (as) subscritores (as) da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida a representação prevista no inciso II, deste artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito (48) horas de sua constituição, eleger o (a) Presidente (a), o (a) Vice-Presidente (a) e o Relator (a).

Subseção I
Das Comissões de Representação Externa

Art. 102. As Comissões de Representação Externa, que têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, poderão ser instituídas pela Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador (a), para cumprir missão temporária, constituídas no máximo de três (03) Vereadores (as), além da Presidência da Casa, se desejar integrá-la.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implica afastamento do (a) Vereador (a) para representar a Câmara nos atos a que tenha sido convidado (a) ou a que haja de assistir.

§ 2º Presidirá a Comissão de que trata este artigo o (a) Presidente (a) da Câmara, quando a integrar.

§ 3º Dependerá de deliberação do Plenário a criação de Comissão de Representação Externa que importar ônus para a Câmara.

TÍTULO III
Das Sessões da Câmara

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 30

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

CAPÍTULO I
Das Disposições Comuns

Art. 103. O Plenário, órgão soberano e deliberativo superior da Câmara Municipal, é constituído dos (as) Vereadores (as) em exercício, na forma e número legal para deliberar, conforme normas estabelecidas por este Regimento e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 104. As Sessões da Câmara serão:

I. preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira Sessão legislativa de cada legislatura;
II. ordinárias, as de quaisquer Sessões legislativas, realizadas as terças e quintas-feiras;
III. extraordinárias, as realizadas em dia ou hora diversos dos pré-fixados para as ordinárias;
IV. solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais com previsão em Lei, Decreto ou Resolução.
V. especiais Extraordinárias, para apreciar vetos, relatórios de Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito, ouvir o (a) Prefeito (a), Secretário s (as) ou autoridade equivalente e outras finalidades não especificadas neste Regimento quando não realizada em Sessão Ordinária.

Art. 105. As Sessões serão públicas, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 106. A Sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, a juízo do (a) Presidente (a) dos trabalhos, ou nos casos de:

I. tumulto grave ou conveniência da manutenção da ordem;
II. falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, justifique tal providência;
III. falta de quorum;
~~IV. para reuniões de Comissões, quando necessário, por prazo não superior a trinta (30) minutos; para reuniões de bancada por prazo não superior a dez (10) minutos;~~
V. ~~por decisão da maioria dos (as) Vereadores presentes.~~
IV. para reuniões de comissões, quando necessário, por prazo não superior a 20 (vinte) minutos; única e exclusivamente para tratar de tema que conste na Ordem do Dia, com o máximo de duas comissões por sessão.
V. para reuniões de bancada por prazo não superior a 10 (dez) minutos desde que seja para tratar, única e exclusivamente de tema que conste na Ordem do Dia, com o máximo de duas bancadas por sessão.

Resolução Legislativa 025/2018, altera a redação dos incisos IV e V.

VI. para recepção de visitantes ilustres.

§ 1º Do período do tempo da Sessão serão descontadas as suspensões ocorridas.

§ 2º Presume-se encerrada a Sessão suspensa quando os trabalhos não forem retomados ao término do período solicitado.

§ 3º O requerimento de suspensão da Sessão para recepções a visitantes ilustres será imediatamente deferido, podendo falar um (a) vereador (a) representando a Casa, facultado o uso da palavra ao visitante.

Art. 107. O prazo de duração da Sessão poderá ser prorrogado, de ofício, pelo (a) Presidente (a), ou por deliberação do Plenário, quando a requerimento justificado de qualquer Vereador (a).

§ 1º O requerimento de prorrogação, verbal ou por escrito, obedecerá ao seguinte:

I. deverá ser apresentado à Mesa até quinze (15) minutos antes do encerramento da Sessão;
II. prefixará prazo de prorrogação;
III. não terá discussão nem encaminhamento;
IV. será votado pelo processo simbólico.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 31

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 2º O término do tempo de Sessão não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questão de ordem.

§ 3º A prorrogação destinada à votação de matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Requerida a prorrogação e havendo orador na tribuna, o (a) Presidente (a) aguardará o fim do pronunciamento já iniciado, para após submeter o requerimento ao Plenário.

§ 5º Aprovada a prorrogação, não poderá ser reduzido o prazo pré-fixado, salvo se encerrada a discussão e a votação da matéria para a qual foi concedida.

Art. 108. Para manutenção da ordem e respeito à austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes normas:

I. não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, chamados para votação, comunicação da Mesa Diretora, discursos e debates;
II. o (a) Presidente (a) da Câmara ou o seu (a) substituto (a) eventual, quando na direção dos trabalhos, falará sentado (a);
III. o (a) orador (a) usará da tribuna no Período das Comunicações e no Grande Expediente e durante as discussões, devendo falar dos microfones de apartes nos demais casos.
IV. a nenhum (a) Vereador (a) será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o (a) Presidente (a) a conceda;
V. se o (a) Vereador (a) pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o (a) Presidente (a) adverti-lo-á e se, apesar da advertência, insistir em falar, o (a) Presidente (a) dará o seu discurso por encerrado;
VI. sempre que o (a) Presidente (a) der por findo o discurso, a ata deixará de registrá-lo, podendo, também, o som ser desligado;
VII. se o (a) Vereador (a) perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o (a) Presidente (a) poderá, conforme a gravidade do fato, promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar;
VIII. referindo-se, em discurso, a outro parlamentar, o (a) Vereador (a) deverá preceder o seu nome do tratamento "Senhor (a)" ou "Vereador (a)", e, quando a ele (a) se dirigir, dar-lhe-á o tratamento "Vossa Senhoria" e ao (a) Presidente (a) de "Vossa Excelência";
IX. nenhum (a) Vereador (a) poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa aos membros do Poder Legislativo ou dos demais Poderes, às autoridades constituídas, às instituições nacionais a chefes de Estado estrangeiros, aos demais servidores públicos e à população em geral;
X. o orador não poderá ser interrompido, salvo por concessão deste para apartes ou nos casos permitidos neste Regimento;
XI. é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 109. O (a) Vereador (a) somente poderá falar, nos expressos termos deste Regimento, para:

I. apresentar proposições;
II. fazer comunicação ou versar assuntos diversos, no Período das Comunicações e no Grande Expediente;
III. discutir proposições;
IV. encaminhar a votação;
V. levantar questão de ordem;
VI. fazer reclamação;
VII. contestar, a juízo do (a) Presidente (a), acusação pessoal à própria conduta, feita durante os pronunciamentos, debates ou na Tribuna Livre, ou contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 110. É vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a servidores que nele não exerçam atividades, salvo quando devidamente autorizados.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 32

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 1º Nas Sessões solenes, quando permitido o ingresso de convidados no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar lugares determinados.

§ 2º Ao público será garantido o acesso à galeria do Plenário para assistir às Sessões.

§ 3º Aos jornalistas credenciados será permitido o acesso ao recinto do Plenário em local a eles reservado.

§ 4º A convite do (a) Presidente (a), por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador (a), poderão assistir os trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais, municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 111. A Sessão Ordinária se destina às atividades normais de plenário e terá duração de até quatro (04) horas, podendo ser prorrogada, de ofício, pelo Presidente, por mais (02) horas, sucessivamente, até ultimados os trabalhos.

§ 1º A hora da abertura da Sessão, o(a) Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo, de um terço (1/3) dos(as) Vereadores(as).

§ 2º Decorridos quinze (15) minutos da hora da abertura e não havendo número legal para a instalação da Sessão, o(a) Presidente(a) comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de "Ata Declaratória", dando-a por encerrada, ficando a Ordem do Dia para Sessão seguinte.

§ 3º No caso da ocorrência prevista no parágrafo anterior, os(a) Vereadores(a) ausentes perderão um trinta avos (1/30) de sua remuneração.

§ 4º Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Da Divisão Da Sessão Ordinária

Art. 112. A Sessão Ordinária obedecerá a seguinte ordem:

I. Verificação de quorum, leitura e votação da Ata da Sessão anterior, leitura da correspondência, das proposições enviadas à Mesa e anúncio dos pedidos de providências e respostas aos pedidos de informações.
II. Tribuna livre;
III. Expediente Nobre;
~~IV. Período das Comunicações, sendo três (03) minutos para cada orador(a), até o máximo de dez (10) oradores(as).~~
~~V. Grande Expediente, sendo dez (10) minutos para cada orador(a), até o máximo de dez (10) oradores (as).~~
~~VI. Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quorum, com a presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão.~~

IV. Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quórum, com a presença da maioria absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;

V. Período das Comunicações, sendo três (03) minutos para cada orador(a), até o máximo de dez (10) oradores(as);

VI. Grande Expediente, sendo dez (10) minutos para cada orador(a), até o máximo de dez (10)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 211
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 33
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

oradores (as);

* Resolução Legislativa Nº 005/2015, de 18-05-2015.

VII. Explicação Pessoal, com a duração de três (03) minutos, nos termos do disposto no artigo 109, inciso VII, deste Regimento.

Art. 113. A ordem dos trabalhos da Sessão ordinária, no que se refere aos incisos IV, V e VI do artigo 112**,** poderá ser invertida mediante acordo de líderes.

Seção III
Do Uso do Expediente Nobre

~~Art. 114. O Expediente Nobre, com nova verificação de quórum, terá duração máxima de trinta (30) minutos, destinado a homenagens e assuntos relevantes.~~

Art. 114. O expediente Nobre, destinado a homenagens e assuntos relevantes, com verificação de quórum, terá duração máxima de trinta (30) minutos, sendo vinte minutos destinados ao vereador proponente e dez (10) minutos destinado ao homenageado para que preste suas considerações.

Resolução Legislativa 005/2019- Altera a redação

§ 1º O espaço do Expediente Nobre será garantido a apenas um(a) Vereador(a), através de inscrição prévia de, no mínimo, dois (02) dias úteis, junto à Diretoria Legislativa, declinando o assunto a ser abordado;

~~§ 2º O(a) Vereador(a) terá direito de usar o Expediente Nobre uma vez a cada semestre;~~

§ 2º O(a) Vereador(a) terá direito de usar o Expediente Nobre duas vezes por ano;

Resolução Legislativa nº003/2023, de 04/05/2023

~~§ 3º O(a) Vereador(a) que se inscrever para o Expediente Nobre não poderá utilizar o seu espaço previsto no Período das Comunicações ou no Grande Expediente.~~

Resolução Legislativa 005/2019- revoga

Seção IV
Do Uso da Tribuna Livre

Art. 115. A Tribuna Livre será franqueada a entidades regularmente constituídas, desde que requerida através de ofício, firmado pelo seu representante e encaminhado ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, informando o tema a ser abordado.

§ 1° O uso da Tribuna Livre ficará condicionado à disponibilidade de agenda;

§ 2º Cada entidade somente poderá fazer uso do espaço da Tribuna Livre uma vez a cada trimestre;

§ 3º A Diretoria Legislativa manterá um Livro próprio para fins de registro das solicitações e uso da Tribuna Livre;

§ 4º É facultado às entidades, às quais foi deferida a Tribuna Livre, efetuar troca de inscrições e/ou divisão de tempo entre si, desde que informada à Mesa até o início da Sessão correspondente;

§ 5º O tempo de duração da Tribuna Livre será de dez (10) minutos, prorrogáveis por mais cinco (05) minutos;

§ 6º A Diretoria Legislativa fará constar do Boletim Legislativo o nome da entidade, de seu representante e o assunto a ser abordado.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 7º Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador (a) for citado (a) de forma ofensiva, este(a) terá o direito de explicação pessoal por até três (03) minutos, conforme o disposto no artigo 109, inciso VII, deste Regimento.

§ 8º Em caso de interesse público relevante e inadiável a Tribuna Livre poderá ser solicitada em período inferior a dois dias.

Seção V
Das Inscrições

Art. 116. As inscrições para o Período de Comunicações e para o Grande Expediente serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente, na seqüência alfabética direta dos nomes para o Grande Expediente e inversa para o das Comunicações, exceto para o (a) Presidente (a) que terá sua inscrição, intransferível, assegurada a qualquer momento, pelo tempo de dez (10) minutos.

Art. 117. A palavra só será concedida aos (as) Vereadores (as) pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o (a) Vereador (a) estiver ausente ou ceder, integralmente, seu tempo a outro (a) Vereador (a).

§ 1º O (a) Vereador (a) poderá ceder sua inscrição a outro (a) Vereador (a) ou dela desistir;

§ 2º É permitida a troca de posições mediante acordo entre os (as) Vereadores (as).

Art. 118. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão.

Seção VI
Da Duração Do Discurso

Art. 119. O (a) Vereador (a) terá a sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a Sessão Ordinária:

I. dez (10) minutos para a Comunicação de Líder;
II. dez (10) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia;
III. dez (10) minutos para discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor (a) ou relator (a) da proposição;
IV. quinze (15) minutos para o (a) relator (a) de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do (a) Prefeito (a);
V. dez (10) minutos para o (a) relator (a) de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;(RL 005-2022 regulamenta utilização de multimídia)
VI. dez (10) minutos para Comunicação Importante de Comissão, concedida ao seu (sua) Presidente (a) ou a quem ele (a) delegar;(RL 005-2022 regulamenta utilização de multimídia)
VII. três (03) minutos para o encaminhamento de questão de ordem;
VIII. dez (10) minutos para sustentação de recurso ao Plenário e encaminhamento de votação;
IX. três (03) minutos para explicação pessoal, nos termos do inciso VII do artigo 109, deste Regimento;
X. um (01) minuto para declaração de voto, solicitada no momento da votação e manifestada após o término da mesma;
XI. cinco (05) minutos para justificar o pedido de destaque de proposição constante na Ordem do Dia.

Seção VII
Do Aparte

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 213
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 35
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 120. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º o aparte, que não poderá exceder a um (01) minuto, só será permitido com a licença expressa do (a) orador (a), sendo computado no seu tempo.

§ 2º Não será permitido aparte antirregimental.

Art. 121. É vedado o aparte:

I. ao (a) Presidente (a), quando falar da Mesa dos trabalhos;
II. paralelo ao discurso do (a) orador (a);
III. no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
IV. em sustentação de recurso;
V. apresentação de Relatório de Comissão;
VI. quando o (a) orador (a), antecipadamente, declarar que não concederá;
VII. no Período das Comunicações.

Seção VIII
Da Ordem Do Dia

Art. 122. A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 123. Anunciada a Ordem do Dia, se procederá a verificação de quorum.

§ 1º Não estando presente a maioria absoluta dos (as) Vereadores (as), o (a) Presidente (a) declarará que o período deixará de ser realizado por falta de quorum, ordenará o desconto de um trinta avos (1/30) dos subsídios mensais dos (as) Vereadores (as) ausentes sem falta justificada e mandará incluir a matéria que nele seria examinado na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º Havendo quorum, iniciar-se-á o período, podendo, no entanto, a qualquer momento do mesmo, o (a) Presidente (a), de ofício ou a requerimento de Vereador (a), determinar a chamada nominal para verificação das presenças.

§ 3º Comprovada a perda do quorum estabelecido no parágrafo primeiro, o (a) Presidente (a) encerrará a Ordem do Dia, procedendo quanto à matéria restante, conforme o previsto na parte final do mesmo dispositivo.

~~§ 4º Após anunciada a Ordem do Dia, o (a) Vereador (a) que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de quinze (15) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, mediante aprovação plenária, sob pena de ser considerado (a) ausente.~~

§4º Após anunciada a Ordem do Dia, o(a) Vereador(a) que necessitar ausentar-se do Plenário deverá requerer e justificar publicamente a licença, mediante aprovação plenária, sob pena de ser considerado(a) ausente.”

§ 5º É obrigatória a presença do(a)s parlamentares durante os processos de votação, salvo as hipóteses de licenças ou dispensas legais ou regimentais.”

Resolução Legislativa 012/2022altera §4º e insere § 5º

Art. 124. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas Questões de Ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 125. Vinte e quatro (24) horas antes da discussão e votação, a pauta da Ordem do Dia será publicada e distribuída aos (as) Vereadores (as) no Boletim Legislativo, que deverá conter:

I. as proposições;
II. as emendas;
III. os pareceres;
IV. os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 1º Mediante acordo de Líderes, a Presidência poderá incluir, a qualquer tempo na Ordem do Dia, para ser discutida e votada, qualquer proposição que tramite na Câmara, independentemente de parecer.

§ 2º Poderá também ser incluída, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, independente de parecer, a requerimento de Líder de bancada, proposição que tramite na Casa, desde que o requerimento tenha aprovação, por processo nominal de, no mínimo**,** 2/3 dos (as) Vereadores (as).

Art. 126. As matérias constantes da Ordem do Dia serão assim distribuídas:

I. projetos com prazo legal:
   a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
   b) vetos;
   c) projetos do Executivo em regime de urgência;
   d) projeto de decreto legislativo que trate de apreciação de contas.

II. matérias com urgência;

III. redação final;

IV. discussão única:
   a) de projetos;
   b) de pareceres;
   c) de moções; ou
   d) de recursos.
   e) primeira discussão;
   f) segunda discussão.

§ 1º Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

I. projeto de lei do Executivo;
II. projeto de lei do Legislativo;
III. da Mesa;
IV. das Comissões Permanentes;
V. de Vereador (a);
VI. de iniciativa popular;
VII. projeto de decreto legislativo;
VIII. projeto de resolução;
IX. projeto de emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 2º Respeitados a fase de discussão e o estágio de tramitação, os projetos de lei com prazos de apreciação estabelecidos por lei figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 3ºAs pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já contenham pareceres das Comissões Permanentes.

§ 4º Da Ordem do Dia deverão constar, obrigatoriamente, todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos expirados.

§ 5º Da Ordem do Dia constarão os projetos protocolados na Câmara para conhecimento prévio dos (as) Vereadores (as).

Art. 127. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

I. para apreciação de pedido de licença de Vereador (a);
II. para posse de Vereador (a) ou Suplente;
III. ~~mediante acordo de Líderes.~~

III. mediante acordo de Líderes, desde que seja para tratar, única e exclusivamente de tema que conste na Ordem do Dia.

Resolução Legislativa 025/2018- Altera a redação do inciso III.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 128. A pauta da Ordem do Dia será acompanhada dos avulsos das proposições e assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I. o (a) autor (a) da iniciativa;
II. o sistema de discussão ou votação a que está sujeita;
III. a respectiva ementa;
IV. a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas;
V. outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º Constarão da pauta da Ordem do Dia as proposições da Sessão Ordinária anterior, não apreciadas, com preferência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 2º Os avulsos serão distribuídos por meio digital ou e-mail, ficando disponível, a requerimento de Vereador (a), cópias impressas na Diretoria Legislativa.

Art. 129. Durante a discussão, o (a) Vereador (a) poderá se pronunciar sobre a matéria devendo inscrever-se junto à Mesa, sendo-lhe assegurado o uso da palavra pelo prazo de dez (10) minutos.

§ 1º Anunciada a discussão de qualquer matéria, não havendo orador (a) que queira usar da palavra, o (a) Presidente (a) a declarará encerrada.

§ 2º Não havendo número para votação, o (a) Presidente (a) declarará a inexistência de quorum e anunciará a discussão da matéria seguinte constante da pauta.

§ 3º Encerrada a discussão de todas as matérias constantes da Ordem do Dia, persistindo a falta de quorum, ficarão adiadas as votações para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 130. A requerimento de Vereador (a), ou de ofício, o (a) Presidente (a) determinará a retirada da pauta da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Parágrafo único. O (a) Presidente (a) de Comissão poderá requerer a retirada da pauta da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 131. A requerimento de Vereador (a), o Projeto de Lei do qual houver transcorrido quarenta e cinco (45) dias de tramitação nas Comissões Permanentes, será incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Parágrafo único. O projeto poderá ser retirado da pauta da Ordem do Dia a requerimento do (a) autor (a).

Art. 132. A requerimento de Vereador (a), aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência ou postergada a discussão de matéria constante na pauta da Ordem do Dia.

Art. 133. Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, havendo quorum, o Plenário poderá votar proposições que independam de parecer.

Art. 134. Findo o tempo da Sessão, ou não havendo mais assunto a tratar, o (a) Presidente (a) a encerrará, convocando para a Sessão seguinte.

Subseção I
Da Alteração da Pauta da Ordem do Dia

Art. 135. A alteração da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante acordo entre a maioria dos (as) líderes.

Parágrafo único. Figurando na pauta vetos e projetos em regime de urgência somente serão aceitos novos requerimentos para os itens subseqüentes.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 38

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

CAPITULO III
Das Sessões Plenárias Extraordinárias

Art. 136. As Sessões Plenárias Extraordinárias, convocadas de ofício pelo (a) Presidente (a), ou a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos (as) Vereadores (as), aprovado em Plenário, destinam-se à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de sua convocação.

§ 1º Para a Sessão Plenária de que trata este artigo, os (as) Vereadores (as) serão convocados (as), individualmente e por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, salvo não seja possível fazê-lo, diretamente, em Sessão.

§ 2º Em Sessão Plenária Extraordinária não será tratado outro assunto a não ser aquele para a qual foi convocada, sendo seus trabalhos realizados da mesma forma que a Sessão Ordinária, excluindo-se o Grande Expediente, Explicação Pessoal, Período de Comunicações e Comunicação de Liderança.

CAPITULO IV
Das Sessões Solenes

Art. 137. As Sessões Solenes serão as previstas em Lei, Decreto ou Resolução, destinando-se a comemorações ou homenagens.

§ 1º As Sessões Solenes seguirão as regras de cerimonial e protocolo oficial determinados por legislação federal, devidamente adaptada ao âmbito Municipal.

§ 2º Durante as Sessões será destinado o período de:

I. vinte (20) minutos para Vereador (a) proponente, caso seja proposto por mais de um (a) Vereador (a) este tempo será dividido proporcionalmente;
II. dez (10) minutos para o (a) homenageado (a), caso seja mais de um (a) homenageado (a) o tempo será dividido proporcionalmente;
III. cinco (05) minutos para apresentação artística pertinente ao tema do evento.

§ 3º Nestas Sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Nas Sessões solenes os Vereadores deverão apresentar-se em traje de passeio completo e as Vereadoras com traje passeio.

§ 5º A ausência não justificada em Sessão Solene implicará no desconto de um trinta avos (1/30) da remuneração do (a) Vereador (a).

CAPÍTULO V
Das Sessões Extraordinárias Especiais

Art. 138. As Sessões Extraordinárias Especiais destinam-se a:

I. ouvir o (a) Prefeito (a) nos casos dos artigos 218 e 219 deste Regimento Interno;
II. apreciar relatórios das Comissões Especiais e Parlamentar de Inquérito;
III. ouvir Secretários (as) Municipais ou outras autoridades equivalentes, na forma do artigo 215 deste Regimento;
IV. palestras relacionadas com o interesse público.

CAPÍTULO VI
Das Atas e dos Anais

Art. 139. A Ata da Sessão deverá relacionar os (as) Vereadores e (as) e ausentes, e registrar resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo 1º Secretário (a) que a assinará juntamente com o (a) Presidente (a), depois de aprovada pelo Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 39

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 2º Os pronunciamentos dos (as) Vereadores (as) nos espaços previstos neste Regimento serão transcritos resumidamente, com destaque dos pontos essenciais, sendo facultada a transcrição integral, quando requerida por Vereador (a).

§ 3º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Presidência dos Trabalhos, que a definirá de plano.

§ 4º Qualquer Vereador (a), por requerimento verbal ou escrito, poderá solicitar a retificação da Ata, que será submetida ao Plenário na Sessão Ordinária seguinte.

Art. 140. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos (as) Vereadores (as).

Art. 141. Os Anais são os registros dos trabalhos Legislativos e devem ser organizados e arquivados pelo Arquivo Geral da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os Anais devem conter as atas, os discursos proferidos pelos (as) oradores (as) durante as Sessões, toda a matéria lida encaminhada à Mesa, apartes dos (as) oradores (as), questões de ordem, projetos, emendas, substitutivos, pareceres, requerimentos, ementas de indicações, além de outras matérias requeridas pelos (as) Vereadores (as).

TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
Seção I
Disposições Gerais

Art. 142. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, compreendendo:
I. emendas à Lei Orgânica;
II. leis complementares;
III. leis ordinárias;
IV. decretos legislativos;
V. resoluções;
VI. pedidos de autorização;
VII. projeto sugestão;
VIII. requerimentos;
IX. pedido de providências;
X. pedidos de informações;
XI. emendas;
XII. substitutivos;
XIII. recursos;
XIV. moções;
XV. vetos.

Parágrafo único. Independem de deliberação do Plenário:
I. pedido de providências;
II. pedido de informações;
III. projeto sugestão.

Art. 143. O (a) Presidente (a) devolverá ao (a) autor (a) proposição:
I. alheia à competência da Câmara;
II. manifestadamente inconstitucional.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário, nos termos do artigo 167 deste Regimento, da decisão do (a) Presidente (a) que tiver recusado liminarmente, qualquer proposição.

~~**Art. 144.** A autoria da proposição poderá ser individual ou coletiva, admitindo-se a subscrição de apoiadores (as).~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 144. A autoria da proposição poderá ser individual ou coletiva, exceto quando se tratar de moções, admitindo-se a subscrição de apoiadores (as). (NR)

Resolução Legislativa 014/2015, Altera redação

Parágrafo único. A proposição será organizada em forma de processo pela Diretoria Legislativa da Câmara.

Art. 145. Os (as) autores (as) poderão requerer à Presidência a retirada da proposição até o início da votação.
Parágrafo único. O (a) Prefeito (a) ou o (a) Líder do Governo, poderá retirar proposição do Executivo até o início da votação.

Art. 146. As proposições rejeitadas ou havidas como prejudicadas, serão arquivadas e somente poderão ser objeto de nova proposta na mesma Sessão legislativa nos casos previstos no Artigo 87 da Lei Orgânica do Município e artigo 67 da Constituição Federal.
Art. 147. As proposições não votadas até o final da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto as de competência da Comissão Representativa e as de iniciativa do Poder Executivo.
§ 1º Na Sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento de Vereador (a) será desarquivada a proposição, prosseguindo-se a sua tramitação desde a fase em que se encontrava.
§ 2º A cada nova Legislatura, o (a) Presidente (a) dará conhecimento aos (as) Vereadores (as) das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais somente através de requerimento terão sua tramitação retomada.

Seção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 148. Aplicam-se aos projetos de Emenda à Lei Orgânica as normas que regem as proposições em geral, no que não contrariem o disposto nesta Seção.

Art. 149. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I. de um terço (1/3) dos (as)Vereadores (as);
II. do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 150. Publicado o projeto de Emenda à Lei Orgânica, no mural oficial e na página eletrônica da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito (48) horas será constituída Comissão Especial, sendo composta por três (03) integrantes, indicados (as) pelos (as) líderes de bancadas, observada a proporcionalidade partidária.
§ 1º Cabe à Comissão a escolha de seu (sua) Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Relator (a).
§ 2º Incumbe à Comissão o exame de admissibilidade do projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade e, se houver, o exame das emendas.
§ 3º Somente serão admitidas emendas apresentadas à Comissão Especial, no prazo que lhe é estabelecido para emitir parecer, desde que subscrita por um terço (1/3) dos (as) Vereadores (as).
§ 4º A Comissão Especial de que trata este artigo poderá ser constituída antes da apresentação do projeto de Emenda à Lei Orgânica.
§ 5º Exarado o parecer, a Comissão Especial encerrará seus trabalhos.

Art. 151. O projeto de Emenda à Lei Orgânica terá dois (02) turnos de discussão e será votado por duas (02) vezes, com interstício de dez (10) dias entre a primeira e a segunda votação, considerando-se aprovada quando obtiver em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
§ 1º Na discussão em primeiro turno, o representante dos (as) signatários (as) do projeto de Emenda à Lei Orgânica terá preferência no uso da palavra, pelo prazo de dez (10) minutos.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 41

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 2º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 4º A emenda à Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção III
Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 152. São objetos de Projeto Lei Complementar, dentre outras:

I. os Projetos de Codificação;
II. o Estatuto dos Servidores Públicos;
III. o Estatuto do Magistério Municipal;
IV. a lei do Plano Diretor;
V. Plano de Expansão e Desenvolvimento Urbano de Santa Maria;
VI. zoneamento urbano e direitos suplementares de ocupação do solo;
VII. Normas de prevenção e controle de poluição;
VIII. Concessão de serviço de direito real de uso;
IX. Código Tributário e Fiscal;
X. Código de Posturas;
XI. Lei instituidora da guarda municipal;
XII. Código de obras e edificação;
XIII. Concessão de serviço público.

§ 1º Antes de submetidos à discussão na Câmara, o projeto de lei complementar será revisto por Comissão Especial, assegurada ampla divulgação, na forma de audiências públicas, que poderão ser realizadas tanto na sede do Legislativo como em outros locais;

§ 2º Será aberto prazo mínimo de quinze (15) dias, contados da data de publicação do projeto, para apresentação de sugestões por parte de qualquer cidadão ou entidade devidamente reconhecida, que serão encaminhados à Câmara mediante protocolo e posteriormente despachados à Comissão Especial;

§ 3º Os (as) Vereadores (as) poderão apresentar emendas ao Projeto, no âmbito da Comissão Especial, no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Seção IV
Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 153. Projeto de Lei Ordinária é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 154. A iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária cabe a Vereador (a) ou Comissão da Câmara e ao (a) Prefeito (a) Municipal, ressalvados os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste Regimento.

Art. 155. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado e será arquivado.

Seção V
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 156. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos, sendo promulgado pelo seu (a) Presidente (a).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 220
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 42
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Parágrafo único. São objeto de decreto legislativo, entre outros:

I. decisão sobre a prestação anual de contas do (a) Prefeito (a) Municipal;
II. autorização para o (a) Prefeito (a) ausentar-se do Município ou licenciar-se, por mais de quinze dias;
III. destituição de Membro da Mesa;
IV. sustação, no todo ou em parte, de lei, ato, resolução ou regulamento municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições que tenham sido declaradas, por decisão judicial, transitada em julgado, inconstitucionais ou infringentes à Lei Orgânica do Município, nos termos de seu Art. 67, XXIII.

§ 1º Os Projetos de Decreto, definidos nos incisos I e II deste artigo, estarão sujeitos ao processo legislativo, no rito ordinário previsto neste Regimento, e serão submetidos à decisão do Plenário, em um só turno de votação, obtendo a sua aprovação se alcançarem o voto favorável da maioria dos Vereadores (as) presentes a Sessão.

§ 2º Os casos previstos nos incisos III e IV independem de aprovação do Plenário.

Seção VI
Dos Projetos de Resolução Legislativa

Art. 157. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos.

§ 1º Constituem matéria de Projeto de Resolução:

I. cassação do mandato do Vereador (a) na forma prevista na legislação federal;
II. perda do mandato do Vereador (a) nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal;
III. concessão de licença a Vereador (a) para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
IV. Regimento Interno e suas alterações;
V. todo e qualquer assuntos de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

§ 2º O Projeto de Resolução Legislativa, que trata o inciso IV, estará sujeito ao processo legislativo, no rito especial previsto neste Regimento.

§ 3º O Projeto de Resolução Legislativa, que trata a alínea "V", estará sujeito ao processo legislativo, no rito ordinário, e será submetido ao Plenário, em discussão única e votação, obtendo a sua aprovação se alcançar o voto favorável da maioria dos (as) Vereadores (as) presentes à Sessão.

§ 4º Aprovada pelo Plenário, será a Resolução promulgada pela Mesa, dispensada a sua redação final.

Seção VII
Do Projeto Sugestão

Art. 158. Projeto Sugestão é a proposição contendo sugestões de interesse geral, formulado por Vereador (a), encaminhada pelo (a) Presidente (a) da Câmara ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Após protocolado, o Projeto Sugestão será incluído na pauta da Sessão seguinte para conhecimento do Plenário.

Seção VIII
Dos Requerimentos

Art. 159. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao (a) Presidente (a) da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador (a) ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies.

I. sujeitos a despacho do (a) Presidente (a);
II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 160. Serão despachados de ofício pelo Presidente:

I. os requerimentos verbais que solicitarem:
   a) a palavra, pela ordem;
   b) a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
   c) permissão para falar sentado;
   d) observância de disposição regimental;
   e) a retirada, pelo (a) autor (a), de requerimento e moção ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
   f) verificação de presença ou de votação;
   g) informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
   h) transcrição integral de declaração de voto ou pronunciamento, previstos no artigo **139** deste Regimento.

II. Os requerimentos escritos que solicitarem:
   a) requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
   b) renúncia de membro da Mesa;
   c) audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
   d) juntada ou desentranhamento de documentos;
   e) informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
   f) constituição de Comissão de Representação;
   g) cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
   h) preenchimento de lugar em Comissão;
   i) diligências de processo, a requerimento de Comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;
   j) diligências de processo, a requerimento de Comissão, nos demais casos;
   k) devolução de processo a seu autor, a pedido de Comissão, para conhecimento de documentação anexada ou para complementação de documentação, sendo que seu autor deverá se manifestar após dez (10) dias da data de recebimento do processo;
   l) o desarquivamento de proposições;
   m) a retirada de proposição por seu autor ou autores, constante da Ordem do Dia, ou de proposição submetida ou não à discussão.

Parágrafo único. A retirada a que se refere o inciso II, alínea "m", deste artigo, deve ser efetuada por tantos quantos forem os autores.

Art. 161. Serão apreciados e votados pelo Plenário:

I. os requerimentos verbais, sem discussão, que solicitarem:
   a) destaque de matéria para votação;
   b) determinado processo de votação;
   c) adiamento de votação;
   d) reunião de Comissão para assunto em pauta;
   e) suspensão, prorrogação ou encerramento da Sessão;
   f) Dispensa de votação de redação final de projeto.

II. Os requerimentos escritos que solicitarem:
   a) inserção de documento nos Anais;
   b) moções;
   c) informações a entidades públicas estaduais com sede no Município, ou particulares municipais;
   d) diligência de processo a pedido do Vereador;
   e) convocação ou convite de Secretários e/ou Prefeito, nos termos dos artigos 215 e 219 deste Regimento;
   f) realização de Sessão fora da sede da Câmara;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

g) concessão de licença ao Prefeito (a) e ao Vice-Prefeito (a) para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo por mais de 15 (quinze) dias;
h) constituição de comissões temporárias;
i) prorrogação dos prazos de funcionamento das comissões temporárias e de inquérito;
j) urgência na tramitação de proposição.

Seção IX
Dos Pedidos de Providências e Informações

Art. 162. O pedido de providências é a proposição solicitando medidas de caráter político administrativo ao Prefeito (a).

Parágrafo único. Os pedidos devem ser dirigidos ao Sr. Presidente, e após protocolados e numerados, serão incluídos resumidamente na pauta e anunciados pelo (a) 1º (ª) Secretário (a), no Expediente da Sessão e, posteriormente, remetidos ao Executivo Municipal.

Art. 163. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador (a) à Presidência da Câmara ao (a) Prefeito (a), para resposta no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

§ 2º Se a resposta não satisfizer o (a) autor (a), o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao (a) solicitante e anunciado o seu recebimento nos termos do artigo 112, inciso I, deste Regimento;

§ 4º Esgotado o prazo sem resposta, o (a) Presidente(a) oficiará o Executivo Municipal, dando conhecimento ao Plenário e remetendo o assunto à Comissão de Constituição e Justiça para que proceda nos termos da Lei.

§ 5º O pedido de informação só não será encaminhado quando houver outro de igual teor ou à Câmara já a tenha por remessa espontânea do Executivo.

§ 6º Em se tratando de proposições que tramitam no âmbito das Comissões, o pedido de informação, até o dia de seu atendimento, suspende os prazos estabelecidos neste Regimento.

Seção X
Das Emendas

Art. 164. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I. supressiva, a que manda excluir artigo, parágrafo, inciso ou alínea;
II. substitutiva, a que é apresentada como sucedânea de outra;
III. aditiva, a que acrescenta novas disposições à principal.
IV. modificativa, a que altera a proposição principal, sem modificá-la substancialmente.

Parágrafo único. Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra já existente.

Art. 165. As emendas poderão ser apresentadas até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.

§ 1º no primeiro turno de discussão, cabem emendas apresentadas por Vereador (a) ou por Comissão;

§ 2º na segunda discussão e votação, somente caberão emendas supressivas ou aditivas, subscritas por, no mínimo, um terço dos (as) Vereadores (as);

§ 3º caso haja Comissão Especial, no prazo estipulado por esta;

§ 4º na redação final, somente caberá emendas correção de erro material, sem qualquer alteração quanto ao conteúdo aprovado.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 223
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 45
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Seção XI
Dos Substitutivos

Art. 166. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador (a) ou por Comissão para substituir, no mínimo, em cinqüenta por cento o texto de outro já existente sobre o mesmo assunto.

~~**Parágrafo único.** O substitutivo somente poderá ser apresentando no âmbito das Comissões.~~

Parágrafo Único - O substitutivo só poderá ser apresentado no âmbito das Comissões ou, a qualquer tempo, pelo autor da proposição original, desde que para sanar vícios existentes ou acolher sugestões da Procuradoria Jurídica Legislativa e/ou Assessoria Técnica.

Resolução Legislativa 007/2021, Altera redação

Seção XII
Dos Recursos

Art. 167. Cabe recurso ao Plenário de decisão do (a) Presidente (a), da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º O prazo para interposição de recursos será de cinco (05) dias, improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data em que o autor da ocorrência impugnada tomou ciência da decisão.

§ 2º O recurso será encaminhado ao exame de adminissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e submetido à deliberação do Plenário da Sessão Ordinária seguinte.

§ 3º Não serão acolhidos os recursos intempestivos e sem justificativa.

Seção XIII
Das Moções

Art. 168. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~**Parágrafo único.** As Moções deverão ser assinadas por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação do Plenário.~~

~~§ 1º As moções deverão ser assinadas, por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação pelo Plenário;~~

~~§ 2º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 12 (doze) por ano para cada Vereador (a).~~

Resolução Legislativa nº006/2013, em 16/10/2013, altera redação.

~~§ 1º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 15 (quinze) por ano para cada Vereador (a).~~

~~§ 2º A discussão será feita pelo autor do requerimento e por um vereador (a) contrário, quando houver.~~

~~§ 3º A entrega da moção deverá ser feita em data posterior a da Sessão Plenária que a aprovou, fora do Plenário." (NR)~~

Resolução Legislativa 014/2015, altera redação

§ 1º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 3 (três) por semestre, para cada Vereador(a).

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 224
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 46
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

§ 2º A discussão será feita pelo autor do requerimento de moção e por um Vereador (a) contrário, quando houver inscrição.

§ 3º A entrega da moção deverá ser feita em data posterior a Sessão Plenária Ordinária que aprovou, em local fora do plenário.

Resolução Legislativa 020/18, nova redação revogando o artigo 2º da RL 014/2015

CAPÍTULO II
Da Tramitação dos Projetos em Geral

Art. 169. O Projeto em geral terá a seguinte tramitação:
I. Protocolo Geral;
II. Diretoria Legislativa;
III. Pauta;
IV. Assessoria Técnica;
V. Comissões Permanentes ou Comissão Especial;
VI. Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Complementar segue o rito especial de tramitação estabelecido no artigo **152** deste Regimento.

CAPÍTULO III
Da Tramitação das Proposições nas Comissões

Art. 170. As proposições serão distribuídas de acordo com a seguinte ordem:
I. Procuradoria Jurídica e Assessoria Técnica;
II. Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar;
III. Comissão Permanente temática, conforme a matéria a ser deliberada.

Art. 171. Se a proposição tratar de assunto de competência de mais de uma comissão temática, será encaminhada para todas as pertinentes na seguinte ordem, após saírem da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decorro Parlamentar:
I. Comissão de Orçamento e Finanças;
~~II. Comissão de Educação, Cultura e Lazer;~~
II. Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Resolução Legislativa 006/2022

III. Comissão de Saúde e Meio Ambiente;
IV. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos;
V. Comissão de Políticas Públicas e Assuntos Regionais e Distritais.

Parágrafo único. Quando a proposição ensejar a formação de Comissão Especial para sua análise, dispensa a tramitação nas comissões temáticas.

CAPITULO IV
Da Discussão
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 172. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do Plenário.

Art. 173. A discussão será geral ou única sobre matéria constante na Ordem do Dia.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 47

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Parágrafo único. A discussão geral de Projetos de Lei dar-se-á em duas (02) Sessões Ordinárias consecutivas e versará sobre o conjunto das proposições e suas emendas, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 174. ~~Para discutir a proposição terão preferência pela ordem~~:

Art. 174. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem, exceto quando se tratar de moções: (NR)

Resolução Legislativa 014/2015, Altera redação

I. o (a) autor (a);
II. os (as) relatores (as);
III. os (as) autores (as) de votos vencidos nos pareceres sobre ela prolatados;
IV. os (as) demais Vereadores (as) inscritos (as).

§ 1º Sempre que requerido por qualquer parlamentar presente à Sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, pelo (a) Relator (a), de parecer por este (a) emitido.

§ 2º Na discussão o orador não poderá desviar-se da matéria em debate.

Art. 175. Na discussão de parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar que opinar pela inconstitucionalidade de proposição, do qual haja recurso, poderão falar o (a) autor (a) da proposição, o (a) recorrente, se outro Vereador (a), o (a) relator (a) do parecer e um (a) Vereador (a) de cada Bancada.

Art. 176. Apresentada emenda ou substitutivo à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º Estando a matéria em regime de urgência, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º No retorno da proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas ou substitutivos na mesma Sessão.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 4º Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

~~I.~~ tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os (as) Vereadores (as) para apresentação de Emendas na Comissão.

~~II. passar para segunda discussão.~~

Resolução Legislativa 008/2013, suprime inciso.

Art. 177. Antes de iniciada a discussão de um projeto será permitido adiá-la por prazo que não ultrapasse a data da Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º O pedido de vistas, formulado por Vereador (a), não depende de decisão do Plenário, será único e comum a todos os parlamentares interessados.

§ 2º Durante a discussão de um projeto somente será permitido um pedido de vista.

Seção II
Do Encerramento da Discussão

Art. 178. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

~~§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado quatro (04) Vereadores (as), alternadamente em defesa e contra a proposição, entre os quais esteja o (a) autor (a) em se tratando de projeto de origem legislativa, ou Líder do Governo em se tratando de projeto de origem do Executivo Municipal, salvo desistência expressa.~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado quatro (04) Vereadores (as), exceto quando se tratar de moções, alternadamente em defesa e contra a proposição, entre os quais esteja o (a) autor (a) em se tratando de projeto de origem legislativa, ou Líder do Governo em se tratando de projeto de origem do Executivo Municipal, salvo desistência expressa. (NR)

Resolução Legislativa 014/2015 Altera redação.

§ 2º - O pedido de encerramento não está sujeito à discussão.

Seção III
Do Adiamento da Discussão

Art. 179. O adiamento da discussão somente ocorrerá por decisão do Plenário a requerimento de Líder.

Parágrafo único. Nenhuma discussão poderá ser adiada por mais de uma Sessão Ordinária.

CAPITULO V
Do Quorum

Art. 180. As Sessões da Câmara poderão ser instaladas a partir do quorum mínimo de um terço (1/3) dos seus integrantes e somente poderão deliberar mediante a presença da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º Necessita da maioria absoluta dos (as) Vereadores (as) para sua deliberação e aprovação os Projetos de Lei Complementar, os Códigos Municipais, bem como:

I. o Plano Diretor;
II. a lei instituidora do Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
III. veto;
IV. a lei da técnica legislativa.

§ 2º Necessita o quorum de dois terços (2/3) dos (as) Vereadores (as) para deliberação e aprovação:

I. de projeto de emenda à lei orgânica;
II. de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
III. para o recebimento de denúncia contra o (a) Prefeito (a) Municipal e Vice-Prefeito (a), pela prática de infração político-administrativa;
IV. sobre cassação de mandato do (a) Prefeito (a) Municipal, Vice-Prefeito (a) ou Vereador (a), pela prática de infração político-administrativa;
V. sobre destituição de membros da Mesa.

§ 3º As demais proposições não previstas nos parágrafos anteriores deste artigo serão aprovadas por maioria simples;

§ 4º O quorum para deliberação e aprovação de emendas ou substitutivos será o mesmo exigido para o projeto original.

Art. 181. O (a) Presidente (a) será sempre considerado para efeito de quórum para que se proceda a discussão e a votação das proposições em Plenário.

CAPITULO VI
Da Votação
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 182. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 1º Durante o tempo destinado à votação, nenhum (a) Vereador (a) deixará o Plenário e, se o fizer, a ocorrência constará da ata da Sessão Plenária.

§ 2º O (a) Vereador (a) que presidir a Sessão Plenária só terá direito a voto:

I. na eleição da Mesa;
II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III. quando houver empate na votação;
IV. nas votações nominais.

§ 3º Estará impedido de votar o (a) Vereador (a) que tiver, sobre a matéria, interesse particular seu, de seu cônjuge e de parente até terceiro grau, consangüíneo ou afim.

§ 4º O (a) Vereador (a) presente na Sessão Plenária não poderá se escusar de votar, exceto na forma do § 3º;

§ 5º O (a) Vereador (a) impedido de votar fará a devida comunicação à Mesa, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 6º Será nula a votação que não for processada nos termos deste Regimento.

§ 7º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão Plenária, este será dado como prorrogado até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a Sessão Plenária será encerrada.

Art. 183. A votação da proposição principal será global, ressalvados os destaques e as emendas.

§ 1º As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação plenária para votá-las em bloco, permitido o destaque.

§ 2º Parte da proposição principal, ou partes da emenda, assim entendido texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, poderão ter votação em destaque, a requerimento de qualquer Vereador (a).

§ 3º A parte destacada será votada separadamente, depois da votação da proposição principal ou antes dela quando a parte destacada for de Substitutivo.

§ 4º O requerimento de destaque deverá ser formulado antes de iniciada a votação da proposição, ou da emenda a que se referir.

§ 5º O (a) Vereador (a) que solicitar o destaque terá o tempo cinco (05) minutos para justificar seu pedido.

Seção II
Do Adiamento da Votação

Art. 184. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, por decisão do Plenário, através de requerimento do autor da proposição ou de Líder.

§ 1º O adiamento de votação de matéria do Executivo só poderá ser solicitado pelo Líder do Governo.

§ 2º Não cabe adiamento de votação de:

I. veto;
II. proposição em regime de urgência;
III. redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
IV. requerimento que, nos termos deste Regimento, deva ser despachado de ofício pelo Presidente;
V. matéria em prazo fatal para deliberação.

Seção III
Dos Processos de Votação

~~**Art. 185.** São dois os processos de votação~~

Art. 185. São três os processos de votação

I. simbólico;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

II. nominal;
III. eletrônica

~~**Parágrafo único.** O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de aviso.~~

§ 1º O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.

§ 2º Só será admitido o processo de votação simbólico quando indisponível o sistema de votação eletrônico.

§ 3º Independentemente da modalidade de votação, o Presidente só votará nos casos previstos no art. 49 do Regimento Interno.

Resolução Legislativa 012/2022altera o caput, insere inciso III, altera parágrafo único e insere §2º e § 3º.

~~**Art. 186.** No processo simbólico, o (a) Presidente (a), ao anunciar a votação, determinará aos (as) Vereadores (as) que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer como estão os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação dos resultados.~~

~~§ 1º Nenhuma proposição admite mais de uma votação, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal.~~

~~§ 2º Se algum (a) Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado anunciado pelo Presidente (a) poderá, imediatamente, requerer verificação de votação.~~

Art. 186. Em todos os processos de votação, o (a) Presidente (a), ao anunciar a votação, determinará aos (as) Vereadores (as) que ocupem seus lugares no Plenário.

§ 1º Em sendo o processo de votação simbólico, após ocuparem os assentos, o Presidente convidará a permanecer como estão os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º Nenhuma proposição admite mais de uma votação, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Se algum (a) Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado anunciado pelo Presidente (a) poderá, imediatamente, requerer verificação de votação."

Resolução Legislativa 012/2022, Altera a redação do caput e dos parágrafos e insere § 3º

Art. 187. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão "sim" e estes pela expressão "não", obtida com a chamada dos (as) Vereadores (as) pelo (a) Presidente (a).

§ 1º O processo de votação será nominal, a pedido de Vereador (a), nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 2º Os (as) Vereadores (as) que chegarem ao recinto do Plenário após terem sido chamados, aguardarão a chamada do último nome da lista, quando o Presidente deverá convidá-los a manifestar seu voto.

§ 3º O (A) Presidente encerrará a votação, anunciando os votos favoráveis e contrários e proclamará o resultado.

§ 4º Depois de proclamado o resultado nenhum Vereador (a) poderá votar.

§ 5º A relação dos (as) Vereadores (as) que votarem a favor ou contrariamente, constará da ata da Sessão Plenária.

Art. 187A. O processo eletrônico de votação será feito por meio de sistema em dispositivo móvel, com acesso mediante senha individual, pessoal e intransferível, que será de responsabilidade exclusiva

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 229
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 51
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

de cada vereador(a), ficando o registro das votações, nesse caso, sempre nominal, disponibilizado em atas ou registros gerados pelo sistema.

§1º A obrigatoriedade e responsabilidade pela manutenção, transporte, zelo e condições para uso dos equipamentos a serem utilizados durante o uso do sistema de votação eletrônica é exclusivo de cada parlamentar quanto ao seu equipamento.

§2º Em caso de empate das votações prevalecerá o voto de minerva da Presidência da sessão.
§ 3º Após serem computados todos os votos dos(as) parlamentares presentes, o Presidente anunciará o resultado"

Resolução Legislativa 012/2022, insere artigo 187A

Art. 188. Após a votação, o (a) Vereador (a) poderá fazer declaração de voto, verbalmente, nos termos do Art. 119, inciso X deste Regimento, ou por escrito, sendo, neste caso, anexado ao processo que capeia a proposição.

Parágrafo único. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador (a) sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

CAPITULO VII
Da Urgência

Art. 189. O regime de urgência é a abreviação dos prazos do processo legislativo.

Parágrafo único. O regime da urgência não dispensa o número legal e o conhecimento prévio do Plenário, bem como as demais formalidades do processo legislativo.

Art. 190. A urgência de Projetos de origem Legislativa será aprovada pelo Plenário, a requerimento de Vereador (a).

§ 1º O regime de urgência a projetos de lei de origem do Executivo independe de aprovação plenária.

§ 2º Não será admitido adiamento de discussão e votação de matéria em regime de urgência.

Art. 191. Nas matérias em Regime de Urgência, o Presidente convocará a Comissão pertinente e, no caso de mais de uma, em reunião conjunta, emitirão parecer, no prazo de quinze dias.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no "***caput***" deste artigo, será a proposição incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte ou em Sessão Extraordinária.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a presidência suspenderá a Sessão para parecer conjunto das comissões pertinentes, no prazo de trinta minutos.

CAPITULO VIII
Dos Atos Preferenciais

Art. 192. Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I. projetos de Emenda à Lei Orgânica;
II. vetos;
III. projetos em regime especial de tramitação;
IV. projetos de leis orçamentárias.

Parágrafo único. As proposições referidas neste artigo terão preferência absoluta nas Sessões em que deva ser votado, podendo sua apreciação interromper qualquer outra matéria em curso.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 230
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 52
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Art. 193. Os substitutivos de que trata o art. 166 deste Regimento terão preferência sobre as emendas.

Art. 194. As emendas terão preferência na seguinte ordem:
I. substitutiva da Comissão sobre a de Vereador (a);
II. substitutiva sobre Emenda;
III. emenda da Comissão sobre a de Vereador (a).

§ 1º Sem prejuízo das disposições regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o (a) Presidente (a) decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à apreciação do Plenário.

CAPITULO IX
Dos Atos Prejudicados

Art. 195. Consideram-se atos prejudicados:
I. a discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado na mesma Sessão Legislativa ou declarado inconstitucional pelo Plenário;
II. a proposição e as emendas quando houver substitutivo aprovado;
III. a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
IV. o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

CAPITULO X
Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 196. Concluída a votação, os Projetos serão remetidos à Diretoria Legislativa para a redação final e posterior conferência e assinatura da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. A redação final dos projetos de leis orçamentárias será elaborada e assinada pela Comissão de Orçamento e Finanças.

Art. 197. A redação final será votada pelo Plenário na sessão subseqüente à aprovação do projeto, salvo nas proposições referentes à codificação e leis orçamentárias, que, por solicitação da respectiva Comissão, terão o prazo estabelecido pelo Plenário ou em caso de dispensa, nos termos do artigo 161, alínea “f”.

Art. 198. Quando, após a redação final, for constatada a inexatidão material no texto, o (a) Presidente (a) determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao Plenário.

Art. 199. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias.

§ 1º A remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega dos mesmos para contagem dos prazos de sanção ou promulgação ou veto.

§ 2º Se, após a remessa dos autógrafos ao Poder Executivo, for verificada qualquer inexatidão ou lapso no texto, o fato será imediatamente comunicado pela Presidência ao (a) Prefeito (a), com o pedido de devolução, para que sejam feitas as devidas correções.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, renovam-se os prazos concedidos ao Executivo, começando a contar a partir da nova remessa dos autógrafos corrigidos.

TÍTULO V
Dos Procedimentos Especiais
CAPÍTULO I

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 53

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 200. Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, naquilo que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras deste Regimento Interno que regulam a tramitação das proposições em geral.

Art. 201. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o (a) Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na sessão subseqüente e após encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que distribuirá cópia aos (as) Vereadores (as).

§ 1° A Comissão de Orçamento e Finanças ao receber o Projeto de Lei, deverá elaborar o seu Parecer Preliminar, nos seguintes prazos:

I. em até quinze (15) dias para o plano plurianual;

II. em até dez (10) dias para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual.

§ 2° O Parecer Preliminar deverá analisar o projeto de lei, quanto à forma e os documentos recebidos.

~~§ 3° Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, as mesmas deverão estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que complemente o projeto de lei ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão.~~

§ 3° Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, as mesmas deverão estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de até 07 (sete) dias contar do recebimento, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão. Decorrido este prazo sem a manifestação do (a) Prefeito (a), o projeto segue a tramitação no Poder Legislativo.

Resolução Legislativa 06/2019, Altera redação.

~~§ 4° Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, providenciará na organização de audiência pública e a participação popular em cumprimento a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, parágrafo único, no prazo de vinte (20) dias.~~

§ 4° Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, deverá realizar, no prazo de até 20 (vinte) dias, audiência pública e assegurar a participação popular em cumprimento a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, § 1º, inciso I.

Resolução Legislativa 06/2019, Altera redação.

~~§ 5° Poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este capítulo, na Comissão de Orçamento de Finanças, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ficando vedada à apresentação de emendas durante a discussão em Plenário.~~

§ 5º Ocorrida à audiência pública, poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este Capítulo, os (as) Vereadores (as) individualmente e as comissões temáticas permanentes, na Comissão de Orçamento e Finanças, ficando vedada à apresentação de emendas, fora do prazo estabelecido, e durante a discussão em Plenário.

Resolução Legislativa 06/2019, Altera redação.

§ 6° O prazo para a emissão do parecer final do projeto e das emendas é de até sete (07) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 7º Poderão ser apresentadas, as leis orçamentárias anuais, emendas impositivas, de que trata este capítulo na Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, dentro do prazo previsto no § 9º deste artigo, ficando vedada a apresentação de emendas durante a discussão em Plenário.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

I. as emendas impositivas ao orçamento, conforme autoriza a emenda a Lei Orgânica nº 33 de 21 de dezembro de 2018, artigo 112-A, somente poderão ser apresentadas pelos vereadores (as), individualmente.

II. a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças informará o valor da Receita Corrente Líquida do ano anterior para efeito das emendas parlamentares impositivas e o valor individual permitido a cada parlamentar.

III. o (a) Vereador (a) que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para efeito de distribuição equitativa do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da Receita Corrente Líquida do ano anterior entre os inscritos, até a data de abertura do prazo de recebimento das emendas.

§ 8º São vedadas, nas proposições de emendas aos projetos de leis orçamentárias, as que:

I.são incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação e valores;

III. movimentem dotações de pessoal e encargos, serviços da dívida, sem que seja para corrigir erros ou omissões;

IV. alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;

V. retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente;

VI. comprometam contratos já firmados;

VII. prejudiquem a vinculação de recursos.

§ 9º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças informar os prazos, a forma, critérios, regramentos e os formulários para apresentação de emendas.

§ 10. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo estas aprovadas, por ausência dos elementos essenciais, serão arquivadas.

§ 11. As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas em separadamente das aceitas.

§ 12. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 13. Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 14. Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

Resolução Legislativa 006/2019, acrescenta redação.

CAPÍTULO I-A
Da Discussão e Votação das Leis Orçamentárias

Art. 201-A. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente deve ficar reduzido, contados do final da leitura da ata.

Art. 201-B. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 201-C. Não serão concedidas vistas ao parecer, ao projeto ou emenda.

Art. 201-D. Terão preferência na discussão o relator, designado pela Comissão e os autores das emendas aprovadas em parecer exarado pelo relator (a) em conjunto com a Assessoria Técnica.

Art. 201-E. Na discussão e votação, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 233
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 55
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Art. 201-F. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 201-G. Se não apreciados pela Câmara de Vereadores nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere este Capítulo serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Resolução Legislativa 006/2019, acrescenta redação.

CAPÍTULO II
Do Veto e da Promulgação

Art. 202. Após aprovação da redação final o Projeto de lei será enviado ao (a) Prefeito (a) para sanção, promulgação ou veto, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município.

Art. 203. No caso de veto, será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no prazo estabelecido neste Regimento.

~~**Parágrafo único.** Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a mesa o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenário subsquente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.~~

Parágrafo único. Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a Mesa Diretora o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Resolução Legislativa 006/2019, Altera redação.

Art. 204. A apreciação do veto será feita em discussão única e votação, no prazo e termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A discussão será englobada e a votação poderá ser feita em partes, mediante requerimento aprovado em Plenário.

CAPÍTULO III
Da Reforma ou Alteração Parcial do Regimento

Art. 205. A iniciativa para reforma ou alteração deste Regimento se fará mediante proposta justificada escrita:

I. Da Mesa Diretora;

II. Por Um terço dos (as) Vereadores(as).

§ 1º Compreende-se por Reforma, quando o texto sofrer alteração de mais de um terço de sua totalidade.

§ 2º No caso de Reforma, estabelecida no parágrafo anterior, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, será de cento e vinte (120) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60) dias;

§ 3º Para alterações do Regimento será formada Comissão Especial na forma prevista no artigo 93, I, deste Regimento;

§ 4º Dentre os membros da Comissão Especial será escolhido Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Relator (a).

CAPÍTULO IV
Da Fiscalização das Contas do Município
SEÇÃO I
Do Julgamento das Contas de Exercício

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 206. Recebidas as contas prestadas pelo (a) Prefeito (a), acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o (a) Presidente (a) que adotará as seguintes providências:

I. determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural e na página eletrônica da Câmara Municipal;
II. notificará o (a) interessado (a) do recebimento do Parecer Prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze (15) dias apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, acostando as provas que julgar necessária.
III. anunciará a sua recepção, com destaque, em jornal de grande circulação do Município;
IV. encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças;
V. informará aos munícipes de que terão o prazo de sessenta (60) dias para examinar a matéria na Comissão de Orçamento e Finanças, podendo questionar a legalidade do parecer.

§ 1º Havendo prova testemunhal a ser produzida, as testemunhas arroladas na defesa, no máximo três (03), serão ouvidas pela Comissão, em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a três (03) dias a contar do recebimento da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá requerer diligências.

Art . 207. Esgotando-se os trâmites previstos no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer.

§ 1º Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas.

§ 2º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas.

§ 3º Se o projeto de Decreto Legislativo acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I. considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos (as) Vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;
II. considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§ 4º Se o projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I. considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços (2/3) ou mais dos Vereadores (as);
II. considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 208. Findo o prazo previsto no artigo anterior, o decreto legislativo respectivo será incluído na Ordem do Dia da segunda Sessão Plenária Ordinária subseqüente, para discussão e votação, devendo a presidência da Câmara notificar o (a) interessado (a) ou seu (a) procurador (a) constituído(a) para fins de sustentação oral pelo período de vinte (20) minutos.

Parágrafo único. O (a) interessado (a) poderá, independentemente da constituição de procurador (a), sustentar pessoalmente a sua defesa.

CAPÍTULO V
Do Julgamento do (a) Prefeito (a) por Infração Político-Administrativa

Art. 209. O processo de perda do mandato do (a) Prefeito (a) pela Câmara, por infrações definidas na legislação federal e local, obedecerá ao presente rito:

I. a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor (a), com a exposição dos fatos e a indicação das provas;
II. se o (a) denunciante for Vereador (a), ficará impedido (a) de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

III. para a votação será convocado (a) o (a) suplente do (a) Vereador (a) impedido (a), de integrar a comissão processante;

IV. se o (a) denunciante for o (a) Presidente (a) da Câmara, passará a Presidência ao (a) substituto (a) legal, para os atos de processo, e somente votará se necessário para completar o quorum de julgamento.

§ 1º De posse da denúncia, o (a) Presidente (a) da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento;

§ 2º Decidido o recebimento, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, com três (03) Vereadores (as), sorteados (as) entre os (as) desimpedidos (as), os (as) quais elegerão o (a) Presidente (a), Vice-Presidente (a) e relator (a);

§ 3º Recebendo o processo, a presidência da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de cinco (05) dias, notificando o (a) denunciado (a), com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de dez (10) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir, inclusive arrolando testemunhas, até o máximo de dez (10) indicações;

§ 4º Se ausente do Município a testemunha, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes, no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

§ 5º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

§ 6º Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o (a) Presidente (a) da Câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

§ 7º O (a) denunciado (a) deverá ser intimado (a) de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu (a) procurador (a), com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

§ 8º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao (a) denunciado (a), para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao (a) Presidente (a) da Câmara a convocação de Sessão para julgamento;

§ 9º Na Sessão de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um e, ao final, o (a) denunciado (a) ou seu (a) procurador (a), terá o prazo máximo de uma (01) hora, para produzir sua defesa oral;

§ 10. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

§ 11. Considerar-se-á afastado (a) definitivamente do cargo o (a) denunciado (a) que for declarado (a), pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso (a) em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

§ 12. Concluído o julgamento, a presidência da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata consignando a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato de Prefeito (a);

§ 13. Se o resultado da votação for absolutório, a Presidência da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral;

§ 14. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do (a) acusado (a);

§ 15. Transcorrido o prazo sem o julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

CAPÍTULO VI
Do Julgamento de Vereador (a) por Infração Político-Administrativa

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 236
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 58
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Art. 210. O processo de perda de mandato de Vereador (a) por prática de infrações político-administrativas seguirá o rito estabelecido no artigo anterior.

CAPÍTULO VII
Da Sustação dos Atos Normativos do Poder Executivo

Art. 211. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, poderão ser sustados por Decreto Legislativo proposto:

I. por Vereador (a);
II. por Comissão Permanente ou Especial, de ofício, ou à vista de representação de qualquer cidadão ou cidadã, partido político ou entidade da sociedade civil.

Parágrafo único. Recebido o projeto de Decreto Legislativo, a Mesa oficiará ao Executivo solicitando que preste os esclarecimentos que julgar necessário, no prazo de dez (10) dias úteis.

CAPÍTULO VIII
Da Licença do (a) Prefeito (a)

Art. 212. A solicitação de licença do (a) Prefeito (a), recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, devendo ser consignada em ata tal deliberação.

Art. 213. Durante o recesso parlamentar, a licença será autorizada pela Comissão Representativa.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Representativa será comunicada por ofício aos (as) demais Vereadores (as).

CAPÍTULO IX
Do Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

Art. 214. A remuneração do (a) Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), Vereadores (as) e Secretários (as) Municipais ocorrerá exclusivamente sob a forma de subsídio e será fixada por lei, de iniciativa privativa da Mesa Diretora, obedecidos os princípios e preceitos que regem o assunto na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

TÍTULO VI
Da Fiscalização
CAPÍTULO I
Da Convocação de Titulares de Órgãos da Administração Municipal

Art. 215. A Câmara Municipal, mediante proposta da Mesa, de suas Comissões ou de um terço de seus (as) Vereadores (as), ouvido o Plenário, poderá convocar Secretários (as) ou quaisquer titulares de órgãos da administração direta ou indireta, subordinado ao (a) Prefeito (a), para prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

§1º O (a) convocado (a) terá o tempo inicial de trinta (30) minutos para fazer sua exposição e de vinte (20) minutos para considerações finais.

§ 2º Cada Vereador (a) terá o prazo de três (03) minutos para manifestar-se e ampliado para cinco (05) no caso do (a) representante dos (as) proponentes (as).

§ 3º O (a) Secretário(a) de Município ou titular de órgãos da administração direta ou indireta, independentemente de convocação, poderá comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos ou

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 237
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 59
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

solicitar providências ao Legislativo ou às suas Comissões, sendo designado por estes (as), data e horário.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior o assunto a ser tratado, com a exposição em torno das informações pretendidas, deverá ser oficialmente encaminhado à Câmara com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data aprazada.

CAPÍTULO II
Do Pedido de Informação

Art. 216. O pedido de informação será formulado por vereador (a), por escrito, e terá como objetivo obter esclarecimento sobre fato determinado ocorrido na circunscrição da Administração Pública Municipal.

§ 1° O pedido será encaminhado à Mesa Diretora que, após dar conhecimento ao Plenário, no Expediente da Sessão Plenária, o encaminhará ao Executivo que deverá respondê-lo no prazo de trinta (30) dias, contados de seu recebimento;

§ 2° O não atendimento do pedido de informação, o atendimento fora do prazo prescrito no parágrafo 1º, ou a prestação de esclarecimentos falsos, sujeitará o (a) Prefeito (a) a processo de responsabilização político-administrativo, observado o que dispõe o Decreto-Lei 201/67.

§ 3° A Mesa Diretora, mediante justificativa expressa, indeferirá pedido de informação que desatenda ao que determina este artigo, considerando-o antirregimental, cabendo desta decisão recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III
Do Pedido de Informação a Órgãos Estaduais

Art. 217. A Câmara Municipal, mediante requerimento aprovado em Plenário, poderá requerer informações aos órgãos federais e estaduais da administração pública direta e indireta situados no Município, observando-se quanto a estes últimos o disposto no artigo 12 da Constituição do Estado.

Parágrafo único. O pedido de informação previsto no caput deste artigo deve ser sobre fato determinado.

CAPÍTULO IV
Do Comparecimento do (a) Prefeito (a)

Art. 218. Anualmente, dentro de noventa (90) dias do início do período legislativo, a Câmara receberá o (a) Prefeito (a) em Sessão Extraordinária Especial, que informará através de relatório a situação em que se encontram os assuntos municipais.

Art. 219. O (a) Prefeito (a) poderá comparecer, espontaneamente, à Câmara para prestar quaisquer esclarecimentos, após entendimentos com o (a) Presidente (a), que designará dia e hora para recebê-lo (a) em Plenário.

§ 1º Na reunião que comparecer, o (a) Prefeito (a) não será interrompido (a) nem aparteado (a) durante a sua explanação.

§ 2º Concluída a explanação do (a) Prefeito (a), os (as) Vereadores (as) que desejarem poderão interpelá-lo (a).

§ 3º A cada interpelação, é reservado ao (a) Prefeito (a) o direito de prestar esclarecimentos complementares.

§ 4º O (a) Prefeito (a) poderá fazer-se acompanhar de assessores que possuam relação administrativa com o assunto.

CAPÍTULO V
Das Audiências Públicas

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 60

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 220. Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão ou cidadã para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pela presidência da Comissão, que comunicará aos interessados (as) com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 221. Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e especialistas ligados (as) às entidades participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores (as) e opositores (as) relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O (a) convidado (a) deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de cinco (05) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º Caso o expositor (a) se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, a presidência da Comissão poderá adverti-lo (a), cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados.

§ 5º Os (as) Vereadores (as) inscritos (as) para questionar o (a) expositor (a) deverão restringir-se ao assunto da exposição, pelo prazo de três (03) minutos, tendo o (a) interpelado (a) igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao (a) orador (a) interpelar quaisquer dos (as) presentes.

Art. 222. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o translado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

TÍTULO VII
Da Interpretação e Observância do Regimento
CAPÍTULO I
Das Questões de Ordem

Art. 223. Questão de ordem é toda a dúvida suscitada por Vereador (a) ao (a) Presidente (a) sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento, o que fará utilizando a expressão "questão de ordem".

§ 1º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 2º Se o (a) suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, o (a) Presidente (a) cassará sua palavra.

§ 3º O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três (03) minutos.

§ 4º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um (a) Vereador (a), será ela resolvida pela presidência da Mesa, não sendo permitido ao (a) suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão Plenária em que for proferida.

§ 5º Inconformado (a) com a decisão, poderá o (a) Vereador (a) suscitante requerer, por escrito, reconsideração à presidência da Mesa ou para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se, em ambas as hipóteses, a Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, que terá prazo máximo de três (03) Sessões Plenárias Ordinárias para apresentar seu Parecer, formando precedente regimental a ser observado.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 61

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Art. 224. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 225. As decisões sobre questões de ordem serão registradas em livro específico, devendo ser observadas pela presidência na condução futura dos trabalhos.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão numerados e inscritos em livro próprio e deverão ser observados pelo (a) presidente (a) na condução dos trabalhos posteriores.

TÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 226. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionado expressamente que a contagem é em dias úteis, serão contados em dias corridos, descontando-se os períodos de recesso da Câmara.

Art. 227. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Plenário, observado no que couber a Lei Orgânica do Município, formando precedente regimental, com a devida numeração e inscrição no livro de registros a que se refere o artigo **225** deste Regimento.

Art. 228. As Resoluções que tratem de modificações deste Regimento deverão ser registradas em livro especialmente aberto para este fim, o qual deverá ficar sob a guarda da Diretoria Legislativa, tanto quanto o livro previsto no artigo 225 deste Regimento.

Art. 229. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2013.

Art. 230. Fica revogada a Resolução Legislativa Nº 22/2009, de 21-12-2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2012.

Vereador **Manoel Renato Teles Badke**
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador **LUIZ CARLOS DE ÁVILA**
1° Secretário

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Alterações inseridas no Regimento Interno

Resolução Legislativa 009/12, de 28 de dezembro de 2012, que passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2013, conforme artigo 229.

1) Resolução Legislativa nº006/2013

Ementa: Altera a redação do Regimento Interno e dá outras providências.

Art. 168. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~**Parágrafo único.** As Moções deverão ser assinadas por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação do Plenário.~~

* § 1º As moções deverão ser assinadas, por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação pelo Plenário;

* § 2º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 12 (doze) por ano para cada Vereador (a).

* Redação original alterada pela Resolução Legislativa nº006/2013, em 16/10/2013.

RL 020/18 REDAÇÃO ATUAL

2) Resolução Legislativa nº008/13

Ementa: Suprime o inciso II, do § 4º, do art. 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Art. 176. Apresentada emenda ou substitutivo à proposição em discussão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente para exame.

§ 1º Estando a matéria em regime de urgência, a Sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º No retorno da proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas ou substitutivos na mesma Sessão.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§ 4º Não poderão ser apresentadas emendas a Projeto de Lei que:

~~III.~~ tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto prazo a todos os (as) Vereadores (as) para apresentação de Emendas na Comissão.

~~IV. passar para segunda discussão.~~

II. * Suprimido pela Resolução Legislativa nº008, em 20/12/2013.

3) Resolução Legislativa 014/2015

Ementa: Altera dispositivos da Resolução Legislativa Nº 009/12, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria, na forma que especifica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

~~**Art. 144.** A autoria da proposição poderá ser individual ou coletiva, admitindo-se a subscrição de apoiadores (as).~~

Art. 144. A autoria da proposição poderá ser individual ou coletiva, exceto quando se tratar de moções, admitindo-se a subscrição de apoiadores (as). **(NR)~~**

Alterada redação Resolução Legislativa 014/2015

4) <u>Resolução Legislativa 014/2015</u>

Art. 168. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~**Parágrafo único.** As Moções deverão ser assinadas por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação do Plenário.~~

~~* § 1º As moções deverão ser assinadas, por no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores (as) e posterior apreciação pelo Plenário;~~

~~* § 2º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 12 (doze) por ano para cada Vereador (a).~~

* Redação original alterada pela Resolução Legislativa nº006/2013, em 16/10/2013.

~~§ 1º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 15 (quinze) por ano para cada Vereador (a).~~

~~§ 2º A discussão será feita pelo autor do requerimento e por um vereador (a) contrário, quando houver.~~

~~§ 3º A entrega da moção deverá ser feita em data posterior a da Sessão Plenária que a aprovou, fora do Plenário." (NR)~~

Altera redação Resolução Legislativa 014/2015

Art. 168. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 3 (três) por semestre, para cada Vereador(a).

§ 2º A discussão será feita pelo autor do requerimento de moção e por um Vereador (a) contrário, quando houver inscrição.

§ 3º A entrega da moção deverá ser feita em data posterior a Sessão Plenária Ordinária que aprovou, em local fora do plenário.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Nova redação Resolução Legislativa 020/18, revogando o artigo 2º da RL 014/2015

Nota explicativa:

Os parágrafos que correspondem ao art. 2º da Resolução Legislativa 014/2015, que alteraram a Resolução legislativa 06/13, foi revogado pela Resolução Legislativa 020/18, onde seu artigo Art. 2º ...”revoga o art. 2º da Resolução Legislativa nº 014, de 30 de dezembro de 2015.

5) Resolução Legislativa 014/2015

Art. 174. ~~Para discutir a proposição terão preferência pela ordem~~:

Art. 174. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem, exceto quando se tratar de moções: (NR)

Altera redação Resolução Legislativa 014/2015

6) Resolução Legislativa 014/2015

Art. 178. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, por decurso dos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

~~§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado quatro (04) Vereadores (as), alternadamente em defesa e contra a proposição, entre os quais esteja o (a) autor (a) em se tratando de projeto de origem legislativa, ou Líder do Governo em se tratando de projeto de origem do Executivo Municipal, salvo desistência expressa.~~

§ 1º Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado quatro (04) Vereadores (as), exceto quando se tratar de moções, alternadamente em defesa e contra a proposição, entre os quais esteja o (a) autor (a) em se tratando de projeto de origem legislativa, ou Líder do Governo em se tratando de projeto de origem do Executivo Municipal, salvo desistência expressa.” (NR)

Altera redação Resolução Legislativa 014/2015

7) Resolução legislativa 016/2016

Ementa: Revoga o § 6º do Artigo 24 da Resolução Legislativa Nº 09/2012, que Dispõe sobre o Regimento Interno

Art. 24. O (a) Vereador (a) poderá licenciar-se do cargo, sem perder o mandato:

IX. para investidura na função de Secretário (a) Municipal ou cargo equivalente, no âmbito do Município;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 243
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 65
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

X. para investidura de função dirigente em órgão da esfera estadual ou federal.

XI. para tratar de interesse particular, sem subsídio, desde que o afastamento não seja superior a cento e vinte dias (120), por Sessão legislativa;

XII. por motivo de doença, sem prejuízo do subsídio, observado o disposto na legislação previdenciária;

XIII. licença nojo, no prazo de sete dias (07) da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;

XIV. licença gala, no prazo de sete dias (07) da data do casamento;

XV. licença-maternidade à Vereadora pelo prazo de até cento e vinte dias (120);

XVI. licença-paternidade a Vereador pelo prazo de cinco (05) dias consecutivos.

§ 1º O (a) Vereador (a) nas licenças previstas nos incisos II e III, desde que a licença não ultrapasse sessenta (60) dias, e nos casos dos incisos IV, V, VI e VIII não perderá o cargo que detiver na Mesa Diretora.

§ 2º Na hipótese do inciso I, é lícito ao (a) Vereador (a) optar pelo subsídio do mandato.

§ 3º Para obtenção ou prorrogação da licença prevista no inciso III deste artigo, será necessário laudo de inspeção de saúde, por médico habilitado.

§ 4º As licenças que este artigo trata serão concedidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência, no prazo de dois dias úteis, e comunicadas ao Plenário.

§ 5º Encontrando-se o (a) Vereador (a) impossibilitado (a), física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo por intermédio da liderança de sua bancada ou da sua assessoria, instruindo-o com atestado médico.

~~§ 6º Durante o recesso parlamentar, as licenças serão concedidas pela Comissão Representativa.~~

Revogado Resolução Legislativa 016/2016

8) <u>Resolução Legislativa 018/2018</u>

Ementa: Insere o § 2º e o § 3º ao artigo 2º da Resolução Legislativa nº 009/2012, que Dispõe sobre o Regimento Interno

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Vale Machado, n° 1415, Centro, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A Câmara, por motivo relevante e por iniciativa da Mesa Diretora e aprovação do Plenário, poderá realizar Sessão Ordinária fora de sua sede.

~~§ 2º Durante a Semana Farroupilha deverá ser realizada uma Sessão Ordinária em algum centro tradicionalista, sempre respeitando a rotatividade entre as respectivas entidades com sede no Município.~~

~~§ 3º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função sem prévia autorização da Mesa Diretora, obedecido ao disposto na seção I, deste Capítulo.~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

§ 2º Fica limitada a indicação por vereador (a) para a Mesa Diretora de 1 (uma) Sessão Plenária Externa a cada 2 (dois) anos, a qual, deverá cumprir o requisito do parágrafo anterior no tocante ao motivo relevante.

Insere § 2º ao artigo 2º Resolução Legislativa 018/2018

§3º - Não será realizada mais de 1 (uma) Sessão Plenária Externa por mês.

Insere § 3º ao artigo 2º Resolução Legislativa 018/2018

Nota explicativa: Segundo o que apresenta a Resolução Legislativa, foi apresentado entendimento senhor Diretor Legislativo, que novo Projeto de Resolução Legislativa da Mesa Diretora, deverá corrigir o artigo, renumerando os parágrafos, desde que não apresente dissonância no texto modificativo já aprovado em plenário.(Verificar PRL de 2018, com correções apresentadas pelo relator da Comissão Especial) Jara Silveira em 06.01.2018

9) Resolução Legislativa 020/2018

Ementa: Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 168 da Resolução Legislativa nº009, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno

Art. 168. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, congratulando, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~§ 1º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 15 (quinze) por ano para cada Vereador (a).~~
~~§ 2º A discussão será feita pelo autor do requerimento e por um vereador (a) contrário, quando houver.~~
~~§ 3º A entrega da moção deverá ser feita em data posterior a da Sessão Plenária que a aprovou, fora do Plenário." (NR)~~

§ 1º O requerimento de moção aprovado ficará limitado a 3 (três) por semestre, para cada Vereador(a).

§ 2º A discussão será feita pelo autor do requerimento de moção e por um Vereador (a) contrário, quando houver inscrição.

§ 3º A entrega da moção deverá ser feita em data posterior a Sessão Plenária Ordinária que aprovou, em local fora do plenário.

Nova redação Resolução Legislativa 020/18, revogando o artigo 2º da RL 014/2015

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

10) <u>Resolução Legislativa 025/2018</u>

Ementa: Altera os incisos IV e V do art. 106 e o inciso III artigo 127 da Resolução Legislativa Nº 009, de 28 de dezembro 2012.

Art. 106. A Sessão poderá ser suspensa por prazo determinado, a juízo do (a) Presidente (a) dos trabalhos, ou nos casos de:

V. tumulto grave ou conveniência da manutenção da ordem;

VI. falecimento de pessoa ilustre que, por sua importância, justifique tal providência;

VII. falta de quorum;

~~VIII. para reuniões de Comissões, quando necessário, por prazo não superior a trinta (30) minutos;~~

~~IX. para reuniões de bancada por prazo não superior a dez (10) minutos;~~

X. por decisão da maioria dos (as) Vereadores presentes.

XI. para recepção de visitantes ilustres.

§ 1º Do período do tempo da Sessão serão descontadas as suspensões ocorridas.

§ 2º Presume-se encerrada a Sessão suspensa quando os trabalhos não forem retomados ao término do período solicitado.

§ 3º O requerimento de suspensão da Sessão para recepções a visitantes ilustres será imediatamente deferido, podendo falar um (a) vereador (a) representando a Casa, facultado o uso da palavra ao visitante.

IV. para reuniões de comissões, quando necessário, por prazo não superior a 20 (vinte) minutos; única e exclusivamente para tratar de tema que conste na Ordem do Dia, com o máximo de duas comissões por sessão.

V. para reuniões de bancada por prazo não superior a 10 (dez) minutos desde que seja para tratar, única e exclusivamente de tema que conste na Ordem do Dia, com o máximo de duas bancadas por sessão. Alterado os incisos IV e V do art. 106 na Resolução legislativa 025/18

11) <u>Resolução Legislativa 025/2018</u>

Ementa: Altera os incisos IV e V do art. 106 e o inciso III artigo 127 da Resolução Legislativa Nº 009, de 28 de dezembro 2012.

Art. 127. A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior só poderá ser interrompida ou alterada:

IV. para apreciação de pedido de licença de Vereador (a);

V. para posse de Vereador (a) ou Suplente;

VI. ~~mediante acordo de Líderes.~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 246
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 68
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

III. mediante acordo de Líderes, desde que seja para tratar, única e exclusivamente de tema que conste na Ordem do Dia.

Resolução Legislativa 025/2018- Altera a redação do inciso III do artigo 127

12) <u>Resolução Legislativa 03/2019</u>

Ementa: Altera o § 2º do art. 80 e insere § 3º ao art. 80

Art. 80. No desenvolvimento dos trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas: (...)

~~§ 2º É dispensável a manifestação das comissões permanentes sobre matérias submetidas a exame de Comissão Especial.~~

§ 2º As matérias submetidas ao exame de Comissão Especial não serão colocadas à apreciação e manifestação das Comissões Permanentes, exceto da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Ética e Decoro Parlamentar, quanto à admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Alterado o § 2º do art. 80 na Resolução Legislativa 03/2019

insere § 3º

§ 3º Durante o exame pela Comissão Especial, não serão analisados os requisitos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, feitos pela Comissão Permanente, definidos no parágrafo anterior.”

inserido § 3º ao art. 80 na Resolução Legislativa 03/2019

13) <u>Resolução Legislativa 05/2019</u>

Ementa: Dá nova redação ao caput do art.114 e suprime do §3º

Art. 114. ~~O Expediente Nobre, com nova verificação de quórum, terá duração máxima de trinta (30) minutos, destinado a homenagens e assuntos relevantes.~~

Art. 114. O expediente Nobre, destinado a homenagens e assuntos relevantes, com verificação de quórum, terá duração máxima de trinta (30) minutos, sendo vinte minutos destinados ao vereador proponente e dez (10) minutos destinado ao homenageado para que preste suas considerações.

nova redação ao caput na resolução Legislativa 05/2019

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

~~§ 3º Vereador(a) que se inscrever para o Expediente Nobre não poderá utilizar o seu espaço previsto no Período das Comunicações ou no Grande Expediente.~~

Suprimido na Resolução Legislativa 05/2019

14) Resolução Legislativa 06/2019

Ementa: Altera a redação dos parágrafos 3º, 4º e 5º, acrescenta os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do art. 201, acrescenta o CAPÍTULO I-A Da Discussão e Votação das Leis Orçamentárias ao TÍTULO V Dos Procedimentos Especiais e acrescenta os artigos 201-A, 201-B, 201-C, 201-D, 201-D, 201-E, 201-F e 201-G e altera a redação do Parágrafo único do art. 203 da Resolução Legislativa nº 009/2012 que Dispõe sobre o Regimento Interno.

Art. 201. Recebidos os projetos de leis relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, o (a) Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na sessão subsequente e após encaminhará à Comissão de Orçamento e Finanças, que distribuirá cópia aos (as) Vereadores (as).

§ 1° A Comissão de Orçamento e Finanças ao receber o Projeto de Lei, deverá elaborar o seu Parecer Preliminar, nos seguintes prazos:

III. em até quinze (15) dias para o plano plurianual;

IV. em até dez (10) dias para as diretrizes orçamentárias e para o orçamento anual.

§ 2° O Parecer Preliminar deverá analisar o projeto de lei, quanto à forma e os documentos recebidos.

~~§ 3° Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, as mesmas deverão estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que complemente o projeto de lei ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão.~~

§ 3° Havendo a ausência de documentos ou inconformidades verificadas, as mesmas deverão estar devidamente fundamentadas no Parecer Preliminar, sendo dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de até 07 (sete) dias contar do recebimento, complemente o projeto de lei, o retifique ou apresente as justificativas cabíveis acerca dos apontamentos da Comissão. Decorrido este prazo sem a manifestação do (a) Prefeito (a), o projeto segue a tramitação no Poder Legislativo.

Resolução Legislativa 06/2019, Altera redação.

~~§ 4° Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, providenciará na organização de audiência pública e a participação popular em cumprimento a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, parágrafo único, no prazo de vinte (20) dias.~~

§ 4° Atendido o previsto no parágrafo anterior a Comissão de Orçamento e Finanças, deverá realizar, no prazo de até 20 (vinte) dias, audiência pública e assegurar a participação popular em cumprimento a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, art. 48, § 1º, inciso I.

Resolução Legislativa 06/2019, Altera redação.

Página da peça 69

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 70

Peça 6331846

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA04

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

~~§ 5° Poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este capítulo, na Comissão de Orçamento de Finanças, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, ficando vedada à apresentação de emendas durante a discussão em Plenário.~~

§ 5º Ocorrida à audiência pública, poderão ser apresentadas emendas aos projetos de leis, de que trata este Capítulo, os (as) Vereadores (as) individualmente e as comissões temáticas permanentes, na Comissão de Orçamento e Finanças, ficando vedada à apresentação de emendas, fora do prazo estabelecido, e durante a discussão em Plenário.

Resolução Legislativa 06/2019, Altera redação.

§ 6° O prazo para a emissão do parecer final do projeto e das emendas é de até sete (07) dias, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento da Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 7º Poderão ser apresentadas, as leis orçamentárias anuais, emendas impositivas, de que trata este capítulo na Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, dentro do prazo previsto no § 9º deste artigo, ficando vedada a apresentação de emendas durante a discussão em Plenário.

I. as emendas impositivas ao orçamento, conforme autoriza a emenda a Lei Orgânica nº 33 de 21 de dezembro de 2018, artigo 112-A, somente poderão ser apresentadas pelos vereadores (as), individualmente.

II. a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças informará o valor da Receita Corrente Líquida do ano anterior para efeito das emendas parlamentares impositivas e o valor individual permitido a cada parlamentar.

III. o (a) Vereador (a) que desejar apresentar emendas impositivas deverá manifestar esta intenção a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para efeito de distribuição equitativa do percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da Receita Corrente Líquida do ano anterior entre os inscritos, até a data de abertura do prazo de recebimento das emendas.

§ 8º São vedadas, nas proposições de emendas aos projetos de leis orçamentárias, as que:

I. são incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. não indiquem os recursos necessários, sendo admitidos apenas os provenientes de anulação e valores;

III. movimentem dotações de pessoal e encargos, serviços da dívida, sem que seja para corrigir erros ou omissões;

IV. alterem a receita sem que tenha por fim a correção de erros ou omissões;

V. retirem recursos vinculados legal ou constitucionalmente;

VI. comprometam contratos já firmados;

VII. prejudiquem a vinculação de recursos.

§ 9º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças informar os prazos, a forma, critérios, regramentos e os formulários para apresentação de emendas.

§ 10. A decisão da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo estas aprovadas, por ausência dos elementos essenciais, serão arquivadas.

§ 11. As emendas não admitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas em separadamente das aceitas.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 249
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 71
Peça 6331846
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA04

§ 12. Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 13. Havendo emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 14. Se a Comissão de Orçamento e Finanças não observar os prazos a ela estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer.

Resolução Legislativa 006/2019, acrescentou os parágrafos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 ao artigo 201.

CAPÍTULO I-A
Da Discussão e Votação das Leis Orçamentárias

Art. 201-A. As sessões nas quais se discutem as Leis Orçamentárias terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a essas matérias e o Expediente deve ficar reduzido, contados do final da leitura da ata.

Art. 201-B. Serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art. 201-C. Não serão concedidas vistas ao parecer, ao projeto ou emenda.

Art. 201-D. Terão preferência na discussão o relator, designado pela Comissão e os autores das emendas aprovadas em parecer exarado pelo relator (a) em conjunto com a Assessoria Técnica.

Art. 201-E. Na discussão e votação, o (a) Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

Art. 201-F. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual estejam concluídas nos prazos definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 201-G. Se não apreciados pela Câmara de Vereadores nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere este Capítulo serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação.

Resolução Legislativa 006/2019, acrescentou o CAPÍTULO I-A Da Discussão e Votação das Leis Orçamentárias ao TÍTULO V Dos Procedimentos Especiais.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

14) <u>Resolução Legislativa 06/2019</u>

Ementa: ...e altera a redação do Parágrafo único do art. 203 da Resolução Legislativa nº 009/2012 que Dispõe sobre o Regimento Interno.

Art. 203. No caso de veto, será obrigatório o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, no prazo estabelecido neste Regimento.

~~**Parágrafo único.** Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a mesa o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenário subsquente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar~~

Parágrafo único. Estando o veto em prazo final para deliberação do Plenário, a Mesa Diretora o incluirá na Ordem do Dia da Sessão Plenária subsequente, mesmo sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar.

Resolução Legislativa 006/2019, Altera redação

15) <u>Resolução Legislativa</u>

Ementa:... Insere o § 3º ao art. 7º da Resolução Legislativa nº 009/2012

Art. 1º Insere o § 3º ao art. 7º da Resolução Legislativa nº 009/2012, que passará a constar da seguinte redação:

"Art. 7º ...

§ 3º - Por motivo de surto, epidemia, endemia, pandemia ou outros de força maior, poderão ser suspensos os recessos previstos no caput deste artigo a requerimento justificado da Mesa Diretora e aprovado em Plenário, mantendo-se a fluência dos prazos de tramitação de processos legislativos, administrativos e as Sessões Plenárias Ordinárias nas datas e horários conforme estabelecido pelo Regimento Interno ou Resolução Legislativa própria em caso de alteração".

16) <u>Resolução Legislativa 007/2021</u>

Ementa: Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 166 da Resolução Legislativa Nº 009, de 28/12/2012

Art. 166. Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador (a) ou por Comissão para substituir, no mínimo, em cinqüenta por cento o texto de outro já existente sobre o mesmo assunto.

~~**Parágrafo único.** O substitutivo somente poderá ser apresentando no âmbito das Comissões.~~

Parágrafo Único - O substitutivo só poderá ser apresentado no âmbito das Comissões ou, a qualquer tempo, pelo autor da proposição original, desde que para sanar vícios existentes ou acolher sugestões da Procuradoria Jurídica Legislativa e/ou Assessoria Técnica.

Resolução Legislativa 007/2021, Altera redação

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

17) Resolução Legislativa 05/2022

Ementa: Disciplina o uso de recursos multimídias durante as Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

Não consta alteração em artigos do RI, apenas disciplina utilização do recurso.

18) Resolução Legislativa 06/2022

Ementa: Altera a redação do art.56,§1º, III e do art.87, caput e do art.171, II, todos da Resolução Legislativa nº.09/2012 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Maria.

O art.56, §1º, inciso III da Resolução Legislativa nº.09/2012 passa a ter a seguinte redação:
"III - Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - sete membros;"

O art. 87, caput, da Resolução Legislativa nº.09/2012 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 87 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:"

O art.171, II, da Resolução Legislativa nº.09/2012 passa a ter a seguinte redação:
" II – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;"

19) Resolução Legislativa 12/2022
Ementa: Altera e insere dispositivos na Resolução Legislativa nº 0009/2012 que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Altera o § 4º do art. 123 - § 4º Após anunciada a Ordem do Dia, o(a) Vereador(a) que necessitar ausentar-se do Plenário deverá requerer e justificar publicamente a licença, mediante aprovação plenária, sob pena de ser considerado(a) ausente."

Insere o § 5º ao art. 123- § 5º É obrigatória a presença do(a)s parlamentares durante os processos de votação, salvo as hipóteses de licenças ou dispensas legais ou regimentais."

Art. 185. São dois os processos de votação

I- simbólico;
II-nominal;

Altera a redação do caput e insere o inciso III ao art. 185

Art.185 São três os processos de votação:
I - simbólico;
II- nominal;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

III – eletrônico

~~**Parágrafo único.** O início da votação e a verificação de quorum serão sempre precedidos de aviso~~.

Altera a redação do parágrafo único do art. 185 e insere o § 2º e § 3º

Art. 185

§ 1º O início da votação e a verificação de quórum serão sempre precedidos de aviso.

§ 2º Só será admitido o processo de votação simbólico quando indisponível o sistema de votação eletrônico.

§ 3º Independentemente da modalidade de votação, o Presidente só votará nos casos previstos no art. 49 do Regimento Interno

Altera a redação do caput e dos parágrafos do art. 186 e insere o § 3º ao mesmo dispositivo da Resolução Legislativa nº 009/2012 que constará da seguinte redação:

~~**Art. 186.** No processo simbólico, o (a) Presidente (a), ao anunciar a votação, determinará aos (as) Vereadores (as) que ocupem seus lugares no Plenário, convidando-os a permanecer como estão os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação dos resultados.~~

~~§ 1º Nenhuma proposição admite mais de uma votação, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal.~~

~~§ 2º Se algum (a) Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado anunciado pelo Presidente (a) poderá, imediatamente, requerer verificação de votação.~~

Art. 186. Em todos os processos de votação, o (a) Presidente (a), ao anunciar a votação, determinará aos (as) Vereadores (as) que ocupem seus lugares no Plenário.

§ 1º Em sendo o processo de votação simbólico, após ocuparem os assentos, o Presidente convidará a permanecer como estão os que estiverem favoráveis à matéria, procedendo-se, em seguida, a contagem e a proclamação dos resultados.

§ 2º Nenhuma proposição admite mais de uma votação, salvo os casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Se algum (a) Vereador (a) tiver dúvida quanto ao resultado anunciado pelo Presidente

(b)poderá, imediatamente, requerer verificação de votação.”

Insere o art. 187ª

Art. 187A. O processo eletrônico de votação será feito por meio de sistema em dispositivo móvel, com acesso mediante senha individual, pessoal e intransferível, que será de responsabilidade exclusiva de cada vereador(a), ficando o registro das votações, nesse caso, sempre nominal, disponibilizado em atas ou registros gerados pelo sistema.

§1º A obrigatoriedade e responsabilidade pela manutenção, transporte, zelo e condições para uso dos equipamentos a serem utilizados durante o uso do sistema de votação eletrônica é exclusivo de cada parlamentar quanto ao seu equipamento.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

§2º Em caso de empate das votações prevalecerá o voto de minerva da Presidência da sessão.
§ 3º Após serem computados todos os votos dos(as) parlamentares presentes, o Presidente anunciará o resultado"

20) <u>Resolução Legislativa 01/2023</u>
Ementa: Altera a redação do Art. 114, §2º da Resolução Legislativa nº 009, que Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Art. 114...
~~§ 2º O(a) Vereador(a) terá direito de usar o Expediente Nobre uma vez a cada semestre;~~

Art. 114...
§ 2º O(a) Vereador(a) terá direito de usar o Expediente Nobre duas vezes por ano;

Atualização realizada em 29.05.2023
Assessoria Técnica Jara Silveira

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9DB39028 utilizando a chave '9DB39028'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.686B.B805.3FE3.8393.0ECC.

Página 254
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 6331847
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA05

Recibo de Envio de Informações Nº 1/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul notifica o recebimento das seguintes informações, enviadas eletronicamente no dia 22/01/2024, às 08h e 39min, pelo Controle Interno da PM DE SANTA MARIA, referente ao órgão CM DE SANTA MARIA, na pessoa de Carine Brisola, CPF 80410979015, em atendimento ao Ofício Circular DCF Nº 2/2024

Pergunta	Resposta
1) Julgamento das Contas do Chefe do Executivo pela Câmara Municipal	
1.1) A Câmara Municipal possui, em normativa local, previsão de prazo para o julgamento das contas do Chefe do Executivo?	Sim
1.2) Em qual instrumento está contemplado o prazo previsto para julgamento das contas do Chefe do Executivo por parte da Câmara Municipal?	Regimento Interno da Câmara Municipal
1.2.1) Número da norma:	009
1.2.2) Ano da norma:	2012
1.2.3) Em que parte da norma o tema é tratado? Completar com o número do artigo / inciso / alínea / parágrafo, quando couber. (Escreva por extenso e entre vírgulas o detalhamento necessário. Exemplo: "artigo 34, inciso II, alínea b"; "artigo 9º, caput"; etc.)	Capítulo IV, Seção I, artigos 206 e seguintes.
1.3) Qual o prazo (em dias) previsto para o julgamento na normativa?	100
1.4) Esta normativa está divulgada no site oficial da Câmara de Vereadores?	Sim
1.5) Anexar cópia da normativa mencionada nas questões anteriores.	Resolução 009-2012.pdf (1,35MB)
2) Quantidade de Vereadores	
2.1) A fixação do número de vereadores na Câmara Municipal está prevista na Lei Orgânica do Município?	Sim
Número da lei:	23
Ano da lei:	2004
2.2) O quantitativo previsto na Lei Orgânica é taxativo (uma quantidade específica) ou intervalar (isto é, não restringe os vereadores a um número específico, admitindo que a quantidade oscile dentro de um intervalo)?	Quantidade específica
2.2.3) Quantidade (em numeral):	21
2.2.2) Valor mínimo:	
2.2.3) Valor máximo:	
2.3) Anexar cópia da normativa mencionada nas questões anteriores.	Lei Orgânica do Município.pdf (1,21MB)

Recibo emitido em 19/12/2024 14:26.

Código de autenticação

YMEE6-NTNW7-AKAV5

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A9A3.BB32.26A0.39FC.3FB8.

SIA1280

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Modelo 9 - RGF)
LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b"

MUNICÍPIO: SANTA MARIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1° Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Modelo 9 - RGF), apresentado pelo **Poder Legislativo** (documentos de código de barras 22303023499251088), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL	20.081.243,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)	843.758.958,50
% DESPESA COM PESSOAL / RCL	2,38

A Receita Corrente Líquida declarada pelo Legislativo (RVE 4°/2023, peça 5178178) foi ajustada no valor de R$ 2.812.312,00, conforme instrução da certidão da LRF 1Q/2023.

Emitido em 20/06/23

Alex Mateus Ferigolo
Auditor de Controle Externo.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA06

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.DDDE.74B8.0733.E37A.27F5.

Processo 00864-0200/23-6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO SIA1280

Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Modelo 9 - RGF)

LC 101/2000, art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b"

MUNICÍPIO: SANTA MARIA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º Quadrimestre

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Modelo 9 - RGF), apresentado pelo **Poder Legislativo** (documentos de código de barras 42303021389650430), foi ajustado durante a análise realizada pela Equipe Técnica do TCE/RS, conforme segue:

Página da peça 1

Peça 6331849

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P039CA07

TOTAL ACUMULADO DA DESPESA COM PESSOAL	19.765.329,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (p/TCE)	872.564.848,34
% DESPESA COM PESSOAL / RCL	2,27

A Receita Corrente Líquida declarada pelo Legislativo (RVE 8°/2023, peça 5430801) foi ajustada no valor de R$ 1.925.312,00, conforme instrução da certidão da LRF 2Q/2023.

Emitido em 09/10/23

Alex Mateus Ferigolo

Auditor de Controle Externo.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9232.D5EF.8E3F.3C60.280C.

Página 257
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 05/08/2021

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo santa-mariense, no uso das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com o pensamento voltado para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária, justa e democrática, afirmando a autonomia política e administrativa de que é investido o Município, como integrante da Federação Brasileira, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Lei Orgânica do Município de Santa Maria.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 1º O Município de Santa Maria, parte integrante e indissolúvel da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, organiza-se autonomamente em tudo a que respeite a seu peculiar interesse, regendo-se por Lei Orgânica e pelas demais leis que adotar, respeitados e admitidos os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º Mantém-se o atual território do Município, sendo seus limites passíveis de alteração, desde que fiquem preservadas a continuidade e a unidade histórico- culturais dos ambientes urbano e rural, nos termos da legislação.

§ 1º O Município, por iniciativa dos Poderes Executivo e Poder Legislativo, poderá dividir-se para fins administrativos em Distritos ou Áreas Administrativas.

~~§ 2º A criação de nova unidade administrativa somente poderá ser proposta no primeiro ano de cada legislatura. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2002)~~

§ 2º - A alteração de divisão administrativa poderá ser feita nos dois primeiros anos de cada legislatura. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais do Município contribuir para:

I - formar uma sociedade livre, justa, solidária, desenvolvida, conscientemente crítica e ecologicamente viável;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 258
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

II - promover o bem comum de todos os munícipes, principalmente dos mais necessitados, dos idosos, dos jovens, das crianças e dos deficientes;

III - erradicar o analfabetismo, a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais;

~~IV - Coibir e punir atos de discriminação por sexo, orientação sexual, idade, raça, etnia, crença religiosa e deficiência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)~~

IV - Coibir e punir atos de discriminação por sexo, orientação sexual, idade, raça, etnia, crença religiosa, deficiência, sofrimento psíquico e situações decorrentes do vírus HIV (AIDS). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2006)

Art. 4º A cidade de Santa Maria é a sede do Município e lhe dá o nome; o mesmo ocorre com os distritos, cujas sedes com categoria de vila dão nome às localidades que deles fazem parte.

Art. 5º São símbolos do Município de Santa Maria: a Bandeira, o Brasão, o Hino e outros estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único - O dia 17 de maio é a data magna do Município.
Redação incluída pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 6º Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, impedir-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou manifestar preferências quanto a eles;

IV - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

V - instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, renda ou os serviços da União, estados ou municípios:
b) os templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos Partidos Políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei;
d) livros, jornais, periódicos e papel destinados à sua própria impressão;

VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua precedência ou destino;

VII - contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal;

VIII - permitir, subvencionar, auxiliar ou usar de qualquer modo, recursos pertencentes aos cofres públicos com gráfica, jornal, rádio, televisão, serviço de alto falante ou qualquer outro meio de

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

comunicação para propaganda político partidária ou fins estranhos à administração;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

IX - outorgar isenções, anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeitos de confisco;

XII - estabelecer limitações, por meio de tributos, ao tráfego de pessoas ou bens, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIII - Exigir ou aumentar tributo sem lei anterior que o estabeleça;
incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIV - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrarem em situação equivalente, proibido qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 1º As vedações contidas nas alíneas "b" e "c" do Inciso V compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas.

§ 2º As vedações do Inciso V, letra "a", são extensivas às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso V, letra "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, renda e aos serviços relacionados com exploração e atividades econômicas, regidas pelas normas regulamentadoras de empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

Art. 7º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e ao cidadão investido em um deles, exercer função em outro, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 8º A autonomia do Município é assegurada:

~~I - pela eleição direta de 21 (vinte e hum) vereadores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/1991)~~

I - pela eleição direta dos vereadores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

II - pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito;

Página 259
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 260
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

III - pela administração própria, no que respeite a seu peculiar interesse, especialmente quanto:

a) à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, à fixação e cobrança de tarifas ou preços públicos municipais e à aplicação de suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado, outros Municípios e entidades privadas, mediante autorização da Câmara Municipal, para execução de serviços, obras e leis de interesse comum, bem como para executar encargos análogos aos daquelas esferas; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 2º Os convênios podem visar a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 3º O Município pode participar completamente de organismos de união com outros entes da federação, que contribuam para integrar a organização, planejamento e a execução de funções públicas de interesses comuns, nos termos da Legislação Federal e Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 4º O Município, através de convênios ou consórcios com outros Municípios, pode criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo os mesmos ser aprovados por leis dos Municípios que deles participarem.

§ 5º - O Município poderá instituir parcerias público-privada mediante contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I
Da Competência Privativa

Art. 9º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual;

II - organizar-se juridicamente, decretar suas leis, expedir decretos, atos e medidas, relativas aos assuntos de interesse local;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004. (Regulamentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2008)

III - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

IV - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas rendas, na forma da lei;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

V - organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 261
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 5
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

VI - administrar, adquirir, alienar e doar seus bens, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação;

VII - desapropriar por necessidade, utilidade pública ou interesse social, nos casos previstos em lei;

VIII - elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

IX - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;

X - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;

XI - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, com a cooperação das associações representativas da comunidade;

XII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, os que lhe sejam concernentes e os de caráter essencial, bem como dispor sobre eles;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIII - organizar os quadros e estabelecer o regime jurídico dos servidores;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIV - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, tanto na zona urbana como na zona rural, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XV - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação do seu território;

XVI - estabelecer normas de preservação e controle de ruído, de poluição do meio ambiente, do espaço aéreo e das águas;

XVII - estabelecer servidões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive a dos seus concessionários;

XVIII - Conceder e cassar os alvarás de licença dos estabelecimentos que, por suas atividades, se tornarem danosos à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança, ao meio ambiente, ao bem-estar público ou aos bons costumes;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIX - fixar os feriados municipais, limitados a quatro por ano, bem como o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de prestação de serviço e outros;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XX - conceder e permitir os serviços de transporte coletivo, táxis e outros, fixando suas tarifas, itinerários, pontos de estacionamento e paradas;

XXI - regulamentar, sinalizar e fiscalizar a utilização dos logradouros, vias urbanas, estradas municipais, faixas de rolamento, zonas de silêncio e de trânsito em condições especiais, incumbindo-se de sua construção e conservação;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 262
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

XXII - disciplinar a limpeza das vias e dos logradouros públicos, a remoção do lixo domiciliar e de detritos de qualquer natureza, e dispor sobre a prevenção de incêndio;

XXIII - disciplinar os serviços de carga e descarga, especialmente das cargas tóxicas, e a fixação da tonelagem máxima permitida;

XXIV - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

XXV - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a saúde da população;

XXVI - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de propaganda e publicidade, sem frustrar os objetivos dos mesmos;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XXVII - regulamentar e fiscalizar os jogos esportivos, os espetáculos e os divertimentos públicos;

XXVIII - legislar sobre serviços funerários e de cemitérios, que devem ser prestados através de contrato de concessão, mediante processo licitatório, de modo a promover o acesso universal à população, caso não sejam executados pelo poder Público;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XXIX - regulamentar e fiscalizar a instalação, funcionamento e contratos para a operacionalidade e manutenção de elevadores;

XXX - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

XXXI - prestar assistência nas emergências medico-hospitalares de pronto- socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

XXXII - organizar, manter e legislar sobre os serviços públicos e os de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de polícia, bem como regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, energia elétrica e todos os demais serviços de caráter e uso coletivo;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XXXIII - fiscalizar, nos locais de vendas, pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XXXIV - legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias, móveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas apreendidas;

XXXV - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais;

XXXVI - estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;

XXXVII - assegurar, no prazo de 15 dias, a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XXXVIII - promover, organizando e fiscalizando, os seguintes serviços:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 263
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

a) mercados, feiras e matadouros;
b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
c) transportes coletivos municipais;
d) iluminação pública e saneamento básico.

XXXIX - Licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais,industriais, de serviços e similares, mediante a expedição de alvará de localização;
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XL - Suspender ou caçar o alvará de localização de estabelecimento que infringir dispositivos legais;
Incluído pela emenda 23, em 23/03/2004.

XLI - Promover a proteção do patrimônio histórico - cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 1º As normas de edificação, loteamento, arruamento e zoneamento a que se refere o inciso XV deste artigo deverão exigir reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes, de lazer, de recreação, logradouros públicos e demais serviços;
b) vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
c) passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais, com largura de dois metros, nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo.

§ 2º A lei complementar de criação da Guarda Municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

Seção II
Da Competência Comum

Art. 10 Compete ao Município, em comum com a União e os Estados, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei Complementar:
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio publico;

~~II - cuidar da saúde, da higiene e assistência pública, da proteção e garantia das crianças e idosos e das pessoas portadoras de deficiência;~~

II - cuidar da saúde, da higiene e assistência pública, da proteção e garantia das crianças e idosos e das pessoas com deficiência; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e ambiental;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 264
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 8
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar as atividades agropecuárias e organizar o abastecimento alimentar;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XI - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIII - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIV - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XV - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XVI - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XVII - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XVIII - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XIX - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XX - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

XXI - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 10-A Compete, ainda, ao Município:

I - estimular a educação e a prática desportiva, o lazer e a recreação;

II - coordenar e orientar os serviços de amparo à maternidade à infância e aos desvalidos, bem como aos menores abandonados;

III - estimular programas que contribuam para desenvolver na juventude uma consciência crítica e um pensamento criativo, voltados para o bem comum e a justiça social;

IV - tomar as medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 265
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

V - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

VI - incentivar o comércio, a industria, o turismo, a agricultura e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e social;

VII - cooperar na fiscalização da produção, conservação, comércio e transporte de gêneros alimentícios, destinados ao abastecimento público;

VIII - promover a defesa sanitária vegetal e animal, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;

~~IX - desenvolver programas de promoção do idoso, portador ou não de deficiência, que tenham como objetivo fundamental proporcionar condições de vida digna e socialmente justa.~~
~~Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.~~

IX - desenvolver programas de promoção do idoso, com deficiência ou não, que tenham como objetivo fundamental proporcionar condições de vida digna e socialmente justa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

Seção III
Da Competência Suplementar

Art. 11 Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Parágrafo Único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação às legislações federal e estadual, no que digam respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

CAPÍTULO III
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 12 Constituem Patrimônio Público Municipal os bens imóveis, móveis e semoventes e os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 13 O uso dos bens municipais por terceiros somente poderá ser feito mediante autorização, concessão ou permissão, conforme o caso, e quando houver interesse público, devidamente justificado.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 1º A concessão administrativa para a utilização dos bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, artístico-culturais, de assistência social ou turística e mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por decreto.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 266
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 10
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 4º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de noventa dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 14 Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízo para o serviço público e que o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 15 Todos os bens municipais devem ser cadastrados, com identificação e numeração respectivas, mantendo-se livro de tombo com a relação descritiva dos bens imóveis.

Art. 16 Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 17 A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;
b) permuta;
c) Quando a destinação for moradia popular e assentamento de pequenos agricultores.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) Doação e permuta o que será permitido somente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante;
b) Venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em Bolsa.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 17-A Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 18 A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, feiras, estações, locais de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

Art. 18-A A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 267
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 11
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

autorização Legislativa.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

CAPÍTULO IV
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 19 Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter inicio sem prévia elaboração do projeto respectivo, no qual, obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II - os pormenores para a sua execução;

III - os recursos para o atendimento das respectivas despesas;

IV - os prazos para o início e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.

§ 1º Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º As obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias, demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 3º Nenhuma obra iniciada pela Administração Pública Municipal e que já tenha 25% (vinte e cinco por cento) de seu total em andamento, poderá ser interrompida ou abandonada pela Administração seguinte, sob pena de responsabilidade administrativa, nos termos da lei.

§ 4º Serão nulas, de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste capítulo.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 5º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que os executem sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 6º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 7º As concorrências para a concessão de serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade nos meios de comunicação social, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 19-A A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 20 Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusula que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 268
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 12
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 20-A A Administração Municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para seu desempenho.

§ 1º A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente.

§ 2º A concessão será feita somente com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.

§ 3º Lei específica disporá sobre:

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

II - Os direitos dos usuários;

III - A política tarifária;

IV - A obrigatoriedade de manter serviço adequado;

V - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

§ 4º As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, tendo em vista a justa remuneração.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 20-B O município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, ou, ainda, mediante consórcio com outros municípios.

§ 1º A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2º Os consórcios manterão um conselho consultivo, do qual participarão os municípios integrantes, além de uma autoridade executiva e um conselho fiscal de munícipes não pertencentes ao serviço público.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, DA SOBERANIA E DOS DIREITOS

Art. 21 Todo poder emana do povo, que o exerce direta ou indiretamente através de seus representantes legítimos.

~~**Art. 22** É assegurado a todos, nos termos da Constituição Federal, da Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à soberania, à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais universais, à preservação das culturas particulares, à segurança, à previdência social, à proteção da maternidade e da infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.~~

Art. 22. É assegurado a todos, nos termos da Constituição Federal, da Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à soberania, à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais universais, à preservação das culturas particulares, à segurança, à previdência social, à proteção da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

maternidade e da infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 23 A soberania popular será exercida mediante:

I - sufrágio universal com voto direto e secreto, de valor igual para todos;

II - plebiscito;

III - referendo;

IV - Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

V - iniciativa popular no processo legislativo;

VI - participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII - ação fiscalizadora sobre a administração pública;

VIII - ações populares reivindicatórias frente ao Poder Público.

Art. 24 São direitos constitutivos da cidadania:

I - a livre organização política;

II - a liberdade de expressar e defender, individual ou coletivamente, opiniões e interesses;

III - a prerrogativa de tornar públicas as reivindicações mediante organização de manifestações populares em locais públicos;

IV - a prerrogativa de interpelar, mediante audiências, os detentores de mandatos eletivos e os ocupantes de cargos de confiança da municipalidade;

~~V - a prerrogativa de receber resposta a qualquer requerimento protocolado e endereçado ao Poder Público num prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

V - a prerrogativa de receber resposta a qualquer requerimento protocolado e endereçado ao Poder Público; a) A prerrogativa de receber atendimento nas repartições públicas do município, excetuando os Postos de Saúde, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos em dias normais, e 45 (quarenta e cinco) minutos na véspera ou após feriados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

VI - o direito à desobediência civil, entendida como resistência pacífica e organizada frente a determinações legais consideradas injustas ou ilegítimas;

VII - a prerrogativa de utilização gratuita dos próprios municipais para efetivação de assembléias populares;

VIII - o direito à organização de Conselhos Populares, formados a partir da realização de assembléias comunitárias.

~~Parágrafo Único - O respeito às diferenças por orientação sexual, sexo, idade, etnia, crença religiosa e deficiência. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)~~

Página 269
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 13
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 270
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 14
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Parágrafo único. O respeito às diferenças por orientação sexual, sexo, idade, raça, etnia, crença religiosa, deficiência, sofrimento psíquico e situações decorrentes do vírus HIV (AIDS). (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 27/2006)

Art. 25 São deveres pressupostos ao exercício da cidadania:

I - o compromisso individual de sustentar interesses particulares subordinando- os à busca do bem comum;

II - o engajamento individual nas campanhas de interesse público;

III - o zelo pelo patrimônio, pela conservação dos próprios municipais e pela preservação do meio ambiente;

IV - a fiscalização das ações do Poder Público

V - o combate à corrupção, à demagogia, à intolerância e às práticas autoritárias, disseminadas socialmente.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

~~**Art. 26** A administração pública direta e indireta municipal obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios constantes nas Constituição Federal e na Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

Art. 26 A administração pública direta e indireta municipal, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, do impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação e da eficiência, bem como aos demais princípios constantes nas constituições federal e Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 27 Os cargos, empregos e funções públicas municipais, são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 28 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 1º O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o candidato aprovado em concurso de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 271
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 15
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Redação original alterada pela Emenda 23,em 23/03/2004.

~~**Art. 29** A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.~~

Art. 29. A lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

Art. 30 É garantido ao servidor público municipal o direito à livre associação sindical, assim como o direito de greve a ser exercido nos termos e limites definidos por lei específica.
Redação original alterada pela Emenda 23,em 23/03/2004.

Art. 31 A lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 32 Os vencimentos referentes aos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos do Poder Executivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 1º É vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 2º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

~~§ 3º O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos §2º deste artigo e os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

§ 3º O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos municipais são irredutíveis, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º deste artigo e no artigo 32-A, bem como nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

~~§ 4º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa exclusiva em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

§ 4º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o artigo 32-A somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa exclusiva em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 5º A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional dos membros de qualquer dos poderes do município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder ao subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 6º Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua remuneração, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 272
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 16
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

§ 7º A criação e extinção dos cargos do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de iniciativa da Mesa. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 32-A O membro de Poder e o detentor de mandato eletivo municipal, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observados o disposto nos §§ 4º e 5º do artigo 32. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 33 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado, em qualquer caso, o disposto no artigo 32 § 5º: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

I - de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

II - de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

III - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público.(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 34 A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 35 O Poder Executivo publicará e enviará ao Poder Legislativo, trimestralmente, relatório circunstanciado dos gastos com publicidade, acompanhado de justificativa discriminada.

Art. 36 Todos os munícipes têm direito a receber dos órgãos municipais, do Executivo e do Legislativo, informações de seu interesse particular ou do interesse coletivo em geral, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade, do Estado ou do Município.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao exercício do cargo de Prefeito serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 37 A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - As reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, assegurada a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - O acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII da Constituição Federal;

III - A disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 37-A A publicação das leis e dos respectivos atos administrativos, inclusive os referentes às licitações,

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

far-se-a nos órgãos de imprensa do município ou por afixação nas sedes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Seção II
Dos Servidores Públicos

Art. 38 Lei Municipal instituirá o regime jurídico e os planos de carreira dos servidores público municipais, estabelecendo os direitos, obrigações e disciplina a eles aplicáveis, observados os princípios e as normas da Constituição Federal, Estadual e desta lei Orgânica.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 1º Os servidores públicos municipais são todos quantos percebam pelos cofres do Município, ocupantes de cargo ou empregos criados por lei e na forma estabelecida.

§ 2º Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 3º A instituição e alteração do plano de carreira dos servidores serão feitos através de lei de iniciativa dos Poder Executivo para os servidores a ele vinculados e pelo Poder Legislativo para os servidores da Câmara.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 39 São assegurados aos servidores municipais os seguintes direitos:

I - vencimento ou salário básico, nunca inferior ao salário mínimo fixado em lei para os trabalhadores urbanos e rurais, inclusive para fins de padrão inicial de qualquer plano de carreira;

II - irredutibilidade do salário, observado o disposto no § 3º do artigo 32; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

III - décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IV - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

V - salário-família para seus dependentes legais;

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, a critério da administração pública;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento, à do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal;

X - licença-gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;

XI - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Página 273
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 17
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 274
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 18
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIII - remuneração adicional regulamentada por lei para as atividades insalubres ou perigosas, sobre o salário ou vencimento básico, bem como para deslocamento a locais de difícil acesso;

XIV - proibição de diferenças de salário, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo, cor ou estado civil;

XV - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que perceberem remuneração variável;

XVI - assistência gratuita aos filhos e dependentes, desde o nascimento até os seis anos de idade em creches e pré-escolas;

a) nas repartições ou escolas com mais de 30 (trinta) servidores, as creches deverão preferencialmente localizarem-se no próprio local de trabalho ou prédio anexo, funcionando durante toda a jornada de trabalho;

b) quando o atendimento não se verificar diretamente através do Município ou das entidades conveniadas, são asseguradas bolsas integrais ou ressarcimento, na forma da lei;

XVII - proteção de mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVIII - livre associação sindical;

XIX - realização de greve nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;

XX - estabilidade, a partir do registro como candidato, de até um ano após o término do mandato ou um ano após a publicação dos resultados para o caso do servidor não eleito, integrante de chapa concorrente à direção dos sindicatos do funcionalismo público municipal e do magistério público municipal, salvo se houver cometido falta grave, na forma da lei;

XXI - de reunir-se em locais de trabalho e em suas entidades, na forma da lei;

XXII - liberação, após a posse, de dirigentes dos sindicatos representativos, desde que seja requerida no limite máximo de 05 (cinco) dirigentes para cada sindicato;

XXIII - participação nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de deliberação;

XXIV - avanços trienais, correspondentes a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor;

XXV - gratificação adicional de 15% e 25%, a partir da data em que se completarem, respectivamente, 15 e 25 anos de efetivo exercício no serviço público, nos termos da lei;

XXVI - licença-prêmio de três meses, a cada cinco anos de serviços ininterruptos prestados; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

XXVII - férias anuais de, no mínimo, trinta dias;

XXVIII - afastamento da repartição, durante um dos turnos, para servidores pais de excepcionais, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, desde que:

a) apresente ao titular ou responsável pelo órgão em que se encontra lotado, junto com a certidão de nascimento, o atestado médico que comprove estar o filho necessitando de assistência direta do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 275
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 19
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

responsável;

b) receba laudo conclusivo da perícia médica.

XXIX - auxílio-transporte, auxílio-creche, auxílio-refeição, auxílio-funeral, nos termos da lei;

XXX - participação de representante sindical nas comissões de processo administrativo que visem a responsabilizar servidor do Município.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 1º Ao servidor municipal que contar com mais 2 (dois) anos de serviço prestado ao Município de Santa Maria, exceto o detentor de cargo em comissão, é assegurado o direito de usufruir de licença não remunerada para tratar de interesses pessoais, ou de licença remunerada, para participar de cursos de pós-graduação, especialização ou capacitação técnica e profissional em estabelecimento oficial de ensino, desde que haja correlação entre o conteúdo programático de tais cursos e as atribuições do cargo ou função exercida, ambas pelo prazo máximo de dois anos, prorrogável, quando necessário, mediante acordo entre o Município e o servidor.

§ 2º O tempo de serviço dos servidores municipais, estabilizados nos termos do artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será contado como título quando se submeterem à concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

Art. 39-A Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, padrão de vencimento, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo Único - A criação e extinção dos cargos da Câmara dependerão de Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa e a fixação e alteração de seus vencimentos dependerão de Projeto de Lei também de iniciativa da Mesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

~~**Art. 40** Os servidores abrangidos pelo regime próprio de previdência do Município, serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 2º:~~

- ~~I - por invalidez permanente, com os proventos integrais, quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;~~
- ~~II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;~~
- ~~III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:~~
- ~~a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;~~
- ~~b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.~~
- ~~§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.~~
- ~~§ 2º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.~~
- ~~§ 3º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.~~
- ~~§ 4º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 276
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 20
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

~~funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.~~

- ~~§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.~~

- ~~§ 6º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 1º~~

- ~~§ 7º Observado o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.~~

– ~~§ 8º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.~~

- ~~§ 9º A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.~~

- ~~§ 10 Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI, da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Lei, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.~~

- ~~§ 11 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência própria do Município observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.~~

– ~~§ 12 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

Art. 40 Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 2º e 16:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 2º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201 da Constituição Federal, na forma da lei.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

§ 3º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 4º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Lei, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 6º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 7º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 8º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 9º A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 10 Aplica-se o limite fixado no art. 32, § 5º, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 11 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 12 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 13 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 14 O regime de previdência complementar de que trata o § 13 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Federal,

Página 277
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 21
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 15 Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 13 e 14 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 16 Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no caput serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 17 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 18 O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 19 Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

~~Art. 41 São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de Concurso Público.~~

Art. 41 - São estáveis, após três anos de efetivo serviço, os servidores nomeados em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Página 278
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 22
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 279
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 23
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 42 Ao servidor público em exercício do mandato eletivo aplicam-se as seguintes normas:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeitos será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 43 Servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis com a fazenda municipal por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

~~Art. 44~~ ~~Revogado (Revogado dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

Art. 44. Aos Servidores Titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, é assegurado Regime Próprio de previdência, de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. Os Servidores abrangidos pelo Regime Próprio de previdência de que trata este artigo, terão seus benefícios concedidos com base na Legislação Federal vigente e, no que couber, por Lei Municipal específica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 45 O Município manterá ambulatórios médicos e odontológicos para atendimento preferencialmente aos servidores e seus dependentes.

Art. 46 Os cargos em comissão criados por lei em número denominação e remuneração certas com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 1º A lei poderá estabelecer requisitos de escolaridade, habilitação profissional, saúde e outros para investidura em cargos em comissão.

§ 2º As funções gratificadas serão concedidas preferencialmente a servidores públicos municipais oriundos do quadro de carreira.

§ 3º Os cargos em comissão serão obrigatoriamente vinculados ao sistema previdenciário oficial.

Art. 46-A As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, a serem preenchidas nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

~~Art. 47~~ ~~O pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais será efetuado pelo órgão competente, até o último dia útil do mês de trabalho prestado.~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 280
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 24
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 47. O pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores municipais será efetuado pelo órgão competente, até o último dia útil do mês de trabalho prestado, exceto o dos Cargos em Comissão, que poderá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente a critério da Administração Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2005)

§ 1º O pagamento de gratificação natalina ou décimo terceiro salário será efetuado até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º As obrigações pecuniárias para com os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas não cumpridas na aquisição do direito deverão ser liquidadas com os valores atualizados pelos índices aplicados para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos.
Redação original alterada pela Emenda 06, em 10/09/1991.

Art. 48 As despesas com servidores ativos e inativos do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art. 49 O Município permitirá a seus servidores conclusão de cursos superiores ou técnicos em que estejam inscritos, ou que venham a inscrever-se, em estabelecimentos oficializados de ensino, com redução de até 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, quando houver incompatibilidade entre o horário de trabalho e o horário das disciplinas em que estiverem matriculados, na forma da lei.

Art. 50 Será concedido ao Magistério Público Municipal e a ocupantes de cargos técnicos a licença para estudos em nível superior, sem prejuízo com a função pública, na forma da lei.

§ 1º Fica vedado ao licenciado a percepção de vencimentos enquanto durar a referida licença.

§ 2º Para a realização de curso de pós-graduação, nível de especialização, mestrado ou doutorado, no âmbito do território nacional ou no exterior, e assegurado o direito de usufruir de licença remunerada.

§ 3º É facultado ao Poder Público Municipal contratar, por prazo determinado, profissional concursado para substituir o professor licenciado.

§ 4º Fica garantido ao professor licenciado o direito de retomar as suas atividades docentes após o término de sua licença.

Art. 51 Ao servidor público, quando adotante, ficam estendidos os direitos que assistem ao pai e à mãe naturais, na forma a ser regulada por lei.

Art. 52 O regime jurídico dos servidores admitidos em caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica e especializada é o estabelecido na legislação própria.

Art. 53 Nenhum servidor poderá ser diretor, ou integrar Conselho de empresa fornecedora ou prestadora de serviços, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão do serviço público.

Art. 54 Será considerada falta grave conduta de servidores ou funcionários do Município, quando no exercício de suas funções, que atentem contra a dignidade e/ou direitos constitucionais das mulheres.

Art. 55 Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672.

Seção III

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 281
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 25
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

~~Art. 56 Os Conselhos Municipais são órgãos de participação da comunidade na Administração Pública Municipal que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, nos termos da Lei.~~
~~Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.~~

Art. 56. Os Conselhos Municipais são órgãos de participação da comunidade na Administração Pública Municipal que tem por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, nos termos da Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 1º Os Conselhos Municipais poderão Ter caráter deliberativo, desde que Lei específica assim determine; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 2º Os Conselhos Municipais serão compostos por um número ímpar de membros, observando, quando for o caso, a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 3º - Só poderão ter representação nos Conselhos Municipais Entidades, Movimentos ou instituições com competência, atuação e abrangência Municipal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 4º - As portarias de nomeação de Conselheiros Municipais serão assinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, seguindo obrigatoriamente indicações de ofício das Instituições ou Entidades previstas nas legislações específicas de cada Conselho. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 5º - A portaria com a composição completa de cada Conselho será publicizada por Decreto Executivo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 57 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, segundo o disposto na legislação pertinente, e funciona de acordo com seu Regimento Interno.

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004

§ 2º A Câmara Municipal é composta de vinte e um Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 282
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 26
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 58 No primeiro dia de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara, sob a presidência do mais votado dos edis presentes, reúne-se em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, para a posse dos vereadores e a seguir, estando presente a maioria absoluta, será procedida a eleição da Mesa, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

§ 1º No ato da posse, exibidos os diplomas e verificada a sua autenticidade, o Presidente, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso: "PROMETO DESEMPENHAR O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFERIDO, PARA A AFIRMAÇÃO DOS VALORES SUPREMOS DA LIBERDADE E DA VIDA E PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA, JUSTA E IGUALITÁRIA, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM", sendo, em ato contínuo, feita a chamada nominal, quando cada vereador declarará: "ASSIM O PROMETO", fazendo, após, sua declaração de bens e assinando o termo competente.

§ 2º Se não houver o quorum estabelecido neste artigo para a eleição da Mesa, ou se, havendo, esta não for realizada, a Câmara, ainda sob a presidência do mais votado dentre os vereadores presentes, receberá, de imediato, a posse desses, bem como o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, para os quais dará posse.

§ 3º O vereador mais votado, dentre os presentes à Sessão de Instalação da legislatura, permanecerá na presidência da Câmara e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa, com a posse de seus membros.

§ 4º Após eleita a Mesa, constituir-se-á a Comissão Representativa e serão eleitos os membros das Comissões Técnicas Permanentes.

§ 5º Ao Presidente da Mesa compete a Presidência da Câmara Municipal e, no seu exercício, representá-la judicial e extrajudicialmente.

§ 6º Além das demais atribuições que lhe são conferidas por esta Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, o Presidente encaminhará ao Prefeito, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas da Mesa da Câmara, relativa ao exercício anterior.

§ 7º Além das atribuições previstas no Regimento Interno e nesta Lei Orgânica, à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores compete encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório de Gestão Fiscal nos prazos definidos em Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 59 A Sessão Legislativa não será interrompida sem aprovação do projeto de lei das diretrizes orçamentárias.

Art. 60 A Câmara de vereadores realizará, por legislatura, no mínimo uma Sessão Ordinária na sede de cada um dos Distritos do Município. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 61 A convocação extraordinária da Câmara será feita pelo Presidente, pelo Prefeito, ou por solicitação da maioria absoluta dos Vereadores ou da Comissão Representativa, em caso de urgência ou interesse público relevante, com notificação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

Parágrafo Único - Nas convocações extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre as matérias para as quais tenha sido convocada.

Art. 62 As deliberações da Câmara Municipal, salvo disposições em contrário nesta Lei Orgânica, serão tomadas por maioria dos votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria de seus membros.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 283
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 27
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 63 Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição corresponderá à proporcionalidade das representações partidárias.

Art. 64 Ao Poder Legislativo fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 65 O Regimento Interno da Câmara institucionalizará e regulamentará o espaço da Tribuna Livre, nas Sessões Ordinárias, como instrumento da participação de representantes de entidades da sociedade civil, devidamente reconhecida na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Seção II
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 66 Compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - legislar em caráter suplementar à legislação federal e estadual, no que couber;

III - legislar sobre o sistema tributário e a arrecadação, distribuição de rendas, isenções, anistias fiscais e de débitos;

IV - dispor sobre matéria orçamentária no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias, no orçamento anual, nas operações de crédito e dívida pública;

V - dispor sobre planejamento urbano nos Plano Diretor, Planejamento e Controle do Parcelamento do Uso do Solo Urbano;

VI - dispor sobre bens imóveis municipais, sua aquisição e alienação; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

VII - dispor sobre concessão de auxílios e subvenções; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

VIII - dispor sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

IX - dispor sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, fixação de remuneração de servidores do Município, inclusive da administração indireta;

X - dispor sobre criação, estruturação e definição das atribuições das secretarias e órgãos da Administração Municipal; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

XI - dispor sobre a concessão ou permissão dos serviços públicos municipais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

XII - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito do Executivo Municipal;

XIII - transferir temporariamente a sede do Município;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

XIV - dispor sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e bancários;

~~XV - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atendidas as necessidades e locomoção das pessoas portadoras de deficiências;~~

XV - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas, atendidas as necessidades e locomoção das pessoas com deficiência; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

XVI - dispor sobre a organização municipal bem como a delimitação do perímetro urbano, observada a legislação estadual;

XVII - Legislar sobre denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos nos termos da lei; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

XVIII - exercício de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, com auxilio do Tribunal de Contas do Estado; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 67 Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além das atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

I - receber o compromisso dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, dar-lhes posse, conceder-lhes licença, receber sua renúncia e afastá-los do cargo, nos casos previstos em lei;

II - zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou extrapolem os limites da delegação legislativa;

III - examinar todas as iniciativas do Poder Executivo que repercutam sobre o meio ambiente;

IV - eleger sua Mesa, bem como destituí-la, do modo previsto pelo Regimento;

V - convocar e autorizar referendo e plebiscito;

VI - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à municipalidade;

VII - convocar os secretários do Município, diretores e responsáveis por órgãos da administração direta e indireta, para esclarecimentos sobre matéria de sua competência previamente determinada;

VIII - criar Comissões de Inquérito;

IX - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

X - mudar temporariamente sua sede;

XI - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

XII - elaborar seu Regimento Interno:

XIII - decretar a perda de mandato de vereador, por maioria absoluta de seus membros:

XIV - fixar por lei a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o que dispõe o artigo 37,

Página 284
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 28
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

XI, da Constituição Federal e dos Secretários, observado o disposto do artigo 32, parágrafo 5º desta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

XV - julgar anualmente as contas do Prefeito Municipal;

XVI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro de trinta dias após a abertura da sessão legislativa:

XVII - apreciar os relatórios anuais do Prefeito sobre a execução orçamentária, as operações de crédito, a dívida pública, a aplicação das leis relativas ao planejamento urbano, a concessão ou permissão de serviços públicos, o desenvolvimento de convênios, a situação dos bens imóveis do Município, o número de servidores públicos e o preenchimento de cargos, empregos e funções, bem como a política salarial e apreciação de relatórios anuais da Mesa da Câmara.

XVIII - autorizar o Prefeito a contrair empréstimos, estabelecendo condições e respectiva aplicação:

XIX - autorizar a celebração de convênio de interesse do Município;

XX - autorizar a criação, através de consórcio, de entidades intermunicipais para a realização de obras e atividades ou serviços de interesse comum;

XXI - autorizar, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, a instauração de processos contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;

~~XXII - apreciar o veto do Poder Executivo.~~

XXII - apreciar o veto do Poder Executivo, devendo ser derrubado por maioria absoluta através de escrutínio secreto; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

XXIII - suspender, com conhecimento ao Plenário, a execução, no todo ou em parte, de Lei, Ato, Resolução ou Regulamento Municipal, ou de qualquer de suas respectivas disposições que hajam sido declaradas por decisão judicial transitado e julgado, inconstitucionais ou infringentes desta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

XXIV - conceder título honorífico;

XXV - deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

XXVI - Fixar por Lei a remuneração dos Vereadores, em data anterior às eleições, para a legislatura subsequente, observando o que dispõe as Constituições Federal e Estadual; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

XXVII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

XXVIII - Autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

XXIX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 1º A Câmara Municipal deliberará, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (Redação acrescida pela

Página 285
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 29
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 286
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 30
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 2º É fixado em quinze dias, prorrogáveis por igual período, deste que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma do disposto na presente Lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

~~§ 3º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)~~

§ 3º - O não atendimento ao prazo e a recusa ao fornecimento das informações, estipulado no parágrafo anterior, configuram crime de responsabilidade, facultando ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, mediante Mandado de Segurança e representação ao Ministério Público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 4º - O não atendimento ao prazo e a recusa ao fornecimento das informações, estipulado no parágrafo anterior configuram, também, infração político-administrativa ser julgada pelo Poder Legislativo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Seção III
Dos Vereadores

Art. 68 Os vereadores são invioláveis por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 69 Os vereadores, no exercício de sua competência, têm livre acesso aos órgãos da administração direta ou indireta do Município, mesmo sem aviso prévio.

Art. 70 É vedado ao vereador:

I - desde a expedição de seu diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004. b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades constantes da alínea anterior.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "*ad nutum*", nas entidades referidas no Inciso I, a;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 287
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 31
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 71 Perderá o mandato o vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

III - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - sofrer a perda por determinação da Justiça Eleitoral;

V - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VI - deixar de comparecer a cinco sessões ordinárias consecutivas, sem dispensa aprovada pelo Plenário, ou que, ao final de um ano de atividades legislativas, não tenha comparecido a dois terços das sessões ordinárias, independentemente de dispensa, ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde ou licença não remunerada para fins particulares;

VII - utilizar-se do mandato para prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII - fixar domicílio fora do Município.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas parlamentares e a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara pelo voto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou partido político representado na Câmara, sendo assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 17/2001)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, sendo assegurada ampla defesa.

Art. 72 Não perderá o mandato o vereador:

~~I - investido no cargo de secretário municipal;~~
~~I - Investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargos de nível federal ou estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2003)~~

I - Investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo equivalente. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2007)

II - investido em cargo, emprego ou função pública, desde que haja compatibilidade de horário, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

III - licenciado pela Câmara por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nesse caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo, ou de licença, nos termos da lei.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais quinze meses para o término do mandato.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 288
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 32
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

~~§ 3º Na hipótese do Inciso I, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.~~

§ 3º Na hipótese do inciso I, entende-se por cargo equivalente ao Secretário Municipal o diretor de autarquias ou empresas públicas, secretarias do Estado do Rio Grande do sul e cargos até terceiro escalão de órgãos do núcleo político de nível Federal e Estadual. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2007)

~~§ 4º Na hipótese do Inciso II, não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao vereador optar pela sua remuneração.~~

§ 4º Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2007)

§ 5º Na hipótese do inciso II, não havendo compatibilidade de horário, será facultado ao vereador optar pela sua remuneração. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2007)

Art. 73 No caso de ausência não justificada às sessões da Câmara ou das Comissões, o Vereador terá descontado o equivalente a um trinta avos de seus vencimentos.

Art. 74 Os vereadores não disporão, sob qualquer título, de verbas especiais para destinação ou auxílio a terceiros.

Art. 75 Serão asseguradas aos Vereadores plenas condições materiais para o exercício do mandato.

Art. 76 REVOGADO (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica 21/2002)

Art. 76-A No primeiro ano da cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 1º O Vereador que não tomar posse, na Sessão prevista neste artigo, deverá faze-lo no prazo de trinta dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 76-B O mandato de Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, até trinta dias antes das eleições, respeitado o limite imposto no artigo 29, XI, da Constituição Federal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Seção IV
Das Comissões

Art. 77 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Na constituição de cada Comissão deverá ser observada, quando possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 2º Compete às Comissões:

I - discutir e votar o projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos vereadores;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 289
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 33
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar e emitir parecer sobre programa de obras, serviços, plano de desenvolvimento, educação e saúde;

VII - dar parecer sobre Projeto de Lei, de Resolução, decreto legislativo ou outros expedientes, quando provocadas.

Art. 78 A Câmara pode criar Comissão Especial de Inquérito, por prazo certo e fato determinado que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, pela maioria dos membros da Câmara, não poderá ser criada nova Comissão Especial de Inquérito, se já estiverem em funcionamento 5 (cinco) Comissões da mesma natureza.

§ 2º Às Comissões Parlamentares de Inquérito serão reconhecidos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 3º Os membros da Comissão de Inquérito serão nomeados pelo Presidente da Câmara, acatando manifestação do Plenário.

~~§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão o prazo de 90 (noventa) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), com autorização do Plenário, para a apresentação de suas conclusões. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2002)~~

§ 4º - As Comissões Especiais de Inquérito terão o prazo fixado na sua instalação conforme requerimento, ou seja, na propositura de abertura tendo por base a complexidade da matéria. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 5º As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão convocar qualquer servidor público municipal, ocupante de cargo comissionado e secretários municipais.

~~§ 6º É fixado em 10 (dez) dias úteis o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem documentos requisitados pela Comissão de Inquérito, quando lhe será assegurada a interrupção dos prazos previstos no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

§ 6º É fixado em 10 (dez) dias o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem informações e encaminhem documentos requisitados pela Comissão de Inquérito.

§ 7º Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 290
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 34
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

§ 8º Nos termos do artigo terceiro da Lei Federal número 1.579 de dezoito de março de 1952, as testemunhas poderão ser intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

~~§ 9º Prioritariamente, os integrantes da Comissão Especial de Inquérito serão designados dentre os signatários da petição e observado o princípio da proporcionalidade partidária.~~

§ 9º - Os integrantes da Comissão Especial de Inquérito serão designados com a garantia de uma vaga ao representante indicado pelos signatários e as demais vagas serão preenchidas pela proporcionalidade de representação partidária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 78-A Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara de Vereadores, composta pelos membros da Mesa e demais Vereadores para este fim eleitos na última Sessão Ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação dos partidos ou dos blocos parlamentares. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

Art. 78-B As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de denúncia contra Vereador, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato;

II - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas nesta Lei Orgânica e no Regimento, cominadas com destituição do cargo;

III - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, por prática de infrações político-administrativas, previstas nas legislações federal e municipal, cominadas com a perda do mandato.

§ 1º - As Comissões Processantes serão compostas por três membros, definidos por sorteio entre os Vereadores desimpedidos, observada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III, deste artigo, e, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso II, do mesmo artigo.

§ 3º Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de quarenta e oito horas de sua constituição, eleger o Presidente e o Relator. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Seção V
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposições Gerais

~~**Art. 79** O processo legislativo compreende a elaboração de:~~

- ~~I - emendas à Lei Orgânica;~~
- ~~II - leis complementares;~~
- ~~III - leis ordinárias;~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 291
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 35
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

- ~~IV - decretos legislativos;~~
- ~~V - resoluções.~~

Art. 79. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos;

V - resoluções.

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Subseção II
Emendas à Lei Orgânica

Art. 80 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

III - REVOGADO (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços (2/3) dos votos da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 81 A população poderá vetar qualquer dispositivo da Lei Orgânica Municipal mediante subscrição de 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo Único - A proposição de veto à Lei Orgânica poderá ser rejeitada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Subseção III
Das Leis

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 292
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 36
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

~~Art. 82 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

~~Art. 82 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma da lei.~~

Art. 82. A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 1º Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será aprovada sem que dela conste a indicação de recursos para atender os encargos decorrentes.

~~§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:~~

- ~~I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Municipal ou aumento de sua remuneração;~~
- ~~II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;~~
- ~~III - matéria orçamentária, tributária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;~~
- ~~IV - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração municipal.~~

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I) criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Municipal ou aumento de sua remuneração;

II) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III) matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 3º A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, de comunidade rural ou de bairro será exercida por manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

I - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral; (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

II - A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao Processo Legislativo, estabelecido nesta Lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

§ 4º REVOGADO (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 82-A A iniciativa de leis ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma da lei. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 83 Não será admitido aumento nas despesas previstas:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 293
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 37
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o processo legislativo orçamentário;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 84 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial de suas consignações orçamentárias;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no Inciso II deste artigo, se assinada pela maioria dos Vereadores.

~~Art. 85 O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência os projetos de sua iniciativa.~~

Art. 85. O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de Vereadores aprecie em regime de urgência os projetos de Lei Ordinária de sua iniciativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 1º Recebida a solicitação do Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores terá quarenta e cinco (45) dias para a apreciação do projeto de que trata o pedido.

§ 2º Não havendo deliberação no prazo previsto, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se à liberação de qualquer outro assunto, até que ultime a votação.

§ 3º Os prazos deste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplicam aos Projetos de Código. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 86 O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal, contrário à Lei Orgânica ou contrário ao interesse público veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias contados do dia do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 2º O veto deverá ser justificado e, quando parcial, somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em votação pública e nominal, e só poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e oito (48) horas.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 294
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 38
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

I - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
Redação original alterada pela Emenda 01, em 13/06/1990, e posteriormente pela Emenda 04, em 18/06/1991.

§ 6º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 7º No caso de rejeição ao projeto de lei de iniciativa do Prefeito, ou de Veto à lei de iniciativa popular, tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo poderá requerer consulta popular através de referendo, na forma da lei.

§ 8º O projeto de lei vetado durante o recesso da Câmara será comunicado à Comissão Representativa, que dependendo da relevância da matéria, poderá convocar extraordinariamente a Câmara para sobre ele se manifestar.

§ 9º Os prazos previstos no § 4º ficam suspensos no período de recesso.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 87 A matéria constante de projeto de lei rejeitado, ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores ou mediante subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 88 As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

~~§ 1º São objetos de Lei Complementar, dentre outras:~~

§ 1º - São objetos de Lei Complementar: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

I - os Projetos de Codificação;

II - o Estatuto dos Servidores Públicos;

III - o Estatuto do Magistério Municipal;

IV - a lei do Plano Diretor;

V - Plano de Expansão e Desenvolvimento Urbano de Santa Maria;

VI - Zoneamento urbano e direitos suplementares de ocupação do solo;

VII - Normas de prevenção e controle de poluição;

VIII - Concessão de serviço de direito real de uso;

IX - Código Tributário e Fiscal;

X - Código de Posturas;

XI - lei instituidora da guarda municipal;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 295
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 39
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

XII - Código de obras e edificação;

XIII - Concessão de serviço público.
Redação original alterada pela Emenda 23, de 23/03/2004.

§ 2º Os projetos de lei complementar serão revistos por Comissão Especial da Câmara, assegurada ampla divulgação pública e prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de sugestões por parte de qualquer cidadão.

§ 3º Os projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão na Câmara, terão que ser amplamente divulgados.

§ 4º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que se publicarem os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão ou entidade devidamente reconhecida poderá apresentar sugestões sobre eles ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à Comissão Especial, para apreciação.

Art. 88-A As Leis Ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.
Incluído pela Emenda 23, de 23/03/2004..

Subseção IV
Do Plenário e Votações

Art. 89 O plenário da Câmara é soberano, sujeitando todos os atos da Mesa, da Presidência e das Comissões, desde que não contrarie o disposto nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Art. 90 As votações serão sempre públicas, pelo processo nominal ou simbólico:

§ 1º Na votação simbólica o Vereador se manifesta por atitude ou gesto.

§ 2º Na votação nominal o Vereador declara sim ou não.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 90-A O Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, por isso, de sanção do Prefeito.

Parágrafo Único - O Decreto Legislativo, aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 90 B - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político - administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do prefeito.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução, aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004..

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 296
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 40
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 91 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos da administração.

Art. 92 A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como sua posse, obedecerão ao disposto em Lei.

~~§ 1º A posse dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente da eleição, ocasião em que farão o juramento e prestarão declaração discriminada de bens.~~

§ 1º - A posse dar-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subseqüente da eleição, às 16 (dezesseis) horas, ocasião em que farão o juramento e prestarão declaração discriminada de bens. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 2º Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice- Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 93 O Vice-Prefeito exercerá as funções do Prefeito nos casos de impedimento do titular e lhe sucederá em caso de vacância.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que for por ele convocado.

Art. 94 Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Prefeito Municipal e Vice-Prefeito assumirá o Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Não sendo possível a assunção do Presidente da Câmara Municipal ao cargo de Prefeito, deverá haver a designação, pelo Prefeito, de servidor titular de cargo de primeiro escalão para a função de gestor administrativo do Poder Executivo.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 2º No caso do § 1º o servidor designado como gestor administrativo não terá representação política e sua remuneração permanecerá a mesma.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

~~§ 3º Para os fins deste artigo, considera-se impedimento, para a hipótese do § 1º, as situações de inelegibilidade em ano eleitoral.~~
~~Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.~~

§ 3º - Declarado inconstitucional pela ADIN nº 7000/9325200. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 95 O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara, ausentar-se do Município e do Estado, por período superior a 15 (quinze) dias, e do País por qualquer tempo.

Parágrafo Único - O afastamento do Prefeito do Estado ou do País exige a transmissão do cargo ao Vice-Prefeito, registrando-se o ato em livro de posse.

Art. 96 O Prefeito, desde a posse, e o Vice-Prefeito, quando assumir a chefia do Executivo Municipal, deverão desincompatibilizar-se, ficando sujeitos aos impedimentos, proibições e responsabilidades estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e na legislação pertinente.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 297
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 41
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Parágrafo Único - O Prefeito não poderá exercer outra função pública, nem cargo de administração em qualquer empresa beneficiada com privilégios, isenção ou favor ou em virtude de contrato com a administração municipal.

~~Art. 97 Quando o Vice-Prefeito substituir o Prefeito, perceberá remuneração equivalente à fixada para este, proporcionalmente ao período de substituição.~~

~~Parágrafo único. Se o Vice-Prefeito for designado para ocupar cargo de confiança, deverá optar por uma das remunerações. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 98 O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito à remuneração quando:

I - na impossibilidade de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias ou de outro direito legal;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo Único - O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruí-las, devendo comunicar à Câmara, com antecedência de 10 (dez) dias, o período escolhido.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 99 Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

I - nomear e exonerar os ocupantes de cargos em comissão;

II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara de Vereadores;

IV - vetar, total ou parcialmente, projetos de lei;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis e disciplinar os serviços públicos locais;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

VII - expor, por ocasião da abertura da Sessão Legislativa anual, a situação do Município e os Planos de Governo;

VIII - prestar por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias as informações que a Câmara Municipal solicitar a respeito dos serviços ao encargo do Poder Executivo;
Redação original julgada e declarada inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672 e, posteriormente, adequada pela Emenda 12, em 11/08/1995.

IX - enviar à Câmara Municipal os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 298
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 42
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores públicos municipais, salvo os de competência da Câmara;

XII - representar o Município, judicial e extrajudicialmente;

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara de Vereadores;

XIV - contrair empréstimo para o Município, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores;

XV - decretar a desapropriação, por necessidade, utilidade pública ou interesse social;

XVI - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação dos tributos;

XVII - propor o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de bens, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores;

XVIII - propor convênios, ajustes e contratos de interesse municipal;

XIX - Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672.

XX - decretar estado de calamidade pública;

XXI - apresentar anualmente à Câmara Municipal relatório sobre o estado de obras e serviços municipais.

XXII - Encaminhar ao tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Vereadores o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos definidos em Lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

XXIII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos prazos definidos em Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 99-A Importam responsabilidade os atos do Prefeito ou do Vice-Prefeito que atentem contra a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I - o livre exercício dos Poderes constituídos;

II - o exercício dos direitos individuais, políticos e sociais;

III - a probidade na administração;

IV - a Lei Orçamentária;

V - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único - O processo e julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito obedecerão, no que couber, ao disposto nos artigos 83 e 84 da Constituição Estadual. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 299
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 43
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Seção III
Da Advogacia Geral

Art. 100 A Advocacia Geral do Município é atividade inerente ao regime de legalidade da Administração Pública, tendo como órgão central a Procuradoria Geral do Município, diretamente vinculado ao Prefeito.

Parágrafo Único - Lei Complementar disporá sobre a competência da Procuradoria Geral do Município, os deveres e direitos dos Procuradores Municipais, os quais serão organizados em carreira, observada a especificidade de suas funções.

Seção IV
Dos Secretários Municipais

Art. 101 Os secretários municipais, auxiliares do Prefeito, serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, sendo exoneráveis *ad nutum*.

Art. 102 Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I - exercer a coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, e referendar os atos assinados pelo Prefeito;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar, no mês de dezembro de cada ano, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, em Sessão Plenária, relatório anual das atividades da Secretaria a seu cargo;

IV - praticar atos para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

V - comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria;

VI - apresentar, no mês de março de cada ano, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, em Sessão Plenária, plano de atividades da Secretaria a seu cargo.
Redação original alterada pela Emenda 10, em 06/01/1994.

Art. 102-A A Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Seção V
Dos Subprefeitos

Art. 103 Os subprefeitos serão os responsáveis pela administração dos distritos e atuarão como representantes do Prefeito nessas localidades, de acordo com as diretrizes programáticas do governo municipal.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata o caput desse artigo implica, igualmente, apresentar relatório anual ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, em Sessão Plenária, com o

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

demonstrativo da situação do Distrito a seu cargo.
Redação original alterada pela Emenda 11, em 06/01/1994.

TÍTULO III
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 104 O sistema tributário do Município é regulado pelo disposto na Constituição Federal, na legislação complementar e nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 1º O sistema tributário compreende os seguintes tributos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

I - Impostos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

II - taxa, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 2º Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

I - Exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

II - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

III - Cobrar tributos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou aumentado; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)
b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a Lei que os instituiu ou aumentou; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

IV - Utilizar tributo com efeito de confisco; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

V - instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

~~a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

Página 300
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 44
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'
Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

a) patrimônio, renda ou serviços da União ou do Estado; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

b) templos de qualquer culto, os imóveis, ou parte dos imóveis, onde esteja instalado, próprios ou alugados, atendidos os requisitos da Lei. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

~~c) Patrimônio ou alugados, serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)~~

c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive de suas fundações, das entidades sindicais das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 105 Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 106 A concessão de anistia, remissão, isenção, benefícios e incentivos fiscais que envolvam matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamentos de tributos só poderá ser feita com a autorização da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os benefícios a que se refere este artigo, afora os incentivos fiscais, serão concedidos por prazo determinado, não podendo ultrapassar o primeiro ano da legislatura seguinte.

§ 2º A concessão de anistia ou remissão fiscal, no último exercício de cada legislatura, só poderá ser admitida no caso de calamidade pública.

Art. 107 A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Seção II
Dos Impostos Municipais

Art. 108 Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou cessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre cessão de direitos à sua aquisição;

III - venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, exceto os da competência estadual, definidos em Lei Complementar Federal.
Redação alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 109 O imposto previsto no Inciso I do artigo anterior poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 110 O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de Previdência e Assistência Social.

Página 301
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 45
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 302
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 46
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 111 A lei estabelecerá as alíquotas relativas aos impostos e aos valores das taxas e contribuições de melhoria, estabelecendo os critérios para sua cobrança.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 112 A receita e a despesa pública obedecerão às seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais;

IV - o orçamento de investimento das empresas de que participe o Município;

V - o orçamento da seguridade social, abrangendo inclusive os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Município.

§ 1º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e de outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluídas as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomentos.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 5º A lei orçamentária anual não poderá conter dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares, contratações de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

§ 6º Nos processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos é assegurada a transparência também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 113 O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, incluindo o montante discriminado de cada um dos tributos arrecadados.

Parágrafo Único - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 303
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 47
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 114 O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, trimestralmente, demonstrativo do comportamento das finanças públicas, considerando:

I - as receitas, despesas e evolução da dívida pública;

II - os valores realizados desde o início do exercício até o último mês do trimestre objeto das análises financeiras;

III - as previsões atualizadas de seus valores até o fim de seu exercício financeiro.

Art. 115 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

§ 1º Caberá a uma comissão permanente de Vereadores:

I - examinar e emitir pareceres sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, regionais e setoriais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões.

§ 2º As emendas serão apresentadas à comissão, que emitirá parecer, para apreciação, na forma regimental, pelo plenário.

§ 3º As emendas aos projetos de leis orçamentárias ou projetos que as modifiquem só poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei das diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal;
b) serviço da dívida;
c) atendimento de precatórios.

III - sejam relacionados com:

a) correção dos erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação dos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Permanente, da parte cuja alteração é proposta.

~~§ 6º Os projetos de leis orçamentárias de que trata o Art. 112 desta Lei Orgânica deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação:~~
- ~~I - para o primeiro ano da nova legislatura:~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 304
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 48
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

- ~~a) o Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de abril e devolução dia 15 (quinze) de julho do mesmo ano;~~
- ~~b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de agosto e devolução até o dia 30 (trinta) de setembro do mesmo ano;~~
- ~~c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano;~~
- ~~II - para os demais anos da legislatura:~~
- ~~a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano;~~
- ~~b) os Orçamentos anuais, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16/2001)~~

§ 6º Os projetos de leis orçamentárias de que trata o Art. 112 desta Lei Orgânica deverão obedecer os seguintes prazos para encaminhamento e apreciação: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

~~I - Para o primeiro ano da nova legislatura: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)~~

I - Para o primeiro ano da legislatura: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)

~~a) O Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de março e devolução até 15 (quinze) de julho do mesmo ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)~~

~~a) O plano plurianual, com entrada na Câmara até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até 30 de julho do mesmo ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 25/2005)~~

a) O Plano Plurianual, com entrada na Câmara até o dia 30 (trinta) de maio e devolução até o dia 30 (trinta) de julho do mesmo ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

~~b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de agosto e devolução até o dia 15 (quinze) de outubro do mesmo ano;(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)~~

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de agosto e devolução até o dia 30 (trinta) de setembro do mesmo ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

~~c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)~~

c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

II - Para os demais anos da legislatura: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

a) As Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 15 (quinze) de maio e devolução até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)

~~b) Os orçamentos anuais, com entrada até o dia 15 (quinze) de setembro e devolução até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2004)~~

b) Os orçamentos anuais, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 7º Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 8º Não havendo deliberação sobre o projeto no prazo previsto, será ele incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outro assunto até que se ultime a votação.
Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.

~~Art. 115-A~~ ~~Caso o Prefeito não envie o projeto do orçamento anual no prazo legal, o Poder Legislativo~~

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 305
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 49
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

~~adotará, como Projeto de Lei Orçamentária, aquele em vigor, com a correção das respectivas rubricas pelos índices oficiais de inflação verificada nos dez meses imediatamente anteriores a trinta de setembro. Incluído pela Emenda 23, em 23/03/2004.~~ (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 116 É vedada:

I - a execução de programas ou projetos não incluídos nas leis orçamentárias anuais;

II - a realização de despesas ou tomadas de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante nas despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos, a destinação de recursos para manutenção do ensino e da pesquisa científica e tecnológica, bem como a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas previstas na Constituição Federal;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejo ou a transferência de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, para suprir necessidades ou cobrir déficits de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais ou extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 117 É obrigatória a inclusão no orçamento de verba necessária ao pagamento de débitos constantes de precários judiciários, apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 118 O numerário relativo às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, compreendidos os créditos especiais e suplementares, será posto à disposição desta até o dia 20 (vinte) de cada mês, correspondentes a 1 (um) duodécimo (1/12).
Redação alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 306
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 50
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 119 A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º O servidor que perder o cargo, na forma do parágrafo anterior, fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 6º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 3º. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

TÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 120 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e dos órgãos da administração e de quaisquer entidades instituídas ou mantidas pelo Município, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de Auditoria Financeira e Orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 307
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 51
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

§ 3º Para os efeitos do artigo e seus parágrafos anteriores, o Prefeito deve remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado até trinta e um de março, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior.

§ 4º As contas relativas à aplicação dos recursos recebidos da União e do Estado serão prestadas pelo Prefeito na forma prevista, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas referida no parágrafo anterior.

§ 5º Se o Executivo não prestar as contas até 31 (trinta e um) de março, a Câmara elegerá uma Comissão para tomá-las, com acesso e poderes para examinar a escrituração e os comprovantes da receita e despesa do Município.

Art. 121 Anualmente, dentro de 90 (noventa) dias do início do período legislativo, a Câmara receberá o Prefeito em sessão especial, que informará através de relatório a situação em que se encontram os assuntos municipais.

Art. 122 Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 123 Os sistemas de controle interno exercido pelo Executivo Municipal terão por finalidade, entre outras:

I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e despesa;

II - acompanhar a execução de programas de trabalho e a aplicação orçamentária;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.
Redação original alterada pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Art. 124 As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias, fundações e das empresas sob seu controle serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO V
DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125 A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa tem por fim assegurar a todos existência digna, a melhoria da qualidade de vida da população, a geração de empregos, a distribuição eqüitativa da riqueza produzida, a preservação do meio ambiente, o uso da propriedade fundiária segundo sua função social e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 308
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 52
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 126 O Município, na forma da lei, dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, incluídas as pequenas associações e cooperativas de trabalhadores rurais e urbanos, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias ou pela eliminação e redução de tributos.

Art. 127 A intervenção do Município no domínio econômico dar-se-á por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do poder econômico.

Parágrafo Único - Com ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou atividade essencial, por decisão patronal, poderá o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitada a legislação pertinente.

Art. 128 Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e microunidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 129 O Município organizará sistemas e programas de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública em que a população tenha ameaçados os seus recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência.

Art. 130 O Plano Plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política urbana de interesse social, compatível com outros programas dessa área.

Art. 131 O Município promoverá programas de interesse social destinados a facilitar o acesso da população à habitação, priorizando:

I - a regularização de lotes urbanos existentes;

II - a dotação de infra-estrutura básica e de equipamentos sociais;

III - a implantação de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Único - O Município apoiará a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas.

Art. 132 O parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana ou de expansão urbana a ser definida em lei.

Art. 133 Na aprovação de qualquer projeto para a construção de conjuntos habitacionais, o Município exigirá a edificação, pelos incorporadores, de escolas, áreas verdes de lazer e recreação, para atender a demanda gerada pelo conjunto.

Art. 134 Incumbe ao Executivo Municipal manter banco de dados baseado em estatísticas e informações relativas às atividades comercial, industrial, de serviços e outras e que funcionará como suporte para as atividades de planejamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

Seção I

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 309
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 53
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Art. 135 A política de desenvolvimento urbano será executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes fixadas em Lei através do Plano de Expansão e Desenvolvimento Urbano de Santa Maria .

~~§ 1º O Plano Diretor, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas, o Código de Parcelamento e Uso do Solo e o Código de Prevenção Contra Incêndios são instrumentos básicos da política de desenvolvimento e de expansão urbana.~~

§ 1º - O Plano Diretor, o Código de Obras e Edificações, o Código de Posturas, o Código de Parcelamento e Uso do Solo, Código de Prevenção Contra Incêndios e Estatuto das Cidades, são instrumentos básicos da política de desenvolvimento e de expansão urbana. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

§ 2º A execução política do desenvolvimento urbano está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como o direito de acesso de todo cidadão, dentre outros, aos bens e serviços como moradia, transporte, saneamento, energia, abastecimento, iluminação pública, educação, cultura, lazer e segurança, assim como a preservação dos patrimônios ambiental, cultural, artístico e paisagístico.

§ 3º Na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano deverá ser ouvido o Conselho de Desenvolvimento Urbano (CONDUSMA) e o Conselho Municipal de Habitação e outras entidades representativas da Comunidade.

§ 4º Antes de remetido à Câmara de Vereadores, o Plano Diretor e outros que tratem da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana deverão ser examinados e debatidos com as entidades comunitárias, sendo os projetos acompanhados das atas com as críticas, subsídios e sugestões não aproveitadas pelo Poder Executivo.

Art. 136 No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I - a urbanização, a regularização e a titulação de áreas faveladas e de baixa renda, evitando, quanto possível, a remoção dos moradores;

II - a regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos, abandonados ou não titulados;

III - a participação ativa das respectivas entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

IV - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;

V - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, turístico e de utilização pública.

Art. 137 A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, as quais consistirão, no mínimo:

I - na delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana, por suas características geofísicas;

II - na delimitação das áreas de preservação natural, que serão, no mínimo, aquelas enquadradas na Legislação Federal e Estadual como sob proteção e, ainda, os recursos da água, do ar e do solo;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 310
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 54
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

III - na delimitação das áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico e atmosférico mas que atendam aos padrões de controle de qualidade ambiental;

IV - na delimitação das áreas destinadas à habitação popular, com observância de critérios mínimos quanto:

a) à rede de abastecimento de água e energia elétrica;
b) às condições de saneamento básico;
c) à proteção contra inundações;
d) à segurança em relação à declividade do solo, de acordo com padrões técnicos a serem definidos em lei;
e) aos serviços de transporte público;
f) ao atendimento a saúde, lazer e acesso ao ensino;

V - na delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados;

VI - na delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para educação, saúde e lazer da população;

VII - na identificação de vazios urbanos e das áreas subutilizadas, para atendimento ao disposto no artigo 182, § 4º, da Constituição Federal;

VIII - ao estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para o parcelamento do solo e edificação que assegurem o seu adequado aproveitamento.

Art. 138 Na desapropriação de imóveis pelo Município, tomar-se-á como justo preço o valor tributável do imóvel.

Art. 139 O Município, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada na forma da lei, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 140 Nos loteamentos realizados em áreas públicas do Município, o título de domínio ou a concessão de uso serão conferidos ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Seção II
Da Habitação

Art. 141 O Município estabelecerá a política de habitação através de diretrizes que serão inseridas no Plano de Extensão e Desenvolvimento Urbano e das emanadas do Conselho Municipal de Habitação, devendo incentivar as modalidades alternativas de construção, com a participação comunitária e a contribuição social, visando prioritariamente o desfavelamento e a moradia digna para todos os cidadãos.

Parágrafo Único - As ações de regularização fundiária que se combinarão com as de desfavelamento

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 311
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 55
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

darão prioridade à população de baixa renda, com vistas à legalização da ocupação do solo, a dotação de equipamentos urbanos e comunitários e ao apoio financeiro para o acesso à terra ou adaptação dos tamanhos dos lotes às exigências do Plano Diretor.

Seção III
Do Fundo de Desenvolvimento Urbano

Art. 142 Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de executar o desenvolvimento do processo de urbanização das cidades e a política habitacional do Município, destinada à população de baixa renda, devendo sua estrutura, forma de organização e funcionamento serem determinados através de lei.

Seção IV
Do Desenvolvimento Rural

Art. 143 O Município, nos termos da lei, prestará assistência aos produtores rurais, aos pequenos agricultores e as suas organizações.

Art. 144 O Município destinará, anualmente, ao incentivo da produção agrícola voltada ao abastecimento, como meio de promoção do trabalhador rural e para sua promoção técnica, valor correspondente à parcela do Imposto Territorial Rural, nos termos do artigo 158, II, da Constituição Federal.

Art. 145 Para implementar projetos de cinturões verdes e cooperar para uma política de pleno desenvolvimento, o Município criará mecanismos que poderão aproveitar sítios de lazer, com área superior a três hectares, considerados como imóveis urbanos e que não tenham destinação econômica, nos termos da lei.

Art. 146 O Município desenvolverá uma política fiscal, com incidência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, em forma progressiva, em relação aos imóveis que, desviados de sua destinação agrícola, venham a ser utilizados como sítios de lazer, não habitados.

Art. 147 O Município, como incentivo ao desenvolvimento agrícola, priorizará a conservação e ampliação da rede de estradas vicinais, de eletrificação e telefonia rurais, bem como de escolas, ambulatórios e outros serviços que propiciem a permanência do homem no meio rural.

Seção V
Dos Pequenos Estabelecimentos Rurais

Art. 148 Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais, destinado ao financiamento de programas especiais de apoio às atividades agropecuárias, aos projetos de infra-estrutura, à preservação de recursos naturais, à pequena moradia, visando a elevação da qualidade dos padrões social e econômico do meio rural, na pequena propriedade.

Parágrafo Único - O Município, no desempenho de sua organização econômica, planejará e executará políticas voltadas para a agricultura e o abastecimento, especialmente quanto ao desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades, a partir da vocação e da capacidade de uso do solo e levando-se em conta a proteção ao meio ambiente.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 312
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 56
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 149 O Município, em convênio, com recursos orçamentários e humanos, próprios e conveniados, promoverá assistência técnica e extensão rural, garantindo o atendimento aos pequenos produtores que trabalham em regime de economia familiar e aos assalariados rurais.

Seção VI
Da Inspeção e Fiscalização

Art. 150 Por delegação de competência federal ou estadual através de convênio, o Município poderá assumir a inspeção e fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal, bem como proporcionar a implantação de cinturões verdes, com a instalação de viveiros comunitários para a produção de mudas de espécies frutíferas, nativas ou exóticas, visando ao reflorestamento conservacionista e energético.

TÍTULO VI
DA ATIVIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 151 A ordem social tem como base o primado do trabalho e, como objetivo, o bem-estar e a justiça social.

Art. 151-A São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

CAPÍTULO II
DA SAÚDE

Seção I

Art. 152 A saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à eliminação do risco de doenças e de outros agravos como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 153 As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único.

Parágrafo Único - Ao sistema único de saúde competem, além de outras, as atribuições previstas no artigo 200 da Constituição Federal.

Art. 154 As ações e serviços públicos de saúde, no âmbito do Município, observarão as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa;

II - integralidade na prestação de ações preventivas, curativas e reabilitadoras, adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

III - universalização e eqüidade em todos os níveis de atenção à saúde pública, para a população

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 313
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 57
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

urbana e rural;

IV - participação, com poder decisório, das entidades populares representativas de usuários e trabalhadores da saúde na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde.

Art. 155 Ao sistema único de saúde, no âmbito do Município, além de suas atribuições inerentes, incumbe, na forma da lei:

I - definir as prioridades e estratégias locais de promoção da saúde;

II - controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente;

III - estimular a formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.

Seção II
Da Organização, da Direção e da Gestão do Sistema único de Saúde

Art. 156 As ações e serviços de saúde executados pelo Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, diretamente pelo poder público ou através da participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada, em níveis de complexidade crescente.

Art. 157 A Direção do Sistema é única, de acordo com o Art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida no âmbito do município pelo Secretário de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 158 O Sistema Único de Saúde, em nível municipal, contará com duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo: a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, que terão atribuições e competências definidas em lei.

Seção III
Do Financiamento, Planejamento e Orçamento

Art. 159 O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

Parágrafo Único - O montante das despesas não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município, computadas as transferências constitucionais, acrescidas de 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 160 Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, que será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e subordinado ao planejamento e controle municipal de saúde.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será constituído com recursos provenientes das transferências do Fundo Estadual de Saúde, do orçamento da Prefeitura Municipal, além de outras fontes.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento das ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública.

Art. 161 Não será permitida a destinação de recursos públicos a instituições privadas prestadoras de

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 314
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 58
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

serviços de saúde nem a entidades de sistema de assistência privativa de funcionários, servidoras ou empregadoras da Administração Municipal.

Art. 162 Fica proibido fumar, acender ou conduzir acessos cigarros ou assemelhados, nas repartições públicas, em veículos de transporte coletivo urbano, suburbano e interdistrital.

Seção IV
Do Saneamento Básico

Art. 163 O saneamento básico é serviço público essencial como atividade preventiva das ações de saúde e meio ambiente.

Parágrafo Único - É dever do Município, em colaboração com o Estado e a União, promover a extensão progressiva do saneamento básico a toda a população urbana e rural, como condição inerente à qualidade de vida, proteção ambiental e ao desenvolvimento social.

Art. 164 O Município, em colaboração com o Estado e a União, de forma integrada ao Sistema Único de Saúde, formulará a política e o planejamento da execução das ações de saneamento básico, respeitadas as diretrizes quanto ao meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

~~**Art. 165** O Município desenvolverá políticas e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, portadores ou não de deficiência, visando aos seguintes objetivos:~~
- ~~I - amparo aos carentes e desassistidos;~~
- ~~II - promoção da integração ao mercado de trabalho;~~
- ~~III - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida social comunitária.~~

~~Art. 165 - O Município desenvolverá políticas e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, portadores ou não de deficiência, visando aos seguintes objetivos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)~~

Art. 165. O Município desenvolverá políticas e programas de assistência social e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, com deficiência ou não, visando aos seguintes objetivos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

I - amparo aos carentes e desassistidos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

II - promoção da integração ao mercado de trabalho; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

~~III - habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de sua integração à vida social comunitária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)~~

III - habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida social comunitária. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

Art 165 A - Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Pobreza, nos termos do art. 82 do ADCT a CF/88, a ser regulamentado por Lei Complementar e com objetivo de viabilizar a todos os munícipes acesso a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

níveis dignos de subsistência, cujos recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Deverá o referido fundo ser gerido por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 2º - Para o financiamento do Fundo Municipal de Combate à Pobreza poderá ser criado por Lei Complementar adicional de até meio percentual na alíquota do imposto sobre Serviços ou imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 26/2005)

Art. 166 Cabe ao Município implementar programas de saúde mental e de saúde dos idosos, com alternativas de atendimento descentralizado, de forma a manter o idoso e o doente mental em seu meio.

~~**Art. 167** É assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos e aos portadores de deficiência física.~~

- ~~Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, a juventude e às pessoas portadoras de deficiência física, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo.~~

Art. 167. É assegurada a gratuidade no transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas com deficiência física.

Parágrafo único. Compete ao Município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas com deficiência física, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios públicos e veículos de transporte coletivo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

Seção I
Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

~~**Art. 168** A institucionalização dos Conselhos Municipais da Criança e dos Adolescentes e do Conselho Municipal de Idosos propiciará o desenvolvimento de políticas e programas de assistência social visando a proteção, a promoção e a recuperação da criança, do adolescente, do idoso, portadores ou não de deficiência, incluindo a participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas, e obedecendo aos seguintes pressupostos:~~

Art. 168. A institucionalização dos Conselhos Municipais da Criança e dos Adolescentes e do Conselho Municipal de Idosos propiciará o desenvolvimento de políticas e programas de assistência social visando a proteção, a promoção e a recuperação da criança, do adolescente, do idoso, com deficiência ou não, incluindo a participação da sociedade civil, através de suas entidades representativas, e obedecendo aos seguintes pressupostos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

I - que sejam criados programas de prevenção e integração social e de preparo para o trabalho;

~~II - que seja facilitado o acesso aos bens e serviços e à escola de crianças e adolescentes abandonados, "em risco social" e aos infratores, bem como atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial, mental ou múltipla;~~

II - que seja facilitado o acesso aos bens e serviços e à escola de crianças e adolescentes abandonados, "em risco social" e aos infratores, bem como atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou múltipla; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº

Página 315
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 59
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 316
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 60
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

35/2021)

III - que, para os benefícios deste artigo, dê-se prioridade às pessoas com menos de 14 anos e mais de 65 anos;

IV - que o Município crie, com a participação dos níveis federal e estadual, das empresas e da sociedade civil, centros de ocupação, convívio e lazer e casas-lares para idosos;

V - que o Município tomará todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança de todas as formas de violências físicas e psicológicas, injustiças e abusos, desamparo ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo abuso sexual enquanto sob guarda de pais ou responsáveis ou de qualquer outra pessoa que a tenha sob cuidados.
Redação original alterada pela Emenda 14, em 24/12/1996.

Art. 169 O Município promoverá o atendimento dos casos de abortamento previstos em lei.

CAPÍTULO IV
DOS TRANSPORTES

Art. 170 O transporte é serviço público de caráter essencial, sendo de competência do Poder Público Municipal o planejamento, a fiscalização e a operacionalização, direta ou sob o regime de concessão ou permissão, mediante licitação, respeitadas a Legislação Federal e a Estadual.

Parágrafo Único - O transporte público no Município deverá ser estruturado segundo os seguintes princípios:

I - atendimento a toda a população;

II - qualidade do serviço prestado, de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder público;

III - redução da poluição ambiental, em todas as suas formas;

IV - desenvolvimento pleno de todas as tecnologias disponíveis que se adaptem às características da cidade.

Art. 171 É dever do Poder Público Municipal fornecer serviço de transporte coletivo com tarifa que considere o poder aquisitivo da população, custo operacional do sistema e justa remuneração do serviço.

Art. 172 O Executivo Municipal definirá, segundo os critérios do Plano Diretor e mediante consulta ao Conselho Municipal, o percurso, a freqüência e a tarifa das linhas de transporte coletivo.

~~**Art. 173** O Poder Público Municipal providenciará a entrada em circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros adequados às necessidades das pessoas portadoras de deficiências física e motora.~~
~~Redação alterada na 2ª edição tendo em vista haver sido o texto original publicado em desacordo com aquele aprovado pela Câmara, suprimindo- lhe parte e tornando-o incompreensível. Usou-se os materiais da Comissão de Sistematização como fonte de subsídios para a correção. (N. do R.)~~

Art. 173. O Poder Público Municipal providenciará a entrada em circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros adequados às necessidades das pessoas com deficiências física e motora. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 317
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 61
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 174 O Poder Executivo realizará, anualmente, levantamento do Índice de Passageiros por Quilômetro nas linhas do transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO DESPORTO, DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, DO MEIO AMBIENTE, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO TURISMO

Seção I
Da Educação

Art. 175 A educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - É dever do Município garantir o ensino fundamental, público, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso a ele na idade apropriada.

Art. 176 A educação, direito de todos, é um dever do Município e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da justiça social, da liberdade de expressão, da solidariedade, do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

Art. 177 O ensino terá por base os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber e a arte;

III - gratuidade de ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, Plano de Carreira para o magistério com piso salarial profissional e ingresso no Magistério Público exclusivamente por concurso de provas e títulos, em regime jurídico único, para todas as instituições mantidas pelo Município;

V - gestão democrática, garantida pela participação de representantes da comunidade, do corpo discente e do Magistério;

VI - liberdade e pluralismo de idéias nas concepções pedagógicas.

Art. 178 A direção das Escolas Municipais será escolhida por eleição direta e uninominal.

Art. 179 O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 180 O Município, nos termos da lei, organizará e manterá o Conselho Municipal de Educação e o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 181 É facultado ao Município:

I - firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 318
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 62
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local de natureza científica ou sócio-econômica;

III - favorecer, por todos os meios, o ensino supletivo de adolescentes e adultos.

Art. 182 Todo o estabelecimento de ensino do Município terá atendimento completo de ensino fundamental.

Art. 183 O Município instituirá órgãos destinados à realização de atividades de caráter educativo, cultural e artístico, e promoverá, prioritariamente, as manifestações de cultura regionais.

~~Art. 184~~ ~~O Município deverá, com auxílio do Estado e da União, assegurar o atendimento aos portadores de deficiência mental, sensorial, física, múltipla deficiência e distúrbios emocionais que estejam, preferencialmente, no sistema regular de ensino.~~

Art. 184. O Município deverá, com auxílio do Estado e da União, assegurar o atendimento às pessoas com deficiência mental, sensorial, física, múltipla deficiência e distúrbios emocionais que estejam, preferencialmente, no sistema regular de ensino. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 35/2021)

Parágrafo Único - A lei definirá o percentual mínimo dos recursos municipais destinados à educação voltada para o atendimento especializado dos deficientes, na rede municipal de ensino.

Art. 185 Fica o Poder Executivo obrigado a incentivar o ensino profissionalizante na rede escolar do Município, na forma da lei.

Art. 186 O Município é obrigado a oferecer cursos de atualização e aperfeiçoamento aos professores e especialistas da rede escolar.

Art. 187 Fica assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários o direito a organizarem-se sob a forma de associações em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 188 O acesso ao ensino obrigatório é gratuito e direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 1º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 2º Compete ao poder público recensear os educandos de ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 3º É vedada às escolas públicas municipais a cobrança de taxas a qualquer título.

Art. 189 O Sistema de Ensino Municipal assegurará aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.
Redação original alterada pela Emenda 01,em 13/06/1990.

Art. 190 O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

III - fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 191 Os recursos do Município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em Lei Federal, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação:

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Município, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 192 Na organização do Sistema Municipal de Ensino serão considerados profissionais do magistério público municipal os professores e os especialistas em educação.

Art. 193 Poderão ser criados, em convênio com a União e o Estado, colégios agrícolas destinados à formação técnico-profissional dos filhos dos trabalhadores rurais.

Seção II
Da Cultura

Art. 194 O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às formas de cultura, bem como a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo Único - Para o estímulo, valorização e difusão de que trata o caput deste artigo, o Município, através de lei especial, criará estímulos fiscais para a realização de projetos culturais no âmbito do território municipal.
Redação original alterada pela Emenda 07, em 03/04/1992.

Art. 195 O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º Os proprietários de bens de qualquer natureza tombados pelo Município receberão incentivos para preservá-los e conservá-los, conforme o definido em lei.

§ 2º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

§ 3º As instituições públicas municipais ocuparão, preferencialmente, prédios tombados, desde que, ao usá-los, não se lhes ameace à preservação.

Art. 196 Constituem direitos culturais garantidos pelo Município:

I - liberdade de criação e expressão artísticas;

II - acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade;

III - acesso a todas as formas de expressão cultural;

IV - acesso ao patrimônio cultural do Município, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade santa-mariense, quais sejam:

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 319
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 63
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Página 320
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 64
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

a) os modos de fazer, criar e viver;

b) as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

c) as obras, objetos, monumentos naturais, paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos e privados destinados às manifestações políticas, artísticas e culturais;

d) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, científico e ecológico.

Art. 197 O Ensino do Município contemplará as diferentes características da formação histórica e cultural de sua população, valorizando o estudo de suas crenças, costumes e de sua verdadeira história.

Art. 198 O Município desenvolverá programas de combate a todo tipo de preconceito e discriminação.

Parágrafo Único - Ninguém poderá sofrer qualquer manifestação ou impedimento que se constitua em prática racista ou discriminatória.

Seção III
Da Comunicação Social

Art. 199 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, através de qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição.

§ 1º A publicidade através de órgão de comunicação impresso independe de licença de autoridade.

§ 2º É vedada toda e qualquer forma de censura.

§ 3º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo ou assessoria de comunicação social.

Art. 200 Revogado pela Emenda 23, em 23/03/2004.

Seção IV
Do Desporto

Art. 201 É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direitos de todos, mediante:

I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais e em suas atividades, meios e fins;

II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para instituições escolares públicas;

III - a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental;

IV - a autonomia das entidades desportivas, de seus dirigentes e de associações quanto a sua organização e funcionamento;

V - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional;

VI - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 321
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 65
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

VII - o incentivo à pesquisa no campo da educação física, do desporto, do lazer e da recreação.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação ficam sujeitos ao registro e à supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei.

Art. 202 O Município poderá, mediante convênio ou autorização, conceder a clubes ou agremiações esportivas locais regularmente constituídos a utilização temporária, com ou sem exclusividade, de praças de esportes, estádios ou centros esportivos sob sua responsabilidade.

Art. 203 Os serviços municipais de esporte, recreação e lazer articular-se-ão entre si visando a potencializar as atividades que contribuam para o bem-estar da maioria da população.

Seção V
Da Defesa do Consumidor

Art. 204 O Município, em consonância com o Estado e a União, promoverá ação sistemática de proteção ao consumidor de modo a garantir-lhe a segurança, a saúde e a defesa de seus interesses econômicos.

§ 1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, poderá o Município, na forma da lei e no âmbito de sua competência, intervir no domínio econômico.

§ 2º O Município, na defesa do consumidor, implantará política de produção e consumo, com a participação de entidades representativas do consumidor, do pequeno produtor, de empresários e trabalhadores.

§ 3º O Município estimulará as cooperativas ou outras formas de associativismo de produção e consumo.

§ 4º Deverá o Município instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Seção VI
Do Meio Ambiente

Art. 205 O meio ambiente é bem de uso comum e a manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos e em especial ao Poder Público, através de seus órgãos, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.

Art. 206 O Município implantará, através de lei, um Plano Municipal de Meio Ambiente para conhecimento das potencialidades, características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnósticos de sua utilização e de diretrizes para o seu melhor aproveitamento, no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 207 Cabe ao Poder Público através de seus órgãos de administração:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

II - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico no âmbito municipal e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação genética;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 322
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 66
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

III - definir e implantar áreas, com seus componentes representativos, de todos os ecossistemas originais no espaço territorial do Município a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão, inclusive dos já existentes, permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra ou atividade pública ou privada potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, ao que se dará prévia publicidade, de maneira a garantir o acesso às entidades interessadas e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

V - garantir a educação ambiental na Rede Pública municipal de ensino, promovendo ações e buscando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento da economia auto sustentável; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

VI - estabelecer, mediante lei, forma, prazo máximo e extensão para que todas as propriedades rurais no território do Município, independente de módulo, atinjam uma cobertura florestal composta por espécies nativas;

VII - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito à pesquisa e à exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

IX - definir o uso e a ocupação do solo, subsolo e águas, e o planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com participação popular e ampla discussão, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

X - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI - recuperar e preservar os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, os banhados e leitos dos cursos d`água e as matas ciliares que os protegem, recuperando a capacidade de infiltração do solo, vedadas as práticas degradadoras de suas propriedades;

XII - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte e comercialização, bem como a utilização de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida do meio ambiente natural e de trabalho, incluindo o material geneticamente alterado pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;

XIII - requisitar a realização periódica de auditoria nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes nas instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

XIV - estabelecer, controlar e fiscalizar padrões de qualidade ambiental, considerando os efeitos sinérgicos e cumulativos da exposição às fontes de poluição, incluída a absorção de substâncias químicas através da alimentação;

XV - garantir o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental e, em particular, aos resultados das monitoragens e das auditorias a que se refere o inciso XIV deste artigo;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 323
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 67
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

XVI - informar à população, sistemática e amplamente, sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável e nos alimentos;

XVII - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XVIII - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XIX - incentivar e auxiliar, técnica e financeiramente, movimentos comunitários e entidades de caráter cultural, científico e educacional com finalidades ecológicas;

XX - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XXI - vetar a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural e de trabalho;

XXII - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XXIII - discriminar por lei:

a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação ambiental;
b) os critérios para estudo e relatório de impacto ambiental;
c) o licenciamento de obras causadoras de impacto ambiental, obedecendo, sucessivamente, aos seguintes estágios: licença prévia, de instalação e de funcionamento;
d) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
e) os critérios que nortearão as exigências de utilização, recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas às atividades de mineração.

XXIV - Manter os fins, os objetivos e a destinação, originariamente estabelecidos às áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes e institucionais passadas ao domínio do município, não podendo, em qualquer hipótese, alterá-los. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 208 É vedada a produção, transporte, comercialização e uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos cujo emprego tenha sido comprovado como nocivo em qualquer parte do território nacional, ou em outros países, por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

§ 1º Caberá ao Poder Público a criação de programa municipal de fiscalização e controle do transporte de carga tóxica ou produtos perigosos na área de sua jurisdição, na forma da lei;

§ 2º O programa a que se refere o parágrafo anterior se desenvolverá através da instalação de postos de controle e fiscalização nas vias de acesso ao Município.

Art. 209 É vedada a disposição final em todo o território municipal:

a) de resíduos químicos, biológicos ou de organismos geneticamente modificados cujo princípio, a formulação, o agente químico ou a modificação genética não tenham sidos autorizados no país de origem ou no território nacional;
b) de resíduos químicos, biológicos ou de organismos geneticamente modificados cujo princípio ativo,

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

toxicidade ou características de patogenicidade não tenham sidos eliminados por tratamento prévio, tecnicamente seguro, cientificamente comprovado e devidamente licenciado por órgão competente;

c) de resíduos de qualquer natureza que tenham sidos comprovados, por autoridade ambiental ou sanitária brasileira como expressamente nocivos ao meio ambiente ou à saúde pública, e para os quais não haja método cientifico seguro e eficaz de eliminação do risco que representa;

d) quando, sendo resíduos derivados da utilização da energia nuclear, ou que tenham sidos caracterizados como radioativo, tenham sido originados em outros municípios, estados e países. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

Art. 210 Compete ao gerador de resíduos dar-lhes acondicionamento, armazenamento, transporte e disposição final adequados, segundo as normas ambientais e sanitárias vigente, aplicáveis caso a caso.

§ 1º as etapas referidas no caput deste artigo poderão ser realizadas através de prestador de serviço, que deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão ambiental competente, e de acordo com o enquadramento categorial do resíduo gerado, feito pelo setor competente do Poder Público Municipal.

§ 2º cabe ao poder Público Municipal, diretamente ou sob regime de concessão, coletar, transportar, tratar e dar disposição final, de acordo com procedimentos técnicos adequados e a legislação ambiental vigente, aos resíduos sólidos gerados nos domicílios residenciais, bem como os resultantes dos serviços de limpeza urbana municipal.

§ 3º é facultada ao Poder Público realizar a coleta, transporte e disposição final do resíduo comercial, mediante a cobrança de taxa ao gerador, na forma da lei e do que sua regulamentação dispuser. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2002)

Art. 211 Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, na forma da lei.

Art. 212 Todos os depósitos e sítios fossilíferos, paleozológicos e paleobotânicos serão considerados patrimônio natural, histórico e cultural do município, podendo ser declarados por lei como monumento natural a serem classificados da seguinte forma:

I - abertos, quando o objetivo de conservação de fósseis for compatível com atividades controladas de desenvolvimento econômico, pesquisa e visitação;

II - de proteção integral, quando características especiais dos sítios fossilíferos, cientificamente comprovados, justificarem o seu uso exclusivo para pesquisa.

Parágrafo Único - nos critérios para classificação deverão ser considerados:

a) Contribuição ao avanço do conhecimento científico;
b) Preservação do equilíbrio ecológico;
c) Potencial de reativação econômica das regiões nas quais a existência de patrimônio fossilífero favoreça a criação de atividades não predadoras a ele relacionadas, especialmente o turismo científico e ecologicamente orientado;
d) Representatividade da área nos contextos geológicos regionais, nacionais e mundiais. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 213 É expressamente proibido a qualquer cidadão:

I - o comércio de animais sem a devida fiscalização do Poder Público Municipal;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 324
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 68
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

II - o comércio, no âmbito do Município, de animais considerados silvestres;

III - a manutenção de animais destinados à comercialização em locais sem as devidas condições de higiene e comodidade;

IV - a prática de maus tratos ou atos de crueldade contra animais;

V - as queimadas em perímetro urbano e na área rural do Município, na forma da Lei.

Art. 214 Deverá o Município promover em ruas, avenidas, praças e áreas de lazer o plantio de espécies nativas que pertençam aos ecossistemas da região fisiográfica do Município.

Art. 215 O Município poderá promover consulta plebiscitaria quando certa obra ou certa atividade pública ou particular venha a afetar o meio ambiente.

Art. 216 Poderão ser criados, através de lei, incentivos especiais para preservação de áreas de interesse ecológico em propriedades particulares.

Seção VII
Da Ciência e Tecnologia

Art. 217 O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.

Parágrafo Único - A pesquisa voltar-se-á prioritariamente para a solução dos problemas e do desenvolvimento do setor produtivo do Município.

Art. 218 O Município apoiará e estimulará as empresas que investirem em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e na formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos.

Parágrafo Único - O Município dará preferência às empresas que investirem nas áreas definidas pela política municipal de Ciência e Tecnologia.

Seção VIII
Do Turismo

Art. 219 O Município instituirá política municipal de turismo e definirá as diretrizes a observar nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, cabe ao Município promover:

I - o inventário e a regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais e culturais de interesse turístico;

II - a infra-estrutura básica necessária à prática do turismo;

III - a implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 325
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 69
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Página 326
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 70
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

IV - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220 Redação original revogada pela Emenda 13, em 03/12/1996.

Art. 221 Esta Lei Orgânica e o Ato das Disposições Transitórias, depois de assinados pelos Vereadores, serão promulgados e entrarão em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 3 de abril de 1990

Arnaldo Souza,
Presidente

Elias Pacheco,
1º Vice-Presidente

Clédio Callegaro,
2º Vice-Presidente

Adi Forgiarini,
Secretário Geral

Sérgio Cechin,
1º Secretário

Rejane Flores,
2º Secretário

Abdo Mottecy
Antônio Costa
Antônio Valdeci Oliveira
Arnildo Muller
Binício Fernandes
Fernando Pillusky
Gualcir Candaten
Humberto Zanatta
James Pizarro
José Manoel Silveira
Mosar da Costa
João Nascimento
Ony Lacerda
Paulo Pimenta
Renato Rocha.

Participantes:

Vicente Paulo Bisogno
Luiz Gonzaga Trindade
Lauro Managno
Werner Rempel.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 327
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 71
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores prestam compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, neste ato e nesta data.

Art. 2º Ficam canceladas todas as isenções tributárias e incentivos fiscais concedidos por leis municipais e aprovados até 05 (cinco) de outubro de 1988, resguardados os direitos adquiridos sob condição e com prazo certo.

§ 1º Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672.

§ 2º Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672.

Art. 3º Continuam em vigor a Legislação Codificada do Município e as leis complementares ou ordinárias que não contrariem as normas estabelecidas nesta Lei Orgânica.

Art. 4º Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672.

Art. 5º A lei disciplinará a organização e o funcionamento da Equipe Municipal de Pesquisa e Planejamento Urbano; do Conselho Municipal do Meio Ambiente; do Conselho Municipal de Habitação; do Conselho Municipal da Ciência e Tecnologia; do Conselho Municipal do Desporto, Recreação e Lazer; do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal do Idoso; do Conselho Municipal da Saúde; do Conselho Municipal do Turismo; do Conselho Municipal da Cultura; do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, sendo mantidos os existentes que não contrariem esta Lei Orgânica.

Art. 6º É assegurada a anistia aos servidores públicos e empregados do Município que, por motivos políticos, inclusive por participação em movimentos reivindicatórios, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Lei Orgânica, tenham sido punidos, transferidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, ou sofrido interrupção no registro de efetividade.

Parágrafo Único - Os servidores, mediante petição ao órgão a que estavam vinculados, serão imediatamente reintegrados e declarados nulos os atos administrativos que impuseram as punições.

Art. 7º No prazo de noventa dias após a promulgação desta Lei Orgânica, o Município deverá implantar novo Plano de Carreira para os Servidores Públicos Municipais, para o Magistério Municipal, bem como o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 8º O Município implantará, a partir da promulgação desta Carta, o tombamento da área denominada "Saco da Alemoa" como Patrimônio Público Municipal, cuja utilização far-se-á, na forma da lei, única e exclusivamente para fins de estudo.

Art. 9º A Prefeitura Municipal, no prazo de dois anos da promulgação desta Lei Orgânica, deverá implementar a construção de usina de reciclagem de lixo urbano.

Art. 10 Enquanto não existir, regulamentada por Lei Municipal, a aposentadoria especial prevista para atividades insalubres, penosas ou perigosas, será assegurada a todos os servidores a aplicação de todos os direitos relativos a requisitos, critérios e à remuneração previstos para concessão de benefícios previdenciários contidos na legislação federal.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 328
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 72
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08

Art. 11 No prazo de dezoito meses da promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o levantamento atualizado das terras públicas, urbanas e rurais que pertençam ao Município, discriminando as concessões e permissões de uso, bem como informando o que está sendo utilizado, não utilizado e subutilizado.

Art. 12 REVOGADO (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 13 REVOGADO (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 14 Julgado e declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, processo número 590.068.672.

Art. 15 REVOGADO (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2002)

Art. 16 No prazo de 90 (noventa dias) a contar na data da promulgação desta Lei Orgânica, a Câmara Municipal elaborará e fará público o seu novo Regimento Interno.

Santa Maria, 3 de abril de 1990

Arnaldo Souza
Presidente

Elias Pacheco
1º Vice-Presidente

Clédio Callegaro
2º Vice-Presidente

Adi Forgiarini
Secretário Geral

Sérgio Cechin
1º Secretário

Rejane Flores
2º Secretário

Abdo Mottecy
Antônio Costa

Antônio Valdeci Oliveira
Arnildo Muller
Binício Fernandes
Fernando Pillusky
Gualcir Candaten
Humberto Zanatta
James Pizarro
José Manoel Silveira
Mosar da Costa
João Nascimento
Ony Lacerda
Paulo Pimenta

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Renato Rocha.

Participantes:

Vicente Paulo Bisogno
Luiz Gonzaga Trindade
Lauro Managno
Werner Rempel

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/08/2021

Página 329
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 73
Peça 6331850
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA08
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/95126BA0 utilizando a chave '95126BA0'

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0CBC.9F17.D110.93B7.289B.

Página 330
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 6331851
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA09

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Licitações

Órgão
CM DE SANTA MARIA

Data/Hora da consulta
19/12/2024 14:26:24

Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	19 / 67	28,36	7,37 dias

Licitação	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Adesão à Ata de Registro de Preços 2/2023	Extrato de adesão a registro de preços	01/06/2023	14/06/2023	8	5	3
Concorrência 1/2023	Homologação	22/05/2023	14/06/2023	16	5	11
Pregão Eletrônico 5/2023	Edital e anexos	20/07/2023	11/09/2023	36	5	31
Pregão Eletrônico 5/2023	Homologação	16/08/2023	11/09/2023	17	5	12
Pregão Eletrônico 6/2023	Edital e anexos	28/07/2023	07/08/2023	6	5	1
Pregão Eletrônico 7/2023	Edital e anexos	26/07/2023	07/08/2023	8	5	3
Pregão Eletrônico 11/2023	Aviso de suspensão de licitação	11/12/2023	20/12/2023	7	5	2
Pregão Presencial 2/2023	Homologação	24/05/2023	14/06/2023	14	5	9
Pregão Presencial 5/2023	Edital e anexos	20/07/2023	07/08/2023	12	5	7
Processo de Inexigibilidade 10/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	18/05/2023	02/06/2023	11	5	6
Processo de Inexigibilidade 13/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	13/07/2023	07/08/2023	17	5	12
Processo de Inexigibilidade 14/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	26/07/2023	07/08/2023	8	5	3
Processo de Inexigibilidade 17/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	11/08/2023	24/08/2023	9	5	4
Processo de Inexigibilidade 19/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	24/08/2023	11/09/2023	11	5	6
Processo de Inexigibilidade 20/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	30/08/2023	11/09/2023	7	5	2
Processo de Inexigibilidade 21/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	24/08/2023	11/09/2023	11	5	6
Processo de Inexigibilidade 24/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	26/09/2023	23/10/2023	18	5	13
Processo de Inexigibilidade 25/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	03/10/2023	23/10/2023	13	5	8
Processo de Inexigibilidade 27/2023	Comprovante de publicação do extrato da inexigibilidade	24/10/2023	01/11/2023	6	5	1

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.0020.6727.A32C.F023.3369.

Página 331
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 6331852
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P039CA0A

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Contratos

Órgão
CM DE SANTA MARIA

Data/Hora da consulta
19/12/2024 14:26:25

Data Início	Data Fim	Documentos em Atraso	% Fora do prazo	Atraso Médio
01/01/2023	31/12/2023	16 / 64	25,00	6,38 dias

Contrato	Tipo Documento	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)
Contrato 1/2021	Termo aditivo	07/03/2023	15/03/2023	6	5	1
Contrato 6/2021	Termo aditivo	14/11/2023	23/11/2023	6	5	1
Contrato 6/2021	Apostilamento	14/11/2023	23/11/2023	6	5	1
Contrato 8/2022	Apostilamento	07/07/2023	17/07/2023	6	5	1
Contrato 9/2022	Termo aditivo	01/06/2023	14/06/2023	8	5	3
Contrato 13/2022	Termo aditivo	31/10/2023	10/11/2023	7	5	2
Contrato 3/2023	Termo aditivo	28/09/2023	18/10/2023	13	5	8
Contrato 5/2023	Contrato	12/06/2023	29/08/2023	56	5	51
Contrato 5/2023	Ordem de início	07/07/2023	17/07/2023	6	5	1
Contrato 5/2023	Termo aditivo	27/09/2023	18/10/2023	14	5	9
Contrato 8/2023	Contrato	10/07/2023	07/08/2023	20	5	15
Contrato 13/2023	Contrato	22/09/2023	02/10/2023	6	5	1
Contrato 14/2023	Contrato	22/09/2023	02/10/2023	6	5	1
Contrato 15/2023	Contrato	22/09/2023	02/10/2023	6	5	1
Termo de adesão 4/2023	Ordem de início	01/06/2023	14/06/2023	8	5	3
Termo de adesão 4/2023	Contrato	01/06/2023	14/06/2023	8	5	3

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C399.A18D.C07E.8D9D.BB07.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SISTEMA INFORMATIZADO DE AUDITORIA DE PESSOAL - SIAPESWeb - Concursos
RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE

ISO 9001

RELATÓRIO DE TEMPESTIVIDADE - Concursos

Órgão
Cm De Santa Maria

Data/Hora da Consulta
19/12/2024 14:26:26

Data Início	Data Fim	% fora do prazo	Atraso Médio
01-01-2023	31-12-2023	0,00	0,00

Tipo	Fase	Data Evento	Data Cadastro	Prazo Decorrido (dias úteis)	Prazo Envio	Atraso (dias úteis)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9A0F.0922.93FC.A648.7279.

RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	**000864-0200/23-6**
FISCALIZADO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**
CNPJ:	**89.250.708/0001-04**
EXERCÍCIO:	**2023**

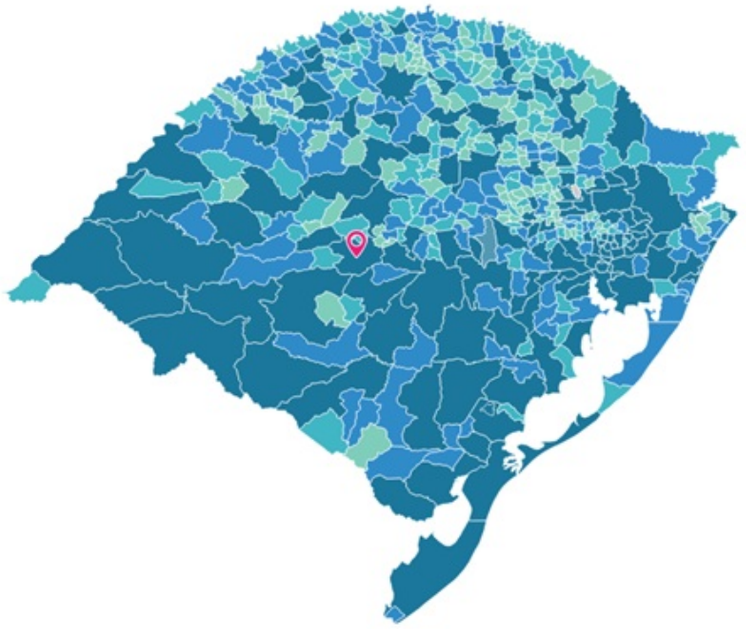

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO
2 A CÂMARA MUNICIPAL
2.1 Administração Legislativa
2.1.1 Gestores Responsáveis
2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor
2.2 Atuação da Câmara Municipal
2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo
3 GESTÃO PATRIMONIAL
3.1 Balanço Patrimonial
3.1.1 Situação patrimonial
4 GESTÃO FISCAL
4.1 Despesa Bruta com Pessoal
4.1.1 Percentual da despesa com pessoal
4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro
4.2.1 Equilíbrio financeiro
4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal
5 LIMITES CONSTITUCIONAIS
5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento
5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior
5.1.2 Gastos totais
5.1.3 Gastos com folha de pagamento
5.2 Remuneração dos Vereadores
5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88
5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88
5.3 Composição da Câmara
5.3.1 Previsão normativa
5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato
6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES
6.1 Tempestividade das Entregas
6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)
6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)
6.1.3 Prestação de Contas Anual

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 335
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)
6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)
6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)
6.2 Conformidade dos Documentos Entregues
6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo
7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal
7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
7.2 Pesquisas Aplicadas
7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública
8 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
8.1 Execução do Controle Interno
8.1.1 Monitoramento sobre o cumprimento das decisões do TCE/RS
9 CONSIDERAÇÕES FINAIS
10 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 336
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

Consoante os artigos 71, II, e 75 da Constituição Federal, o artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o artigo 33, III e V, da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS), compete a este Tribunal de Contas "*julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta*".

Para subsidiar o exercício da referida competência, foi elaborado o presente relatório, que contém avaliação da gestão fiscal e apuração de índices constitucionais do **Poder Legislativo de Santa Maria** referentes ao encerramento do exercício financeiro de **2023**.

A análise foi realizada por meio dos dados constantes nos Demonstrativos da Receita Corrente Líquida, da Despesa Total com Pessoal, das Disponibilidades de Caixa, dos Restos a Pagar, da Receita Realizada no Exercício Anterior, dos Gastos Totais e da Folha de Pagamento, bem como naqueles encaminhados pelos responsáveis pelo controle interno do município, nos termos do disposto nas Resoluções TCE/RS n.º 766/2007 e n.º 1.134/2020 e Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2016, n.º 25/2007 e n.º 11/2023.

Os documentos utilizados estão nas peças 5669359 e 5669476, levando-se em conta, também, as informações da contabilidade disponíveis no Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC – e as observações existentes no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – com os respectivos ajustes, quando necessários.

Contemplou-se nesta tarefa, ainda, o atendimento de outros temas relevantes, tais como os previstos na Lei da Transparência (Lei Complementar n.º 131/2009, que acrescenta dispositivos à LRF), Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011), aspectos gerais sobre implantação das ouvidorias públicas (Lei Federal n.º 13.460/2017), entre outros.

2 A CÂMARA MUNICIPAL

2.1 Administração Legislativa

2.1.1 Gestores Responsáveis

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Legislativo de Santa Maria, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Presidente	Givago Bitencourt Ribeiro	01-01-23 a 28-03-23, 01-04-23 a 13-05-23, 18-05-23 a 18-06-23, 24-06-23 a 07-08-23, 15-08-23 a 21-08-23, 26-08-23 a 07-11-23, 11-11-23 a 31-12-23
1º Vice-Presidente	Manoel Renato Teles Badke	29-03-23 a 31-03-23, 14-05-23 a 17-05-23, 19-06-23 a 23-06-23, 08-08-23 a 14-08-23, 22-08-23 a 25-08-23, 08-11-23 a 10-11-23

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

2.1.2 Processos sob Responsabilidade do Gestor

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

2.2 Atuação da Câmara Municipal

Compete aos Tribunais de Contas, em suas esferas de atuação, emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Chefes do Executivo, o qual servirá de base para o julgamento das referidas contas pelo respectivo Poder Legislativo (artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual n.º 11.424/2000; e Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015).

Anualmente, o Corpo Técnico do TCE/RS elabora o relatório de contas anuais para cada município, o qual reúne um conjunto de análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Esse relatório, juntamente com outros documentos, compõe o Processo de Contas Anuais do respectivo Executivo [1] , no âmbito do qual é emitido o respectivo parecer prévio, cujo conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa têm a finalidade precípua de oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente da macrogestão governamental e do desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Nesse contexto, após encerrado o Processo de Contas Anuais no âmbito do Tribunal de Contas, o TCE/RS comunica à Câmara Municipal acerca do trânsito em julgado da decisão referente àquele processo e da disponibilização do parecer prévio para fins de julgamento por parte do Poder Legislativo. A ciência acerca dessa comunicação segue as regras previstas nos §§ 4º e 6º do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal e caracteriza o recebimento do parecer prévio por parte da municipalidade.

E, uma vez apreciado, a Câmara de Vereadores deve remeter cópia do respectivo ato de julgamento ao Tribunal, no prazo de até 30 dias (art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, e art. 52 da Lei n.º 11.424/2000 – Lei Orgânica do TCE/RS), por meio do Portal do TCE/RS, nos termos detalhados no Ofício Circular DCF n.º 17/2022.

1. Sistemática adotada a partir de 2020, com advento da Resolução TCE/RS n.º 1.128/2020.

2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Dentre as atribuições e competências do TCE/RS, cita-se a de realizar o acompanhamento dos resultados de julgamento das contas pelo Legislativo, conforme diretriz disposta na Resolução Atricon n.º 11/2018, § 14, “a”.

Em análise aos dados disponíveis no TCE/RS, verifica-se a seguinte situação quanto ao julgamento das contas do(s) Chefe(s) do Executivo dos últimos exercícios, posição de 31/12/2023:

Quadro 2 – Situação do Julgamento das Contas dos Chefes do Executivo de Santa Maria

Exercício	Processo	Gestor	Decisão TCE/RS	Trânsito julgado TCE/RS	Julgamento Legislativo	Data julgamento Legislativo	Peça julgamento
2015	002793-0200/15-4	José Haidar Farret	Parecer favorável	13-10-17	Sim	21-12-22	(peça 6331844)
2015	002793-0200/15-4	Cezar Augusto Schirmer	Parecer favorável	13-10-17	Sim	21-12-22	(peça 6331844)
2017	004672-0200/17-0	Jorge Cladistone Pozzobom	Parecer favorável	12-03-20	Sim	19-04-23	(peça 6331845)
2017	004672-0200/17-0	Sérgio Roberto Cechin	Parecer favorável	12-03-20	Sim	19-04-23	(peça 6331845)
2018	001541-0200/18-0	Sérgio Roberto Cechin	Parecer favorável	14-09-20	Não	-	-

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

2018	001541-0200/18-0	Jorge Cladistone Pozzobom	Parecer favorável	14-09-20	Não	-	-
2019	004116-0200/19-6	Sérgio Roberto Cechin	Parecer favorável	16-09-22	Não	-	-
2019	004116-0200/19-6	Jorge Cladistone Pozzobom	Parecer favorável	16-09-22	Não	-	-
2020	000944-0200/20-6	Sérgio Roberto Cechin	Parecer favorável	05-12-23	Não	-	-
2020	000944-0200/20-6	Jorge Cladistone Pozzobom	Parecer favorável com ressalvas	05-12-23	Não	-	-

Fonte: SEADE-SEARQ, TCE/RS.
Nota: Estão incluídos neste quadro processos que, no período de 01-01-2020 a 31-12-2023: (a) transitaram em julgado no TCE-RS; (b) tiveram julgamento no Legislativo.

O julgamento das contas anuais dos Prefeitos, pelas Câmaras Municipais, é de extrema importância, podendo acarretar alteração do parecer prévio por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, da CF/88), bem como repercutir na esfera eleitoral (Lei Federal n.º 9.504/1997).

No caso do município de Santa Maria, o prazo para julgamento por parte da Câmara Municipal, de 100 dias, consta no Capítulo IV, Seção I, artigos 206 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal (Lei nº 009/2012) (peça 6331846) (peça 6331847) .

A partir do quadro, observa-se que há processos já transitados em julgado no Tribunal de Contas que ainda não foram julgados pela Câmara Municipal no período em exame e que já extrapoloaram o prazo legal para apreciação, estipulado na normativa local.

Considerando a obrigatoriedade, por parte da Câmara Municipal, de apreciar as contas anuais do(s) Prefeito(s) Municipal(is) e de remeter o teor da decisão ao Tribunal de Contas, bem como a obrigatoriedade do TCE/RS de apresentar à Justiça Eleitoral a relação dos gestores que tiveram suas contas rejeitadas (art. 11 da Lei Federal n.º 9.504/1997), **alerta-se o Gestor** quanto à necessidade de envidar esforços visando à apreciação das contas anuais do Chefe do Executivo dentro dos prazos previstos nas normativas vigentes, encaminhando ao TCE/RS cópia do julgamento, sob pena de repercussão negativa em exercícios futuros.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 Balanço Patrimonial

3.1.1 Situação patrimonial

O Poder Legislativo de Santa Maria apresentou, no exercício de 2023, a seguinte situação patrimonial:

Quadro 3 – Situação Patrimonial do Legislativo de Santa Maria

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante	R$ 1.726.771,27	Passivo circulante	R$ 1.449.125,47
Ativo não circulante	R$ 4.639.165,78	Passivo não circulante	R$ 0,00
		TOTAL PASSIVO (A)	R$ 1.449.125,47
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO (B)	R$ 4.916.811,58
TOTAL ATIVO	R$ 6.365.937,05	TOTAL (A+B)	R$ 6.365.937,05

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).
Nota: Maior detalhamento do Balanço Patrimonial pode ser encontrado na peça 5669361.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

4 GESTÃO FISCAL

4.1 Despesa Bruta com Pessoal

4.1.1 Percentual da despesa com pessoal

De acordo com o artigo 18 da LRF, entende-se como despesa total de pessoal o somatório dos gastos do ente da federação com os ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A apuração tem por base a despesa executada no mês de referência e nos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O limite máximo ou legal da despesa com pessoal, em cada período de apuração, não poderá ultrapassar 60% da receita corrente líquida do município (artigo 19, inciso III, da LRF), distribuído em limites máximos de **6% para o Legislativo** e 54% para o Executivo (artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF).

A verificação do cumprimento dos limites com despesa de pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre por meio do Relatório de Gestão Fiscal, sendo facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação do RGF semestralmente; as informações devem ser elaboradas pelo presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo.

A seguir, apresenta-se quadro-resumo contendo os limites para despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, preconizados na LRF:

Quadro 4 – Limites da Despesa com Pessoal

LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Limite Legal – Alínea “a” do inciso III do artigo 20	6,00%
Limite Prudencial – Parágrafo único do artigo 22	5,70%
Limite para Emissão de Alerta – Inciso II do § 1º do artigo 59	5,40%

O Legislativo apresentou os dados relativos à Receita Corrente Líquida - Modelo 1 e Despesa com Pessoal - Modelo 10 – relativos aos períodos abaixo relacionados, do ano de 2023, que foram inseridos na tabela a seguir para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 5 – Relação da Receita Corrente Líquida com a Despesa com Pessoal

Período	RCL	DP	%	Peça
1ºQ/2023	R$ 843.758.958,50	R$ 20.081.243,17	2,38	(peça 6331848)
2ºQ/2023	R$ 872.564.848,34	R$ 19.765.329,15	2,27	(peça 6331849)
3ºQ/2023	R$ 923.811.828,62	R$ 20.240.253,23	2,19	5669360

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Registra-se, na análise da tabela, que o percentual apurado no encerramento do exercício foi **inferior ao limite máximo** previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Complementar Federal n.º 101/2000.

4.2 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

4.2.1 Equilíbrio financeiro

Esta análise tem a finalidade de verificar o atendimento pelo Gestor Público, no exercício financeiro de 2023, do disposto no § 1º do art. 1º da LRF. O dispositivo em tela alude que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Tal equilíbrio impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

Nesse contexto, como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro. Excepcionalmente, o Gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, porém, com disponibilidade de caixa. Desse modo, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Destaca-se que, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas. Portanto, a execução das despesas orçamentárias está condicionada ao exercício financeiro, ou seja, ao princípio da anualidade. Vale ressaltar que o exercício financeiro coincide com o calendário civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Dessa maneira, a inscrição em restos a pagar dos investimentos plurianuais deve ocorrer segundo o cronograma e a programação de execução física e financeira, e por exercício financeiro, ou seja, deve seguir o princípio da anualidade mesmo que os investimentos sejam plurianuais. O cronograma físico-financeiro afetará o controle da inscrição em restos a pagar e da respectiva disponibilidade de caixa exigida, já que a inscrição em restos a pagar estará associada à dotação da parcela consignada no orçamento em curso, não podendo ser exigida disponibilidade de caixa para as parcelas do investimento que deverão ser objeto de crédito em orçamentos futuros.

Para fins de verificação do atendimento deste item, foram utilizadas, inicialmente, as informações constantes no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, compreendido no Relatório de Gestão Fiscal - RGF (Legislativo), o qual deve evidenciar a existência ou a inexistência de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2023.

O demonstrativo em tela visa dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, e está devidamente detalhado no SIAPC; deverá ser elaborado somente no último quadrimestre/semestre pelos poderes e órgãos da administração municipal, sendo evidenciado pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por Fontes de Recursos.

As informações constantes no Modelo 14 – Demonstrativo dos Limites (peça 5669360) demonstram a existência de disponibilidades financeiras suficientes para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar (e, ou, em Fontes de Recursos extraorçamentárias),

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 341
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

restando atendido o disposto no § 1º do art. 1º da LC Federal n.º 101/2000.

4.2.2 Artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal

As despesas empenhadas e não pagas devem ser inscritas em restos a pagar ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

As informações extraídas do Modelo 11 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do Anexo II da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 (peça 5669359) permitem verificar os valores dos empenhos efetuados nos meses de maio a dezembro de 2023, com a identificação dos não liquidados e dos liquidados e não pagos durante o exercício, e as respectivas disponibilidades financeiras, no intuito de verificar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Quadro 6 – Restos a Pagar e Disponibilidade Financeira

Recurso (1)	Restos a Pagar			Disponibilidade Financeira	Insuficiência
	Processados	Não Processados	Total		
500	R$ 184.695,57	R$ 413.147,36	R$ 597.842,93	R$ 597.842,93	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 184.695,57**	**R$ 413.147,36**	**R$ 597.842,93**	**R$ 597.842,93**	**R$ 0,00**

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Notas:
(1) Legenda dos códigos de Fonte ou Destinação de Recursos - FR:
0500 - Recursos não vinculados de Impostos

Conclui-se que o Administrador do Poder Legislativo **atendeu** aos preceitos inscritos no art. 42 da LC Federal n.º 101/2000, tendo em vista que há suficiente disponibilidade financeira para as despesas empenhadas nos últimos dois quadrimestres do mandato, nas Fontes de Recursos relacionados, que não foram pagas dentro do mesmo.

5 LIMITES CONSTITUCIONAIS

5.1 Gastos Totais e com Folha de Pagamento

Conforme os incisos I a VI do artigo 29-A da Constituição Federal e inciso VI do artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000, os **gastos totais** do Legislativo Municipal serão constituídos pelo somatório das despesas orçamentárias liquidadas no exercício, deduzidas as despesas orçamentárias com inativos e pensionistas, em atendimento ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal e decisão unânime do Tribunal Pleno no Processo n.º 1339-02.00/01-0, em Sessão de 14/11/2001.

A composição analítica dos gastos totais e o limite para o gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é oriunda das informações contábeis que constam no Relatório de Validação e Encaminhamento – RVE – e será emitido automaticamente pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, gerado pelo Poder Executivo Municipal, com base na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, Modelo 13.

A base de cálculo para fins de aplicação dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal é a **Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior** – RREA – atualizada monetariamente.

5.1.1 Receita efetivamente realizada no exercício anterior

O Poder Legislativo apresentou o Demonstrativo dos Gastos Totais – Modelo 13 – do

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

exercício de **2023** (peça 5669360) utilizado para a análise pretendida nesta Instrução Técnica, nos termos do artigo 59, inciso VI, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, com vistas ao cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

Ressalta-se que foi realizada atualização monetária na Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior – RREA, nos termos dos Pareceres TCE/RS n.º 25/2003 e n.º 15/2010 e da Instrução Normativa TCE/RS n.º 02/2004.

5.1.2 Gastos totais

Os gastos totais do Poder Legislativo somaram **R$ 26.167.411,47**, valor **inferior** ao limite de R$ 39.430.019,48, correspondente a **6%** sobre a RREA atualizada monetariamente, de R$ 657.166.991,30.

Assim, conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no art. 29-A (incisos I a VI) da Constituição Federal.

5.1.3 Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento totalizaram **R$ 21.597.135,48**, representando **54,77%**, **não ultrapassando** o limite de até **70,00%** para os Gastos Totais.

Conclui-se que o Poder Legislativo **atendeu** ao disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

5.2 Remuneração dos Vereadores

5.2.1 Total da despesa com remuneração dos Vereadores - art. 29, VII, da CF/88

De acordo com o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal, o total da despesa com a remuneração dos vereadores não deve ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Essa receita total é calculada no Processo de Contas Anuais do Executivo Municipal, estando disponível no item 3.7.1 do Relatório de Validação e Encaminhamento do mês de dezembro daquele órgão.

Neste conceito de remuneração são consideradas todas as despesas liquidadas e os restos a pagar não processados inscritos que estejam diretamente vinculadas à folha de pagamento dos vereadores municipais. Ou seja, computam neste total as contribuições patronais, os subsídios, as representações mensais, as convocações e as sessões extraordinárias, assim como as ajudas de custo.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Santa Maria despendeu o valor de **R$ 3.713.231,46** com remuneração dos vereadores em 2023. Este valor representa **0,42%** da receita do Município, em atendimento ao limite constitucional (peça 5669359 - item 3.1.5).

5.2.2 Limite individual legal para o subsídio dos Vereadores – art. 29, VI, da CF/88

Conforme definido na Constituição Federal, o subsídio individual dos vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos em seu artigo 29, inciso VI.

De acordo com o referido artigo, o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Carta Magna e observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

Os limites máximos estão estabelecidos nas alíneas “a” a “f” do supracitado artigo da

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

CF, tendo como referência o subsídio dos Deputados Estaduais, e dependem do porte populacional do município no momento da fixação do valor.

No caso do município de Santa Maria, cuja população estimada no ano anterior à legislatura somava 282.123 habitantes, o subsídio máximo dos vereadores não deve ultrapassar, individualmente, o percentual de 50% daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

Com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), identificou-se que o município de Santa Maria **não** ultrapassou, individualmente, o percentual permitido em lei (peça 5669359 - item 3.1.2).

5.3 Composição da Câmara

A Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou a redação do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à composição das Câmaras Municipais. Nas alíneas “a” a “x” do referido inciso, foram definidos limites para o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal, de acordo com o número de habitantes do município.

Segundo dados do IBGE, o município de Santa Maria possui 271.633 habitantes (estimativa do ano **2023**). No ano da última eleição (2020) para a Câmara de Vereadores, a estimativa populacional disponível sinalizava 282.123 habitantes [1] (estimativa referente ao ano de 2019).

1. A estimativa populacional disponível é aquela publicada antes da realização das convenções partidárias, que ocorrem no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano eleitoral (Lei Federal n.º 13.165/2015 - Lei da Reforma Política). As convenções partidárias são reuniões de filiados a um partido político para julgamento de assuntos de interesse do grupo ou para escolha de candidatos e formação de coligações.

5.3.1 Previsão normativa

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e decisão do Tribunal Superior Eleitoral, a fixação do número de vereadores é de competência da Câmara Municipal, por meio da Lei Orgânica do Município (AgR-RE 391.827/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, de 22/04/2016, e Agravo Regimental no Recurso Especial n.° 30.521 e Res.-TSE n.° 22.82312008.), respeitados os limites consignados no artigo 29, IV, da Constituição Federal.

Conforme informação prestada pelo Legislativo (peça 6331847) , a Lei Orgânica do Município (2004) (peça 6331850) prevê o quantitativo de vereadores que representarão a Câmara Municipal. Esse número está fixado em **21 vereadores**.

A quantidade estimada de habitantes disponível no ano eleitoral enquadra o município de Santa Maria na **alínea g** do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal à época, o que indica um limite de **21 vereadores** para o mandato vigente. O previsto na lei local está em consonância com o comando constitucional.

5.3.2 Quantidade de vereadores do atual mandato

De acordo com os dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento – item 3.1.1 (peça 5669359), o Poder Legislativo de Santa Maria possui **21 vereadores**, fato esse que está **em conformidade** com o disposto na Lei Orgânica do Município e no mandamento constitucional.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

6 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

6.1 Tempestividade das Entregas

O Poder Legislativo deve enviar obrigatoriamente ao TCE/RS, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS n.º 1.134/2020, n.º 843/2009 e n.º 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE/RS n.º 01/2020, n.º 11/2023 e nº 13/2017:

1. os Relatórios de Gestão Fiscal;
2. as Manifestações Conclusivas da Unidade Central de Controle Interno;
3. os Relatórios de Validação e Encaminhamento;
4. a Prestação de Contas Anual;
5. as normas municipais (via sistema BLM);
6. os contratos e licitações (via sistema LicitaCon),
7. documentos, dados e informações dos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos (via sistema SIAPESweb - Concursos),

Além dessas, a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações adicionais e complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual n.º 11.424/2000.

6.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

O Relatório da Gestão Fiscal – RGF – está previsto no artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e deve ser emitido pelos titulares dos Poderes, em regra ao final de cada quadrimestre.

A Lei de Responsabilidade Fiscal faculta, em seu artigo 63, aos municípios com menos de 50 mil habitantes, a emissão do RGF de forma semestral. Entretanto, esse prazo não se aplica aos municípios que estejam acima dos limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais, enquanto perdurar essa situação, ficam subordinados à exigibilidade quadrimestral e aos prazos correspondentes, conforme disposto no § 2º do artigo 63 da mesma lei.

O RGF deverá ser entregue a este Tribunal nos prazos previstos no artigo 3º, inciso II, e artigo 6º da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, de acordo com sua exigibilidade quadrimestral ou semestral.

Esta Corte de Contas, a fim de realizar o devido acompanhamento, estabeleceu por meio da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023 o procedimento de remessa de informações para fins da fiscalização.

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 7 – Entregas RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
3ºQ/2022 (1)	30-01-23	27-01-23	0	4864458 / 4864474
1ºQ/2023	30-05-23	29-05-23	0	5178179 / 5178412
2ºQ/2023	02-10-23	27-09-23	0	5430802 / 5441596

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) Processo de Contas Ordinárias nº 0855-0200/22-9

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 345
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 13
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues nos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

O Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) consiste em um termo formal de entrega dos arquivos digitais de dados e de informações para fins de exercício da fiscalização que compete a esta Corte de Contas. Os parâmetros para remessa dessas informações estão definidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

Os prazos para remessa dos dados constantes do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) estão definidos no artigo 3º, I, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

O Relatório de Validação e Encaminhamento contém informações e dados relativos aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF – e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, e integrará o processo de contas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o artigo 3º da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023.

As entregas dos Relatórios de Validação e Encaminhamento (RVE) foram efetuadas da seguinte forma, conforme protocolos eletrônicos:

Quadro 8 – Entregas RVE

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2022 (1)	30-01-23	27-01-23	0	4864437
Jan/2023	02-03-23	17-02-23	0	4909596
Fev/2023	30-03-23	23-03-23	0	5006811
Mar/2023	02-05-23	13-04-23	0	5059795
Abr/2023	30-05-23	29-05-23	0	5178178
Mai/2023	30-06-23	14-06-23	0	5212694
Jun/2023	31-07-23	27-07-23	0	5313289
Jul/2023	30-08-23	16-08-23	0	5346694
Ago/2023	02-10-23	27-09-23	0	5430801
Set/2023	30-10-23	25-10-23	0	5493490
Out/2023	30-11-23	23-11-23	0	5536326

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.
Nota: (1) Processo de Contas Ordinárias nº 0855-0200/22-9

Observa-se na tabela anterior que o Poder Legislativo **procedeu à entrega** da documentação **dentro dos prazos** estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

6.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Ordinárias do ano de 2022 - Processo 0855-0200/22-9, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 9 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

ANUAL	30-03-23	24-03-23	0

Portanto, os documentos da prestação de contas **foram entregues dentro do prazo** disposto no artigo 3º, inciso IV, da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme protocolo eletrônico n.º 529100.

6.1.4 Base de Legislação Municipal (Sistema BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2022 (1)	10-01-23	10-01-23	0
1º T/2023	10-04-23	06-04-23	0
2º T/2023	10-07-23	10-07-23	0
3º T/2023	10-10-23	05-10-23	0

Nota: (1) Processo de Contas Ordinárias nº 0855-0200/22-9

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **foram encaminhadas nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	28,36	7,37	(peça 6331851)
Contratos	25,00	6,38	(peça 6331852)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea ‘c’, item 3.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

6.1.6 Concursos Públicos e Processos Seletivos Públicos (Sistema SIAPES webConcursos)

A Instrução Normativa TCE/RS n.º 01/2020 dispõe sobre os prazos e demais regras técnicas relativas à disponibilização de documentos, dados e informações dos atos

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos por meio do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal - SIAPES, módulo SIAPESweb - Concursos, pelos órgãos e entidades Jurisdicionados do TCE/RS.

Nenhum documento, dado ou informação de atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos foi cadastrado no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não sendo cabível análise de tempestividade neste período (peça 6331853) .

Reforça-se a obrigação contida na Instrução Normativa n.º 01/2020 acerca do encaminhamento, sempre que houver, dos dados e documentos referentes às diferentes fases associadas aos atos administrativos relativos a concursos públicos e processos seletivos públicos, sob pena de desatendimento à normativa desta Casa e eventual obstaculização ao controle externo.

6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Durante o exercício em análise foram encaminhadas à Auditada 2 RDIs eletrônicas e 1 não foi entregue ou foi entregue com atraso, conforme abaixo indicado:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Nr. RDI	Data de envio	Prazo de Entrega	Entregue S/N	Entregue em	Atraso (dias)	Peça
511674	10/01/2023	16/01/2023	S	17/01/2023	1	4827636

Observa-se que o jurisdicionado não respondeu de maneira tempestiva as RDIs encaminhadas pela Equipe de Auditoria. Considerando que os atrasos não comprometeram a atuação do controle externo, deixa-se de configurar o item como irregularidade, cabendo alerta ao Gestor para garantir o atendimento tempestivo das RDIs nos exercícios futuros.

6.2 Conformidade dos Documentos Entregues

6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

Os documentos que devem integrar as contas anuais do Poder Legislativo Municipal estão regulamentados pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 3º, inciso III e IV.

O exame acerca da documentação enviada pela Auditada evidencia a seguinte irregularidade:

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

A documentação apresentada pelo Jurisdicionado (peça n.º 5712314) não atende integralmente ao requerido pela letra "c" da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, haja vista que não houve indicação de que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, bem como não há referência das providências adotadas após a comunicação do relatório com as desconformidades relatadas (p. ex. bens não localizados).

Nesse contexto, os documentos devem refletir os resultados finais apurados pela comissão, após a comunicação e a adoção de medidas dos responsáveis pelas desconformidades encontradas (verificações, processos internos, correções e etc.) a fim de que se atualizem os controles/registros analíticos do sistema patrimonial e se indique que a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 348
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 16
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

contabilidade está evidenciando adequadamente a situação patrimonial.

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo n.º 000855-0200/22-9 do exercício de 2022, cuja Decisão n.º 1E-0149/2024 foi no sentido de **determinar** que fossem cumpridas as normativas emitidas por esta Corte de Contas, no sentido de que todos os documentos atinentes à Prestação de Contas fossem entregues nos exatos termos exigidos, inclusive nos prazos determinados, para que se viabilize o exercício do controle externo.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

7 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

7.1 Publicação de Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal

7.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF são de responsabilidade individual de cada um dos Poderes da esfera municipal (Executivo e Legislativo), independentemente de a forma de execução orçamentária e financeira do Legislativo Municipal ser centralizada ou descentralizada.

O objetivo do Relatório é dar transparência à gestão fiscal realizada no período pelo titular do Poder/Órgão, principalmente por meio da verificação do cumprimento dos limites.

De acordo com o Anexo I da Instrução Normativa TCE/RS n.º 11/2023, a publicação e divulgação do RGF devem ser realizadas pelos seguintes meios, observando os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda:

> I. Municípios com mais de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet, publicação no Jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) e afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal);
>
> II. Municípios com menos de 50.000 habitantes: disponibilização via Internet e mais um meio: publicação no jornal (local, regional ou Diário Oficial do Município) ou afixação no Mural (da Prefeitura ou Câmara Municipal).

O RGF, conforme previsto no § 2º do art. 55 da LRF, deverá ser publicado **até 30 dias após o final de cada quadrimestre**. No entanto, de acordo com o art. 63, inciso II, letra b, da mesma lei, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral. Neste caso, a publicação do relatório com os seus demonstrativos deverá ocorrer em **até 30 dias após o encerramento do semestre**.

Importante destacar que, de acordo com o § 2º do mesmo artigo, se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar essa situação, o município com população inferior a cinquenta mil habitantes, que tiver optado em divulgar os referidos anexos do RGF semestralmente, ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes, ou seja, o prazo voltará a ser quadrimestral.

A publicação e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme informações prestadas pelo Poder Legislativo no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Contas – SIAPC foram efetuadas da seguinte forma:

Quadro 13 – Publicação RGF

. .	Período	Prazo	Data Publicação			Dias de Atraso			Peça
			Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet	
RGF	3ºQ/2022 (1)	30-01-23	26-01-23	27-01-23	26-01-23	0	0	0	4864437
	1ºQ/2023	30-05-23	25-05-23	25-05-23	25-05-23	0	0	0	5669359
	2ºQ/2023	02-10-23	21-09-23	21-09-23	21-09-23	0	0	0	5669359

Nota:
(1) Processo de Contas Ordinárias nº 0855-0200/22-9

Conforme as informações prestadas pelo Poder Legislativo, **houve publicação e divulgação** dos Relatórios de Gestão Fiscal de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 55 da LC Federal n.º 101/2000.

7.2 Pesquisas Aplicadas

O direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal. Alinhada aos mandamentos constitucionais, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece o dever do poder público de disponibilizar e divulgar, inclusive em meio eletrônico de acesso público, suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Mais especificamente, seus artigos 48 e 48-A apresentam o rol exemplificativo de instrumentos de transparência da gestão fiscal cuja disponibilização e divulgação são obrigatórias pelas entidades e órgãos públicos: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

E mais: a Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada Lei de Acesso à Informação – traz dispositivos que tipificam como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas (art. 31, I).

Por fim, a Lei Federal n.º 13.460/2017 traz as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevendo a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Por serem responsáveis, prioritariamente, pelo tratamento das reclamações e denúncias envolvendo irregularidades, desvios de conduta e falhas na prestação de serviços públicos, tornam-se importante instrumento do controle social.

Com base nesses parâmetros normativos, um levantamento nacional sobre transparência foi promovido pelo Sistema Tribunais de Contas, em parceria com o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), no período de junho a novembro de 2023.

A pesquisa foi realizada pelas Unidades de Controle Interno de cada jurisdicionado junto aos seus portais e os resultados foram submetidos à validação, de forma amostral, pelos órgãos de Controle Externo. A metodologia na íntegra pode ser consultada no site do Radar Nacional de Transparência Pública (https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/atricon2/atricon2.html).

7.2.1 Pesquisa Radar Nacional de Transparência Pública

De acordo com os parâmetros da avaliação, cujos critérios adotados refletem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente na parte alterada pela Lei de

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 350
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 18
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

Transparência da Gestão Fiscal (Leis Complementares Federais n.º 101/2000, n.º 131/2009 e n.º 156/2016), a Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011) e a Lei das Ouvidorias (Lei Federal n.º 13.460/2017), o Poder Legislativo de Santa Maria registrou índice de transparência de **78,83%**, recebendo selo de transparência Prata pelos critérios da pesquisa [1] .

Notas

1. O levantamento das informações é realizado pelas Unidades de Controle Internos dos respectivos municípios e passam por validação amostral por este Tribunal de Contas. Por este motivo, e considerando o seu caráter pedagógico, a pesquisa PNTP foi incluída nos relatórios de contas como forma de estimular mecanismos de melhoria na transparência dos portais eletrônicos, apresentando ao Gestor os resultados da pesquisa e sugerindo melhoria naqueles quesitos que ainda possuem margem para aprimoramento. Nos relatórios de contas do ano anterior, o alerta ao Gestor visando a aprimorar seu portal eletrônico era gerado sempre que o resultado tivesse ficado aquém de 50%; para este exercício, considerando ser o segundo ano da pesquisa e a importância de incentivar a evolução gradativa dos portais, a sugestão de melhoria, com alerta ao Gestor, está sendo gerada para os casos em que o portal tiver recebido nota abaixo dos 75%.

8 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

8.1 Execução do Controle Interno

8.1.1 Monitoramento sobre o cumprimento das decisões do TCE/RS

A UCCI, em seu relatório e parecer conclusivo (documento da prestação de contas, alínea b do inciso IV do art. 3º - peça 5712312), informou a seguinte situação sobre cumprimento das Decisões do TCE/RS:

> No que se refere ao cumprimento das decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE RS, informamos que as decisões do TCE-RS, independente de exercício, estão sendo cumpridas integralmente, visto que, em 2023, foram atendidas as decisões relativas aos processos 010265-0200/15-5 referente a auditoria de atos derivados de pessoal, e 001217-0200/21-7 referente a contas ordinárias

Conforme explicitado na Decisão nº 2E-0022/2023, de 28/02/2023, proferida no âmbito do Processo n. 001217-0200/21-7, o TCE/RS determinou à Origem que as informações ao sistema LicitaCon fossem prestadas nos prazos estabelecidos nas normativas próprias historiadas no item 3.1.5, visando à não repetição em futuros exercícios.

No entanto, observa-se que o Jurisdicionado não cumpriu efetivamente a decisão do TCE/RS, haja vista que os atrasos nos cadastros de eventos do LicitaCon constam como inconformidade em item específico do presente Relatório.

Alerta-se o gestor para adotar medidas visando ao adequado cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 351
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 19
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

As matérias analisadas no presente relatório buscam, essencialmente, abarcar aspectos mais relevantes da macrogestão expressas no cumprimento de importantes obrigações constitucionais, legais e normativas atribuídas, **primariamente**, ao(s) Gestor(es) máximo(s) da unidade jurisdicionada.

Pela importância dessas obrigações, cabe ao(s) Gestor(es) máximo(s), na condição de ordenador(es) primário(s) e detentor(es) do poder hierárquico superior, zelar, **com especial atenção**, pelo seu integral cumprimento.

Para tanto, como contraface dos amplos poderes de autoridade conferidos a esses agentes superiores, impõe-se-lhes, genuinamente, como **deveres**, alguns encargos, como os de bem direcionar a atividade administrativa, promover as regulamentações necessárias, designar agentes com condições técnicas e pessoais suficientes e supervisionar o adequado cumprimento das diretivas emitidas, compromissos de governança estes que são basilares e remontam ao que, há muito, já estabelecia o §4° do art. 10 do Decreto-Lei n.° 200/1967 (“Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições”).

Por se tratar de *deveres*, sua inobservância pode colocar o agente faltoso **ao alcance de responsabilização** perante a jurisdição de contas, pois “a governança e a implementação de controles internos e gestão de riscos nas organizações é responsabilidade da alta administração” (Acórdão TCU n.° 1.299/2022-Primeira Câmara); e “a responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade (...)” (Acórdão TCU n.° 2.147/2015-Plenário); ou, ainda, decorrer de “(...) omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...)” (Acórdão TCU n.° 7.437/2018-Segunda Câmara).

Mesmo nos casos de designação ou delegação formal de competência, eventual responsabilidade atribuível a agentes subordinados e delegatários **não constitui, a princípio, causa de exclusão** de eventual responsabilidade atribuível ao(s) Gestor(es) máximo(s), pois compete “ao delegante a fiscalização dos atos de seus subordinados, especialmente em situações nas quais, pela importância do objeto e pela materialidade dos recursos envolvidos, a necessidade de supervisão não pode ser subestimada” (Acórdão TCU n.° 3.579/2020-Segunda Câmara), impondo-se “a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados, além escolher seus auxiliares diretos com esmero, sob pena de responder por culpa *in vigilando* e culpa *in elegendo*” (Acórdão TCU n.° 1.715/2008-Plenário).

Também é importante frisar que as assinaturas apostas pelo(s) Gestor(es) para validação de atos de subordinados ou de documentos carreados à prestação de contas devem consubstanciar verdadeiras **instâncias de controle** e não, apenas, rituais de fluxo burocrático, pois “o ordenador de despesas tem o dever de verificar a legalidade e a legitimidade dos documentos geradores de despesa, não sendo sua assinatura mera formalidade (...)” (Acórdão TCU n.° 3.074/2022-Segunda Câmara).

Assim, é fundamental que o(s) Gestor(es) máximo(s), como titular(es) da prestação de contas global da unidade jurisdicionada, **esteja(m) atento(s)** a tais *deveres*, cuja observância é determinante para um ambiente sistêmico razoavelmente organizado e, notadamente, para o cumprimento das obrigações analisadas em contas ordinárias, as quais, como se disse, são proeminentemente relevantes para a macrogestão da unidade.

Sendo assim, com arrimo nos fundamentos descritos acima, e diante dos elementos até o momento disponíveis, tem-se que as detecções abordadas no(s) item(ns) considerados passíveis de esclarecimentos pelo(s) Gestor(es), relatados ao longo deste relatório, sinalizam a

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

configuração de irregularidade(s) e a ocorrência de conduta(s) comissiva(s) e/ou omissiva(s) atribuível(eis) ao(s) Gestor(es) máximo(s), caracterizadora(s) de elevada negligência quanto aos deveres de direção, regulamentação, designação e supervisão antes mencionados.

Tais ações e/ou omissões teriam determinado, propiciado ou contribuído para o cenário de descumprimento relatado, de modo que, em razão da sinalada importância daquelas obrigações para a macrogestão, seria, medianamente, exigível do(s) agente(s), no contexto que o(s) cercava(m) e considerando os poderes hierárquicos, disciplinares e normativos de que dispunham, a prática de condutas diversas das que foram adotadas, notadamente:

a) a de conferir atenção especial quanto à aderência dos atos praticados diretamente ou por delegação aos marcos constitucionais, legais e normativos que amparam as obrigações analisadas neste processo; e/ou, então,

b) a de zelar pela conformidade e efetividade dos processos de trabalho envolvidos no cumprimento de tais obrigações, seja provendo as condições institucionais, jurídicas, materiais ou humanas necessárias; seja designando agentes com conhecimentos, habilidades e atitudes condizentes às tarefas; seja regulamentando adequadamente as competências, atribuições e responsabilidades dos órgãos e atores envolvidos; seja estabelecendo mecanismos de supervisão e controle para a prevenção ou tempestiva correção de falhas, entre outras medidas semelhantes.

Logo, em não sendo visualizáveis, neste estágio, elementos capazes de afastar a culpabilidade do(s) agente(s), **sugere-se a imputação de responsabilidade** em relação às irregularidades abordadas no(s) item(ns) descritos no quadro de responsabilização, a seguir.

Consigne-se, por fim, que, nos termos do art. 84 da Resolução TCE/RS n.° 10.028/2015 (Regimento Interno do TCE/RS), as irregularidades apuradas em processos de contas ordinárias podem colocar o(s) Gestor(es) ao alcance de sanções como aquela prevista no art. 67 da Lei Estadual n.º 11.424/2000 (Lei Orgânica do TCE/RS) e, conforme o caso, ao julgamento pela irregularidade de contas, observados os critérios previstos no art. 3° da Resolução TCE/RS n.° 1.142/2021, dentre outros consectários legais ou regimentais.

10 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, com o objetivo de contribuir para o saneamento das inconformidades ou fragilidades identificadas neste relatório, apresentam-se sinteticamente as respectivas sugestões de recomendações:

• 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo

Envidar esforços para realizar o julgamento das contas anuais do Chefe do Executivo (art. 31 da CF/88) dentro dos prazos previstos nas normativas vigentes, encaminhando ao TCE/RS cópia do julgamento, em atendimento ao previsto no art. 72, Resolução TCE/RS n.º 1.028/2015, respectivamente.

• 6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

Observar os prazos para entrega de remessas ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon), conforme estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e na Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017.

• 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs)

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Página 353
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 21
Peça 6331854
DOCUMENTO PÚBLICO

Observar os prazos para entrega das respostas estipulados nas Requisições de Documentos e Informações (RDIs).

• 6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

Garantir que a remessa da prestação de contas anual exigida na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020 contenha todos os documentos e conteúdos descritos nas alíneas do inciso IV, art. 3º, da referida Resolução.

• 8.1.1 Monitoramento sobre o cumprimento das decisões do TCE/RS

Adotar medidas visando ao adequado cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas.

Por fim, considerando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, entende-se que as inconformidades listadas abaixo **poderão ensejar** julgamento de contas irregulares ou regulares com ressalvas, de acordo com a Resolução TCE-RS n. 1.142, de 8 de setembro de 2021. Dessa forma, sugere-se a intimação dos responsáveis identificados no quadro abaixo para **apresentar defesa ou esclarecimentos**, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em relação aos seguintes itens:

Cargo	Nome	Item	Inconformidade
Presidente	Givago Bitencourt Ribeiro	6.1.5	Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)
		6.2.1	Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

É a opinião técnica.

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

Senhor(a) Supervisor(a): Esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 09/01/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Marco Antonio Krachefski Teixeira em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C682.D865.7694.EE59.B2F4.

O processo está em condições de seguir seu trâmite.

Em 29/01/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana Baum Vivian em 29/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8029.14CB.5FE2.CBDE.72CF.

Processo:	000864-0200/23-6
Órgão:	CM DE SANTA MARIA
Matéria:	Contas Ordinárias
Exercício:	2023

Nos termos da Resolução nº 1.028/2015, Regimento Interno deste Tribunal de Contas, artigo 12, inciso IV, determino a citação dos Srs. Manoel Renato Teles Badke e Givago Bitencourt Ribeiro, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, prestem esclarecimentos sobre o conteúdo da peça 6331854 - Relatório de Auditoria, juntando a documentação comprobatória que considerarem pertinente.

Após a elaboração da Análise dos Esclarecimentos, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer, nos termos do artigo 36, Inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Assinado digitalmente pelo Relator.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.B410.7026.FA29.20B2.9D5F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000864-0200/23-6 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE SANTA MARIA
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
  - nº 6379485 - Despacho Interlocutório
- Data de envio da comunicação: 04/02/2025
- Motivo: Citado - Apresentar Defesa/Esclarecimentos - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Givago Bitencourt Ribeiro** (e-com nº 129685/452619)
  - Destinatário: **Manoel Renato Teles Badke** (e-com nº 129685/452620)

Porto Alegre, 04 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 04/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7062.68B7.E0C1.1327.18C9.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Givago Bitencourt Ribeiro
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 129685/452619, enviada a Givago Bitencourt Ribeiro, em 04/02/2025, foi automaticamente consumada em:

14/02/2025 23:59:59

Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A410.E4C7.7837.1202.166E.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Manoel Renato Teles Badke
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Apresentar Defesa/Esclarecimentos
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 129685/452620, enviada a Manoel Renato Teles Badke, em 04/02/2025, foi automaticamente consumada em:

14/02/2025 23:59:59

Porto Alegre, 17 de Fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 17/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EEE0.C8F6.DD20.1AA2.15E2.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº: 000864.0200/23-6

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos do processo de contas ordinárias, vem, respeitosamente, requerer **HABILITAÇÃO DE PROCURADORES**.

Requer o Responsável, nos autos do processo de contas ordinárias, a habilitação dos procuradores abaixo identificados e instrumento procuratório em anexo.

Assim sendo, solicita que sejam os profissionais agora constituídos notificados de todos os atos processuais que forem praticados a partir desta data.

Nestes termos,
Solicita e aguarda deferimento,
Santa Maria, 27 de fevereiro de 2025.

ALESSANDRA BARCELOS CORTINA	**LUCAS SACCOL MEYNE**
OAB/RS 65.795	**OAB/RS 108.881**

Assinado digitalmente por: LUCAS SACCOL MEYNE em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.15B3.D0F7.8A85.B99E.B819.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 1

Peça 6439530

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03B6EA8

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

– P R O C U R A Ç Ã O –

OUTORGANTE: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vereador, RG nº 4091917726, SSP/DI/RS, CPF nº 010.502.520-80, com endereço profissional na Rua Vale Machado, nº 1415, 1º andar, Bairro Centro, CEP 97010-530, município de Santa Maria, Rio Grande Do Sul.

OUTORGADO: LUCAS SACCOL MEYNE, brasileiro, solteiro, Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, advogado, inscrito à OAB/RS sob o n° 108.881, com endereço profissional sito na Rua Vale Machado, nº 1415, 1ª andar, Procuradoria Jurídica Legislativa, Bairro Centro, CEP 97010-530, município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, telefone (55) 3220.7259.

OUTORGADO: ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA, brasileira, casada, Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, advogada, inscrita à OAB/RS sob o n° 65.795, com endereço profissional sito na Rua Vale Machado, nº 1415, 1ª andar, Procuradoria Jurídica Legislativa, Bairro Centro, CEP 97010-530, município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, telefone (55) 3220.7259.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "ad-judicia et extra" para o foro em geral, e especificamente, para, onde com esta se apresentar (em), defender o Outorgante, enquanto Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, nos autos do processo nº 000864.0200/23-6 em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Santa Maria, 21 de fevereiro de 2025.

GIVAGO BITENCOURT RIBEITO
CPF 010.502.520-80

Assinado digitalmente por: LUCAS SACCOL MEYNE em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.015D.2E89.5CDC.5C05.86A9.

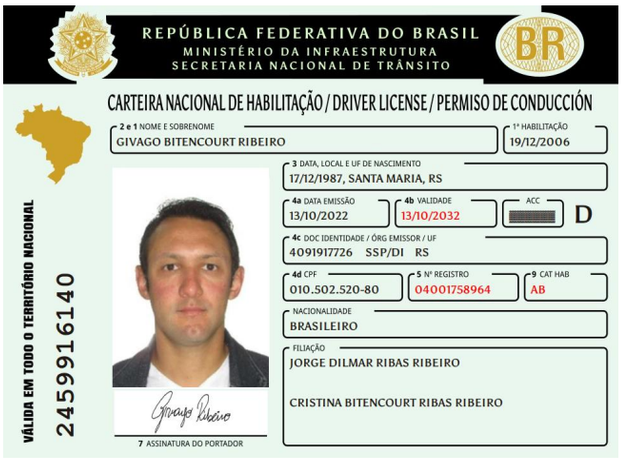

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2459916140

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO

1ª HABILITAÇÃO: 19/12/2006

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 17/12/1987, SANTA MARIA, RS

4a DATA EMISSÃO: 13/10/2022

4b VALIDADE: 13/10/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 4091917726 SSP/DI RS

4d CPF: 010.502.520-80

5 Nº REGISTRO: 04001758964

9 CAT HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JORGE DILMAR RIBAS RIBEIRO

CRISTINA BITENCOURT RIBAS RIBEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		13/10/2032	
A1			
B		13/10/2032	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

2459916140

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46894851004
RS263148378

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

RIO GRANDE DO SUL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA040017589<644<<<<<<<<<<<<
8712172M3210134BRA<<<<<<<<<<<6
GIVAGO<<BITENCOURT<RIBEIRO<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Página 362
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 6439559
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03B6EC5

Assinado digitalmente por: LUCAS SACCOL MEYNE em 27/02/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.CDCC.BFB6.75BA.F8C5.C450.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) DO TRIBUNAL DE CONSTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº: 000864.0200/23-6

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos do processo de contas ordinárias, vem, respeitosamente, apresentar **ESCLARECIMENTOS**.

Em resposta ao despacho interlocutório proferido nos autos (Peça 6379485) e intimação disponibilizada (Peça 6412589), o Administrador Interessado presta os devidos esclarecimentos para instrução ao processo de contas ordinárias do exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

I – ITEM 6.1.5 – SISTEMA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

O primeiro aspecto de potencial inconformidade lançado pelo Serviço Regional de Auditoria diz respeito ao Sistema de Licitações e Contratos, sendo o item 6.1.5 do Relatório de Contas (Peça 6331854).

Extrai-se da análise:

> **6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)**
> Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:
>
> **Quadro 11** – Informações das Entregas
>
Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	28,36	7,37	(peça 6331851)
Contratos	25,00	6,38	(peça 6331852)
>
> As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.
>
> A prática dos atos ou omissões ocorridos **poderá ensejar** o julgamento pela irregularidade ou regularidade, com ressalvas, das contas do(s) administrador(es) conforme disposto na Resolução nº 1.142/2021, art. 2º, inciso I, alínea 'c', item 3.
>
> Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos a **apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

DOCUMENTO PÚBLICO

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

A situação narrada, de intempestividade no envio de contratos e licitações ao sistema competente, **não se revela como a prática adotada durante o exercício do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)**, na medida em que, conforme se observa das peças mencionadas, tratam-se de específicos procedimentos licitatórios que, devido a problemas no sistema de envio, ocorreram pontuais extensões no seu carregamento.

O Poder Legislativo, em atendimento à Instrução Normativa nº 13/2017, editada por esta Corte de Contas, realiza a alimentação do Sistema LicitaCon por intermédio da configuração e-Validador, possível nos termos do art. 5º, II, do supracitado ato normativo:

> Art. 5º O jurisdicionado deve optar pela forma de alimentação do Sistema LicitaCon escolhendo uma das seguintes configurações disponíveis:
>
> (...)
> II - subsistema licitações e subsistema contratos via LicitaCon e-Validador;

Como mencionado, o referido sistema, que é operado pela empresa GovBr apresentou inconsistências em períodos do exercício examinado, sendo objeto, inclusive, de chamados registrados via suporte, comprovantes em anexo, solicitando-se justamente a regularização.

Ademais, é comprovado, através do Relatório de Validação de Encaminhamento (RVE), que se junta a esta petição de esclarecimentos, que foram realizadas as remessas integrais ao TCE, em atendimento ao 13, § 3º, da IN nº 13/2017:

> Art. 13 Os prazos de alimentação do Sistema LicitaCon serão os seguintes:
> (...)
> § 3º Nos casos de utilização do LicitaCon e-Validador, a observância dos prazos e demais regras arrolados neste artigo implica, obrigatoriamente, o envio de remessas semanais ao TCE- RS, exceto quando não existirem novos documentos, dados ou informações a serem cadastrados no período.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

O fato constatado pelo relatório de auditoria não decorre de ação ou omissão do Responsável pelo exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), pois, as pontuais situações decorreram de falhas do sistema operacional, à revelia do interesse e igualmente do alcance de solução por parte da Gestão.

A situação posta é isolada e, salvo melhor juízo, não é suficiente para comprometer as contas sob exame, diante do seu conteúdo limitado e alcance mínimo no número total de licitações e contratos do órgão, motivo pelo qual, deve ser afastada qualquer imputação de responsabilidade, nos exatos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.142/2021 desta Corte:

> Art. 3º Diante da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 2º, o Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer desfavorável ou favorável com ressalvas ou julgar pela irregularidade ou pela regularidade com ressalvas, deverá ponderar, dentre outros, os aspectos arrolados nos incisos deste artigo, naquilo em que estes se mostrarem aplicáveis, considerando o objeto e a natureza do processo:
> (...)
> Parágrafo único. **A prática isolada de inconformidades ou irregularidades que não sejam consideradas suficientes para comprometer as contas do agente, diante de seu conteúdo e amplitude, não impedirá a emissão de parecer favorável ou o julgamento pela regularidade, com ou sem ressalvas. (grifou-se)**

Ainda, durante o exercício do Administrador Interessado, foi editada a Resolução Legislativa nº 14/2023, íntegra em anexo, que justamente regulamentou, em âmbito da Câmara de Santa Maria, a responsabilidade, periodicidade e atribuições para alimentação, monitoramento e gestão de todos os sistemas operacionais do Tribunal de Contas e outros órgãos de controle e fiscalização, com a cristalina finalidade de garantir a lisura, transparência e cumprimento de todos os atos e prazos normativos estabelecidos em respeito ao Erário.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Estabelece responsabilidades e regulamenta a operação de sistemas administrativos externos utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o plenário aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Os sistemas administrativos externos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria têm suas responsabilidades e operação regulamentados pela presente Resolução Legislativa.

Art. 2º Para fins de sistemas administrativos externos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria consideram-se os seguintes:

I – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

II – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC);

III – Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (SISCAD);

IV – Sistema de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (LICITACON);

V – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (SIAPES);

Dito isso, prestados os esclarecimentos quanto a este item, é o caso de pugnar-se pelo afastamento de qualquer penalidade a respeito.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

II – ITEM 6.2.1 – CÓPIA DAS ATAS DE ENCERRAMENTO DOS INVENTÁRIOS DE BENS MÓVEIS, DE BENS DE CONSUMO E DE VALORES, ELABORADAS PRO COMISSÃO FORMALMENTE DESIGNADA, EVIDENCIANDO A FIDEDIGNIDADE, DESSES BENS INVENTARIADOS COM OS CORREPONDENTES REGISTROS CONTÁBEIS, APONTANDO AS EVENTUAIS DIFERENÇAS E AS RESPECTIVAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

O segundo e último aspecto de potencial inconformidade lançado pelo Serviço Regional de Auditoria diz respeito à conformidade dos documentos entregues,, sendo o item 6.2.1 do Relatório de Contas (Peça 6331854).

Extrai-se da análise:

> **c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.**
>
> A documentação apresentada pelo Jurisdicionado (peça n.º 5712314) não atende integralmente ao requerido pela letra "c" da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, haja vista que não houve indicação de que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, bem como não há referência das providências adotadas após a comunicação do relatório com as desconformidades relatadas (p. ex. bens não localizados).
>
> Nesse contexto, os documentos devem refletir os resultados finais apurados pela comissão, após a comunicação e a adoção de medidas dos responsáveis pelas desconformidades encontradas (verificações, processos internos, correções e etc.) a fim de que se atualizem os controles/registros analíticos do sistema patrimonial e se indique que a
>
> 15

Assinado digitalmente por: Alex Mateus Ferigolo em 09/01/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.96B6.C876.D1DA.6F75.4DEB.

contabilidade está evidenciando adequadamente a situação patrimonial.

Registra-se que essa irregularidade constou no Processo n.º 000855-0200/22-9 do exercício de 2022, cuja Decisão n.º 1E-0149/2024 foi no sentido de **determinar** que fossem cumpridas as normativas emitidas por esta Corte de Contas, no sentido de que todos os documentos atinentes à Prestação de Contas fossem entregues nos exatos termos exigidos, inclusive nos prazos determinados, para que se viabilize o exercício do controle externo.

Por fim, cumpre referir que os responsáveis estão sujeitos **a apresentar defesa ou esclarecimentos** acerca da inconformidade apurada neste item, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

Como visto, o Serviço de Auditoria entendeu que a documentação acostada não atendeu integralmente a Resolução TCE nº 1.134/2020, especialmente por não ocorrer indicação de que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, bem como, as providências adotadas após a comunicação do relatório feito pela Comissão designada.

Ainda, mencionou que tal irregularidade já constou em processo de contas ordinárias do exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), que determinou à Origem, *in casu,* a Câmara, a observância dos normativos.

Quanto a este item, Excelência, após diligências realizadas junto aos setores competentes do Legislativo, verificou-se que todos os documentos e comprovantes necessários foram feitos e cumpridos à época.

Prevê o art. 3º, IV, c, da Resolução TCE/RS nº 1.134/2020:

> Art. 3º Para o exame das contas ordinárias dos Presidentes das Câmaras Municipais deverão ser entregues os seguintes documentos:
> (...)
> IV - anualmente, até o dia 30 (trinta) de março do exercício seguinte:
>
> (...)
> c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas;

Dos documentos constantes nos autos tem-se como juntadas as Atas de Encerramento dos Inventários (Peça 5712314 – págs. 121 a 171).

O ponto controvertido é justamente quanto à fidedignidade desses bens com os correspondentes registros contábeis e, ainda, as providências adotadas em eventuais diferenças.

Em consulta à Divisão de Patrimônio do Legislativo, conforme ofício protocolo nº 2.396/2025 em anexo, constam as informações precisas, comprovando a fidedignidade, inclusive, mediante relatório reativo.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Divisão de Patrimônio

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 06 de março de 2025

Remetente: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Destinatário: SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO
Assunto: inconsistências quanto inventário patrimonial – TCE RS

Senhor Secretário:

Em atenção ao Ofício nº 099/2025/SGA/CMVSM, protocolo nº 2235/2025, informamos que o Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial do ano de 2023, foi protocolado sob nº **14.255/2023**, onde consta a Ata de encerramento dos trabalhos.

Anexamos os Balancetes de Estoque e Imobilizado do ano de 2023.

Com relação às providências tomadas com referência às desconformidades relatadas, todas estão descritas no Relatório Reativo, elaborado por esta Divisão e encaminhado, com seus anexos, para a Direção desta Câmara sob protocolo nº **15.686/2023**.

No Relatório Reativo é mencionado, em alguns itens, que havia um Processo Administrativo Especial-PAE em andamento. O referido PAE foi finalizado e protocolado sob nº **12.625/2023**, o qual tem visibilidade sigilosa.

As 02 (duas) câmeras 3020 D Intelbrás foram localizadas, posteriormente. Anexamos a este, o protocolo nº **5.323/2024**, do servidor Gilson Porto.

Atenciosamente,

Alice Minuzi Silva Trindade
Chefe da Divisão de Patrimônio CMVSM

Ainda, constataram-se que dos itens faltantes resultou-se a abertura de um Processo Administrativo Especial (PAE), devidamente finalizado e julgado, com encaminhamento para o Controle Interno, Ministério Público do Estado e Dívida Ativa, consoante cópia integral do processo que igualmente se junta a esta peça.

Ato seguinte, em consulta à Divisão de Almoxarifado, que se posicionou pelo ofício protocolo nº 2.480/2025 em anexo, indica-se que as divergências encontradas quando do referido levantamento foram devidamente sanadas, comprovando-as com a respectiva compatibilidade das informações, consoante relatórios que igualmente se juntam a este manifesto.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 07 de março de 2025

Remetente: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
Destinatário: Secretaria de Gestão e Administração
Assunto: Resposta ao Ofício 33/2025/PJL/CMVSM

Conforme solicitado através do Ofício nº 33/2025 pela Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa, encaminho as informações solicitadas, a saber, Relatório Contábil e Tabela contendo as diferenças encontradas pela Comissão inventariante e sua respectiva resolução. Além disso, informo que a resposta ao Processo deu-se através do Protocolo nº 15306/2023.

Atenciosamente,

MARLI PREVEDELLO VIEIRA
MARCELO ROSSATO PINTON

Dito isso, as dúvidas suscitadas pelo Serviço de Auditoria restam sanadas com a juntada da documentação complementar que se faz neste momento, demonstrando-se, como dito, o atendimento integral do art. 3º, IV, c, da Resolução nº 1.134/2020, devendo-se, com isso, afastar qualquer imposição de penalidade ao Administrador.

Feitos os esclarecimentos necessários, comprova-se, pelos documentos instrutórios, que inexiste erro grosseiro, culpa grave e/ ou omissão a fim de ensejar virtual responsabilização do Administrador.

É válido reforçar o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 1.142/2021 desta Corte:

> Art. 3º Diante da ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 2º, o Tribunal de Contas do Estado, para emitir parecer desfavorável ou favorável com ressalvas ou julgar pela irregularidade ou pela regularidade com ressalvas, deverá ponderar, dentre outros, os aspectos arrolados nos incisos deste artigo, naquilo em que estes se mostrarem aplicáveis, considerando o objeto e a natureza do processo:
> (...)
> Parágrafo único. **A prática isolada de inconformidades ou**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

> **irregularidades que não sejam consideradas suficientes para comprometer as contas do agente, diante de seu conteúdo e amplitude, não impedirá a emissão de parecer favorável ou o julgamento pela regularidade, com ou sem ressalvas. (grifou-se)**

Ainda, mesmo na virtualidade de adotar-se uma literalidade estrita, quanto aos itens apontados, dada a sua natureza, de inexistir inconformidade que comprometa a Gestão, assim como sua pontualidade, por si só, não afastam o julgamento pela regularidade das contas.

Esse, inclusive, é o reiterado entendimento do TCE/RS, ao examinar processos desta mesma natureza:

> CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. **A inexistência de inconformidades que comprometam a Gestão determina o julgamento pela regularidade das Contas.** A pontual infringência a normativo legal enseja recomendação ao atual Administrador no sentido da implementação de medidas preventivas e corretivas. (Processo n. 004941-02.00/19-3, Relator Conselheiro Cezar Miola – Tribunal Pleno - Data da decisão: 20/10/2021). **(grifo nosso)**
>
> CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GHESTOR. **O único apontamento remanescente enseja a emissão de recomendação aos atuais administradores.** Contas regulares. (Processo n. 004933-0200/19-7, Relator Conselheiro Roberto Debacco Loureiro – Tribunal Pleno - Data da decisão: 08/02/2023). **(grifo nosso)**
>
> CONTAS DE GESTÃO. ATA DE INVENTÁRIO NÃO FOI REALIZADO POR COMISSÃO INVENTARIANTE. FALHA AFASTADA. REGULARIDADE DE CONTAS. (Processo n. 4568- 0200/17-7, Relatora Letícia Ayres Ramos – Primeira Câmara - Data da decisão: 11/03/2019). (grifo nosso)

Dito isso, considerando o vasto acervo examinado, que demonstram a lisura do exercício em exame, assim como, o atendimento aos normativos atribuídos à Administração Pública, manifesta-se pela prestação dos esclarecimentos e requer-se a manifestação pela regularidade das contas do referido exercício.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

III – DOS PEDIDOS:

Por todo o acima exposto, requer-se:

I – o recebimento e autuação da presente petição de prestação de informações e dos documentos que a acompanham, juntando-se aos autos processuais;

II – no mérito, acolhidos os esclarecimentos aos itens “6.1.5 e 6.2.1” do Relatório de Auditoria, afastando-se, com isso, quaisquer imposições de penalidades de desaprovação de contas e /ou pecuniárias ao Administrador GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, julgando-as pela aprovação e regularidade diante do amplo conjunto probatório que demonstram a lisura do exercício examinado na condução de processos e cumprimento da legislação.

Nestes termos,
Solicita e aguarda deferimento,
Santa Maria, 13 de março de 2025.

_____	_____
ALESSANDRA BARCELOS CORTINA	**LUCAS SACCOL MEYNE**
OAB/RS 65.795	**OAB/RS 108.881**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.FC4D.3D25.FFAA.E618.B91B.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 1

Peça 6479413

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A73

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

– P R O C U R A Ç Ã O –

OUTORGANTE: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, brasileiro, solteiro, vereador, RG nº 4091917726, SSP/DI/RS, CPF nº 010.502.520-80, com endereço profissional na Rua Vale Machado, nº 1415, 1º andar, Bairro Centro, CEP 97010-530, município de Santa Maria, Rio Grande Do Sul.

OUTORGADO: LUCAS SACCOL MEYNE, brasileiro, solteiro, Procurador Jurídico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, advogado, inscrito à OAB/RS sob o n° 108.881, com endereço profissional sito na Rua Vale Machado, nº 1415, 1ª andar, Procuradoria Jurídica Legislativa, Bairro Centro, CEP 97010-530, município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, telefone (55) 3220.7259.

OUTORGADO: ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA, brasileira, casada, Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, advogada, inscrita à OAB/RS sob o n° 65.795, com endereço profissional sito na Rua Vale Machado, nº 1415, 1ª andar, Procuradoria Jurídica Legislativa, Bairro Centro, CEP 97010-530, município de Santa Maria, Rio Grande do Sul, telefone (55) 3220.7259.

PODERES: amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "ad-judicia et extra" para o foro em geral, e especificamente, para, onde com esta se apresentar (em), defender o Outorgante, enquanto Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, nos autos do processo nº 000864.0200/23-6 em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Santa Maria, 21 de fevereiro de 2025.

GIVAGO BITENCOURT RIBEITO
CPF 010.502.520-80

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.19F2.6DEE.5CDC.5C05.86A9.

Página 374
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 1
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

GOVBR Sul

14:42
07/08/2023

Chamado : 570377

Descrição : Bom dia!!! Na sexta fomos rodar o licitacon e acusou uma série de erros em processos de anos anteriores (2015, 2016). Tem como corrigir estas falhas??

Data	Operador	Duração	Acompanhamento
02/08/2023 - 16:05	Juliano Costa Emmert	00:00	
>> Chamado aguardando confirmação de encerramento <<			
02/08/2023 - 16:05	Juliano Costa Emmert	00:10	Orientação através do SIGA

>> Acompanhamento registrado em: 02/08/2023 16:05:16 <<

Olá,

Informamos que foi disponibilizado no PRC (Portal de Relacionamento com o Cliente) para download nova versão dos sistemas contendo a correção do problema descrito neste chamado.

O kit de atualização do LC bem como dos demais sistemas está disponível no PRC no seguinte caminho PRC > DOWNLOAD MODULOS E LICENÇAS > UTILITARIOS > 1 KITS EMERGENCIAL.

Qualquer duvida/problema estamos a disposição.

02/08/2023 - 14:39	Cliente via PRC	00:00	

>> Registro efetuado por: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA \ Alexandro de Oliveira Carvalho <<

Boa tarde!! Tem previsão para disponibilizar a nova versão do LC em teste??

02/08/2023 - 10:54	Juliano Costa Emmert	00:30	Testes e pesquisas

>> Acompanhamento registrado em: 02/08/2023 10:54:43 <<

- liberado para testes versão de correção LC 523.01.15-001;

- backup restaurado;

- testes iniciados e concluídos sem erros;

- correção aceita;

02/08/2023 - 10:53	Juliano Costa Emmert	00:00	
>> Chamado retornado de terceiros por: Juliano Costa Emmert <<			
24/07/2023 - 14:07	Juliano Costa Emmert	00:00	

>> Chamado encaminhado a terceiros por: Juliano Costa Emmert <<

Fornecedor: Desenvolvimento-Materiais

Observação: 460954 - (570377) Erro na validação de informações LICITACON

Previsão de retorno: 04/08/2023 - 23:59

24/07/2023 - 14:07	Juliano Costa Emmert	01:30	Orientação através do SIGA

>> Acompanhamento registrado em: 24/07/2023 14:07:18 <<

Verificado que as informações referente a licitação dos contratos criticados não estão sendo gerados.

Foi aberta demanda junto ao desenvolvimento para melhor analise do problema.

460954 - (570377) Erro na validação de informações LICITACON

Autenticação do documento no site https://citta.click/e5l87pud utilizando a chave '930596C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 375
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Aguardando retorno

24/07/2023 - 14:05	Juliano Costa Emmert	00:00

>> Dados de abertura alterados: Alteração da Palavra-Chave <<

[Dados antigos]

Tipo: Suporte (922)

Categoria: LC - GOVBR - LC - LICITAÇÕES E CONTRATOS \ LCON - ATENDIMENTO AO LICITACON

Localidade: CRC Santa Maria

Prioridade: Alta

Origem: WEB

Título: LCON - LICITACON

Descrição: Bom dia!!! Na sexta fomos rodar o licitacon e acusou uma série de erros em processos de anos anteriores (2015, 2016). Tem como corrigir estas falhas??

Abertura: 24/07/2023 - 08:10

24/07/2023 - 14:05	Juliano Costa Emmert	00:00

>> Chamado prorrogado <<

Motivo: Assunto encaminhado ao Desenvolvimento

Previsão de término original : 24/07/2023 - 17:22

Data de prorrogação: 04/08/2023 - 23:59

24/07/2023 - 10:12	Juliano Costa Emmert	00:00

>> Chamado em atendimento <<

24/07/2023 - 10:12	Juliano Costa Emmert	00:00

>> Chamado aguardando atendimento <<

24/07/2023 - 08:11	Cliente via PRC	00:00

>> O arquivo "Relatorio de Críticas de Validação RVE 21072023.otg" foi anexado. <<

24/07/2023 - 08:10	Cliente via PRC	00:00

>> Chamado em rascunho <<

Gerado por : Alexandro de Oliveira Carvalho (Gerado em : 0.057 s.) **Página : 1/1**

Autenticação do documento no site https://citta.click/e5l87pud utilizando a chave '930596C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 376
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 3
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

GOVBR Sul

09:45
21/07/2023

Chamado : 568400

Descrição : Bom dia!! Estamos com um problema para cadastrar Apostilamentos, está acusando duplicidade no número corr espondente com o Termos Aditivo e não conseguimos finalizar. Estamos tendo que cadastrar apostilamentos com o número n ão oficial para poder finalizar o registro.

Data	Operador	Duração	Acompanhamento
14/07/2023 - 16:24	Juliano Costa Emmert	00:00	

>> Chamado aguardando confirmação de encerramento <<

14/07/2023 - 16:24	Juliano Costa Emmert	00:10	Orientação através do SIGA

>> Acompanhamento registrado em: 14/07/2023 16:24:28 <<

segue abaixo retorno dado pelo desenvolvimento quanto a duvida:

Bom dia Juliano,

Foi concebido com esse entendimento, não há embasamento legal. entendimento da época da criação das funcionalidades, q ue tivessem a mesma numeração.

14/07/2023 - 16:24	Juliano Costa Emmert	00:00	

>> Chamado retornado de terceiros por: Juliano Costa Emmert <<

11/07/2023 - 11:11	Juliano Costa Emmert	00:20	Atividade Interna

>> Acompanhamento registrado em: 11/07/2023 11:11:28 <<

Aberta demanda de duvida junto ao desenvolvimento:

460053 - (ch:568400) Duvida sobre sequencia de numeração Termo Aditiv

Aguardando retorno

11/07/2023 - 11:10	Juliano Costa Emmert	00:00	

>> Chamado encaminhado a terceiros por: Juliano Costa Emmert <<

Fornecedor: Desenvolvimento-Materiais

Observação: 460053 - (ch:568400) Duvida sobre sequencia de numeração Termo Aditiv

Previsão de retorno: 14/07/2023 - 23:59

11/07/2023 - 11:10	Juliano Costa Emmert	00:00	

>> Dados de abertura alterados: Alteração da Palavra-Chave <<

[Dados antigos]

Tipo: Suporte (922)

Categoria: LC - GOVBR - LC - LICITAÇÕES E CONTRATOS \ PARÂMETROS

Localidade: CRC Santa Maria

Prioridade: Baixa

Origem: WEB

Autenticação do documento no site https://citta.click/CkGVJ9F2 utilizando a chave '7D6A5A31'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Título: PARÂMETROS

Descrição: Bom dia!!

Estamos com um problema para cadastrar Apostilamentos, está acusando duplicidade no número correspondente com o Ter mos Aditivo e não conseguimos finalizar. Estamos tendo que cadastrar apostilamentos com o número não oficial para poder f inalizar o registro.

Abertura: 10/07/2023 - 10:25

11/07/2023 - 11:10	Juliano Costa Emmert	00:00	

>> Chamado prorrogado <<

Motivo: Assunto encaminhado ao Desenvolvimento

Previsão de término original : 12/07/2023 - 16:01

Data de prorrogação: 14/07/2023 - 23:59

10/07/2023 - 16:16	Juliano Costa Emmert	00:05	Orientação através do SIGA

>> Acompanhamento registrado em: 10/07/2023 16:16:53 <<

Alexandro, eu teria de consultar a área de desenvolvimento para ver o embasamento legal.

Quanto a tal implementação a mesma é tratada como evolução no LC e neste caso não tem prazo de atendimento, por se tr atar de uma sugestão de evolução.

10/07/2023 - 14:59	Cliente via PRC	00:00

>> Chamado reaberto por: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA \ Alexandro de Oliveira Carvalho

Motivo: Solicitação do Cliente

Existe algum embasamento legal para este entendimento?? Ou seja, que Termo Aditivo e Termo de Apostilamento devam se guir a mesma sequencia numérica? E se não houver um embasamento legal, em quanto tempo a equipe técnica poderia aju star esses parãmetros para nós? A nossa Procuradoria Jurídica entende que devam ser distintos. <<

10/07/2023 - 11:19	Juliano Costa Emmert	00:00

>> Chamado aguardando confirmação de encerramento <<

10/07/2023 - 11:19	Juliano Costa Emmert	00:10	Orientação através do SIGA

>> Acompanhamento registrado em: 10/07/2023 11:19:40 <<

Bom dia Alexandro .

O LC não controla individualmente a sequencia de numeração de apostilas e termos aditivos, onde ambos seguem a mesma sequencia.

Como você já tem um termo aditivo de com este numero para o processo, o LC não aceita que use o mesmo numero para a apostila, ou seja, você deverá informar a sequencia na apostila.

Att.

10/07/2023 - 10:45	Bruno Almeida Schuck	00:00

>> Chamado repassado para outro responsável: Juliano Costa Emmert <<

10/07/2023 - 10:45	Bruno Almeida Schuck	00:00

>> Chamado em atendimento <<

10/07/2023 - 10:45	Bruno Almeida Schuck	00:00

>> Chamado aguardando atendimento <<

10/07/2023 - 10:28	Cliente via PRC	00:00

>> O arquivo "Erro Apostilamento.pdf" foi anexado. <<

10/07/2023 - 10:25	Cliente via PRC	00:00

>> Chamado em rascunho <<

Gerado por : Alexandro de Oliveira Carvalho (Gerado em : 0.067 s.) **Página : 1/1**

Página 377
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/CkGVJ9F2 utilizando a chave '7D6A5A31'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 378
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 5
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (RAC)
Atendimento ao Cliente

Nº: 653507

CLIENTE CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA		
TÉCNICO adm	**CRC** RS-RIA	**PRODUTO** LC - Licitações > 91/Prestação de Contas Licitacon
TIPO DE CHAMADO CA - Suporte		
MOTIVO DA AGENDA		
OBJETIVO PROPOSTO (DESCRIÇÃO) Boa tarde!! Fui rodar o licitacon e apareceu este erro do Evalidador.		

Informações adicionais :

#	Informação	Valor
1	RSC	(Confidencial)

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS (SISTEMA DESCRIÇÃO):

Lista de atividades :

#	Data	Operador	Duração	Acompanhamento	Data de início	Data de término
2	06/09/2023 - 16:55	adm	00:00		-	-
Chamado aberto em rascunho						
1	06/09/2023 - 16:55	adm	00:00		-	-
>> O arquivo "Relatorio de Críticas de Validação (evento_con) 06092023.odg" foi anexado. <<						

_____
Atendimento ao Cliente

_____
adm

Todas as atividades previstas foram executadas? [ ] Sim [ ] Não

Qual o grau de satisfação do atendimento realizado? [ ] Ruim [ ] Razoável [ ] Bom [ ] Muito Bom [ ] Ótimo

O tempo de atendimento foi suficiente? [ ] Sim [ ] Não

Sugestão que gostaria de expor a GOVBR: _____

_____

_____
ALEXANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Autenticação do documento no site https://citta.click/-Hgiqm0d utilizando a chave '27865100'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 379
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 6
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Neste RVE estão incluídos:	Sim	Não
Modelos da LRF do Legislativo	☒	☐

1. Informações da Entidade

1.1 Dados Cadastrais da Administração Atual

CNPJ: 89250708000104
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023 Tipo de entrega: Quadrimestral
Câmara: CM DE SANTA MARIA
Logradouro: Rua Vale Machado nr: 1415 compl: Telefone: (55) 3220-7274
HomePage: www.camara-sm.rs.gov.br E-Mail: secgestao@camara-sm.rs.gov.br
Presidente da Câmara Municipal: MANOEL RENATO TELES BADKE
Contabilista: GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA Número do CRC: 085370

1.2 Prestadora de Serviços de Informática

☐ Não Possui Prestadora de Serviços de Informática
Nome: GOVERNANCABRASIL SUL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 04311157000512 Telefone: (55)21182200
Responsável: RAFAEL SEBEN E-Mail: cadastro@govbr.com.br

1.3 Sistemas Informatizados

☒ Contábil
☒ Financeiro
☒ Patrimonial
☒ Pessoal
☒ Orçamentário
☐ Tributário
☒ Folha de Pagamento
☐ Outros
☐ Nenhum

2. Informações Contábeis

2.2 Contas de Despesa

2.2.1 Resumo do Balancete da Despesa

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Dotação Inicial	33.350.000,00
Atualização Monetária	0,00
Créditos Suplementares	105.000,00
Créditos Especiais	1.700.000,00
Créditos Extraordinários	0,00
Redução de Dotações	1.805.000,00
Transferências	0,00

Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 380
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 7
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Transposições	0,00
Remanejamentos	0,00
DOTAÇÃO COM ALTERAÇÕES	**33.350.000,00**

DESPESAS NO EXERCÍCIO ATUAL	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	
Empenhado	26.580.558,83
Liquidado	26.167.411,47
Pago	25.982.715,90
SALDO A LIQUIDAR	**413.147,36**
SALDO A PAGAR	**184.695,57**

DESPESAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**VALOR**
Empenhado	382.453,04
Liquidado	382.453,04
Pago	382.453,04
SALDO A LIQUIDAR = EMPENHADO (-) LIQUIDADO	**0,00**
SALDO A PAGAR = LIQUIDADO (-) PAGO	**0,00**

2.2.2 Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

ORIGEM DO RECURSO

Suplementações Orçamentárias na mesma entidade	1.805.000,00
Reduções Orçamentárias na mesma entidade	1.805.000,00

2.3.1 Resumo por Grupos

	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO CIRCULANTE	802.877,25D	1.726.771,27D
ATIVO NAO CIRCULANTE	5.145.086,55D	4.639.165,78D
PASSIVO CIRCULANTE	848.808,63C	1.449.125,47C
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	5.099.155,17C	5.099.155,17C
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	22.291.132,58D
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	270.447,34D
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	2.602.211,15D
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS	0,00	3.341.232,31D
DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	0,00
TRIBUTARIAS	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVICOS PRESTADOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUICOES	0,00	0,00
EXPLORACAO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	0,00	0,00
VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS	0,00	28.319.881,12C
VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS	0,00	1.029,00C

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

	Saldo Inicial	Saldo Final
OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0,00	1.769,67C
PLANEJAMENTO APROVADO	0,00	0,00
ORCAMENTO APROVADO	0,00	59.930.558,83D
INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12D	798.428,05D
EXECUCAO DO PLANEJAMENTO	0,00	0,00
EXECUCAO DO ORCAMENTO	0,00	59.930.558,83C
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	200.585,12C	798.428,05C
ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73D	3.520.886,11D
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19D	103.448.408,50D
DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	120.633,45D
EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS	1.289.784,73C	3.520.886,11C
EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA	681.831,19C	103.448.408,50C
EXECUCAO DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00
EXECUCAO DOS RISCOS FISCAIS	0,00	0,00
EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS	0,00	0,00
CONTROLES FISCAIS	0,00	0,00
APURACAO DE CUSTOS	0,00	0,00
OUTROS CONTROLES	0,00	120.633,45C

2.3.3 Disponibilidade Financeira

PODER LEGISLATIVO	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	870,45D	2.573,08D
Bancos Conta Movimento	481.246,07D	985.116,42D
Bancos Conta Aplicação	199.714,67D	595.269,85D
Outros	0,00	0,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**681.831,19D**	**1.582.959,35D**

OUTROS	**Saldo Inicial**	**Saldo Final**
Caixa	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Bancos Conta Aplicação	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00
TOTAL OUTROS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**681.831,19D**	**1.582.959,35D**

2.5 Valores do Exercício Anterior

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
1º Bimestre	4.101.328,64	3.333.610,86	2.896.108,61
2º Bimestre	3.895.702,10	3.725.961,67	3.682.115,99
3º Bimestre	3.554.586,87	3.715.788,69	3.724.546,86
4º Bimestre	3.482.836,99	3.749.206,22	3.756.939,84

Página 381
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 8
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CONTAS DE DESPESA	Empenhado	Liquidado	Pago
5º Bimestre	3.560.608,80	3.667.060,65	3.645.275,28
6º Bimestre	4.852.548,77	5.240.041,79	5.543.009,40

2.7 Arquivo Livro Diário Geral (TCE_4111)

2.7.1 Arquivo Livro Diário Geral

	SOMA TOTAL DOS VALORES	
Especificações	**DÉBITO**	**CRÉDITO**
Disponibilidades - CTA_DISP.TXT	106.726.479,40	105.825.351,24
Demais Contas	1.069.028.188,56	1.069.929.316,72
Totais	1.175.754.667,96	1.175.754.667,96
Número Total dos Registros que compõem o arquivo (Campo Finalizador)		49.308

3. Índices Constitucionais

3.1 Índices Constitucionais do Poder Legislativo

3.1.1 Limites Constitucionais do Legislativo - artigo 29 da CF/88

Número de Habitantes: 271633
Número da Lei que Fixou o Subsídio: 6473/2020
Número de Vereadores: 21
Fonte: IBGE

3.1.2 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VI do artigo 29 da CF

Mês	Subsídio Dep. Estadual RS (A)	Subsídio MáximoVereador (B) 50,00% sobre (A)	Subsídio Fixado para Presidente (C)	Subsídio Fixado - Vereador / 13º subsídio (D)	Excesso ao Subsídio Máximo (E) [C > B]
Janeiro	25.322,25	12.661,12	12.433,86	10.297,64	0,00
Fevereiro	29.469,99	14.735,00	12.433,86	10.297,64	0,00
Março	29.469,99	14.735,00	14.477,03	11.989,79	0,00
Abril	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Maio	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Junho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Julho	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Agosto	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Setembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Outubro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Novembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
Dezembro	31.238,19	15.619,09	14.477,03	11.989,79	0,00
13o. Subsídio	31.238,19	15.619,09		11.989,79	0,00

3.1.4 Remuneração dos Vereadores

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319011740000000	SUBSIDIOS	3.025.664,91	0,00	3.025.664,91
319013020300000	INSS - AGENTES POLITICOS	687.566,55	0,00	687.566,55

Página 382
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 9
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 383
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 10
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**3.713.231,46**	**0,00**	**3.713.231,46**

Código	Especificação	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DE VEREADORES		**3.713.231,46**	**0,00**	**3.713.231,46**

3.1.5 Verificação do Limite Legal conforme disposto no inciso VII do artigo 29 da CF

Receita total do Município	887.743.323,93
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal	
(5% s/ Receita Total do Município)	44.387.166,20
Total da Remuneração de Vereadores	3.713.231,46
Percentual do Total da Remuneração de Vereadores sobre a Receita total do Município	0,42%

3.7.1 Receita do Município - Base de cálculo do inciso VII do artigo 29 da CF

Descrição	Valor Digitado
Receita Total do Município (Item 3.7.1 do RVE da PM)	887.743.323,93

3.8 Apuração das Despesas Correntes e das Receitas Correntes para verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

3.8.1 Apuração da Despesa Corrente Total

DESPESA CORRENTE LIQUIDADA - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	26.158.979,61	0,00	26.158.979,61

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - Exercício Atual - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cód. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	110.790,90	0,00	110.790,90
DESPESA CORRENTE TOTAL				**26.269.770,51**

Observação: Posteriormente, conforme demanda pela Declaração prevista no Art. 167-A, § 6 º da CF, a Equipe de Auditoria consolidará os dados da Prefeitura Municipal, demais entidades da Adm. Indireta e Câmara Municipal para a apuração da relação.

3.8.3 Justificativa de ajustes nas contas de Despesa e/ou Receita para para fins de verificação do Art. 167-A da Constituição Federal

4. Avisos Exibidos na Verificação dos Arquivos Texto

4.1 Avisos Exibidos

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
EMPENHO.TXT	EMP_73	0	0	INFO	O percentual de ocorrências de Modalidade da Licitação/Forma de Contratação em "NSA - Não se aplica" equivale a 18,475%
EMPENHO.TXT	EMP_86	0	0	INFO	100,00% das 53 licitações desta remessa foram cadastradas no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_32	0	0	AVISO	Contrato Padrão TCE nr. 16, Contrato nr. 16, ano 2023, tipo de instrumento contratual U (Termo de Permissão de Uso), não cadastrado no Licitacon.
LIQUIDAC.TXT	LIQ_38	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Contrato/Termo em "N = Não" ou "X = Não se aplica" equivale a

Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Nome do Arquivo	Cód. de Erro	Linha	Campo	Status	Descrição
					20,969%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_39	0	0	INFO	O percentual de ocorrências do campo Existe Nota Fiscal em "N = Não" ou "X = Não se Aplica" equivale a 11,278%
LIQUIDAC.TXT	LIQ_44	0	0	INFO	95,652% dos 23 contratos da remessa foram cadastrados no Licitacon para fins de controle pelos critérios apresentados no Ofício Circular da DCF 002/2020 e alterações.
BAL_VER.TXT	BAV_99	0	0	JUSTIF.	Linha 7301 - Fonte de Recurso do RPPS 802, Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, CMV - Camara Municipal de Vereadores, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

4.2 Avisos Justificados pela Entidade

Descrição: BAV_99 - Linha 7301 - Fonte de Recurso do RPPS 802, Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração, associada a o órgão/unidade orçamentária 20230101, CMV - Camara Municipal de Vereadores, sem identificador de RPPS no arquivo BAL_VER.TXT.

Justificativa: A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM) não utiliza a fonte de recursos do RPPS 802. O Aviso Justificado gerado no Relatório de Erros e Avisos ocorreu devido a valores transferidos do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria (IPASSP-SM) para a CMVSM, referentes a ressarcimento de remuneração de servidor cedido. A fonte de recursos 802 encerrou o exercício 2023 com saldo zerado.

5. Informações Referentes à Gestão Fiscal

5.1 Transparência da Gestão Fiscal

5.1.3 Data e forma de Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - Poder Legislativo -§ 2º do art. 55 da LRF

Periodo	Tipo	Data	Forma de publicação
1º Semestre	Mural		Não Publicado
	Jornal		Não Publicado
	Internet		Não Publicado
1º Quadrimestre	Mural	25/05/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	25/05/2023	Diário de Santa Maria
	Internet	25/05/2023	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/?tipo=prestacao-de-contas&subtipo=relatorio-de-gestao-fiscal
2º Quadrimestre	Mural	21/09/2023	Mural oficial da Câmara
	Jornal	21/09/2023	Diário de Santa Maria
	Internet	21/09/2023	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/?tipo=prestacao-de-contas&subtipo=relatorio-de-gestao-fiscal
3º Quadrimestre	Mural	25/01/2024	Mural oficial da Câmara
	Jornal	25/01/2024	Diário de Santa Maria
	Internet	25/01/2024	https://camara-sm.rs.gov.br/transparencia/?tipo=prestacao-de-contas&subtipo=relatorio-de-gestao-fiscal

5.1.4 Disponibilização das Informações na Internet, em tempo real

Data	Endereço Eletrônico
01/01/2011	https://www.camara-sm.rs.gov.br/

Não foram inseridas observações.

5.2 Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal

5.2.1.3 Modelo 1 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do Município - Valor Digitado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL	923.811.828,62

5.2.3 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Página 384
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 11
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 385
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 12
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

5.2.3.2 Modelo 3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa - Ativo Disponível - Legislativo - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

Cod. Fonte Recurso	Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA					
500	111110102000000	Caixa - Camara	2.573,08	0,00	2.573,08
500	111115003020000	BB Aplic. c/c 5277-9	373.768,84	0,00	373.768,84
500	111115003040000	Bergs Aplic. c/c 04.017713.1-3	14.263,83	0,00	14.263,83
500	111115003070000	Caixa Econ. Fed. c/c 14165-1	47.116,36	0,00	47.116,36
500	111115004010000	Bergs Aplic. c/c 04.017713.1-3	160.120,82	0,00	160.120,82
869	111310107000000	Bco do Brasil - Camara - c/ 5277-9	585.116,42	0,00	585.116,42
869	111310110000000	CEF CV c/c 14.165-1	400.000,00	0,00	400.000,00
TOTAL			**1.582.959,35**	**0,00**	**1.582.959,35**

5.2.8 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo)

5.2.8.2 Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Legislativo) do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.849.756,36	672.046,24	20.521.802,60
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	281.549,37	0,00	281.549,37
TOTAL DAS CONTAS DE DESPESA		**19.568.206,99**	**672.046,24**	**20.240.253,23**

CONTAS PATRIMONIAIS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE CONTROLE

Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 386
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 13
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Código	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
863310000000000	DESPESA COM PESSOAL NAO EXECUTADA ORCAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00
SELEÇÃO MANUAL				
TOTAL DAS CONTAS DE CONTROLE		**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total da Despesa com Pessoal		**19.568.206,99**	**672.046,24**	**20.240.253,23**

5.2.9 Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar - Exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS - Contas Contábeis

F.R. / Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
869 / 218810199030000	Unimed	779,20	0,00	779,20
869 / 218820108000000	ISS	921,12	0,00	921,12
869 / 218830102000000	CONTRIBUICAO AO RGPS	75.850,10	0,00	75.850,10
TOTAL		**77.550,42**	**0,00**	**77.550,42**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	184.695,57	0,00	184.695,57
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**184.695,57**	**0,00**	**184.695,57**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

Cód. Fonte de Recurso	De Exercícios Anteriores			Exercício Atual		
	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Total Ajustado
500	0,00	0,00	0,00	413.147,36	0,00	413.147,36
869	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**413.147,36**	**0,00**	**413.147,36**

DISPONIBILIDADE

Cód. Fonte de Recurso	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
500	597.842,93	0,00	597.842,93
869	985.116,42	0,00	985.116,42
TOTAL	**1.582.959,35**	**0,00**	**1.582.959,35**

LEGENDA DOS CÓDIGOS DAS FONTES DE RECURSO

500	Recursos não vinculados de Impostos
869	Outros recursos extraorçamentários

5.2.10 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais do Legislativo

5.2.10.1 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Receita Realizada no Exercício Anterior - Exercício de 2022 - 01/01/2022 a 31/12/2022

Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 387
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 14
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

	Valor Digitado
Receita Realizada no Exercício Anterior	657.166.991,30

5.2.10.3 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Gastos Totais do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA CORRENTE

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
300000000000000	DESPESAS CORRENTES	26.158.979,61	0,00	26.158.979,61
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		**26.158.979,61**	**0,00**	**26.158.979,61**

CONTAS DE DESPESA DE CAPITAL

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
449052120000000	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	7.641,86	0,00	7.641,86
449052340000000	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	790,00	0,00	790,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		**8.431,86**	**0,00**	**8.431,86**
TOTAL DAS DESPESAS		**26.167.411,47**	**0,00**	**26.167.411,47**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DOS GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO		**26.167.411,47**	**0,00**	**26.167.411,47**

5.2.10.4 Modelo 13 - Demonstrativos dos Gastos Totais - Folha de Pagamento do Legislativo - do exercício de 2023 - 01/01/2023 a 31/12/2023

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.849.756,36	0,00	19.849.756,36
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
319094010300000	FERIAS, AVISO PREVIO E/OU 13o SALARIO INDENIZADOS	281.549,37	0,00	281.549,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		**19.568.206,99**	**0,00**	**19.568.206,99**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
310000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES				
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
		0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		**0,00**	**0,00**	**0,00**

CONTAS DE DESPESA

Cod. Conta	Descrição	Valor Contábil	Adição/Exclusão	Valor Ajustado
SELEÇÃO AUTOMÁTICA				
339046010000000	INDENIZACAO AUXILIO - ALIMENTACAO	2.028.928,49	0,00	2.028.928,49
TOTAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		**2.028.928,49**	**0,00**	**2.028.928,49**
TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO		**21.597.135,48**	**0,00**	**21.597.135,48**

5.2.11 Justificativa dos Ajustes Efetuados nas Planilhas

Nome da Planilha: Modelo 10 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Adição/Exclusão

Justificativa: O valor de R$ 672.046,24 adicionado à despesa de pessoal do período de janeiro a dezembro de 2023 refere-se ao resultado da adição de R$ 269.008,24 (despesa com inativos lançada na conta 3.5.1.2.2.01.99.01), a adição de R$ 562.736,53 (despesa com pensionistas lançada na conta 3.5.1.2.2.01.99.02), e a exclusão de R$ 159.698,53 (restituição de despesa com servidor cedido lançada na conta 4.5.1.1.2.02.01.06).

5.5 Informações para Emissão de Certidão - Art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001

5.5.2 Poder Legislativo

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, no exercício de 2023.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2022.

Não ocorreu assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços, no exercício de 2023.

6. Cadastro de Administradores da Entidade

6.1 Administradores da Entidade

Poder Legislativo

Identificação do(a) Administrador

Nome: Givago Bitencourt Ribeiro

CPF: 1050252080

Cargo/Função: Presidente

Mandato - Início e Término: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 388
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 15
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Substitutos:

CPF: 21079005072 Nome: Manoel Renato Teles Badke Cargo: 1º Vice-Presidente

Substituições:

Início: 29/03/2023 Término: 31/03/2023

Início: 14/05/2023 Término: 17/05/2023

Início: 19/06/2023 Término: 23/06/2023

Início: 08/08/2023 Término: 14/08/2023

Início: 22/08/2023 Término: 25/08/2023

7. Observações da Entidade para o TCE-RS

Qualquer divergência verificada neste relatório ou observação que a Entidade julgar relevante deverão ser informadas neste item.

1) Em relação ao Relatório de Erros e Avisos: Contrato Padrão TCE nr. 16, Contrato nr. 16, ano 2023, tipo de instrumento contratual U (Termo de Permissão de Uso), não cadastrado no Licitacon. Trata-se de um contrato de cessão de uso de infraestrutura para transmissão da TV Câmara, no qual a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria é Cessionária, a fim de utilizar os espaços da Cedente, RBS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 68.737.857/0001-22). O contrato está disponível no Licitacon em: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1036813,21,56901&cs=1QkBoFPAierT_[illegible]BfA Portanto, 100% dos contratos estão cadastrados e disponíveis no Licitacon. O motivo que está causando o aviso está sendo verificado, a fim de que sejam adotadas as correções necessárias; 2) O valor de R$ 907.566,00 verificado no Modelo 11 - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Disponibilidade de Caixa Bruta (após a inscrição RPNP do exercício) que faz parte do Modelo 14 - Demonstrativo dos Limites - RGF, refere-se ao valor de adiantamento de repasse financeiro do Poder Executivo para o exercício seguinte, registrado na conta 2.1.8.9.2.01.02.00.00.00 - Indenizações e Restituições Diversas do Exercício. Portanto, trata-se de uma Obrigação Financeira; 3) Houve uma substituição do Presidente do Legislativo não registrada no item 6.1 deste Relatório. Substituto: Manoel Renato Teles Badke, CPF 210.790.050-72, 1º Vice-Presidente. Início: 08/11/2023. Término: 10/11/2023.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 389
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 16
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68[illegible] utilizando a chave '12BCECE1'

Página 390
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 17
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CERTIFICAMOS, com base nos registros constantes na Entidade, a consistência das informações apresentadas neste relatório com as enviadas ao TCE.

SANTA MARIA, 25 de Janeiro de 2024

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contabilista

MANOEL RENATO TELES BADKE
Presidente da Câmara Municipal

Autenticação do documento no site https://citta.click/1ONzh68O utilizando a chave '12BCECE1'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://citta.click/xpIlBP8Y utilizando a chave '3671EE77'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Estabelece responsabilidades e regulamenta a operação de sistemas administrativos externos utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Rio Grande do Sul, FAZ SABER que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o plenário aprovou e a MESA DIRETORA promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Os sistemas administrativos externos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria têm suas responsabilidades e operação regulamentados pela presente Resolução Legislativa.

Art. 2º Para fins de sistemas administrativos externos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria consideram-se os seguintes:

I – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

II – Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC);

III – Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (SISCAD);

IV – Sistema de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (LICITACON);

V – Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (SIAPES);

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 392
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 19
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/xpIlBP8Y utilizando a chave '3671EE77'

VI – Sistema de Compras (COMPRAS.GOV);

VII – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal (SIASG);

VIII – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município (SIAFIC);

IX – Sistema de Base de Legislação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (BLM);

X – Sistema E-CAC da Receita Rederal.

Art. 3º Ficam reguladas as responsabilidades pela operação de cada sistema previsto no artigo 2º desta Resolução os seguintes setores:

SISTEMA	***SETOR RESPONSÁVEL***
SICONFI	Diretoria Financeira
SIAPC	Diretoria Financeira Diretoria de Gestão de Pessoas
SISCAD	Assessoria Técnica
LICITACON	Divisão de Compras, Licitações e Contratos Comissão de Licitações/Agente de Contratação
SIAPES	Diretoria de Gestão de Pessoas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 393
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 20
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/xpIlBP8Y utilizando a chave '3671EE77'

COMPRAS.GOV.BR	Comissão de Licitações / Agente de Contratação
SIASG	Diretoria Financeira Diretoria de Gestão de Pessoas
SIAFIC	Diretoria Financeira Diretoria de Gestão de Pessoas Divisão de Compras, Licitações e Contratos Divisão de Patrimônio Divisão de Almoxarifado
BLM	Secretaria Legislativa
E-CAC RECEITA FEDERAL	Diretoria Financeira Diretoria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único – Será expedida portaria designando o(a) servidor(a) vinculado ao respectivo setor que será o responsável direto pela alimentação do sistema, assim como o respectivo suplente.

Art. 4º Ficam estabelecidos os prazos mínimos periódicos de alimentação de cada sistema previsto no artigo 2º desta Resolução os seguintes:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 394
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 21
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/xpIlBP8Y utilizando a chave '3671EE77'

SISTEMA	***SETOR RESPONSÁVEL***
SICONFI	Quadrimestral
SIAPC	Mensal
SISCAD	Mensal
LICITACON	Semanal
SIAPES	Mensal
COMPRAS.GOV.BR	Semanal
SIASG	Mensal
SIAFIC	Diário
BLM	Diário
E-CAC RECEITA FEDERAL	Mensal

Parágrafo único – O prazo estabelecido neste artigo é estimativo, devendo, sempre que necessário, independente de tempo, o(a) servidor(a) responsável pela operação do sistema cumprir às determinações e requisições existentes.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 395
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 22
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Art. 5º O não cumprimento das previsões e procedimentos previstos nesta Resolução sujeitará o(a) servidor(a) responsável ao processo administrativo disciplinar e penalidades previstas na Lei Municipal nº 3326/1991.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Givago Ribeiro Bitencourt
Presidente

Manoel Renato Teles Badke
Vice-Presidente

Pablo Pacheco de Carvalho
2ª Vice-Presidente

Tony Oliveira
1º Secretário

Luci Duartes
2º Secretário

Autenticação do documento no site https://citta.click/xpIlBP8Y utilizando a chave '3671EE77'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (3671EE77) no site: https://citta.click/xpllBP8Y

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA		Autenticação
Protocolo 016240 de 22/11/2023 07:46:22		
Documento	**Processo**	
000014 / 2023	-	3671EE77

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: EDUARDO DE MORAES SCHLOTTFELDT
CPF: 600***.***91
Assinado em: 21/11/2023 10:41:44
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.681906, -53.815775

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MANOEL RENATO TELES BADKE
CPF: 210***.***72
Assinado em: 21/11/2023 14:24:03
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: PABLO PACHECO DE CARVALHO
CPF: 016***.***51
Assinado em: 21/11/2023 18:05:53
Local: IP: 177.174.207.1

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 21/11/2023 13:13:19
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 21/11/2023 13:47:21
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.681913, -53.80901

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCI DUARTES
CPF: 323***.***20
Assinado em: 21/11/2023 14:14:58
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 88cae295b4f066d013b4086f0465c29be6f2b1fabcbe8d6e8ae0cf0908ce4820

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 397
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 24
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 06 de março de 2025

Remetente: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

Destinatário: SECRETARIA DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Assunto: inconsistências quanto inventário patrimonial – TCE RS

Senhor Secretário:

Em atenção ao Ofício nº 099/2025/SGA/CMVSM, protocolo nº 2235/2025, informamos que o Relatório da Comissão de Inventário Patrimonial do ano de 2023, foi protocolado sob nº **14.255/2023**, onde consta a Ata de encerramento dos trabalhos.

Anexamos os Balancetes de Estoque e Imobilizado do ano de 2023.

Com relação às providências tomadas com referência às desconformidades relatadas, todas estão descritas no Relatório Reativo, elaborado por esta Divisão e encaminhado, com seus anexos, para a Direção desta Câmara sob protocolo nº **15.686/2023**.

No Relatório Reativo é mencionado, em alguns itens, que havia um Processo Administrativo Especial-PAE em andamento. O referido PAE foi finalizado e protocolado sob nº **12.625/2023**, o qual tem visibilidade sigilosa.

As 02 (duas) câmeras 3020 D Intelbrás foram localizadas, posteriormente. Anexamos a este, o protocolo nº **5.323/2024**, do servidor Gilson Porto.

Atenciosamente,

Alice Minuzi Silva Trindade
Chefe da Divisão de Patrimônio CMVSM

Autenticação do documento no site https://citta.click/Gmy-J16R utilizando a chave '7C0B17C1'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (7C0B17C1) no site: https://citta.click/Gmy-J16R

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 002396 de 06/03/2025 14:47:31		
Documento	**Processo**	
-	-	7C0B17C1

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ALICE MINUZI SILVA TRINDADE
CPF: 027***.***78
Assinado em: 06/03/2025 14:47:22
Local: IP: 45.182.14.11

Hash do documento (SHA-256): fbd440d960b57788c68ddb24f6645fd68cc8cba70377f791cd3bbc35ef1a1eb8

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Estado do Rio Grande do Sul Balancete Contábil
Camara Munic.Vereadores de S2023

Filtros
Unidade Gestora: 1 - CAMARA MUNICIPAL
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023
Somente contas com movimento
Nível Contábil: 1.1.5.0.0.00.00.00.00.00 - ESTOQUES

Reduzido	Nível Contábil	CC	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1	**1.0.0.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ATIVO**	**115.430,20**	**D**	**16.026,48**	**12.722,20**	**118.734,48**	**D**
2	**1.1.0.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ATIVO CIRCULANTE**	**115.430,20**	**D**	**16.026,48**	**12.722,20**	**118.734,48**	**D**
290	**1.1.5.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ESTOQUES**	**115.430,20**	**D**	**16.026,48**	**12.722,20**	**118.734,48**	**D**
308	**1.1.5.6.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ALMOXARIFADO**	**115.430,20**	**D**	**16.026,48**	**12.722,20**	**118.734,48**	**D**
309	**1.1.5.6.1.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**115.430,20**	**D**	**16.026,48**	**12.722,20**	**118.734,48**	**D**
310	1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	-	A	MATERIAL DE CONSUMO	50.764,38	D	6.055,39	5.161,91	51.657,86	D
311	1.1.5.6.1.02.00.00.00.00	-	A	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.566,82	D	3.158,09	658,85	6.066,06	D
312	1.1.5.6.1.03.00.00.00.00	-	A	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	4.071,86	D	878,40	455,24	4.495,02	D
314	1.1.5.6.1.06.00.00.00.00	-	A	MATERIAIS GRÁFICOS	24.375,70	D	5.708,00	5.708,00	24.375,70	D
315	1.1.5.6.1.07.00.00.00.00	-	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	32.651,44	D	226,60	738,20	32.139,84	D
				Total Geral	115.430,20	D	16.026,48	12.722,20	118.734,48	D

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contador
CRC 085.370

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM
CPF 010.502.520-80

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Diretora Financeira
CRC 056.873

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSELAINE SONEGO BONALDO
Data: 06/03/2025 08:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Mar/2025, 08h e 42m.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://citta.click/KdGBemUz utilizando a chave '1D4F4FF3'

Página 399
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 26
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Estado do Rio Grande do Sul Balancete Contábil
Camara Munic.Vereadores de S2023

Filtros
Unidade Gestora: 1 - CAMARA MUNICIPAL
Período: 01/12/2023 a 31/12/2023
Somente contas com movimento
Nível Contábil: 1.2.0.0.0.00.00.00.00.00 - ATIVO NÃO CIRCULANTE

Reduzido	Nível Contábil	CC	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1	**1.0.0.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ATIVO**	**4.714.372,13**	**D**	**129.829,34**	**205.035,69**	**4.639.165,78**	**D**
362	**1.2.0.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**4.714.372,13**	**D**	**129.829,34**	**205.035,69**	**4.639.165,78**	**D**
622	**1.2.3.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**IMOBILIZADO**	**4.714.372,13**	**D**	**129.829,34**	**205.035,69**	**4.639.165,78**	**D**
623	**1.2.3.1.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS MÓVEIS**	**5.537.094,48**	**D**	**-**	**165.336,95**	**5.371.757,53**	**D**
624	**1.2.3.1.1.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS MÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**5.537.094,48**	**D**	**-**	**165.336,95**	**5.371.757,53**	**D**
625	**1.2.3.1.1.01.00.00.00.00**	**-**	**S**	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**272.684,33**	**D**	**-**	**10.012,52**	**262.671,81**	**D**
627	1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	-	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	67,35	D	-	-	67,35	D
630	1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	-	A	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	100.968,67	D	-	301,00	100.667,67	D
632	1.2.3.1.1.01.07.00.00.00	-	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	135.192,43	D	-	8.591,36	126.601,07	D
633	1.2.3.1.1.01.08.00.00.00	-	A	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	5.104,33	D	-	-	5.104,33	D
634	1.2.3.1.1.01.09.00.00.00	-	A	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	124,00	D	-	-	124,00	D
643	1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	-	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAM	31.227,55	D	-	1.120,16	30.107,39	D
644	**1.2.3.1.1.02.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS DE INFORMÁTICA**	**1.105.917,28**	**D**	**-**	**6.945,88**	**1.098.971,40**	**D**
645	1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	-	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	62.019,00	D	-	-	62.019,00	D
646	1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	-	A	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.043.898,28	D	-	6.945,88	1.036.952,40	D
647	**1.2.3.1.1.03.00.00.00.00**	**-**	**S**	**MÓVEIS E UTENSÍLIOS**	**512.893,24**	**D**	**-**	**16.421,79**	**496.471,45**	**D**
648	1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	-	A	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	282.169,18	D	-	11.571,00	270.598,18	D
649	1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	-	A	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	917,25	D	-	188,29	728,96	D
650	1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	-	A	MOBILIÁRIO EM GERAL	229.806,81	D	-	4.662,50	225.144,31	D
652	**1.2.3.1.1.04.00.00.00.00**	**-**	**S**	**MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**	**3.522.267,13**	**D**	**-**	**131.956,76**	**3.390.310,37**	**D**
653	1.2.3.1.1.04.01.00.00.00	-	A	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	6.224,60	D	-	-	6.224,60	D
654	1.2.3.1.1.04.02.00.00.00	-	A	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	11.759,93	D	-	-	11.759,93	D
657	1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	-	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	3.439.582,43	D	-	131.850,76	3.307.731,67	D
658	1.2.3.1.1.04.06.00.00.00	-	A	OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	64.700,17	D	-	106,00	64.594,17	D
660	**1.2.3.1.1.05.00.00.00.00**	**-**	**S**	**VEÍCULOS**	**122.743,50**	**D**	**-**	**-**	**122.743,50**	**D**
662	1.2.3.1.1.05.03.00.00.00	-	A	VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA	122.743,50	D	-	-	122.743,50	D
667	**1.2.3.1.1.08.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO**	**589,00**	**D**	**-**	**-**	**589,00**	**D**
668	1.2.3.1.1.08.01.00.00.00	-	A	ESTOQUE INTERNO	589,00	D	-	-	589,00	D
675	**1.2.3.2.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS IMÓVEIS**	**3.149.051,01**	**D**	**-**	**-**	**3.149.051,01**	**D**
676	**1.2.3.2.1.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS IMÓVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**3.149.051,01**	**D**	**-**	**-**	**3.149.051,01**	**D**
4960	**1.2.3.2.1.01.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS DE USO ESPECIAL**	**1.347.869,10**	**D**	**-**	**-**	**1.347.869,10**	**D**
4963	1.2.3.2.1.01.03.00.00.00	-	A	EDIFÍCIOS	1.347.869,10	D	-	-	1.347.869,10	D

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Mar/2025, 08h e 41m.

Autenticação do documento no site https://citta.click/p2HyhLaB utilizando a chave 'IF2521258'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Estado do Rio Grande do Sul Balancete Contábil
Camara Munic.Vereadores de S2023

718	**1.2.3.2.1.06.00.00.00.00**	**-**	**S**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**1.801.181,91**	**D**	**-**	**-**	**1.801.181,91**	**D**
719	1.2.3.2.1.06.01.00.00.00	-	A	OBRAS EM ANDAMENTO	1.801.181,91	D	-	-	1.801.181,91	D
726	**1.2.3.8.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**3.971.773,36**	**C**	**129.829,34**	**39.698,74**	**3.881.642,76**	**C**
727	**1.2.3.8.1.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**3.971.773,36**	**C**	**129.829,34**	**39.698,74**	**3.881.642,76**	**C**
728	**1.2.3.8.1.01.00.00.00.00**	**-**	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS**	**3.344.853,64**	**C**	**129.829,34**	**35.415,28**	**3.250.439,58**	**C**
4995	1.2.3.8.1.01.01.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS,	199.536,94	C	7.898,24	1.466,10	193.104,80	C
4996	1.2.3.8.1.01.02.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	762.384,35	C	5.587,69	7.441,27	764.237,93	C
4997	1.2.3.8.1.01.03.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	286.263,39	C	12.596,12	2.582,73	276.250,00	C
4998	1.2.3.8.1.01.04.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, E	1.995.999,96	C	103.747,29	23.925,18	1.916.177,85	C
4999	1.2.3.8.1.01.05.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	100.493,50	C	-	-	100.493,50	C
5002	1.2.3.8.1.01.08.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS MÓVEIS EM ALMOXAR	175,50	C	-	-	175,50	C
729	**1.2.3.8.1.02.00.00.00.00**	**-**	**S**	**(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS**	**626.919,72**	**C**	**-**	**4.283,46**	**631.203,18**	**C**
5006	1.2.3.8.1.02.01.00.00.00	-	A	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE USO ESPECIAL	626.919,72	C	-	4.283,46	631.203,18	C
				Total Geral	4.714.372,13	D	129.829,34	205.035,69	4.639.165,78	D

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contador
CRC 085.370

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM
CPF 010.502.520-80

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Diretora Financeira
CRC 056.873

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSELAINE SONEGO BONALDO
Data: 06/03/2025 08:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 06/Mar/2025, 08h e 41m.

Autenticação do documento no site https://citta.click/p2HyhLaB utilizando a chave 'F2521258'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 29

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento: Acesse https://www.camara-sm.rs.gov.br/protocolo/autenticidade e informe o código verificador '3' e a chave 'E3B70B09'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO Santa Maria - RS, 25 de abril de 2024

Remetente: DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Destinatário: Divisão de patrimonio
Assunto: Devolução de câmaras

Assunto: Duas câmeras 3020 D Intelbrás localizadas.

A Divisão de Informática e Tecnologia em atenção ao protocolo 18630/2023, informa que foram localizadas 02 (duas) câmeras 3020 D Intelbrás, que integravam o sistema de monitoramento de vigilância situado na guarita desta Casa Legislativa e foram substituídas por estarem danificadas.

Saliento que em 03/01/2022, conforme Memorando nº 180-2021/DIRADMIN, a Diretoria Administrativa entregou as 02 (duas) câmeras 3020 D Intelbrás, juntamente com 01 CPU proce 17 W, 8Gb RAM Wind, ambos danificados, para serem armazenados na Divisão de Informática e Tecnologia, os quais foram recebidos por este servidor.

Ademais, informo que a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais, mencionou em relatório do ano de 2023 que as 02 (duas) câmeras 3020 D Intelbrás, estavam faltando na lista de Relação Carga da Diretoria Administrativa.

Neste sentido, informo para as devidas providências que não existe a pendência das 02 (duas) câmeras, pois foram recebidas por este servidor em 03/01/2022 e localizadas na Divisão de Informática.

Atenciosamente,

Gilson Porto

Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 30

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E3B70B09

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005323 de 25/04/2024 14:06:24		
Documento	**Processo**	
-	-	E3B70B09

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GILSON OLIVEIRA PORTO
CPF: 482***.***49
Assinado em: 25/04/2024 14:06:16
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682718, -53.809212

Autenticação do documento no site https://citta.click/Go8MTCt2 utilizando a chave 'F20C4B25'

Hash do documento (SHA-256): ed8ca20a94c764bd540c9b5df58f8ce8110bf04c93bb8394a65985c09df61e80

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Processo

OFÍCIO

Repartição: DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Autorias: CLARA SEIDEL

Descrição: *Relatório Final PAE - Portaria 238/2023*

Nro Protocolo: 12625/2023

Data protocolo: 14/09/2023 14:17

Data Elaboração: 14/09/2023

Status: Concluído

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	14/09/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	14/09/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	14/09/2023
PROTOCOLAR - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	22/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	22/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	22/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	25/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	25/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	26/09/2023
PARA ANÁLISE E PARECER.	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	29/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	05/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	05/10/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	05/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	16/10/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	16/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	06/11/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	06/11/2023
REVERSÃO DA TAREFA EXECUTADA	09/11/2023
RETORNO DO PASSO DO FLUXO DEVIDO A REVERSÃO	09/11/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	13/11/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	16/11/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	23/11/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	27/12/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	27/12/2023
CONCLUIR PROCESSO - CONCLUIDO	29/12/2023
ARQUIVAR - CONCLUIDO	29/12/2023
FIM	29/12/2023

Total de Registros: 1

Este relatório contém ou pode conter dados pessoais e/ou sensíveis, sendo o uso deste, de caráter exclusivo para a finalidade pública, não podendo haver o compartilhamento ou uso indevido destas informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 405
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 32
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO
Os membros da Comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, instaurada pela Portaria 238/2023, tendo como membros os servidores CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (presidente), CAMILA PORTO NASCIMENTO e CLARA DA SILVA SEIDEL (membros titulares), e ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO (suplente), nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
A Comissão foi instaurada em 07/04/2023, após o recebimento da portaria 238/2023. A Comissão pediu vistas à sindicância e ao Processo Administrativo Especial decorrente da portaria 152/2023, recebendo do servidor MARCELO SALDANHA o relatório de finalização dos trabalhos.

Em 28/04/2023, a Comissão se reuniu, para relatar as atividades desenvolvidas desde a última reunião, que foram:

Em 17/04/2023 o SINDICATO DOS MUNICIÁRIOS DE SANTA MARIA respondeu ofício da comissão, informando que LUCIANO não é filiado ao sindicato.

A servidora CLARA tentou contato com LUCIANO via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 406
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 33
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

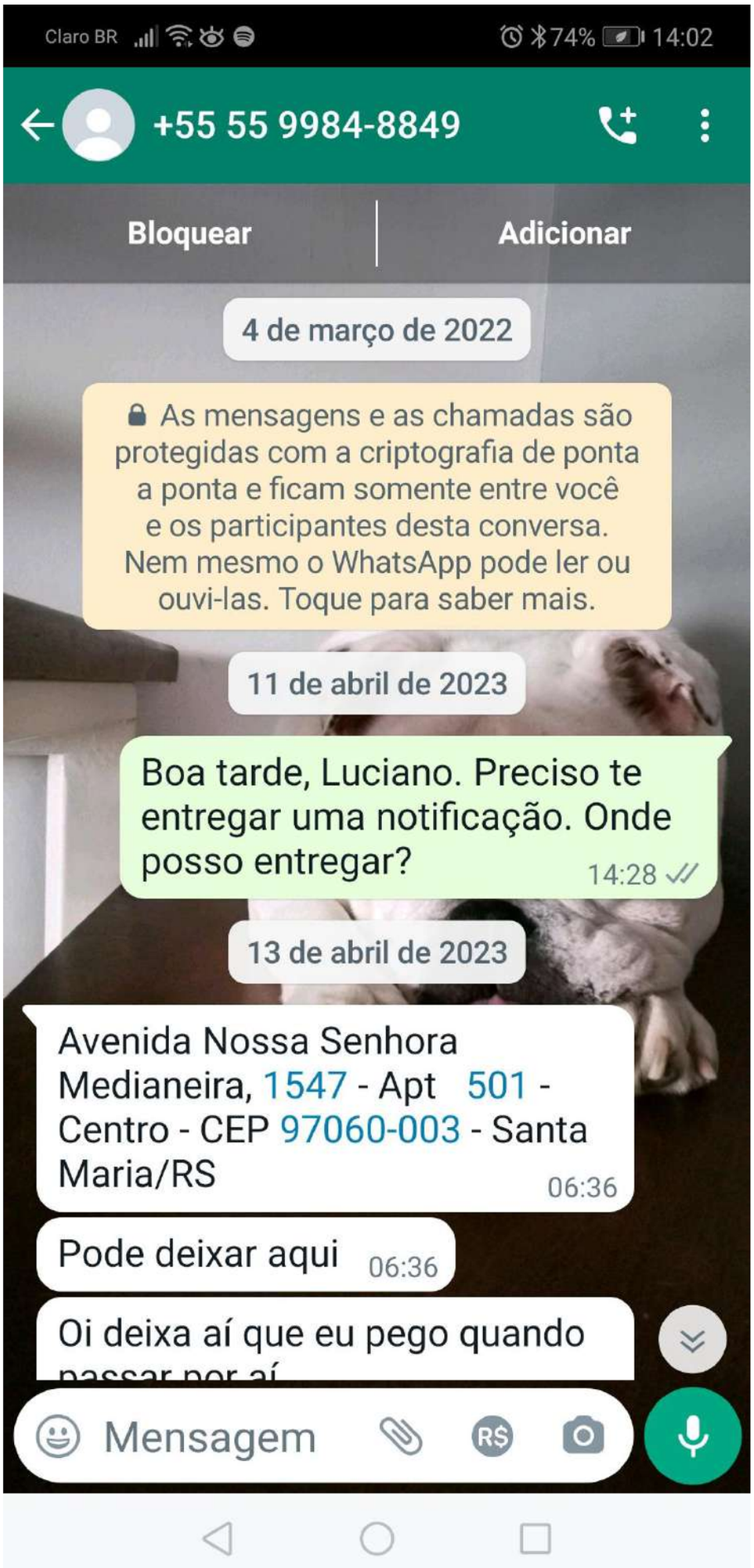

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 407
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 34
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 408
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 35
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

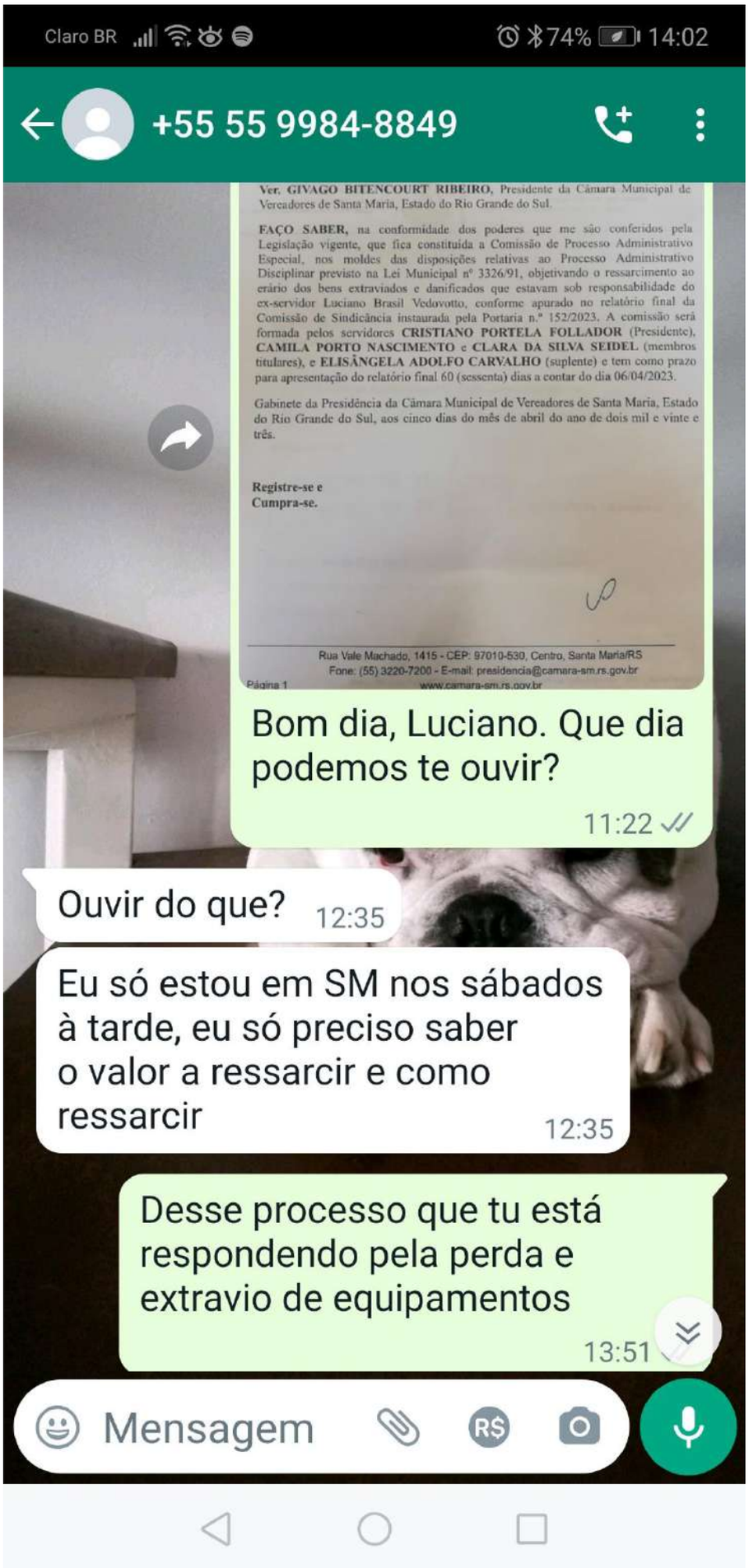

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 409
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 36
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

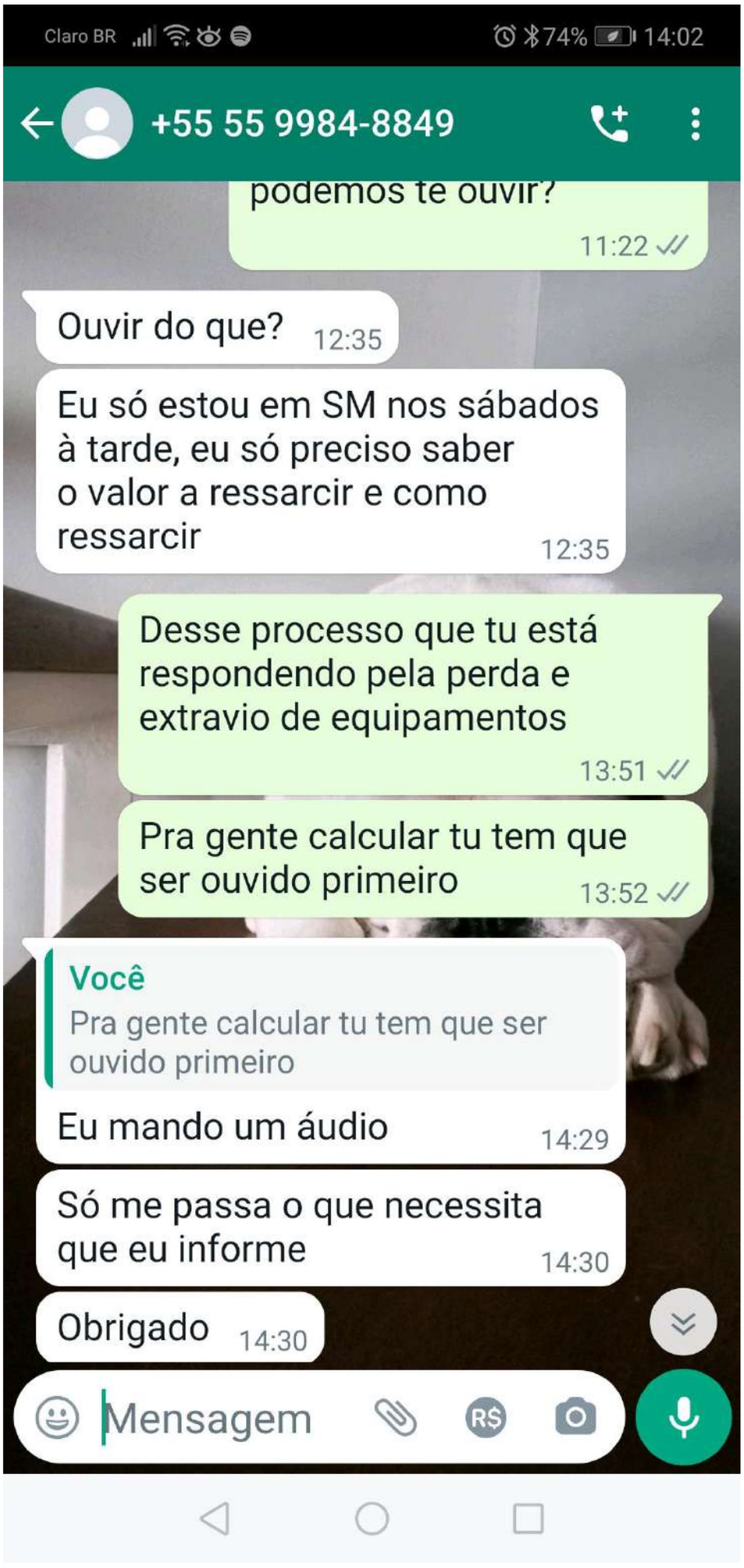

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 410
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 37
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Em 08/05/2023, foi expedido o ofício 95/2023/GP/PR, enviando cópia integral da sindicância instaurada pela portaria 152/2023.

Em 18/05/2023, a Comissão se reuniu a fim de deliberar sobre as tentativas de contato com LUCIANO e sobre a consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa (PJL), que indicou aguardar a devolução da citação via CORREIOS para a Câmara e, somente a partir daí, citar o ex-servidor via edital, em jornal de circulação local, manifestando-se contrária ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Em de 28/04/2023 a 20/05/2023, o servidor CRISTIANO tentou contato com LUCIANO por WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 411
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 38
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

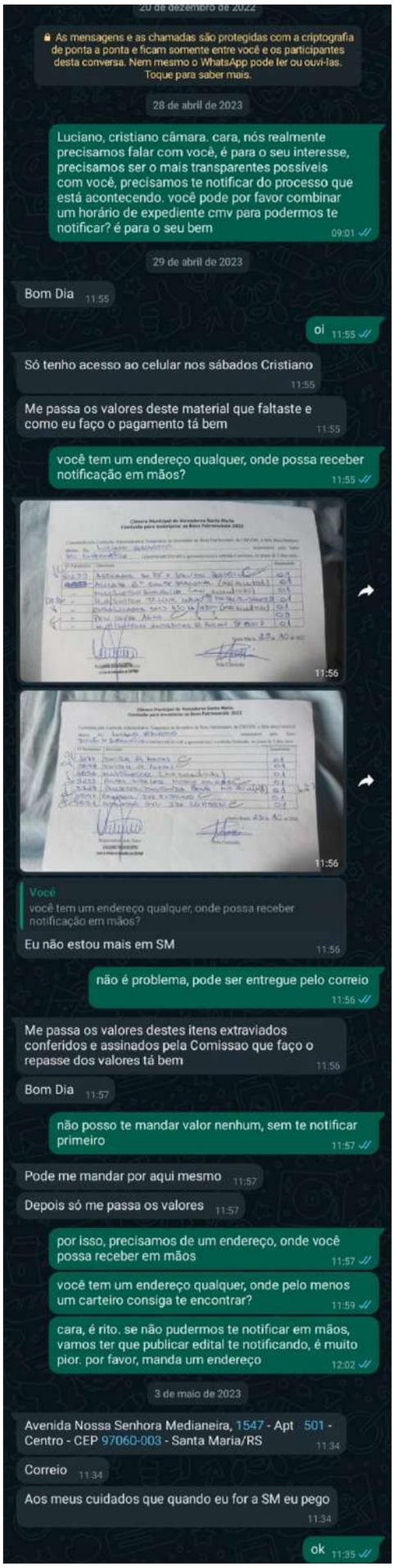

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 412
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 39
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

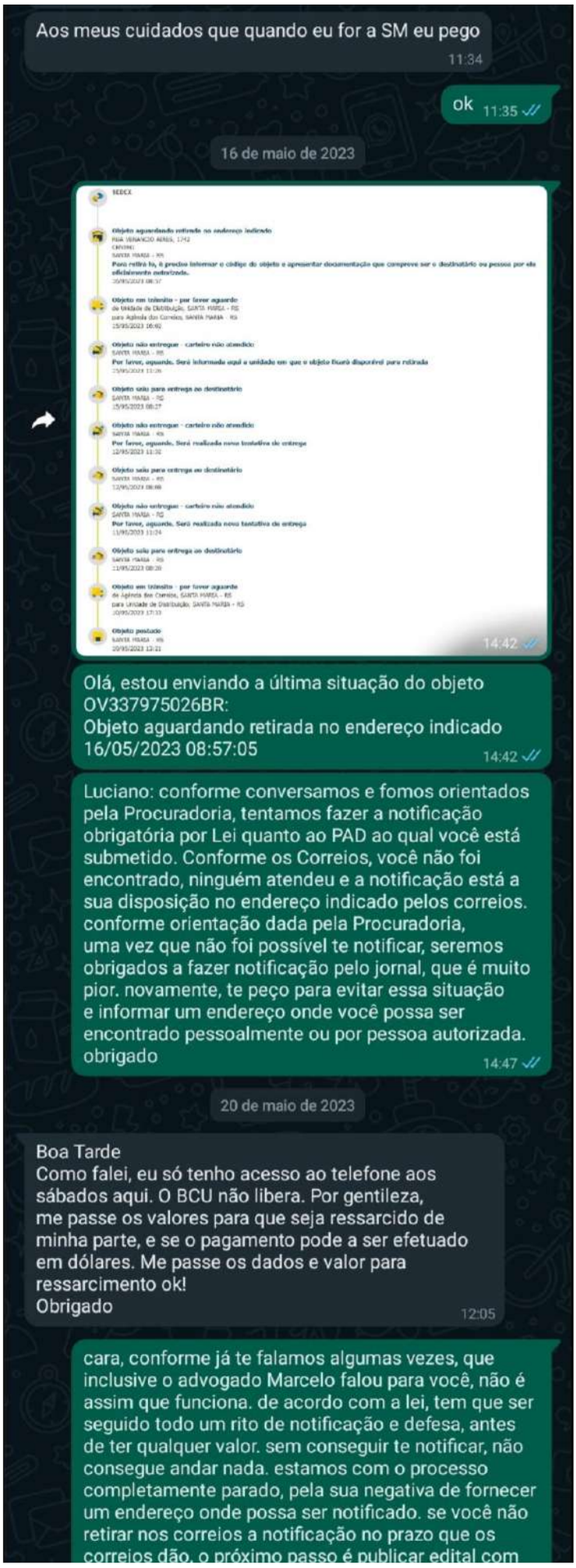

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 413
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 40
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 414
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 41
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Em 29/05/2023, a Comissão se reuniu com os integrantes da comissão demonstrando preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessário aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tinha término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023.

Diante das negativas de citação feitas por LUCIANO, esta Comissão consultou a Procuradoria Jurídica Legislativa, que retornou o PJL Nº 144/2023, indicando que fosse:

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do Regime Jurídico Único (RJU), pelo prazo e termos nele constante.

Diante da orientação recebida, a Comissão tentou notificar LUCIANO via CORREIOS, sem obter sucesso (rastreio: OV337975026BR), tendo como resultado "destinatário não encontrado" e ficando disponível para retirada nos CORREIOS de 16/05/2023 a 24/05/2023, documento retornado para a Comissão em 25/05/2023.

Consonante à orientação recebida no PJL Nº 144/2023, a Comissão publicou edital de citação, no jornal DIÁRIO DE SANTA MARIA - DSM, no dia 26/05/2023, página 26, informando o prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do edital, para se apresentar na Câmara de Vereadores de Santa Maria, não logrando sucesso novamente.

Em 30/05/2023, foi solicitada e deferida a prorrogação de prazo da Comissão, através do ofício **107/2023/GP/PR**. A prorrogação foi necessária em razão dos eventos narrados até o momento.

Diante da situação, a Comissão consultou a PJL em 06/06/2023, que emitiu o parecer PJL 218/2023, dando conta de que a Comissão deveria aguardar 15 (quinze) dias da publicação no DSM, antes da designação de defensor dativo, nos termos do artigo 200, da LM 3326/1991.

A fim de cumprir o disposto no PJL 218/2023, após o prazo dado para apresentação do servidor LUCIANO, a Comissão solicitou e, foi atendida pelo **OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR,** expedido em 12/06/2023, destinado à **Controladora Geral do Município** do Poder Executivo, solicitando a designação de advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

A solicitação de defensor dativo foi respondida pelo ofício 44/2023/COR/CAGEM, designando o servidor VALDORI ROCHA CÉSAR, matrícula 10.862, fiscal municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupando a função desde 15/06/2023. A Comissão deliberou a questão em 21/06/2023, sendo que o servidor CRISTIANO localizou o Sr. VALDORI em 29/06/2023, que aceitou a designação de defensor dativo.

Tendo um defensor dativo designado, a Comissão iniciou as oitivas com os depoentes ouvidos pela Comissão instituída pela portaria 152/2023, com a presença do defensor dativo, a fim de confirmar os depoimentos e verificar se algum item foi encontrado após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Em 16/06/2023, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. CLAIRTON RODRIGUES DA MOTA, solicitou informações quanto aos procedimentos adotados para o devido

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 415
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 42
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ressarcimento ao erário e, foi respondido, com a questão deliberada em reunião realizada no dia 21/06/2023.

Em 12/06/2023, às 14h, Comissão se reuniu para ouvir a servidora EUNICE DE SOUZA PORTO, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, que afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor GUSTAVO Devitte à comissão sindicante Portaria nº 152/2023.

Em 12/06/2023, às 14h20min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a "carga" do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 14h40min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática YURI CÉZAR COELHO. O presidente questionou se YURI sabia se algum dos itens extraviados havia sido localizado. YURI disse que não. O presidente informou YURI que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se YURI tinha conhecimento do fato. YURI respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou em que ano LUCIANO teria sido chefe de YURI. YURI respondeu que teria sido em 2022. VALDORI questionou sobre o período que YURI tinha estagiado na Câmara. YURI disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de LUCIANO, em março ou abril do ano anterior. VALDORI questionou se YURI permaneceu durante toda a gestão de LUCIANO. YURI respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. YURI disse que foi durante a gestão de LUCIANO. YURI relatou que o ex-chefe

Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 416
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 43
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

tinha “mania” de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. YURI disse que a equipe advertia LUCIANO que havia conferências do material. O defensor questionou YURI se somente LUCIANO realizava o empréstimo dos equipamentos. YURI disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. YURI relatou que o chefe anterior, Luís, era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. VALDORI questionou se quando LUCIANO assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. YURI disse que quando LUCIANO assumiu teve a conferência do patrimônio e LUCIANO teria dado o documento para YURI e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. YURI relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. YURI disse que relataram a LUCIANO os itens que estariam faltando e que LUCIANO teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de LUCIANO perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. YURI disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando LUCIANO assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. YURI disse que não, pois, quando LUCIANO assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor.

Em 12/06/2023, às 15h, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. O presidente questionou GUSTAVO se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. GUSTAVO disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual GUSTAVO prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a GUSTAVO se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as “PLACAS” que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a “carga” do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que, algumas vezes, teria sido perguntado ao chefe pelos equipamentos e que LUCIANO teria dito que os equipamentos estariam emprestados. O defensor questionou se alguma providência foi tomada em relação a isso e se a falta dos equipamentos teria sido reportada a outra autoridade. GUSTAVO respondeu que, como LUCIANO era o chefe imediato, não. Porém, disse que a postura de LUCIANO foi comunicada verbalmente à Diretoria Administrativa, que teria dito para, se necessário, registrar por ofício. GUSTAVO disse que, em razão de LUCIANO estar em licença e eles estarem em contato frequente por ele por WhatsApp, LUCIANO dizia que, quando retornasse iria regularizar a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 417
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 44
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

situação. Além disso, relatou que LUCIANO dizia para que eles não se preocupassem, pois os equipamentos ficaram "na carga" do chefe. O defensor questionou se, em alguma oportunidade, GUSTAVO teria visto LUCIANO ou alguma outra pessoa retirando algum material do setor. GUSTAVO disse que teria visto, bastante vezes, LUCIANO retirando materiais do setor. GUSTAVO disse que, quando os colegas da Divisão emprestavam algum equipamento esse ficava registrado em uma planilha com o número do patrimônio. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 15h10min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE. O presidente perguntou a GUSTAVO se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. GUSTAVO disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, CLARA SEIDEL, questionou GUSTAVO se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. GUSTAVO disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a GUSTAVO se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora CLARA. GUSTAVO disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de GUSTAVO à Sindicância, o defensor de LUCIANO questionou GUSTAVO sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual GUSTAVO teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou GUSTAVO se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. GUSTAVO respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. GUSTAVO disse que talvez no sistema. O defensor questionou GUSTAVO se ela chegou a presenciar LUCIANO levando para fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. GUSTAVO disse que, algumas vezes, LUCIANO levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET para casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou GUSTAVO se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se LUCIANO dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. GUSTAVO disse que LUCIANO justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a GUSTAVO se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. GUSTAVO respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que LUCIANO trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, GUSTAVO disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se GUSTAVO afirmava que os equipamentos que LUCIANO levava ele teria devolvido. GUSTAVO disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou GUSTAVO sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. GUSTAVO disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, LUCIANO teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigillare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. GUSTAVO disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigillare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de LUCIANO. GUSTAVO respondeu que a Diretora Administrativa, ELAINE. GUSTAVO disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de LUCIANO assumir. Ainda, GUSTAVO disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 418
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 45
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

conferir item por item. GUSTAVO disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. GUSTAVO disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando LUCIANO assumiu.

Em 12/06/2023, às 15h20, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor o servidor VITOR SILVA DE CAMARGO. VITOR disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO levar equipamentos da Câmara para casa. VITOR respondeu que sim. O presidente perguntou a VITOR se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. VITOR disse que não se recorda de ter sido avisado por LUCIANO. O presidente questionou se os servidores teriam alertado LUCIANO sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. VITOR disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. VITOR disse que não sabe se os equipamentos foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a VITOR se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. VITOR disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. VITOR disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado LUCIANO. VITOR disse que quando questionavam LUCIANO sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, LUCIANO dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. VITOR disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. VITOR disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a VITOR se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. VITOR disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. VITOR disse que essa prática depende do perfil do chefe, que LUCIANO preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. VITOR disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. VITOR disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor.

Na ocasião da reunião, o Sr. VALDORI, defensor dativo, solicitou que fossem ouvidos o sr JULIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS e a Sra. ELAINE DA SILVA ESSI, respectivamente Secretário de Gestão e Administração e Diretora Administrativa e superiores imediatos de LUCIANO no ano em que ocorreram os eventos.

Em 17/06/2023, às 9h, a Comissão se reuniu para ouvir a servidora ANDREIA MACHADO MARTINS. O presidente explicou que ANDREIA foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que LUCIANO teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou ANDREIA se a informação de que os registros não conferiam procedia. ANDREIA afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de LUCIANO. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. ANDREIA informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou ANDREIA se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. ANDREIA disse que não. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a ANDREIA qual a relação dela com o setor em que LUCIANO era lotado. ANDREIA disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 419
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 46
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a ANDREIA se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por ANDREIA não é o mesmo que o extraviado.

Em 22/08/2023, ANDREIA enviou ofício 13/2023/SG/CMVSM, confirmando a informação prestada em sua oitiva de 17/06/2023, e que o registro do patrimônio do notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de nº 6679, transferido da Divisão de Informática. Ressaltou que a informação foi confirmada também por ela, para a comissão de sindicância anteriormente formada, conforme consta no relatório da comissão.

Em 17/06/2023, às 9h15min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor MARCIO EVANDRO ROSSI. O presidente solicitou que MARCIO falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual MARCIO integrou em 2022. MARCIO disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, MARCIO disse que, na época, LUCIANO teria apresentando o bem em boas condições. MARCIO disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por LUCIANO. MARCIO disse que, segundo LUCIANO, LUCIANO teria assinado a listagem dos bens da Informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. MARCIO disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. MARCIO disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou MARCIO sobre em qual setor ele estaria lotado. MARCIO respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos MARCIO trabalhou nessa comissão. MARCIO disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se MARCIO lembrava de alguma outra situação em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. MARCIO disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. MARCIO citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. MARCIO disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. MARCIO disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item.

Em 17/06/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS. O presidente informou que o motivo pelo qual JÚLIO foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, ELAINE DA SILVA ESSI, a qual era chefe imediata de LUCIANO. Além disso, o presidente disse que houve menção a JÚLIO em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a JÚLIO se ele tinha conhecimento que LUCIANO levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. JÚLIO disse que, mensalmente, falava com o LUCIANO e com a ELAINE sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. JÚLIO disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. JÚLIO disse que alertava LUCIANO sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. JÚLIO disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era o de orientar. JÚLIO disse que orientou, diversas vezes, ELAINE e LUCIANO e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. JÚLIO disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se JÚLIO ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. JÚLIO disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem LUCIANO nem a ELAINE teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. JÚLIO disse que

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 420
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 47
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora CLARA SEIDEL questionou JÚLIO se ele lembrava de ter recebido notificação do Patrimônio. JÚLIO disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. JÚLIO disse que foi "chato" com LUCIANO de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais acerca do patrimônio do setor da Informática. JÚLIO disse que LUCIANO tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora CLARA questionou sobre a postura de LUCIANO em relação à prestadora de serviço Vigillare. JÚLIO disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores WILLIAM e RICARDO ZAGO, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que LUCIANO estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de LUCIANO informou que estaria representando LUCIANO, conforme solicitação da comissão, e que LUCIANO não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou JÚLIO se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. JÚLIO disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de LUCIANO, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. JÚLIO disse que, por LUCIANO ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou JÚLIO se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. JÚLIO disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. JÚLIO disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. JÚLIO sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. JÚLIO garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. JÚLIO ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos.

Quando a Comissão começou a organizar aquela que seria a última oitiva, foi mencionado à Comissão que a depoente, Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA ESSI entrou em laudo médico em 23/06/2023. Devido à situação, a servidora CLARA entrou em contato com ELAINE em 27/07/2023, questionando ELAINE quanto ao seu possível retorno ao trabalho e possibilidade de ser ouvida por conferência eletrônica ou presencial, ao que ELAINE respondeu que perito constatou sua incapacidade laboral até 15/08/2023 e que, se estando apta, retornaria à CMV em 16/08/2023, não mencionando sobre oitiva eletrônica.

Em 14/07/2023, a Comissão recebeu da Divisão de Patrimônio da CMVSM a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023, que segue transcrita abaixo:

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 421
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 48
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total:	6.451,09

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB
01	Pendrive 32 GB

Os bens da relação carga formam identificados nas respectivas notas de compra pela Divisão de Patrimônio, nas notas fiscais 379 (telefone sem fio. Valor completo com base de R$ 322,90), 028.771.433 (pendrive 16GB, valo unitário R$ 49,00), 1603 (hub 8 portas, R$ 64,20) e 10.890 (pendrive 32GB, valor unitário R$ 80,00), perfazendo o sub-total de R$ 516,10

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total	4.305,59

Total **Bens Patrimoniais não encontrados** e **Bens danificados,** sob guarda e responsabilidade de LUCIANO: R$ 11.272,78

Devido à situação, em 07/08/2023, o prazo da Comissão foi novamente prorrogado, em razão do defensor dativo ter se manifestado quanto ao prazo de 5 dias para vistas e mais 15 dias para defesa escrita, após a última oitiva (ELAINE). Em razão da licença médica da servidora, o prazo foi prorrogado.

Em 16/08/2023, a servidora ELAINE retornou ao trabalho, sendo então convocada para oitiva a realizar-se em 18/08/2023.

Em 18/08/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ELAINE DA SILVA ESSI. O presidente questionou ELAINE se ela ficou

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 422
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 49
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

sabendo sobre o extravio de bens enquanto LUCIANO era diretor do CPD. ELAINE respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Eliane disse que, no dia 14 de dezembro, enviou ofício nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de LUCIANO dentro do prazo. Eliane relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Città, que LUCIANO havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou ELAINE se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou ELAINE se ela tinha conhecimento de que LUCIANO teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Eliane disse que LUCIANO não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a ELAINE se LUCIANO teria informado a ela de maneira verbal. ELAINE disse que não. O presidente questionou ELAINE sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. ELAINE disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário geral, JÚLIO Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido LUCIANO várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se ELAINE teria acompanhado essas ações. ELAINE disse que ela e o secretário geral teriam realizado reunião com LUCIANO, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se “intrometer” na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigillare, e que não faria parte das atribuições de LUCIANO desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. ELAINE disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e JÚLIO teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. ELAINE ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. ELAINE disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário geral informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor LUCIANO. ELAINE relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Eliane relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor LUCIANO havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. ELAINE disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário geral, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo Especial e que esses não poderiam ser acrescentados. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era “praxe” servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida ELAINE teria tomado diante da ciência da falta dos itens. ELAINE disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao LUCIANO, mas não obteve resposta. ELAINE disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, JÚLIO Cesar. O defensor questionou se LUCIANO teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. ELAINE disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de LUCIANO, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de LUCIANO deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 423
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 50
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

falta de material quando da saída do chefe que antecedeu LUCIANO. ELAINE disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação.

ELAINE franqueou à Comissão os protocolos 018056 de 15/12/2022, em que solicita entrega dos itens faltantes, Protocolo 017900 de 13/12/2022, enviado pela Divisão de Patrimônio e protocolo 018624-2022 (anexo ao protocolo 11328-2023), em que comprova ter enviado notificação ao Secretário de Gestão e Administração JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em 30/12/2022.

Em 22/08/2022, a Comissão teve acesso ao Protocolo 018384 de 21/12/2022, em que LUCIANO afirma:

> Conforme informado em reunião com o Sr. presidente Vereador Valdir Oliveira juntamente com o Vereador ADMAR POZZOBOM, foram informado que devido a minha ausência, devido ao tratamento pós-traumático, os objetos não localizados estavam em outros setores da casa onde foram localizados juntamente de minha pessoa e dos servidores ROCHESTER e EUNICE do setor de patrimônio. Projetor Multimídia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor GUSTAVO DEVITTE, VITOR CAMARGO, Estagiários GUSTAVO KAUFFMAN e YURI CESAR COELHO, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo. HD Internos para DVR de patrimônio 006234 e 006235, um encontra-se de posse da TV Câmara instalado no equipamento Tricaster e outro instalado junto ao servidor Storage onde contém os diretórios de pastas compartilhadas para salvamento de arquivos. Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontram-se em minha posse onde estou trabalhando *home office* até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. Notebook 6679 fora emprestado pelo setor na minha ausência, sendo já solicitado por mim, a localização do mesmo. Demais itens faltantes, foram adquiridos por minha pessoa e serão entregues ao final do meu retorno do tratamento médico.

A linha do tempo do referido protocolo é:

E o comprovante de atividade é:

Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 424
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 51
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Comprovante de Tarefas

OFÍCIO -> OFÍCIO

Arquivar — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

ARQUIVAR - CONCLUIDO. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

Fim — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

FIM. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

III – DAS CONCLUSÕES

Inicialmente, é de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão Administrativa Especial quanto às conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no caput e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único – LM 3326/1991 de Santa Maria (RJU).

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defensor dativo de Luciano, Sr. VALDORI ROCHA CÉSAR alegou que:

1. causa estranheza a servidora EUNICE ter integrado o rol de testemunhas;
2. que EUNICE atuou como membro da comissão de Sindicância que deu origem ao presente PAE;
3. que EUNICE serviu de testemunha contra LUCIANO;
4. que não existe nos autos nenhuma prova de que LUCIANO seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, embora tenha assinado um termo de responsabilidade, citado em alguns depoimentos
5. que o dever de guarda e responsabilidade era de todos do setor, devendo haver uma corresponsabilidade;
6. que paira uma dúvida fundada sobre os bens existirem no setor quando LUCIANO assumiu a guarda e responsabilidade;
7. que LUCIANO se demonstrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado.

E solicitou que:
- seja decretada nulidade do presente processo;
- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.

DOS CONTRA-ARGUMENTOS

Questão 1: a servidora EUNICE não foi ouvida na condição de testemunha, como não foram ouvidos como testemunhas qualquer um dos depoentes do presente expediente. EUNICE foi ouvida, por ser servidora da Divisão de Patrimônio, que poderia porventura ter encontrado qualquer um dos bens, como de fato encontrou. A servidora não agregou nenhuma acusação a LUCIANO, apenas confirmou a situação inicial. Em nada agregou culpa a LUCIANO, pelo contrário, o isentou de responsabilidade de alguns itens;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 425
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 52
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Questão 2: é fato que a servidora EUNICE foi membro da comissão de sindicância que deu origem ao presente PAE. Esta situação, sim, é relevante. Por ser parte denunciante, EUNICE não poderia ter feito parte daquela comissão e este fato não foi levado em consideração como um possível vício pelo presidente daquela comissão, MARCELO SALDANHA MACHADO. Porém, não consta nos documentos recebidos daquela comissão, nenhuma menção a possível vício;

Questão 3: EUNICE não serviu de testemunha contra LUCIANO. Enquanto servidora da Divisão de Patrimônio, EUNICE apenas confirmou os itens ausentes e forneceu as notas fiscais de cada um dos bens não encontrados. EUNICE é a única servidora da Divisão de Patrimônio a permanecer na CMVSM desde que LUCIANO foi funcionário. É, portanto, uma fonte de informação relevante sobre os possíveis bens que poderiam ter sido encontrados, como foi o caso das "tampas" dos equipamentos DVR. Desta forma, EUNICE não foi testemunha de acusação, tendo sido imparcial quanto à situação e se limitando a relatar procedimentos da Divisão de Patrimônio. Portanto, EUNICE não agregou qualquer acusação, apenas confirmou parte do que a Divisão de Patrimônio, na pessoa do chefe da divisão de 2022 Sr. Rochester de Jesus Lopes, reportou inicialmente;

Questão 4: o defensor dativo está enganado. Existe sim nos autos, termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Informática que LUCIANO foi chefe. Neste sentido o artigo 165 da Lei Municipal 3326/91 é bastante claro:
Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

LUCIANO também deixou de cumprir os deveres do cargo, previstos no artigo 162 da LM 3326/91 – Regime Jurídico Único:
Art. 162 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Também incorrendo nas proibições elencadas no artigo 163 do RJU:
Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
XIV- proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XXVII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Não obstante, todos os ouvidos por este PAE terem confirmado que alertaram LUCIANO sobre bens não encontrados, assinando tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Ainda, por WHATSAPP, LUCIANO demonstrou estar ciente de sua responsabilidade e alegando estar disposto a ressarcir os bens faltantes. Ao mesmo tempo, LUCIANO não forneceu qualquer endereço onde pudesse ser localizado para sua notificação, apenas informando um endereço onde supostamente receberia. Porém, as notificações de um PAE precisam necessariamente serem entregues ao próprio destinatário ou por pessoa por este autorizada. Porém, conforme constatado pelo rastreamento da notificação (OV337975026BR) enviada via CORREIOS resultou em "carteiro não atendido", em 3 (três) oportunidades distintas. Devido a esta situação, os CORREIOS disponibilizaram um endereço para retirada, que foi informado por CRISTIANO a LUCIANO em 16/05/2023. O objeto ficou disponível para retirada até 24/05/2023, quando foi retornado ao remetente. Quisesse LUCIANO, realmente, receber a notificação teria autorizado qualquer pessoa a retirar a notificação, mas não o fez.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 426
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 53
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://citta.click/gIjFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

A situação obrigou a notificar LUCIANO por edital em jornal, que ocorreu e 26/05/2023. LUCIANO foi informado novamente por WhatsApp por CRISTIANO da citação por jornal, na mesma data. CRISTIANO também informou a LUCIANO que este precisaria indicar um defensor ou um seria nomeado para ele. LUCIANO não o fez, nem deu qualquer indicação que o faria, obrigando à solicitação de um defensor dativo.

A situação demonstra claramente a desídia de LUCIANO, que fez o possível para protelar o máximo que pode fazê-lo, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, como nesta comissão, daí a infração ao IV do art. 163 do RJU.

Conforme demonstrado na página 19 do relatório de finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela portaria 152/2023, LUCIANO se manifestou quanto a entregar os bens somente em juízo, se responsabilizando em ressarcir os bens que estavam sob sua guarda (vide termos de guarda e responsabilidade assinado por LUCIANO) ausentes em sua presença na CMVSM.

Questão 5: dever de guarda compartilhada entre todos do setor. Ocorre que, mesmo alertado pelos demais funcionários do setor quanto à possível ausência de alguns itens, LUCIANO assinou os termos de guarda e responsabilidade, em 2 (duas) oportunidades distintas. Não podem os demais servidores da divisão, serem responsabilizados pelo desaso de seu chefe imediato, que se portou de forma desidiosa, conforme previsto no XIV do artigo 163 do RJU;

Questão 6: dúvida fundada quanto aos bens estarem ou não na Divisão de informática quando LUCIANO assumiu a chefia da divisão. Em que pese a desídia de LUCIANO, que criou a situação. Tivesse LUCIANO agido com zelo e apreço pela coisa pública, conforme é obrigatório aos servidores públicos, em especial aos lotados em cargos de chefia, LUCIANO teria verificado os termos de guarda e responsabilidade, assumindo como se os itens estivessem na Divisão. Tendo assumido que os itens estavam na Divisão, LUCIANO evitou que fosse apurada qualquer possível situação. Em tendo assinado os termos de guarda e responsabilidade, mesmo alertado por seus pares, LUCIANO assumiu para si a responsabilidade sobre estes.

Questão 7: quanto a LUCIANO se demonstrar disposto a ressarcir os bens que estavam sob sua guarda, a situação não procede. Conforme já demonstrado, LUCIANO fez o possível para protelar, o máximo possível, a averiguação dos fatos, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, quanto no presente PAE. Houvesse por parte de LUCIANO qualquer interesse no ressarcimento, este teria tido atitude oposta à que LUCIANO teve, de forma a se ter a confirmação da ausência dos bens (tarefa claramente demonstrada pela comissão portaria 152/2023), quanto no presente PAE, que confirmou a situação e apurou os valores a serem ressarcidos, que foram demonstrados nas páginas 16 e 17 do presente relatório, resultando no valor total de R$ 11.272,78 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). A situação também decorre da CMVSM não dispor, em seu plano de contas, qualquer conta de receita, que deve ser solicitada para a Prefeitura Municipal pela Autoridade Superior quando da apresentação do presente relatório, possibilitando que LUCIANO assim efetue o ressarcimento, conforme alegou ser de sua vontade. A situação era impossível anteriormente, pelas razões ora apresentadas.

Quanto às solicitações do defensor dativo:

- seja decretada nulidade do presente processo;
Nenhum ato e nenhuma convocação feita por este PAE corrobora qualquer ação de nulidade. Mesmo o depoimento de EUNICE, que é a razão alegada pelo dativo para a anulação, tratou somente de procedimentos da Divisão de Patrimônio, não ensejando nenhuma ação de nulidade por esta razão.

- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.
O solicitado pelo dativo seria uma afronta ao próprio pedido de LUCIANO, que pediu para ressarcir os bens que estavam sob sua guarda e responsabilidade. Ainda, ao assinar os termos de guarda e responsabilidade, em duas oportunidades distintas, sem qualquer ressalva, LUCIANO assumiu para si

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 427
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 54
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

toda a responsabilidade sobre os bens. Ressalte-se ainda os alertas feitos pelos seus pares, que pela simples dúvida demonstrada pelos mesmos, já seria razão mais do que suficiente para LUCIANO verificar com zelo e dedicação a lista de bens sob sua guarda e responsabilidade, não o fazendo em nenhuma das oportunidades.

Pelas razões demonstradas, esta comissão sugere que, a cada verificação patrimonial realizada pelos setores administrativos, a Divisão de Patrimônio envie um relatório ao superior imediato do chefe da repartição detalhando as divergências encontradas.

Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o **ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público"**, devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento
Estes, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do caput e do §2º do artigo 193 do RJU, as conclusões deste Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria 238/2023.

Santa Maria, 14 de setembro de 2023

_____	_____	_____
Cristiano Portela Follador	Clara Seidel	Camila Porto Nascimento
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Autenticação do documento no site https://citta.click/gljFUlaT utilizando a chave '70CDC6C7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (70CDC6C7) no site: https://citta.click/gIjFUlaT

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 012625 de 14/09/2023 14:17:47		
Documento	**Processo**	
-	-	70CDC6C7

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 10:39:55
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682467, -53.80919

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 14/09/2023 10:26:10
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***05
Assinado em: 14/09/2023 11:01:42
Local: IP: 177.174.202.6 Geolocalização: -30.032328, -51.225915

Hash do documento (SHA-256): 2b75fae2157cdbe1e1ca4f63a4573a403a25352abe7390d08449e82a3aac0b07

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 429
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 56
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 430
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 57
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Índice

Relatório Final..... 03
Portarias nº 238/2023 e 299/2023..... 27
Relatório Final da Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023 31
Carta de citação 53
Edital de citação..... 56
Ofícios enviados e recebidos.....58
Pareceres Jurídicos.....108
Intimações e citações.....124
Relatório preliminar remetido ao Ministério Público.....140
Atas..... 149
Defesa escrita.....186

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 431
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 58
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A667 utilizando a chave 'F68DA667'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO
Os membros da Comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, instaurada pela Portaria 238/2023, tendo como membros os servidores CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (presidente), CAMILA PORTO NASCIMENTO e CLARA DA SILVA SEIDEL (membros titulares), e ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO (suplente), nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
A Comissão foi instaurada em 07/04/2023, após o recebimento da portaria 238/2023. A Comissão pediu vistas à sindicância e ao Processo Administrativo Especial decorrente da portaria 152/2023, recebendo do servidor MARCELO SALDANHA o relatório de finalização dos trabalhos.

Em 28/04/2023, a Comissão se reuniu, para relatar as atividades desenvolvidas desde a última reunião, que foram:

Em 17/04/2023 o SINDICATO DOS MUNICIÁRIOS DE SANTA MARIA respondeu ofício da comissão, informando que LUCIANO não é filiado ao sindicato.

A servidora CLARA tentou contato com LUCIANO via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

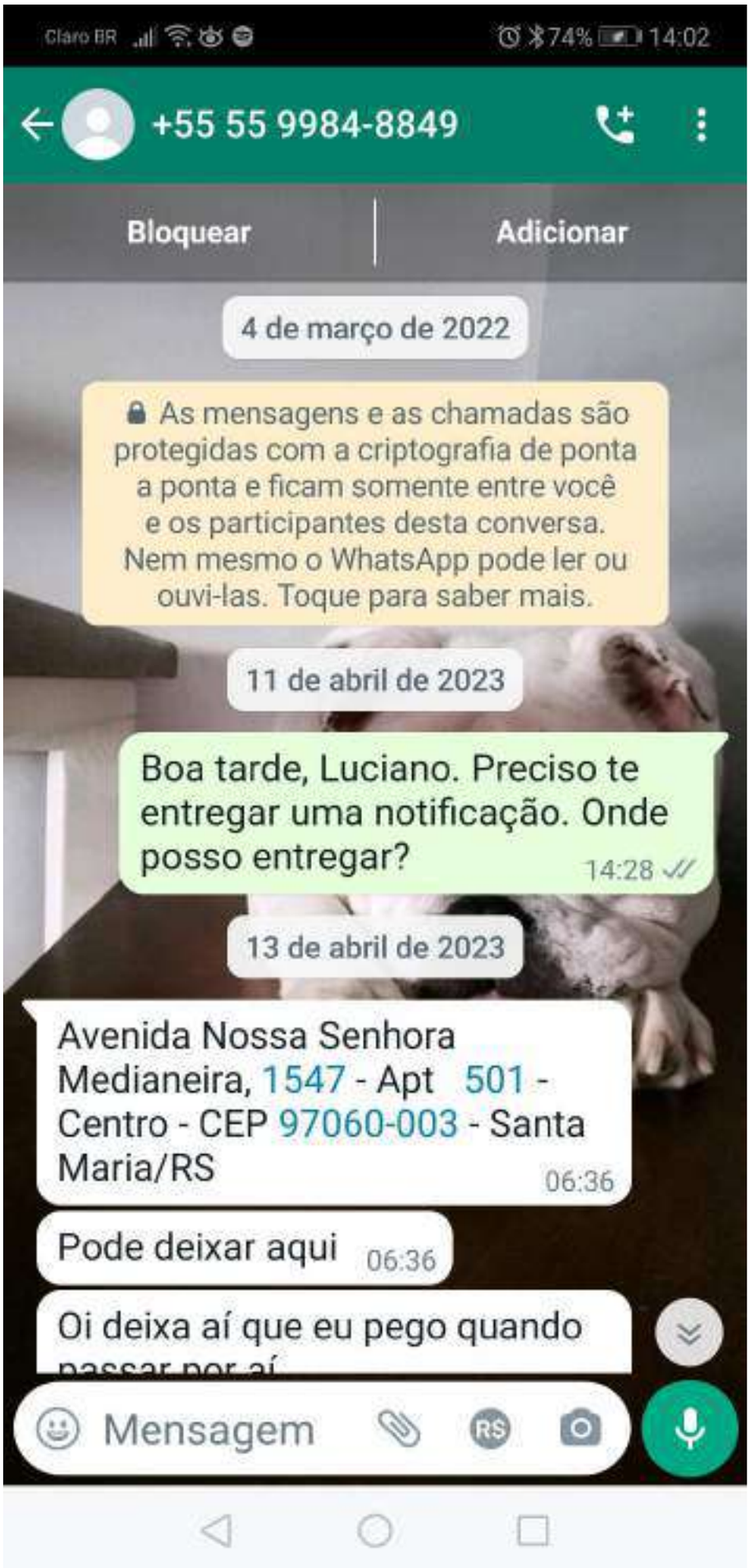

Página 432
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 59
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/7683/2667 utilizando a chave '[illegible]'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 433
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 60
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://camarasantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7683/D6CD utilizando a chave 'E68DAGGD'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

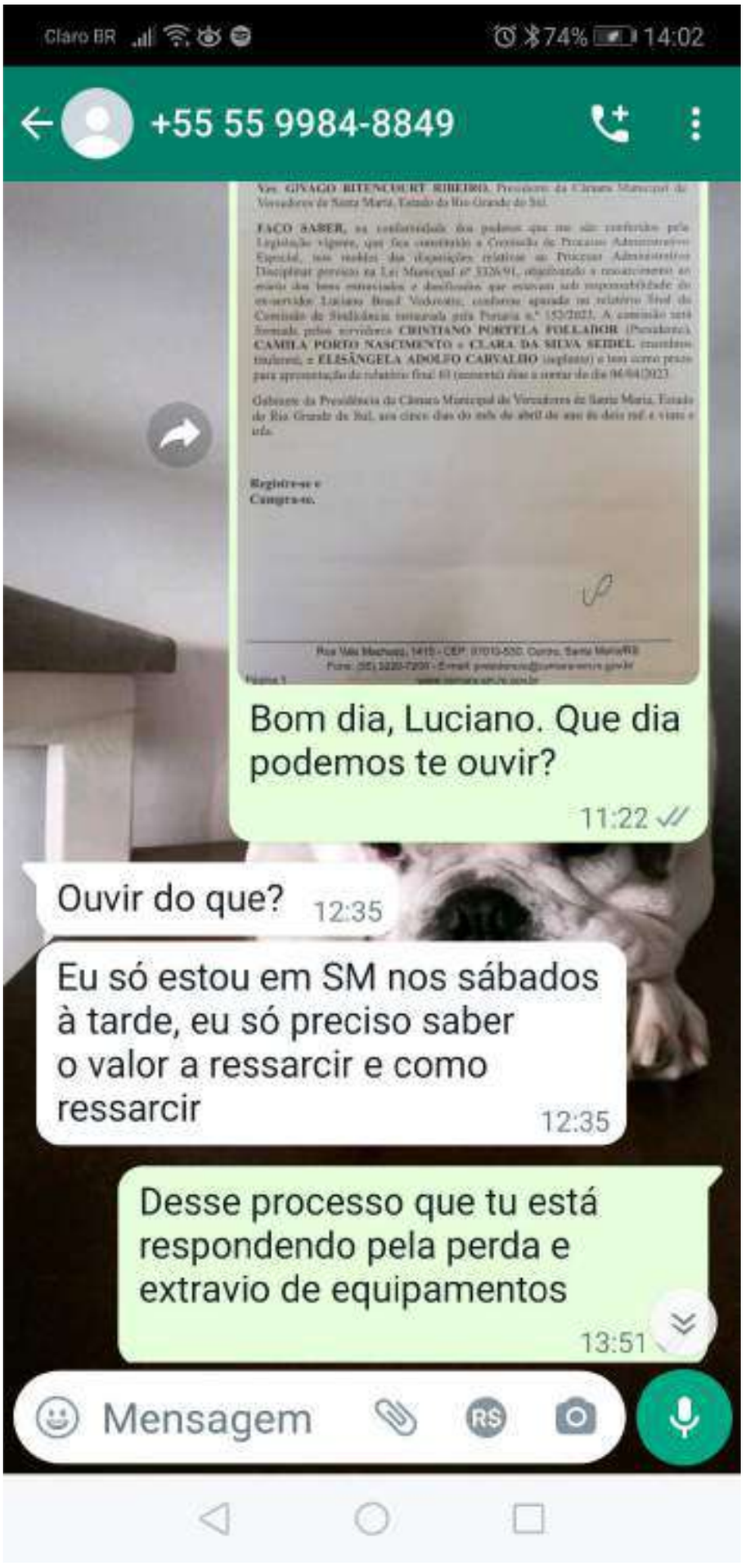

Página 434
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 61
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.atende.net/processo/autenticacao-documento/7683/A667 utilizando a chave "E68DA667"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

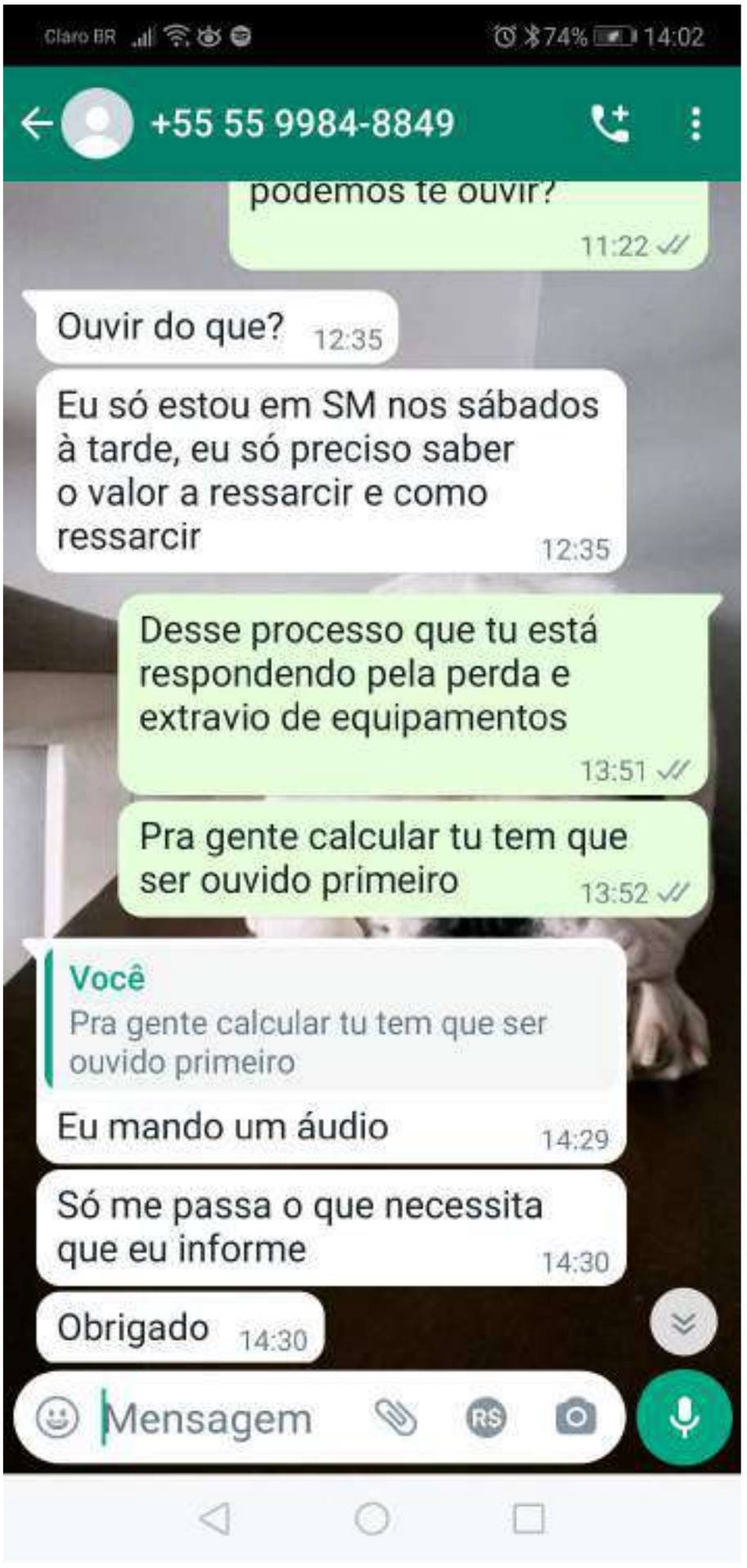

Página 435
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 62
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.ecnat.com.br/processo/autenticacao-documento/7683D0607 utilizando a chave '7683D0607'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Em 08/05/2023, foi expedido o ofício 95/2023/GP/PR, enviando cópia integral da sindicância instaurada pela portaria 152/2023.

Em 18/05/2023, a Comissão se reuniu a fim de deliberar sobre as tentativas de contato com LUCIANO e sobre a consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa (PJL), que indicou aguardar a devolução da citação via CORREIOS para a Câmara e, somente a partir daí, citar o ex-servidor via edital, em jornal de circulação local, manifestando-se contrária ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Em de 28/04/2023 a 20/05/2023, o servidor CRISTIANO tentou contato com LUCIANO por WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 436
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 63
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A667 utilizando a chave '[illegible]'

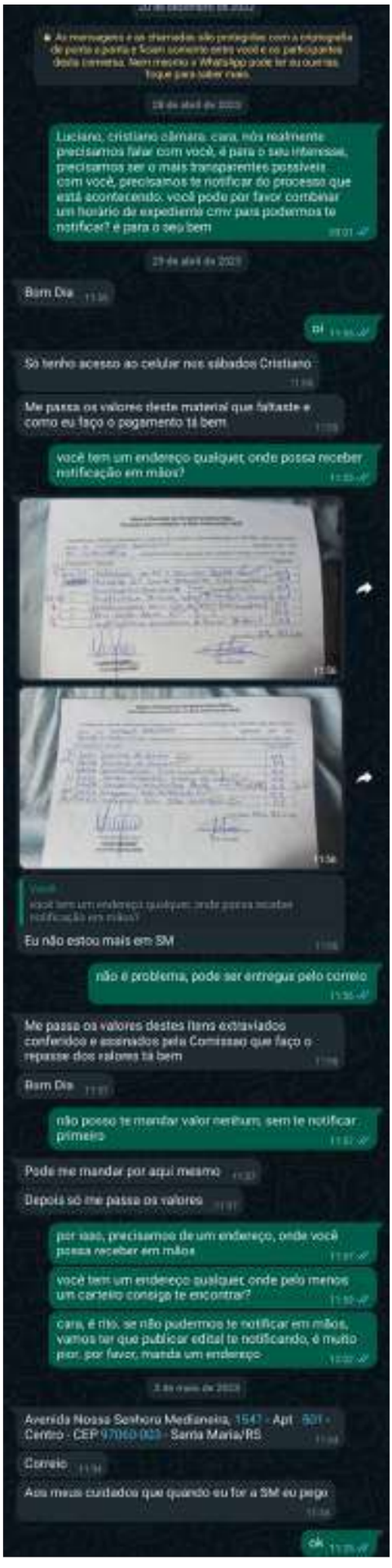

Página 437
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 64
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://camarasantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7683/06637 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 438
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 65
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7638/D6637 utilizando a chave 'E68DA6637'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 439
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 66
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7638/2667 utilizando a chave 'E68DAGGD'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 440
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 67
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/D0607 utilizando a chave 'E68DA0607'

Em 29/05/2023, a Comissão se reuniu com os integrantes da comissão demonstrando preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessário aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tinha término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023.

Diante das negativas de citação feitas por LUCIANO, esta Comissão consultou a Procuradoria Jurídica Legislativa, que retornou o PJL Nº 144/2023, indicando que fosse:

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do Regime Jurídico Único (RJU), pelo prazo e termos nele constante.

Diante da orientação recebida, a Comissão tentou notificar LUCIANO via CORREIOS, sem obter sucesso (rastreio: OV337975026BR), tendo como resultado "destinatário não encontrado" e ficando disponível para retirada nos CORREIOS de 16/05/2023 a 24/05/2023, documento retornado para a Comissão em 25/05/2023.

Consonante à orientação recebida no PJL Nº 144/2023, a Comissão publicou edital de citação, no jornal DIÁRIO DE SANTA MARIA - DSM, no dia 26/05/2023, página 26, informando o prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do edital, para se apresentar na Câmara de Vereadores de Santa Maria, não logrando sucesso novamente.

Em 30/05/2023, foi solicitada e deferida a prorrogação de prazo da Comissão, através do ofício **107/2023/GP/PR**. A prorrogação foi necessária em razão dos eventos narrados até o momento.

Diante da situação, a Comissão consultou a PJL em 06/06/2023, que emitiu o parecer PJL 218/2023, dando conta de que a Comissão deveria aguardar 15 (quinze) dias da publicação no DSM, antes da designação de defensor dativo, nos termos do artigo 200, da LM 3326/1991.

A fim de cumprir o disposto no PJL 218/2023, após o prazo dado para apresentação do servidor LUCIANO, a Comissão solicitou e, foi atendida pelo **OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR,** expedido em 12/06/2023, destinado à **Controladora Geral do Município** do Poder Executivo, solicitando a designação de advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

A solicitação de defensor dativo foi respondida pelo ofício 44/2023/COR/CAGEM, designando o servidor VALDORI ROCHA CÉSAR, matrícula 10.862, fiscal municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupando a função desde 15/06/2023. A Comissão deliberou a questão em 21/06/2023, sendo que o servidor CRISTIANO localizou o Sr. VALDORI em 29/06/2023, que aceitou a designação de defensor dativo.

Tendo um defensor dativo designado, a Comissão iniciou as oitivas com os depoentes ouvidos pela Comissão instituída pela portaria 152/2023, com a presença do defensor dativo, a fim de confirmar os depoimentos e verificar se algum item foi encontrado após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Em 16/06/2023, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. CLAIRTON RODRIGUES DA MOTA, solicitou informações quanto aos procedimentos adotados para o devido

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ressarcimento ao erário e, foi respondido, com a questão deliberada em reunião realizada no dia 21/06/2023.

Em 12/06/2023, às 14h, Comissão se reuniu para ouvir a servidora EUNICE DE SOUZA PORTO, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, que afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor GUSTAVO Devitte à comissão sindicante Portaria nº 152/2023.

Em 12/06/2023, às 14h20min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a "carga" do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 14h40min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática YURI CÉZAR COELHO. O presidente questionou se YURI sabia se algum dos itens extraviados havia sido localizado. YURI disse que não. O presidente informou YURI que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se YURI tinha conhecimento do fato. YURI respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou em que ano LUCIANO teria sido chefe de YURI. YURI respondeu que teria sido em 2022. VALDORI questionou sobre o período que YURI tinha estagiado na Câmara. YURI disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de LUCIANO, em março ou abril do ano anterior. VALDORI questionou se YURI permaneceu durante toda a gestão de LUCIANO. YURI respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. YURI disse que foi durante a gestão de LUCIANO. YURI relatou que o ex-chefe

Página 441
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 68
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmsm.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/7/68/D4067 utilizando a chave 'E68D4067'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

tinha “mania” de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. YURI disse que a equipe advertia LUCIANO que havia conferências do material. O defensor questionou YURI se somente LUCIANO realizava o empréstimo dos equipamentos. YURI disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. YURI relatou que o chefe anterior, Luís, era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. VALDORI questionou se quando LUCIANO assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. YURI disse que quando LUCIANO assumiu teve a conferência do patrimônio e LUCIANO teria dado o documento para YURI e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. YURI relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. YURI disse que relataram a LUCIANO os itens que estariam faltando e que LUCIANO teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de LUCIANO perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. YURI disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando LUCIANO assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. YURI disse que não, pois, quando LUCIANO assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor.

Em 12/06/2023, às 15h, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. O presidente questionou GUSTAVO se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. GUSTAVO disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual GUSTAVO prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a GUSTAVO se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as “PLACAS” que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a “carga” do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que, algumas vezes, teria sido perguntado ao chefe pelos equipamentos e que LUCIANO teria dito que os equipamentos estariam emprestados. O defensor questionou se alguma providência foi tomada em relação a isso e se a falta dos equipamentos teria sido reportada a outra autoridade. GUSTAVO respondeu que, como LUCIANO era o chefe imediato, não. Porém, disse que a postura de LUCIANO foi comunicada verbalmente à Diretoria Administrativa, que teria dito para, se necessário, registrar por ofício. GUSTAVO disse que, em razão de LUCIANO estar em licença e eles estarem em contato frequente por ele por WhatsApp, LUCIANO dizia que, quando retornasse iria regularizar a

Página 442
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 69
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A667 utilizando a chave '7698A667'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 443
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 70
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmsm.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/768/D4007 utilizando a chave 'F68D4007'

situação. Além disso, relatou que LUCIANO dizia para que eles não se preocupassem, pois os equipamentos ficaram “na carga” do chefe. O defensor questionou se, em alguma oportunidade, GUSTAVO teria visto LUCIANO ou alguma outra pessoa retirando algum material do setor. GUSTAVO disse que teria visto, bastante vezes, LUCIANO retirando materiais do setor. GUSTAVO disse que, quando os colegas da Divisão emprestavam algum equipamento esse ficava registrado em uma planilha com o número do patrimônio. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 15h10min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE. O presidente perguntou a GUSTAVO se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. GUSTAVO disse que apenas as “tampas” dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, CLARA SEIDEL, questionou GUSTAVO se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. GUSTAVO disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a GUSTAVO se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora CLARA. GUSTAVO disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de GUSTAVO à Sindicância, o defensor de LUCIANO questionou GUSTAVO sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual GUSTAVO teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou GUSTAVO se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. GUSTAVO respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. GUSTAVO disse que talvez no sistema. O defensor questionou GUSTAVO se ela chegou a presenciar LUCIANO levando para fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. GUSTAVO disse que, algumas vezes, LUCIANO levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET para casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou GUSTAVO se ele e os colegas achavam “ok” ele levar os equipamentos para a casa e se LUCIANO dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. GUSTAVO disse que LUCIANO justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a GUSTAVO se é “normal” levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. GUSTAVO respondeu dizendo que “tanto que era normal, que ele levou”, disse que LUCIANO trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, GUSTAVO disse que não sabia do “outro” NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se GUSTAVO afirmava que os equipamentos que LUCIANO levava ele teria devolvido. GUSTAVO disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou GUSTAVO sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. GUSTAVO disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, LUCIANO teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigillare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. GUSTAVO disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigillare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de LUCIANO. GUSTAVO respondeu que a Diretora Administrativa, ELAINE. GUSTAVO disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de LUCIANO assumir. Ainda, GUSTAVO disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 444
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 71
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

conferir item por item. GUSTAVO disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. GUSTAVO disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando LUCIANO assumiu.

Em 12/06/2023, às 15h20, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor o servidor VITOR SILVA DE CAMARGO. VITOR disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO levar equipamentos da Câmara para casa. VITOR respondeu que sim. O presidente perguntou a VITOR se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. VITOR disse que não se recorda de ter sido avisado por LUCIANO. O presidente questionou se os servidores teriam alertado LUCIANO sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. VITOR disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. VITOR disse que não sabe se os equipamentos foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a VITOR se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. VITOR disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. VITOR disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado LUCIANO. VITOR disse que quando questionavam LUCIANO sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, LUCIANO dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. VITOR disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. VITOR disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a VITOR se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. VITOR disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. VITOR disse que essa prática depende do perfil do chefe, que LUCIANO preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. VITOR disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. VITOR disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor.

Na ocasião da reunião, o Sr. VALDORI, defensor dativo, solicitou que fossem ouvidos o sr JULIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS e a Sra. ELAINE DA SILVA ESSI, respectivamente Secretário de Gestão e Administração e Diretora Administrativa e superiores imediatos de LUCIANO no ano em que ocorreram os eventos.

Em 17/06/2023, às 9h, a Comissão se reuniu para ouvir a servidora ANDREIA MACHADO MARTINS. O presidente explicou que ANDREIA foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que LUCIANO teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou ANDREIA se a informação de que os registros não conferiam procedia. ANDREIA afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de LUCIANO. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. ANDREIA informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou ANDREIA se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. ANDREIA disse que não. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a ANDREIA qual a relação dela com o setor em que LUCIANO era lotado. ANDREIA disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A667 utilizando a chave "F68DA667"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 445
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 72
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.ecidadebr.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A667 utilizando a chave '7698A667'

Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a ANDREIA se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por ANDREIA não é o mesmo que o extraviado.

Em 22/08/2023, ANDREIA enviou ofício 13/2023/SG/CMVSM, confirmando a informação prestada em sua oitiva de 17/06/2023, e que o registro do patrimônio do notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de nº 6679, transferido da Divisão de Informática. Ressaltou que a informação foi confirmada também por ela, para a comissão de sindicância anteriormente formada, conforme consta no relatório da comissão.

Em 17/06/2023, às 9h15min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor MARCIO EVANDRO ROSSI. O presidente solicitou que MARCIO falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual MARCIO integrou em 2022. MARCIO disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, MARCIO disse que, na época, LUCIANO teria apresentando o bem em boas condições. MARCIO disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por LUCIANO. MARCIO disse que, segundo LUCIANO, LUCIANO teria assinado a listagem dos bens da Informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. MARCIO disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. MARCIO disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou MARCIO sobre em qual setor ele estaria lotado. MARCIO respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos MARCIO trabalhou nessa comissão. MARCIO disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se MARCIO lembrava de alguma outra situação em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. MARCIO disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. MARCIO citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. MARCIO disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. MARCIO disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item.

Em 17/06/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS. O presidente informou que o motivo pelo qual JÚLIO foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, ELAINE DA SILVA ESSI, a qual era chefe imediata de LUCIANO. Além disso, o presidente disse que houve menção a JÚLIO em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a JÚLIO se ele tinha conhecimento que LUCIANO levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. JÚLIO disse que, mensalmente, falava com o LUCIANO e com a ELAINE sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. JÚLIO disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. JÚLIO disse que alertava LUCIANO sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. JÚLIO disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era o de orientar. JÚLIO disse que orientou, diversas vezes, ELAINE e LUCIANO e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. JÚLIO disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se JÚLIO ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. JÚLIO disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem LUCIANO nem a ELAINE teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. JÚLIO disse que

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora CLARA SEIDEL questionou JÚLIO se ele lembrava de ter recebido notificação do Patrimônio. JÚLIO disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. JÚLIO disse que foi "chato" com LUCIANO de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais acerca do patrimônio do setor da Informática. JÚLIO disse que LUCIANO tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora CLARA questionou sobre a postura de LUCIANO em relação à prestadora de serviço Vigillare. JÚLIO disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores WILLIAM e RICARDO ZAGO, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que LUCIANO estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de LUCIANO informou que estaria representando LUCIANO, conforme solicitação da comissão, e que LUCIANO não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou JÚLIO se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. JÚLIO disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de LUCIANO, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. JÚLIO disse que, por LUCIANO ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou JÚLIO se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. JÚLIO disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. JÚLIO disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. JÚLIO sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. JÚLIO garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. JÚLIO ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos.

Quando a Comissão começou a organizar aquela que seria a última oitiva, foi mencionado à Comissão que a depoente, Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA ESSI entrou em laudo médico em 23/06/2023. Devido à situação, a servidora CLARA entrou em contato com ELAINE em 27/07/2023, questionando ELAINE quanto ao seu possível retorno ao trabalho e possibilidade de ser ouvida por conferência eletrônica ou presencial, ao que ELAINE respondeu que perito constatou sua incapacidade laboral até 15/08/2023 e que, se estando apta, retornaria à CMV em 16/08/2023, não mencionando sobre oitiva eletrônica.

Em 14/07/2023, a Comissão recebeu da Divisão de Patrimônio da CMVSM a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023, que segue transcrita abaixo:

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42

Página 446
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 73
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmvsm.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A667 utilizando a chave '7698A667'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total:	6.451,09

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB
01	Pendrive 32 GB

Os bens da relação carga formam identificados nas respectivas notas de compra pela Divisão de Patrimônio, nas notas fiscais 379 (telefone sem fio. Valor completo com base de R$ 322,90), 028.771.433 (pendrive 16GB, valo unitário R$ 49,00), 1603 (hub 8 portas, R$ 64,20) e 10.890 (pendrive 32GB, valor unitário R$ 80,00), perfazendo o sub-total de R$ 516,10

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total	4.305,59

Total **Bens Patrimoniais não encontrados** e **Bens danificados,** sob guarda e responsabilidade de LUCIANO: R$ 11.272,78

Devido à situação, em 07/08/2023, o prazo da Comissão foi novamente prorrogado, em razão do defensor dativo ter se manifestado quanto ao prazo de 5 dias para vistas e mais 15 dias para defesa escrita, após a última oitiva (ELAINE). Em razão da licença médica da servidora, o prazo foi prorrogado.

Em 16/08/2023, a servidora ELAINE retornou ao trabalho, sendo então convocada para oitiva a realizar-se em 18/08/2023.

Em 18/08/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ELAINE DA SILVA ESSI. O presidente questionou ELAINE se ela ficou

Página 447
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 74
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7668/A667 utilizando a chave '[illegible]'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sabendo sobre o extravio de bens enquanto LUCIANO era diretor do CPD. ELAINE respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Eliane disse que, no dia 14 de dezembro, enviou ofício nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de LUCIANO dentro do prazo. Eliane relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Città, que LUCIANO havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou ELAINE se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou ELAINE se ela tinha conhecimento de que LUCIANO teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Eliane disse que LUCIANO não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a ELAINE se LUCIANO teria informado a ela de maneira verbal. ELAINE disse que não. O presidente questionou ELAINE sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. ELAINE disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário geral, JÚLIO Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido LUCIANO várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se ELAINE teria acompanhado essas ações. ELAINE disse que ela e o secretário geral teriam realizado reunião com LUCIANO, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se “intrometer” na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigillare, e que não faria parte das atribuições de LUCIANO desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. ELAINE disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e JÚLIO teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. ELAINE ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. ELAINE disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário geral informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor LUCIANO. ELAINE relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Eliane relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor LUCIANO havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. ELAINE disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário geral, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo Especial e que esses não poderiam ser acrescentados. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era “praxe” servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida ELAINE teria tomado diante da ciência da falta dos itens. ELAINE disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao LUCIANO, mas não obteve resposta. ELAINE disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, JÚLIO Cesar. O defensor questionou se LUCIANO teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. ELAINE disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de LUCIANO, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de LUCIANO deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma

Página 448
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 75
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.atende.net/processo/autenticacao-documento/7698/A067 utilizando a chave 'F68DA067'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

falta de material quando da saída do chefe que antecedeu LUCIANO. ELAINE disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação.

ELAINE franqueou à Comissão os protocolos 018056 de 15/12/2022, em que solicita entrega dos itens faltantes, Protocolo 017900 de 13/12/2022, enviado pela Divisão de Patrimônio e protocolo 018624-2022 (anexo ao protocolo 11328-2023), em que comprova ter enviado notificação ao Secretário de Gestão e Administração JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em 30/12/2022.

Em 22/08/2022, a Comissão teve acesso ao Protocolo 018384 de 21/12/2022, em que LUCIANO afirma:

> Conforme informado em reunião com o Sr. presidente Vereador Valdir Oliveira juntamente com o Vereador ADMAR POZZOBOM, foram informado que devido a minha ausência, devido ao tratamento pós-traumático, os objetos não localizados estavam em outros setores da casa onde foram localizados juntamente de minha pessoa e dos servidores ROCHESTER e EUNICE do setor de patrimônio. Projetor Multimídia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor GUSTAVO DEVITTE, VITOR CAMARGO, Estagiários GUSTAVO KAUFFMAN e YURI CESAR COELHO, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo. HD Internos para DVR de patrimônio 006234 e 006235, um encontra-se de posse da TV Câmara instalado no equipamento Tricaster e outro instalado junto ao servidor Storage onde contém os diretórios de pastas compartilhadas para salvamento de arquivos. Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontram-se em minha posse onde estou trabalhando *home office* até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. Notebook 6679 fora emprestado pelo setor na minha ausência, sendo já solicitado por mim, a localização do mesmo. Demais itens faltantes, foram adquiridos por minha pessoa e serão entregues ao final do meu retorno do tratamento médico.

A linha do tempo do referido protocolo é:

E o comprovante de atividade é:

Página 449
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 76
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.atende.net/processo/autenticacao-documento/7668/DAOD/7 utilizando a chave 'F68DAOD7'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 450
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 77
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Comprovante de Tarefas

OFÍCIO -> OFÍCIO

Arquivar — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

ARQUIVAR - CONCLUIDO. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

Fim — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

FIM. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

III – DAS CONCLUSÕES

Inicialmente, é de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão Administrativa Especial quanto às conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no caput e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único – LM 3326/1991 de Santa Maria (RJU).

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defensor dativo de Luciano, Sr. VALDORI ROCHA CÉSAR alegou que:

1. causa estranheza a servidora EUNICE ter integrado o rol de testemunhas;
2. que EUNICE atuou como membro da comissão de Sindicância que deu origem ao presente PAE;
3. que EUNICE serviu de testemunha contra LUCIANO;
4. que não existe nos autos nenhuma prova de que LUCIANO seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, embora tenha assinado um termo de responsabilidade, citado em alguns depoimentos
5. que o dever de guarda e responsabilidade era de todos do setor, devendo haver uma corresponsabilidade;
6. que paira uma dúvida fundada sobre os bens existirem no setor quando LUCIANO assumiu a guarda e responsabilidade;
7. que LUCIANO se demonstrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado.

E solicitou que:
- seja decretada nulidade do presente processo;
- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.

DOS CONTRA-ARGUMENTOS

Questão 1: a servidora EUNICE não foi ouvida na condição de testemunha, como não foram ouvidos como testemunhas qualquer um dos depoentes do presente expediente. EUNICE foi ouvida, por ser servidora da Divisão de Patrimônio, que poderia porventura ter encontrado qualquer um dos bens, como de fato encontrou. A servidora não agregou nenhuma acusação a LUCIANO, apenas confirmou a situação inicial. Em nada agregou culpa a LUCIANO, pelo contrário, o isentou de responsabilidade de alguns itens;

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7/6381/0667 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Questão 2: é fato que a servidora EUNICE foi membro da comissão de sindicância que deu origem ao presente PAE. Esta situação, sim, é relevante. Por ser parte denunciante, EUNICE não poderia ter feito parte daquela comissão e este fato não foi levado em consideração como um possível vício pelo presidente daquela comissão, MARCELO SALDANHA MACHADO. Porém, não consta nos documentos recebidos daquela comissão, nenhuma menção a possível vício;

Questão 3: EUNICE não serviu de testemunha contra LUCIANO. Enquanto servidora da Divisão de Patrimônio, EUNICE apenas confirmou os itens ausentes e forneceu as notas fiscais de cada um dos bens não encontrados. EUNICE é a única servidora da Divisão de Patrimônio a permanecer na CMVSM desde que LUCIANO foi funcionário. É, portanto, uma fonte de informação relevante sobre os possíveis bens que poderiam ter sido encontrados, como foi o caso das "tampas" dos equipamentos DVR. Desta forma, EUNICE não foi testemunha de acusação, tendo sido imparcial quanto à situação e se limitando a relatar procedimentos da Divisão de Patrimônio. Portanto, EUNICE não agregou qualquer acusação, apenas confirmou parte do que a Divisão de Patrimônio, na pessoa do chefe da divisão de 2022 Sr. Rochester de Jesus Lopes, reportou inicialmente;

Questão 4: o defensor dativo está enganado. Existe sim nos autos, termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Informática que LUCIANO foi chefe. Neste sentido o artigo 165 da Lei Municipal 3326/91 é bastante claro:
Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

LUCIANO também deixou de cumprir os deveres do cargo, previstos no artigo 162 da LM 3326/91 – Regime Jurídico Único:
Art. 162 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Também incorrendo nas proibições elencadas no artigo 163 do RJU:
Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
XIV- proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XXVII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Não obstante, todos os ouvidos por este PAE terem confirmado que alertaram LUCIANO sobre bens não encontrados, assinando tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Ainda, por WHATSAPP, LUCIANO demonstrou estar ciente de sua responsabilidade e alegando estar disposto a ressarcir os bens faltantes. Ao mesmo tempo, LUCIANO não forneceu qualquer endereço onde pudesse ser localizado para sua notificação, apenas informando um endereço onde supostamente receberia. Porém, as notificações de um PAE precisam necessariamente serem entregues ao próprio destinatário ou por pessoa por este autorizada. Porém, conforme constatado pelo rastreamento da notificação (OV337975026BR) enviada via CORREIOS resultou em "carteiro não atendido", em 3 (três) oportunidades distintas. Devido a esta situação, os CORREIOS disponibilizaram um endereço para retirada, que foi informado por CRISTIANO a LUCIANO em 16/05/2023. O objeto ficou disponível para retirada até 24/05/2023, quando foi retornado ao remetente. Quisesse LUCIANO, realmente, receber a notificação teria autorizado qualquer pessoa a retirar a notificação, mas não o fez.

Página 451
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 78
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/7683/A667 utilizando a chave '[illegible]'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

A situação obrigou a notificar LUCIANO por edital em jornal, que ocorreu e 26/05/2023. LUCIANO foi informado novamente por WhatsApp por CRISTIANO da citação por jornal, na mesma data. CRISTIANO também informou a LUCIANO que este precisaria indicar um defensor ou um seria nomeado para ele. LUCIANO não o fez, nem deu qualquer indicação que o faria, obrigando à solicitação de um defensor dativo.

A situação demonstra claramente a desídia de LUCIANO, que fez o possível para protelar o máximo que pode fazê-lo, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, como nesta comissão, daí a infração ao IV do art. 163 do RJU.

Conforme demonstrado na página 19 do relatório de finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela portaria 152/2023, LUCIANO se manifestou quanto a entregar os bens somente em juízo, se responsabilizando em ressarcir os bens que estavam sob sua guarda (vide termos de guarda e responsabilidade assinado por LUCIANO) ausentes em sua presença na CMVSM.

Questão 5: dever de guarda compartilhada entre todos do setor. Ocorre que, mesmo alertado pelos demais funcionários do setor quanto à possível ausência de alguns itens, LUCIANO assinou os termos de guarda e responsabilidade, em 2 (duas) oportunidades distintas. Não podem os demais servidores da divisão, serem responsabilizados pelo desaso de seu chefe imediato, que se portou de forma desidiosa, conforme previsto no XIV do artigo 163 do RJU;

Questão 6: dúvida fundada quanto aos bens estarem ou não na Divisão de informática quando LUCIANO assumiu a chefia da divisão. Em que pese a desídia de LUCIANO, que criou a situação. Tivesse LUCIANO agido com zelo e apreço pela coisa pública, conforme é obrigatório aos servidores públicos, em especial aos lotados em cargos de chefia, LUCIANO teria verificado os termos de guarda e responsabilidade, assumindo como se os itens estivessem na Divisão. Tendo assumido que os itens estavam na Divisão, LUCIANO evitou que fosse apurada qualquer possível situação. Em tendo assinado os termos de guarda e responsabilidade, mesmo alertado por seus pares, LUCIANO assumiu para si a responsabilidade sobre estes.

Questão 7: quanto a LUCIANO se demonstrar disposto a ressarcir os bens que estavam sob sua guarda, a situação não procede. Conforme já demonstrado, LUCIANO fez o possível para protelar, o máximo possível, a averiguação dos fatos, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, quanto no presente PAE. Houvesse por parte de LUCIANO qualquer interesse no ressarcimento, este teria tido atitude oposta à que LUCIANO teve, de forma a se ter a confirmação da ausência dos bens (tarefa claramente demonstrada pela comissão portaria 152/2023), quanto no presente PAE, que confirmou a situação e apurou os valores a serem ressarcidos, que foram demonstrados nas páginas 16 e 17 do presente relatório, resultando no valor total de R$ 11.272,78 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). A situação também decorre da CMVSM não dispor, em seu plano de contas, qualquer conta de receita, que deve ser solicitada para a Prefeitura Municipal pela Autoridade Superior quando da apresentação do presente relatório, possibilitando que LUCIANO assim efetue o ressarcimento, conforme alegou ser de sua vontade. A situação era impossível anteriormente, pelas razões ora apresentadas.

Quanto às solicitações do defensor dativo:

- seja decretada nulidade do presente processo;
Nenhum ato e nenhuma convocação feita por este PAE corrobora qualquer ação de nulidade. Mesmo o depoimento de EUNICE, que é a razão alegada pelo dativo para a anulação, tratou somente de procedimentos da Divisão de Patrimônio, não ensejando nenhuma ação de nulidade por esta razão.

- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.
O solicitado pelo dativo seria uma afronta ao próprio pedido de LUCIANO, que pediu para ressarcir os bens que estavam sob sua guarda e responsabilidade. Ainda, ao assinar os termos de guarda e responsabilidade, em duas oportunidades distintas, sem qualquer ressalva, LUCIANO assumiu para si

Página 452
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 79
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmsm.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/7/6479415 utilizando a chave 'P03C0A75'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

toda a responsabilidade sobre os bens. Ressalte-se ainda os alertas feitos pelos seus pares, que pela simples dúvida demonstrada pelos mesmos, já seria razão mais do que suficiente para LUCIANO verificar com zelo e dedicação a lista de bens sob sua guarda e responsabilidade, não o fazendo em nenhuma das oportunidades.

Pelas razões demonstradas, esta comissão sugere que, a cada verificação patrimonial realizada pelos setores administrativos, a Divisão de Patrimônio envie um relatório ao superior imediato do chefe da repartição detalhando as divergências encontradas.

Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o **ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público"**, devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento
Estes, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do caput e do §2º do artigo 193 do RJU, as conclusões deste Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria 238/2023.

Santa Maria, 14 de setembro de 2023

_____	_____	_____
Cristiano Portela Follador	Clara Seidel	Camila Porto Nascimento
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Página 453
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 80
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site: https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7683/A663 utilizando a chave 'F68DA663'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7

Autenticação

70CDC6C7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 10:39:55
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682467, -53.80919

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***05
Assinado em: 14/09/2023 11:01:42
Local: IP: 177.174.202.6 Geolocalização: -30.032328, -51.225915

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 14/09/2023 10:26:10
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 2b75fae2157cdbe1e1ca4f63a4573a403a25352abe7390d08449e82a3aac0b07

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 455
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 82
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 238/2023.

Constitui Comissão de Processo Administrativo Especial.

Ver. **GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica constituida a Comissão de Processo Administrativo Especial, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023. A comissão será formada pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (Presidente), **CAMILA PORTO NASCIMENTO** e **CLARA DA SILVA SEIDEL** (membros titulares), e **ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO** (suplente) e tem como prazo para apresentação do relatório final 60 (sessenta) dias a contar do dia 06/04/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 456
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 83
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

PORTARIA	
Protocolo -	
Documento	Processo
000239 / 2023	-

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 825***.***04
Assinado em: 05/04/2023 09:30:29
Local: IP 186.251.215.58 Geolocalização: -29.692515, -53.809068

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO INTENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***30
Assinado em: 05/04/2023 10:22:44
Local: IP 168.251.215.90 Geolocalização: -29.<illegible>

Hash do documento (SHA-256): 1cdb4370adec1ace7b4c11286bd2a6b7c11dde3dc4c7b5a2c12c52c1db16eb03

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

05/04/2023 20:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 457
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 84
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 299/2023

Prorroga o prazo da Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída através da Portaria n.º 238/2023.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/06/2023, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída através da Portaria n.º 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 458
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 85
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22217AFD

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000299 / 2023	-	22217AFD

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***-04
Assinado em: 06/06/2023 18:03:48
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT REIS (GO)
CPF: 010***.***-80
Assinado em: 07/06/2023 11:04:21
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678218, -53.812725

Hash do documento (SHA-256): 1298a870189495c3931758a0f27a48de0b92ce3fa81939c261f3c39cf91d872c
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública

07/06/2023 16:54

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 459
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 86
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Prezado Senhor
Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO:

Os membros da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, EUNICE DE SOUZA PORTO, VENANCIO DA SILVA ANSCHAU e MARCELO SALDANHA MACHADO, respectivamente, membros e presidente, que a instalaram no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, conforme Ata de Instalação nº 001/2021, com o objetivo de "localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente", vêm, por meio deste relatório, apresentar suas conclusões após a apuração realizada.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

No dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, após o recebimento da Portaria nº 152/2023, que veio acompanhada com a indicação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de diversos documentos que instruíriam o expediente, a Comissão Sindicante foi devidamente instalada pelos membros titulares designados, conforme registrado na Ata de Instalação nº 001/2021.

Nessa oportunidade, os membros tentaram, inicialmente, promover a autuação dos documentos indicados, os quais, entretanto, estavam inacessíveis no sistema Citta. Posteriormente, cada um dos membros relatou aos demais o quanto já conhecia acerca do objeto da Comissão, haja vista que VENANCIO havia sido presidente da Comissão Administrativa Temporária destinada à promoção do Inventário de Bens Patrimoniais do exercício anterior (2022), EUNICE é lotada na Divisão de Patrimônio e MARCELO na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara.

No dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, os membros conseguiram, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, acesso aos documentos que instruíram o expediente administrativo que concluiu pela abertura da presente sindicância.

Analisados todos os documentos, identificou-se que o ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, senhor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, fora instado,

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

por diversas oportunidades, a indicar a localização ou a devolver diversos bens que não foram localizados e pertencem àquele setor.

Pela importância, considerando a finalidade dos trabalhos indicada na Portaria que constituiu a presente Comissão Sindicante, fixou-se o rol dos bens não encontrados ou encontrados danificados, delimitando-se, assim, o objeto de apuração. São eles:

Bens Patrimoniais não encontrados:

- 01 "Multímetro" (4852);

- 01 "Projetor multimídia BENQ MS 502" (5727);

- 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" (6234);

- 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" (6235);

- 01 "Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Radeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD" (6828).

Bens Patrimoniais danificados:

- 01 "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- Wi-Fi, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA" (6673);

- 01 "Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Radeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD" (6827).

Itens de Relação Carga:

- 01 "Fone do telefone sem fio dect 6 preto";

- 01 "HUB 08 portas DLink DES 1008C";

- 03 Pendrives de 16GB;

- 01 Pendrive de 32GB.

Uma vez identificados os bens que haviam de ser apurados e tendo em vista que a responsabilidade imediata pela guarda destes, relativa ao exercício de 2022, é do ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, conforme os correspondentes Termos de Responsabilidade assinados por ele em janeiro e julho daquele ano, os membros da

Página 460
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 87
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 461
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 88
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Comissão entraram em contato, via aplicativo *WhatsApp*, com LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO.

LUCIANO recebeu, pelo aplicativo *WhatsApp*, cópia da Portaria nº 152/2023 e do Ofício nº 01/2023, que o notificou formalmente acerca da constituição e do objeto da Comissão, documentos estes que também foram enviados para o endereço de e-mail pessoal de LUCIANO e entregues, pessoalmente, à sua esposa, que assinou confirmando o recebimento.

LUCIANO informou que estava trabalhando fora de Santa Maria e que, por isso, não teria como vir à Câmara. Diante disso, nos dias seguintes, os membros da Comissão disponibilizaram-se a ouvi-lo, mesmo fora do horário de expediente, por videoconferência.

LUCIANO, entretanto, não confirmou a realização da reunião por videoconferência e, mesmo depois de várias tentativas por parte da Comissão, referiu que seus horários não correspondiam, pois liberava-se do trabalho atual somente após as 22h.

Ponderando a dificuldade em conversar com LUCIANO, mesmo que à distância, e a importância de ouvi-lo a respeito dos bens extraviados e danificados, a Comissão, em vista da sumariedade de seus trabalhos, decidiu enviar questionamentos via aplicativo *WhatsApp*.

Dando prosseguimento aos trabalhos, ouviram-se os servidores GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE e VITOR SILVA DE CAMARGO e os estagiários YURI CÉZAR COELHO e GUSTAVO DOS SANTOS KAUFMANN, todos lotados na Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, o servidor WILLIAM NASCIMENTO DA SILVA, designado fiscal do contrato mantido com a empresa Vigillare para prestação dos serviços de videomonitoramento, o servidor MÁRCIO EVANDRO ROSSI, que compôs a Comissão Administrativa Temporária destinada à promoção do Inventário de Bens Patrimoniais do exercício anterior (2022), e a Diretora Administrativa, senhora ELAINE ESSI.

Igualmente, a Comissão averiguou todos os possíveis paradeiros dos bens conforme as informações recebidas ao longo dos trabalhos realizados e aquelas apresentadas por LUCIANO, ainda no ano passado, através do ofício de protocolo nº 18.384/2022 que encaminhou à Presidência.

Vistoriou-se os equipamentos *Tricaster* e *Digimaster* da Divisão da TV Câmara, *Storage* da Divisão de Informática e os equipamentos DVR novos e antigos para tentar localizar os HDs extraviados e também apuraram junto à Diretoria Administrativa, Secretaria de Gestão e Administração e Presidência acerca dos pendrives desaparecidos.

A Comissão também se reuniu, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com os servidores municipais OTÁVIO AUGUSTO PRESTES ABAIDE, Corregedor Geral e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Especial do Município (CPSPADE), ELIZABETE TIEMME e MÔNICA LANG RIBEIRO, membros da CPSPADE, e MARILENE BASSO DA SILVEIRA, Superintendente de Controle Interno em exercício, a fim de conhecer os procedimentos adotados pelo Poder Executivo em situações semelhantes a ora apurada.

Na ocasião, os servidores da Prefeitura confirmaram que os procedimentos até então adotados pela Comissão estavam condizentes com aqueles que, de praxe, são adotados pelo Poder Executivo e disseram que, a partir da finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, confirmando-se, na hipótese, a responsabilidade de eventual ex-servidor público, a consequência adequada é a abertura de um Processo Administrativo Especial, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar e na medida em que estas forem aplicáveis.

Ressaltaram que o objeto desse procedimento deve ser determinado, com indicação de que visa ao ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob a responsabilidade do ex-servidor, bem como salientaram a importância de que o cidadão implicado seja pessoalmente cientificado da Portaria que instaura o Processo Administrativo Especial, com a total garantia do contraditório e da ampla defesa.

Requereram, por fim, que a conclusão dos trabalhos do futuro Processo Administrativo Especial fosse enviada ao Controle Interno do Município, considerando que este objetivará o ressarcimento de bens públicos extraviados e danificados.

Em dois de março de dois mil e vinte e três os membros reuniram-se para revisar toda a documentação produzida e, diante do volume de informações obtido, a Comissão requereu, mediante o protocolo de nº 1.804/2023, a prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos.

Durante os dias seguintes, finalizou-se o presente relatório.

III – DAS CONCLUSÕES:

Inicialmente, de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão de Sindicância quanto as conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no *caput* e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único de Santa Maria (RJU):

> Art. 193 - a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório a respeito.

Página 462
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 89
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

§ 1º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Como dito, logo que instalada a Comissão Sindicante, delimitou-se o objeto de sua apuração, nos limites da finalidade indicada pela Portaria nº 152/2023, a qual, pela pertinência, vale ser novamente reproduzida: **"localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente"**.

Assim, seguem as conclusões obtidas a partir do trabalho que buscou localizar e apurar a condição dos seguintes bens não encontrados e/ou danificados:

III.1 - Dos Bens Patrimoniais não encontrados:

III.1.1 - D1 "MULTÍMETRO" – PATRIMÔNIO Nº 4852:

O bem não foi encontrado e segue extraviado, pelo menos, desde o inventário anual realizado pela comissão então designada para esse fim.

Isso porque, pelos documentos enviados por LUCIANO via aplicativa *WhatsApp*, os quais foram confirmados pelo servidor MÁRCIO, o ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação haveria confirmado que o bem estava fora do setor e se comprometido a apresentá-lo, o que, entretanto, não aconteceu.

O relato dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO da Divisão de Informática indicam que é possível que LUCIANO tenha retirado um multímetro da Câmara, mas não há como confirmar que tenha sido este, de patrimônio nº 4852.

III.1.2 – "PROJETOR MULTIMÍDIA BENQ MS 502" – PATRIMÔNIO nº 5727:

O bem não foi encontrado, porém, não só pela manifestação de LUCIANO, como também pelo relato dos demais servidores e estagiários que atuam na Divisão de Informática, é possível que tenha sido extraviado ainda no exercício de 2021.

No ofício encaminhado por LUCIANO à Presidência (protocolo nº 18.384/2022), este afirma que o "Projetor Multimidia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor Gustavo Devitte, Vitor Camargo; Estagiários Gustavo Kauffman e YURI

Página 463
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 90
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 464
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 91
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

COELHO Cezar Coelho, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo".

No mesmo sentido, o relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO disse QUE tinha a impressão de que este bem já não estava no setor quando LUCIANO assumiu a Chefia; QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; QUE é possível que o equipamento tenha sido extraviado em 2021; QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; QUE também é possível que esse bem específico tenha sido enviado à Prefeitura, junto com outros tantos bens. QUE normalmente o chefe do setor faz um levantamento dos bens inservíveis, informa à Divisão de Patrimônio e os envia à Prefeitura. MARCELO solicitou que GUSTAVO buscasse nos arquivos do setor qualquer documento relativo a envios de bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação para a Prefeitura. GUSTAVO disse que alertou LUCIANO, desde o início do ano passado, sobre a quantidade de material que estava na carga da Divisão de Informática, que havia muita responsabilidade envolvida e que não era possível afirmar que um bem estava no setor quando, na verdade, não estava, porque isso poderia dar problema. GUSTAVO disse que LUCIANO ignorava esses alertas. QUE se trata de um projetor antigo, defasado tecnologicamente, proveniente da substituição daqueles que estavam instalados no Plenário e no Plenarinho e que não havia sido usado desde então; QUE era possível que ambos os projetores tenham sido enviados à Prefeitura. [Ata de Reunião nº 005/2023] (grifou-se e sublinhou-se)

O relato do estagiário YURI COELHO:

> YURI COELHO disse QUE um dos projetores que estavam no setor foi enviado à Prefeitura em 2021; QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia da Divisão de Informática, em janeiro de 2022, YURI COELHO foi designado para fazer a conferência dos bens do setor; QUE informou a LUCIANO a falta de alguns bens que constavam na relação e que o projetor era um deles. QUE LUCIANO informou que já havia assinado e enviado o Termo de Responsabilidade para a Divisão de Patrimônio como se todos os bens estivessem no setor; QUE alertou LUCIANO sobre a responsabilidade envolvida na assinatura deste termo, sem as devidas ressalvas dos bens então não localizados; QUE ajudou no envio dos bens à Prefeitura, em 2023; QUE cogitou que ambos os projetores tivessem sido enviados à Prefeitura, e que seria bastante difícil porque este processo passou por várias conferências, tanto da Divisão de Informática, da Divisão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> de Patrimônio e do setor responsável da própria Prefeitura; (...)(Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E o relato do estagiário GUSTAVO KAUFMANN:

> GUSTAVO disse QUE, durante conferência patrimonial, logo no início do ano de 2022, informou a LUCIANO que o projetor não havia sido encontrado; QUE LUCIANO disse que posteriormente faria algo a respeito; QUE no final do ano de 2023 alguns bens em desuso foram enviados à Prefeitura; QUE em 2021, quando o setor era chefiado por LUIS, durante a conferência no final do ano, o projetor já não havia sido encontrado; QUE LUIS apenas pedia para que conferissem se encontravam ou não os bens; QUE não soube o procedimento adotado por LUIS quanto àqueles bens que não eram encontrados; QUE LUCIANO, por vezes, dava folga para todos do setor, ocasião em que tomava algumas atitudes, como, por exemplo, entregar à Divisão de Patrimônio o Termo de Responsabilidade assinado e sem ressalvas, apesar de alguns bens não terem sido encontrados; (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Como se vê dos relatos, todavia, o próprio LUCIANO assinou 2 (dois) termos patrimoniais pelos quais assumiu a responsabilidade por todos os bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, inclusive pelo "PROJETOR MULTIMÍDIA BENQ MS 502" de patrimônio nº 5727.

Importante ressaltar que, conforme o relato consistente dos servidores e dos estagiários, LUCIANO assinou esses termos sem fazer qualquer ressalva, tanto em janeiro quanto em julho de 2022, apesar dos alertas que eram feitos, desde o início de 2022, sobre o fato de que o projetor e outros tantos bens não haviam sido encontrados.

Ao que tudo indica, LUCIANO optou por, deliberadamente, assumir a responsabilidade por todos os bens da Divisão de Informática, mesmo sobre aqueles que não haviam sido encontrados, na ocasião das conferências.

A Comissão também requisitou documentos à Divisão de Informática e procurou no histórico da Divisão de Patrimônio, mas não identificou que esse bem específico tenha sido enviado à Prefeitura.

Conforme consta em documento fornecido pelo atual chefe da Divisão de Informática, o servidor GUSTAVO DEVITTE, foi o Projetor Benq de patrimônio 5077 que foi enviado à Prefeitura e não este desaparecido, de nº 5727.

III.1.3 – 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" - PATRIMÔNIO Nº 6234 e 01 "HD

Página 465
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 92
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 466
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 93
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" - PATRIMÔNIO Nº 6735:

Os bens não foram encontrados e, provavelmente, foram extraviados em momento posterior à realização do inventário anual promovido pela comissão então designada para esse fim, já que ambos os equipamentos foram identificados pelo servidor MÁRCIO, que recorda de tê-los visto em uma caixa, na sala que pertence à Divisão de Informática, ainda no final do ano passado.

A Comissão apurou que não procede a informação que consta no ofício encaminhado por LUCIANO à Presidência (protocolo nº 18.384/2022), de que esses HDs teriam sido instalados um no equipamento *Tricaster* da Divisão da TV Câmara e outro no equipamento *Storage* da Divisão de Informática.

Ambos os equipamentos foram vistoriados pela Comissão, que constatou que o equipamento *Tricaster* sequer tem um HD instalado, que o HD que foi instalado no equipamento denominado *Digimaster*, também da Divisão da TV Câmara, não é nenhum destes que estão extraviados, assim como não os são aqueles que estão instalados no *Storage*.

Igualmente, foi confirmado junto ao servidor WILLIAM DA SILVA, fiscal do contrato mantido com a empresa Vigillare, que esses itens não estão com a empresa, que presta serviços de manutenção do sistema de vigilância da Câmara.

A propósito, WILLIAM DA SILVA informou o seguinte:

> QUE desde que começou a fiscalizar o contrato, não soube qualquer informação a respeito dos HDs; QUE no ano passado, no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, ARIANE, a então Chefe de Gabinete da Presidência, também o questionou acerca desses equipamentos, ocasião em que prontamente entrou em contato com o senhor NEIRTOM, responsável pela empresa Vigillare, o qual respondeu que nenhum bem da Câmara havia sido entregue à empresa, o que inclui os HDs desaparecidos; (Ata de Reunião nº 011/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Acerca desses bens, é relevante fazer constar neste relatório o quanto informado à Comissão relativo à conduta de LUCIANO no trato desses equipamentos que integram o sistema de videomonitoramento da Câmara.

Segundo informado, mesmo sabendo que não era da alçada da Divisão de Informática, LUCIANO, muito provavelmente por uma experiência profissional pretérita, tomava iniciativa para fazer a manutenção desses equipamentos, inclusive dos DVR nos quais estavam instalados os HDs desaparecidos.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 467
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 94
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Referiu-se, inclusive, que LUCIANO foi advertido verbalmente sobre essa conduta pelo então Secretário de Gestão e Administração e pela Diretora Administrativa durante reunião convocada para este fim, na presença do gestor e do fiscal do contrato mantido com a Vigillare.

Isso consta no relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO disse QUE LUCIANO já havia trabalhado na empresa Vigillare e que tinha experiência na manutenção de equipamentos DVR, responsáveis pela gravação das imagens das câmeras de videomonitoramento; [...] QUE achava que a Vigillare havia instalado os equipamentos novos, mas que LUCIANO sempre teve o ímpeto de agilizar os processos e, diante do seu conhecimento técnico, tomava iniciativa para evitar que o empregado da empresa precisasse se deslocar à Câmara; QUE LUCIANO foi alertado tanto pela Diretora Administrativa, senhora ELAINE ESSI, quanto pelo Secretário de Gestão e Administração da época, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, para não se intrometer na manutenção dos equipamentos de vigilância porque esse serviço era prestado em decorrência de um contrato mantido entre a Câmara e a empresa Vigillare, sob a responsabilidade do Gestor do Contrato, o servidor RICARDO ZAGO, e do Fiscal do Contrato, o servidor WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO DA SILVA. [...] QUE LUCIANO costumava dar manutenção nos equipamentos, até que foi advertido pela Diretora Administrativa e pelo Secretário de Gestão e Administração; [...] (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

No relato da Diretora Administrativa, ELAINE ESSI:

> QUE, no ano passado, foi realizada uma reunião entre ela, também na condição de Diretora Administrativa, o então Secretário de Gestão e Administração, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, e o ex-chefe da Divisão de Informática, LUCIANO; QUE nessa reunião este servidor foi advertido de que não realizasse nenhum trabalho que não fosse de sua competência, sobretudo com relação ao sistema de vigilância, que é de responsabilidade da empresa Vigillare; (Ata de Reunião nº 010/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E no relato do fiscal de contrato, WILLIAM DA SILVA:

> QUE participou de reunião, no ano passado, em que os representantes da Secretaria de Gestão e Administração e da Diretoria Administrativa determinaram que LUCIANO, o então chefe da Divisão de Informática, não operasse ou fizesse manutenção nos equipamentos do sistema de vigilância, os quais eram de responsabilidade da empresa Vigillare; (Ata de Reunião nº 011/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 468
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 95
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Importante constar, também, que o servidor GUSTAVO DEVITTE referiu que as tampas dos equipamentos DVR novos foram extraviadas:

> QUE percebeu que as tampas dos equipamentos DVR novos também foram extraviadas, quando foi verificar os equipamentos para fazer a conferência dos HDs; QUE é possível que LUCIANO tenha retirado as tampas dos equipamentos para facilitar a circulação do ar dentro destes; QUE ninguém mais da Divisão de Informática manipulou esses equipamentos, além de LUCIANO e de empregados da Vigillare; (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se)

Isso, inclusive, foi confirmado, *in loco*, pelos membros da Comissão:

> Na mesma ocasião, os membros averiguaram os equipamentos DVR, caso em que identificaram que os DVRs novos estão funcionando com seus respectivos HDs, os quais também não correspondem àqueles desaparecidos e que os DVRs antigos estão sem HDs. Identificaram, também, que os equipamentos DVR novos estão sem as tampas correspondentes. (Ata de Reunião nº 013/2023) (grifou-se)

Finalmente, a pedido da Diretora Administrativa, faz-se constar, aqui, o que esta mencionou acerca da situação de um equipamento que estava em sua carga, mas guardado fisicamente na sala da Divisão de Informática:

> ELAINE fez referência a um gabinete/CPU, que está na carga patrimonial da Diretoria Administrativa, mas que estava guardado na sala da Divisão de Informática, e do qual haveriam sumido alguns componentes, como memórias RAM, HD e Processador; Disse QUE essa situação também fora relatada naquele ofício que enviara à Secretaria de Gestão e Administração no exercício anterior. (Ata de Reunião nº 010/2023)

III.1.4 – 01 "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMORIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" – PATRIMÔNIO Nº 6828:

O bem não foi encontrado e, diferentemente do quanto foi cogitado pelo servidor GUSTAVO DEVITTE e pelos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, não corresponde àquele que foi enviado à Secretaria de Gestão e Administração.

Conforme consta no ofício de LUCIANO à Presidência e apurado pela Comissão junto à servidora ANDREIA MARTINS, lotada naquela Secretaria, o notebook que fora entregue ao setor é o de patrimônio nº 6679.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 469
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 96
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III.2 - Dos Bens Patrimoniais danificados:

III.2.1 – "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA" - PATRIMÔNIO Nº 6673 e "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" - PATRIMÔNIO Nº 6827:

Os bens estavam fora da Câmara, no ano passado, na posse de LUCIANO, o que foi confirmado por ele próprio através do ofício de protocolo nº 18.284/2022 que enviou à Presidência em 21/12/2022.

> Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontran-se em minha posse onde estou trabalhando home Office até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. (sic)

Ambos foram devolvidos, no final do ano passado, através de um serviço de tele-entrega encomendado por LUCIANO, mas que teve de ser pago, com recursos particulares, pelo servidor VITOR CAMARGO.

Conforme seu relato, logo que os recebeu, VITOR constatou que os bens estavam danificados e incompletos:

> VITOR disse QUE recebeu um aviso de LUCIANO de que um prestador de serviços de tele-entrega estaria levando os bens à Câmara; QUE recebeu uma sacola com os equipamentos e, ciente da confusão acerca dos bens patrimoniais, tomou a iniciativa de abri-la sobre o balcão da recepção, à vista das câmeras de vigilância; QUE logo que abriu identificou que o Tablet estava sem o carregador e que ambos os equipamentos estavam danificados; QUE teve de pagar, com recursos particulares, o serviço de entrega então encomendado por LUCIANO. (Ata de Reunião nº 008/2023) (grifou-se)

O mesmo consta no relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO confirmou QUE esses equipamentos foram devolvidos por LUCIANO, mas que voltaram danificados. Disse QUE LUCIANO costumava levar o Notebook, que estava em boas condições, para casa; QUE LUCIANO não chegou a trazer os equipamentos pessoalmente à Câmara, apenas os enviou por tele-entrega; QUE talvez o colega VITOR tenha conversado com LUCIANO a respeito. QUE o Tablet, apesar de estar funcionando, está com a tela quebrada, o que inviabiliza o seu uso, e veio desacompanhado do

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

carregador; QUE o Notebook está funcionando, mas apresenta avarias em sua carcaça; QUE é possível dimensionar o quantitativo financeiro correspondente às avarias que cada equipamento apresenta. (Ata de Reunião nº 005/2023)

E dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, os quais salientaram que os bens foram levados por LUCIANO em boas condições. Disseram, ainda, que ouviram de LUCIANO que o Tablet seria usado pelo seu filho, bem como que aquele costumava dar uso particular aos bens públicos do setor:

> YURI disse QUE LUCIANO levou ambos os equipamentos para casa; QUE LUCIANO teria afirmado que o Tablet seria usado por seu filho; QUE LUCIANO costumava dar uso particular a diversos bens públicos que estavam registrados na carga da Divisão de Informática, sobretudo àqueles que não tinham tombo próprio ou sobre os quais não havia sistema de controle; QUE é possível que diversos equipamentos não registrados, na relação patrimonial ou na relação carga, tenham sido extraviados ou levados por LUCIANO; QUE tanto o Tablet de patrimônio nº 6673 quanto o Notebook nº 6827 foram levados por LUCIANO em boas condições, sendo este recém adquirido pela Câmara, à época; QUE LUCIANO trabalhava no Notebook; QUE LUCIANO enviou por tele-entrega os equipamentos à Câmara; QUE o servidor VITOR recebeu os equipamentos e foi quem pagou pela entrega. (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)
>
> GUSTAVO disse QUE LUCIANO pegou o Notebook para trabalhar durante o ano; QUE LUCIANO afirmou que levaria o Tablet para seu filho brincar, já que o equipamento estava sem uso, no setor; QUE ambos os equipamentos estavam intactos quando foram pegos por LUCIANO; QUE os equipamentos foram devolvidos danificados; QUE o Tablet está com a tela completamente destruída e o Notebook com arranhões na tela e com a carcaça quebrada em alguns pontos. (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

III.3 – Dos Itens da Relação Carga:

III.3.1 – "FONE DO TELEFONE SEM FIO DECT 6 PRETO":

O bem não foi encontrado e, pelo que foi apurado, não estava funcionando quando foi extraviado.

Nos relatos do servidor GUSTAVO DEVITTE e dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, consta que LUCIANO teria entregue o aparelho para que o servidor MÁRCIO ROSSI o consertasse:

Página 470
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 97
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> GUSTAVO disse QUE o aparelho estava estragado e parado na Divisão de Informática; QUE LUCIANO disse que teria entregado o aparelho para o servidor MÁRCIO ROSSI arrumar; QUE talvez LUCIANO tenha descartado o equipamento, em função de este estar estragado e não ser um bem tombado. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se)
>
> YURI disse QUE o servidor MÁRCIO ROSSI avaliou o equipamento, que não estava funcionando; QUE MÁRCIO disse que não teria conserto; QUE levaram o equipamento para o setor e não sabe como este foi extraviado; QUE LUCIANO disse que arrumaria o aparelho; QUE não sabe se LUCIANO retirou o aparelho do setor. (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se)
>
> GUSTAVO disse QUE o aparelho estava no setor quando LUCIANO assumiu sua chefia e não estava mais quando este se exonerou; QUE LUCIANO informou que teria entregue o aparelho para o servidor MÁRCIO. (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se)

Entretanto, MÁRCIO disse que "nunca recebeu nem viu esse aparelho" (Ata de Reunião nº 012/2023).

III.3.2 – "HUB 08 PORTAS DLINK DES 1008C":

O item não foi encontrado e, pelo que foi apurado, possivelmente foi instalado em algum setor e não teve a baixa registrada, por LUCIANO, na carga da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação.

É o que consta nos relatos do servidor GUSTAVO DEVITTE e dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN:

> GUSTAVO disse QUE não sabia deste equipamento especificamente, porque tinham muitos HUBs, os quais eram instalados e desinstalados constantemente; QUE LUCIANO era o responsável pela burocracia relativa às movimentações dos bens, já que era o chefe do setor. (Ata de Reunião nº 005/2023)
>
> YURI disse QUE vários HUBs eram instalados constantemente em diversos setores; QUE anotavam os registros de todos os HUBs que eram instalados e entregavam a LUCIANO; QUE LUCIANO acumulava essas anotações e nunca teria notificado a Divisão de Patrimônio a respeito; QUE LUCIANO não teria levado o bem; QUE é mais provável que este tenha sido instalado em algum setor da Câmara e não tenha recebido baixa no registro da relação carga. (Ata de Reunião nº 006/2023)
>
> GUSTAVO disse QUE é possível que este equipamento tenha sido instalado em algum setor da Câmara; QUE sempre registravam quais equipamentos e onde estes eram instalados e entregavam essa

Página 471
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 98
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 472
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 99
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

> informação a LUCIANO; QUE alertava LUCIANO sobre a importância de informar a movimentação dos bens à Divisão de Patrimônio, para que estes saíssem da carga da Divisão de Informática. (Ata de Reunião nº 007/2023)

III.3.3 – 03 PENDRIVES DE 16GB e PENDRIVE DE 32GB:

Os itens não foram encontrados e, pelo que foi apurado, possivelmente foram levados por LUCIANO ou emprestados por ele a outro setor, sem que isso fosse registrado.

Ouviu-se que talvez esses itens estivessem na Presidência, na Secretaria de Gestão e Administração ou na Diretoria Administrativa, contudo, a Comissão entrou em contato com servidores lotados em todos esses setores e não encontrou nenhum dos pendrives faltantes (Ata de Reunião nº 13/2023).

Nos documentos enviados por LUCIANO pelo aplicativo *WhatsApp* consta que este se comprometeu, perante a Comissão Administrativa Temporária que promoveu o Inventário de Bens Patrimoniais em 2022, a apresentar os 03 (três) PENDRIVES de 16GB, mas não o fez.

Segundo o servidor MÁRCIO ROSSI, durante os trabalhos daquela comissão, LUCIANO apresentou o PENDRIVE de 32GB e deixou de apresentar os de 16GB, apesar de ter se comprometido nesse sentido:

> MÁRCIO disse QUE este, de maior capacidade, foi apresentado por LUCIANO durante os trabalhos de inventário, ao contrário daqueles três de dezesseis gigabytes, os quais LUCIANO se comprometera a apresentar, firmando termo nesse sentido, e não o fez. (Ata de Reunião nº 012/2023)

Dos relatos dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, depreende-se que LUCIANO trouxe para a Câmara alguns pendrives novos a pretexto de entregá-los à Comissão de Inventário Anual, o que, entretanto, não chegou a levar a efeito:

> YURI disse QUE LUCIANO, depois da conferência anual de bens realizada pela Comissão Inventariante, apareceu com alguns pendrives novos, ainda na embalagem, no setor, a pretexto de apresentá-los à Comissão; QUE LUCIANO teria dito que os apresentaria e, depois, os levaria embora; (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

> GUSTAVO disse QUE LUCIANO assumiu a responsabilidade pelo extravio dos pendrives; QUE LUCIANO constantemente emprestava pendrives com imagens que eram requeridas pela Secretaria de Gestão e Administração e pela Presidência; QUE, durante a conferência patrimonial anual promovida pela Comissão Inventariante, LUCIANO teria trazido alguns pendrives para serem entregues; QUE nunca mais viu esses pendrives, os quais eram

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> diferentes daqueles que estavam acostumados a usar no setor. (Ata de reunião nº 007/2023) (grifou-se)

A propósito, tanto no ofício enviado à Presidência quanto nas respostas dadas pelo aplicativo *WhatsApp*, LUCIANO assume a responsabilidade sobre esses itens e diz que irá ressarci-los.

III.4 – Da Conduta e da Responsabilidade de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO Enquanto Chefe e Responsável pelos Bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação:

Da apuração realizada pela Comissão, conclui-se que LUCIANO foi imprudente e negligente enquanto chefe de divisão responsável por tantos bens patrimoniais de tão considerável valor.

Conduta que se mostra ainda mais negativa quando considerados os diversos alertas promovidos pelos colegas de setor, inclusive os estagiários, sobre a grande responsabilidade envolvida na guarda dos bens, ao que, aparentemente, LUCIANO não dava importância.

De se ressaltar que essa imprudência chegou ao ponto de manifestar publicamente que levaria o "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA", de patrimônio nº 6673, para casa, para que "o filho brincasse" com o equipamento.

A propósito, é possível que LUCIANO tenha dado uso particular, fora da Câmara, a esse Tablet e ao "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" de patrimônio nº 6827, os quais foram por ele devolvidos bastante danificados.

Tamanha negligência e imprudência de LUCIANO ficaram bastante evidentes a partir dos consistentes e coerentes relatos dos servidores e dos estagiários da Divisão de Informática.

A título de exemplo, as seguintes passagens do relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; (...) GUSTAVO disse que alertou LUCIANO, desde o início do ano passado, sobre a quantidade de material que estava na carga da Divisão de Informática, que havia muita responsabilidade envolvida e que não era possível afirmar que um bem estava no setor quando, na verdade, não estava, porque isso

Página 473
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 100
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

poderia dar problema. GUSTAVO disse que LUCIANO ignorava esses alertas. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Do relato do estagiário YURI COELHO:

QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia da Divisão de Informática, em janeiro de 2022, YURI foi designado para fazer a conferência dos bens do setor; QUE informou a LUCIANO a falta de alguns bens que constavam na relação e que o projetor era um deles; QUE LUCIANO informou que já havia assinado e enviado o Termo de Responsabilidade para a Divisão de Patrimônio como se todos os bens estivessem no setor; QUE alertou LUCIANO sobre a responsabilidade envolvida na assinatura deste termo, sem as devidas ressalvas dos bens então não localizados; (...)

QUE orientavam LUCIANO a documentar todo e qualquer bem que saísse do setor; (...)

QUE LUCIANO emprestava os equipamentos e não avisava os colegas do setor, nem os estagiários, nem os servidores efetivos; QUE LUCIANO, para justificar os empréstimos, afirmava que era o chefe da Divisão de Informática; (...)

YURI disse QUE LUCIANO levou ambos os equipamentos para casa; QUE LUCIANO teria afirmado que o Tablet seria usado por seu filho; QUE LUCIANO costumava dar uso particular a diversos bens públicos que estavam registrados na carga da Divisão de Informática, sobretudo àqueles que não tinham tombo próprio ou sobre os quais não havia sistema de controle; QUE é possível que diversos equipamentos não registrados, na relação patrimonial ou na relação carga, tenham sido extraviados ou levados por LUCIANO; (...)

YURI disse QUE vários HUBs eram instalados constantemente em diversos setores; QUE anotavam os registros de todos os HUBs que eram instalados e entregavam a LUCIANO; QUE LUCIANO acumulava essas anotações e nunca teria notificado a Divisão de Patrimônio a respeito; (...)

QUE LUCIANO, durante as conferências patrimoniais promovidas por órgãos externos, apresentava bens diversos daqueles que eram solicitados, os quais eram tidos como existentes; QUE orientavam LUCIANO de que este não era o procedimento adequado. (...) (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E do relato do estagiário GUSTAVO KAUFFMANN:

QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia do setor, eles o orientaram e fizeram a conferência dos bens. (...)

Página 474
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 101
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 475
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 102
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

> GUSTAVO disse QUE, durante conferência patrimonial, logo no início do ano de 2022, informou a LUCIANO que o projetor não havia sido encontrado; (...)
>
> QUE LUCIANO, por vezes, dava folga para todos do setor, ocasião em que tomava algumas atitudes, como, por exemplo, entregar à Divisão de Patrimônio o Termo de Responsabilidade assinado e sem ressalvas, apesar de alguns bens não terem sido encontrados. (...)
>
> QUE LUCIANO afirmou que levaria o Tablet para seu filho brincar, já que o equipamento estava sem uso, no setor; QUE ambos os equipamentos estavam intactos quando foram pegos por LUCIANO; QUE os equipamentos foram devolvidos danificados; QUE o Tablet está com a tela completamente destruída e o Notebook com arranhões na tela e com a carcaça quebrada em alguns pontos. (...)
>
> QUE sempre registravam quais equipamentos e onde estes eram instalados e entregavam essa informação a LUCIANO; QUE alertava LUCIANO sobre a importância de informar a movimentação dos bens à Divisão de Patrimônio, para que estes saíssem da carga da Divisão de Informática. (...) (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Portanto, está claro que o extravio e o dano àqueles bens da Divisão de Informática deram-se como consequência da negligência e da imprudência com que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO os tratava, enquanto chefe do setor e responsável pela sua guarda.

Aliás, a responsabilidade decorrente de negligência no exercício de cargo consta expressamente no *caput* do artigo 165 da Lei Municipal nº 3.226/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (RJU):

> Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.
>
> Parágrafo Único - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. (grifou-se)

No ponto, LUCIANO deixou de cumprir os seguintes deveres do cargo, previstos no artigo 162 do RJU:

> TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR
> CAPÍTULO I - DOS DEVERES
>
> Art. 162 - São deveres do servidor:
> (...)
> I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 476
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 103
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

> [...]
> VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; (grifou-se e sublinhou-se)

De modo idêntico, por outro lado, LUCIANO também acabou por incorrer em diversas proibições elencadas no artigo 163 do mesmo diploma normativo:

> CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES
> Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
> (...)
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> (...)
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> (...)
> XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (grifou-se e sublinhou-se)

É válido salientar que o servidor e os estagiários mencionados acima foram uníssonos ao referirem, nos seus relatos, que, desde o início do ano de 2022, alertaram LUCIANO acerca do bens que já não haviam sido encontrados e sobre a importância da responsabilidade envolvida na guarda destes.

Todavia, é possível inferir que LUCIANO, apesar de estar ciente da ausência desses bens, assinou o termo correspondente, tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Finalmente, a respeito, é importante ressaltar que LUCIANO, ao menos no retorno dado via aplicativo *WhatsApp*, mostrou-se ciente desta responsabilidade e disposto a ressarcir alguns dos bens faltantes.

Nesse sentido, os seguintes excertos da conversa mantida com LUCIANO, a qual segue anexa, na íntegra, a este relatório:

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 477
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 104
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 478
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 105
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Obrigado, Marcelo.

Vejam os valores a ser ressarcido e me envie a forma de pagamento. Obrigado.

III.5 – Da Apuração do Quanto a ser Ressarcido:

Durante a reunião realizada entre os membros da Comissão e os servidores da Prefeitura responsáveis pelas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais daquele Poder, estes orientaram o seguinte quanto à futura apuração dos valores a seres ressarcidos, considerando a variedade dos bens extraviados e danificados::

> Quanto à apuração do valor a ser ressarcido e à operacionalização desse ressarcimento, tratando-se de bens diversos, antigos, novos e/ou parcialmente danificados, orientaram que fosse consultado o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e os respectivos setores de contabilidade de cada um dos Poderes Municipais. (Ata de Reunião nº 009/2023)

A fim de colaborar com o trabalho nesse ponto, promoveu-se a seguinte consulta ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), que presta consultoria à Câmara:

> Bom dia. Enquanto Presidente de Comissão de Sindicância em andamento, requeiro, por gentileza, consulta sobre como apurar o quantitativo de eventual ressarcimento de bens extraviados e/ou danificados. Considerando que alguns bens que foram extraviados pelo seu responsável, apesar de estarem em bom estado de uso, estão com valores bastante depreciados no sistema do patrimônio (muito abaixo do que realmente valeriam em termos comerciais). Uns foram devolvidos com danos severos, que praticamente inviabilizam o uso, enquanto outros foram devolvidos com danos, mas têm uso viável. Obrigado.

O IGAM, através do seu Consultor MURILO FLORES, Engenheiro de Produção, respondeu o seguinte:

> Prezado Marcelo,
>
> Aqueles bens que foram extraviados, ou entregues com danos irreparáveis, devem ser ressarcidos pelo valor de mercado um bem novo, de igual marca e modelo (se for possível), ou o mais semelhante possível, pois esta é a responsabilidade de quem utiliza o bem.
>
> Importante que esta exigência ou consequência esteja prevista no termo de responsabilidade assinado pelo servidor ou agente político.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> Ainda, é admissível que os agentes públicos ressarçam o erário através de transferência financeira, porém, nesta hipótese o recurso deverá ser arrecadado pelo Executivo, uma vez que não é possível que o Legislativo arrecade receitas. Portanto, sugerese que os ressarcimentos ocorram por meio da compra de um bem novo pelo agente público responsável, dessa forma o bem poderá ser transferido diretamente para o Patrimônio do Poder Legislativo.
>
> Já em relação aos bens que se encontram em funcionamento, mas apresentam danos, deve ser estimado o valor para recuperação total do bem, o qual poderá ser pago diretamente pelo agente responsável, desde que apurado e faça parte da conclusão do processo.
>
> O IGAM permanece à disposição. [sic]

III.6 – Da Necessária Promoção de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL em face de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO:

Uma vez constatada a responsabilidade de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, sobre os bens extraviados e danificados, o que ele próprio confirmou pelo aplicativo *WhatsApp*, ao menos acerca de alguns desses bens, conforme orientação dos servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (CPSPADE) do Poder Executivo, é o caso de se promover PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar e na medida em que estas forem aplicáveis.

Segundo referido na Ata de Reunião nº 009/2023, os servidores da Prefeitura disseram que a consequência adequada é a abertura de um *Processo Administrativo Especial* com objeto determinado, indicando que visa ao ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob a responsabilidade do ex-servidor.

Salientaram, também, a importância de que o cidadão implicado seja pessoalmente cientificado da Portaria que instaura o Processo Administrativo Especial, com a total garantia do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, os servidores da Prefeitura requereram que a conclusão dos trabalhos desse Processo Administrativo Especial fosse enviada ao Controle Interno do Município, considerando que objetivará o ressarcimento de bens públicos extraviados e danificados.

Página 479
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 106
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do *caput* e do § 2º do artigo 193 do RJU, as conclusões desta Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 152/2023.

Santa Maria, 07 de março de 2023.

MARCELO SALDANHA MACHADO
Presidente da Comissão

EUNICE DE SOUZA PORTO
Membro da Comissão

VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
Membro de Comissão

Página 480
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 107
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 481
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 108
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CARTA DE CITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, por meio da presente carta de citação, **CITA** o Senhor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, que exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do o art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, no dia 19/05/2023, às 9h, na Sala de Reuniões, a fim de promover sua defesa, podendo constituir advogado, conforme o art. 206 da Lei nº 3326/91, de 04/06/1991.

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Acessibilidade

Português

Rastreamento

OV 337 975 026 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456789BR

* limite de 20 objetos

Correios 360

SEDEX

Objeto entregue ao remetente
Rua Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
25/05/2023 09:19

Objeto saiu para entrega ao remetente
SANTA MARIA - RS
25/05/2023 08:47

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Agência dos Correios, SANTA MARIA - RS
para Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
24/05/2023 16:46

Prazo de retirada pelo destinatário encerrado
SANTA MARIA - RS
Objeto será devolvido ao remetente
24/05/2023 14:17

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
RUA VENANCIO AIRES, 1742
CENTRO
SANTA MARIA - RS
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.
16/05/2023 08:57

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
para Agência dos Correios, SANTA MARIA - RS
15/05/2023 16:02

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS
Por favor, aguarde. Será informada aqui a unidade em que o objeto ficará disponível para retirada
15/05/2023 11:26

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SANTA MARIA - RS
15/05/2023 08:27

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
12/05/2023 11:32

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SANTA MARIA - RS
12/05/2023 08:08

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS

Página 483
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 110
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 484
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 111
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

EDITAL DE CITAÇÃO de 26 de maio de 2023

A Câmara de Vereadores de Santa Maria **CITA** o ex-servidor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto as infrações previstas nos artigos nº 162, 163 e 165 da referida lei, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

PUBLICIDADE LEGAL

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EDUCATIVA E POSSE DA DIRETORIA QUADRIÊNIO 2019/2023

O SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS, com base territorial no Município de Santa Maria/RS para participação da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2025 no período das 16:00 às 16:30 h para votação, em representação de delegados com direito a voto, e a posse do Sindicato, com primeiro mandato de um terço dos mesmos associados (artigo 36 - CLT e art. 515, § 4º), a ser dirigido pela primeira diretoria, iniciando as 15:30 e encerrando as 16:00 para deliberação dos seguintes temas: 1- Eleição de dois (02) Delegados TITULARES e dois SUPLENTES, 2- Posse da DIRETORIA para o triênio 2019/2023, conforme edital publicado em 05 de janeiro de 2024, e edital publicado em 13/01/2023 ambos no jornal Diário de Santa Maria.

Santa Maria, 26 de maio de 2023.

Renni Vieira
Presidente do Sindicato
CPF: 322.084.290-34
CNPJ: 15.888.166/0001-69

Câmara de Assembleia Geral Ordinária (AGO)

O Presidente do Residencial Real Park Santa Maria - CNPJ 41.567.568/0001-[illegible] convoca todos os condôminos para a assembleia geral ordinária em 30/05, a ser realizada em 30/05/2023 em 1ª convocação às 19h e em 2ª convocação às 19h30min, com qualquer quórum de presentes, tendo como local a Salão de Festas do Bloco 3, localizado na Rua Dr. Heitor Mendes Ribeiro, 230, em Santa Maria/RS.

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas 2022/2023
2. Eleição da comissão de fiscalização do salão de festas (co-condomínio)
3. Eleição da comissão de utilização do salão de festas (condomínio)
4. Aprovação do projeto de Brinquedoteca
5. Assuntos gerais
6. Palavra aberta

Obs.: Todos os condôminos ou seus representantes legais poderão participar da assembleia, com objetivo de dinamizar a celeridade dos atos.

Obs.: Não serão permitidas pessoas estranhas ao condomínio nas quadras de esportes.

Santa Maria, 26 de maio de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES SANTA MARIA - RS
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO ADELAIDE SILVAS GONDIM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01 de 26 de maio de 2023

O Presidente da Câmara de Santa Maria/RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os interessados que, tramita neste Poder Legislativo o Processo Administrativo Disciplinar nº 2301/2023, instaurado em face do Sr. Luciano Eduardo Ribeiro, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 1865, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei Municipal nº 1720/1991, tendo por objeto as infrações previstas no artigo 167, inciso III, da referida Lei, consistente em abandono de cargo e inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada ao serviço por mais de 30 (trinta) dias, no período compreendido entre 02/05/2023 e 26/05/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Manoel Ribas, 1015, Centro - Santa Maria - Rio Grande do Sul, a fim de apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, sob pena de revelia.

Diego Dimonier Ribeiro - Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Recursos Administrativos e Gestão de Pessoas

Prefeitura de SANTA MARIA

EDITAL Nº 428/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCURSO PÚBLICO DE SANTA MARIA, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela Lei, por meio da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos classificados, listados abaixo, no Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº 001/2022, MAGISTÉRIO, de 24 de agosto de 2022, no prazo de até quinze dias para entrar em contato, a partir de 16 de maio de 2023, com a Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, através do e-mail nomeacaoprefeitura@santamaria.rs.gov.br ou pelo telefone 3174 1331, para: 1. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS — ARTES: Candidato/inscrição: Ana Paula Gresse/38º lugar; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Candidato/inscrição: Ivonete Medianeira Flores Bevilaqua/41º lugar; RODRIGO DE LIMA

Câmara de Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O Município de Jaguarão/RS, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o item 2.3.2 do EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023, que dará início a INSCRIÇÃO TRABALHADA para dia 12/06/2023, às 10:00 h, para contratação de empresa para a prestação de serviços de organização de concurso público, com a logística de provas públicas de múltipla escolha, [illegible] e [illegible] para [illegible] Jaguarão/RS, publicado no site www.jaguarao.rs.gov.br

Mateus Cavalheiro Machado Prefeito

Página 485
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 112
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

#ClimaDeSanta

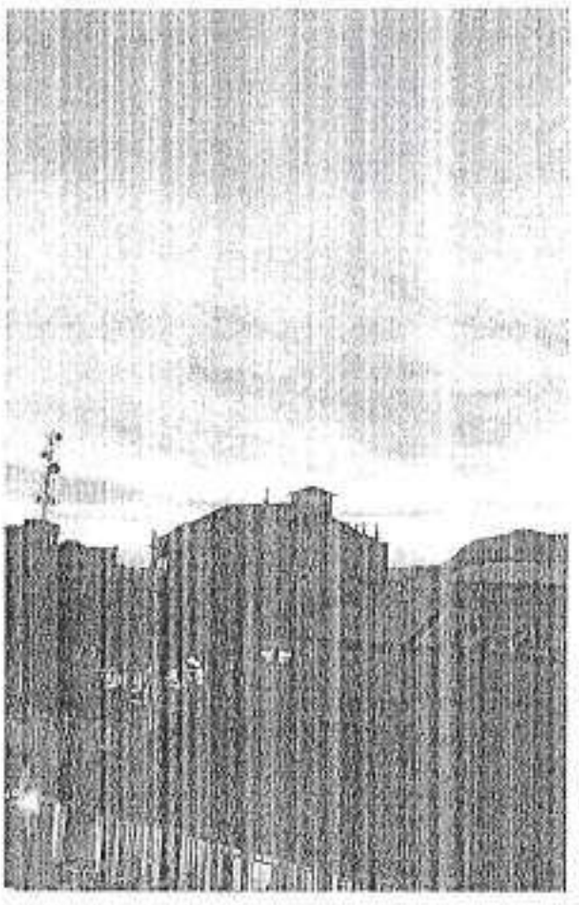

Envie sua foto de Santa Maria e região para leitor@diariosm.com.br ou marque a #leitordosm no Instagram

O verão de maio tem proporcionado dias de sol e calor em pleno outono. E os fotos de quem está aproveitando pelas ruas. Como esse por do sol registrado pela leitora Ana Nunes, na área central de Santa Maria

Fala, leitor

A PRIMAZIA DA IGNORÂNCIA

Politicamente falando, sempre respeitei a inteligência, a agudez de raciocínio, e a capacidade que determinados políticos possuíam ao articular os mais diversos assuntos. Um político astuto era algo a se levar em conta, para o bem ou para mal.

Ocorre, que hoje em dia, não possuo mais este receio. O político vivaz, senhor dos tribunais, capaz de falar ao coração do espectador, deu lugar ao idiota. Um aparelho celular e uma conexão wi-fi causam um estrago tamanho, que, creio, ainda nem mesmo conseguimos dimensionar.

Um bairro com iniciativa é como uma força da natureza, algo como uma praga de gafanhotos. Tão obtuso quanto voluntarioso ele leva de arrobada um ser em número de incautos, que sem perceber, acabam dando voz para aqueles que nem mesmo tem a capacidade de ouvir e de compreender as explicações para aquilo que criticam.

Nesta toada, vão levando a efeito sua ruína, destruindo reputações, esperanças e oportunidades. O ignorante não tem compromisso com conteúdo, nem mesmo responsabilidade com qualquer tema. Um golpe de frase feita e um comentário rasteiro bastam para explicar o mais complexo dos temas. O seu argumento de autoridade é o bastante para interditar qualquer debate.

Como um sinal dos tempos, eles vão campeando os ambientes virtuais, aspirando algum reconhecimento, ou até mesmo preencher um vazio que lhes aponta. O grave é que ilustra com estes desejos menos republicanos com uma capa de cidadania, de interesse público, e assim vão levando gente boa e assuntos sérios para a lama da política rasteira, lamentavelmente tão habitual hoje.

Faço este desabafo como um apelo à sanidade do debate político, não é possível tratar de determinados assuntos com simplória obviedade e falta de responsabilidade. E vou além, os aberrados públicos, aspirantes a cargo eletivo, deveriam ter atenção redobrada, é pedagógico pra nós eleitores a forma como se manifestam, se o fazem de maneira descomprometida, no futuro, caso cheguem lá, poderão sofrer do mesmo mal.

CLÁUDIO MOACIR SEVERO MOREIRA
Jornalista

DIÁRIO

WWW.DIARIOSM.COM.BR
Faixa Nova de Camobi, 4.975
Bairro Camobi - CEP 97105-030
Santa Maria (RS)
(55) 3213-7100

DIRETOR EXECUTIVO: Paulo Castro
DIRETORA ADMINISTRATIVA: Vanessa Xiso
DIRETORA DE JORNALISMO: Paloma Sparremberger

DIRETORES: Carlos Castalhoni, Flavio Jobim, Juliana Vendruscolo, Marcelo Zampieri, Maura Dalla Rosa, Renee Beltrami, Ricardo Jobim, Vidal Beltrame

GERENTE GERAL: Alexandre De Grandi
GERENTE COMERCIAL: Rubiele Azambuja
GERENTE DE INOVAÇÃO DE PRODUTO: Gustavo Freitas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 486
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 113
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Remetente: Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Vistas ao Processo

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita vistas ao relatório da comissão sindicante que instruiu a abertura deste processo.

CLARA SEIDEL
Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	**Processo**	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-60
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 168.251.215.90 Geolocalização: -29.6814038, -53.8112661

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f226d57b58d477c5cbfdb1657da2877e8788a9836

Documento assinado eletronicamente, conforme opção de assinatura(s) acima identificada(s), realizado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

Página 487
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 114
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 488
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 115
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Oficio 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 489
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 116
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64

Autenticação
65CDDF64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 852***.***-15
Assinadu em: 10/04/2023 16:51:35
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.680597, -53.80603

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Hash do documento (SHA-256): 41d2ce8bd0107aa2298002d8d1d3f85ba41253b44cd3851419e2d1c1701e524f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 490
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 117
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Remetente: Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Vistas ao Processo

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita vistas ao relatório da comissão sindicante que instruiu a abertura deste processo.

CLARA SEIDEL
Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave "E581A03D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/623BB473

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 003764 de 10/04/2023 11:27:34		
Documento	Processo	
-	-	623BB473

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 10/04/2023 11:27:29
Local: IP: 168.231.215.90 Geolocalização: -29.678735, -53.812881

Hash do documento (SHA-256): 1ba752ea6b6a45645d77c0a2890a23cb5d5e6ca9686fd3e8fd64ae41c96cf899

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

10/04/2023 11:27

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 491
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 118
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 492
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 119
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 493
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 120
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 189.251.215.58 Geolocalização: -29.682567, -53.80833

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b268d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública 11/04/2023 14:15

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 494
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 121
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 02/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Renato Costa
Presidente do Sindicato dos Municipários - Santa Maria - RS

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 197, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado das datas das inquirições que forem agendadas, a fim de realizar o devido acompanhamento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR

Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 495
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 122
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64

Autenticação
65CDDF64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:51:35
Local: [illegible]

Hash do documento (SHA-256): 41d2ce6bd0107ea2298002d8d1d3f85ba41253b44cd0851419e2d1c1701e524f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 11/04/2023 14:06

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 496
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 123
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

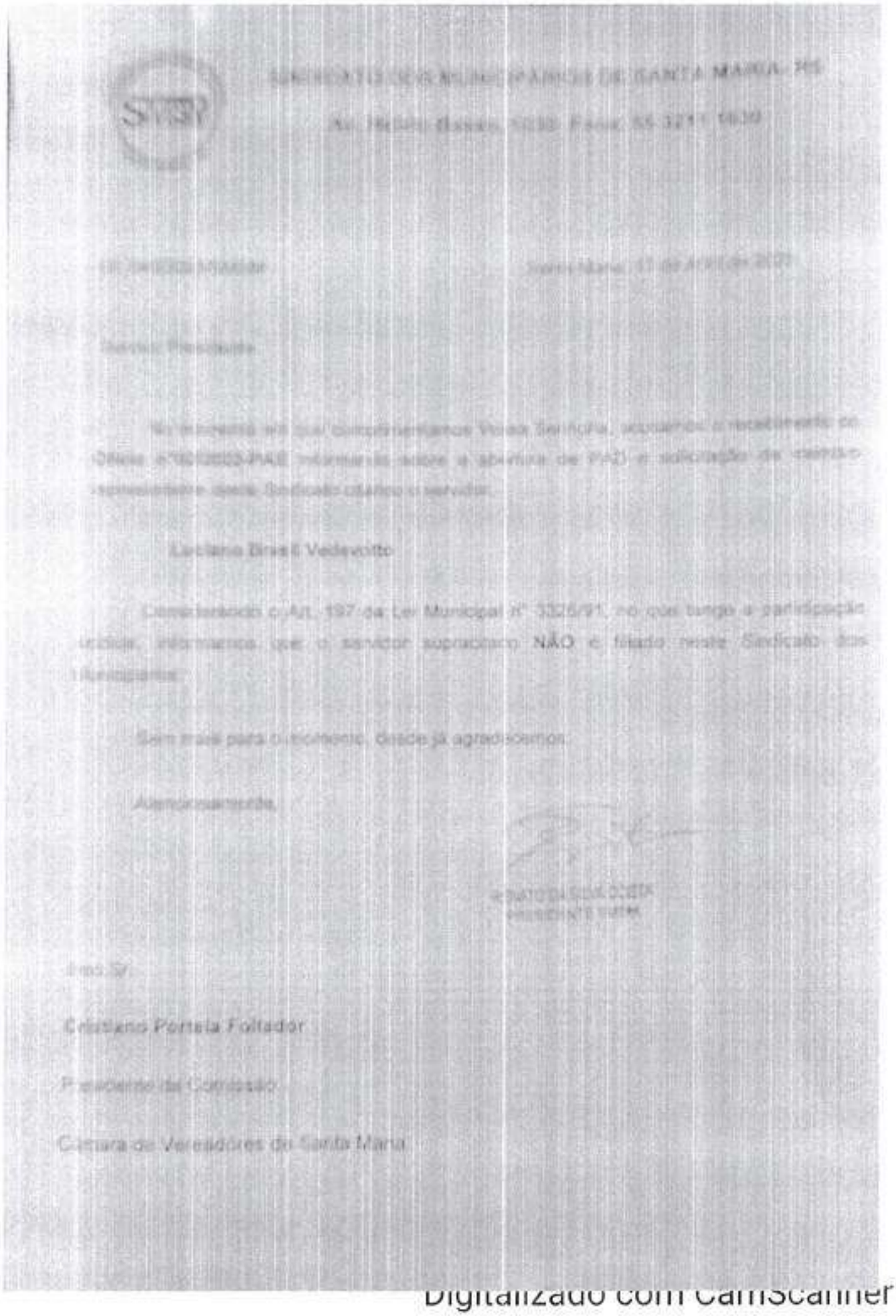

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Digitalizado com CamScanner

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 497
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 124
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Oficio 04/2023 PAE - Portaria nº 238/2023 Santa Maria, 17 de abril de 2023

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria nº 238/2023 solicita acesso ao endereço cadastrado pelo ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto a fim de seja notificado da instauração do processo, conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Vice-presidente da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	**Processo**	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678238, -53.812681

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f226d57b58d477c6cbfdb5657da2877d8788a9636

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública — 18/05/2023 09:45

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 498
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 125
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 499
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 126
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

MEMORANDO INTERNO N.º 084/2023/DGP/CMVSM

Remetente: Diretoria de Gestão de Pessoas

Destinatário: Comissão de Processo Administrativo Especial

Assunto: acesso ao cadastro de ex-servidor

Sra. Vice-Presidente da Comissão:

Atendendo à solicitação do Ofício 04/2023 PAE, para fins de disponibilização da garantia da ampla defesa e do contraditório ao indiciado, esta Diretoria informa que os endereços constantes na pasta funcional do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, são os seguintes:

-Rua Amaro Almeida Dias, 505, Bairro Juscelino Kubitschek;

-Rua Dona Dalva, 93, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP: 97035-775.

Atenciosamente,

Santa Maria, 18 de abril de 2023.

A/C

Servidora Clara da Silva Seidel

Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial

Santa Maria - RS

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A51ABFA3

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 004250 de 18/04/2023 16:26:19		
Documento	**Processo**	
-	-	A51ABFA3

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GISELE GRENDENE LIMA
CPF: 962***.***87
Assinado em: 18/04/2023 16:26:13
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678258, -53.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 500
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 127
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 501
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 128
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 04/2023

Santa Maria - RS, 25 de abril de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de instruções

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita instruções sobre como realizar a notificação do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo no endereço informado por ele, nem no informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 502
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 129
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D9B36261

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004646 de 25/04/2023 17:23:54		
Documento	Processo	
-	-	D9B36261

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-05
Assinado em: 25/04/2023 17:16:04
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.670036, -53.813891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 016***.***-50
Assinado em: 25/04/2023 17:23:49
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678219, -53.813891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 25/04/2023 17:14:19
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.682561, -53.820183

Hash do documento (SHA-256): 71b97932f6edb62dfa81eb7bb0c96ac213f90a8f091da2fa1f12884851c13c0d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 18/05/2023 09:44

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 503
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 130
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhora Diretora Administrativa,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria 238/2023 solicita, em caráter de urgência, o envio de uma carta de citação com aviso de recebimento para o ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto no endereço Rua Dona Dalva, 93, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP: 97035-775, Santa Maria - RS.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria 238/2023

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/20916C17

AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000080 / 2023	-	20916C17

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 03/05/2023 11:02:01
Local: IP: 189.201.215.56 - Geolocalização: -29.675235, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): e31fbd9451c7b1b58bbc3f8fb1f2b058d5d3e2f22ec4dc7d18601dc2680887e9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Página 504
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 131
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 505
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 132
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Ofício 04/2023 PAE - Portaria nº 238/2023 Santa Maria, 17 de abril de 2023

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria nº 238/2023 solicita acesso ao endereço cadastrado pelo ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto a fim de seja notificado da instauração do processo, conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Vice-presidente da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250709000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação

E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.**15
Assinada em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP [illegible]

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b268d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310

Documento assinado eletronicamente, conforme solução de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 506
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 133
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 507
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 134
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 04/2023

Santa Maria - RS, 25 de abril de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de instruções

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita instruções sobre como realizar a notificação do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo no endereço informado por ele, nem no informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	Processo	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 168.251.215.58 Geolocalização: -29.678238, -53.812401

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f228d57e58d477c5cbfdb0657da2877d8798a9836

Documento assinado eletronicamente, conforme adoção de assinatura(s) acima identificada(s), usando nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 508
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 135
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 509
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 136
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 107/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 30 de maio de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria nº 238/2023.
Assunto: Defere o requerimento de dilação de prazo.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria nº 238/2023

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, em atenção ao requerimento de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos deste colegiado, manifesta que está deferido o pedido, ficando autorizados os procedimentos administrativos pertinentes. Salienta-se que o fundamento legal deste posicionamento está no Parecer Jurídico Legislativo acostado ao processo.

Ainda nos termos do aludido documento, destaca-se que quaisquer dúvidas jurídicas poderão ser encaminhadas para a Procuradoria Jurídica Legislativa, sendo importante considerar a necessidade de os trabalhos evoluirem, sempre com atenção à segurança jurídica e ao respeito às garantias constitucionais do servidor.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D8D76F25

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006685 de 31/05/2023 17:59:36		
Documento	**Processo**	
-	-	D8D76F25

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 31/05/2023 16:35:52
Local: IP: 189.20.215.58 Geolocalização: -29.670230, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): c4145e04da9c1e0424d8b609a11933f5a57f28afb37e7a7999e74d85c048c93e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 510
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 137
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 511
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 138
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski.**
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000194 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 007355 de 12/06/2023 17:58:10		
Documento	Processo	
-	-	55531A9F

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 12/06/2023 17:57:57
Local: IP: 189.251.215.56 Geolocalização: -29.679236, -53.810691

Hash do documento (SHA-256): fe58f3dfbd03873fc9761e699e8ae5a1fdc35d1dc007c8c2b0cbaaec46058d9b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública

Página 512
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 139
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 513
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 140
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

OFÍCIO nº 95/2023/GP/PR

Santa Maria, 08 de maio de 2023.

Remetente: Gabinete da Presidência.
Destinatário: Ministério Público Estadual - A/C Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad.

Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad

Ao cumprimentá-la, cordialmente, é o presente para remeter à Vossa Excelência cópia integral da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 152/2023 que teve por objeto "*a finalidade de localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados, que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como, as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente*".

O encaminhamento decorre da previsão do art. 201 da Lei Municipal nº 3326/1991, esclarecendo que se encontra em curso Processo Administrativo Especial "*objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023*", consoante Portaria nº 238/2023.

Reitera-se que esta Casa Legislativa permanece ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos necessários.

Givago Bittencourt Ribeiro
Presidente da CMVSM

MINISTÉRIO PUBLICO-RS
Promotoria de Justiça
de Santa Maria

RECEBIDO
Data ...../...../.....

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria –RS – CEP:97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D1962E83

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006556 de 30/05/2023 16:28:49		
Documento	Processo	
-	-	D1962E83

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 30/05/2023 16:28:33
Local: IP: 186.251.215.58. Geolocalização: -29.670236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): e0cde5d61c4783287b95b45408f308512c97891307d1fc64dd542d3bc65410f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 514
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 141
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 515
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 142
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 05/2023

Santa Maria - RS, 18 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de Luciano Brasil Vedovotto, que será citado por edital em 19.05.2023. Tal solicitação visa a otimização do prazo da comissão, que está se extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim devido a previsão no § 1º do art. 193 da Lei Municipal nº Lei nº 3326/91 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLARA SEIDEL
Membro da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005702 de 18/05/2023 10:28:03		
Documento	Processo	
-	-	EA9A34DA

Assinatura Eletrônico Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 18/05/2023 10:27:51
Local: IP: 189.251.215.58 Geolocalização: -29.670230, -52.612801

Hash do documento (SHA-256): af7b581dc1cbae2ad77c322ee45f4c6b1ae0499b879470f1448 1dd5e520644bb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 24/05/2023 14:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 517
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 144
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 05/2023

Santa Maria - RS, 18 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de Luciano Brasil Vedovotto, que será citado por edital em 19.05.2023. Tal solicitação visa a otimização do prazo da comissão, que está se extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim devido a previsão no § 1º do art. 193 da Lei Municipal nº Lei nº 3326/91 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLARA SEIDEL
Membro da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 518
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 145
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005702 de 18/05/2023 10:28:03		
Documento	Processo	
-	-	EA9A34DA

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 18/05/2023 10:27:51
Local: IP: 186.251.218.88. Geolocalização: -29.678233, -52.812681

Hash do documento (SHA-256): a17b591dcfcbae2ad77c322ee45f4c6b1ae0499b879470f14481dd5e520844bb
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.200-2/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 24/05/2023 14:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 519
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 146
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 06/2023

Santa Maria - RS, 30 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre como proceder nas hipóteses de:

1. Luciano Brasil Vedovotto não comparecer dentro do prazo de 15 dias da publicação do edital de citação, realizada em 24.05.23 .
2. Precisar designar defensor para acompanhá-lo, caso o mesmo não o faça.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Membro da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D1962E83

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006558 de 30/05/2023 16:28:49		
Documento	Processo	
-	-	D1962E83

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 016***.***50
Assinado em: 30/05/2023 16:28:33
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.676236, -53.812881

Hash do documento (SHA-256): af0cde5d61c4763287e95b45408f308512c9789f307d1fc64dd542d3bc65410f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citsi Inteligência em Gestão Pública

30/05/2023 16:29

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 520
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 147
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 521
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 148
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ottatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 07/2023 PAE - Portaria 238/2023

Ilma. Sr.ª
Carolina Salbego Lisowski
Controladora Geral do Município

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, em anexo, questiona sobre possibilidade deste órgão designar um advogado dativo para atuar na defesa de Luciano Brasil Vedovotto, conforme disposto no art. 206, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/1991.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Processo

OFÍCIO

Repartição: PODER EXECUTIVO
Autorias: CLARA SEIDEL
Descrição: *Of. 07/2023 - PAE - Portaria 238/2023*

Nro Protocolo: 7182/2023
Data protocolo: 07/06/2023 11:54
Data Elaboração: 07/06/2023
Status: Em Análise

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUIDO	07/06/2023
INÍCIO - REABERTA	07/06/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	07/06/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	07/06/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	07/06/2023
PROTOCOLAR - CONCLUIDO	07/06/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	07/06/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	12/06/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	12/06/2023

Total de Registros: 1

Página 522
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 149
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 523
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 150
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 08/2023 PAE - Portaria 238/2023

Exmo. Sr.
Givago Ribeiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, solicita o encaminhamento do ofício nº 07/2023, protocolo 141007, para a Controladoria Geral do Município, conforme disposto no art. 206, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/1991.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 524
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 151
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E85D36F7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 007181 de 07/06/2023 11:54:12		E85D36F7
Documento	**Processo**	
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 07/06/2023 11:15:13
Local: IP: 186.251.215.50 Geolocalização: -29.6826059, -53.8008095

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 07/06/2023 09:34:11
Local: IP: 168.251.215.50 Geolocalização: -29.678216, -53.8128891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-06
Assinado em: 07/06/2023 09:40:42
Local: IP: 186.251.215.50 Geolocalização: -29.678216, -53.8128891

Hash do documento (SHA-256): 9d557245fd2b3f6cb1f0f68331f099733ad4f6e628dd4B70f11288b68273a0cb
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citsi Inteligência em Gestão Pública — 13/07/2023 15:32

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 525
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 152
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

2023/06/21102

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski**.
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Administração
Recebi em: 14/06/23
Hora: 11:20
Ass.:
Rubrica:

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento nº 6479415 pode ser conferida em https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página
526

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
153

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA

Verificação de Documento

Para conferir a integridade do documento, leia o código QR ou acesse o site de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2501/A1025

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: [illegible]

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: [illegible]

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 527
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 154
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 14 de julho de 2023

Remetente: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Destinatário: COMISSÃO PAE - Port 238/2023
Assunto: Resposta ao Of 10/2023 - PAE Port. 238/2023 (prot. 9360/23)

Em resposta ao Ofício 10/2023 – PAE – Portaria 238/2023, protocolado sob nº 009360 de 14/07/2023, encaminhamos a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão sindicante – Portaria nº 152/2023.

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multimetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimidia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 528
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 155
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

01	Pendrive 32 GB

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34

Informamos, que os Bens Patrimoniais e Itens de Relação Carga não encontrados, permanecem não encontrados.

Quanto aos bens de pequeno valor controlados por Relação Carga, os mesmos são arrolados por quantidade e características básicas, desta forma não dispomos dos seus valores.

Atenciosamente,

SERGIO RENATO MEDINA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5258CC64

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 009452 de 18/07/2023 10:26:28		
Documento	**Processo**	5258CC64
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: SERGIO RENATO MEDINA DOS SANTOS
CPF: 349***.***72
Assinado em: 18/07/2023 10:19:27
Local: IP: 10.0.3.8 Geolocalização: -29.682580, -53.809991

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EUNICE DE SOUZA PORTO
CPF: 470***.***04
Assinado em: 14/07/2023 12:06:48
Local: IP: 189.001.215.58 Geolocalização: -29.6865, -53.7942

Hash do documento (SHA-256): 33d29e879539838e5450c88616f9fd9242fc8372759260e367a13c3d2efcfa27
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 529
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 156
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 530
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 157
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

Ofício nº 250/CC/CSL/SAGP/MB

Santa Maria, 26 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Vereador Givago Bitencourt Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 115/2023/GP/PR, encaminhamos, em anexo, o ofício nº 414/2023/CDR/CAGFM, com os esclarecimentos da Controladoria e Auditoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 3º Andar - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97810-005 - Tel.: (55) 3174.1530 - E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br
www.santamaria.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 531
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 158
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Especial e de Responsabilidade

Ofício n.º 414/2023/COR/CAGEM **Santa Maria RS, 15 de junho de 2023.**

*Assunto: **resposta ao Ofício nº 115/2023/GP/PR***

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício acima mencionado que versa sobre requerimento para que seja designado advogado dativo para atuar na defesa do ex servidor Luciano Brasil Vedavotto, conforme disposto no art. 206, parágrafo único da Lei Municipal nº 3326/91, temos a informar o que segue:

Esta Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do seu presidente, quando necessário e conforme previsto no parágrafo único do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/91, **designa defensor dativo a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao servidor revel.**

Para tanto, embora o referido dispositivo legal não exija que o defensor seja um advogado, por cautela e zelo para com o devido processo legal e para que haja a segurança advinda da atuação com conhecimento jurídico, a indicação recai a um servidor com formação jurídica e com experiência na área.

Nestes termos, a presente comissão procede com a indicação, para defensor dativo, do servidor público Valdori Rocha César, detentor de cargo público de provimento efetivo, com formação em Direito e com experiência de mais de dez anos nesses procedimentos. Cabe esclarecer que a referida atividade é totalmente voluntariosa, de modo que o mencionado servidor desenvolve esses atividades sem qualquer ônus para o município, uma vez que não se trata de atividade remunerada.

Nesta linha e pelo exposto, este Poder Executivo indica como defensor dativo para atuar nessa Câmara Legislativa o servidor público **Valdori Rocha César**, matrícula nº 10.862, ocupante do cargo de Fiscal Municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

CAROLINA SALBEGO LISOWSKI:01367248094

OTAVIO AUGUSTO PRESTES ABAIDE:46523545091

Exmo. Sr.
Givago Bitencourt Ribeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 4º andar. Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.15577
corregedoriageral@santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 532
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 159
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

Nº Processo: **200/2023/06/21102** Identificador: **HG75ME5** Abertura: 14/06/23

Requerente : 88.488.366/0001-00 - **COORDENADORIA DO SISTEMA LEGISLATIVO - SMG**
Logradouro : VENÂNCIO AIRES
Bairro : CENTRO CEP: 97010005
Cidade : Santa Maria Telefone : **3174-1530**
Complemento :

Assunto: **Encaminha o Ofício nº 115/GP/PR, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores.**

Atenciosamente,

Jose Aline Munhoz Walter

Superintendente de Administração

Movimentações Associadas:

Data / Saída	Protocolo	Destino	Despacho
14/06/23 11:56	Coord Sistema Legislativo Kellen Fanni dos Santos Carval	Gab Controlador Geral	

Requerente

Protocolador

14/06/23

Rua Venâncio Aires, 2277. Santa Maria – RS – Brasil. CEP: 97010-005. Fone/Fax: (55) 3921-7000
Site: www.santamaria.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 533
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 160
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ESPECIAL E DE RESPONSABILIDADE

Memorando 401/2023/CAGEM/COR **Santa Maria, 21 de junho de 2023.**

Da: Corregedoria Geral do Municipio
Para: Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa
A/C Coordenadoria de Sistema Legislativo

Assunto: Oficio 414/2023/COR/CAGEM

Ilmo. (a) Sr. (a):

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, solicito o encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Offcio 414/2023/COR/CAGEM.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

Otavio Augusto Prestes Abaide
Corregedor Geral/Presidente da CPSPADE

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 21/06/23
Hora:
Por:
Matrícula: 6044

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 4º Andar · Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1557 – Ramal 4 .
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 534
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 161
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 144/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 26 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Poder Executivo - Controladoria e Auditoria Geral do Município - Superintendência de Controle Interno - A/C Srº Clairton Rodrigues da Motta
Assunto: Remete para o Poder Executivo resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 168/CRM/SCI/2023.

Ilmo. Srº Superintendente de Controle Interno

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à Presidência desta Casa Legislativa, em atenção aos questionamentos Requisição de Documentos e/ou Informações nº 168/CRM/SCI/2023, traz as seguintes considerações:

- A primeira providência adotada pela Câmara Municipal de Vereadores quando tomou conhecimento dos fatos foi a instauração de Comissão Sindicante;
- Os trabalhos do referido colegiado concluíram pela responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedotto sobre os bens extraviados e/ou danificados;
- Em consulta à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (CPSPADE) do Poder Executivo, foi recomendada a abertura de Processo Administrativo Especial em face do Srº Luciano Brasil Vedotto, o que se deu por meio da Portaria nº 238/2023;
- Em paralelo foi remetida cópia do processo sindicante para o Ministério Público Estadual.

Salienta-se que os trabalhos da referida comissão ainda estão em andamento, todavia, para fins de melhor instruir a presente requisição de documentos foi determinado que fosse produzido um relatório parcial, cuja cópia segue em anexo.

Alerta-se para o caráter sigiloso do documento anexo.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/17CE5CB7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 008249 de 26/06/2023 19:03:38		
Documento	Processo	17CE5CB7
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***-80
Assinado em: 26/06/2023 19:03:33
Local: IP: 186.251.215.88 Geolocalização: -29.685832, -53.815405

Hash do documento (SHA-256): 62c282362e1182488ee7b90b4b4cd30aa/b2f3391c4d46420da65e4acb9b517a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública — 26/06/2023 19:03

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 536
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 163
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 144/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE EX-SERVIDOR. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 4.646/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 4.646/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 04/2023, subscrito pelo Presidente da Comissão do PAE, e versa a respeito da forma de realização de notificação de ex-servidor da Casa Legislativa que não foi localizado em endereços informaros.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica**

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> **relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise, verifica-se tratar exatamente de dúvida a respeito da forma que deverá ser realizada a citação do ex-servidor LUCIANO BRASIL DEDEVOTTO a respeito do Processo Administrativo Especial (PAE) instituído pela Portaria nº 238/2023 em seu desfavor, tendo em vista que não foi possível localizá-lo no endereço por ele próprio informado ou, ainda, naquele constante em sua pasta funcional junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto a citação do indiciado, prevê o art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
>
> § 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
>
> § 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
>
> § 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será

Página 537
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 164
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 538
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 165
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

> citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Do excerto normativo, verifica-se que a referida Comissão procedeu exatamente na tentativa de notificação do ex-servidor pela via ordinária, quer seja, a entrega pessoal mediante recebimento, em mais de um endereço, não logrando êxito.

Diante disso, ato seguinte, é expedir a carta de citação e enviada por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o respectivo comprovante.

Caso essa etapa igualmente restar infrutífera, adiante, a conduta a ser observada é àquela em que o indiciado está em local incerto e não sabido, em que prevê a legislação de regência que seja então citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com duração de 15 (quinze) dias.

De igual forma o Código de Processo Penal (CPP), utilizado de forma subsidiária em processos desta natureza, traz em seu art. 361 a seguinte previsão:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Adiante, o art. 365 do mesmo diploma normativo, também assevera as informações que deverão conter no documento:

> Art. 365. O edital de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz que a determinar;
>
> II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;
>
> III - o fim para que é feita a citação;
>
> IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;
>
> V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.
>
> Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 539
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 166
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Logo, se infrutíferas as tentativas de citação pessoal e por carta AR, deve a Comissão solicitar para o Poder Legislativo a publicação do supracitado edital, que, transcorrido o prazo, estará considerado citado o servidor.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do RJU, pelo prazo e termos nele constante.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.
É o parecer.

Santa Maria, 28 de abril de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7A435C3B

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 004884 de 28/04/2023 13:04:58		
Documento	**Processo**	
-	-	7A435C3B

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***-40
Assinado em: 28/04/2023 09:15:52
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.674256, -53.813581

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***-61
Assinado em: 28/04/2023 13:04:19
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***-80
Assinado em: 28/04/2023 12:17:51
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***-49
Assinado em: 28/04/2023 10:46:27
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): eb1fd81306f5ac5ddb2bb7f610b061de81ac0859d1245 3d9f7bb7fa4ac423a25

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 28/04/2023 13:18

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 541
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 168
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 187/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE EX-SERVIDOR. OITIVA DE TESTEMUNHAS. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 5.702/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 5.702/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 05/2023, subscrito pela servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão, e versa a respeito da possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, que será por edital em 19.05.2023.

Justificou que a solicitação se dá em vista da otimização do prazo da Comissão, que está extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os

Rua Vale Machado, 1415 – Centro - Santa Maria- RS - CEP: 97010- 530
Telefone: (55) 3220-7259
Site: www.camara-sm.rs.gov.br / Endereço eletrônico: procuradoria@camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 006884 de 02/06/2023 13:28:57		
Documento	Processo	
-	-	53B693D0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991*** ***49
Assinado em: 02/06/2023 13:21:07
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 02/06/2023 13:28:49
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024*** ***80
Assinado em: 02/06/2023 11:13:35
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 02/06/2023 10:47:17
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): 279babc5861b582c875daa416dd3362ff8ac5aaa2623b0b22d121cfa86d236959

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 542
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 169
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 543
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 170
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Do excerto normativo, verifica-se que a garantia constitucional da ampla defesa vem reproduzida, justamente, para viabilizar um justo e adequado procedimento.

Denota-se, dos autos, que o indiciado não foi até o presente momento localizado, mesmo empreendidos diversos esforços pela Comissão Administrativa.

No ponto, válido ressalvar que isso não é salvo conduto para paralisação, na medida em que, como instruído em parecer anterior, PJL nº 144/2023, poderá se proceder, esgotadas as vias ordinárias, na citação por edital nos termos do art. 205, § 3º, da LM nº 3326/1991.

Logo, em sendo exigido pela legislação de regência a citação do indiciado previamente aos atos seguintes, inviável é serem prosseguidas oitivas sem este estar cientificado.

Inclusive, assistir a todos os atos probatórios diretamente ou por intermédio de procurador formalmente constituído é garantia do art. 209 da LM nº 3326/1991:

> Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

Quanto ao prazo dos trabalhos, preocupação extremamente pertinente, esse, por si só, caso estendido, não eiva de nulidade o expediente, já que a eventual demora se dá, exatamente, na garantia do regular processamento dos trabalhos e, por consequência, do interesse público envolvido, não guardando espaço com a paralisação voluntária, o que sim, não encontraria guarida na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça:

> O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

Diante disso, **com o fito de evitar nulidades futuras por inobservância dos dispositivos legais e constitucionais supracitados**, deve-se aguardar a regular citação do indiciado para ultimar demais atos.

3

46

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 544
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 171
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8° da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8° **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete: prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise, denota-se que incide, justamente, no procedimento a ser adotado pelo colegiado apuratório, em especial, viabilidade de serem ouvidas testemunhas antes da efetiva citação do ex-servidor investigado.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto aos direitos do indiciado, prevê o art. 200 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 545
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 172
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **CONTRÁRIA** ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.

É o parecer.

Santa Maria, 19 de maio de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 546
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 173
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8B1C7157

Autenticação
8B1C7157

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 19/05/2023 09:17:11
Local: IP: 186.251.215.58. Geolocalização: -29.6456936, -53.813997

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***80
Assinado em: 19/05/2023 09:18:26
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): c65105de0f8393191258712aa79671271e14e86964d66393e6319469f86bab

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 547
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 174
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 218/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. DÚVIDAS PROCEDIMENTAIS EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 6.102/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 6.102/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 06/2023, subscrito pela servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão, e versa a respeito da possibilidade do servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO não comparecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital de citação e, ainda, caso necessário designar servidor dativo.

Justificou que a solicitação se dá em vista da otimização do prazo da Comissão.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os

Autenticação no documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 548
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 175
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (ás) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise identifica-se que trata de hipóteses, ou seja, antecipadamente o colegiado já busca instruções com o fito de otimizar o fluxo de trabalho.

De pronto, como dito em todas as manifestações suscitadas pela Comissão, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto aos direitos do indiciado, prevê o art. 200 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado por: ALESSANDRA BARCELOS CAPPER, LUCAS SACCOL MEYNE, MARCELO SALDANHA MACHADO, FABIO FLECK BORBA

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 549
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 176
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Do excerto normativo, verifica-se que a garantia constitucional da ampla defesa vem reproduzida, justamente, para viabilizar um justo e adequado procedimento.

Denota-se, dos autos, que o indiciado não foi localizado e necessitou de citação por meio editalício, que, segundo afirma o membro da Comissão, ocorreu em 24 de maio de 2023.

Adiante, quanto aos questionamentos propriamente ditos, tem-se que, ao primeiro, caso o servidor não compareça no prazo legal deve ser observado o disposto no art. 206, parágrafo único, da LM nº 3326/1991:

> Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
>
> Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Logo, transcorrido o prazo de defesa, sem aproveitamento pelo indicado, deverá o Presidente da Comissão do PAE designar um defensor para a parte.

E, quanto a este procedimento de nomeação, que vem indagado no item "2" do ofício, a legislação não traz uma especificidade quanto à escolha da designação de um defensor.

Entretanto, é consabido que a defesa técnica-jurídica pressupõe a presença de um profissional da área, quer seja, um advogado.

Nesse sentido, como a Casa não dispõe de nenhum cadastro de advogados dativos dada a inexistência de demanda até então, o que é praxe em órgãos de maior volume de processos, e considerando que o Regime Jurídico Único que está sendo aplicável no PAE é justamente o do Município, recomenda-se a expedição de ofício à Controladoria e Corregedoria Geral para verificação, junto ao Órgão, da existência de cadastro de profissionais no Município para atuação nessas condições.

Existindo cadastro de advogados dativos no Município, não se encontra óbices a ser nomeado e promover a defesa do indiciado e demais acompanhamentos previstos na legislação, ultimando, com isso, o processo em comento e garantindo a ampla defesa.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 550
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 177
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo nos termos supramencionados.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.

É o parecer.

Santa Maria, 2 de junho de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: ALESSANDRA BARCELOS CARPES; LUCAS SACCOL MEYNE; MARCELO SALDANHA MACHADO; FABIO FLECK BORBA

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 006884 de 02/06/2023 13:28:57		
Documento	**Processo**	
-	-	53B693D0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 02/06/2023 13:21:07
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 02/06/2023 13:28:49
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***80
Assinado em: 02/06/2023 11:13:35
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 02/06/2023 10:47:17
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): 279babc5861b582c675daa416dd3382ff8ac6aaa26230b22d121cfa86d236959

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Cittá Inteligência em Gestão Pública — 05/06/2023 15:27

Página 551
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 178
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 552
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 179
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

EM 24 DE ABRIL DO ANO 2023, ESTIVE NO ENDEREÇO INFORMADO E O Sr LUCIANO BRASIL VEDEVOTTO NÃO SE ENCONTRAVA. POR ISSO O DOCUMENTO FOI ENTREGUE PARA SUA SOGRA.

Atenciosamente,

Eduardo Marczak
24/4/23

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Data de Entrega
24/04/2023
Rubrica

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 682***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.662567, -53.65923

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b288d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.200/01.

Cittá Inteligência em Gestão Pública
11/04/2023 14:15

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 553
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 180
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 554
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 181
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Yuri Cézar Coelho, ex-estagiário da Divisão de Informática, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 15h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 06 de julho de 2023, às 18 horas e 00 minutos, cópia deste mandado de intimação.

Yuri Cézar Coelho
YURI CÉZAR COELHO
Ex-estagiário da Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 555
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 182
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Gustavo dos Santos Kauffmann, estagiário da Divisão de Informática, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 14h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 6 de julho de 2023, às 11 horas e 0 minutos, cópia deste mandado de intimação.

GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN
Estagiário da Divisão de Informática

06/07/23 11:00

Recebi em 05/07/23

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 556
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 183
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Servidor Vitor Silva de Camargo, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 19 horas e 40 minutos, cópia deste mandado de intimação.

VITOR SILVA DE CAMARGO
Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação

Vitor S. C.
Vitor Silva de Camargo
Analista Legislativo
Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 557
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 184
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Servidora Eunice de Souza Porto, Agente Legislativo – Área Administrativa, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 14 horas e 50 minutos, cópia deste mandado de intimação.

EUNICE DE SOUZA PORTO
Agente Legislativo – Área Administrativa da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Servidor Gustavo Agostini Devitte, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 14 horas e 52 minutos, cópia deste mandado de intimação.

Gustavo Agostini Devitte
GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE
Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva das seguintes testemunhas:

- Sr.ª Eunice de Souza Porto, Agente Legislativo – Área Administrativa, no dia 12 de julho de 2023, às **14h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Gustavo dos Santos Kauffmann, estagiário da Divisão de Informática, no dia 12 de julho de 2023, às **14h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Yuri Cézar Coelho, ex-estagiário da Divisão de Informática, no dia 12 de julho de 2023, às **15h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Gustavo Agostini Devitte, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, no dia 12 de julho de 2023, às **15h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Vitor Silva de Camargo, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, no dia 12 de julho de 2023, às **16h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 07 de julho de 2023, às 09 horas e 15 minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Recebido em 07/07/23

Valdori Rocha Cesar
Superintendente de Fiscalização
Matrícula 10.962

Página 560
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 187
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 561
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 188
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Senhora **Andreia Machado Martins**, Agente Legislativo – Área Administrativa, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h15, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 13 de julho de 2023, às 15 horas e 7 minutos, cópia deste mandado de intimação.

ANDREIA MACHADO MARTINS
Agente Legislativo – Área Administrativa

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 562
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 189
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Márcio Evandro Rossi, Agente Legislativo – Área Manutenção, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 13 de julho de 2023, às 15 horas e 12 minutos, cópia deste mandado de intimação.

MÁRCIO EVANDRO ROSSI
Agente Legislativo – Área Manutenção

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 563
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 190
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor **Julio Cesar Gonçalves dos Santos**, Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 14 de julho de 2023, às 9 horas e 00 minutos, cópia deste mandado de intimação.

JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 564
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 191
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva das seguintes testemunhas:

- Sr. Julio Cesar Gonçalves dos Santos, Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022, no dia 17 de julho de 2023, às **9h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Srª Andreia Machado Martins, Agente Legislativo – Área Administrativa, no dia 12 de julho de 2023, às **9h15**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Márcio Evandro Rossi, Agente Legislativo – Área Manutenção, no dia 12 de julho de 2023, às **9h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 14 de julho de 2023, às 10:00 horas e ____ minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 565
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 192
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Senhora **Elaine Essi**, Diretora Administrativa, para comparecer no dia **18 de agosto de 2023, às 8h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 16 de agosto de 2023, ás 11 horas e 12 minutos, cópia deste mandado de intimação.

ELAINE ESSI
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva da seguinte testemunha:

- Sr.ª **Elaine Essi,** Diretora Administrativa, no dia **18 de agosto de 2023**, às **8h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 16 de agosto de 2023, às _____ horas e _____ minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 567
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 194
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

MANDADO DE CITAÇÃO (APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA)

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, abre prazo 05 dias para vistas do processo, e, após a ausência de manifestações, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, CITA Vossa Senhoria, Sr. **Valdori Rocha César**, Bacharel em Direito, para, na qualidade de Defensor do Sr. Luciano Brasil Vedovotto, apresentar provas e sua defesa escrita, no prazo de 10 dias.

Santa Maria, 23 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 23 de agosto de 2023, cópia deste mandado de citação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 568
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 195
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES Nº 168/CRM/SCI/2023.

Para: **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**	Prazo: **26-06-2023**

Com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, nos artigos 120 e 123 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º, 3º, 13º e 14º da Lei Municipal nº 5849/14, que trata das competências do Controle Interno no Município de Santa Maria, solicitamos o seguinte:

- **Considerando** o Ofício nº 00865.004.200/2023-0002, anexo, oriundo do Ministério Público Estadual, encaminhamos para que seja informado a esta superintendência os procedimentos adotados para o devido ressarcimento ao erário, em razão do citado pelo Parquet.

Salientamos que a informação seja acompanhada da devida documentação comprobatória e seja feita até a data acima aprazada para que possamos fazer os devidos encaminhamentos ao ministério público.

CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA:50169041034

Clairton Rodrigues da Motta
Superintendente de Controle Interno
Mat. 12.512-1

Data da Emissão: 16/06/2023
Recebimento:
Data: ___/___/___
Nome:
Cargo:
Ass.

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 4º andar. Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1557
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 569
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 196
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA
Procedimento nº **00865.004.200/2023** — Notícia de Fato

Ofício nº **00865.004.200/2023-0002**
Santa Maria , 16 de junho de 2023 .

Prioridade: **PRIORITÁRIA**
Entrega: **E-mail**

Ilmo(a). Sr(a). Superintendente,
Controle Interno do Município de Santa Maria.

Prezado(a) Senhor(a),

Visando instruir o Procedimento nº **00865.004.200/2023**, solicito informações sobre as providências para fins de ressarcimento ao erário promovidas em relação aos bens danificados e extraviados por parte do servidor Luciano Brasuk Vedovotto, a partir da conclusão da Sindicância da Câmara de Vereadores de Santa Maria, instaurada a partir da Portaria n. 152/2023.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica para o e-mail cartcivelsm@mprs.mp.br ou no Portal do Ministério Público na internet (http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/.

Prazo para resposta: 10 dias.

Atenciosamente,

Giani Pohlmann Saad ,
Promotora de Justiça .
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 570
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 197
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Nome: **Giani Pohlmann Saad**
Promotora de Justiça — 3437876
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **16/06/2023 11h29min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/06/2023 17:59:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **16/06/2023 11:29:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000026903002@SIN** e o CRC **4.7271.6605**.

1/1

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 571
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 198
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 07/2023

Santa Maria - RS, 23 de junho de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Of. 07/2023 PAE - Portaria 238/2023

Conforme solicitado pelo Of. nº 00865.004.200/2023-0002, encaminhado pela Promotoria Cível de Santa Maria, segue em anexo o Relatório Preliminar da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Membro da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1A2A86A7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 008134 de 23/06/2023 12:14:10		
Documento	Processo	
-	-	1A2A86A7

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 23/06/2023 12:14:06
Local: IP: 189.251.216.88 Geolocalização: -29.678218, -53.812651

Hash do documento (SHA-256): 9287b0da27d5e0eeac33a008f32f9b4ecebd327528db0e908dca746aebf819a5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

04/07/2023 14:06

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 572
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 199
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 573
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 200
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Relatório preliminar – Comissão de Processo Administrativo Especial

Prezada Senhora,

Giani Pohlmann Saad

Excelentíssima Promotora de Justiça

A Comissão de Processo Administrativo Especial, instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, com o objetivo o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, apresenta relatório preliminar das atividades conforme solicitado por essa promotora pelo Ofício nº 00865.004.200/2023-0002.

A Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) foi instalada no dia 7 de abril e é formada pelos servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros, respectivamente. Após reuniões iniciais para a definição das ações e análise dos documentos relativos à sindicância e do processo que originou o Processo Administrativo Especial, o colegiado iniciou as tentativas de notificar a instauração do PAE ao ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto. Por instrução da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, a primeira oitiva realizada deveria ser a de Luciano. A Comissão entrou em contato com o ex-servidor via aplicativo WhatsApp para solicitar seu endereço para envio de correspondência, contato esse não respondido por Luciano. A Comissão retomou a tentativa de contato via aplicativo WhatsApp para notificá-lo da necessidade de comparecimento à Câmara para oitiva. Como Luciano não demonstrou disponibilidade em comparecer, a Comissão entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para pedir informações a cerca do endereço cadastrado no banco de dados. Com base no endereço informado pela Diretoria, no dia 24 de abril, foi encaminhada nova notificação enviada por um servidor da Câmara, oportunidade em que a sogra de Luciano disse que ele não residia ali, porém não quis informar o novo endereço dele. Com base em consulta à Procuradoria Jurídica, a Comissão enviou carta registrada para o endereço contido nos registros da Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara. No dia 24 de maio, a carta enviada a Luciano retornou para a Câmara de Vereadores. Diante disso, em nova consulta à Procuradoria Jurídica, a Comissão foi indicada a publicar edital, em jornal de grande circulação, citando o ex-servidor e o convocando a comparecer à Câmara de Vereadores de Santa Maria. O edital foi publicado no dia 26 de maio no jornal Diário de Santa Maria. Após a publicação do edital, o presidente da comissão encaminhou a página do jornal com o edital, a Luciano Brasil Vedovotto por

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

WhatsApp, o qual respondeu da seguinte forma: "Boa Tarde. Obrigado. Aguardo os valores na forma de pagamento. Bom final de semana". O presidente, então, de forma reiterada, explicou que Luciano Brasil Vedovotto teria o direito de indicar um defensor ou esse seria indicado pela comissão. No dia 8 de junho, após ter acabado o prazo para Luciano se apresentar na Câmara, a comissão enviou ofício à Presidência da Casa solicitando o envio de requerimento à Corregedoria Geral do Município para a indicação de defensor a Luciano. Até o momento, o Executivo Municipal não respondeu o requerimento. Cabe destacar que a Comissão realizou diversos esforços na tentativa de notificar o ex-servidor e, assim, dar início as oitivas a fim de realizar o levantamento de valores a serem ressarcidos ao erário. Em anexo, encaminhamos as atas da comissão bem como os documentos citados neste relatório. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 574
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 201
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 575
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 202
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F utilizando a chave '55531A9F'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski.**
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituida pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

RECEBIDO
Data: 14/06/23
11:30

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página
576

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
203

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97050-090 - SANTA MARIA
CNPJ: 88750298000104

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9845A46B

Autenticação

9845A46B

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: [illegible]
CPF: [illegible]
Assinado em: [illegible]
Local: [illegible]

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: [illegible]
Assinado em: 25/01/2023 10:22:44
Local: [illegible]

Pedido de [illegible]
Protocolo [illegible]
Câmara Municipal de Santa Maria [illegible]
Público [illegible]
01/02/2023 10:22

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9845A46B utilizando a chave "E581A03D"
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave "E581A03D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 577
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 204
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

ATA DE INSTALAÇÃO – Nº 001/2023

Em 7 de abril, às 10 horas, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, com a finalidade de darem andamento aos trabalhos da Comissão. Conforme a portaria, a comissão tem o objetivo o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Restaram deliberadas as seguintes providências:

a) o Presidente designou como Secretária da Comissão a servidora Camila Porto Nascimento, que deverá providenciar a autuação das peças;

b) o pedido de vistas à sindicância e o processo que originou o Processo Administrativo Especial; e

c) envio de ofício ao Sindicato dos Municipários de Santa Maria para informar a abertura do Processo Administrativo Especial ao ex-servidor.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento
CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretário da Comissão

Clara Seidel
CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 578
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 205
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 002/2023

No dia 28 de abril, às 11 horas, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os servidores realizaram o relato das atividades desempenhadas desde a última reunião, entre elas: análise dos documentos relativos à sindicância e do processo que originou o Processo Administrativo Especial; envio de notificação ao ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto informando a instauração, por meio da Portaria nº 238/2023, da Comissão de Processo Administrativo Especial, ao endereço informado pelo ex-servidor após contato por mensagem de texto via aplicativo Whatsapp, não logrando êxito no contato; retomada do contato via aplicativo WhatsApp para notificá-lo da necessidade de comparecimento à Câmara para oitiva. Como Luciano não demonstrou disponibilidade em comparecer, a Comissão entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para pedir informações a cerca do endereço cadastrado no banco de dados. Com base no endereço informado pela Diretoria, no dia 24 de abril, foi encaminhada nova notificação, oportunidade em que a sogra de Luciano disse que ele não residia ali, mas não quis informar o novo endereço dele. Embora a sogra de Luciano teria dito que ele não residia naquele local, porém ela recebeu o documento entregue pelo servidor e motorista da Câmara Eduardo Marcuzzo. Diante das diversas tentativas de notificação sem sucesso, a comissão encaminhou ofício para a Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa solicitando orientações de como proceder no caso de não conseguir contato com o servidor, pois, conforme o Art 193 do Regime Jurídico Único, §1º - "Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver". O questionamento versa sobre se seria possível dar andamento nas oitivas sem antes ouvir Luciano e qual a maneira mais adequada de notificá-lo sem ser em sua residência . Na reunião, ficou definido que, após a comissão receber o retorno da Procuradoria Jurídica, a comissão irá convocar Luciano e, posteriormente, os integrantes da Comissão de Sindicância a qual deu

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

origem ao Processo Administrativo Disciplinar. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento
CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 579
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 206
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 580
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 207
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ATA - Nº 003/2023

No dia 18 de maio, às 8h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os servidores realizaram o relato das atividades desempenhadas desde a última reunião, entre elas: nova tentativa de contato com LUCIANO via aplicativo WhatsApp pelo presidente da comissão; consulta à Procuradoria Jurídica da Câmara sobre o não recebimento de carta registrada encaminhada ao endereço indicado pelo ex-servidor; aguardo do retorno de parecer da Procuradoria Jurídica a respeito da possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO. Sobre o questionamento a respeito do retorno da carta registrada aos Correios, a Procuradoria indicou aguardar a devolução para a Câmara e somente a partir daí citar o ex-servidor via edital em jornal de circulação local. Posterior à reunião, no dia 19 de maio, a comissão recebeu parecer da Procuradoria Jurídica sobre o prosseguimento das oitivas. Sobre essa instrução, destaca-se trecho do parecer: "com o fito de evitar nulidades futuras por inobservância dos dispositivos legais e constitucionais supracitados, deve-se aguardar a regular citação do indiciado para ultimar demais atos. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifestasse CONTRÁRIA ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado". Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 581
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 208
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 004/2023

No dia 29 de maio, às 14h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os integrantes da comissão demonstraram preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessária aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tem término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023. Cabe registrar que, também no dia 24 de maio, a carta enviada ao endereço indicado por LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO retornou para a Câmara, não tendo sida recebida pelo indiciado. Seguindo instrução da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Santa Maria, após o retorno da carta, a comissão publicou edital no jornal Diário de Santa Maria, no dia 26 de maio, citando o ex-servidor e o convocando a comparecer à Câmara de Vereadores de Santa Maria. Conforme se destaca: *"A Câmara de Vereadores de Santa Maria CITA o ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto as infrações previstas nos artigos nº 162, 163 e 165 da referida lei, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, a fim de promover sua defesa, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia."* Após a publicação do edital, o presidente da comissão encaminhou a página do jornal com o edital, a LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO por WhatsApp, o qual respondeu da seguinte forma: "Boa Tarde.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Obrigado. Aguardo os valores na forma de pagamento. Bom final de semana". O presidente, então, de forma reiterada, explicou que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO tem direito de indicar um defensor ou esse será indicado pela comissão. Para instrumentalizar os trabalhos, ficou definido que a comissão irá enviar ofício à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa solicitando orientações sobre como agir nas hipóteses de: a) o ex-servidor comparecer à Câmara sem procurador; b) o ex-servidor comparecer à Câmara com procurador; c) o ex-servidor não comparecer à Câmara até o término do prazo legal previsto em edital. Ainda, a comissão irá incluir no ofício referido o pedido de instrução de como deverá ser o rito em relação ao procurador, se esse deverá estar presente ou ficará facultada a sua presença durante a realização das demais oitivas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 582
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 209
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 583
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 210
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ATA - Nº 005/2023

No dia 6 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A comissão relatou sobre o retorno da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, no dia 2 de junho, a respeito da instrução de como proceder em relação à ausência do ex-servidor diante da publicação de edital de convocação. Destaca-se trecho do parecer: *"quanto aos questionamentos propriamente ditos, tem-se que, ao primeiro, caso o servidor não compareça no prazo legal deve ser observado o disposto no art. 206, parágrafo único, da LM nº 3326/1991: Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa. Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor. Logo, transcorrido o prazo de defesa, sem aproveitamento pelo indicado, deverá o Presidente da Comissão do PAE designar um defensor para a parte. E, quanto a este procedimento de nomeação, que vem indagado no item "2" do ofício, a legislação não traz uma especificidade quanto à escolha da designação de um defensor. Entretanto, é consabido que a defesa técnica-jurídica pressupõe a presença de um profissional da área, quer seja, um advogado. Nesse sentido, como a Casa não dispõe de nenhum cadastro de advogados dativos dada a inexistência de demanda até então, o que é praxe em órgãos de maior volume de processos, e considerando que o Regime Jurídico Único que está sendo aplicável no PAE é justamente o do Município, recomenda-se a expedição de ofício à Controladoria e Corregedoria Geral para verificação, junto ao Órgão, da existência de cadastro de profissionais no Município para atuação nessas condições."* Diante do exposto, a comissão definiu encaminhar, na mesma data, ofício à Presidência da Câmara solicitação de envio de requerimento à Corregedoria do Município a definição de defensor dativo ao ex-servidor Luciano. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 584
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 211
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 585
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 212
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 006/2023

No dia 21 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os membros reunira-se para examinar oficio encaminhado à comissão pela Controladoria e Auditoria Geral do Município encaminhando solicitação da 2ª Promotoria da Justiça Civil de Santa Maria sobre as providências tomadas pela administração para fins de ressarcimento ao erário por parte do servidor Luciano Brasil Vedovotto a partir da Sindicância da Câmara de Vereadores de Santa Maria, instaurada a partir da Portaria nº 152/2023. Diante da solicitação, os servidores definiram produzir relatório preliminar com as ações da Comissão de Processo de Administrativo Especial a fim de encaminhar o documento ao Ministério Público. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 586
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 213
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ATA - Nº 007/2023

No dia 21 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os membros reuniram-se para definir as próximas ações da comissão. No dia 28 de junho, a comissão recebeu retorno da Controladaria e Auditoria Geral do Município a respeito da definição do defensor dativo ao ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto. Conforme destaca-se: *"Nestes termos a presente comissão procede com a indicação, para defensor dativo, do servidor público Valdori Rocha César, detentor de cargo público de provimento efetivo, com formação em Direito e com experiência de mais de dez anos nesses procedimentos. Cabe destacar que a atividade é totalmente voluntariosa, de modo que mencionado servidor desenvolve essas atividades sem qualquer ônus para o município, uma vez que não se trata de uma atividade remunerada. Nesta linha e pelo exposto, este Poder Executivo indica como defensor dativo para atuar nessa Câmara Legislativa o servidor Valdori Rocha César, matricula 10.862, ocupante do cargo de Fiscal Municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais."* Diante da indicação, o presidente da Comissão envidou esforços para contatar o indicado a defensor dativo o mais breve possível para dar andamento às oitivas dos demais servidores relacionados com o PAE. No dia 29 de junho, o presidente conversou, via aplicativo WhatsApp com Valdori Rocha César e encaminhou, para conhecimento, o relatório preliminar da comissão de PAE. Valdori solicitou até o dia 6 de julho para analisar a documentação. Diante do prazo solicitado pelo defensor, a comissão passou ao agendamento das oitivas, as quais ficaram assim definidas: dia 12 de julho, às 14h, servidora Eunice de Souza Porto (Agente Legislativo –área Adminstrativa); - 12 de julho, às 14h30, servidor Gustavo dos Santos Kaufmann (estagiário, lotado na Divisão de Informática); 12 de julho, às 15h, Yuri Cezar Coelho (ex-estagiário da Divisão de Informática); 12 de julho, às 15h30, servidor Gustavo Agostini Devitte (Analista Legislativo – área Tecnologia da Informação); - 12 de julho, às 16h, Victor

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Silva de Camargo (área Tecnologia da Informação). Todas as oitivas serão realizadas na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 587
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 214
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 588
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 215
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 008/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a servidora Eunice de Souza Porto, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, cujo objeto foi o de "localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia de Informação, bem como as circunstâncias e o extravio/ dano e a responsabilização recorrente". A oitiva de Eunice foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão questionou Eunice se ela se ela saberia o motivo de prestar o depoimento. Eunice disse que fez parte da comissão sindicante que investigou os bens patrimoniais não encontrados ou danificados no setor de Informática. O presidente perguntou a Eunice se ela teria prestado algum depoimento anteriormente sobre o tema investigado pela comissão. Eunice respondeu dizendo que não, já que fazia parte da comissão de sindicância. O presidente questionou se após a finalização dos trabalhos da sindicância alguns dos itens desaparecidos haviam sido encontrados. Eunice afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor Gustavo Devitte à comissão sindicante. Eunice disse que as tampas foram encontradas quando da conferência do patrimônio na atual gestão. O presidente frisou que, dessa forma, as tampas não seriam objeto da Comissão de Processo Administrativo Especial por terem sido encontradas. A servidora Camila Porto

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Nascimento informou Eunice que, posteriormente, a Comissão de Processo Administrativo Especial irá solicitar ao setor de Patrimônio o valor de cada um dos bens extraviados e danificados para que sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal. A servidora Clara da Silva Seidel destacou que será necessário que sejam informados os valores atuais de cada bem e os valores depreciados. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, solicitou vistas do documento que será produzido pelo setor de Patrimônio antes de esse ser incluído no relatório da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

EUNICE DE SOUZA PORTO
Agente Legislativo - área administrativa

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 589
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 216
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 590
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 217
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 009/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h20, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o estagiário da Divisão de Informática Gustavo dos Santos Kauffmann. A oitiva de Gustavo foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Gustavo se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. Gustavo disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora Clara Seidel, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual Gustavo prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a Gustavo se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. Gustavo disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. Gustavo disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou Gustavo se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. Gustavo relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. Gustavo disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de Luciano. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. Gustavo respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. Clara perguntou a Gustavo se as tratativas eram mais verbais. Gustavo disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com Luciano. Gustavo disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. Gustavo disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN
Estagiário da Divisão de Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 591
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 218
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 592
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 219
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 010/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h40, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 238/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o estagiário da Divisão de Informática Yuri Cézar Coelho. A oitiva de Yuri foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Yuri se ele lembrava do depoimento anterior que ele havia prestado à Comissão de Sindicância. Yuri disse que lembrava do depoimento anterior, ocasião em que teria falado sobre os bens que estariam sumidos nas conferências do Patrimônio. O presidente questionou se Yuri sabia se algum dos itens extraviados haviam sido localizados. Yuri disse que não. O presidente informou Yuri que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se Yuri tinha conhecimento do fato. Yuri respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César, questionou em que ano Luciano teria sido chefe de Yuri. Yuri respondeu que teria sido em 2022. Valdori questionou sobre o período que Yuri tinha estagiado na Câmara. Yuri disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de Luciano, em março ou abril do ano anterior. Valdori questionou se Yuri permaneceu durante toda a gestão de Luciano. Yuri respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. Yuri disse que foi durante a gestão de Luciano. Yuri relatou que o ex-chefe tinha "mania" de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. Yuri disse que a equipe advertia Luciano que havia conferências do material. O defensor questionou Yuri se somente Luciano realizava o empréstimo dos equipamentos. Yuri disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. Yuri relatou que o chefe anterior, Luis,

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. Valdori questionou se quando Luciano assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. Yuri disse que quando Luciano assumiu teve a conferência do patrimônio e Luciano teria dado o documento para Yuri e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. Yuri relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. Yuri disse que relataram a Luciano os itens que estariam faltando e que Luciano teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de Luciano perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. Yuri disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando Luciano assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. Yuri disse que não, pois, quando Luciano assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

YURI CÉZAR COELHO
Estagiário da Divisão de Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 593
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 220
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 594
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 221
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 011/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 15h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 238/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Gustavo Agostini Devitte, lotado na Divisão de Informática. A oitiva de Gustavo foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou se Gustavo lembrava do depoimento anterior que ele havia prestado à Comissão de Sindicância. Gustavo afirmou que não lembrava de muita coisa. A servidora Clara Seidel, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a Ata de reunião nº 005/2023 relativa à oitiva de Gustavo à Comissão de Sindicância (o documento está em anexo). O presidente perguntou a Gustavo se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. Gustavo disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, Clara Seidel, questionou Gustavo se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. Gustavo disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a Gustavo se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora Clara. Gustavo disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de Gustavo à Sindicância, o defensor de Luciano questionou Gustavo sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual Gustavo teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou Gustavo se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. Gustavo respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. Gustavo disse que talvez no sistema. O defensor questionou Gustavo se ela chegou a presenciar Luciano levando pra fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. Gustavo disse que, algumas vezes, Luciano levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET pra casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou Gustavo se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se Luciano dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. Gustavo disse que Luciano justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a Gustavo se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. Gustavo respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que Luciano trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, Gustavo disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se Gustavo afirmava que os equipamentos que Luciano levava ele teria devolvido. Gustavo disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou Gustavo sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. Gustavo disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, Luciano teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigilare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. Gustavo disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigilare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de Luciano. Gustavo respondeu que a Diretora Administrativa, Elaine. Gustavo disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de Luciano assumir. Ainda, Gustavo disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com

Página 595
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 222
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a conferir item por item. Gustavo disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. Gustavo disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando Luciano assumiu. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE
Analista Legislativo – área Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 596
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 223
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 597
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 224
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 013/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 15h20, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Vitor Silva de Camargo. A oitiva de Vitor foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Vitor se ele lembrava sobre o teor do depoimento prestado à Comissão de Sindicância. Vitor disse que sim. O presidente perguntou se Vitor gostaria que fosse lido o seu depoimento anterior. Vitor concordou. A servidora Clara Seidel, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a Ata de Reunião nº 008/2023 da Comissão de Sindicância - Portaria no 152/2023 (o documento está em anexo), referente ao depoimento de Vitor àquela comissão. O presidente perguntou a Vitor se, após o seu depoimento, algum equipamento havia sido encontrado. Vitor disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum Luciano Brasil Vedovotto levar equipamentos da Câmara para casa. Vitor respondeu que sim. O presidente perguntou a Vitor se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. Vitor disse que não se recorda de ter sido avisado por Luciano. O presidente questionou se os servidores teriam alertado Luciano sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. Vitor disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. Vitor disse que não sabe se os equipamentos

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, perguntou a Vitor se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. Vitor disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. Vitor disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado Luciano. Vitor disse que quando questionavam Luciano sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, Luciano dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. Vitor disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. Vitor disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a Vitor se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. Vitor disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. Vitor disse que essa prática depende do perfil do chefe, que Luciano preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. Vitor disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. Vitor disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

VITOR SILVA DE CAMARGO
Analista Legislativo - área tecnologia da informação

Página 598
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 225
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 599
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 226
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 600
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 227
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 014/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h15, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Marcio Evandro Rossi. A oitiva de Marcio foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente solicitou que Marcio falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual Marcio integrou em 2022. Marcio disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, Marcio disse que, na época, Luciano teria apresentando o bem em boas condições. Marcio disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por Luciano. Marcio disse que, segundo Luciano, Luciano teria assinado a listagem dos bens da informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. Marcio disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. Marcio disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou Marcio sobre em qual setor ele estaria lotado. Marcio respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos Marcio trabalhou nessa comissão. Marcio disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se Marcio lembrava de alguma outra situação

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. Marcio disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. Marcio citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. Marcio disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. Marcio disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item. O presidente comentou que, em seus 27 anos de Câmara de Vereadores, não lembra de ter sido necessária a abertura um processo administrativo para se apurar a falta de um bem. Marcio disse que sempre é tentada resolver a situação sem que seja necessária a abertura de um processo administrativo. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

MARCIO EVANDRO ROSSI
Agente Legislativo - área manutenção

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 601
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 228
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 602
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 229
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 015/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a servidora Andreia Machado Martins. A oitiva de Andreia foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente explicou que Andreia foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que Luciano teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou Andreia se a informação de que os registros não conferiam procedia. Andreia afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de Luciano. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. Andreia informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou Andreia se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. Andreia disse que não. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, perguntou a Andreia qual a relação dela com o setor em que Luciano era lotado. Andreia disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a Andreia se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por Andreia não é o mesmo que o extraviado. Nada mais

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

ANDREIA MACHADO MARTINS
Agente Legislativo - área administrativa

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 603
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 230
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 604
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 231
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA - RS

OFÍCIO Nº 13/2023/SG/CMVSM

Santa Maria, 22 de agosto de 2023.

À Comissão de Processo Administrativo Especial – Nomeada pela Portaria Nº 238/2023

Assunto: oitiva – 17/6/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em complementação à ata lavrada, venho confirmar a informação prestada por mim na oitiva, em 17/6/2023, de que o registro do patrimônio do Notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de Nº 6679, transferido da Divisão de Informática.

Cabe salientar que o notebook não foi entregue a mim e sim transferido para a responsabilidade da Secretaria de Gestão e Administração.

Sendo assim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andréia Martins
Agente Legislativo

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 605
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 232
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ATA - Nº 016/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Júlio Cesar Gonçalves dos Santos. A oitiva de Júlio foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente informou que o motivo pelo qual Júlio foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, Elaine da Silva Essi, a qual era chefe imediata de Luciano. Além disso, o presidente disse que houve menção a Júlio em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a Júlio se ele tinha conhecimento que Luciano levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. Júlio disse que, mensalmente, falava com o Luciano e com a Elaine sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. Júlio disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. Júlio disse que alertava Luciano sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. Júlio disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era orientar. Júlio disse que orientou, diversas vezes, Elaine e Luciano e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. Júlio disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se Júlio ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. Júlio disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem Luciano nem a Elaine teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. Júlio disse que quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora Clara Seidel questionou Júlio se ele lembrava ter recebido notificação do Patrimônio. Júlio disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. Júlio disse que foi "chato" com Luciano de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais a cerca do patrimônio do setor da Informática. Júlio disse que Luciano tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora Clara questionou sobre a postura de Luciano em relação à prestadora de serviço Vigillare. Júlio disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores William e Ricardo Zago, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que Luciano estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de Luciano informou que estaria representando Luciano, conforme solicitação da comissão, e que Luciano não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou Júlio se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. Júlio disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de Luciano, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. Júlio disse que, por Luciano ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou Júlio se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. Júlio disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. Júlio disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é

Página 606
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 233
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. Júlio sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. Júlio garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. Júlio ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS
Agente Legislativo - área manutenção

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 607
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 234
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 608
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 235
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ATA - Nº 017/2023

No dia 18 de junho de 2023, às 8h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Elisângela Adolfo Carvalho, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, Elaine da Silva Essi. A oitiva de Elaine foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva informando a formação e objeto da comissão, conforme a Portaria nº 238/2023. O presidente questionou Elaine se ela ficou sabendo sobre o extravio de bens enquanto Luciano era diretor do CPD. Elaine respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Elaine disse que, no dia 14 de dezembro, enviou oficio nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, Luciano Brasil Vedovotto, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de Luciano dentro do prazo. Elaine relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Cittá, que Luciano havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou Elaine se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. Elaine disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou Elaine se ela tinha conhecimento de que Luciano teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Elaine disse que Luciano não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a Elaine se Luciano teria informado a

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ela de maneira verbal. Elaine disse que não. O presidente questionou Elaine sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. Elaine disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. Elaine disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário de gestão e administração, Júlio Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido Luciano várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se Elaine teria acompanhado essas ações. Elaine disse que ela e o secretário de gestão e administração teriam realizado reunião com Luciano, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se "intrometer" na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigilare, e que não faria parte das atribuições de Luciano desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. Elaine disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e Júlio teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. Elaine ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. Elaine disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário de gestão e administração informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor Luciano. Elaine relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Elaine relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor Luciano havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. Elaine disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário de gestão e administração, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo

Página 609
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 236
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Especial e que esses não poderiam ser acrescentado. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era "praxe" servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. Elaine disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida Elaine teria tomado diante da ciência da falta dos itens. Elaine disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao Luciano, mas não obteve resposta. Elaine disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, Júlio Cesar. O defensor questionou se Luciano teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. Elaine disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de Luciano, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de Luciano deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma falta de material quando da saída do chefe que antecedeu Luciano. Elaine disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

Elaine Essi

ELAINE DA SILVA ESSI
Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Página 610
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 237
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO
Membro da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 611
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 238
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 612
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 239
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

ATA DE ENCERRAMENTO

Nº 18/2023

No dia 14 de setembro de 2023, às 11h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A servidora Camila Porto Nascimento encontrava-se em curso de capacitação na cidade de Porto Alegre-RS. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, a comissão organizou o processo que será remetido à Presidência desta Casa Legislativa, encerrou os seus trabalhos e esclareceu que a numeração da ata nº 12/2023 ficou com a sequência falhada. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B60EB1C2

Autenticação
B60EB1C2

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 14/09/2023 09:16:25
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812801

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 14/09/2023 09:26:52
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.680635, -53.807174

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-05
Assinado em: 14/09/2023 09:30:25
Local: IP: 177.174.130.18 Geolocalização: -30.032041, -51.225922

Hash do documento (SHA-256): 2ead860afbcb383ec39c250de5536b805185a5033577f2f91a3aa09922b6c314

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Página 613
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 240
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 614
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 241
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

À COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

PORTARIA Nº 238/2023

LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, ex servidor da Câmara Municipal de Vereadores, no cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, no ano de 2022, vem por meio de procurador dativo que subscreve, com fulcro no artigo 5º, LV da Constituição Federal e do artigo 200, da lei Municipal 3326/1991, apresentar

DEFESA ESCRITA

com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I- RELATO FÁTICO

O presente processo administrativo especial apura supostas responsabilidades de Luciano, enquanto chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, pelo suposto desaparecimento e danificação de equipamentos, enquanto respondia pelo referido setor.

Tais acusações recaem sobre o acusado pelo fato de ter assinado um termo de responsabilidade com uma relação de equipamentos que fariam parte do referido setor, mas que teriam sido localizados ao final do período de 2022.

Foi instaurado o presente processo administrativo, no qual se deu a oitiva de servidores subordinados a Luciano e também de seus superiores, depoimentos esses que não permitem chegar a uma conclusão que embase a aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

II- DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Preliminarmente, de se destacar que causa estranheza o fato de uma servidora que integrou o procedimento preliminar de sindicância vir a integrar o rol de testemunhas no presente processo.

Causa mais estranheza, ainda, o fato de essa servidora fazer parte da comissão de patrimônio, comissão esta que está apontando a falta de equipamentos no setor comandado por Luciano no ano de 2022.

Trata-se da Senhora Eunice de Souza Porto, a qual é servidora no seto de patrimônio da Câmara de Vereadores e atuou como integrante da comissão de sindicância que apurou preliminarmente o caso.

Ou seja, a mesma servidora faz parte da comissão que acusa a falta de equipamentos, investigou e serviu como testemunha contra o investigado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 615
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 242
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Desta forma está-se diante de grave afronta aos princípios da legalidade, moralidade e ampla defesa e contraditório, o que torna o presente processo eivado de vício de nulidade.

No mérito, primeiramente, cabe trazer à baila o motivo que fundamentou o presente processo qual seja, o ressarcimento ao erário dos equipamentos supostamente desaparecidos e/ou danificados.

Cabe destacar que não existe nenhuma prova juntada aos autos de que Luciano seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, pois embora tenha assinado um termo de responsabilidade, não existe uma prova de sua autoria em relação aos prejuízos apontados.

Primeiramente, de se destacar o depoimento do estagiário Gustavo dos Santos Kauffmann, no ponto em que declara que muitas vezes eram emprestados equipamentos e que não havia certeza quanto ao retorno de tais materiais e que, inclusive todos tinham acesso a tais equipamentos e, portanto, todos deveriam zelar pela conservação.

Nesse sentido, também de se destacar a declaração de Yuri Cezar Coelho, de que era hábito entre todos os servidores, o empréstimo de equipamentos a outros setores, porém não explica de forma clara como era realizado o controle quanto ao retorno de tais equipamentos.

Yuri também relata o caso de um projetor que já não estava mais no setor quando Luciano assumiu. Desta forma mostra-se indevida a responsabilização de Luciano, já que não há certeza quanto aos equipamentos existentes no setor quando Luciano assumiu a chefia.

Percebe-se que os depoimentos não permitem concluir pela responsabilização de Luciano, nem mesmo há alguma prova concreta do que está sendo investigado. Cite-se o exemplo do depoimento do servidor Gustavo Agostini Devitti que, em determinado trecho, declara que não há certeza de que um determinado projetor se encontrava no setor quando Luciano assumiu o setor.

Também há declarações que levam a concluir que não havia controle dos materiais, por parte dos servidores do setor, conforme o relato de Márcio Evandro Rossi ao dizer que "é comum alguns equipamentos serem emprestados e não retornarem ao setor".

Ressalte-se também que o dever de cuidado e conservação dos materiais do setor não era obrigação de todos os servidores, pois havia, no caso, uma corresponsabilidade, sendo indevido a imputação recair somente sobre Luciano.

Conclui-se que paira uma fundada dúvida quanto aos equipamentos que de fato existiam no setor quando Luciano assumiu o setor.

Por fim, em conversa por "Waths App", juntadas ao processo, o investigado se mostrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado, mas não lhe foi possibilitado que o fizesse.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 616
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 243
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

DOS PEDIDOS

Isto posto,

Requer:

1) a decretação de nulidade do presente processo;

2) não sendo esse o entendimento, que Luciano seja inocentado de qualquer responsabilidade, como medida de justiça.

Santa Maria, 05/09/2023

Valdori Rocha Cesar- Bel. em Direto

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E581A03D utilizando a chave 'E581A03D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C3493B2E utilizando a chave 'C3493B2E'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 14 de setembro de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAE
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: encaminhamento Relatório Final PAE - Portaria 238/2023

Sr Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processo Administrativo Especial nomeada pela portaria 238/2023, encaminho por meio desta a íntegra do processo resultante da Comissão, para análise e deliberação.

Sendo o que tinha,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
presidente PAE portaria 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C3493B2E

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 012635 de 14/09/2023 15:37:39		
Documento	**Processo**	
-	-	C3493B2E

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 15:37:35
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682608, -53.809191

Hash do documento (SHA-256): d340bf8641432e99617d8ec1000340e5f26a84fb2725d05e3199062beb985ca4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 416/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 247

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

> **jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada**;emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Analisando os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si,* não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 3326/1991.

> Seção IV - do Processo Administrativo Disciplinar
>
> Art. 195 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão de três servidores, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
> § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
> § 2º - Os membros da comissão de inquérito não poderão estar ligados ao indiciado por qualquer vínculo de subordinação.
>
> Art. 196 - A comissão processante, além dos servidores referidos no artigo anterior, terá a participação de representante

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

sindical.

Art. 197 - O presidente da Comissão dará ciência, por escrito e contra-recibo, ao presidente do sindicato, ao qual pertence o servidor indiciado, da abertura do processo disciplinar, com, pelo menos, 5 dias de antecedência da instalação dos trabalhos da comissão.
Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" do artigo, o sindicato deverá apresentar ao presidente da comissão o seu representante, sob pena da perda do direito de participação na mesma.

Art. 198 - A comissão somente poderá funcionar com a presença mínima de três membros.
Parágrafo Único - A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente, por falta de cumprimento do dever.

Art. 199 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 201 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
249

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

Art. 203 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 204 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 207 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
Parágrafo Único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 208 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 210 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 211 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 213 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 214 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual contará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - o relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 215 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:
a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 217 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 218 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Art. 219 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

> Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Compulsando o expediente, percebe-se que o colegiado processante cumpriu as formalidades de estilo, quer seja, composição por 3 (três) servidores, inexistência de ligação ao servidor indiciado (distintos setores), teve a cautela de certificar a não filiação deste ao Sindicato dos Municipários (fl. 68 do relatório final) em obediência aos artigos 196 e 197 do RJU.

Ademais, iniciou pela oitiva das testemunhas e realização de diligências com o fito de esclarecer o objeto apuratório, culminando pela oitiva do representado.

Todos os atos foram formalmente documentados, os envolvidos notificados e as respectivas atas lavradas.

Verifica-se que, após inúmeras e infrutíferas tentativas de citação do Requerido, que, inclusive, manteve contato via *Whatsapp* em meados de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), o que, em tese, indica inequívoca ciência, com o fito de evitar nulidades futuras, a Comissão, de forma diligente, designou defensor dativo na forma do parágrafo único do art. 206 do RJU, garantindo, com isso, a ampla e irrestrita defesa da parte.

Logo, os requisitos e formalidades exigidas por Lei foram devidamente observados.

Ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

Verifica-se, pela conclusão lançada pelo colegiado, a gravidade da apuração, que culmina com a recomendação de "demissão a bem do serviço público", assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Entretanto, não se pode descuidar que, justamente, pela natureza do fato e a evitar qualquer reclame de nulidade, não restou, de forma objetiva, capitulada qual(is) conduta(s) do art. 176 do RJU que o Requerido incorreu.

Consoante análise do dispositivo, são 13 (treze) condutas que ensejam a demissão do servidor, logo, indispensável que ocorra a indicação até mesmo para que a Autoridade possa avaliar eventual homologação ou não.

Reforça-se, ainda, que o enquadramento a ensejar a demissão na forma do art. 179 deve, ainda, emoldar-se em uma das hipóteses ali previstas, o que exige, ao certo, análise combinada de ambos os artigos (176 e 179).

Como dito, essa medida é imprescindível tanto pela gravidade da sanção sugerida, que implica na impossibilidade de o servidor ser investido em cargo ou função pública do Município (art. 184 do RJU), como, também, viabilizar o manejo de eventuais recursos (art. 217 do RJU) pela parte entendidos como pertinentes.

Pelo contexto exposto, recomenda-se que a Autoridade solicite esclarecimentos à Comissão Processante para que faça o delineamento da capitulação supracitada, em prazo razoável, forte no art. 216, I, a, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> I - dentro de cinco dias:
>
> a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

Atendida à recomendação, o processo retornará para a Autoridade que, assim entendendo, pode remetê-lo novamente para análise final quanto ao ponto tido como pendente para fins da decisão terminativa a ser tomada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647 utilizando a chave '213B9647'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **REMETIDO** os autos para análise e decisão da Autoridade, para que, **em cinco dias**, decida, alternativamente:

- pelo acolhimento da recomendação desta Procuradoria de baixar o processo em diligência requerendo esclarecimentos quanto à(s) conduta(s) enquadrada(s) nos artigos 176 e 179 do RJU; ou

- acolhimento de imediato das recomendações já feitas pela Comissão Processante (art. 216, II, LM nº 3326/1991).

b) **DECIDIDO** pela baixa em diligência, nos termos recomendados por esta Procuradoria, remeter os autos ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, assinalando-o prazo para conclusão e devolutiva (art. 216, I, a, LM nº 3326/1991);

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento imediato das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013048 de 22/09/2023 12:38:33		
Documento	**Processo**	
-	-	213B9647

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:37:58
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 22/09/2023 12:03:10
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 432fd8f4904dc0595b010c7850267708ee2b2daf0ffc515c8df52092ed6d6eb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4DD0492B utilizando a chave '4DD0492B'

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 150/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 416/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4DD0492B

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013049 de 22/09/2023 12:38:46		
Documento	**Processo**	
-	-	4DD0492B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:38:05
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): fe8f4003080853288e12d1843666d81b6851a3a33ea97035593d5e80895ce395

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 416/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 259

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

> **jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada**;emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Analisando os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si,* não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 3326/1991.

> Seção IV - do Processo Administrativo Disciplinar
>
> Art. 195 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão de três servidores, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
> § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
> § 2º - Os membros da comissão de inquérito não poderão estar ligados ao indiciado por qualquer vínculo de subordinação.
>
> Art. 196 - A comissão processante, além dos servidores referidos no artigo anterior, terá a participação de representante

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

sindical.

Art. 197 - O presidente da Comissão dará ciência, por escrito e contra-recibo, ao presidente do sindicato, ao qual pertence o servidor indiciado, da abertura do processo disciplinar, com, pelo menos, 5 dias de antecedência da instalação dos trabalhos da comissão.
Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" do artigo, o sindicato deverá apresentar ao presidente da comissão o seu representante, sob pena da perda do direito de participação na mesma.

Art. 198 - A comissão somente poderá funcionar com a presença mínima de três membros.
Parágrafo Único - A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente, por falta de cumprimento do dever.

Art. 199 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 201 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 261

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

Art. 203 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 204 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 207 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
Parágrafo Único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 208 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 262

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 210 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 211 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 213 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 214 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual contará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - o relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 215 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:
a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 217 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 218 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Art. 219 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

> Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Compulsando o expediente, percebe-se que o colegiado processante cumpriu as formalidades de estilo, quer seja, composição por 3 (três) servidores, inexistência de ligação ao servidor indiciado (distintos setores), teve a cautela de certificar a não filiação deste ao Sindicato dos Municipários (fl. 68 do relatório final) em obediência aos artigos 196 e 197 do RJU.

Ademais, iniciou pela oitiva das testemunhas e realização de diligências com o fito de esclarecer o objeto apuratório, culminando pela oitiva do representado.

Todos os atos foram formalmente documentados, os envolvidos notificados e as respectivas atas lavradas.

Verifica-se que, após inúmeras e infrutíferas tentativas de citação do Requerido, que, inclusive, manteve contato via *Whatsapp* em meados de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), o que, em tese, indica inequívoca ciência, com o fito de evitar nulidades futuras, a Comissão, de forma diligente, designou defensor dativo na forma do parágrafo único do art. 206 do RJU, garantindo, com isso, a ampla e irrestrita defesa da parte.

Logo, os requisitos e formalidades exigidas por Lei foram devidamente observados.

Ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

Verifica-se, pela conclusão lançada pelo colegiado, a gravidade da apuração, que culmina com a recomendação de "demissão a bem do serviço público", assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Entretanto, não se pode descuidar que, justamente, pela natureza do fato e a evitar qualquer reclame de nulidade, não restou, de forma objetiva, capitulada qual(is) conduta(s) do art. 176 do RJU que o Requerido incorreu.

Consoante análise do dispositivo, são 13 (treze) condutas que ensejam a demissão do servidor, logo, indispensável que ocorra a indicação até mesmo para que a Autoridade possa avaliar eventual homologação ou não.

Reforça-se, ainda, que o enquadramento a ensejar a demissão na forma do art. 179 deve, ainda, emoldar-se em uma das hipóteses ali previstas, o que exige, ao certo, análise combinada de ambos os artigos (176 e 179).

Como dito, essa medida é imprescindível tanto pela gravidade da sanção sugerida, que implica na impossibilidade de o servidor ser investido em cargo ou função pública do Município (art. 184 do RJU), como, também, viabilizar o manejo de eventuais recursos (art. 217 do RJU) pela parte entendidos como pertinentes.

Pelo contexto exposto, recomenda-se que a Autoridade solicite esclarecimentos à Comissão Processante para que faça o delineamento da capitulação supracitada, em prazo razoável, forte no art. 216, I, a, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> I - dentro de cinco dias:
>
> a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

Atendida à recomendação, o processo retornará para a Autoridade que, assim entendendo, pode remetê-lo novamente para análise final quanto ao ponto tido como pendente para fins da decisão terminativa a ser tomada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D utilizando a chave '2AFDED2D'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **REMETIDO** os autos para análise e decisão da Autoridade, para que, **em cinco dias**, decida, alternativamente:
- pelo acolhimento da recomendação desta Procuradoria de baixar o processo em diligência requerendo esclarecimentos quanto à(s) conduta(s) enquadrada(s) nos artigos 176 e 179 do RJU; ou
- acolhimento de imediato das recomendações já feitas pela Comissão Processante (art. 216, II, LM nº 3326/1991).

b) **DECIDIDO** pela baixa em diligência, nos termos recomendados por esta Procuradoria, remeter os autos ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, assinalando-o prazo para conclusão e devolutiva (art. 216, I, a, LM nº 3326/1991);

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento imediato das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013051 de 22/09/2023 12:41:06		
Documento	**Processo**	
-	-	2AFDED2D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 22/09/2023 12:03:36
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:39:15
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 432fd8f4904dc0595b010c7850267708ee2b2daf0ffc515c8df52092ed6d6eb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 150/2023/PJL/CMVSM

Página da peça
268

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 416/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8683F75B utilizando a chave '8683F75B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8683F75B

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013052 de 22/09/2023 12:41:10		
Documento	**Processo**	
-	-	8683F75B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:39:28
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): fe8f4003080853288e12d1843666d81b6851a3a33ea97035593d5e80895ce395

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8BACE6A9 utilizando a chave '8BACE6A9'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 291/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 25 de setembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Srº Cristiano Portela Follador - Presidente Comissão PAE Portaria 238/2023
Assunto: Encaminha para o Presidente da Comissão para providências.

Ilmo. Sr. Presidente

Atendendo orientação da Procuradoria Jurídica Legislativa, efetuada por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº 416/2023, encaminha-se o procedimento para Vossa Senhoria, a fim de que seja complementado com os seguintes esclarecimentos:

- quais condutas capituladas no artigo 176 do RJU incorreu o Requerido;
- quais condutas capituladas no artigo 179 do RJU incorreu o Requerido;

Salienta-se que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 216, I, a, LM nº 3326/1991.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8BACE6A9

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013110 de 25/09/2023 11:59:51		
Documento	**Processo**	
-	-	8BACE6A9

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 25/09/2023 11:59:47
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682085, -53.809032

Hash do documento (SHA-256): 41a9b5dd2a6bec9e366192086315f4f86088d65deba9e01cc213c26a0470b4cd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22CD9616 utilizando a chave '22CD9616'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhor Presidente:

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:

V - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente,

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)

Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR

PRESIDENTE PAE PORTARIA 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22CD9616

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013206 de 26/09/2023 13:24:24		
Documento	**Processo**	
-	-	22CD9616

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 26/09/2023 13:24:20
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682614, -53.809122

Hash do documento (SHA-256): ed8838554be178cae97158b2025f772860d153f710194fa42faa1bb79be161d7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5 utilizando a chave 'E1D350B5'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 442/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023. OFÍCIO PROTOCOLO Nº 13.206/2023 DA COMISSÃO. RETORNO. INSTRUÇÕES.

I - DO RELATÓRIO:

Retorna ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Parecer Jurídico nº 416/2023 analisou o processo e manifestou-se na necessidade de baixa-lo em diligência para serem prestados esclarecimentos pelo colegiado.

Acolhida a recomendação pelo Senhor Presidente, expediu o Ofício nº 291/2023/GP/PR (protocolo nº 13.110/2023).

Resposta manifestada pela Comissão por meio do Ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023).

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

De imediato se ressalta a competência expressa dessa Procuradoria Jurídica em prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5 utilizando a chave 'E1D350B5'

Reprisando o dito em parecer anterior, ao compulsar os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

A evitar tautologia, não se realizará nova análise quanto ao atendimento das formalidades de estilo pela Comissão, vez que já estudados e manifestada sua regularidade nos termos do Parecer PJL nº 416/2023, integrante deste processo.

O retorno do expediente se dá após a complementação feita pela Comissão pelo ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023), em resposta à Presidência, quanto aos dispositivos legais que o referido servidor teria incorrido a ensejar a penalidade sugerida pelo colegiado.

Inicialmente, ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Ao constatar a previsão legal de mais de 10 (dez) condutas que ensejam a demissão do servidor, a Procuradoria recomendou que fosse(m) capitulada(s) para fins da apropriada análise da Autoridade.

Em seu retorno, a Comissão esclareceu que:

> Senhor Presidente:
> Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:
> V - improbidade administrativa;
> VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
> X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5 utilizando a chave 'E1D350B5'

> XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente, XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)
> Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
> Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

Na conclusão lançada pelo colegiado, existe expressiva gravidade na conduta do servidor, a ensejar recomendação de “demissão a bem do serviço público”, assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Analisando detidamente os documentos do extenso processo administrativo, é perceptível a potencial lesão aos cofres públicos (art. 176, X, da LM nº 3326/1991), o que é algo extremamente sério e reprovável, visto que, aos servidores públicos é atribuída responsabilidade justamente de zelar pelos bens coletivos.

Logo, o entendimento jurídico é o de acolhimento integral das recomendações feitas pela Comissão, com a ressalva expressa do enquadramento especial de lançamento da nota *“a bem do serviço público”.*

Explica-se.

O art. 179 do RJU assim prevê:

> Art. 179 - Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5 utilizando a chave 'E1D350B5'

> incisos VIII, X e XI, do Art. 176, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão.

Em seu complemento, dita o art. 184 do mesmo diploma normativo:

> Art. 184 - A demissão a bem do servidor público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município.

Como dito, esta Procuradoria não desconhece a reprovabilidade dos fatos apurados e capitulados pela Comissão, entretanto, devem ser rigidamente sopesados pela Autoridade na aplicação do sancionamento final.

Uma “dosimetria” é necessária.

Primeiro, considerar o valor total da lesão que os cofres públicos sofreram com a conduta do servidor (Ofício protocolo nº 9.452/2023 – fls. 99/101 do processo).

Segundo, a extensão dos referidos danos à manutenção ordinária das atividades do Poder Legislativo.

Se, ao analisar de forma combinada ambos os itens, for concluído que a falta funcional teve gravidade mas não ao ponto de justificar o não retorno, por nenhuma forma de investidura, do então servidor em cargo ou função pública em âmbito Municipal, recomenda-se que o Administrador afaste tão somente o lançamento da supracitada nota “a bem do serviço público”.

No mais, como dito, esta Procuradoria recomenda o integral acolhimento das ponderações feitas pela Comissão e a necessidade dos encaminhamentos por esta sugeridos.

Por fim, acautele-se ao prazo para conclusão da análise pela Autoridade e sua respectiva decisão nos termos do art. 216, II, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> (...)
>
> II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5 utilizando a chave 'E1D350B5'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) Seja o processo **REMETIDO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria para que este profira sua decisão terminativa, nos termos do art. 216, II, da LM nº 3326/1991;

b) Quando da referida análise pela Autoridade seja **SOPESADO** o acolhimento das conclusões quanto à especialidade de nota "a bem do serviço público";

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento integral das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **DECIDIDO** pelo acolhimento parcial ou não acolhimento das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, fundamentando naquilo que for divergido da Comissão, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 5 de outubro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013725 de 05/10/2023 13:56:27		
Documento	**Processo**	
-	-	E1D350B5

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 05/10/2023 11:33:16
Local: IP: 187.39.52.101

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:55:40
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 1e5486bbd5971535274efcb1ed6b5240766529e33180e185651bf1bcf47ad7b1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0 utilizando a chave '6F8093C0'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 442/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023. OFÍCIO PROTOCOLO Nº 13.206/2023 DA COMISSÃO. RETORNO. INSTRUÇÕES.

I - DO RELATÓRIO:

Retorna ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Parecer Jurídico nº 416/2023 analisou o processo e manifestou-se na necessidade de baixa-lo em diligência para serem prestados esclarecimentos pelo colegiado.

Acolhida a recomendação pelo Senhor Presidente, expediu o Ofício nº 291/2023/GP/PR (protocolo nº 13.110/2023).

Resposta manifestada pela Comissão por meio do Ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023).

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

De imediato se ressalta a competência expressa dessa Procuradoria Jurídica em prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0 utilizando a chave '6F8093C0'

Reprisando o dito em parecer anterior, ao compulsar os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

A evitar tautologia, não se realizará nova análise quanto ao atendimento das formalidades de estilo pela Comissão, vez que já estudados e manifestada sua regularidade nos termos do Parecer PJL nº 416/2023, integrante deste processo.

O retorno do expediente se dá após a complementação feita pela Comissão pelo ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023), em resposta à Presidência, quanto aos dispositivos legais que o referido servidor teria incorrido a ensejar a penalidade sugerida pelo colegiado.

Inicialmente, ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Ao constatar a previsão legal de mais de 10 (dez) condutas que ensejam a demissão do servidor, a Procuradoria recomendou que fosse(m) capitulada(s) para fins da apropriada análise da Autoridade.

Em seu retorno, a Comissão esclareceu que:

> Senhor Presidente:
> Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:
> V - improbidade administrativa;
> VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
> X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página
655
Processo
00864-0200/23-6
Página da peça
282
Peça
6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P03C0A75

> XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente, XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)
> Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
> Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

Na conclusão lançada pelo colegiado, existe expressiva gravidade na conduta do servidor, a ensejar recomendação de “demissão a bem do serviço público”, assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Analisando detidamente os documentos do extenso processo administrativo, é perceptível a potencial lesão aos cofres públicos (art. 176, X, da LM nº 3326/1991), o que é algo extremamente sério e reprovável, visto que, aos servidores públicos é atribuída responsabilidade justamente de zelar pelos bens coletivos.

Logo, o entendimento jurídico é o de acolhimento integral das recomendações feitas pela Comissão, com a ressalva expressa do enquadramento especial de lançamento da nota *“a bem do serviço público”.*

Explica-se.

O art. 179 do RJU assim prevê:

> Art. 179 - Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0 utilizando a chave '6F8093C0'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0 utilizando a chave '6F8093C0'

> incisos VIII, X e XI, do Art. 176, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão.

Em seu complemento, dita o art. 184 do mesmo diploma normativo:

> Art. 184 - A demissão a bem do servidor público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município.

Como dito, esta Procuradoria não desconhece a reprovabilidade dos fatos apurados e capitulados pela Comissão, entretanto, devem ser rigidamente sopesados pela Autoridade na aplicação do sancionamento final.

Uma "dosimetria" é necessária.

Primeiro, considerar o valor total da lesão que os cofres públicos sofreram com a conduta do servidor (Ofício protocolo nº 9.452/2023 – fls. 99/101 do processo).

Segundo, a extensão dos referidos danos à manutenção ordinária das atividades do Poder Legislativo.

Se, ao analisar de forma combinada ambos os itens, for concluído que a falta funcional teve gravidade mas não ao ponto de justificar o não retorno, por nenhuma forma de investidura, do então servidor em cargo ou função pública em âmbito Municipal, recomenda-se que o Administrador afaste tão somente o lançamento da supracitada nota "a bem do serviço público".

No mais, como dito, esta Procuradoria recomenda o integral acolhimento das ponderações feitas pela Comissão e a necessidade dos encaminhamentos por esta sugeridos.

Por fim, acautele-se ao prazo para conclusão da análise pela Autoridade e sua respectiva decisão nos termos do art. 216, II, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> (...)
>
> II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0 utilizando a chave '6F8093C0'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) Seja o processo **REMETIDO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria para que este profira sua decisão terminativa, nos termos do art. 216, II, da LM nº 3326/1991;

b) Quando da referida análise pela Autoridade seja **SOPESADO** o acolhimento das conclusões quanto à especialidade de nota “a bem do serviço público”;

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento integral das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **DECIDIDO** pelo acolhimento parcial ou não acolhimento das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, fundamentando naquilo que for divergido da Comissão, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 5 de outubro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013724 de 05/10/2023 13:56:19		
Documento	**Processo**	
-	-	6F8093C0

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 05/10/2023 11:32:27
Local: IP: 187.39.52.101

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:55:47
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 1e5486bbd5971535274efcb1ed6b5240766529e33180e185651bf1bcf47ad7b1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 157/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 05 de outubro de 2023.

Página da peça
286

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 442/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/77DE37C9 utilizando a chave '77DE37C9'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/77DE37C9

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013727 de 05/10/2023 14:00:02		
Documento	**Processo**	
-	-	77DE37C9

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:58:53
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 17e1a25dce4667f3897885915371d0e3d8b087aa3d78dc02a2849fb333a95226

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 157/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 05 de outubro de 2023.

Página da peça
288

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 442/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C03288D0 utilizando a chave 'C03288D0'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C03288D0

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013726 de 05/10/2023 13:59:58		
Documento	**Processo**	
-	-	C03288D0

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:59:02
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 17e1a25dce4667f3897885915371d0e3d8b087aa3d78dc02a2849fb333a95226

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

Página da peça 290
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 664
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 291
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo n°416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal n° 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo n° 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 665
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 292
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 666
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 293
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
294

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Página da peça 295
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Página da peça
297

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4565FA45 utilizando a chave '4565FA45'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F9C335F6 utilizando a chave 'F9C335F6'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 324/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 09 de outubro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Diretoria de Gestão de Pessoas
Assunto: Acolhe parcialmente as conclusões da Comissão Processante.

Ilma. Sra. Diretora de Gestão de Pessoas

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à Presidência desta Casa Legislativa, informa que segue em anexo a decisão referente ao Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023. Determina-se que sejam efetuados os procedimentos administrativos pertinentes, bem como preparado o material para os encaminhamentos prescritos na referida decisão.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F9C335F6

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 014246 de 16/10/2023 19:23:38		
Documento	**Processo**	
-	-	F9C335F6

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 16/10/2023 19:23:23
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682178, -53.809116

Hash do documento (SHA-256): 76ab36e92b7f49d21529bd3657e1a9c85420d9ced871a267715709663fa80647

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FBBFF66 utilizando a chave 'FBBFF66'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 492/2023

Retifica a Portaria nº 528/2022.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica retificada a vacância do servidor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, mencionada na Portaria nº 528/2022. A forma de vacância será a decorrente de demissão a bem do serviço público, conforme Ofício nº 324/2023/GP/PR, constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial constituída através da Portaria nº 238/2023.
Esta Portaria terá efeito retroativo a 26/12/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FBBFF66

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000492 / 2023	-	FBBFF66

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 06/11/2023 13:23:39
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 06/11/2023 11:32:35
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.681061, -53.811534

Hash do documento (SHA-256): 8766ede591653e25047ef1f540ad04ec3a54b43a726dbcacd046038ef67a76ba

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

Página da peça 302
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 676
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 303
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo n°416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal n° 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo n° 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 677
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 304
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 678
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 305
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	**PLACA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR ATUAL R$**
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Página da peça 306
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Página da peça 307
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 681
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 308
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080 Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080 Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Página da peça 309
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F4EF5645 utilizando a chave 'F4EF5645'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/92CE3115 utilizando a chave '92CE3115'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 372/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 13 de novembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Ilmo. Sr. Valdori Rocha Cesar
Assunto: Determina a intimação do Sr. Valdori Rocha Cesar, defensor dativo do Sr. Luciano Brasil Vedovotto no Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023 sobre a decisão final do procedimento.

Ilmo. Sr. Valdori Rocha Cesar

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas da Presidência desta Casa Legislativa, tendo em vista Vossa Senhoria estar desempenhando a função de defensor do Sr. Luciano Brasil Vedovotto no Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023, encaminha em anexo cópia da decisão do referido procedimento. Salienta-se que a integralidade do processo fica à disposição para as providências legalmente cabíveis.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/92CE3115

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 015761 de 13/11/2023 18:54:03		
Documento	**Processo**	
-	-	92CE3115

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 13/11/2023 18:51:52
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 3f176374229a407e41270b1db9174ad2b581739862526302f46b0d668f4cab69

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Processo

OFÍCIO

Repartição: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Autorias: CLARA SEIDEL

Descrição: *Relatório Final PAE - Portaria 238/2023*

Nro Protocolo: 12625/2023

Data protocolo: 14/09/2023 14:17

Data Elaboração: 14/09/2023

Status: Em Análise

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	14/09/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	14/09/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	14/09/2023
PROTOCOLAR - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	22/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	22/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	22/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	25/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	25/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	26/09/2023
PARA ANÁLISE E PARECER.	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	29/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	05/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	05/10/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	05/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	16/10/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	16/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	06/11/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	06/11/2023
REVERSÃO DA TAREFA EXECUTADA	09/11/2023
RETORNO DO PASSO DO FLUXO DEVIDO A REVERSÃO	09/11/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	13/11/2023

Total de Registros: 1

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Página da peça
312

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Este relatório contém ou pode conter dados pessoais e/ou sensíveis, sendo o uso deste, de caráter exclusivo para a finalidade pública, não podendo haver o compartilhamento ou uso indevido destas informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 686
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 313
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO
Os membros da Comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, instaurada pela Portaria 238/2023, tendo como membros os servidores CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (presidente), CAMILA PORTO NASCIMENTO e CLARA DA SILVA SEIDEL (membros titulares), e ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO (suplente), nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
A Comissão foi instaurada em 07/04/2023, após o recebimento da portaria 238/2023. A Comissão pediu vistas à sindicância e ao Processo Administrativo Especial decorrente da portaria 152/2023, recebendo do servidor MARCELO SALDANHA o relatório de finalização dos trabalhos.

Em 28/04/2023, a Comissão se reuniu, para relatar as atividades desenvolvidas desde a última reunião, que foram:

Em 17/04/2023 o SINDICATO DOS MUNICIÁRIOS DE SANTA MARIA respondeu ofício da comissão, informando que LUCIANO não é filiado ao sindicato.

A servidora CLARA tentou contato com LUCIANO via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 687
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 314
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave [illegible]

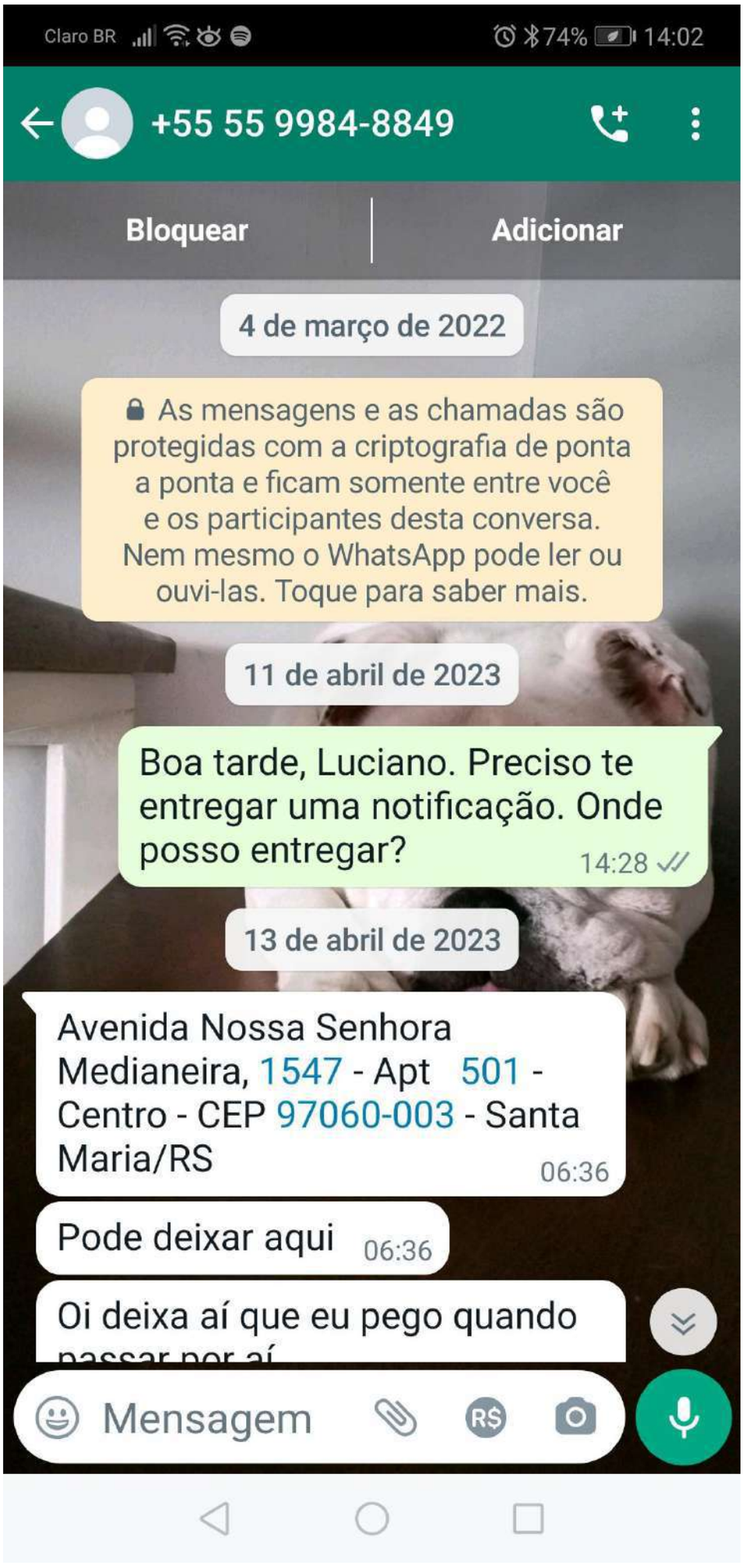

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 688
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 315
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave [illegible]

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 689
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 316
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

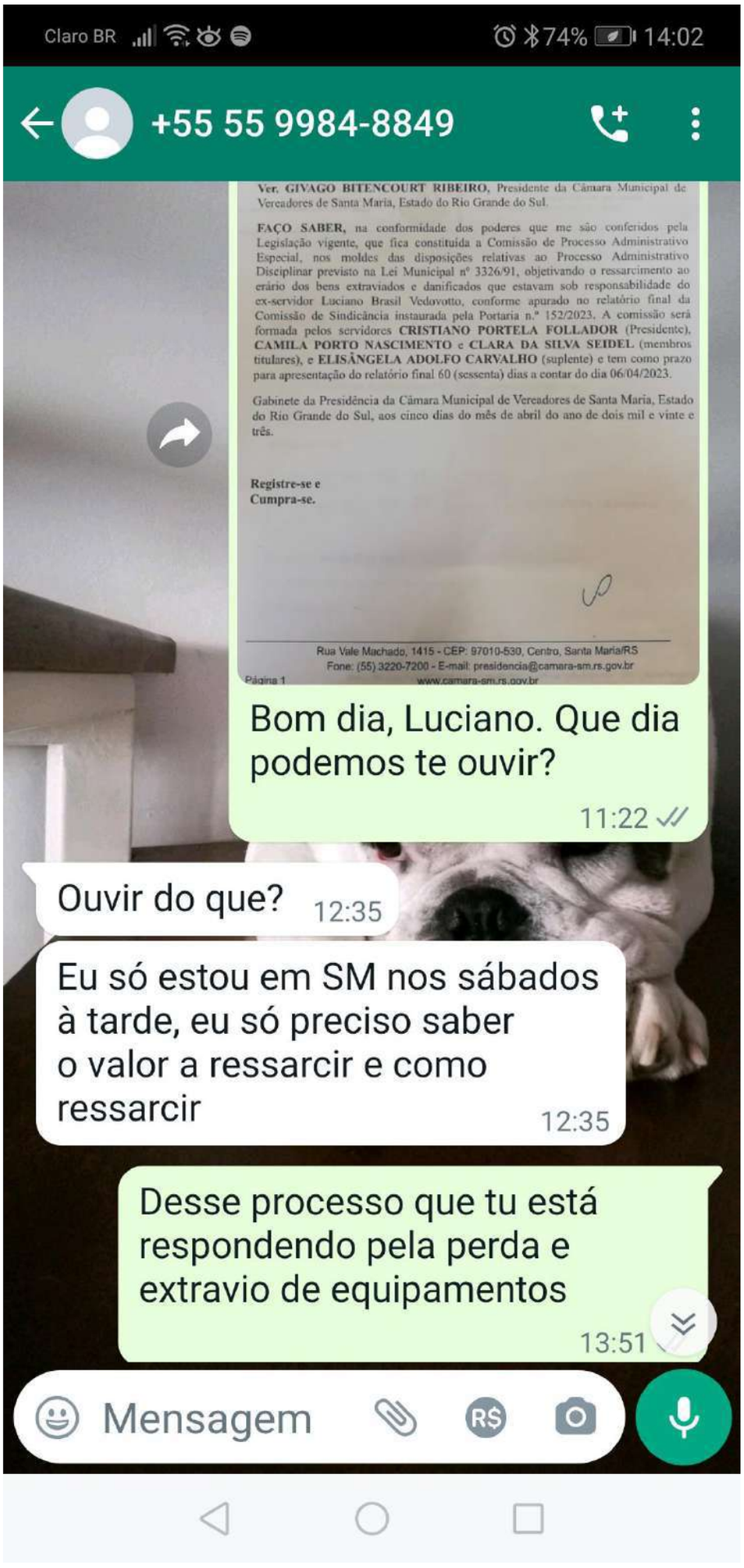

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 690
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 317
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

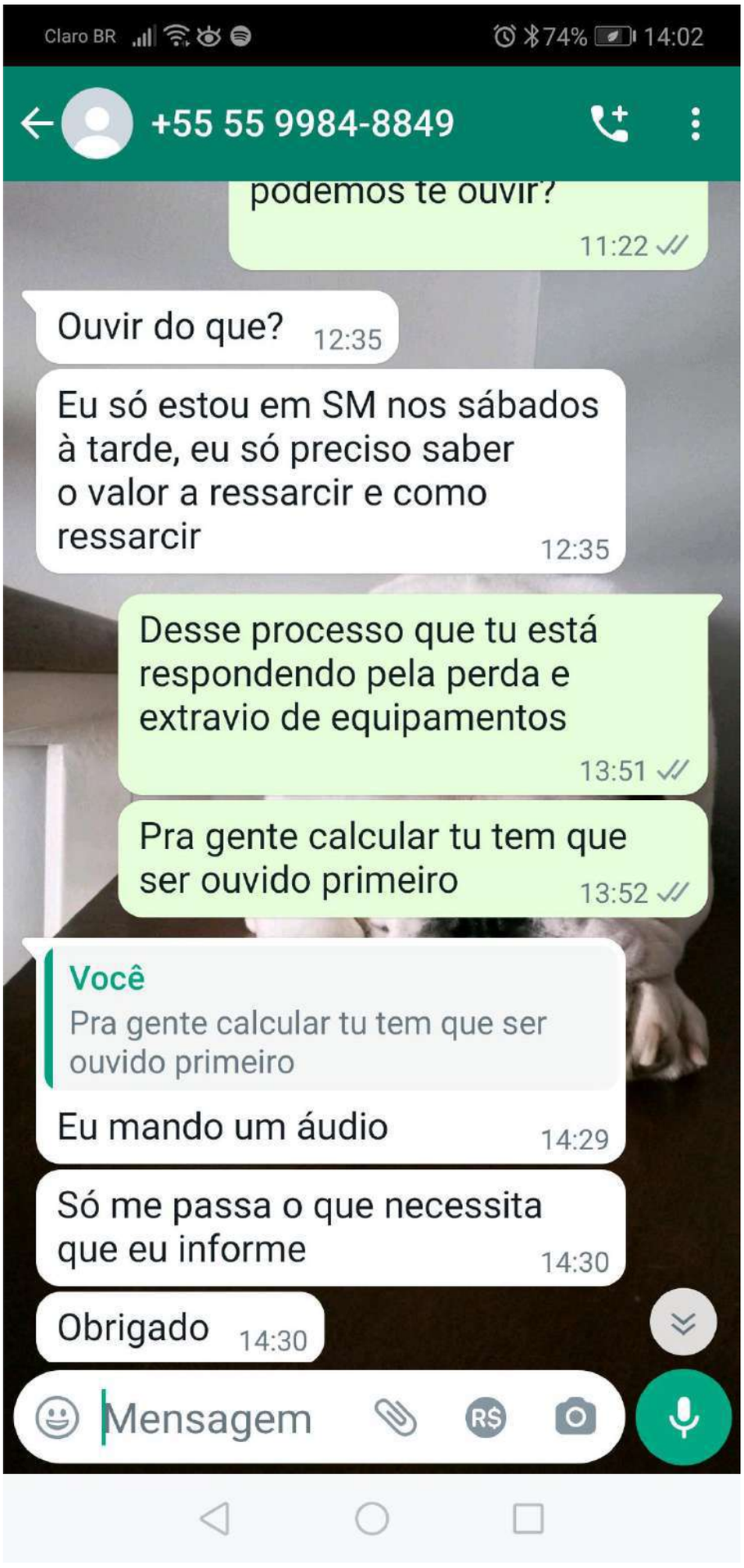

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Em 08/05/2023, foi expedido o ofício 95/2023/GP/PR, enviando cópia integral da sindicância instaurada pela portaria 152/2023.

Em 18/05/2023, a Comissão se reuniu a fim de deliberar sobre as tentativas de contato com LUCIANO e sobre a consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa (PJL), que indicou aguardar a devolução da citação via CORREIOS para a Câmara e, somente a partir daí, citar o ex-servidor via edital, em jornal de circulação local, manifestando-se contrária ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Em de 28/04/2023 a 20/05/2023, o servidor CRISTIANO tentou contato com LUCIANO por WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 691
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 318
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave [illegible]

Página 692
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 319
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

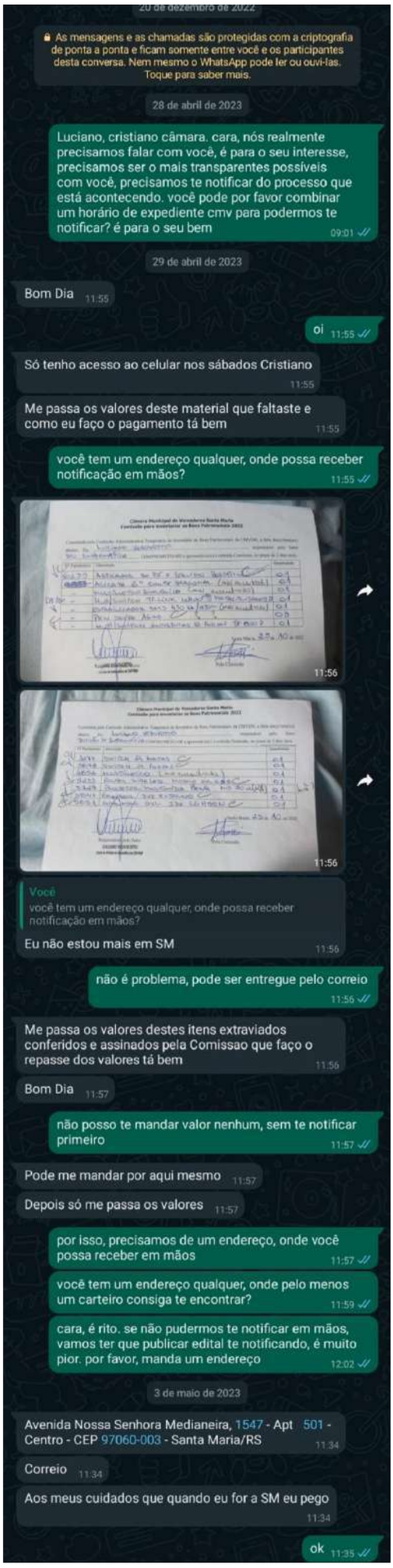

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

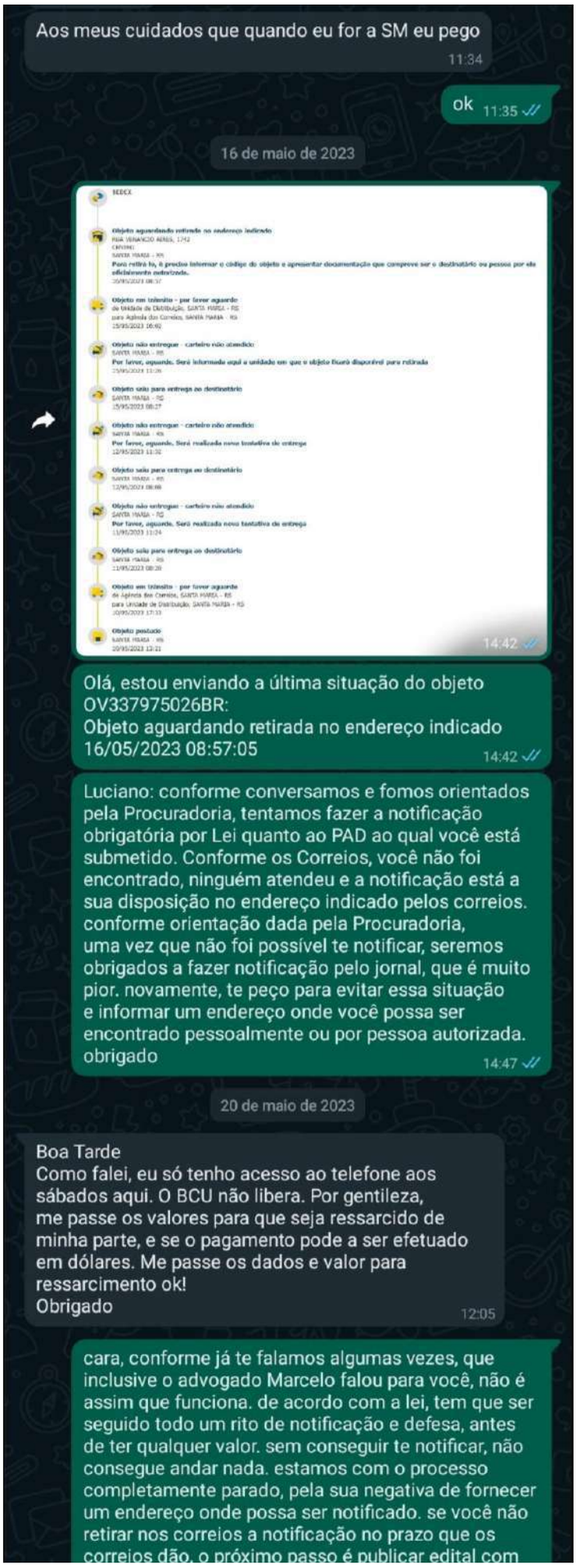

Página 693
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 320
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 694
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 321
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 695
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 322
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/20053/360 utilizando a chave "20053360"

Em 29/05/2023, a Comissão se reuniu com os integrantes da comissão demonstrando preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessário aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tinha término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023.

Diante das negativas de citação feitas por LUCIANO, esta Comissão consultou a Procuradoria Jurídica Legislativa, que retornou o PJL Nº 144/2023, indicando que fosse:

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do Regime Jurídico Único (RJU), pelo prazo e termos nele constante.

Diante da orientação recebida, a Comissão tentou notificar LUCIANO via CORREIOS, sem obter sucesso (rastreio: OV337975026BR), tendo como resultado "destinatário não encontrado" e ficando disponível para retirada nos CORREIOS de 16/05/2023 a 24/05/2023, documento retornado para a Comissão em 25/05/2023.

Consonante à orientação recebida no PJL Nº 144/2023, a Comissão publicou edital de citação, no jornal DIÁRIO DE SANTA MARIA - DSM, no dia 26/05/2023, página 26, informando o prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do edital, para se apresentar na Câmara de Vereadores de Santa Maria, não logrando sucesso novamente.

Em 30/05/2023, foi solicitada e deferida a prorrogação de prazo da Comissão, através do ofício **107/2023/GP/PR**. A prorrogação foi necessária em razão dos eventos narrados até o momento.

Diante da situação, a Comissão consultou a PJL em 06/06/2023, que emitiu o parecer PJL 218/2023, dando conta de que a Comissão deveria aguardar 15 (quinze) dias da publicação no DSM, antes da designação de defensor dativo, nos termos do artigo 200, da LM 3326/1991.

A fim de cumprir o disposto no PJL 218/2023, após o prazo dado para apresentação do servidor LUCIANO, a Comissão solicitou e, foi atendida pelo **OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR,** expedido em 12/06/2023, destinado à **Controladora Geral do Município** do Poder Executivo, solicitando a designação de advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

A solicitação de defensor dativo foi respondida pelo ofício 44/2023/COR/CAGEM, designando o servidor VALDORI ROCHA CÉSAR, matrícula 10.862, fiscal municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupando a função desde 15/06/2023. A Comissão deliberou a questão em 21/06/2023, sendo que o servidor CRISTIANO localizou o Sr. VALDORI em 29/06/2023, que aceitou a designação de defensor dativo.

Tendo um defensor dativo designado, a Comissão iniciou as oitivas com os depoentes ouvidos pela Comissão instituída pela portaria 152/2023, com a presença do defensor dativo, a fim de confirmar os depoimentos e verificar se algum item foi encontrado após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Em 16/06/2023, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. CLAIRTON RODRIGUES DA MOTA, solicitou informações quanto aos procedimentos adotados para o devido

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 696
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 323
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700[illegible]6 utilizando a chave "[illegible]"

ressarcimento ao erário e, foi respondido, com a questão deliberada em reunião realizada no dia 21/06/2023.

Em 12/06/2023, às 14h, Comissão se reuniu para ouvir a servidora EUNICE DE SOUZA PORTO, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, que afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor GUSTAVO Devitte à comissão sindicante Portaria nº 152/2023.

Em 12/06/2023, às 14h20min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a "carga" do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 14h40min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática YURI CÉZAR COELHO. O presidente questionou se YURI sabia se algum dos itens extraviados havia sido localizado. YURI disse que não. O presidente informou YURI que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se YURI tinha conhecimento do fato. YURI respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou em que ano LUCIANO teria sido chefe de YURI. YURI respondeu que teria sido em 2022. VALDORI questionou sobre o período que YURI tinha estagiado na Câmara. YURI disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de LUCIANO, em março ou abril do ano anterior. VALDORI questionou se YURI permaneceu durante toda a gestão de LUCIANO. YURI respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. YURI disse que foi durante a gestão de LUCIANO. YURI relatou que o ex-chefe

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 697
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 324
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2023/3506 utilizando a chave "20033506"

tinha “mania” de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. YURI disse que a equipe advertia LUCIANO que havia conferências do material. O defensor questionou YURI se somente LUCIANO realizava o empréstimo dos equipamentos. YURI disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. YURI relatou que o chefe anterior, Luís, era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. VALDORI questionou se quando LUCIANO assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. YURI disse que quando LUCIANO assumiu teve a conferência do patrimônio e LUCIANO teria dado o documento para YURI e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. YURI relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. YURI disse que relataram a LUCIANO os itens que estariam faltando e que LUCIANO teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de LUCIANO perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. YURI disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando LUCIANO assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. YURI disse que não, pois, quando LUCIANO assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor.

Em 12/06/2023, às 15h, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. O presidente questionou GUSTAVO se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. GUSTAVO disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual GUSTAVO prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a GUSTAVO se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as “PLACAS” que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a “carga” do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que, algumas vezes, teria sido perguntado ao chefe pelos equipamentos e que LUCIANO teria dito que os equipamentos estariam emprestados. O defensor questionou se alguma providência foi tomada em relação a isso e se a falta dos equipamentos teria sido reportada a outra autoridade. GUSTAVO respondeu que, como LUCIANO era o chefe imediato, não. Porém, disse que a postura de LUCIANO foi comunicada verbalmente à Diretoria Administrativa, que teria dito para, se necessário, registrar por ofício. GUSTAVO disse que, em razão de LUCIANO estar em licença e eles estarem em contato frequente por ele por WhatsApp, LUCIANO dizia que, quando retornasse iria regularizar a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 698
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 325
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700336/6 utilizando a chave "700336"

situação. Além disso, relatou que LUCIANO dizia para que eles não se preocupassem, pois os equipamentos ficaram "na carga" do chefe. O defensor questionou se, em alguma oportunidade, GUSTAVO teria visto LUCIANO ou alguma outra pessoa retirando algum material do setor. GUSTAVO disse que teria visto, bastante vezes, LUCIANO retirando materiais do setor. GUSTAVO disse que, quando os colegas da Divisão emprestavam algum equipamento esse ficava registrado em uma planilha com o número do patrimônio. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 15h10min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE. O presidente perguntou a GUSTAVO se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. GUSTAVO disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, CLARA SEIDEL, questionou GUSTAVO se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. GUSTAVO disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a GUSTAVO se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora CLARA. GUSTAVO disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de GUSTAVO à Sindicância, o defensor de LUCIANO questionou GUSTAVO sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual GUSTAVO teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou GUSTAVO se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. GUSTAVO respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. GUSTAVO disse que talvez no sistema. O defensor questionou GUSTAVO se ela chegou a presenciar LUCIANO levando para fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. GUSTAVO disse que, algumas vezes, LUCIANO levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET para casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou GUSTAVO se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se LUCIANO dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. GUSTAVO disse que LUCIANO justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a GUSTAVO se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. GUSTAVO respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que LUCIANO trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, GUSTAVO disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se GUSTAVO afirmava que os equipamentos que LUCIANO levava ele teria devolvido. GUSTAVO disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou GUSTAVO sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. GUSTAVO disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, LUCIANO teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigillare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. GUSTAVO disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigillare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de LUCIANO. GUSTAVO respondeu que a Diretora Administrativa, ELAINE. GUSTAVO disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de LUCIANO assumir. Ainda, GUSTAVO disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 699
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 326
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7001336/6 utilizando a chave "7001336D6"

conferir item por item. GUSTAVO disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. GUSTAVO disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando LUCIANO assumiu.

Em 12/06/2023, às 15h20, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor o servidor VITOR SILVA DE CAMARGO. VITOR disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO levar equipamentos da Câmara para casa. VITOR respondeu que sim. O presidente perguntou a VITOR se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. VITOR disse que não se recorda de ter sido avisado por LUCIANO. O presidente questionou se os servidores teriam alertado LUCIANO sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. VITOR disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. VITOR disse que não sabe se os equipamentos foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a VITOR se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. VITOR disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. VITOR disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado LUCIANO. VITOR disse que quando questionavam LUCIANO sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, LUCIANO dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. VITOR disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. VITOR disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a VITOR se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. VITOR disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. VITOR disse que essa prática depende do perfil do chefe, que LUCIANO preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. VITOR disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. VITOR disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor.

Na ocasião da reunião, o Sr. VALDORI, defensor dativo, solicitou que fossem ouvidos o sr JULIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS e a Sra. ELAINE DA SILVA ESSI, respectivamente Secretário de Gestão e Administração e Diretora Administrativa e superiores imediatos de LUCIANO no ano em que ocorreram os eventos.

Em 17/06/2023, às 9h, a Comissão se reuniu para ouvir a servidora ANDREIA MACHADO MARTINS. O presidente explicou que ANDREIA foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que LUCIANO teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou ANDREIA se a informação de que os registros não conferiam procedia. ANDREIA afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de LUCIANO. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. ANDREIA informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou ANDREIA se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. ANDREIA disse que não. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a ANDREIA qual a relação dela com o setor em que LUCIANO era lotado. ANDREIA disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 700
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 327
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700[illegible]6 utilizando a chave '700[illegible]'

Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a ANDREIA se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por ANDREIA não é o mesmo que o extraviado.

Em 22/08/2023, ANDREIA enviou ofício 13/2023/SG/CMVSM, confirmando a informação prestada em sua oitiva de 17/06/2023, e que o registro do patrimônio do notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de nº 6679, transferido da Divisão de Informática. Ressaltou que a informação foi confirmada também por ela, para a comissão de sindicância anteriormente formada, conforme consta no relatório da comissão.

Em 17/06/2023, às 9h15min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor MARCIO EVANDRO ROSSI. O presidente solicitou que MARCIO falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual MARCIO integrou em 2022. MARCIO disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, MARCIO disse que, na época, LUCIANO teria apresentando o bem em boas condições. MARCIO disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por LUCIANO. MARCIO disse que, segundo LUCIANO, LUCIANO teria assinado a listagem dos bens da Informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. MARCIO disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. MARCIO disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou MARCIO sobre em qual setor ele estaria lotado. MARCIO respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos MARCIO trabalhou nessa comissão. MARCIO disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se MARCIO lembrava de alguma outra situação em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. MARCIO disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. MARCIO citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. MARCIO disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. MARCIO disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item.

Em 17/06/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS. O presidente informou que o motivo pelo qual JÚLIO foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, ELAINE DA SILVA ESSI, a qual era chefe imediata de LUCIANO. Além disso, o presidente disse que houve menção a JÚLIO em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a JÚLIO se ele tinha conhecimento que LUCIANO levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. JÚLIO disse que, mensalmente, falava com o LUCIANO e com a ELAINE sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. JÚLIO disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. JÚLIO disse que alertava LUCIANO sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. JÚLIO disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era o de orientar. JÚLIO disse que orientou, diversas vezes, ELAINE e LUCIANO e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. JÚLIO disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se JÚLIO ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. JÚLIO disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem LUCIANO nem a ELAINE teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. JÚLIO disse que

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 701
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 328
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700336/3603 utilizando a chave "700336D3"

quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora CLARA SEIDEL questionou JÚLIO se ele lembrava de ter recebido notificação do Patrimônio. JÚLIO disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. JÚLIO disse que foi "chato" com LUCIANO de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais acerca do patrimônio do setor da Informática. JÚLIO disse que LUCIANO tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora CLARA questionou sobre a postura de LUCIANO em relação à prestadora de serviço Vigillare. JÚLIO disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores WILLIAM e RICARDO ZAGO, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que LUCIANO estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de LUCIANO informou que estaria representando LUCIANO, conforme solicitação da comissão, e que LUCIANO não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou JÚLIO se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. JÚLIO disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de LUCIANO, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. JÚLIO disse que, por LUCIANO ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou JÚLIO se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. JÚLIO disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. JÚLIO disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. JÚLIO sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. JÚLIO garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. JÚLIO ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos.

Quando a Comissão começou a organizar aquela que seria a última oitiva, foi mencionado à Comissão que a depoente, Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA ESSI entrou em laudo médico em 23/06/2023. Devido à situação, a servidora CLARA entrou em contato com ELAINE em 27/07/2023, questionando ELAINE quanto ao seu possível retorno ao trabalho e possibilidade de ser ouvida por conferência eletrônica ou presencial, ao que ELAINE respondeu que perito constatou sua incapacidade laboral até 15/08/2023 e que, se estando apta, retornaria à CMV em 16/08/2023, não mencionando sobre oitiva eletrônica.

Em 14/07/2023, a Comissão recebeu da Divisão de Patrimônio da CMVSM a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023, que segue transcrita abaixo:

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 702
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 329
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total:	6.451,09

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB
01	Pendrive 32 GB

Os bens da relação carga formam identificados nas respectivas notas de compra pela Divisão de Patrimônio, nas notas fiscais 379 (telefone sem fio. Valor completo com base de R$ 322,90), 028.771.433 (pendrive 16GB, valo unitário R$ 49,00), 1603 (hub 8 portas, R$ 64,20) e 10.890 (pendrive 32GB, valor unitário R$ 80,00), perfazendo o sub-total de R$ 516,10

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total	4.305,59

Total **Bens Patrimoniais não encontrados** e **Bens danificados,** sob guarda e responsabilidade de LUCIANO: R$ 11.272,78

Devido à situação, em 07/08/2023, o prazo da Comissão foi novamente prorrogado, em razão do defensor dativo ter se manifestado quanto ao prazo de 5 dias para vistas e mais 15 dias para defesa escrita, após a última oitiva (ELAINE). Em razão da licença médica da servidora, o prazo foi prorrogado.

Em 16/08/2023, a servidora ELAINE retornou ao trabalho, sendo então convocada para oitiva a realizar-se em 18/08/2023.

Em 18/08/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ELAINE DA SILVA ESSI. O presidente questionou ELAINE se ela ficou

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 703
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 330
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700336/3603 utilizando a chave "700336/3603"

sabendo sobre o extravio de bens enquanto LUCIANO era diretor do CPD. ELAINE respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Eliane disse que, no dia 14 de dezembro, enviou ofício nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de LUCIANO dentro do prazo. Eliane relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Città, que LUCIANO havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou ELAINE se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou ELAINE se ela tinha conhecimento de que LUCIANO teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Eliane disse que LUCIANO não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a ELAINE se LUCIANO teria informado a ela de maneira verbal. ELAINE disse que não. O presidente questionou ELAINE sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. ELAINE disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário geral, JÚLIO Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido LUCIANO várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se ELAINE teria acompanhado essas ações. ELAINE disse que ela e o secretário geral teriam realizado reunião com LUCIANO, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se “intrometer” na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigillare, e que não faria parte das atribuições de LUCIANO desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. ELAINE disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e JÚLIO teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. ELAINE ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. ELAINE disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário geral informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor LUCIANO. ELAINE relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Eliane relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor LUCIANO havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. ELAINE disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário geral, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo Especial e que esses não poderiam ser acrescentados. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era “praxe” servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida ELAINE teria tomado diante da ciência da falta dos itens. ELAINE disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao LUCIANO, mas não obteve resposta. ELAINE disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, JÚLIO Cesar. O defensor questionou se LUCIANO teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. ELAINE disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de LUCIANO, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de LUCIANO deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

falta de material quando da saída do chefe que antecedeu LUCIANO. ELAINE disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação.

ELAINE franqueou à Comissão os protocolos 018056 de 15/12/2022, em que solicita entrega dos itens faltantes, Protocolo 017900 de 13/12/2022, enviado pela Divisão de Patrimônio e protocolo 018624-2022 (anexo ao protocolo 11328-2023), em que comprova ter enviado notificação ao Secretário de Gestão e Administração JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em 30/12/2022.

Em 22/08/2022, a Comissão teve acesso ao Protocolo 018384 de 21/12/2022, em que LUCIANO afirma:

> Conforme informado em reunião com o Sr. presidente Vereador Valdir Oliveira juntamente com o Vereador ADMAR POZZOBOM, foram informado que devido a minha ausência, devido ao tratamento pós-traumático, os objetos não localizados estavam em outros setores da casa onde foram localizados juntamente de minha pessoa e dos servidores ROCHESTER e EUNICE do setor de patrimônio. Projetor Multimídia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor GUSTAVO DEVITTE, VITOR CAMARGO, Estagiários GUSTAVO KAUFFMAN e YURI CESAR COELHO, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo. HD Internos para DVR de patrimônio 006234 e 006235, um encontra-se de posse da TV Câmara instalado no equipamento Tricaster e outro instalado junto ao servidor Storage onde contém os diretórios de pastas compartilhadas para salvamento de arquivos. Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontram-se em minha posse onde estou trabalhando *home office* até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. Notebook 6679 fora emprestado pelo setor na minha ausência, sendo já solicitado por mim, a localização do mesmo. Demais itens faltantes, foram adquiridos por minha pessoa e serão entregues ao final do meu retorno do tratamento médico.

A linha do tempo do referido protocolo é:

E o comprovante de atividade é:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 704
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 331
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Página 705
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 332
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/20033/3606 utilizando a chave "20033360

Comprovante de Tarefas

OFÍCIO -> OFÍCIO

Arquivar — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

ARQUIVAR - CONCLUIDO. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

Fim — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

FIM. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

III – DAS CONCLUSÕES

Inicialmente, é de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão Administrativa Especial quanto às conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no caput e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único – LM 3326/1991 de Santa Maria (RJU).

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defensor dativo de Luciano, Sr. VALDORI ROCHA CÉSAR alegou que:

1. causa estranheza a servidora EUNICE ter integrado o rol de testemunhas;
2. que EUNICE atuou como membro da comissão de Sindicância que deu origem ao presente PAE;
3. que EUNICE serviu de testemunha contra LUCIANO;
4. que não existe nos autos nenhuma prova de que LUCIANO seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, embora tenha assinado um termo de responsabilidade, citado em alguns depoimentos
5. que o dever de guarda e responsabilidade era de todos do setor, devendo haver uma corresponsabilidade;
6. que paira uma dúvida fundada sobre os bens existirem no setor quando LUCIANO assumiu a guarda e responsabilidade;
7. que LUCIANO se demonstrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado.

E solicitou que:
- seja decretada nulidade do presente processo;
- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.

DOS CONTRA-ARGUMENTOS

Questão 1: a servidora EUNICE não foi ouvida na condição de testemunha, como não foram ouvidos como testemunhas qualquer um dos depoentes do presente expediente. EUNICE foi ouvida, por ser servidora da Divisão de Patrimônio, que poderia porventura ter encontrado qualquer um dos bens, como de fato encontrou. A servidora não agregou nenhuma acusação a LUCIANO, apenas confirmou a situação inicial. Em nada agregou culpa a LUCIANO, pelo contrário, o isentou de responsabilidade de alguns itens;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 706
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 333
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700[illegible] utilizando a chave "700[illegible]"

Questão 2: é fato que a servidora EUNICE foi membro da comissão de sindicância que deu origem ao presente PAE. Esta situação, sim, é relevante. Por ser parte denunciante, EUNICE não poderia ter feito parte daquela comissão e este fato não foi levado em consideração como um possível vício pelo presidente daquela comissão, MARCELO SALDANHA MACHADO. Porém, não consta nos documentos recebidos daquela comissão, nenhuma menção a possível vício;

Questão 3: EUNICE não serviu de testemunha contra LUCIANO. Enquanto servidora da Divisão de Patrimônio, EUNICE apenas confirmou os itens ausentes e forneceu as notas fiscais de cada um dos bens não encontrados. EUNICE é a única servidora da Divisão de Patrimônio a permanecer na CMVSM desde que LUCIANO foi funcionário. É, portanto, uma fonte de informação relevante sobre os possíveis bens que poderiam ter sido encontrados, como foi o caso das "tampas" dos equipamentos DVR. Desta forma, EUNICE não foi testemunha de acusação, tendo sido imparcial quanto à situação e se limitando a relatar procedimentos da Divisão de Patrimônio. Portanto, EUNICE não agregou qualquer acusação, apenas confirmou parte do que a Divisão de Patrimônio, na pessoa do chefe da divisão de 2022 Sr. Rochester de Jesus Lopes, reportou inicialmente;

Questão 4: o defensor dativo está enganado. Existe sim nos autos, termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Informática que LUCIANO foi chefe. Neste sentido o artigo 165 da Lei Municipal 3326/91 é bastante claro:
Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

LUCIANO também deixou de cumprir os deveres do cargo, previstos no artigo 162 da LM 3326/91 – Regime Jurídico Único:
Art. 162 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Também incorrendo nas proibições elencadas no artigo 163 do RJU:
Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
XIV- proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XXVII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Não obstante, todos os ouvidos por este PAE terem confirmado que alertaram LUCIANO sobre bens não encontrados, assinando tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Ainda, por WHATSAPP, LUCIANO demonstrou estar ciente de sua responsabilidade e alegando estar disposto a ressarcir os bens faltantes. Ao mesmo tempo, LUCIANO não forneceu qualquer endereço onde pudesse ser localizado para sua notificação, apenas informando um endereço onde supostamente receberia. Porém, as notificações de um PAE precisam necessariamente serem entregues ao próprio destinatário ou por pessoa por este autorizada. Porém, conforme constatado pelo rastreamento da notificação (OV337975026BR) enviada via CORREIOS resultou em "carteiro não atendido", em 3 (três) oportunidades distintas. Devido a esta situação, os CORREIOS disponibilizaram um endereço para retirada, que foi informado por CRISTIANO a LUCIANO em 16/05/2023. O objeto ficou disponível para retirada até 24/05/2023, quando foi retornado ao remetente. Quisesse LUCIANO, realmente, receber a notificação teria autorizado qualquer pessoa a retirar a notificação, mas não o fez.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 707
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 334
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/700[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

A situação obrigou a notificar LUCIANO por edital em jornal, que ocorreu e 26/05/2023. LUCIANO foi informado novamente por WhatsApp por CRISTIANO da citação por jornal, na mesma data. CRISTIANO também informou a LUCIANO que este precisaria indicar um defensor ou um seria nomeado para ele. LUCIANO não o fez, nem deu qualquer indicação que o faria, obrigando à solicitação de um defensor dativo.

A situação demonstra claramente a desídia de LUCIANO, que fez o possível para protelar o máximo que pode fazê-lo, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, como nesta comissão, daí a infração ao IV do art. 163 do RJU.

Conforme demonstrado na página 19 do relatório de finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela portaria 152/2023, LUCIANO se manifestou quanto a entregar os bens somente em juízo, se responsabilizando em ressarcir os bens que estavam sob sua guarda (vide termos de guarda e responsabilidade assinado por LUCIANO) ausentes em sua presença na CMVSM.

Questão 5: dever de guarda compartilhada entre todos do setor. Ocorre que, mesmo alertado pelos demais funcionários do setor quanto à possível ausência de alguns itens, LUCIANO assinou os termos de guarda e responsabilidade, em 2 (duas) oportunidades distintas. Não podem os demais servidores da divisão, serem responsabilizados pelo desaso de seu chefe imediato, que se portou de forma desidiosa, conforme previsto no XIV do artigo 163 do RJU;

Questão 6: dúvida fundada quanto aos bens estarem ou não na Divisão de informática quando LUCIANO assumiu a chefia da divisão. Em que pese a desídia de LUCIANO, que criou a situação. Tivesse LUCIANO agido com zelo e apreço pela coisa pública, conforme é obrigatório aos servidores públicos, em especial aos lotados em cargos de chefia, LUCIANO teria verificado os termos de guarda e responsabilidade, assumindo como se os itens estivessem na Divisão. Tendo assumido que os itens estavam na Divisão, LUCIANO evitou que fosse apurada qualquer possível situação. Em tendo assinado os termos de guarda e responsabilidade, mesmo alertado por seus pares, LUCIANO assumiu para si a responsabilidade sobre estes.

Questão 7: quanto a LUCIANO se demonstrar disposto a ressarcir os bens que estavam sob sua guarda, a situação não procede. Conforme já demonstrado, LUCIANO fez o possível para protelar, o máximo possível, a averiguação dos fatos, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, quanto no presente PAE. Houvesse por parte de LUCIANO qualquer interesse no ressarcimento, este teria tido atitude oposta à que LUCIANO teve, de forma a se ter a confirmação da ausência dos bens (tarefa claramente demonstrada pela comissão portaria 152/2023), quanto no presente PAE, que confirmou a situação e apurou os valores a serem ressarcidos, que foram demonstrados nas páginas 16 e 17 do presente relatório, resultando no valor total de R$ 11.272,78 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). A situação também decorre da CMVSM não dispor, em seu plano de contas, qualquer conta de receita, que deve ser solicitada para a Prefeitura Municipal pela Autoridade Superior quando da apresentação do presente relatório, possibilitando que LUCIANO assim efetue o ressarcimento, conforme alegou ser de sua vontade. A situação era impossível anteriormente, pelas razões ora apresentadas.

Quanto às solicitações do defensor dativo:

- seja decretada nulidade do presente processo;
Nenhum ato e nenhuma convocação feita por este PAE corrobora qualquer ação de nulidade. Mesmo o depoimento de EUNICE, que é a razão alegada pelo dativo para a anulação, tratou somente de procedimentos da Divisão de Patrimônio, não ensejando nenhuma ação de nulidade por esta razão.

- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.
O solicitado pelo dativo seria uma afronta ao próprio pedido de LUCIANO, que pediu para ressarcir os bens que estavam sob sua guarda e responsabilidade. Ainda, ao assinar os termos de guarda e responsabilidade, em duas oportunidades distintas, sem qualquer ressalva, LUCIANO assumiu para si

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

toda a responsabilidade sobre os bens. Ressalte-se ainda os alertas feitos pelos seus pares, que pela simples dúvida demonstrada pelos mesmos, já seria razão mais do que suficiente para LUCIANO verificar com zelo e dedicação a lista de bens sob sua guarda e responsabilidade, não o fazendo em nenhuma das oportunidades.

Pelas razões demonstradas, esta comissão sugere que, a cada verificação patrimonial realizada pelos setores administrativos, a Divisão de Patrimônio envie um relatório ao superior imediato do chefe da repartição detalhando as divergências encontradas.

Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o **ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público"**, devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento
Estes, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do caput e do §2º do artigo 193 do RJU, as conclusões deste Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria 238/2023.

Santa Maria, 14 de setembro de 2023

_____	_____	_____
Cristiano Portela Follador	Clara Seidel	Camila Porto Nascimento
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Página 708
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 335
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 012625 de 14/09/2023 14:17:47		
Documento	**Processo**	
-	-	70CDC6C7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 14/09/2023 10:26:10
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 10:39:55
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682467, -53.80919

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***05
Assinado em: 14/09/2023 11:01:42
Local: IP: 177.174.202.6 Geolocalização: -30.032328, -51.225915

Hash do documento (SHA-256): 2b75fae2157cdbe1e1ca4f63a4573a403a25352abe7390d08449e82a3aac0b07

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 14/11/2023 17:12

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 710
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 337
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 711
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 338
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Índice

Relatório Final..... 03
Portarias nº 238/2023 e 299/2023..... 27
Relatório Final da Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023 31
Carta de citação 53
Edital de citação..... 56
Ofícios enviados e recebidos.....58
Pareceres Jurídicos.....108
Intimações e citações.....124
Relatório preliminar remetido ao Ministério Público.....140
Atas..... 149
Defesa escrita.....186

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 712
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 339
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "P03C0A75"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO
Os membros da Comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, instaurada pela Portaria 238/2023, tendo como membros os servidores CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (presidente), CAMILA PORTO NASCIMENTO e CLARA DA SILVA SEIDEL (membros titulares), e ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO (suplente), nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
A Comissão foi instaurada em 07/04/2023, após o recebimento da portaria 238/2023. A Comissão pediu vistas à sindicância e ao Processo Administrativo Especial decorrente da portaria 152/2023, recebendo do servidor MARCELO SALDANHA o relatório de finalização dos trabalhos.

Em 28/04/2023, a Comissão se reuniu, para relatar as atividades desenvolvidas desde a última reunião, que foram:

Em 17/04/2023 o SINDICATO DOS MUNICIÁRIOS DE SANTA MARIA respondeu ofício da comissão, informando que LUCIANO não é filiado ao sindicato.

A servidora CLARA tentou contato com LUCIANO via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

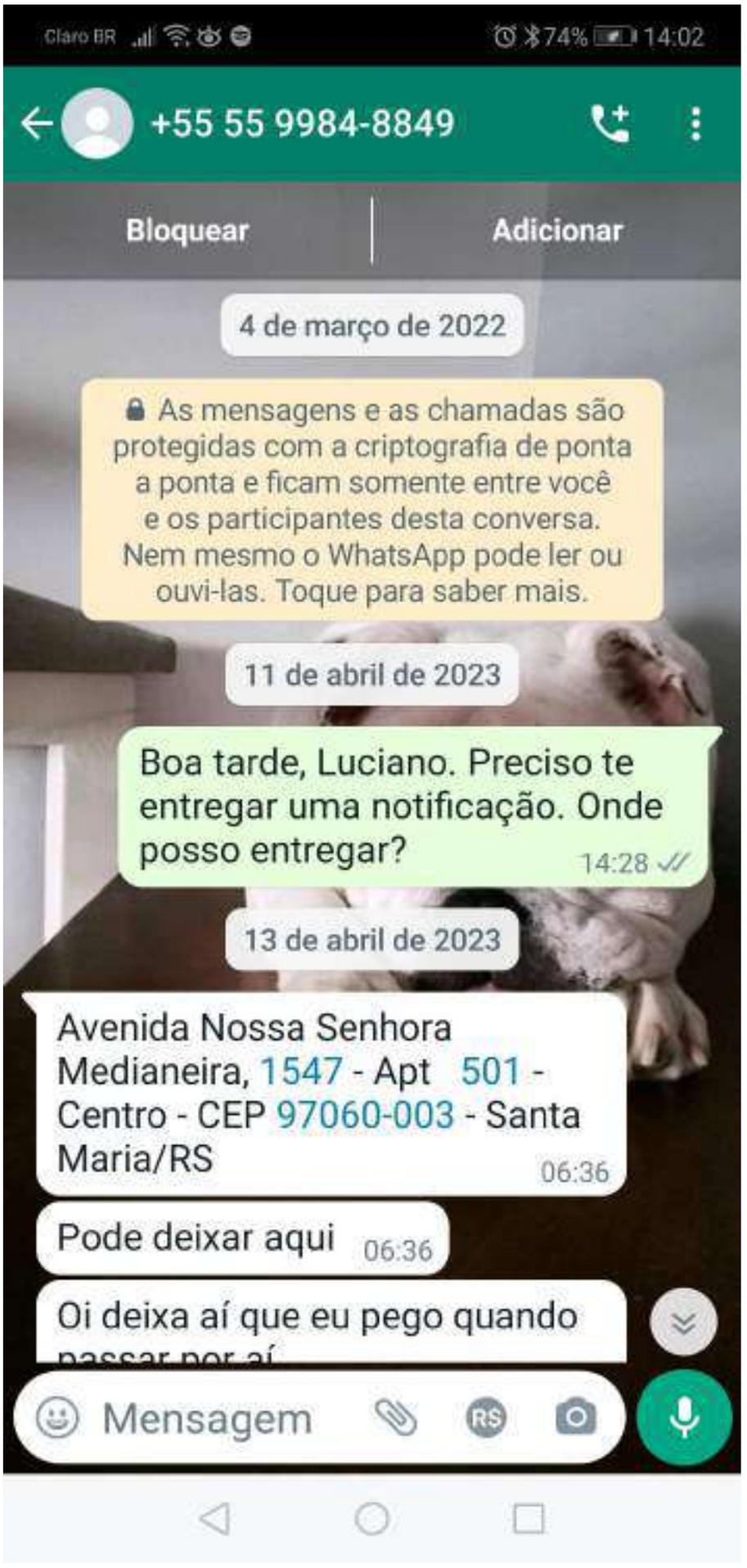

Página 713
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 340
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 714
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 341
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

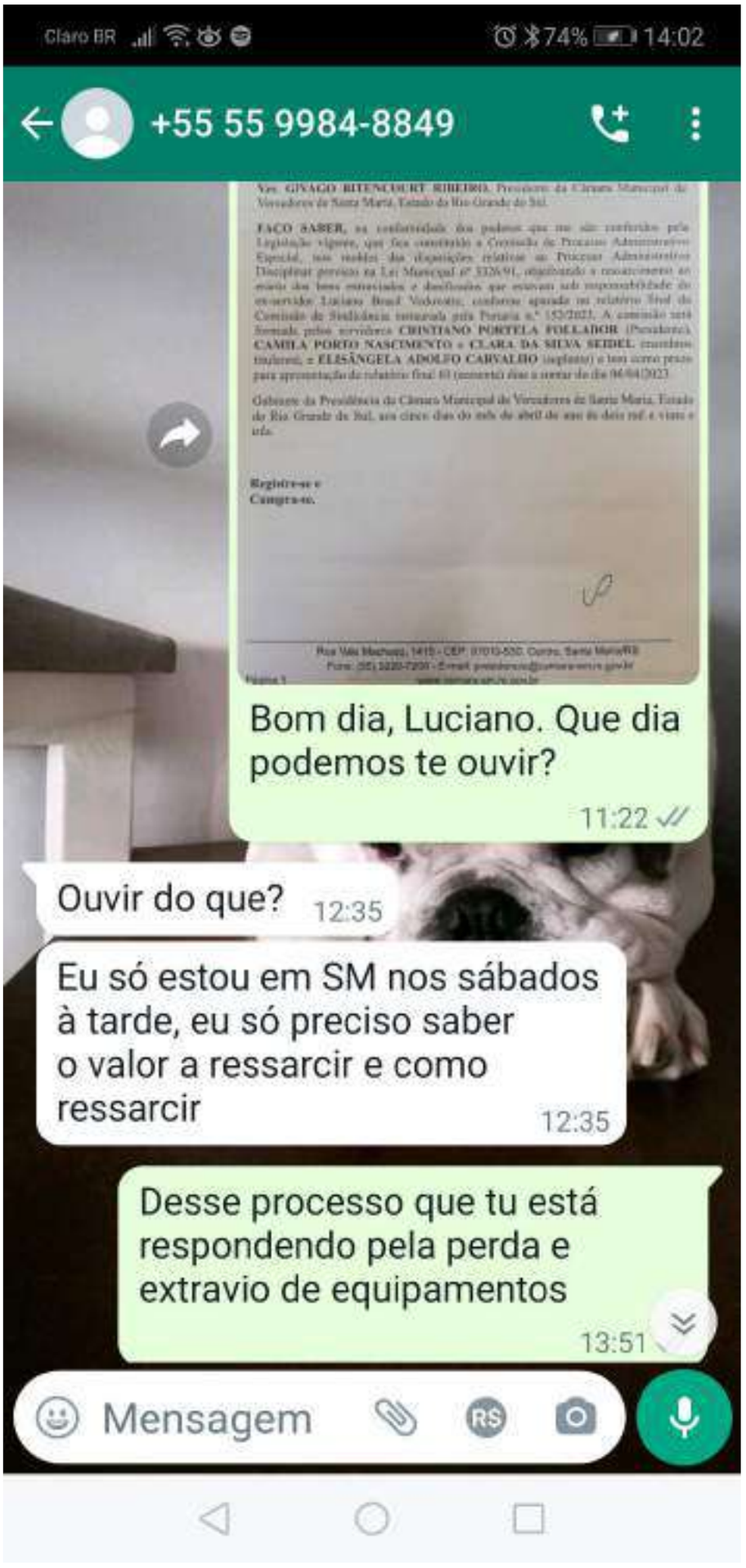

Página 715
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 342
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

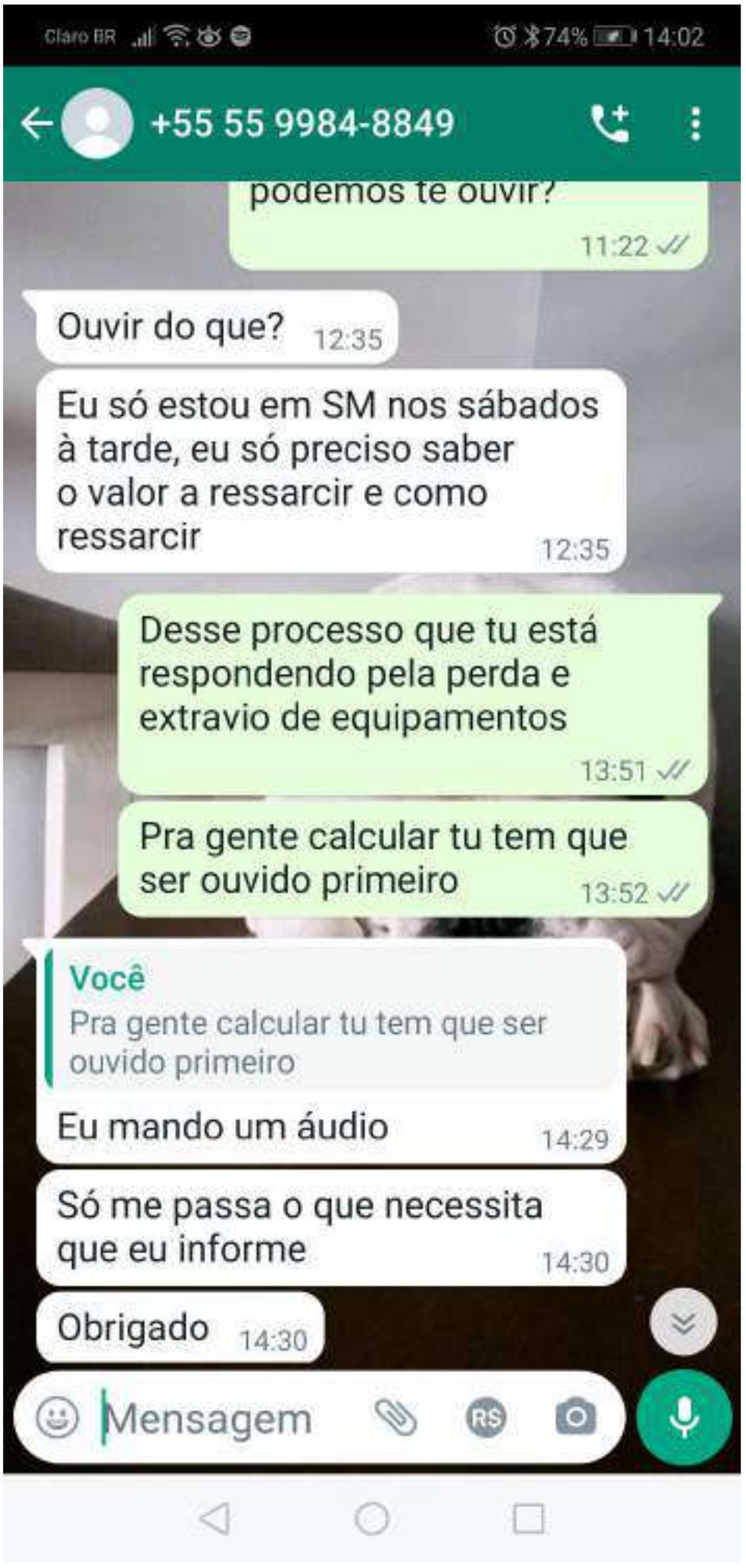

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 716
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 343
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consultamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Em 08/05/2023, foi expedido o ofício 95/2023/GP/PR, enviando cópia integral da sindicância instaurada pela portaria 152/2023.

Em 18/05/2023, a Comissão se reuniu a fim de deliberar sobre as tentativas de contato com LUCIANO e sobre a consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa (PJL), que indicou aguardar a devolução da citação via CORREIOS para a Câmara e, somente a partir daí, citar o ex-servidor via edital, em jornal de circulação local, manifestando-se contrária ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Em de 28/04/2023 a 20/05/2023, o servidor CRISTIANO tentou contato com LUCIANO por WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 717
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 344
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

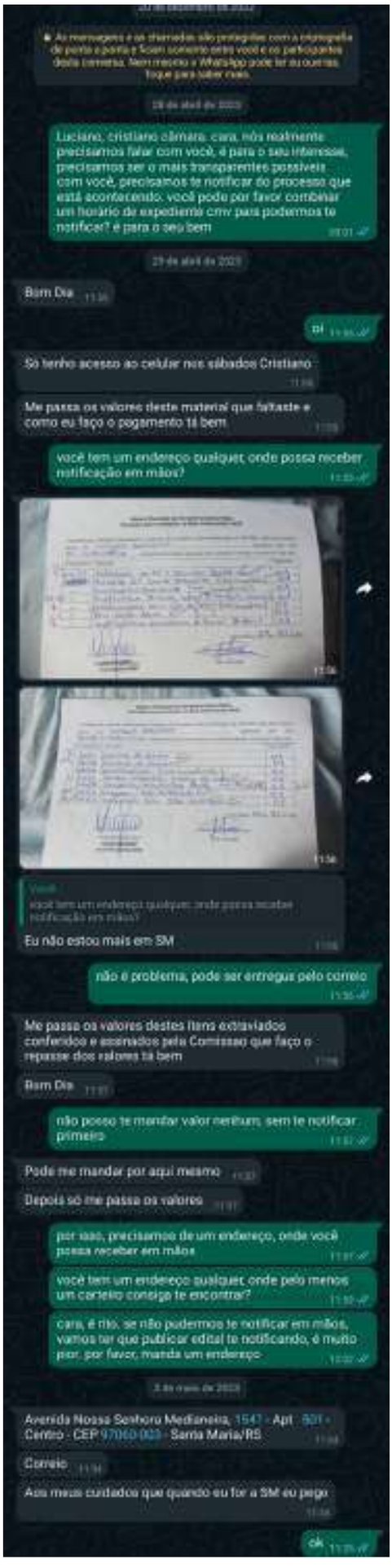

Página 718
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 345
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

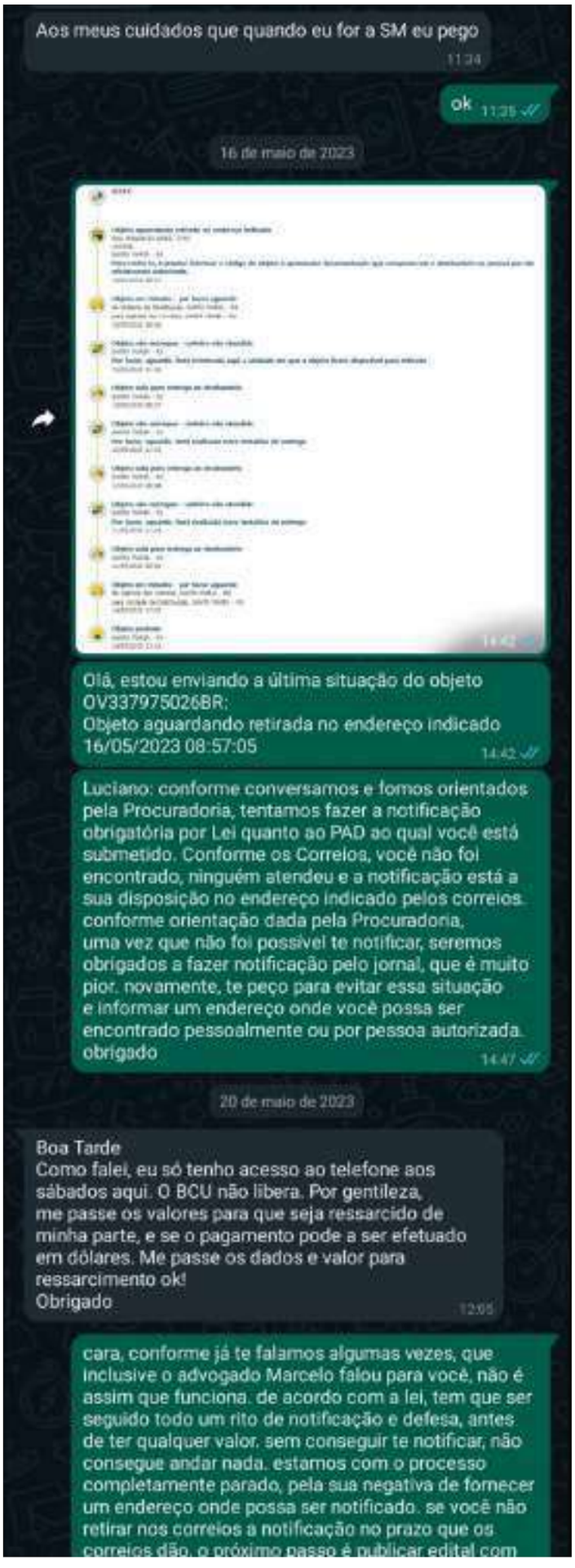

Página 719
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 346
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 720
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 347
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 721
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 348
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/#/processo/autenticacao-documento/4881/2536 utilizando a chave "2536D4813"

Em 29/05/2023, a Comissão se reuniu com os integrantes da comissão demonstrando preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessário aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tinha término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023.

Diante das negativas de citação feitas por LUCIANO, esta Comissão consultou a Procuradoria Jurídica Legislativa, que retornou o PJL Nº 144/2023, indicando que fosse:

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do Regime Jurídico Único (RJU), pelo prazo e termos nele constante.

Diante da orientação recebida, a Comissão tentou notificar LUCIANO via CORREIOS, sem obter sucesso (rastreio: OV337975026BR), tendo como resultado "destinatário não encontrado" e ficando disponível para retirada nos CORREIOS de 16/05/2023 a 24/05/2023, documento retornado para a Comissão em 25/05/2023.

Consonante à orientação recebida no PJL Nº 144/2023, a Comissão publicou edital de citação, no jornal DIÁRIO DE SANTA MARIA - DSM, no dia 26/05/2023, página 26, informando o prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do edital, para se apresentar na Câmara de Vereadores de Santa Maria, não logrando sucesso novamente.

Em 30/05/2023, foi solicitada e deferida a prorrogação de prazo da Comissão, através do ofício **107/2023/GP/PR**. A prorrogação foi necessária em razão dos eventos narrados até o momento.

Diante da situação, a Comissão consultou a PJL em 06/06/2023, que emitiu o parecer PJL 218/2023, dando conta de que a Comissão deveria aguardar 15 (quinze) dias da publicação no DSM, antes da designação de defensor dativo, nos termos do artigo 200, da LM 3326/1991.

A fim de cumprir o disposto no PJL 218/2023, após o prazo dado para apresentação do servidor LUCIANO, a Comissão solicitou e, foi atendida pelo **OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR,** expedido em 12/06/2023, destinado à **Controladora Geral do Município** do Poder Executivo, solicitando a designação de advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

A solicitação de defensor dativo foi respondida pelo ofício 44/2023/COR/CAGEM, designando o servidor VALDORI ROCHA CÉSAR, matrícula 10.862, fiscal municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupando a função desde 15/06/2023. A Comissão deliberou a questão em 21/06/2023, sendo que o servidor CRISTIANO localizou o Sr. VALDORI em 29/06/2023, que aceitou a designação de defensor dativo.

Tendo um defensor dativo designado, a Comissão iniciou as oitivas com os depoentes ouvidos pela Comissão instituída pela portaria 152/2023, com a presença do defensor dativo, a fim de confirmar os depoimentos e verificar se algum item foi encontrado após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Em 16/06/2023, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. CLAIRTON RODRIGUES DA MOTA, solicitou informações quanto aos procedimentos adotados para o devido

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 722
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 349
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://comsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "P03C0A75"

ressarcimento ao erário e, foi respondido, com a questão deliberada em reunião realizada no dia 21/06/2023.

Em 12/06/2023, às 14h, Comissão se reuniu para ouvir a servidora EUNICE DE SOUZA PORTO, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, que afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor GUSTAVO Devitte à comissão sindicante Portaria nº 152/2023.

Em 12/06/2023, às 14h20min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a "carga" do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 14h40min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática YURI CÉZAR COELHO. O presidente questionou se YURI sabia se algum dos itens extraviados havia sido localizado. YURI disse que não. O presidente informou YURI que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se YURI tinha conhecimento do fato. YURI respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou em que ano LUCIANO teria sido chefe de YURI. YURI respondeu que teria sido em 2022. VALDORI questionou sobre o período que YURI tinha estagiado na Câmara. YURI disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de LUCIANO, em março ou abril do ano anterior. VALDORI questionou se YURI permaneceu durante toda a gestão de LUCIANO. YURI respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. YURI disse que foi durante a gestão de LUCIANO. YURI relatou que o ex-chefe

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

tinha “mania” de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. YURI disse que a equipe advertia LUCIANO que havia conferências do material. O defensor questionou YURI se somente LUCIANO realizava o empréstimo dos equipamentos. YURI disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. YURI relatou que o chefe anterior, Luís, era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. VALDORI questionou se quando LUCIANO assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. YURI disse que quando LUCIANO assumiu teve a conferência do patrimônio e LUCIANO teria dado o documento para YURI e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. YURI relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. YURI disse que relataram a LUCIANO os itens que estariam faltando e que LUCIANO teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de LUCIANO perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. YURI disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando LUCIANO assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. YURI disse que não, pois, quando LUCIANO assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor.

Em 12/06/2023, às 15h, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. O presidente questionou GUSTAVO se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. GUSTAVO disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual GUSTAVO prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a GUSTAVO se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as “PLACAS” que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a “carga” do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que, algumas vezes, teria sido perguntado ao chefe pelos equipamentos e que LUCIANO teria dito que os equipamentos estariam emprestados. O defensor questionou se alguma providência foi tomada em relação a isso e se a falta dos equipamentos teria sido reportada a outra autoridade. GUSTAVO respondeu que, como LUCIANO era o chefe imediato, não. Porém, disse que a postura de LUCIANO foi comunicada verbalmente à Diretoria Administrativa, que teria dito para, se necessário, registrar por ofício. GUSTAVO disse que, em razão de LUCIANO estar em licença e eles estarem em contato frequente por ele por WhatsApp, LUCIANO dizia que, quando retornasse iria regularizar a

Página 723
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 350
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 724
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 351
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://comsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "P03C0A75"

situação. Além disso, relatou que LUCIANO dizia para que eles não se preocupassem, pois os equipamentos ficaram "na carga" do chefe. O defensor questionou se, em alguma oportunidade, GUSTAVO teria visto LUCIANO ou alguma outra pessoa retirando algum material do setor. GUSTAVO disse que teria visto, bastante vezes, LUCIANO retirando materiais do setor. GUSTAVO disse que, quando os colegas da Divisão emprestavam algum equipamento esse ficava registrado em uma planilha com o número do patrimônio. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 15h10min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE. O presidente perguntou a GUSTAVO se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. GUSTAVO disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, CLARA SEIDEL, questionou GUSTAVO se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. GUSTAVO disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a GUSTAVO se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora CLARA. GUSTAVO disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de GUSTAVO à Sindicância, o defensor de LUCIANO questionou GUSTAVO sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual GUSTAVO teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou GUSTAVO se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. GUSTAVO respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. GUSTAVO disse que talvez no sistema. O defensor questionou GUSTAVO se ela chegou a presenciar LUCIANO levando para fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. GUSTAVO disse que, algumas vezes, LUCIANO levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET para casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou GUSTAVO se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se LUCIANO dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. GUSTAVO disse que LUCIANO justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a GUSTAVO se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. GUSTAVO respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que LUCIANO trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, GUSTAVO disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se GUSTAVO afirmava que os equipamentos que LUCIANO levava ele teria devolvido. GUSTAVO disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou GUSTAVO sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. GUSTAVO disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, LUCIANO teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigillare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. GUSTAVO disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigillare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de LUCIANO. GUSTAVO respondeu que a Diretora Administrativa, ELAINE. GUSTAVO disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de LUCIANO assumir. Ainda, GUSTAVO disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 725
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 352
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

conferir item por item. GUSTAVO disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. GUSTAVO disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando LUCIANO assumiu.

Em 12/06/2023, às 15h20, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor o servidor VITOR SILVA DE CAMARGO. VITOR disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO levar equipamentos da Câmara para casa. VITOR respondeu que sim. O presidente perguntou a VITOR se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. VITOR disse que não se recorda de ter sido avisado por LUCIANO. O presidente questionou se os servidores teriam alertado LUCIANO sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. VITOR disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. VITOR disse que não sabe se os equipamentos foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a VITOR se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. VITOR disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. VITOR disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado LUCIANO. VITOR disse que quando questionavam LUCIANO sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, LUCIANO dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. VITOR disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. VITOR disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a VITOR se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. VITOR disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. VITOR disse que essa prática depende do perfil do chefe, que LUCIANO preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. VITOR disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. VITOR disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor.

Na ocasião da reunião, o Sr. VALDORI, defensor dativo, solicitou que fossem ouvidos o sr JULIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS e a Sra. ELAINE DA SILVA ESSI, respectivamente Secretário de Gestão e Administração e Diretora Administrativa e superiores imediatos de LUCIANO no ano em que ocorreram os eventos.

Em 17/06/2023, às 9h, a Comissão se reuniu para ouvir a servidora ANDREIA MACHADO MARTINS. O presidente explicou que ANDREIA foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que LUCIANO teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou ANDREIA se a informação de que os registros não conferiam procedia. ANDREIA afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de LUCIANO. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. ANDREIA informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou ANDREIA se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. ANDREIA disse que não. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a ANDREIA qual a relação dela com o setor em que LUCIANO era lotado. ANDREIA disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 726
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 353
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://comsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a ANDREIA se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por ANDREIA não é o mesmo que o extraviado.

Em 22/08/2023, ANDREIA enviou ofício 13/2023/SG/CMVSM, confirmando a informação prestada em sua oitiva de 17/06/2023, e que o registro do patrimônio do notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de nº 6679, transferido da Divisão de Informática. Ressaltou que a informação foi confirmada também por ela, para a comissão de sindicância anteriormente formada, conforme consta no relatório da comissão.

Em 17/06/2023, às 9h15min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor MARCIO EVANDRO ROSSI. O presidente solicitou que MARCIO falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual MARCIO integrou em 2022. MARCIO disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, MARCIO disse que, na época, LUCIANO teria apresentando o bem em boas condições. MARCIO disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por LUCIANO. MARCIO disse que, segundo LUCIANO, LUCIANO teria assinado a listagem dos bens da Informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. MARCIO disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. MARCIO disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou MARCIO sobre em qual setor ele estaria lotado. MARCIO respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos MARCIO trabalhou nessa comissão. MARCIO disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se MARCIO lembrava de alguma outra situação em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. MARCIO disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. MARCIO citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. MARCIO disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. MARCIO disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item.

Em 17/06/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS. O presidente informou que o motivo pelo qual JÚLIO foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, ELAINE DA SILVA ESSI, a qual era chefe imediata de LUCIANO. Além disso, o presidente disse que houve menção a JÚLIO em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a JÚLIO se ele tinha conhecimento que LUCIANO levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. JÚLIO disse que, mensalmente, falava com o LUCIANO e com a ELAINE sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. JÚLIO disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. JÚLIO disse que alertava LUCIANO sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. JÚLIO disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era o de orientar. JÚLIO disse que orientou, diversas vezes, ELAINE e LUCIANO e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. JÚLIO disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se JÚLIO ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. JÚLIO disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem LUCIANO nem a ELAINE teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. JÚLIO disse que

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 727
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 354
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora CLARA SEIDEL questionou JÚLIO se ele lembrava de ter recebido notificação do Patrimônio. JÚLIO disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. JÚLIO disse que foi "chato" com LUCIANO de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais acerca do patrimônio do setor da Informática. JÚLIO disse que LUCIANO tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora CLARA questionou sobre a postura de LUCIANO em relação à prestadora de serviço Vigillare. JÚLIO disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores WILLIAM e RICARDO ZAGO, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que LUCIANO estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de LUCIANO informou que estaria representando LUCIANO, conforme solicitação da comissão, e que LUCIANO não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou JÚLIO se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. JÚLIO disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de LUCIANO, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. JÚLIO disse que, por LUCIANO ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou JÚLIO se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. JÚLIO disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. JÚLIO disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. JÚLIO sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. JÚLIO garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. JÚLIO ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos.

Quando a Comissão começou a organizar aquela que seria a última oitiva, foi mencionado à Comissão que a depoente, Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA ESSI entrou em laudo médico em 23/06/2023. Devido à situação, a servidora CLARA entrou em contato com ELAINE em 27/07/2023, questionando ELAINE quanto ao seu possível retorno ao trabalho e possibilidade de ser ouvida por conferência eletrônica ou presencial, ao que ELAINE respondeu que perito constatou sua incapacidade laboral até 15/08/2023 e que, se estando apta, retornaria à CMV em 16/08/2023, não mencionando sobre oitiva eletrônica.

Em 14/07/2023, a Comissão recebeu da Divisão de Patrimônio da CMVSM a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023, que segue transcrita abaixo:

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total:	6.451,09

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB
01	Pendrive 32 GB

Os bens da relação carga formam identificados nas respectivas notas de compra pela Divisão de Patrimônio, nas notas fiscais 379 (telefone sem fio. Valor completo com base de R$ 322,90), 028.771.433 (pendrive 16GB, valo unitário R$ 49,00), 1603 (hub 8 portas, R$ 64,20) e 10.890 (pendrive 32GB, valor unitário R$ 80,00), perfazendo o sub-total de R$ 516,10

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total	4.305,59

Total **Bens Patrimoniais não encontrados** e **Bens danificados,** sob guarda e responsabilidade de LUCIANO: R$ 11.272,78

Devido à situação, em 07/08/2023, o prazo da Comissão foi novamente prorrogado, em razão do defensor dativo ter se manifestado quanto ao prazo de 5 dias para vistas e mais 15 dias para defesa escrita, após a última oitiva (ELAINE). Em razão da licença médica da servidora, o prazo foi prorrogado.

Em 16/08/2023, a servidora ELAINE retornou ao trabalho, sendo então convocada para oitiva a realizar-se em 18/08/2023.

Em 18/08/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ELAINE DA SILVA ESSI. O presidente questionou ELAINE se ela ficou

Página 728
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 355
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 729
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 356
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

sabendo sobre o extravio de bens enquanto LUCIANO era diretor do CPD. ELAINE respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Eliane disse que, no dia 14 de dezembro, enviou ofício nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de LUCIANO dentro do prazo. Eliane relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Città, que LUCIANO havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou ELAINE se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou ELAINE se ela tinha conhecimento de que LUCIANO teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Eliane disse que LUCIANO não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a ELAINE se LUCIANO teria informado a ela de maneira verbal. ELAINE disse que não. O presidente questionou ELAINE sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. ELAINE disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário geral, JÚLIO Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido LUCIANO várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se ELAINE teria acompanhado essas ações. ELAINE disse que ela e o secretário geral teriam realizado reunião com LUCIANO, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se “intrometer” na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigillare, e que não faria parte das atribuições de LUCIANO desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. ELAINE disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e JÚLIO teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. ELAINE ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. ELAINE disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário geral informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor LUCIANO. ELAINE relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Eliane relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor LUCIANO havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. ELAINE disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário geral, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo Especial e que esses não poderiam ser acrescentados. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era “praxe” servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida ELAINE teria tomado diante da ciência da falta dos itens. ELAINE disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao LUCIANO, mas não obteve resposta. ELAINE disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, JÚLIO Cesar. O defensor questionou se LUCIANO teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. ELAINE disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de LUCIANO, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de LUCIANO deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

falta de material quando da saída do chefe que antecedeu LUCIANO. ELAINE disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação.

ELAINE franqueou à Comissão os protocolos 018056 de 15/12/2022, em que solicita entrega dos itens faltantes, Protocolo 017900 de 13/12/2022, enviado pela Divisão de Patrimônio e protocolo 018624-2022 (anexo ao protocolo 11328-2023), em que comprova ter enviado notificação ao Secretário de Gestão e Administração JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em 30/12/2022.

Em 22/08/2022, a Comissão teve acesso ao Protocolo 018384 de 21/12/2022, em que LUCIANO afirma:

> Conforme informado em reunião com o Sr. presidente Vereador Valdir Oliveira juntamente com o Vereador ADMAR POZZOBOM, foram informado que devido a minha ausência, devido ao tratamento pós-traumático, os objetos não localizados estavam em outros setores da casa onde foram localizados juntamente de minha pessoa e dos servidores ROCHESTER e EUNICE do setor de patrimônio. Projetor Multimídia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor GUSTAVO DEVITTE, VITOR CAMARGO, Estagiários GUSTAVO KAUFFMAN e YURI CESAR COELHO, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo. HD Internos para DVR de patrimônio 006234 e 006235, um encontra-se de posse da TV Câmara instalado no equipamento Tricaster e outro instalado junto ao servidor Storage onde contém os diretórios de pastas compartilhadas para salvamento de arquivos. Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontram-se em minha posse onde estou trabalhando *home office* até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. Notebook 6679 fora emprestado pelo setor na minha ausência, sendo já solicitado por mim, a localização do mesmo. Demais itens faltantes, foram adquiridos por minha pessoa e serão entregues ao final do meu retorno do tratamento médico.

A linha do tempo do referido protocolo é:

E o comprovante de atividade é:

Página 730
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 357
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave "P03C0A75"
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

III – DAS CONCLUSÕES

Inicialmente, é de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão Administrativa Especial quanto às conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no caput e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único – LM 3326/1991 de Santa Maria (RJU).

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defensor dativo de Luciano, Sr. VALDORI ROCHA CÉSAR alegou que:

1. causa estranheza a servidora EUNICE ter integrado o rol de testemunhas;
2. que EUNICE atuou como membro da comissão de Sindicância que deu origem ao presente PAE;
3. que EUNICE serviu de testemunha contra LUCIANO;
4. que não existe nos autos nenhuma prova de que LUCIANO seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, embora tenha assinado um termo de responsabilidade, citado em alguns depoimentos
5. que o dever de guarda e responsabilidade era de todos do setor, devendo haver uma corresponsabilidade;
6. que paira uma dúvida fundada sobre os bens existirem no setor quando LUCIANO assumiu a guarda e responsabilidade;
7. que LUCIANO se demonstrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado.

E solicitou que:
- seja decretada nulidade do presente processo;
- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.

DOS CONTRA-ARGUMENTOS

Questão 1: a servidora EUNICE não foi ouvida na condição de testemunha, como não foram ouvidos como testemunhas qualquer um dos depoentes do presente expediente. EUNICE foi ouvida, por ser servidora da Divisão de Patrimônio, que poderia porventura ter encontrado qualquer um dos bens, como de fato encontrou. A servidora não agregou nenhuma acusação a LUCIANO, apenas confirmou a situação inicial. Em nada agregou culpa a LUCIANO, pelo contrário, o isentou de responsabilidade de alguns itens;

Página 731
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 358
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave "P03C0A75"
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 732
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 359
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Questão 2: é fato que a servidora EUNICE foi membro da comissão de sindicância que deu origem ao presente PAE. Esta situação, sim, é relevante. Por ser parte denunciante, EUNICE não poderia ter feito parte daquela comissão e este fato não foi levado em consideração como um possível vício pelo presidente daquela comissão, MARCELO SALDANHA MACHADO. Porém, não consta nos documentos recebidos daquela comissão, nenhuma menção a possível vício;

Questão 3: EUNICE não serviu de testemunha contra LUCIANO. Enquanto servidora da Divisão de Patrimônio, EUNICE apenas confirmou os itens ausentes e forneceu as notas fiscais de cada um dos bens não encontrados. EUNICE é a única servidora da Divisão de Patrimônio a permanecer na CMVSM desde que LUCIANO foi funcionário. É, portanto, uma fonte de informação relevante sobre os possíveis bens que poderiam ter sido encontrados, como foi o caso das "tampas" dos equipamentos DVR. Desta forma, EUNICE não foi testemunha de acusação, tendo sido imparcial quanto à situação e se limitando a relatar procedimentos da Divisão de Patrimônio. Portanto, EUNICE não agregou qualquer acusação, apenas confirmou parte do que a Divisão de Patrimônio, na pessoa do chefe da divisão de 2022 Sr. Rochester de Jesus Lopes, reportou inicialmente;

Questão 4: o defensor dativo está enganado. Existe sim nos autos, termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Informática que LUCIANO foi chefe. Neste sentido o artigo 165 da Lei Municipal 3326/91 é bastante claro:
Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

LUCIANO também deixou de cumprir os deveres do cargo, previstos no artigo 162 da LM 3326/91 – Regime Jurídico Único:
Art. 162 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Também incorrendo nas proibições elencadas no artigo 163 do RJU:
Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
XIV- proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XXVII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Não obstante, todos os ouvidos por este PAE terem confirmado que alertaram LUCIANO sobre bens não encontrados, assinando tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Ainda, por WHATSAPP, LUCIANO demonstrou estar ciente de sua responsabilidade e alegando estar disposto a ressarcir os bens faltantes. Ao mesmo tempo, LUCIANO não forneceu qualquer endereço onde pudesse ser localizado para sua notificação, apenas informando um endereço onde supostamente receberia. Porém, as notificações de um PAE precisam necessariamente serem entregues ao próprio destinatário ou por pessoa por este autorizada. Porém, conforme constatado pelo rastreamento da notificação (OV337975026BR) enviada via CORREIOS resultou em "carteiro não atendido", em 3 (três) oportunidades distintas. Devido a esta situação, os CORREIOS disponibilizaram um endereço para retirada, que foi informado por CRISTIANO a LUCIANO em 16/05/2023. O objeto ficou disponível para retirada até 24/05/2023, quando foi retornado ao remetente. Quisesse LUCIANO, realmente, receber a notificação teria autorizado qualquer pessoa a retirar a notificação, mas não o fez.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

A situação obrigou a notificar LUCIANO por edital em jornal, que ocorreu e 26/05/2023. LUCIANO foi informado novamente por WhatsApp por CRISTIANO da citação por jornal, na mesma data. CRISTIANO também informou a LUCIANO que este precisaria indicar um defensor ou um seria nomeado para ele. LUCIANO não o fez, nem deu qualquer indicação que o faria, obrigando à solicitação de um defensor dativo.

A situação demonstra claramente a desídia de LUCIANO, que fez o possível para protelar o máximo que pode fazê-lo, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, como nesta comissão, daí a infração ao IV do art. 163 do RJU.

Conforme demonstrado na página 19 do relatório de finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela portaria 152/2023, LUCIANO se manifestou quanto a entregar os bens somente em juízo, se responsabilizando em ressarcir os bens que estavam sob sua guarda (vide termos de guarda e responsabilidade assinado por LUCIANO) ausentes em sua presença na CMVSM.

Questão 5: dever de guarda compartilhada entre todos do setor. Ocorre que, mesmo alertado pelos demais funcionários do setor quanto à possível ausência de alguns itens, LUCIANO assinou os termos de guarda e responsabilidade, em 2 (duas) oportunidades distintas. Não podem os demais servidores da divisão, serem responsabilizados pelo desaso de seu chefe imediato, que se portou de forma desidiosa, conforme previsto no XIV do artigo 163 do RJU;

Questão 6: dúvida fundada quanto aos bens estarem ou não na Divisão de informática quando LUCIANO assumiu a chefia da divisão. Em que pese a desídia de LUCIANO, que criou a situação. Tivesse LUCIANO agido com zelo e apreço pela coisa pública, conforme é obrigatório aos servidores públicos, em especial aos lotados em cargos de chefia, LUCIANO teria verificado os termos de guarda e responsabilidade, assumindo como se os itens estivessem na Divisão. Tendo assumido que os itens estavam na Divisão, LUCIANO evitou que fosse apurada qualquer possível situação. Em tendo assinado os termos de guarda e responsabilidade, mesmo alertado por seus pares, LUCIANO assumiu para si a responsabilidade sobre estes.

Questão 7: quanto a LUCIANO se demonstrar disposto a ressarcir os bens que estavam sob sua guarda, a situação não procede. Conforme já demonstrado, LUCIANO fez o possível para protelar, o máximo possível, a averiguação dos fatos, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, quanto no presente PAE. Houvesse por parte de LUCIANO qualquer interesse no ressarcimento, este teria tido atitude oposta à que LUCIANO teve, de forma a se ter a confirmação da ausência dos bens (tarefa claramente demonstrada pela comissão portaria 152/2023), quanto no presente PAE, que confirmou a situação e apurou os valores a serem ressarcidos, que foram demonstrados nas páginas 16 e 17 do presente relatório, resultando no valor total de R$ 11.272,78 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). A situação também decorre da CMVSM não dispor, em seu plano de contas, qualquer conta de receita, que deve ser solicitada para a Prefeitura Municipal pela Autoridade Superior quando da apresentação do presente relatório, possibilitando que LUCIANO assim efetue o ressarcimento, conforme alegou ser de sua vontade. A situação era impossível anteriormente, pelas razões ora apresentadas.

Quanto às solicitações do defensor dativo:

- seja decretada nulidade do presente processo;
Nenhum ato e nenhuma convocação feita por este PAE corrobora qualquer ação de nulidade. Mesmo o depoimento de EUNICE, que é a razão alegada pelo dativo para a anulação, tratou somente de procedimentos da Divisão de Patrimônio, não ensejando nenhuma ação de nulidade por esta razão.

- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.
O solicitado pelo dativo seria uma afronta ao próprio pedido de LUCIANO, que pediu para ressarcir os bens que estavam sob sua guarda e responsabilidade. Ainda, ao assinar os termos de guarda e responsabilidade, em duas oportunidades distintas, sem qualquer ressalva, LUCIANO assumiu para si

Página 733
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 360
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

toda a responsabilidade sobre os bens. Ressalte-se ainda os alertas feitos pelos seus pares, que pela simples dúvida demonstrada pelos mesmos, já seria razão mais do que suficiente para LUCIANO verificar com zelo e dedicação a lista de bens sob sua guarda e responsabilidade, não o fazendo em nenhuma das oportunidades.

Pelas razões demonstradas, esta comissão sugere que, a cada verificação patrimonial realizada pelos setores administrativos, a Divisão de Patrimônio envie um relatório ao superior imediato do chefe da repartição detalhando as divergências encontradas.

Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o **ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público"**, devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento
Estes, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do caput e do §2º do artigo 193 do RJU, as conclusões deste Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria 238/2023.

Santa Maria, 14 de setembro de 2023

_____	_____	_____
Cristiano Portela Follador	Clara Seidel	Camila Porto Nascimento
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Página 734
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 361
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7

Autenticação

70CDC6C7

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 10:39:55
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682467, -53.80919

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***05
Assinado em: 14/09/2023 11:01:42
Local: IP: 177.174.202.6 Geolocalização: -30.032328, -51.225915

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 14/09/2023 10:26:10
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 2b75fae2157cdbe1e1ca4f63a4573a403a25352abe7390d08449e82a3aac0b07

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7 utilizando a chave '[illegible]'

Página 736
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 363
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 238/2023.

Constitui Comissão de Processo Administrativo Especial.

Ver. **GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica constituida a Comissão de Processo Administrativo Especial, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023. A comissão será formada pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (Presidente), **CAMILA PORTO NASCIMENTO** e **CLARA DA SILVA SEIDEL** (membros titulares), e **ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO** (suplente) e tem como prazo para apresentação do relatório final 60 (sessenta) dias a contar do dia 06/04/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 737
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 364
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

PORTARIA	
Protocolo -	
Documento	Processo
000239 / 2023	-

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 825***.***04
Assinado em: 05/04/2023 09:30:29
Local: IP 185.251.215.58 Geolocalização: -29.692515, -53.809068

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO INTENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***30
Assinado em: 05/04/2023 10:22:44
Local: IP 186.251.215.90 Geolocalização: -29.[illegible], -53.[illegible]

Hash do documento (SHA-256): 1cdb4370adec1ace7b4c11286bd2a6b7c11dde3dc4c7b5a2c12c52c1db16eb03

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 05/04/2023 20:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533/536 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 738
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 365
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 299/2023

Prorroga o prazo da Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída através da Portaria n.º 238/2023.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/06/2023, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída através da Portaria n.º 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 739
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 366
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250709000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22217AFD

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000299 / 2023	-	22217AFD

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***-04
Assinado em: 06/06/2023 18:03:48
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT REIS (GO)
CPF: 010***.***-30
Assinado em: 07/06/2023 11:04:21
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678218, -53.817235

Hash do documento (SHA-256): 1298a870189495c3931758a0f27a48de0b92ce3fa31939c261f3c39cf91d872c
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública

07/06/2023 16:54

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB53A53B utilizando a chave 'EB53A53B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 740
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 367
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Sindicância – Portaria nº 152/2023 01

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Prezado Senhor
Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO:

Os membros da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, EUNICE DE SOUZA PORTO, VENANCIO DA SILVA ANSCHAU e MARCELO SALDANHA MACHADO, respectivamente, membros e presidente, que a instalaram no dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, conforme Ata de Instalação nº 001/2021, com o objetivo de "localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente", vêm, por meio deste relatório, apresentar suas conclusões após a apuração realizada.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

No dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, após o recebimento da Portaria nº 152/2023, que veio acompanhada com a indicação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de diversos documentos que instruíriam o expediente, a Comissão Sindicante foi devidamente instalada pelos membros titulares designados, conforme registrado na Ata de Instalação nº 001/2021.

Nessa oportunidade, os membros tentaram, inicialmente, promover a autuação dos documentos indicados, os quais, entretanto, estavam inacessíveis no sistema Citta. Posteriormente, cada um dos membros relatou aos demais o quanto já conhecia acerca do objeto da Comissão, haja vista que VENANCIO havia sido presidente da Comissão Administrativa Temporária destinada à promoção do Inventário de Bens Patrimoniais do exercício anterior (2022), EUNICE é lotada na Divisão de Patrimônio e MARCELO na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara.

No dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, os membros conseguiram, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, acesso aos documentos que instruíram o expediente administrativo que concluiu pela abertura da presente sindicância.

Analisados todos os documentos, identificou-se que o ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, senhor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, fora instado,

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 741
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 368
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

por diversas oportunidades, a indicar a localização ou a devolver diversos bens que não foram localizados e pertencem àquele setor.

Pela importância, considerando a finalidade dos trabalhos indicada na Portaria que constituiu a presente Comissão Sindicante, fixou-se o rol dos bens não encontrados ou encontrados danificados, delimitando-se, assim, o objeto de apuração. São eles:

Bens Patrimoniais não encontrados:

- 01 "Multímetro" (4852);

- 01 "Projetor multimídia BENQ MS 502" (5727);

- 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" (6234);

- 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" (6235);

- 01 "Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Radeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD" (6828).

Bens Patrimoniais danificados:

- 01 "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- Wi-Fi, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA" (6673);

- 01 "Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Radeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD" (6827).

Itens de Relação Carga:

- 01 "Fone do telefone sem fio dect 6 preto";

- 01 "HUB 08 portas DLink DES 1008C";

- 03 Pendrives de 16GB;

- 01 Pendrive de 32GB.

Uma vez identificados os bens que haviam de ser apurados e tendo em vista que a responsabilidade imediata pela guarda destes, relativa ao exercício de 2022, é do ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, conforme os correspondentes Termos de Responsabilidade assinados por ele em janeiro e julho daquele ano, os membros da

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 742
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 369
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533/53B utilizando a chave '65533053B'

Comissão entraram em contato, via aplicativo *WhatsApp*, com LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO.

LUCIANO recebeu, pelo aplicativo *WhatsApp*, cópia da Portaria nº 152/2023 e do Ofício nº 01/2023, que o notificou formalmente acerca da constituição e do objeto da Comissão, documentos estes que também foram enviados para o endereço de e-mail pessoal de LUCIANO e entregues, pessoalmente, à sua esposa, que assinou confirmando o recebimento.

LUCIANO informou que estava trabalhando fora de Santa Maria e que, por isso, não teria como vir à Câmara. Diante disso, nos dias seguintes, os membros da Comissão disponibilizaram-se a ouvi-lo, mesmo fora do horário de expediente, por videoconferência.

LUCIANO, entretanto, não confirmou a realização da reunião por videoconferência e, mesmo depois de várias tentativas por parte da Comissão, referiu que seus horários não correspondiam, pois liberava-se do trabalho atual somente após as 22h.

Ponderando a dificuldade em conversar com LUCIANO, mesmo que à distância, e a importância de ouvi-lo a respeito dos bens extraviados e danificados, a Comissão, em vista da sumariedade de seus trabalhos, decidiu enviar questionamentos via aplicativo *WhatsApp*.

Dando prosseguimento aos trabalhos, ouviram-se os servidores GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE e VITOR SILVA DE CAMARGO e os estagiários YURI CÉZAR COÊLHO e GUSTAVO DOS SANTOS KAUFMANN, todos lotados na Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, o servidor WILLIAM NASCIMENTO DA SILVA, designado fiscal do contrato mantido com a empresa Vigillare para prestação dos serviços de videomonitoramento, o servidor MÁRCIO EVANDRO ROSSI, que compôs a Comissão Administrativa Temporária destinada à promoção do Inventário de Bens Patrimoniais do exercício anterior (2022), e a Diretora Administrativa, senhora ELAINE ESSI.

Igualmente, a Comissão averiguou todos os possíveis paradeiros dos bens conforme as informações recebidas ao longo dos trabalhos realizados e aquelas apresentadas por LUCIANO, ainda no ano passado, através do ofício de protocolo nº 18.384/2022 que encaminhou à Presidência.

Vistoriou-se os equipamentos *Tricaster* e *Digimaster* da Divisão da TV Câmara, *Storage* da Divisão de Informática e os equipamentos DVR novos e antigos para tentar localizar os HDs extraviados e também apuraram junto à Diretoria Administrativa, Secretaria de Gestão e Administração e Presidência acerca dos pendrives desaparecidos.

A Comissão também se reuniu, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com os servidores municipais OTÁVIO AUGUSTO PRESTES ABAIDE, Corregedor Geral e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Especial do Município (CPSPADE), ELIZABETE TIEMME e MÔNICA LANG RIBEIRO, membros da CPSPADE, e MARILENE BASSO DA SILVEIRA, Superintendente de Controle Interno em exercício, a fim de conhecer os procedimentos adotados pelo Poder Executivo em situações semelhantes a ora apurada.

Na ocasião, os servidores da Prefeitura confirmaram que os procedimentos até então adotados pela Comissão estavam condizentes com aqueles que, de praxe, são adotados pelo Poder Executivo e disseram que, a partir da finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, confirmando-se, na hipótese, a responsabilidade de eventual ex-servidor público, a consequência adequada é a abertura de um Processo Administrativo Especial, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar e na medida em que estas forem aplicáveis.

Ressaltaram que o objeto desse procedimento deve ser determinado, com indicação de que visa ao ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob a responsabilidade do ex-servidor, bem como salientaram a importância de que o cidadão implicado seja pessoalmente cientificado da Portaria que instaura o Processo Administrativo Especial, com a total garantia do contraditório e da ampla defesa.

Requereram, por fim, que a conclusão dos trabalhos do futuro Processo Administrativo Especial fosse enviada ao Controle Interno do Município, considerando que este objetivará o ressarcimento de bens públicos extraviados e danificados.

Em dois de março de dois mil e vinte e três os membros reuniram-se para revisar toda a documentação produzida e, diante do volume de informações obtido, a Comissão requereu, mediante o protocolo de nº 1.804/2023, a prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos.

Durante os dias seguintes, finalizou-se o presente relatório.

III – DAS CONCLUSÕES:

Inicialmente, de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão de Sindicância quanto as conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no *caput* e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único de Santa Maria (RJU):

> Art. 193 - a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório a respeito.

Página 743
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 370
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

§ 1º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Como dito, logo que instalada a Comissão Sindicante, delimitou-se o objeto de sua apuração, nos limites da finalidade indicada pela Portaria nº 152/2023, a qual, pela pertinência, vale ser novamente reproduzida: **"localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente"**.

Assim, seguem as conclusões obtidas a partir do trabalho que buscou localizar e apurar a condição dos seguintes bens não encontrados e/ou danificados:

III.1 - Dos Bens Patrimoniais não encontrados:

III.1.1 - 01 "MULTÍMETRO" – PATRIMÔNIO Nº 4852:

O bem não foi encontrado e segue extraviado, pelo menos, desde o inventário anual realizado pela comissão então designada para esse fim.

Isso porque, pelos documentos enviados por LUCIANO via aplicativa *WhatsApp*, os quais foram confirmados pelo servidor MÁRCIO, o ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação haveria confirmado que o bem estava fora do setor e se comprometido a apresentá-lo, o que, entretanto, não aconteceu.

O relato dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO da Divisão de Informática indicam que é possível que LUCIANO tenha retirado um multímetro da Câmara, mas não há como confirmar que tenha sido este, de patrimônio nº 4852.

III.1.2 – "PROJETOR MULTIMÍDIA BENQ MS 502" – PATRIMÔNIO nº 5727:

O bem não foi encontrado, porém, não só pela manifestação de LUCIANO, como também pelo relato dos demais servidores e estagiários que atuam na Divisão de Informática, é possível que tenha sido extraviado ainda no exercício de 2021.

No ofício encaminhado por LUCIANO à Presidência (protocolo nº 18.384/2022), este afirma que o "Projetor Multimidia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor Gustavo Devitte, Vitor Camargo, Estagiários Gustavo Kauffman e YURI

Página 744
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 371
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 745
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 372
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6853/4536 utilizando a chave '6853453

COELHO Cezar Coelho, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo".

No mesmo sentido, o relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO disse QUE tinha a impressão de que este bem já não estava no setor quando LUCIANO assumiu a Chefia; QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; QUE é possível que o equipamento tenha sido extraviado em 2021; QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; QUE também é possível que esse bem específico tenha sido enviado à Prefeitura, junto com outros tantos bens. QUE normalmente o chefe do setor faz um levantamento dos bens inservíveis, informa à Divisão de Patrimônio e os envia à Prefeitura. MARCELO solicitou que GUSTAVO buscasse nos arquivos do setor qualquer documento relativo a envios de bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação para a Prefeitura. GUSTAVO disse que alertou LUCIANO, desde o início do ano passado, sobre a quantidade de material que estava na carga da Divisão de Informática, que havia muita responsabilidade envolvida e que não era possível afirmar que um bem estava no setor quando, na verdade, não estava, porque isso poderia dar problema. GUSTAVO disse que LUCIANO ignorava esses alertas. QUE se trata de um projetor antigo, defasado tecnologicamente, proveniente da substituição daqueles que estavam instalados no Plenário e no Plenarinho e que não havia sido usado desde então; QUE era possível que ambos os projetores tenham sido enviados à Prefeitura. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

O relato do estagiário YURI COELHO:

> YURI COELHO disse QUE um dos projetores que estavam no setor foi enviado à Prefeitura em 2021; QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia da Divisão de Informática, em janeiro de 2022, YURI COELHO foi designado para fazer a conferência dos bens do setor; QUE informou a LUCIANO a falta de alguns bens que constavam na relação e que o projetor era um deles. QUE LUCIANO informou que já havia assinado e enviado o Termo de Responsabilidade para a Divisão de Patrimônio como se todos os bens estivessem no setor; QUE alertou LUCIANO sobre a responsabilidade envolvida na assinatura deste termo, sem as devidas ressalvas dos bens então não localizados; QUE ajudou no envio dos bens à Prefeitura, em 2023; QUE cogitou que ambos os projetores tivessem sido enviados à Prefeitura, e que seria bastante difícil porque este processo passou por várias conferências, tanto da Divisão de Informática, da Divisão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> de Patrimônio e do setor responsável da própria Prefeitura; (...)(Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E o relato do estagiário GUSTAVO KAUFMANN:

> **GUSTAVO disse QUE, durante conferência patrimonial, logo no início do ano de 2022, informou a LUCIANO que o projetor não havia sido encontrado; QUE LUCIANO disse que posteriormente faria algo a respeito; QUE no final do ano de 2023 alguns bens em desuso foram enviados à Prefeitura; QUE em 2021, quando o setor era chefiado por LUIS, durante a conferência no final do ano, o projetor já não havia sido encontrado; QUE LUIS apenas pedia para que conferissem se encontravam ou não os bens; QUE não soube o procedimento adotado por LUIS quanto àqueles bens que não eram encontrados; QUE LUCIANO, por vezes, dava folga para todos do setor, ocasião em que tomava algumas atitudes, como, por exemplo, entregar à Divisão de Patrimônio o Termo de Responsabilidade assinado e sem ressalvas, apesar de alguns bens não terem sido encontrados;** (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Como se vê dos relatos, todavia, o próprio LUCIANO assinou 2 (dois) termos patrimoniais pelos quais assumiu a responsabilidade por todos os bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, inclusive pelo "PROJETOR MULTIMÍDIA BENQ MS 502" de patrimônio nº 5727.

Importante ressaltar que, conforme o relato consistente dos servidores e dos estagiários, LUCIANO assinou esses termos sem fazer qualquer ressalva, tanto em janeiro quanto em julho de 2022, apesar dos alertas que eram feitos, desde o início de 2022, sobre o fato de que o projetor e outros tantos bens não haviam sido encontrados.

Ao que tudo indica, LUCIANO optou por, deliberadamente, assumir a responsabilidade por todos os bens da Divisão de Informática, mesmo sobre aqueles que não haviam sido encontrados, na ocasião das conferências.

A Comissão também requisitou documentos à Divisão de Informática e procurou no histórico da Divisão de Patrimônio, mas não identificou que esse bem específico tenha sido enviado à Prefeitura.

Conforme consta em documento fornecido pelo atual chefe da Divisão de Informática, o servidor GUSTAVO DEVITTE, foi o Projetor Benq de patrimônio 5077 que foi enviado à Prefeitura e não este desaparecido, de nº 5727.

III.1.3 – 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" - PATRIMÔNIO Nº 6234 e 01 "HD

Página 746
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 373
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 747
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 374
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6553/6F0E utilizando a chave '6553/6F0E'

INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" - PATRIMÔNIO Nº 6735:

Os bens não foram encontrados e, provavelmente, foram extraviados em momento posterior à realização do inventário anual promovido pela comissão então designada para esse fim, já que ambos os equipamentos foram identificados pelo servidor MÁRCIO, que recorda de tê-los visto em uma caixa, na sala que pertence à Divisão de Informática, ainda no final do ano passado.

A Comissão apurou que não procede a informação que consta no ofício encaminhado por LUCIANO à Presidência (protocolo nº 18.384/2022), de que esses HDs teriam sido instalados um no equipamento *Tricaster* da Divisão da TV Câmara e outro no equipamento *Storage* da Divisão de Informática.

Ambos os equipamentos foram vistoriados pela Comissão, que constatou que o equipamento *Tricaster* sequer tem um HD instalado, que o HD que foi instalado no equipamento denominado *Digimaster*, também da Divisão da TV Câmara, não é nenhum destes que estão extraviados, assim como não os são aqueles que estão instalados no *Storage*.

Igualmente, foi confirmado junto ao servidor WILLIAM DA SILVA, fiscal do contrato mantido com a empresa Vigillare, que esses itens não estão com a empresa, que presta serviços de manutenção do sistema de vigilância da Câmara.

A propósito, WILLIAM DA SILVA informou o seguinte:

> QUE desde que começou a fiscalizar o contrato, não soube qualquer informação a respeito dos HDs; QUE no ano passado, no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, ARIANE, a então Chefe de Gabinete da Presidência, também o questionou acerca desses equipamentos, ocasião em que prontamente entrou em contato com o senhor NEIRTOM, responsável pela empresa Vigillare, o qual respondeu que nenhum bem da Câmara havia sido entregue à empresa, o que inclui os HDs desaparecidos; (Ata de Reunião nº 011/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Acerca desses bens, é relevante fazer constar neste relatório o quanto informado à Comissão relativo à conduta de LUCIANO no trato desses equipamentos que integram o sistema de videomonitoramento da Câmara.

Segundo informado, mesmo sabendo que não era da alçada da Divisão de Informática, LUCIANO, muito provavelmente por uma experiência profissional pretérita, tomava iniciativa para fazer a manutenção desses equipamentos, inclusive dos DVR nos quais estavam instalados os HDs desaparecidos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 748
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 375
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Referiu-se, inclusive, que LUCIANO foi advertido verbalmente sobre essa conduta pelo então Secretário de Gestão e Administração e pela Diretora Administrativa durante reunião convocada para este fim, na presença do gestor e do fiscal do contrato mantido com a Vigillare.

Isso consta no relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO disse QUE LUCIANO já havia trabalhado na empresa Vigillare e que tinha experiência na manutenção de equipamentos DVR, responsáveis pela gravação das imagens das câmeras de videomonitoramento; [...] QUE achava que a Vigillare havia instalado os equipamentos novos, mas que LUCIANO sempre teve o ímpeto de agilizar os processos e, diante do seu conhecimento técnico, tomava iniciativa para evitar que o empregado da empresa precisasse se deslocar à Câmara; QUE LUCIANO foi alertado tanto pela Diretora Administrativa, senhora ELAINE ESSI, quanto pelo Secretário de Gestão e Administração da época, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, para não se intrometer na manutenção dos equipamentos de vigilância porque esse serviço era prestado em decorrência de um contrato mantido entre a Câmara e a empresa Vigillare, sob a responsabilidade do Gestor do Contrato, o servidor RICARDO ZAGO, e do Fiscal do Contrato, o servidor WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO DA SILVA. [...] QUE LUCIANO costumava dar manutenção nos equipamentos, até que foi advertido pela Diretora Administrativa e pelo Secretário de Gestão e Administração; [...] (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

No relato da Diretora Administrativa, ELAINE ESSI:

> QUE, no ano passado, foi realizada uma reunião entre ela, também na condição de Diretora Administrativa, o então Secretário de Gestão e Administração, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, e o ex-chefe da Divisão de Informática, LUCIANO; QUE nessa reunião este servidor foi advertido de que não realizasse nenhum trabalho que não fosse de sua competência, sobretudo com relação ao sistema de vigilância, que é de responsabilidade da empresa Vigillare; (Ata de Reunião nº 010/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E no relato do fiscal de contrato, WILLIAM DA SILVA:

> QUE participou de reunião, no ano passado, em que os representantes da Secretaria de Gestão e Administração e da Diretoria Administrativa determinaram que LUCIANO, o então chefe da Divisão de Informática, não operasse ou fizesse manutenção nos equipamentos do sistema de vigilância, os quais eram de responsabilidade da empresa Vigillare; (Ata de Reunião nº 011/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 749
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 376
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Importante constar, também, que o servidor GUSTAVO DEVITTE referiu que as tampas dos equipamentos DVR novos foram extraviadas:

> QUE percebeu que as tampas dos equipamentos DVR novos também foram extraviadas, quando foi verificar os equipamentos para fazer a conferência dos HDs; QUE é possível que LUCIANO tenha retirado as tampas dos equipamentos para facilitar a circulação do ar dentro destes; QUE ninguém mais da Divisão de Informática manipulou esses equipamentos, além de LUCIANO e de empregados da Vigillare; (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se)

Isso, inclusive, foi confirmado, *in loco*, pelos membros da Comissão:

> Na mesma ocasião, os membros averiguaram os equipamentos DVR, caso em que identificaram que os DVRs novos estão funcionando com seus respectivos HDs, os quais também não correspondem àqueles desaparecidos e que os DVRs antigos estão sem HDs. Identificaram, também, que os equipamentos DVR novos estão sem as tampas correspondentes. (Ata de Reunião nº 013/2023) (grifou-se)

Finalmente, a pedido da Diretora Administrativa, faz-se constar, aqui, o que esta mencionou acerca da situação de um equipamento que estava em sua carga, mas guardado fisicamente na sala da Divisão de Informática:

> ELAINE fez referência a um gabinete/CPU, que está na carga patrimonial da Diretoria Administrativa, mas que estava guardado na sala da Divisão de Informática, e do qual haveriam sumido alguns componentes, como memórias RAM, HD e Processador; Disse QUE essa situação também fora relatada naquele ofício que enviara à Secretaria de Gestão e Administração no exercício anterior. (Ata de Reunião nº 010/2023)

III.1.4 – 01 "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" - PATRIMÔNIO Nº 6828:

O bem não foi encontrado e, diferentemente do quanto foi cogitado pelo servidor GUSTAVO DEVITTE e pelos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, não corresponde àquele que foi enviado à Secretaria de Gestão e Administração.

Conforme consta no ofício de LUCIANO à Presidência e apurado pela Comissão junto à servidora ANDREIA MARTINS, lotada naquela Secretaria, o notebook que fora entregue ao setor é o de patrimônio nº 6679.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6B53A53B utilizando a chave '6B53A53B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

III.2 - Dos Bens Patrimoniais danificados:

III.2.1 – "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA" - PATRIMÔNIO Nº 6673 e "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" - PATRIMÔNIO Nº 6827:

Os bens estavam fora da Câmara, no ano passado, na posse de LUCIANO, o que foi confirmado por ele próprio através do ofício de protocolo nº 18.284/2022 que enviou à Presidência em 21/12/2022.

> Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontran-se em minha posse onde estou trabalhando home Office até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. (sic)

Ambos foram devolvidos, no final do ano passado, através de um serviço de tele-entrega encomendado por LUCIANO, mas que teve de ser pago, com recursos particulares, pelo servidor VITOR CAMARGO.

Conforme seu relato, logo que os recebeu, VITOR constatou que os bens estavam danificados e incompletos:

> VITOR disse QUE recebeu um aviso de LUCIANO de que um prestador de serviços de tele-entrega estaria levando os bens à Câmara; QUE recebeu uma sacola com os equipamentos e, ciente da confusão acerca dos bens patrimoniais, tomou a iniciativa de abri-la sobre o balcão da recepção, à vista das câmeras de vigilância; QUE logo que abriu identificou que o Tablet estava sem o carregador e que ambos os equipamentos estavam danificados; QUE teve de pagar, com recursos particulares, o serviço de entrega então encomendado por LUCIANO. (Ata de Reunião nº 008/2023) (grifou-se)

O mesmo consta no relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO confirmou QUE esses equipamentos foram devolvidos por LUCIANO, mas que voltaram danificados. Disse QUE LUCIANO costumava levar o Notebook, que estava em boas condições, para casa; QUE LUCIANO não chegou a trazer os equipamentos pessoalmente à Câmara, apenas os enviou por tele-entrega; QUE talvez o colega VITOR tenha conversado com LUCIANO a respeito. QUE o Tablet, apesar de estar funcionando, está com a tela quebrada, o que inviabiliza o seu uso, e veio desacompanhado do

Página 750
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 377
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

carregador; QUE o Notebook está funcionando, mas apresenta avarias em sua carcaça; QUE é possível dimensionar o quantitativo financeiro correspondente às avarias que cada equipamento apresenta. (Ata de Reunião nº 005/2023)

E dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, os quais salientaram que os bens foram levados por LUCIANO em boas condições. Disseram, ainda, que ouviram de LUCIANO que o Tablet seria usado pelo seu filho, bem como que aquele costumava dar uso particular aos bens públicos do setor:

> YURI disse QUE LUCIANO levou ambos os equipamentos para casa; QUE LUCIANO teria afirmado que o Tablet seria usado por seu filho; QUE LUCIANO costumava dar uso particular a diversos bens públicos que estavam registrados na carga da Divisão de Informática, sobretudo àqueles que não tinham tombo próprio ou sobre os quais não havia sistema de controle; QUE é possível que diversos equipamentos não registrados, na relação patrimonial ou na relação carga, tenham sido extraviados ou levados por LUCIANO; QUE tanto o Tablet de patrimônio nº 6673 quanto o Notebook nº 6827 foram levados por LUCIANO em boas condições, sendo este recém adquirido pela Câmara, à época; QUE LUCIANO trabalhava no Notebook; QUE LUCIANO enviou por tele-entrega os equipamentos à Câmara; QUE o servidor VITOR recebeu os equipamentos e foi quem pagou pela entrega. (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)
>
> GUSTAVO disse QUE LUCIANO pegou o Notebook para trabalhar durante o ano; QUE LUCIANO afirmou que levaria o Tablet para seu filho brincar, já que o equipamento estava sem uso, no setor; QUE ambos os equipamentos estavam intactos quando foram pegos por LUCIANO; QUE os equipamentos foram devolvidos danificados; QUE o Tablet está com a tela completamente destruída e o Notebook com arranhões na tela e com a carcaça quebrada em alguns pontos. (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

III.3 – Dos Itens da Relação Carga:

III.3.1 – "FONE DO TELEFONE SEM FIO DECT 6 PRETO":

O bem não foi encontrado e, pelo que foi apurado, não estava funcionando quando foi extraviado.

Nos relatos do servidor GUSTAVO DEVITTE e dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, consta que LUCIANO teria entregue o aparelho para que o servidor MÁRCIO ROSSI o consertasse:

Página 751
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 378
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> GUSTAVO disse QUE o aparelho estava estragado e parado na Divisão de Informática; QUE LUCIANO disse que teria entregado o aparelho para o servidor MÁRCIO ROSSI arrumar; QUE talvez LUCIANO tenha descartado o equipamento, em função de este estar estragado e não ser um bem tombado. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se)
>
> YURI disse QUE o servidor MÁRCIO ROSSI avaliou o equipamento, que não estava funcionando; QUE MÁRCIO disse que não teria conserto; QUE levaram o equipamento para o setor e não sabe como este foi extraviado; QUE LUCIANO disse que arrumaria o aparelho; QUE não sabe se LUCIANO retirou o aparelho do setor. (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se)
>
> GUSTAVO disse QUE o aparelho estava no setor quando LUCIANO assumiu sua chefia e não estava mais quando este se exonerou; QUE LUCIANO informou que teria entregue o aparelho para o servidor MÁRCIO. (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se)

Entretanto, MÁRCIO disse que "nunca recebeu nem viu esse aparelho" (Ata de Reunião nº 012/2023).

III.3.2 – "HUB 08 PORTAS DLINK DES 1008C":

O item não foi encontrado e, pelo que foi apurado, possivelmente foi instalado em algum setor e não teve a baixa registrada, por LUCIANO, na carga da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação.

É o que consta nos relatos do servidor GUSTAVO DEVITTE e dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN:

> GUSTAVO disse QUE não sabia deste equipamento especificamente, porque tinham muitos HUBs, os quais eram instalados e desinstalados constantemente; QUE LUCIANO era o responsável pela burocracia relativa às movimentações dos bens, já que era o chefe do setor. (Ata de Reunião nº 005/2023)
>
> YURI disse QUE vários HUBs eram instalados constantemente em diversos setores; QUE anotavam os registros de todos os HUBs que eram instalados e entregavam a LUCIANO; QUE LUCIANO acumulava essas anotações e nunca teria notificado a Divisão de Patrimônio a respeito; QUE LUCIANO não teria levado o bem; QUE é mais provável que este tenha sido instalado em algum setor da Câmara e não tenha recebido baixa no registro da relação carga. (Ata de Reunião nº 006/2023)
>
> GUSTAVO disse QUE é possível que este equipamento tenha sido instalado em algum setor da Câmara; QUE sempre registravam quais equipamentos e onde estes eram instalados e entregavam essa

Página 752
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 379
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6853/4536 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 753
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 380
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6B5B3A5B utilizando a chave '6B5B3A5B'

> informação a LUCIANO; QUE alertava LUCIANO sobre a importância de informar a movimentação dos bens à Divisão de Patrimônio, para que estes saíssem da carga da Divisão de Informática. (Ata de Reunião nº 007/2023)

III.3.3 – 03 PENDRIVES DE 16GB e PENDRIVE DE 32GB:

Os itens não foram encontrados e, pelo que foi apurado, possivelmente foram levados por LUCIANO ou emprestados por ele a outro setor, sem que isso fosse registrado.

Ouviu-se que talvez esses itens estivessem na Presidência, na Secretaria de Gestão e Administração ou na Diretoria Administrativa, contudo, a Comissão entrou em contato com servidores lotados em todos esses setores e não encontrou nenhum dos pendrives faltantes (Ata de Reunião nº 13/2023).

Nos documentos enviados por LUCIANO pelo aplicativo *WhatsApp* consta que este se comprometeu, perante a Comissão Administrativa Temporária que promoveu o Inventário de Bens Patrimoniais em 2022, a apresentar os 03 (três) PENDRIVES de 16GB, mas não o fez.

Segundo o servidor MÁRCIO ROSSI, durante os trabalhos daquela comissão, LUCIANO apresentou o PENDRIVE de 32GB e deixou de apresentar os de 16GB, apesar de ter se comprometido nesse sentido:

> MÁRCIO disse QUE este, de maior capacidade, foi apresentado por LUCIANO durante os trabalhos de inventário, ao contrário daqueles três de dezesseis gigabytes, os quais LUCIANO se comprometera a apresentar, firmando termo nesse sentido, e não o fez. (Ata de Reunião nº 012/2023)

Dos relatos dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, depreende-se que LUCIANO trouxe para a Câmara alguns pendrives novos a pretexto de entregá-los à Comissão de Inventário Anual, o que, entretanto, não chegou a levar a efeito:

> YURI disse QUE LUCIANO, depois da conferência anual de bens realizada pela Comissão Inventariante, apareceu com alguns pendrives novos, ainda na embalagem, no setor, a pretexto de apresentá-los à Comissão; QUE LUCIANO teria dito que os apresentaria e, depois, os levaria embora; (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

> GUSTAVO disse QUE LUCIANO assumiu a responsabilidade pelo extravio dos pendrives; QUE LUCIANO constantemente emprestava pendrives com imagens que eram requeridas pela Secretaria de Gestão e Administração e pela Presidência; QUE, durante a conferência patrimonial anual promovida pela Comissão Inventariante, LUCIANO teria trazido alguns pendrives para serem entregues; QUE nunca mais viu esses pendrives, os quais eram

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> diferentes daqueles que estavam acostumados a usar no setor. (Ata de reunião nº 007/2023) (grifou-se)

A propósito, tanto no ofício enviado à Presidência quanto nas respostas dadas pelo aplicativo *WhatsApp*, LUCIANO assume a responsabilidade sobre esses itens e diz que irá ressarci-los.

III.4 – Da Conduta e da Responsabilidade de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO Enquanto Chefe e Responsável pelos Bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação:

Da apuração realizada pela Comissão, conclui-se que LUCIANO foi imprudente e negligente enquanto chefe de divisão responsável por tantos bens patrimoniais de tão considerável valor.

Conduta que se mostra ainda mais negativa quando considerados os diversos alertas promovidos pelos colegas de setor, inclusive os estagiários, sobre a grande responsabilidade envolvida na guarda dos bens, ao que, aparentemente, LUCIANO não dava importância.

De se ressaltar que essa imprudência chegou ao ponto de manifestar publicamente que levaria o "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA", de patrimônio nº 6673, para casa, para que "o filho brincasse" com o equipamento.

A propósito, é possível que LUCIANO tenha dado uso particular, fora da Câmara, a esse Tablet e ao "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; *WINDOWS* 10 PRO; 256 *SSD*" de patrimônio nº 6827, os quais foram por ele devolvidos bastante danificados.

Tamanha negligência e imprudência de LUCIANO ficaram bastante evidentes a partir dos consistentes e coerentes relatos dos servidores e dos estagiários da Divisão de Informática.

A título de exemplo, as seguintes passagens do relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; (...) GUSTAVO disse que alertou LUCIANO, desde o início do ano passado, sobre a quantidade de material que estava na carga da Divisão de Informática, que havia muita responsabilidade envolvida e que não era possível afirmar que um bem estava no setor quando, na verdade, não estava, porque isso

Página 754
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 381
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

poderia dar problema. GUSTAVO disse que LUCIANO ignorava esses alertas. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Do relato do estagiário YURI COELHO:

QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia da Divisão de Informática, em janeiro de 2022, YURI foi designado para fazer a conferência dos bens do setor; QUE informou a LUCIANO a falta de alguns bens que constavam na relação e que o projetor era um deles; QUE LUCIANO informou que já havia assinado e enviado o Termo de Responsabilidade para a Divisão de Patrimônio como se todos os bens estivessem no setor; QUE alertou LUCIANO sobre a responsabilidade envolvida na assinatura deste termo, sem as devidas ressalvas dos bens então não localizados; (...)

QUE orientavam LUCIANO a documentar todo e qualquer bem que saísse do setor; (...)

QUE LUCIANO emprestava os equipamentos e não avisava os colegas do setor, nem os estagiários, nem os servidores efetivos; QUE LUCIANO, para justificar os empréstimos, afirmava que era o chefe da Divisão de Informática; (...)

YURI disse QUE LUCIANO levou ambos os equipamentos para casa; QUE LUCIANO teria afirmado que o Tablet seria usado por seu filho; QUE LUCIANO costumava dar uso particular a diversos bens públicos que estavam registrados na carga da Divisão de Informática, sobretudo àqueles que não tinham tombo próprio ou sobre os quais não havia sistema de controle; QUE é possível que diversos equipamentos não registrados, na relação patrimonial ou na relação carga, tenham sido extraviados ou levados por LUCIANO; (...)

YURI disse QUE vários HUBs eram instalados constantemente em diversos setores; QUE anotavam os registros de todos os HUBs que eram instalados e entregavam a LUCIANO; QUE LUCIANO acumulava essas anotações e nunca teria notificado a Divisão de Patrimônio a respeito; (...)

QUE LUCIANO, durante as conferências patrimoniais promovidas por órgãos externos, apresentava bens diversos daqueles que eram solicitados, os quais eram tidos como existentes; QUE orientavam LUCIANO de que este não era o procedimento adequado. (...) (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E do relato do estagiário GUSTAVO KAUFFMANN:

QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia do setor, eles o orientaram e fizeram a conferência dos bens. (...)

Página 755
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 382
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 756
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 383
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533/6 utilizando a chave '65533'

> GUSTAVO disse QUE, durante conferência patrimonial, logo no início do ano de 2022, informou a LUCIANO que o projetor não havia sido encontrado; (...)
>
> QUE LUCIANO, por vezes, dava folga para todos do setor, ocasião em que tomava algumas atitudes, como, por exemplo, entregar à Divisão de Patrimônio o Termo de Responsabilidade assinado e sem ressalvas, apesar de alguns bens não terem sido encontrados. (...)
>
> QUE LUCIANO afirmou que levaria o Tablet para seu filho brincar, já que o equipamento estava sem uso, no setor; QUE ambos os equipamentos estavam intactos quando foram pegos por LUCIANO; QUE os equipamentos foram devolvidos danificados; QUE o Tablet está com a tela completamente destruída e o Notebook com arranhões na tela e com a carcaça quebrada em alguns pontos. (...)
>
> QUE sempre registravam quais equipamentos e onde estes eram instalados e entregavam essa informação a LUCIANO; QUE alertava LUCIANO sobre a importância de informar a movimentação dos bens à Divisão de Patrimônio, para que estes saíssem da carga da Divisão de Informática. (...) (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Portanto, está claro que o extravio e o dano àqueles bens da Divisão de Informática deram-se como consequência da negligência e da imprudência com que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO os tratava, enquanto chefe do setor e responsável pela sua guarda.

Aliás, a responsabilidade decorrente de negligência no exercício de cargo consta expressamente no *caput* do artigo 165 da Lei Municipal nº 3.226/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (RJU):

> Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.
>
> Parágrafo Único - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. (grifou-se)

No ponto, LUCIANO deixou de cumprir os seguintes deveres do cargo, previstos no artigo 162 do RJU:

> TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR
> CAPÍTULO I - DOS DEVERES
>
> Art. 162 - São deveres do servidor:
> (...)
> I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 757
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 384
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6B5E3A5B utilizando a chave '6B5E3A5B'

> [...]
> VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; (grifou-se e sublinhou-se)

De modo idêntico, por outro lado, LUCIANO também acabou por incorrer em diversas proibições elencadas no artigo 163 do mesmo diploma normativo:

> CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES
> Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
> (...)
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> (...)
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> (...)
> XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (grifou-se e sublinhou-se)

É válido salientar que o servidor e os estagiários mencionados acima foram uníssonos ao referirem, nos seus relatos, que, desde o início do ano de 2022, alertaram LUCIANO acerca do bens que já não haviam sido encontrados e sobre a importância da responsabilidade envolvida na guarda destes.

Todavia, é possível inferir que LUCIANO, apesar de estar ciente da ausência desses bens, assinou o termo correspondente, tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Finalmente, a respeito, é importante ressaltar que LUCIANO, ao menos no retorno dado via aplicativo *WhatsApp*, mostrou-se ciente desta responsabilidade e disposto a ressarcir alguns dos bens faltantes.

Nesse sentido, os seguintes excertos da conversa mantida com LUCIANO, a qual segue anexa, na íntegra, a este relatório:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 758
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 385
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

19

93

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 759
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 386
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Ok, grd. Marcelo

Vejam os valores a ser ressarcido e me envie a forma de pagamento. Cor grad

III.5 – Da Apuração do Quanto a ser Ressarcido:

Durante a reunião realizada entre os membros da Comissão e os servidores da Prefeitura responsáveis pelas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais daquele Poder, estes orientaram o seguinte quanto à futura apuração dos valores a seres ressarcidos, considerando a variedade dos bens extraviados e danificados:

> Quanto à apuração do valor a ser ressarcido e à operacionalização desse ressarcimento, tratando-se de bens diversos, antigos, novos e/ou parcialmente danificados, orientaram que fosse consultado o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e os respectivos setores de contabilidade de cada um dos Poderes Municipais. (Ata de Reunião nº 009/2023)

A fim de colaborar com o trabalho nesse ponto, promoveu-se a seguinte consulta ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), que presta consultoria à Câmara:

> Bom dia. Enquanto Presidente de Comissão de Sindicância em andamento, requeiro, por gentileza, consulta sobre como apurar o quantitativo de eventual ressarcimento de bens extraviados e/ou danificados. Considerando que alguns bens que foram extraviados pelo seu responsável, apesar de estarem em bom estado de uso, estão com valores bastante depreciados no sistema do patrimônio (muito abaixo do que realmente valeriam em termos comerciais). Uns foram devolvidos com danos severos, que praticamente inviabilizam o uso, enquanto outros foram devolvidos com danos, mas têm uso viável. Obrigado.

O IGAM, através do seu Consultor MURILO FLORES, Engenheiro de Produção, respondeu o seguinte:

> Prezado Marcelo,
>
> Aqueles bens que foram extraviados, ou entregues com danos irreparáveis, devem ser ressarcidos pelo valor de mercado um bem novo, de igual marca e modelo (se for possível), ou o mais semelhante possível, pois esta é a responsabilidade de quem utiliza o bem.
>
> Importante que esta exigência ou consequência esteja prevista no termo de responsabilidade assinado pelo servidor ou agente político.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> Ainda, é admissível que os agentes públicos ressarçam o erário através de transferência financeira, porém, nesta hipótese o recurso deverá ser arrecadado pelo Executivo, uma vez que não é possível que o Legislativo arrecade receitas. Portanto, sugerese que os ressarcimentos ocorram por meio da compra de um bem novo pelo agente público responsável, dessa forma o bem poderá ser transferido diretamente para o Patrimônio do Poder Legislativo.
>
> Já em relação aos bens que se encontram em funcionamento, mas apresentam danos, deve ser estimado o valor para recuperação total do bem, o qual poderá ser pago diretamente pelo agente responsável, desde que apurado e faça parte da conclusão do processo.
>
> O IGAM permanece à disposição. [sic]

III.6 – Da Necessária Promoção de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL em face de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO:

Uma vez constatada a responsabilidade de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, sobre os bens extraviados e danificados, o que ele próprio confirmou pelo aplicativo *WhatsApp*, ao menos acerca de alguns desses bens, conforme orientação dos servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (CPSPADE) do Poder Executivo, é o caso de se promover PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar e na medida em que estas forem aplicáveis.

Segundo referido na Ata de Reunião nº 009/2023, os servidores da Prefeitura disseram que a consequência adequada é a abertura de um *Processo Administrativo Especial* com objeto determinado, indicando que visa ao ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob a responsabilidade do ex-servidor.

Salientaram, também, a importância de que o cidadão implicado seja pessoalmente cientificado da Portaria que instaura o Processo Administrativo Especial, com a total garantia do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, os servidores da Prefeitura requereram que a conclusão dos trabalhos desse Processo Administrativo Especial fosse enviada ao Controle Interno do Município, considerando que objetivará o ressarcimento de bens públicos extraviados e danificados.

Página 760
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 387
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533453636 utilizando a chave '65533453636'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do *caput* e do § 2º do artigo 193 do RJU, as conclusões desta Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 152/2023.

Santa Maria, 07 de março de 2023.

MARCELO SALDANHA MACHADO
Presidente da Comissão

EUNICE DE SOUZA PORTO
Membro da Comissão

VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
Membro de Comissão

Página 761
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 388
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 762
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 389
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CARTA DE CITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, por meio da presente carta de citação, **CITA** o Senhor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, que exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do o art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, no dia 19/05/2023, às 9h, na Sala de Reuniões, a fim de promover sua defesa, podendo constituir advogado, conforme o art. 206 da Lei nº 3326/91, de 04/06/1991.

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Página 764
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 391
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Rastreamento

OV 337 975 026 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456789BR

* limite de 20 objetos

Correios 360

SEDEX

Objeto entregue ao remetente
Rua Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
25/05/2023 09:19

Objeto saiu para entrega ao remetente
SANTA MARIA - RS
25/05/2023 08:47

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Agência dos Correios, SANTA MARIA - RS
para Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
24/05/2023 16:46

Prazo de retirada pelo destinatário encerrado
SANTA MARIA - RS
Objeto será devolvido ao remetente
24/05/2023 14:17

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
RUA VENANCIO AIRES, 1742
CENTRO
SANTA MARIA - RS
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.
16/05/2023 08:57

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
para Agência dos Correios, SANTA MARIA - RS
15/05/2023 16:02

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS
Por favor, aguarde. Será informada aqui a unidade em que o objeto ficará disponível para retirada
15/05/2023 11:26

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SANTA MARIA - RS
15/05/2023 08:27

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
12/05/2023 11:32

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SANTA MARIA - RS
12/05/2023 08:08

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 765
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 392
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

EDITAL DE CITAÇÃO de 26 de maio de 2023

A Câmara de Vereadores de Santa Maria **CITA** o ex-servidor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto as infrações previstas nos artigos nº 162, 163 e 165 da referida lei, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

PUBLICIDADE LEGAL

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EDUCATIVA E POSSE DA DIRETORIA QUADRIÊNIO 2019/2023

O SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, CORRETORES, CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS, com base territorial no Município de Santa Maria/RS para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 1º de janeiro de 2023 no período das 16:00 às 16:30 h para votação, em urna instalada na sede do Sindicato, com direito a voto, o(a) associado(a) em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive os(as) associados(as) que estejam em atraso com suas mensalidades, inscritos até 15/12/2022, e a partir das 16:30 h, instalada a Assembleia Geral Ordinária, para eleição dos seguintes cargos: 1- Eleição de dois (02) Delegados(as) Titulares e dois SUPLENTES, 2- Posse da DIRETORIA para o triênio 2019/2023, conforme edital publicado em 05 de janeiro de 2023, e edital publicado em 13/01/2023 ambos no jornal Diário de Santa Maria.

Santa Maria, 26 de maio de 2023.

Renata Vieira
Presidente do Sindicato
CPF: 522.084.290-34
CNPJ: 15.888.166/0001-69

Convocação da Assembleia Geral Ordinária da JACOB

O Presidente do Residencial Real Park Sobre Santa Maria, CNPJ nº 37.567.568/0001-06, no exercício [illegible] convoca os condôminos para a assembleia geral ordinária, a ser [illegible] no dia 14 de junho de 2023, em primeira convocação às 20h30 com a presença [illegible] e, caso segunda convocação às 21h30 com a presença [illegible] condôminos, sendo o local a Salão de Festas do Bloco 03, localizado na Rua Dorival Rabaioli, 230, em Santa Maria/RS.

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas 2022/2023;
2. Rateio [illegible] de utilização do salão de festas em condomínio;
3. Aprovação [illegible] de utilização do salão de festas em condomínio;
4. [illegible] do quadro de funcionários;
5. [illegible] de procedimento frente a Quadra C;
6. [illegible] assembleia com o objetivo de dirimir a referidade [illegible].

Santa Maria, [illegible] de 2023.

[illegible]
Síndico

CÂMARA DE VEREADORES SANTA MARIA - RS
CENTRO DE ADMINISTRATIVO ADELAIDE SILVEIRA GONDIO
EDITAL DE CHAMADA Nº 01 de 26 de maio de 2023

A Câmara de Vereadores de Santa Maria/RS, através de sua Presidente LUCIANE BRAGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a abertura do Processo Administrativo Externo – Portaria nº 2202/2023, para [illegible] do Art. 308 da Lei Municipal nº 1720/1991, [illegible] por [illegible] as infrações [illegible] nº 165 e [illegible] atividades, conforme [illegible] Código de Ética [illegible] Portaria nº 2021/2021, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, [illegible] Centro - Santa Maria - Rio Grande do Sul, [illegible] Advocacia, [illegible] [illegible] a partir da publicação deste edital, e [illegible] [illegible] Advocacia, sob pena de revelia.

Diego Dimonari Ribeiro - Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

EDITAL Nº 428/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCURSO PÚBLICO DE SANTA MARIA, em conformidade com as atribuições que lhe são conferidas pela [illegible], por meio da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, [illegible] no Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº 001/2022, MAGISTÉRIO, de 24 de agosto de 2022, no prazo de até quinze dias para [illegible] em [illegible], a partir de 16 de maio de 2023, junto à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, através do e-mail nomeacaoprofessores.sfm@gmail.com, sob pena de [illegible]: 3174 EDUC. ESPEC. V. PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ARTES; Candidato(a) classificado(a): Ana Paula Greise 8º lugar. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL; Candidato(a) classificado(a): Ivanara Medianeira Flores Bevilaqua 41º lugar. RODRIGO DE LIMA

Câmara de Vereadores da Região Central do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

[illegible] do item 2.5.2. do EDITAL CONCURSO PÚBLICO [illegible] que data de abertura INALTERADA para dia 12/06/2023, às [illegible] de credenciamento de empresa para a prestação de serviços de [illegible] [illegible] [illegible]

Página 767
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 394
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Remetente: Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Vistas ao Processo

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita vistas ao relatório da comissão sindicante que instruiu a abertura deste processo.

CLARA SEIDEL
Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	**Processo**	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-60
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP 168.251.215.90, Geolocalização: -29.6814038, -53.8112661

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f226d57b58d477c5cbfdb1657da2877e8788a9836

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020, e Lei Federal nº 11.963/2020, MP 2.200/01.

Cittá Inteligência em Gestão Pública

Página 768
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 395
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 769
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 396
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Oficio 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 770
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 397
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64

Autenticação
65CDDF64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 852***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 16:51:35
Local: IP: 186.201.215.58 Geolocalização: -29.685597, -53.80603

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64 utilizando a chave '65CDDF64'

Hash do documento (SHA-256): 41d2ce8bd0107aa2298002d8d1d3185ba41253b44cd3851419e2d1c1701e524f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 771
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 398
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533458B utilizando a chave "65533458B"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Remetente: Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Vistas ao Processo

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita vistas ao relatório da comissão sindicante que instruiu a abertura deste processo.

CLARA SEIDEL
Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/623BB473

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 003764 de 10/04/2023 11:27:34		
Documento	Processo	
-	-	623BB473

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 10/04/2023 11:27:29
Local: IP: 168.231.215.50 Geolocalização: -29.678735, -53.812881

Hash do documento (SHA-256): 1ba752ea6b6a45645d77c0a2890a23cb5d5e6ca9686fd3e8fd64ae41c96cf899

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

10/04/2023 11:27

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/623BB473 utilizando a chave 'E65C3A53B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 773
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 400
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 774
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 401
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 189.51.215.58 Geolocalização: -29.682567, -53.80833

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b268d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública 11/04/2023 14:15

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D utilizando a chave 'E127C97D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 775
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 402
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 02/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Renato Costa
Presidente do Sindicato dos Municipários - Santa Maria - RS

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 197, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado das datas das inquirições que forem agendadas, a fim de realizar o devido acompanhamento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 776
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 403
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64

Autenticação
65CDDF64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:51:35
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.682597, -53.80923

Hash do documento (SHA-256): 41d2ce6bd0107ea2298002d8d1d3f85ba41253b44cd0851419e2d1c1701e524f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 11/04/2023 14:06

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64 utilizando a chave '65CDDF64'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

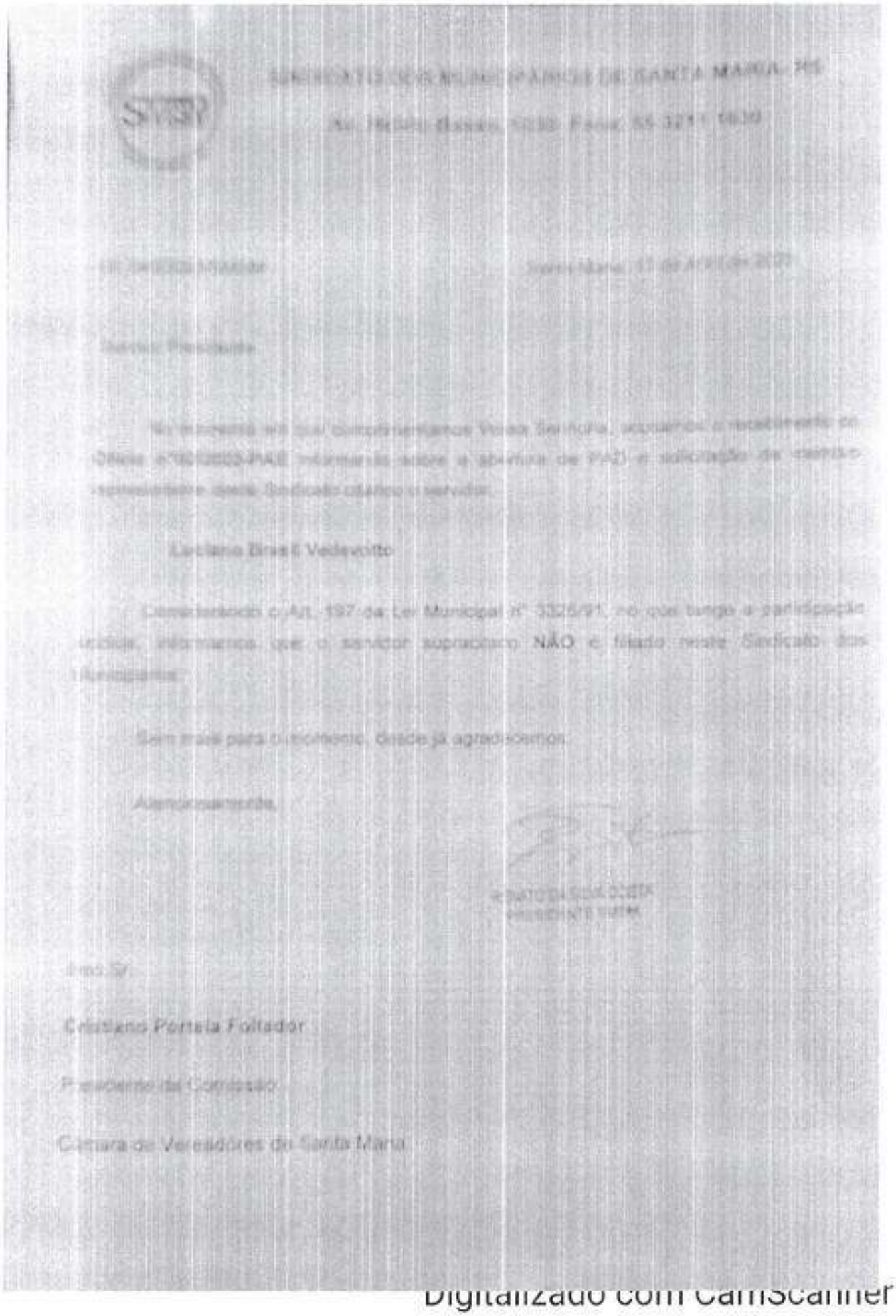

Digitalizado com CamScanner

Página 777
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 404
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 778
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 405
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Oficio 04/2023 PAE - Portaria nº 238/2023 Santa Maria, 17 de abril de 2023

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria nº 238/2023 solicita acesso ao endereço cadastrado pelo ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto a fim de seja notificado da instauração do processo, conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Vice-presidente da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 779
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 406
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	Processo	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678238, -53.812681

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f226d57b58d477c6cbfdb5657da2877d8788a9636
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinada nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública 18/05/2023 09:45

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379 utilizando a chave '6D1C3379'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 780
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 407
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

MEMORANDO INTERNO N.º 084/2023/DGP/CMVSM

Remetente: Diretoria de Gestão de Pessoas

Destinatário: Comissão de Processo Administrativo Especial

Assunto: acesso ao cadastro de ex-servidor

Sra. Vice-Presidente da Comissão:

Atendendo à solicitação do Ofício 04/2023 PAE, para fins de disponibilização da garantia da ampla defesa e do contraditório ao indiciado, esta Diretoria informa que os endereços constantes na pasta funcional do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, são os seguintes:

-Rua Amaro Almeida Dias, 505, Bairro Juscelino Kubitschek;

-Rua Dona Dalva, 93, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP: 97035-775.

Atenciosamente,

Santa Maria, 18 de abril de 2023.

A/C

Servidora Clara da Silva Seidel

Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial

Santa Maria - RS

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A51ABFA3

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 004250 de 18/04/2023 16:26:19		
Documento	**Processo**	
-	-	A51ABFA3

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GISELE GRENDENE LIMA
CPF: 962***.***87
Assinado em: 18/04/2023 16:26:13
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678258, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 23fa73d47ad60cc9cde86894252d40e3bcc937982f591a120144943a37cdcc86

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.200/01

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E6533A53B6 utilizando a chave 'E6533A53B6'

Página 781
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 408
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 782
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 409
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 04/2023

Santa Maria - RS, 25 de abril de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de instruções

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita instruções sobre como realizar a notificação do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo no endereço informado por ele, nem no informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 783
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 410
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D9B36261

OFÍCIO

Protocolo 004646 de 25/04/2023 17:23:54

Documento	Processo
-	-

Autenticação: D9B36261

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-05
Assinado em: 25/04/2023 17:16:04
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.670036, -53.813891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 016***.***-50
Assinado em: 25/04/2023 17:23:49
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678216, -53.813891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 25/04/2023 17:14:19
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.682561, -53.820183

Hash do documento (SHA-256): 71b97932f6edb62dfa81eb7bb0c96ac213f90a8f091da2fa1f12884851c13c0d

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Città Inteligência em Gestão Pública — 18/05/2023 09:44

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E6536A53B6 utilizando a chave 'E6536A53B6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 784
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 411
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhora Diretora Administrativa,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria 238/2023 solicita, em caráter de urgência, o envio de uma carta de citação com aviso de recebimento para o ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto no endereço Rua Dona Dalva, 93, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP: 97035-775, Santa Maria - RS.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria 238/2023

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 785
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 412
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/20916C17

AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000080 / 2023	-	20916C17

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARIA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 03/05/2023 11:02:01
Local: IP: 189.201.215.56 - Geolocalização: -29.675235, -52.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65334538 utilizando a chave 'E65334538'

Hash do documento (SHA-256): e31fbd9451c7b1b58bbc3f8fb1f2b058d5d3e2f22ec4dc7d18601dc2680887c9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima atestado(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 786
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 413
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Ofício 04/2023 PAE - Portaria nº 238/2023 Santa Maria, 17 de abril de 2023

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria nº 238/2023 solicita acesso ao endereço cadastrado pelo ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto a fim de seja notificado da instauração do processo, conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Vice-presidente da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 787
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 414
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250709000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.**15
Assinada em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 168.251.215.53 Geolocalização: -29.693597, -53.80823

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b268d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310

Documento assinado eletronicamente, conforme solução de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D utilizando a chave 'E127C97D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 788
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 415
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 04/2023

Santa Maria - RS, 25 de abril de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de instruções

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita instruções sobre como realizar a notificação do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo no endereço informado por ele, nem no informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	**Processo**	6D1C3379
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 168.251.215.58 Geolocalização: -29.679234, -53.812401

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f228d57a58d477c5cbfdb0657da2877d8798a9836

Documento assinado eletronicamente, conforme adoção de assinatura(s) acima identificada(s), usando nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 789
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 416
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 790
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 417
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533/5336 utilizando a chave '5336'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 107/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 30 de maio de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria nº 238/2023.
Assunto: Defere o requerimento de dilação de prazo.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria nº 238/2023

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, em atenção ao requerimento de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos deste colegiado, manifesta que está deferido o pedido, ficando autorizados os procedimentos administrativos pertinentes. Salienta-se que o fundamento legal deste posicionamento está no Parecer Jurídico Legislativo acostado ao processo.

Ainda nos termos do aludido documento, destaca-se que quaisquer dúvidas jurídicas poderão ser encaminhadas para a Procuradoria Jurídica Legislativa, sendo importante considerar a necessidade de os trabalhos evoluirem, sempre com atenção à segurança jurídica e ao respeito às garantias constitucionais do servidor.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250798000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D8D76F25

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006685 de 31/05/2023 17:59:36		
Documento	**Processo**	
-	-	D8D76F25

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 31/05/2023 16:35:52
Local: IP: 189.20.215.58 Geolocalização: -29.670230, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): c4145e04da9c1e0424d8b609a11933f5a57f28afb37e7a7999e74d85c048c93e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Página 791
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 418
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65C3A53B6 utilizando a chave 'E65C3A53B6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 792
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 419
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski.**
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 793
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 420
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000194 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 007355 de 12/06/2023 17:58:10		
Documento	Processo	55531A9F
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 12/06/2023 17:57:57
Local: IP: 189.251.215.56, Geolocalização: -29.679236, -53.810691

Hash do documento (SHA-256): fe58f3dfbd03873fc9761e699e8ae5a1fdc35d1dc007c8c2b0cbaaec46058d9b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima/identificador(es), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F utilizando a chave '55531A9F'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 794
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 421
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533/53B utilizando a chave '65533053B'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

OFÍCIO nº 95/2023/GP/PR

Santa Maria, 08 de maio de 2023.

Remetente: Gabinete da Presidência.
Destinatário: Ministério Público Estadual - A/C Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad.

Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad

Ao cumprimentá-la, cordialmente, é o presente para remeter à Vossa Excelência cópia integral da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 152/2023 que teve por objeto "*a finalidade de localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados, que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como, as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente*".

O encaminhamento decorre da previsão do art. 201 da Lei Municipal nº 3326/1991, esclarecendo que se encontra em curso Processo Administrativo Especial "*objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023*", consoante Portaria nº 238/2023.

Reitera-se que esta Casa Legislativa permanece ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos necessários.

Givago Bitencourt Ribeiro
Presidente da CMVSM

MINISTÉRIO PÚBLICO-RS
Promotoria de Justiça
de Santa Maria

RECEBIDO
Data ...../...../.....

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria –RS – CEP:97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 795
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 422
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D1962E83

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006556 de 30/05/2023 16:28:49		
Documento	Processo	
-	-	D1962E83

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 30/05/2023 16:28:33
Local: IP: 186.251.215.58. Geolocalização: -29.670036, -53.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65324538 utilizando a chave 'E65324538'

Hash do documento (SHA-256): ef0cde5d61c4783287b95b45408f308512c97891307d1fc64dd542d3bc65410f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 796
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 423
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 05/2023

Santa Maria - RS, 18 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de Luciano Brasil Vedovotto, que será citado por edital em 19.05.2023. Tal solicitação visa a otimização do prazo da comissão, que está se extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim devido a previsão no § 1º do art. 193 da Lei Municipal nº Lei nº 3326/91 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLARA SEIDEL
Membro da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005702 de 18/05/2023 10:28:03		
Documento	Processo	EA9A34DA
-	-	

Assinatura Eletrônico Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 18/05/2023 10:27:51
Local: [illegible]

Hash do documento (SHA-256): af7b581dc1cbae2ad77c322ee45f4c6b1ae0499b879470f1448 1dd5c520644bb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 24/05/2023 14:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB53A53B utilizando a chave 'EB53A53B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 798
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 425
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 05/2023

Santa Maria - RS, 18 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de Luciano Brasil Vedovotto, que será citado por edital em 19.05.2023. Tal solicitação visa a otimização do prazo da comissão, que está se extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim devido a previsão no § 1º do art. 193 da Lei Municipal nº Lei nº 3326/91 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLARA SEIDEL
Membro da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 799
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 426
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005702 de 18/05/2023 10:28:03		
Documento	Processo	
-	-	EA9A34DA

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 18/05/2023 10:27:51
Local: IP: 186.251.218.88, Geolocalização: -29.678233, -52.812681

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB53A53B utilizando a chave 'EB53A53B'

Hash do documento (SHA-256): af7b591dcfcbae2ad77c322ee45f4c6b1ac0499b879470f14481dd5e520844bb
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200-2/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 800
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 427
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 06/2023

Santa Maria - RS, 30 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre como proceder nas hipóteses de:

1. Luciano Brasil Vedovotto não comparecer dentro do prazo de 15 dias da publicação do edital de citação, realizada em 24.05.23 .
2. Precisar designar defensor para acompanhá-lo, caso o mesmo não o faça.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D1962E83

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006558 de 30/05/2023 16:28:49		
Documento	Processo	D1962E83
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 016***.***-50
Assinado em: 30/05/2023 16:28:33
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.676236, -53.812881

Hash do documento (SHA-256): af0cde5d61c4763287e95b45408f308512c9789f307d1fc64dd542d3bc65410f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citsi Inteligência em Gestão Pública

30/05/2023 16:29

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65304536 utilizando a chave 'E65304536'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 802
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 429
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 07/2023 PAE - Portaria 238/2023

Ilma. Sr.ª
Carolina Salbego Lisowski
Controladora Geral do Município

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, em anexo, questiona sobre possibilidade deste órgão designar um advogado dativo para atuar na defesa de Luciano Brasil Vedovotto, conforme disposto no art. 206, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/1991.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Processo

OFÍCIO

Repartição: PODER EXECUTIVO
Autorias: CLARA SEIDEL
Descrição: *01.07/2023 - PAE - Portaria 239/2023*

Nro Protocolo: 7182/2023
Data protocolo: 07/06/2023 11:54
Data Elaboração: 07/06/2023
Status: Em Análise

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUIDO	07/06/2023
INÍCIO - REABERTA	07/06/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	07/06/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	07/06/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	07/06/2023
PROTOCOLAR - CONCLUIDO	07/06/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	07/06/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	12/06/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	12/06/2023

Total de Registros: 1

Página 803
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 430
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 804
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 431
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 08/2023 PAE - Portaria 238/2023

Exmo. Sr.
Givago Ribeiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, solicita o encaminhamento do ofício nº 07/2023, protocolo 141007, para a Controladoria Geral do Município, conforme disposto no art. 206, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/1991.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 805
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 432
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB5D36F7 utilizando a chave 'EB5D36F7'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB5D36F7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 007181 de 07/06/2023 11:54:12		
Documento	**Processo**	
-	-	EB5D36F7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 07/06/2023 11:15:13
Local: IP: 168.251.215.50 Geolocalização: -29.6826059, -53.8000095

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 07/06/2023 09:34:11
Local: IP: 168.251.215.50 Geolocalização: -29.678216, -53.8128891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-06
Assinado em: 07/06/2023 09:40:42
Local: IP: 168.251.215.50 Geolocalização: -29.678216, -53.8128891

Hash do documento (SHA-256): 9d557245fd2b3f6cb1f0f68331f099733ad4f6e628dd4870111288b68273a0cb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

13/07/2023 15:32

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 806
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 433
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

2023/06/21102

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski**.
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 14/06/23
Hora: 11:20
Rubrica:
Visto:

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento nº 6479415 pode ser conferida no site https://www.santamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65e3a4530 utilizando a chave 'E5E3A45B0'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65e3a4530 utilizando a chave 'E5E3A45B0'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 807
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 434
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA [illegible] SANTA MARIA
[illegible]
[illegible] - SANTA MARIA
CNPJ [illegible]

Verificação de Documento

Para conferir a integridade do documento, leia o código QR ou acesse o site de Autenticação no site: https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible]

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: [illegible]
CPF [illegible]
Assinado em [illegible]
Local: [illegible]

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: [illegible]
CPF [illegible]
Assinado em [illegible]
Local: [illegible]

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 808
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 435
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 14 de julho de 2023

Remetente: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Destinatário: COMISSÃO PAE - Port 238/2023
Assunto: Resposta ao Of 10/2023 - PAE Port. 238/2023 (prot. 9360/23)

Em resposta ao Ofício 10/2023 – PAE – Portaria 238/2023, protocolado sob nº 009360 de 14/07/2023, encaminhamos a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão sindicante – Portaria nº 152/2023.

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 809
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 436
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

01	Pendrive 32 GB

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34

Informamos, que os Bens Patrimoniais e Itens de Relação Carga não encontrados, permanecem não encontrados.

Quanto aos bens de pequeno valor controlados por Relação Carga, os mesmos são arrolados por quantidade e características básicas, desta forma não dispomos dos seus valores.

Atenciosamente,

SERGIO RENATO MEDINA DOS SANTOS

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 810
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 437
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5258CC64

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 009452 de 18/07/2023 10:26:28		
Documento	Processo	5258CC64
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: SERGIO RENATO MEDINA DOS SANTOS
CPF: 349***.***-72
Assinado em: 18/07/2023 10:19:27
Local: IP: 10.0.3.8 Geolocalização: -29.682580, -53.809991

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EUNICE DE SOUZA PORTO
CPF: 470***.***-04
Assinado em: 14/07/2023 12:05:48
Local: IP: 189.001.215.54 Geolocalização: -29.6865, -53.7942

Hash do documento (SHA-256): 33d29e873539838e5450c88616f9fd9242fc8372759260e367a13c3d2efcfa27
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública 18/07/2023 10:33

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E6534536 utilizando a chave '5258CC64'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 811
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 438
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

Ofício nº 250/CL/CSL/SAGP/MB

Santa Maria, 26 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Vereador Givago Bitencourt Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 115/2023/GP/PR, encaminhamos, em anexo, o ofício nº 414/2023/CDR/CAGFM, com os esclarecimentos da Controladoria e Auditoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 3º Andar - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97810-005 - Tel.: (55) 3174.1530 - E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br
www.santamaria.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 812
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 439
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CB5E3A5B0 utilizando a chave 'CB5E3A5B0'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Especial e de Responsabilidade

Ofício n.º 414/2023/COR/CAGEM — Santa Maria RS, 15 de junho de 2023.

Assunto: resposta ao Ofício nº 115/2023/GP/PR

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício acima mencionado que versa sobre requerimento para que seja designado advogado dativo para atuar na defesa do ex servidor Luciano Brasil Vedavotto, conforme disposto no art. 206, parágrafo único da Lei Municipal nº 3326/91, temos a informar o que segue:

Esta Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do seu presidente, quando necessário e conforme previsto no parágrafo único do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/91, **designa defensor dativo a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao servidor revel.**

Para tanto, embora o referido dispositivo legal não exija que o defensor seja um advogado, por cautela e zelo para com o devido processo legal e para que haja a segurança advinda da atuação com conhecimento jurídico, a indicação recai a um servidor com formação jurídica e com experiência na área.

Nestes termos, a presente comissão procede com a indicação, para defensor dativo, do servidor público Valdori Rocha César, detentor de cargo público de provimento efetivo, com formação em Direito e com experiência de mais de dez anos nesses procedimentos. Cabe esclarecer que a referida atividade é totalmente voluntariosa, de modo que o mencionado servidor desenvolve esses atividades sem qualquer ônus para o município, uma vez que não se trata de atividade remunerada.

Nesta linha e pelo exposto, este Poder Executivo indica como defensor dativo para atuar nessa Câmara Legislativa o servidor público **Valdori Rocha César**, matrícula nº 10.862, ocupante do cargo de Fiscal Municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

CAROLINA SALBEGO LISOWSKI:01367248094

OTAVIO AUGUSTO PRESTES ABAIDE:46523545091

Exmo. Sr.
Givago Bitencourt Ribeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 4º andar. Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.15577
corregedoriageral@santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 813
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 440
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

Nº Processo: **200/2023/06/21102** Identificador: **HG75ME5** Abertura: 14/06/23

Requerente: 88.488.366/0001-00 - **COORDENADORIA DO SISTEMA LEGISLATIVO - SMG**
Logradouro: VENÂNCIO AIRES
Bairro: CENTRO CEP: 97010005
Cidade: Santa Maria Telefone: **3174-1530**
Complemento:

Assunto: **Encaminha o Ofício nº 115/GP/PR, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores.**

Atenciosamente,

Jose Aline Munhoz Walter

Superintendente de Administração

Movimentações Associadas:

Data / Saída	Protocolo	Destino	Despacho
14/06/23 11:56	Coord Sistema Legislativo Kellen Fanni dos Santos Carval	Gab Controlador Geral	

Requerente

Protocolador

Rua Venâncio Aires, 2277. Santa Maria – RS – Brasil. CEP: 97010-005. Fone/Fax: (55) 3921-7000
Site: www.santamaria.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 814
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 441
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ESPECIAL E DE RESPONSABILIDADE

Memorando 401/2023/CAGEM/COR **Santa Maria, 21 de junho de 2023.**

Da: Corregedoria Geral do Município
Para: Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa
A/C Coordenadoria de Sistema Legislativo

Assunto: Ofício 414/2023/COR/CAGEM

Ilmo. (a) Sr. (a):

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, solicito o encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Ofício 414/2023/COR/CAGEM.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

Otavio Augusto Prestes Abaide
Corregedor Geral/Presidente da CPSPADE

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 21/06/23
Hora:
Por:
Matrícula: 6044

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 4º Andar · Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1557 – Ramal 4 .
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 815
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 442
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 144/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 26 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Poder Executivo - Controladoria e Auditoria Geral do Município - Superintendência de Controle Interno - A/C Srº Clairton Rodrigues da Motta
Assunto: Remete para o Poder Executivo resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 168/CRM/SCI/2023.

Ilmo. Srº Superintendente de Controle Interno

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à Presidência desta Casa Legislativa, em atenção aos questionamentos Requisição de Documentos e/ou Informações nº 168/CRM/SCI/2023, traz as seguintes considerações:

- A primeira providência adotada pela Câmara Municipal de Vereadores quando tomou conhecimento dos fatos foi a instauração de Comissão Sindicante;
- Os trabalhos do referido colegiado concluíram pela responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedotto sobre os bens extraviados e/ou danificados;
- Em consulta à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (CPSPADE) do Poder Executivo, foi recomendada a abertura de Processo Administrativo Especial em face do Srº Luciano Brasil Vedotto, o que se deu por meio da Portaria nº 238/2023;
- Em paralelo foi remetida cópia do processo sindicante para o Ministério Público Estadual.

Salienta-se que os trabalhos da referida comissão ainda estão em andamento, todavia, para fins de melhor instruir a presente requisição de documentos foi determinado que fosse produzido um relatório parcial, cuja cópia segue em anexo.

Alerta-se para o caráter sigiloso do documento anexo.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/17CE5CB7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 008249 de 26/06/2023 19:03:38		
Documento	Processo	17CE5CB7
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***-80
Assinado em: 26/06/2023 19:03:33
Local: IP: 186.251.215.88 Geolocalização: -29.685830, -53.815405

Hash do documento (SHA-256): 62c282362e1182488ee7b90b4b4cd30aa/b2f3391c4d46420da65e4acb9b517a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública — 26/06/2023 19:03

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CB53A5B8 utilizando a chave '17CE5CB7'

Página 816
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 443
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 817
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 444
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 144/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE EX-SERVIDOR. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 4.646/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 4.646/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 04/2023, subscrito pelo Presidente da Comissão do PAE, e versa a respeito da forma de realização de notificação de ex-servidor da Casa Legislativa que não foi localizado em endereços informaros.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica**

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65536/5B utilizando a chave '65536-5B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> **relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise, verifica-se tratar exatamente de dúvida a respeito da forma que deverá ser realizada a citação do ex-servidor LUCIANO BRASIL DEDEVOTTO a respeito do Processo Administrativo Especial (PAE) instituído pela Portaria nº 238/2023 em seu desfavor, tendo em vista que não foi possível localizá-lo no endereço por ele próprio informado ou, ainda, naquele constante em sua pasta funcional junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto a citação do indiciado, prevê o art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
>
> § 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
>
> § 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
>
> § 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será

Página 818
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 445
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 819
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 446
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

> citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Do excerto normativo, verifica-se que a referida Comissão procedeu exatamente na tentativa de notificação do ex-servidor pela via ordinária, quer seja, a entrega pessoal mediante recebimento, em mais de um endereço, não logrando êxito.

Diante disso, ato seguinte, é expedir a carta de citação e enviada por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o respectivo comprovante.

Caso essa etapa igualmente restar infrutífera, adiante, a conduta a ser observada é àquela em que o indiciado está em local incerto e não sabido, em que prevê a legislação de regência que seja então citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com duração de 15 (quinze) dias.

De igual forma o Código de Processo Penal (CPP), utilizado de forma subsidiária em processos desta natureza, traz em seu art. 361 a seguinte previsão:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Adiante, o art. 365 do mesmo diploma normativo, também assevera as informações que deverão conter no documento:

> Art. 365. O edital de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz que a determinar;
>
> II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;
>
> III - o fim para que é feita a citação;
>
> IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;
>
> V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.
>
> Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 820
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 447
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Logo, se infrutíferas as tentativas de citação pessoal e por carta AR, deve a Comissão solicitar para o Poder Legislativo a publicação do supracitado edital, que, transcorrido o prazo, estará considerado citado o servidor.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do RJU, pelo prazo e termos nele constante.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.
É o parecer.

Santa Maria, 28 de abril de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 821
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 448
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7A435C3B

PARECER JURIDICO		Autenticação
Protocolo 004884 de 28/04/2023 13:04:58		
Documento	Processo	7A435C3B
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 28/04/2023 09:15:52
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.674256, -53.813581

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 28/04/2023 13:04:19
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***80
Assinado em: 28/04/2023 12:17:51
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***40
Assinado em: 28/04/2023 10:46:27
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): eb1fd81306f5ac5ddb2bb7f610b061de81ac0859d1245 3d9f7bb7fa4ac423a25

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001.

Citta Inteligência em Gestão Pública 28/04/2023 13:18

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E6533A53B utilizando a chave 'E6533A53B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 822
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 449
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 187/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE EX-SERVIDOR. OITIVA DE TESTEMUNHAS. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 5.702/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 5.702/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 05/2023, subscrito pela servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão, e versa a respeito da possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, que será por edital em 19.05.2023.

Justificou que a solicitação se dá em vista da otimização do prazo da Comissão, que está extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 823
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 450
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0

PARECER JURÍDICO

Protocolo 006884 de 02/06/2023 13:28:57

Documento	Processo
-	-

Autenticação: 53B693D0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991*** ***49
Assinado em: 02/06/2023 13:21:07
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 02/06/2023 13:28:49
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024*** ***80
Assinado em: 02/06/2023 11:13:35
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 02/06/2023 10:47:17
Local: IP: 186.251.215.58

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0 utilizando a chave '53B693D0'

Hash do documento (SHA-256): 279babc5861b582c875daa416dd3362ff8ac5aaa2623b0c22d121cfa86d236959

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 824
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 451
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Do excerto normativo, verifica-se que a garantia constitucional da ampla defesa vem reproduzida, justamente, para viabilizar um justo e adequado procedimento.

Denota-se, dos autos, que o indiciado não foi até o presente momento localizado, mesmo empreendidos diversos esforços pela Comissão Administrativa.

No ponto, válido ressalvar que isso não é salvo conduto para paralisação, na medida em que, como instruído em parecer anterior, PJL nº 144/2023, poderá se proceder, esgotadas as vias ordinárias, na citação por edital nos termos do art. 205, § 3º, da LM nº 3326/1991.

Logo, em sendo exigido pela legislação de regência a citação do indiciado previamente aos atos seguintes, inviável é serem prosseguidas oitivas sem este estar cientificado.

Inclusive, assistir a todos os atos probatórios diretamente ou por intermédio de procurador formalmente constituído é garantia do art. 209 da LM nº 3326/1991:

> Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

Quanto ao prazo dos trabalhos, preocupação extremamente pertinente, esse, por si só, caso estendido, não eiva de nulidade o expediente, já que a eventual demora se dá, exatamente, na garantia do regular processamento dos trabalhos e, por consequência, do interesse público envolvido, não guardando espaço com a paralisação voluntária, o que sim, não encontraria guarida na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça:

> O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

Diante disso, **com o fito de evitar nulidades futuras por inobservância dos dispositivos legais e constitucionais supracitados**, deve-se aguardar a regular citação do indiciado para ultimar demais atos.

3

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 825
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 452
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8° da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8° **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete: prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise, denota-se que incide, justamente, no procedimento a ser adotado pelo colegiado apuratório, em especial, viabilidade de serem ouvidas testemunhas antes da efetiva citação do ex-servidor investigado.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto aos direitos do indiciado, prevê o art. 200 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 826
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 453
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **CONTRÁRIA** ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.

É o parecer.

Santa Maria, 19 de maio de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 827
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 454
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8B1C7157

Autenticação
8B1C7157

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***-40
Assinado em: 19/05/2023 09:17:11
Local: IP: 186.251.215.38. Geolocalização: -29.6456936, -53.813997

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***-80
Assinado em: 19/05/2023 09:18:26
Local: IP: 186.251.215.38

Hash do documento (SHA-256): c65105de0f8936319125671 2aa79671271e14e86964d66393e6319469 4f86bab

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

19/05/2023 09:42 48

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C65105DE0F utilizando a chave '8B1C7157'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 828
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 455
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 218/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. DÚVIDAS PROCEDIMENTAIS EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 6.102/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 6.102/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 06/2023, subscrito pela servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão, e versa a respeito da possibilidade do servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO não comparecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital de citação e, ainda, caso necessário designar servidor dativo.

Justificou que a solicitação se dá em vista da otimização do prazo da Comissão.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os

Autenticação no documento: #E6538A536 utilizando a chave "E6538A536"
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E6538A536

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 829
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 456
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533/536 utilizando a chave '65533536'

referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (ás) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise identifica-se que trata de hipóteses, ou seja, antecipadamente o colegiado já busca instruções com o fito de otimizar o fluxo de trabalho.

De pronto, como dito em todas as manifestações suscitadas pela Comissão, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto aos direitos do indiciado, prevê o art. 200 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado por: ALESSANDRA BARCELLOS CAPPER, LUCAS SACCOL MEYNE, MARCELO SALDANHA MACHADO, FABIO FLECK BORBA

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 830
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 457
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Do excerto normativo, verifica-se que a garantia constitucional da ampla defesa vem reproduzida, justamente, para viabilizar um justo e adequado procedimento.

Denota-se, dos autos, que o indiciado não foi localizado e necessitou de citação por meio editalício, que, segundo afirma o membro da Comissão, ocorreu em 24 de maio de 2023.

Adiante, quanto aos questionamentos propriamente ditos, tem-se que, ao primeiro, caso o servidor não compareça no prazo legal deve ser observado o disposto no art. 206, parágrafo único, da LM nº 3326/1991:

> Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
>
> Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Logo, transcorrido o prazo de defesa, sem aproveitamento pelo indicado, deverá o Presidente da Comissão do PAE designar um defensor para a parte.

E, quanto a este procedimento de nomeação, que vem indagado no item "2" do ofício, a legislação não traz uma especificidade quanto à escolha da designação de um defensor.

Entretanto, é consabido que a defesa técnica-jurídica pressupõe a presença de um profissional da área, quer seja, um advogado.

Nesse sentido, como a Casa não dispõe de nenhum cadastro de advogados dativos dada a inexistência de demanda até então, o que é praxe em órgãos de maior volume de processos, e considerando que o Regime Jurídico Único que está sendo aplicável no PAE é justamente o do Município, recomenda-se a expedição de ofício à Controladoria e Corregedoria Geral para verificação, junto ao Órgão, da existência de cadastro de profissionais no Município para atuação nessas condições.

Existindo cadastro de advogados dativos no Município, não se encontra óbices a ser nomeado e promover a defesa do indiciado e demais acompanhamentos previstos na legislação, ultimando, com isso, o processo em comento e garantindo a ampla defesa.

Assinado por: ALEXANDRA MARCELOS CARPES, LUCAS SACCOL MEYNE, MARCELO SALDANHA MACHADO, FABIO FLECK BORBA

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6553/6479415 utilizando a chave '6553-6479415'

Página 831
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 458
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo nos termos supramencionados.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.

É o parecer.

Santa Maria, 2 de junho de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 832
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 459
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 006884 de 02/06/2023 13:28:57		
Documento	Processo	
-	-	53B693D0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 02/06/2023 13:21:07
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 02/06/2023 13:28:49
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***80
Assinado em: 02/06/2023 11:13:35
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 02/06/2023 10:47:17
Local: IP: 186.251.215.58

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0 utilizando a chave '53B693D0'

Hash do documento (SHA-256): 279babc5861b582c675daa416dd3382ff8ac6aaa26230b22d121cfa86d236959
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 833
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 460
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6563A5B6 utilizando a chave "E5633F15"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

EM 24 DE ABRIL DO ANO 2023, ESTIVE NO ENDEREÇO INFORMADO E O Sr LUCIANO BRASIL VEDEVOTTO NÃO SE ENCONTRAVA. POR ISSO O DOCUMENTO FOI ENTREGUE PARA SUA SOGRA. Eduardo Manozzo 24/4/23

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Data de Entrega 24/04/2023
Rubrica

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 834
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 461
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.662597, -53.65923

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b288d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.200/01.

Cittá Inteligência em Gestão Pública

11/04/2023 14:15

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D utilizando a chave 'E127C97D'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 835
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 462
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Yuri Cézar Coelho, ex-estagiário da Divisão de Informática, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 15h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 06 de julho de 2023, às 18 horas e 00 minutos, cópia deste mandado de intimação.

Yuri Cézar Coelho
YURI CÉZAR COELHO
Ex-estagiário da Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 836
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 463
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Gustavo dos Santos Kauffmann, estagiário da Divisão de Informática, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 14h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 6 de julho de 2023, às 11 horas e 0 minutos, cópia deste mandado de intimação.

GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN
Estagiário da Divisão de Informática

Gustavo Kauffmann 06/07/23 11:00

Recebi em 05/07/23 Lucas Bac em exp

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 837
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 464
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Servidor Vitor Silva de Camargo, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 19 horas e 40 minutos, cópia deste mandado de intimação.

VITOR SILVA DE CAMARGO
Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação

Vitor S. C.
Vitor Silva de Camargo
Analista Legislativo
Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 838
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 465
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Servidora Eunice de Souza Porto, Agente Legislativo – Área Administrativa, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 14 horas e 50 minutos, cópia deste mandado de intimação.

EUNICE DE SOUZA PORTO
Agente Legislativo – Área Administrativa da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 839
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 466
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Servidor Gustavo Agostini Devitte, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 14 horas e 52 minutos, cópia deste mandado de intimação.

Gustavo Agostini Devitte

GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE
Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 840
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 467
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva das seguintes testemunhas:

- Sr.ª Eunice de Souza Porto, Agente Legislativo – Área Administrativa, no dia 12 de julho de 2023, às **14h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Gustavo dos Santos Kauffmann, estagiário da Divisão de Informática, no dia 12 de julho de 2023, às **14h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Yuri Cézar Coelho, ex-estagiário da Divisão de Informática, no dia 12 de julho de 2023, às **15h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Gustavo Agostini Devitte, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, no dia 12 de julho de 2023, às **15h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Vitor Silva de Camargo, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, no dia 12 de julho de 2023, às **16h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 237/2020
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7200.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 07 de julho de 2023, às 09 horas e 15 minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Recebido em 07/07/23

Valdori Rocha Cesar
Superintendente de Fiscalização
Matrícula 10.962

Página 841
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 468
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 842
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 469
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Senhora **Andreia Machado Martins**, Agente Legislativo – Área Administrativa, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h15, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 13 de julho de 2023, às 15 horas e 7 minutos, cópia deste mandado de intimação.

ANDREIA MACHADO MARTINS
Agente Legislativo – Área Administrativa

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 843
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 470
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Márcio Evandro Rossi, Agente Legislativo – Área Manutenção, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 13 de julho de 2023, às 15 horas e 12 minutos, cópia deste mandado de intimação.

MÁRCIO EVANDRO ROSSI
Agente Legislativo – Área Manutenção

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 844
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 471
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor **Julio Cesar Gonçalves dos Santos**, Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 14 de julho de 2023, às 9 horas e 00 minutos, cópia deste mandado de intimação.

JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 845
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 472
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva das seguintes testemunhas:

- Sr. Julio Cesar Gonçalves dos Santos, Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022, no dia 17 de julho de 2023, às **9h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr.ª Andreia Machado Martins, Agente Legislativo – Área Administrativa, no dia 12 de julho de 2023, às **9h15**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Márcio Evandro Rossi, Agente Legislativo – Área Manutenção, no dia 12 de julho de 2023, às **9h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 14 de julho de 2023, às 10:00 horas e ____ minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 846
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 473
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Senhora **Elaine Essi**, Diretora Administrativa, para comparecer no dia **18 de agosto de 2023, às 8h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 16 de agosto de 2023, ás 11 horas e 12 minutos, cópia deste mandado de intimação.

ELAINE ESSI
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 847
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 474
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva da seguinte testemunha:

- Sr.ª **Elaine Essi,** Diretora Administrativa, no dia **18 de agosto de 2023**, às **8h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 16 de agosto de 2023, às _____ horas e _____ minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 848
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 475
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE CITAÇÃO (APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA)

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, abre prazo 05 dias para vistas do processo, e, após a ausência de manifestações, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, CITA Vossa Senhoria, Sr. **Valdori Rocha César**, Bacharel em Direito, para, na qualidade de Defensor do Sr. Luciano Brasil Vedovotto, apresentar provas e sua defesa escrita, no prazo de 10 dias.

Santa Maria, 23 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 23 de agosto de 2023, cópia deste mandado de citação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 849
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 476
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES Nº 168/CRM/SCI/2023.

Para: **Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**	Prazo: **26-06-2023**

Com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, nos artigos 120 e 123 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º, 3º, 13º e 14º da Lei Municipal nº 5849/14, que trata das competências do Controle Interno no Município de Santa Maria, solicitamos o seguinte:

- **Considerando** o Ofício nº 00865.004.200/2023-0002, anexo, oriundo do Ministério Público Estadual, encaminhamos para que seja informado a esta superintendência os procedimentos adotados para o devido ressarcimento ao erário, em razão do citado pelo Parquet.

Salientamos que a informação seja acompanhada da devida documentação comprobatória e seja feita até a data acima aprazada para que possamos fazer os devidos encaminhamentos ao ministério público.

CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA:50169041034
Clairton Rodrigues da Motta
Superintendente de Controle Interno
Mat. 12.512-1

Data da Emissão: 16/06/2023
Recebimento:
Data: ___/___/___
Nome:
Cargo:
Ass.

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 4º andar. Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1557
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 850
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 477
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65533453636 utilizando a chave '65533453636'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA
Procedimento nº **00865.004.200/2023** — Notícia de Fato

Ofício nº **00865.004.200/2023-0002**
Santa Maria , 16 de junho de 2023 .

Prioridade: **PRIORITÁRIA**
Entrega: **E-mail**

Ilmo(a). Sr(a). Superintendente,
Controle Interno do Município de Santa Maria.

Prezado(a) Senhor(a),

Visando instruir o Procedimento nº **00865.004.200/2023**, solicito informações sobre as providências para fins de ressarcimento ao erário promovidas em relação aos bens danificados e extraviados por parte do servidor Luciano Brasuk Vedovotto, a partir da conclusão da Sindicância da Câmara de Vereadores de Santa Maria, instaurada a partir da Portaria n. 152/2023.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica para o e-mail cartcivelsm@mprs.mp.br ou no Portal do Ministério Público na internet (http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/.

Prazo para resposta: 10 dias.

Atenciosamente,

Giani Pohlmann Saad ,
Promotora de Justiça .
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 851
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 478
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA
Procedimento nº **00865.004.200/2023** — Notícia de Fato

Nome: **Giani Pohlmann Saad**
Promotora de Justiça — 3437876
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **16/06/2023 11h29min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/06/2023 17:59:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **16/06/2023 11:29:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000026903002@SIN** e o CRC **4.7271.6605**.

1/1

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 852
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 479
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 07/2023

Santa Maria - RS, 23 de junho de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Of. 07/2023 PAE - Portaria 238/2023

Conforme solicitado pelo Of. nº 00865.004.200/2023-0002, encaminhado pela Promotoria Cível de Santa Maria, segue em anexo o Relatório Preliminar da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 853
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 480
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1A2A86A7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 008134 de 23/06/2023 12:14:10		
Documento	Processo	
-	-	1A2A86A7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 23/06/2023 12:14:06
Local: IP: 189.251.216.88 Geolocalização: -29.678218, -53.812651

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E65324538 utilizando a chave 'E65324538'

Hash do documento (SHA-256): 9287b0da27d5e0eeac33a008f32f9e4eccbd327528db0e908dca746aebf819a5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

04/07/2023 14:06

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 854
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 481
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Relatório preliminar – Comissão de Processo Administrativo Especial

Prezada Senhora,

Giani Pohlmann Saad

Excelentíssima Promotora de Justiça

A Comissão de Processo Administrativo Especial, instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, com o objetivo o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, apresenta relatório preliminar das atividades conforme solicitado por essa promotora pelo Ofício nº 00865.004.200/2023-0002.

A Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) foi instalada no dia 7 de abril e é formada pelos servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros, respectivamente. Após reuniões iniciais para a definição das ações e análise dos documentos relativos à sindicância e do processo que originou o Processo Administrativo Especial, o colegiado iniciou as tentativas de notificar a instauração do PAE ao ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto. Por instrução da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, a primeira oitiva realizada deveria ser a de Luciano. A Comissão entrou em contato com o ex-servidor via aplicativo WhatsApp para solicitar seu endereço para envio de correspondência, contato esse não respondido por Luciano. A Comissão retomou a tentativa de contato via aplicativo WhatsApp para notificá-lo da necessidade de comparecimento à Câmara para oitiva. Como Luciano não demonstrou disponibilidade em comparecer, a Comissão entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para pedir informações a cerca do endereço cadastrado no banco de dados. Com base no endereço informado pela Diretoria, no dia 24 de abril, foi encaminhada nova notificação enviada por um servidor da Câmara, oportunidade em que a sogra de Luciano disse que ele não residia ali, porém não quis informar o novo endereço dele. Com base em consulta à Procuradoria Jurídica, a Comissão enviou carta registrada para o endereço contido nos registros da Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara. No dia 24 de maio, a carta enviada a Luciano retornou para a Câmara de Vereadores. Diante disso, em nova consulta à Procuradoria Jurídica, a Comissão foi indicada a publicar edital, em jornal de grande circulação, citando o ex-servidor e o convocando a comparecer à Câmara de Vereadores de Santa Maria. O edital foi publicado no dia 26 de maio no jornal Diário de Santa Maria. Após a publicação do edital, o presidente da comissão encaminhou a página do jornal com o edital, a Luciano Brasil Vedovotto por

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

WhatsApp, o qual respondeu da seguinte forma: "Boa Tarde. Obrigado. Aguardo os valores na forma de pagamento. Bom final de semana". O presidente, então, de forma reiterada, explicou que Luciano Brasil Vedovotto teria o direito de indicar um defensor ou esse seria indicado pela comissão. No dia 8 de junho, após ter acabado o prazo para Luciano se apresentar na Câmara, a comissão enviou ofício à Presidência da Casa solicitando o envio de requerimento à Corregedoria Geral do Município para a indicação de defensor a Luciano. Até o momento, o Executivo Municipal não respondeu o requerimento. Cabe destacar que a Comissão realizou diversos esforços na tentativa de notificar o ex-servidor e, assim, dar início as oitivas a fim de realizar o levantamento de valores a serem ressarcidos ao erário. Em anexo, encaminhamos as atas da comissão bem como os documentos citados neste relatório. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 855
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 482
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 856
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 483
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski.**
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

RECEBIDO
Data: 14/06/23
11:30

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F utilizando a chave '55531A9F'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB5638A5 utilizando a chave 'EB5638A5'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 857
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 484
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97050-090 - SANTA MARIA
CNPJ: 88750298000104

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9845A46B

Autenticação

9845A46B

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: [illegible]
CPF: [illegible]
Assinado em: [illegible]
Local: [illegible]

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIOVANA BITENCOURT RIBEIRO
CPF: [illegible]
Assinado em: 25/01/2023 10:22:44
Local: [illegible]

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E953A536 utilizando a chave "E953A536"
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E953A536 utilizando a chave "E953A536"

Recebido
Protocolo
Ciência Indígena e Campo Público
01/02/2023 10:22

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 858
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 485
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

ATA DE INSTALAÇÃO – Nº 001/2023

Em 7 de abril, às 10 horas, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, com a finalidade de darem andamento aos trabalhos da Comissão. Conforme a portaria, a comissão tem o objetivo o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Restaram deliberadas as seguintes providências:

a) o Presidente designou como Secretária da Comissão a servidora Camila Porto Nascimento, que deverá providenciar a autuação das peças;

b) o pedido de vistas à sindicância e o processo que originou o Processo Administrativo Especial; e

c) envio de ofício ao Sindicato dos Municipários de Santa Maria para informar a abertura do Processo Administrativo Especial ao ex-servidor.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretário da Comissão

Clara Seidel

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 859
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 486
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 002/2023

No dia 28 de abril, às 11 horas, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os servidores realizaram o relato das atividades desempenhadas desde a última reunião, entre elas: análise dos documentos relativos à sindicância e do processo que originou o Processo Administrativo Especial; envio de notificação ao ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto informando a instauração, por meio da Portaria nº 238/2023, da Comissão de Processo Administrativo Especial, ao endereço informado pelo ex-servidor após contato por mensagem de texto via aplicativo Whatsapp, não logrando êxito no contato; retomada do contato via aplicativo WhatsApp para notificá-lo da necessidade de comparecimento à Câmara para oitiva. Como Luciano não demonstrou disponibilidade em comparecer, a Comissão entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para pedir informações a cerca do endereço cadastrado no banco de dados. Com base no endereço informado pela Diretoria, no dia 24 de abril, foi encaminhada nova notificação, oportunidade em que a sogra de Luciano disse que ele não residia ali, mas não quis informar o novo endereço dele. Embora a sogra de Luciano teria dito que ele não residia naquele local, porém ela recebeu o documento entregue pelo servidor e motorista da Câmara Eduardo Marcuzzo. Diante das diversas tentativas de notificação sem sucesso, a comissão encaminhou ofício para a Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa solicitando orientações de como proceder no caso de não conseguir contato com o servidor, pois, conforme o Art 193 do Regime Jurídico Único, §1º – "Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver". O questionamento versa sobre se seria possível dar andamento nas oitivas sem antes ouvir Luciano e qual a maneira mais adequada de notificá-lo sem ser em sua residência . Na reunião, ficou definido que, após a comissão receber o retorno da Procuradoria Jurídica, a comissão irá convocar Luciano e, posteriormente, os integrantes da Comissão de Sindicância a qual deu

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

origem ao Processo Administrativo Disciplinar. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento
CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 860
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 487
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 861
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 488
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 003/2023

No dia 18 de maio, às 8h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os servidores realizaram o relato das atividades desempenhadas desde a última reunião, entre elas: nova tentativa de contato com LUCIANO via aplicativo WhatsApp pelo presidente da comissão; consulta à Procuradoria Jurídica da Câmara sobre o não recebimento de carta registrada encaminhada ao endereço indicado pelo ex-servidor; aguardo do retorno de parecer da Procuradoria Jurídica a respeito da possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO. Sobre o questionamento a respeito do retorno da carta registrada aos Correios, a Procuradoria indicou aguardar a devolução para a Câmara e somente a partir daí citar o ex-servidor via edital em jornal de circulação local. Posterior à reunião, no dia 19 de maio, a comissão recebeu parecer da Procuradoria Jurídica sobre o prosseguimento das oitivas. Sobre essa instrução, destaca-se trecho do parecer: "com o fito de evitar nulidades futuras por inobservância dos dispositivos legais e constitucionais supracitados, deve-se aguardar a regular citação do indiciado para ultimar demais atos. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifestasse CONTRÁRIA ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado". Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 862
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 489
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 004/2023

No dia 29 de maio, às 14h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os integrantes da comissão demonstraram preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessária aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tem término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023. Cabe registrar que, também no dia 24 de maio, a carta enviada ao endereço indicado por LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO retornou para a Câmara, não tendo sida recebida pelo indiciado. Seguindo instrução da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Santa Maria, após o retorno da carta, a comissão publicou edital no jornal Diário de Santa Maria, no dia 26 de maio, citando o ex-servidor e o convocando a comparecer à Câmara de Vereadores de Santa Maria. Conforme se destaca: *"A Câmara de Vereadores de Santa Maria CITA o ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto as infrações previstas nos artigos nº 162, 163 e 165 da referida lei, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, a fim de promover sua defesa, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia."* Após a publicação do edital, o presidente da comissão encaminhou a página do jornal com o edital, a LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO por WhatsApp, o qual respondeu da seguinte forma: "Boa Tarde.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Obrigado. Aguardo os valores na forma de pagamento. Bom final de semana". O presidente, então, de forma reiterada, explicou que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO tem direito de indicar um defensor ou esse será indicado pela comissão. Para instrumentalizar os trabalhos, ficou definido que a comissão irá enviar ofício à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa solicitando orientações sobre como agir nas hipóteses de: a) o ex-servidor comparecer à Câmara sem procurador; b) o ex-servidor comparecer à Câmara com procurador; c) o ex-servidor não comparecer à Câmara até o término do prazo legal previsto em edital. Ainda, a comissão irá incluir no ofício referido o pedido de instrução de como deverá ser o rito em relação ao procurador, se esse deverá estar presente ou ficará facultada a sua presença durante a realização das demais oitivas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 863
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 490
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 864
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 491
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 005/2023

No dia 6 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A comissão relatou sobre o retorno da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, no dia 2 de junho, a respeito da instrução de como proceder em relação à ausência do ex-servidor diante da publicação de edital de convocação. Destaca-se trecho do parecer: *"quanto aos questionamentos propriamente ditos, tem-se que, ao primeiro, caso o servidor não compareça no prazo legal deve ser observado o disposto no art. 206, parágrafo único, da LM nº 3326/1991: Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa. Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor. Logo, transcorrido o prazo de defesa, sem aproveitamento pelo indicado, deverá o Presidente da Comissão do PAE designar um defensor para a parte. E, quanto a este procedimento de nomeação, que vem indagado no item "2" do ofício, a legislação não traz uma especificidade quanto à escolha da designação de um defensor. Entretanto, é consabido que a defesa técnica-jurídica pressupõe a presença de um profissional da área, quer seja, um advogado. Nesse sentido, como a Casa não dispõe de nenhum cadastro de advogados dativos dada a inexistência de demanda até então, o que é praxe em órgãos de maior volume de processos, e considerando que o Regime Jurídico Único que está sendo aplicável no PAE é justamente o do Município, recomenda-se a expedição de ofício à Controladoria e Corregedoria Geral para verificação, junto ao Órgão, da existência de cadastro de profissionais no Município para atuação nessas condições."* Diante do exposto, a comissão definiu encaminhar, na mesma data, ofício à Presidência da Câmara solicitação de envio de requerimento à Corregedoria do Município a definição de defensor dativo ao ex-servidor Luciano. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 865
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 492
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ATA - Nº 006/2023

No dia 21 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os membros reunira-se para examinar oficio encaminhado à comissão pela Controladoria e Auditoria Geral do Município encaminhando solicitação da 2ª Promotoria da Justiça Civil de Santa Maria sobre as providências tomadas pela administração para fins de ressarcimento ao erário por parte do servidor Luciano Brasil Vedovotto a partir da Sindicância da Câmara de Vereadores de Santa Maria, instaurada a partir da Portaria nº 152/2023. Diante da solicitação, os servidores definiram produzir relatório preliminar com as ações da Comissão de Processo de Administrativo Especial a fim de encaminhar o documento ao Ministério Público. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 866
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 493
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 867
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 494
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 007/2023

No dia 21 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os membros reuniram-se para definir as próximas ações da comissão. No dia 28 de junho, a comissão recebeu retorno da Controladaria e Auditoria Geral do Município a respeito da definição do defensor dativo ao ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto. Conforme destaca-se: *"Nestes termos a presente comissão procede com a indicação, para defensor dativo, do servidor público Valdori Rocha César, detentor de cargo público de provimento efetivo, com formação em Direito e com experiência de mais de dez anos nesses procedimentos. Cabe destacar que a atividade é totalmente voluntariosa, de modo que mencionado servidor desenvolve essas atividades sem qualquer ônus para o município, uma vez que não se trata de uma atividade remunerada. Nesta linha e pelo exposto, este Poder Executivo indica como defensor dativo para atuar nessa Câmara Legislativa o servidor Valdori Rocha César, matricula 10.862, ocupante do cargo de Fiscal Municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais."* Diante da indicação, o presidente da Comissão envidou esforços para contatar o indicado a defensor dativo o mais breve possível para dar andamento às oitivas dos demais servidores relacionados com o PAE. No dia 29 de junho, o presidente conversou, via aplicativo WhatsApp com Valdori Rocha César e encaminhou, para conhecimento, o relatório preliminar da comissão de PAE. Valdori solicitou até o dia 6 de julho para analisar a documentação. Diante do prazo solicitado pelo defensor, a comissão passou ao agendamento das oitivas, as quais ficaram assim definidas: dia 12 de julho, às 14h, servidora Eunice de Souza Porto (Agente Legislativo –área Adminstrativa); - 12 de julho, às 14h30, servidor Gustavo dos Santos Kaufmann (estagiário, lotado na Divisão de Informática); 12 de julho, às 15h, Yuri Cezar Coelho (ex-estagiário da Divisão de Informática); 12 de julho, às 15h30, servidor Gustavo Agostini Devitte (Analista Legislativo – área Tecnologia da Informação); - 12 de julho, às 16h, Victor

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Silva de Camargo (área Tecnologia da Informação). Todas as oitivas serão realizadas na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 868
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 495
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 869
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 496
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 008/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a servidora Eunice de Souza Porto, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, cujo objeto foi o de "localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia de Informação, bem como as circunstâncias e o extravio/ dano e a responsabilização recorrente". A oitiva de Eunice foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão questionou Eunice se ela se ela saberia o motivo de prestar o depoimento. Eunice disse que fez parte da comissão sindicante que investigou os bens patrimoniais não encontrados ou danificados no setor de Informática. O presidente perguntou a Eunice se ela teria prestado algum depoimento anteriormente sobre o tema investigado pela comissão. Eunice respondeu dizendo que não, já que fazia parte da comissão de sindicância. O presidente questionou se após a finalização dos trabalhos da sindicância alguns dos itens desaparecidos haviam sido encontrados. Eunice afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor Gustavo Devitte à comissão sindicante. Eunice disse que as tampas foram encontradas quando da conferência do patrimônio na atual gestão. O presidente frisou que, dessa forma, as tampas não seriam objeto da Comissão de Processo Administrativo Especial por terem sido encontradas. A servidora Camila Porto

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Nascimento informou Eunice que, posteriormente, a Comissão de Processo Administrativo Especial irá solicitar ao setor de Patrimônio o valor de cada um dos bens extraviados e danificados para que sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal. A servidora Clara da Silva Seidel destacou que será necessário que sejam informados os valores atuais de cada bem e os valores depreciados. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, solicitou vistas do documento que será produzido pelo setor de Patrimônio antes de esse ser incluído no relatório da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

EUNICE DE SOUZA PORTO
Agente Legislativo - área administrativa

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 870
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 497
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 871
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 498
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 009/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h20, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o estagiário da Divisão de Informática Gustavo dos Santos Kauffmann. A oitiva de Gustavo foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Gustavo se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. Gustavo disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora Clara Seidel, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual Gustavo prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a Gustavo se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. Gustavo disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. Gustavo disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou Gustavo se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. Gustavo relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. Gustavo disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de Luciano. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. Gustavo respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. Clara perguntou a Gustavo se as tratativas eram mais verbais. Gustavo disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com Luciano. Gustavo disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. Gustavo disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN
Estagiário da Divisão de Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 872
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 499
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 873
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 500
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 010/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h40, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 238/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o estagiário da Divisão de Informática Yuri Cézar Coelho. A oitiva de Yuri foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Yuri se ele lembrava do depoimento anterior que ele havia prestado à Comissão de Sindicância. Yuri disse que lembrava do depoimento anterior, ocasião em que teria falado sobre os bens que estariam sumidos nas conferências do Patrimônio. O presidente questionou se Yuri sabia se algum dos itens extraviados haviam sido localizados. Yuri disse que não. O presidente informou Yuri que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se Yuri tinha conhecimento do fato. Yuri respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César, questionou em que ano Luciano teria sido chefe de Yuri. Yuri respondeu que teria sido em 2022. Valdori questionou sobre o período que Yuri tinha estagiado na Câmara. Yuri disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de Luciano, em março ou abril do ano anterior. Valdori questionou se Yuri permaneceu durante toda a gestão de Luciano. Yuri respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. Yuri disse que foi durante a gestão de Luciano. Yuri relatou que o ex-chefe tinha "mania" de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. Yuri disse que a equipe advertia Luciano que havia conferências do material. O defensor questionou Yuri se somente Luciano realizava o empréstimo dos equipamentos. Yuri disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. Yuri relatou que o chefe anterior, Luis,

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. Valdori questionou se quando Luciano assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. Yuri disse que quando Luciano assumiu teve a conferência do patrimônio e Luciano teria dado o documento para Yuri e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. Yuri relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. Yuri disse que relataram a Luciano os itens que estariam faltando e que Luciano teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de Luciano perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. Yuri disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando Luciano assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. Yuri disse que não, pois, quando Luciano assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

YURI CEZAR COELHO
Estagiário da Divisão de Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 874
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 501
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 875
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 502
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 011/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 15h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 238/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Gustavo Agostini Devitte, lotado na Divisão de Informática. A oitiva de Gustavo foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou se Gustavo lembrava do depoimento anterior que ele havia prestado à Comissão de Sindicância. Gustavo afirmou que não lembrava de muita coisa. A servidora Clara Seidel, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a Ata de reunião nº 005/2023 relativa à oitiva de Gustavo à Comissão de Sindicância (o documento está em anexo). O presidente perguntou a Gustavo se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. Gustavo disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, Clara Seidel, questionou Gustavo se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. Gustavo disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a Gustavo se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora Clara. Gustavo disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de Gustavo à Sindicância, o defensor de Luciano questionou Gustavo sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual Gustavo teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou Gustavo se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. Gustavo respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. Gustavo disse que talvez no sistema. O defensor questionou Gustavo se ela chegou a presenciar Luciano levando pra fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. Gustavo disse que, algumas vezes, Luciano levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET pra casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou Gustavo se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se Luciano dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. Gustavo disse que Luciano justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a Gustavo se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. Gustavo respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que Luciano trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, Gustavo disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se Gustavo afirmava que os equipamentos que Luciano levava ele teria devolvido. Gustavo disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou Gustavo sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. Gustavo disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, Luciano teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigilare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. Gustavo disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigilare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de Luciano. Gustavo respondeu que a Diretora Administrativa, Elaine. Gustavo disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de Luciano assumir. Ainda, Gustavo disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com

Página 876
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 503
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a conferir item por item. Gustavo disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. Gustavo disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando Luciano assumiu. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE
Analista Legislativo – área Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 877
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 504
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 878
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 505
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 013/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 15h20, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Vitor Silva de Camargo. A oitiva de Vitor foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Vitor se ele lembrava sobre o teor do depoimento prestado à Comissão de Sindicância. Vitor disse que sim. O presidente perguntou se Vitor gostaria que fosse lido o seu depoimento anterior. Vitor concordou. A servidora Clara Seidel, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a Ata de Reunião nº 008/2023 da Comissão de Sindicância - Portaria no 152/2023 (o documento está em anexo), referente ao depoimento de Vitor àquela comissão. O presidente perguntou a Vitor se, após o seu depoimento, algum equipamento havia sido encontrado. Vitor disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum Luciano Brasil Vedovotto levar equipamentos da Câmara para casa. Vitor respondeu que sim. O presidente perguntou a Vitor se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. Vitor disse que não se recorda de ter sido avisado por Luciano. O presidente questionou se os servidores teriam alertado Luciano sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. Vitor disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. Vitor disse que não sabe se os equipamentos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, perguntou a Vitor se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. Vitor disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. Vitor disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado Luciano. Vitor disse que quando questionavam Luciano sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, Luciano dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. Vitor disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. Vitor disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a Vitor se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. Vitor disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. Vitor disse que essa prática depende do perfil do chefe, que Luciano preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. Vitor disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. Vitor disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

VITOR SILVA DE CAMARGO
Analista Legislativo - área tecnologia da informação

Página 879
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 506
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 880
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 507
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 881
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 508
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 014/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h15, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Marcio Evandro Rossi. A oitiva de Marcio foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente solicitou que Marcio falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual Marcio integrou em 2022. Marcio disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, Marcio disse que, na época, Luciano teria apresentando o bem em boas condições. Marcio disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por Luciano. Marcio disse que, segundo Luciano, Luciano teria assinado a listagem dos bens da informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. Marcio disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. Marcio disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou Marcio sobre em qual setor ele estaria lotado. Marcio respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos Marcio trabalhou nessa comissão. Marcio disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se Marcio lembrava de alguma outra situação

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. Marcio disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. Marcio citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. Marcio disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. Marcio disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item. O presidente comentou que, em seus 27 anos de Câmara de Vereadores, não lembra de ter sido necessária a abertura um processo administrativo para se apurar a falta de um bem. Marcio disse que sempre é tentada resolver a situação sem que seja necessária a abertura de um processo administrativo. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

MARCIO EVANDRO ROSSI
Agente Legislativo - área manutenção

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 882
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 509
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 883
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 510
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 015/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a servidora Andreia Machado Martins. A oitiva de Andreia foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente explicou que Andreia foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que Luciano teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou Andreia se a informação de que os registros não conferiam procedia. Andreia afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de Luciano. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. Andreia informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou Andreia se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. Andreia disse que não. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, perguntou a Andreia qual a relação dela com o setor em que Luciano era lotado. Andreia disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a Andreia se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por Andreia não é o mesmo que o extraviado. Nada mais

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

ANDREIA MACHADO MARTINS
Agente Legislativo - área administrativa

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 884
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 511
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 885
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 512
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA - RS

OFÍCIO Nº 13/2023/SG/CMVSM

Santa Maria, 22 de agosto de 2023.

À Comissão de Processo Administrativo Especial – Nomeada pela Portaria Nº 238/2023

Assunto: oitiva – 17/6/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em complementação à ata lavrada, venho confirmar a informação prestada por mim na oitiva, em 17/6/2023, de que o registro do patrimônio do Notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de Nº 6679, transferido da Divisão de Informática.

Cabe salientar que o notebook não foi entregue a mim e sim transferido para a responsabilidade da Secretaria de Gestão e Administração.

Sendo assim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andréia Martins
Agente Legislativo

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 886
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 513
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 016/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Júlio Cesar Gonçalves dos Santos. A oitiva de Júlio foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente informou que o motivo pelo qual Júlio foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, Elaine da Silva Essi, a qual era chefe imediata de Luciano. Além disso, o presidente disse que houve menção a Júlio em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a Júlio se ele tinha conhecimento que Luciano levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. Júlio disse que, mensalmente, falava com o Luciano e com a Elaine sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. Júlio disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. Júlio disse que alertava Luciano sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. Júlio disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era orientar. Júlio disse que orientou, diversas vezes, Elaine e Luciano e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. Júlio disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se Júlio ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. Júlio disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem Luciano nem a Elaine teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. Júlio disse que quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora Clara Seidel questionou Júlio se ele lembrava ter recebido notificação do Patrimônio. Júlio disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. Júlio disse que foi "chato" com Luciano de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais a cerca do patrimônio do setor da Informática. Júlio disse que Luciano tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora Clara questionou sobre a postura de Luciano em relação à prestadora de serviço Vigillare. Júlio disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores William e Ricardo Zago, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que Luciano estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de Luciano informou que estaria representando Luciano, conforme solicitação da comissão, e que Luciano não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou Júlio se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. Júlio disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de Luciano, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. Júlio disse que, por Luciano ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou Júlio se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. Júlio disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. Júlio disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é

Página 887
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 514
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. Júlio sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. Júlio garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. Júlio ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS
Agente Legislativo - área manutenção

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 888
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 515
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 889
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 516
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA - Nº 017/2023

No dia 18 de junho de 2023, às 8h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Elisângela Adolfo Carvalho, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, Elaine da Silva Essi. A oitiva de Elaine foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva informando a formação e objeto da comissão, conforme a Portaria nº 238/2023. O presidente questionou Elaine se ela ficou sabendo sobre o extravio de bens enquanto Luciano era diretor do CPD. Elaine respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Elaine disse que, no dia 14 de dezembro, enviou oficio nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, Luciano Brasil Vedovotto, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de Luciano dentro do prazo. Elaine relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Cittá, que Luciano havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou Elaine se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. Elaine disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou Elaine se ela tinha conhecimento de que Luciano teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Elaine disse que Luciano não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a Elaine se Luciano teria informado a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ela de maneira verbal. Elaine disse que não. O presidente questionou Elaine sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. Elaine disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. Elaine disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário de gestão e administração, Júlio Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido Luciano várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se Elaine teria acompanhado essas ações. Elaine disse que ela e o secretário de gestão e administração teriam realizado reunião com Luciano, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se "intrometer" na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigilare, e que não faria parte das atribuições de Luciano desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. Elaine disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e Júlio teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. Elaine ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. Elaine disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário de gestão e administração informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor Luciano. Elaine relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Elaine relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor Luciano havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. Elaine disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário de gestão e administração, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo

Página 890
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 517
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Especial e que esses não poderiam ser acrescentado. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era "praxe" servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. Elaine disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida Elaine teria tomado diante da ciência da falta dos itens. Elaine disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao Luciano, mas não obteve resposta. Elaine disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, Júlio Cesar. O defensor questionou se Luciano teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. Elaine disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de Luciano, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de Luciano deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma falta de material quando da saída do chefe que antecedeu Luciano. Elaine disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

Elaine Essi

ELAINE DA SILVA ESSI
Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Página 891
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 518
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO
Membro da Comissão

Página 892
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 519
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 893
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 520
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

ATA DE ENCERRAMENTO

Nº 18/2023

No dia 14 de setembro de 2023, às 11h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A servidora Camila Porto Nascimento encontrava-se em curso de capacitação na cidade de Porto Alegre-RS. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, a comissão organizou o processo que será remetido à Presidência desta Casa Legislativa, encerrou os seus trabalhos e esclareceu que a numeração da ata nº 12/2023 ficou com a sequência falhada. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B60EB1C2

Autenticação
B60EB1C2

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 14/09/2023 09:16:25
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812801

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 14/09/2023 09:26:52
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.680635, -53.807174

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-05
Assinado em: 14/09/2023 09:30:25
Local: IP: 177.174.130.18 Geolocalização: -30.032041, -51.225922

Hash do documento (SHA-256): 2ead868afbcb383ec39c250de5536b805185a5033577f2f91a3aa09922b6c314
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001

Cittá Inteligência em Gestão Pública | 14/09/2023 09:34

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B60EB1C2 utilizando a chave 'B60EB1C2'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 895
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 522
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

À COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

PORTARIA Nº 238/2023

LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, ex servidor da Câmara Municipal de Vereadores, no cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, no ano de 2022, vem por meio de procurador dativo que subscreve, com fulcro no artigo 5º, LV da Constituição Federal e do artigo 200, da lei Municipal 3326/1991, apresentar

DEFESA ESCRITA

com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I- RELATO FÁTICO

O presente processo administrativo especial apura supostas responsabilidades de Luciano, enquanto chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, pelo suposto desaparecimento e danificação de equipamentos, enquanto respondia pelo referido setor.

Tais acusações recaem sobre o acusado pelo fato de ter assinado um termo de responsabilidade com uma relação de equipamentos que fariam parte do referido setor, mas que teriam sido localizados ao final do período de 2022.

Foi instaurado o presente processo administrativo, no qual se deu a oitiva de servidores subordinados a Luciano e também de seus superiores, depoimentos esses que não permitem chegar a uma conclusão que embase a aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

II- DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Preliminarmente, de se destacar que causa estranheza o fato de uma servidora que integrou o procedimento preliminar de sindicância vir a integrar o rol de testemunhas no presente processo.

Causa mais estranheza, ainda, o fato de essa servidora fazer parte da comissão de patrimônio, comissão esta que está apontando a falta de equipamentos no setor comandado por Luciano no ano de 2022.

Trata-se da Senhora Eunice de Souza Porto, a qual é servidora no seto de patrimônio da Câmara de Vereadores e atuou como integrante da comissão de sindicância que apurou preliminarmente o caso.

Ou seja, a mesma servidora faz parte da comissão que acusa a falta de equipamentos, investigou e serviu como testemunha contra o investigado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 896
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 523
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Desta forma está-se diante de grave afronta aos princípios da legalidade, moralidade e ampla defesa e contraditório, o que torna o presente processo eivado de vício de nulidade.

No mérito, primeiramente, cabe trazer à baila o motivo que fundamentou o presente processo qual seja, o ressarcimento ao erário dos equipamentos supostamente desaparecidos e/ou danificados.

Cabe destacar que não existe nenhuma prova juntada aos autos de que Luciano seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, pois embora tenha assinado um termo de responsabilidade, não existe uma prova de sua autoria em relação aos prejuízos apontados.

Primeiramente, de se destacar o depoimento do estagiário Gustavo dos Santos Kauffmann, no ponto em que declara que muitas vezes eram emprestados equipamentos e que não havia certeza quanto ao retorno de tais materiais e que, inclusive todos tinham acesso a tais equipamentos e, portanto, todos deveriam zelar pela conservação.

Nesse sentido, também de se destacar a declaração de Yuri Cezar Coelho, de que era hábito entre todos os servidores, o empréstimo de equipamentos a outros setores, porém não explica de forma clara como era realizado o controle quanto ao retorno de tais equipamentos.

Yuri também relata o caso de um projetor que já não estava mais no setor quando Luciano assumiu. Desta forma mostra-se indevida a responsabilização de Luciano, já que não há certeza quanto aos equipamentos existentes no setor quando Luciano assumiu a chefia.

Percebe-se que os depoimentos não permitem concluir pela responsabilização de Luciano, nem mesmo há alguma prova concreta do que está sendo investigado. Cite-se o exemplo do depoimento do servidor Gustavo Agostini Devitti que, em determinado trecho, declara que não há certeza de que um determinado projetor se encontrava no setor quando Luciano assumiu o setor.

Também há declarações que levam a concluir que não havia controle dos materiais, por parte dos servidores do setor, conforme o relato de Márcio Evandro Rossi ao dizer que "é comum alguns equipamentos serem emprestados e não retornarem ao setor".

Ressalte-se também que o dever de cuidado e conservação dos materiais do setor não era obrigação de todos os servidores, pois havia, no caso, uma corresponsabilidade, sendo indevido a imputação recair somente sobre Luciano.

Conclui-se que paira uma fundada dúvida quanto aos equipamentos que de fato existiam no setor quando Luciano assumiu o setor.

Por fim, em conversa por "Waths App", juntadas ao processo, o investigado se mostrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado, mas não lhe foi possibilitado que o fizesse.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 897
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 524
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

DOS PEDIDOS

Isto posto,

Requer:

1) a decretação de nulidade do presente processo;

2) não sendo esse o entendimento, que Luciano seja inocentado de qualquer responsabilidade, como medida de justiça.

Santa Maria, 05/09/2023

Valdori Rocha Cesar- Bel. em Direto

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 14 de setembro de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAE
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: encaminhamento Relatório Final PAE - Portaria 238/2023

Sr Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processo Administrativo Especial nomeada pela portaria 238/2023, encaminho por meio desta a íntegra do processo resultante da Comissão, para análise e deliberação.

Sendo o que tinha,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
presidente PAE portaria 238/2023

Página da peça
525

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C9493B06 utilizando a chave 'C9493B06'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C3493B2E

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 012635 de 14/09/2023 15:37:39		
Documento	**Processo**	
-	-	C3493B2E

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 15:37:35
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682608, -53.809191

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Hash do documento (SHA-256): d340bf8641432e99617d8ec1000340e5f26a84fb2725d05e3199062beb985ca4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nº 2153[illegible] pode ser conferida em https://consultaonline.santamaria.rs.gov.br/processos/ utilizando a chave '21[illegible]'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 416/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 528

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento nº 21538476 utilizando a chave '21538476' https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticidade-documento/21538476

> **jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada**;emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Analisando os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si,* não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 3326/1991.

> Seção IV - do Processo Administrativo Disciplinar
>
> Art. 195 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão de três servidores, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
> § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
> § 2º - Os membros da comissão de inquérito não poderão estar ligados ao indiciado por qualquer vínculo de subordinação.
>
> Art. 196 - A comissão processante, além dos servidores referidos no artigo anterior, terá a participação de representante

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento nos sistemas do TCE-RS: https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processos/autenticacaodocumento/21538476 utilizando a chave '21538476'

sindical.

Art. 197 - O presidente da Comissão dará ciência, por escrito e contra-recibo, ao presidente do sindicato, ao qual pertence o servidor indiciado, da abertura do processo disciplinar, com, pelo menos, 5 dias de antecedência da instalação dos trabalhos da comissão.
Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" do artigo, o sindicato deverá apresentar ao presidente da comissão o seu representante, sob pena da perda do direito de participação na mesma.

Art. 198 - A comissão somente poderá funcionar com a presença mínima de três membros.
Parágrafo Único - A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente, por falta de cumprimento do dever.

Art. 199 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 201 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
530

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento nos sistemas do TCE-RS: https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacaodocumento/2153527/6FD0093800476 utilizando a chave '2153527.6FD0093800476'

Art. 203 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 204 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 207 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
Parágrafo Único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 208 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nº 21538476 utilizando a chave '21538476'

Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 210 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 211 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 213 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 214 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual contará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nº 21538476 utilizando a chave '21538476'

defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - o relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 215 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:
a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 217 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 218 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Art. 219 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sites https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacaodocumento/21538476 utilizando a chave '21538476'

> Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Compulsando o expediente, percebe-se que o colegiado processante cumpriu as formalidades de estilo, quer seja, composição por 3 (três) servidores, inexistência de ligação ao servidor indiciado (distintos setores), teve a cautela de certificar a não filiação deste ao Sindicato dos Municipários (fl. 68 do relatório final) em obediência aos artigos 196 e 197 do RJU.

Ademais, iniciou pela oitiva das testemunhas e realização de diligências com o fito de esclarecer o objeto apuratório, culminando pela oitiva do representado.

Todos os atos foram formalmente documentados, os envolvidos notificados e as respectivas atas lavradas.

Verifica-se que, após inúmeras e infrutíferas tentativas de citação do Requerido, que, inclusive, manteve contato via *Whatsapp* em meados de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), o que, em tese, indica inequívoca ciência, com o fito de evitar nulidades futuras, a Comissão, de forma diligente, designou defensor dativo na forma do parágrafo único do art. 206 do RJU, garantindo, com isso, a ampla e irrestrita defesa da parte.

Logo, os requisitos e formalidades exigidas por Lei foram devidamente observados.

Ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sistemas https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacaodocumento/2153[illegible] utilizando a chave '21[illegible]'

Verifica-se, pela conclusão lançada pelo colegiado, a gravidade da apuração, que culmina com a recomendação de "demissão a bem do serviço público", assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Entretanto, não se pode descuidar que, justamente, pela natureza do fato e a evitar qualquer reclame de nulidade, não restou, de forma objetiva, capitulada qual(is) conduta(s) do art. 176 do RJU que o Requerido incorreu.

Consoante análise do dispositivo, são 13 (treze) condutas que ensejam a demissão do servidor, logo, indispensável que ocorra a indicação até mesmo para que a Autoridade possa avaliar eventual homologação ou não.

Reforça-se, ainda, que o enquadramento a ensejar a demissão na forma do art. 179 deve, ainda, emoldar-se em uma das hipóteses ali previstas, o que exige, ao certo, análise combinada de ambos os artigos (176 e 179).

Como dito, essa medida é imprescindível tanto pela gravidade da sanção sugerida, que implica na impossibilidade de o servidor ser investido em cargo ou função pública do Município (art. 184 do RJU), como, também, viabilizar o manejo de eventuais recursos (art. 217 do RJU) pela parte entendidos como pertinentes.

Pelo contexto exposto, recomenda-se que a Autoridade solicite esclarecimentos à Comissão Processante para que faça o delineamento da capitulação supracitada, em prazo razoável, forte no art. 216, I, a, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> I - dentro de cinco dias:
>
> a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

Atendida à recomendação, o processo retornará para a Autoridade que, assim entendendo, pode remetê-lo novamente para análise final quanto ao ponto tido como pendente para fins da decisão terminativa a ser tomada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nº 2153[illegible] pode ser conferida em https://consultaterminais.tce.rs.gov.br/processos/autenticidade-documento/ utilizando a chave '21[illegible]'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **REMETIDO** os autos para análise e decisão da Autoridade, para que, **em cinco dias**, decida, alternativamente:

- pelo acolhimento da recomendação desta Procuradoria de baixar o processo em diligência requerendo esclarecimentos quanto à(s) conduta(s) enquadrada(s) nos artigos 176 e 179 do RJU; ou

- acolhimento de imediato das recomendações já feitas pela Comissão Processante (art. 216, II, LM nº 3326/1991).

b) **DECIDIDO** pela baixa em diligência, nos termos recomendados por esta Procuradoria, remeter os autos ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, assinalando-o prazo para conclusão e devolutiva (art. 216, I, a, LM nº 3326/1991);

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento imediato das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013048 de 22/09/2023 12:38:33		
Documento	**Processo**	
-	-	213B9647

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:37:58
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 22/09/2023 12:03:10
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 432fd8f4904dc0595b010c7850267708ee2b2daf0ffc515c8df52092ed6d6eb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página
910
Processo
00864-0200/23-6
Página da peça
537
Peça
6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6DD5[illegible] utilizando a chave "6DD5[illegible]"

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 150/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 416/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria- RS - CEP: 97010- 530
Telefone: (55) 3220-7259
Site: www.camara-sm.rs.gov.br / Endereço eletrônico: procuradoria@camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4DD0492B

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013049 de 22/09/2023 12:38:46		
Documento	**Processo**	
-	-	4DD0492B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:38:05
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): fe8f4003080853288e12d1843666d81b6851a3a33ea97035593d5e80895ce395

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/53526 utilizando a chave '2A53526'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 416/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciltatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35226 utilizando a chave '2A53EED6'

> **jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada**;emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Analisando os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si,* não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 3326/1991.

> Seção IV - do Processo Administrativo Disciplinar
>
> Art. 195 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão de três servidores, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
> § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
> § 2º - Os membros da comissão de inquérito não poderão estar ligados ao indiciado por qualquer vínculo de subordinação.
>
> Art. 196 - A comissão processante, além dos servidores referidos no artigo anterior, terá a participação de representante

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35826 utilizando a chave '2A53BED6'

sindical.

Art. 197 - O presidente da Comissão dará ciência, por escrito e contra-recibo, ao presidente do sindicato, ao qual pertence o servidor indiciado, da abertura do processo disciplinar, com, pelo menos, 5 dias de antecedência da instalação dos trabalhos da comissão.
Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" do artigo, o sindicato deverá apresentar ao presidente da comissão o seu representante, sob pena da perda do direito de participação na mesma.

Art. 198 - A comissão somente poderá funcionar com a presença mínima de três membros.
Parágrafo Único - A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente, por falta de cumprimento do dever.

Art. 199 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 201 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
542

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35826 utilizando a chave '2A53BED6'

Art. 203 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 204 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 207 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
Parágrafo Único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 208 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35/2/6 utilizando a chave '2A53BED6'

Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 210 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 211 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 213 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 214 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual contará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35/E26 utilizando a chave '2A53BED6'

defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - o relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 215 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:
a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 217 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 218 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Art. 219 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35/2 utilizando a chave '2A53BED6'

> Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Compulsando o expediente, percebe-se que o colegiado processante cumpriu as formalidades de estilo, quer seja, composição por 3 (três) servidores, inexistência de ligação ao servidor indiciado (distintos setores), teve a cautela de certificar a não filiação deste ao Sindicato dos Municipários (fl. 68 do relatório final) em obediência aos artigos 196 e 197 do RJU.

Ademais, iniciou pela oitiva das testemunhas e realização de diligências com o fito de esclarecer o objeto apuratório, culminando pela oitiva do representado.

Todos os atos foram formalmente documentados, os envolvidos notificados e as respectivas atas lavradas.

Verifica-se que, após inúmeras e infrutíferas tentativas de citação do Requerido, que, inclusive, manteve contato via *Whatsapp* em meados de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), o que, em tese, indica inequívoca ciência, com o fito de evitar nulidades futuras, a Comissão, de forma diligente, designou defensor dativo na forma do parágrafo único do art. 206 do RJU, garantindo, com isso, a ampla e irrestrita defesa da parte.

Logo, os requisitos e formalidades exigidas por Lei foram devidamente observados.

Ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/35 utilizando a chave '2A53EED6'

Verifica-se, pela conclusão lançada pelo colegiado, a gravidade da apuração, que culmina com a recomendação de "demissão a bem do serviço público", assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Entretanto, não se pode descuidar que, justamente, pela natureza do fato e a evitar qualquer reclame de nulidade, não restou, de forma objetiva, capitulada qual(is) conduta(s) do art. 176 do RJU que o Requerido incorreu.

Consoante análise do dispositivo, são 13 (treze) condutas que ensejam a demissão do servidor, logo, indispensável que ocorra a indicação até mesmo para que a Autoridade possa avaliar eventual homologação ou não.

Reforça-se, ainda, que o enquadramento a ensejar a demissão na forma do art. 179 deve, ainda, emoldar-se em uma das hipóteses ali previstas, o que exige, ao certo, análise combinada de ambos os artigos (176 e 179).

Como dito, essa medida é imprescindível tanto pela gravidade da sanção sugerida, que implica na impossibilidade de o servidor ser investido em cargo ou função pública do Município (art. 184 do RJU), como, também, viabilizar o manejo de eventuais recursos (art. 217 do RJU) pela parte entendidos como pertinentes.

Pelo contexto exposto, recomenda-se que a Autoridade solicite esclarecimentos à Comissão Processante para que faça o delineamento da capitulação supracitada, em prazo razoável, forte no art. 216, I, a, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> I - dentro de cinco dias:
>
> a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

Atendida à recomendação, o processo retornará para a Autoridade que, assim entendendo, pode remetê-lo novamente para análise final quanto ao ponto tido como pendente para fins da decisão terminativa a ser tomada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consantamaria.civitatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2A535ED6 utilizando a chave '2A535ED6'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **REMETIDO** os autos para análise e decisão da Autoridade, para que, **em cinco dias**, decida, alternativamente:

- pelo acolhimento da recomendação desta Procuradoria de baixar o processo em diligência requerendo esclarecimentos quanto à(s) conduta(s) enquadrada(s) nos artigos 176 e 179 do RJU; ou

- acolhimento de imediato das recomendações já feitas pela Comissão Processante (art. 216, II, LM nº 3326/1991).

b) **DECIDIDO** pela baixa em diligência, nos termos recomendados por esta Procuradoria, remeter os autos ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, assinalando-o prazo para conclusão e devolutiva (art. 216, I, a, LM nº 3326/1991);

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento imediato das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013051 de 22/09/2023 12:41:06		
Documento	**Processo**	
-	-	2AFDED2D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 22/09/2023 12:03:36
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:39:15
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 432fd8f4904dc0595b010c7850267708ee2b2daf0ffc515c8df52092ed6d6eb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento nos sistemas https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacaodocumento/ utilizando a chave '

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 150/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 416/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria- RS - CEP: 97010- 530
Telefone: (55) 3220-7259
Site: www.camara-sm.rs.gov.br / Endereço eletrônico: procuradoria@camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
550

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8683F75B

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013052 de 22/09/2023 12:41:10		
Documento	**Processo**	
-	-	8683F75B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:39:28
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Hash do documento (SHA-256): fe8f4003080853288e12d1843666d81b6851a3a33ea97035593d5e80895ce395

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 291/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 25 de setembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Srº Cristiano Portela Follador - Presidente Comissão PAE Portaria 238/2023
Assunto: Encaminha para o Presidente da Comissão para providências.

Ilmo. Sr. Presidente

Atendendo orientação da Procuradoria Jurídica Legislativa, efetuada por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº 416/2023, encaminha-se o procedimento para Vossa Senhoria, a fim de que seja complementado com os seguintes esclarecimentos:

- quais condutas capituladas no artigo 176 do RJU incorreu o Requerido;
- quais condutas capituladas no artigo 179 do RJU incorreu o Requerido;

Salienta-se que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 216, I, a, LM nº 3326/1991.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8BACE6A9

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013110 de 25/09/2023 11:59:51		
Documento	**Processo**	
-	-	8BACE6A9

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 25/09/2023 11:59:47
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682085, -53.809032

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Hash do documento (SHA-256): 41a9b5dd2a6bec9e366192086315f4f86088d65deba9e01cc213c26a0470b4cd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2025/3960 utilizando a chave '2025396D'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhor Presidente:

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:

V - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente,

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)

Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR

PRESIDENTE PAE PORTARIA 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22CD9616

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013206 de 26/09/2023 13:24:24		
Documento	**Processo**	
-	-	22CD9616

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 26/09/2023 13:24:20
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682614, -53.809122

Hash do documento (SHA-256): ed8838554be178cae97158b2025f772860d153f710194fa42faa1bb79be161d7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ED5335B6 utilizando a chave 'ED5335B6'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 442/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023. OFÍCIO PROTOCOLO Nº 13.206/2023 DA COMISSÃO. RETORNO. INSTRUÇÕES.

I - DO RELATÓRIO:

Retorna ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Parecer Jurídico nº 416/2023 analisou o processo e manifestou-se na necessidade de baixa-lo em diligência para serem prestados esclarecimentos pelo colegiado.

Acolhida a recomendação pelo Senhor Presidente, expediu o Ofício nº 291/2023/GP/PR (protocolo nº 13.110/2023).

Resposta manifestada pela Comissão por meio do Ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023).

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

De imediato se ressalta a competência expressa dessa Procuradoria Jurídica em prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ED5335B6 utilizando a chave 'ED5335B6'

Reprisando o dito em parecer anterior, ao compulsar os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

A evitar tautologia, não se realizará nova análise quanto ao atendimento das formalidades de estilo pela Comissão, vez que já estudados e manifestada sua regularidade nos termos do Parecer PJL nº 416/2023, integrante deste processo.

O retorno do expediente se dá após a complementação feita pela Comissão pelo ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023), em resposta à Presidência, quanto aos dispositivos legais que o referido servidor teria incorrido a ensejar a penalidade sugerida pelo colegiado.

Inicialmente, ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Ao constatar a previsão legal de mais de 10 (dez) condutas que ensejam a demissão do servidor, a Procuradoria recomendou que fosse(m) capitulada(s) para fins da apropriada análise da Autoridade.

Em seu retorno, a Comissão esclareceu que:

> Senhor Presidente:
> Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:
> V - improbidade administrativa;
> VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
> X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ED5335B6 utilizando a chave 'ED5335B6'

> XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente, XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)
> Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
> Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

Na conclusão lançada pelo colegiado, existe expressiva gravidade na conduta do servidor, a ensejar recomendação de “demissão a bem do serviço público”, assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Analisando detidamente os documentos do extenso processo administrativo, é perceptível a potencial lesão aos cofres públicos (art. 176, X, da LM nº 3326/1991), o que é algo extremamente sério e reprovável, visto que, aos servidores públicos é atribuída responsabilidade justamente de zelar pelos bens coletivos.

Logo, o entendimento jurídico é o de acolhimento integral das recomendações feitas pela Comissão, com a ressalva expressa do enquadramento especial de lançamento da nota *“a bem do serviço público”.*

Explica-se.

O art. 179 do RJU assim prevê:

> Art. 179 - Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ED5335B6 utilizando a chave 'ED5335B6'

> incisos VIII, X e XI, do Art. 176, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão.

Em seu complemento, dita o art. 184 do mesmo diploma normativo:

> Art. 184 - A demissão a bem do servidor público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município.

Como dito, esta Procuradoria não desconhece a reprovabilidade dos fatos apurados e capitulados pela Comissão, entretanto, devem ser rigidamente sopesados pela Autoridade na aplicação do sancionamento final.

Uma “dosimetria” é necessária.

Primeiro, considerar o valor total da lesão que os cofres públicos sofreram com a conduta do servidor (Ofício protocolo nº 9.452/2023 – fls. 99/101 do processo).

Segundo, a extensão dos referidos danos à manutenção ordinária das atividades do Poder Legislativo.

Se, ao analisar de forma combinada ambos os itens, for concluído que a falta funcional teve gravidade mas não ao ponto de justificar o não retorno, por nenhuma forma de investidura, do então servidor em cargo ou função pública em âmbito Municipal, recomenda-se que o Administrador afaste tão somente o lançamento da supracitada nota “a bem do serviço público”.

No mais, como dito, esta Procuradoria recomenda o integral acolhimento das ponderações feitas pela Comissão e a necessidade dos encaminhamentos por esta sugeridos.

Por fim, acautele-se ao prazo para conclusão da análise pela Autoridade e sua respectiva decisão nos termos do art. 216, II, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> (...)
>
> II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D5335B6 utilizando a chave '6D5335B6'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) Seja o processo **REMETIDO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria para que este profira sua decisão terminativa, nos termos do art. 216, II, da LM nº 3326/1991;

b) Quando da referida análise pela Autoridade seja **SOPESADO** o acolhimento das conclusões quanto à especialidade de nota "a bem do serviço público";

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento integral das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **DECIDIDO** pelo acolhimento parcial ou não acolhimento das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, fundamentando naquilo que for divergido da Comissão, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 5 de outubro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013725 de 05/10/2023 13:56:27		
Documento	**Processo**	
-	-	E1D350B5

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 05/10/2023 11:33:16
Local: IP: 187.39.52.101

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:55:40
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Hash do documento (SHA-256): 1e5486bbd5971535274efcb1ed6b5240766529e33180e185651bf1bcf47ad7b1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
561

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 442/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023. OFÍCIO PROTOCOLO Nº 13.206/2023 DA COMISSÃO. RETORNO. INSTRUÇÕES.

I - DO RELATÓRIO:

Retorna ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Parecer Jurídico nº 416/2023 analisou o processo e manifestou-se na necessidade de baixa-lo em diligência para serem prestados esclarecimentos pelo colegiado.

Acolhida a recomendação pelo Senhor Presidente, expediu o Ofício nº 291/2023/GP/PR (protocolo nº 13.110/2023).

Resposta manifestada pela Comissão por meio do Ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023).

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

De imediato se ressalta a competência expressa dessa Procuradoria Jurídica em prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022.

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmsm.rs.gov.br/processo/autenticacaodocumento/6479415/P03C0A75 utilizando a chave '6F5B3B06'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao com o código 'CF[illegible]' utilizando a chave '6FD0[illegible]'

Reprisando o dito em parecer anterior, ao compulsar os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

A evitar tautologia, não se realizará nova análise quanto ao atendimento das formalidades de estilo pela Comissão, vez que já estudados e manifestada sua regularidade nos termos do Parecer PJL nº 416/2023, integrante deste processo.

O retorno do expediente se dá após a complementação feita pela Comissão pelo ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023), em resposta à Presidência, quanto aos dispositivos legais que o referido servidor teria incorrido a ensejar a penalidade sugerida pelo colegiado.

Inicialmente, ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Ao constatar a previsão legal de mais de 10 (dez) condutas que ensejam a demissão do servidor, a Procuradoria recomendou que fosse(m) capitulada(s) para fins da apropriada análise da Autoridade.

Em seu retorno, a Comissão esclareceu que:

> Senhor Presidente:
> Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:
> V - improbidade administrativa;
> VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
> X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sistemas do TCE/RS: https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao-documento/6479415/6FD0 utilizando a chave '6FD0'

> XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente, XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)
> Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
> Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

Na conclusão lançada pelo colegiado, existe expressiva gravidade na conduta do servidor, a ensejar recomendação de “demissão a bem do serviço público”, assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Analisando detidamente os documentos do extenso processo administrativo, é perceptível a potencial lesão aos cofres públicos (art. 176, X, da LM nº 3326/1991), o que é algo extremamente sério e reprovável, visto que, aos servidores públicos é atribuída responsabilidade justamente de zelar pelos bens coletivos.

Logo, o entendimento jurídico é o de acolhimento integral das recomendações feitas pela Comissão, com a ressalva expressa do enquadramento especial de lançamento da nota *“a bem do serviço público”.*

Explica-se.

O art. 179 do RJU assim prevê:

> Art. 179 - Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao com o código 'CFB3995D6' utilizando a chave 'CFB3995D6'

> incisos VIII, X e XI, do Art. 176, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão.

Em seu complemento, dita o art. 184 do mesmo diploma normativo:

> Art. 184 - A demissão a bem do servidor público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município.

Como dito, esta Procuradoria não desconhece a reprovabilidade dos fatos apurados e capitulados pela Comissão, entretanto, devem ser rigidamente sopesados pela Autoridade na aplicação do sancionamento final.

Uma "dosimetria" é necessária.

Primeiro, considerar o valor total da lesão que os cofres públicos sofreram com a conduta do servidor (Ofício protocolo nº 9.452/2023 – fls. 99/101 do processo).

Segundo, a extensão dos referidos danos à manutenção ordinária das atividades do Poder Legislativo.

Se, ao analisar de forma combinada ambos os itens, for concluído que a falta funcional teve gravidade mas não ao ponto de justificar o não retorno, por nenhuma forma de investidura, do então servidor em cargo ou função pública em âmbito Municipal, recomenda-se que o Administrador afaste tão somente o lançamento da supracitada nota "a bem do serviço público".

No mais, como dito, esta Procuradoria recomenda o integral acolhimento das ponderações feitas pela Comissão e a necessidade dos encaminhamentos por esta sugeridos.

Por fim, acautele-se ao prazo para conclusão da análise pela Autoridade e sua respectiva decisão nos termos do art. 216, II, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> (...)
>
> II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sistemas do TCE/RS: https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao-documento/6479415/6FD0 utilizando a chave '6FD0'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) Seja o processo **REMETIDO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria para que este profira sua decisão terminativa, nos termos do art. 216, II, da LM nº 3326/1991;

b) Quando da referida análise pela Autoridade seja **SOPESADO** o acolhimento das conclusões quanto à especialidade de nota "a bem do serviço público";

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento integral das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **DECIDIDO** pelo acolhimento parcial ou não acolhimento das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, fundamentando naquilo que for divergido da Comissão, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 5 de outubro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013724 de 05/10/2023 13:56:19		
Documento	**Processo**	
-	-	6F8093C0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 05/10/2023 11:32:27
Local: IP: 187.39.52.101

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:55:47
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 1e5486bbd5971535274efcb1ed6b5240766529e33180e185651bf1bcf47ad7b1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 09/10/2023 16:08

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página
940
Processo
00864-0200/23-6
Página da peça
567
Peça
6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO
P03C0A75

OFÍCIO Nº 157/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 05 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 442/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2023/5637 utilizando a chave "2023537D0"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
568

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/77DE37C9

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013727 de 05/10/2023 14:00:02		
Documento	**Processo**	
-	-	77DE37C9

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:58:53
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 17e1a25dce4667f3897885915371d0e3d8b087aa3d78dc02a2849fb333a95226

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD53285D6 utilizando a chave 'CD53285D6'

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 157/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 05 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 442/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C03288D0

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013726 de 05/10/2023 13:59:58		
Documento	**Processo**	
-	-	C03288D0

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:59:02
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 17e1a25dce4667f3897885915371d0e3d8b087aa3d78dc02a2849fb333a95226

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

Página da peça
571

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://consultaonline.tce.rs.gov.br/processo/autenticacaodocumento/2755074/6 utilizando a chave '0[illegible]'

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 945
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 572
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://consultaonline.camarasm.rs.gov.br/processo/autenticacao/documento/2025/6479415 utilizando a chave '05553745'

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo n°416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal n° 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo n° 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 946
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 573
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Autenticação do documento no site https://consultaonline.tce.rs.gov.br/processo/autenticacaodocumento/2755074/6 utilizando a chave '0000000000000000'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Página 947
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 574
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento nº 6479415 pode ser conferida no site https://consultaweb.camara-sm.rs.gov.br/processo/autenticacaodocumento/2/6479415/P03C0A75 utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página da peça 575
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://consultaonline.tce.rs.gov.br/processo/autenticacaodocumento/2755074/6 utilizando a chave '0000000000000000'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaonline.tce.rs.gov.br/processo/autenticacaodocumento/2025507496 utilizando a chave '05507496'

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 950
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 577
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento nº 2755374 utilizando a chave '0000374455' em https://consultamanaia.com.br/processo/autenticacao/documento/2755374

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sistemas do TCE-RS: https://consultas.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao-documento/2155074/6479415 utilizando a chave '[illegible]'

Página 951
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 578
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FD533556 utilizando a chave 'FD533556'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 324/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 09 de outubro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Diretoria de Gestão de Pessoas
Assunto: Acolhe parcialmente as conclusões da Comissão Processante.

Ilma. Sra. Diretora de Gestão de Pessoas

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à Presidência desta Casa Legislativa, informa que segue em anexo a decisão referente ao Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023. Determina-se que sejam efetuados os procedimentos administrativos pertinentes, bem como preparado o material para os encaminhamentos prescritos na referida decisão.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F9C335F6

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 014246 de 16/10/2023 19:23:38		
Documento	**Processo**	
-	-	F9C335F6

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 16/10/2023 19:23:23
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682178, -53.809116

Hash do documento (SHA-256): 76ab36e92b7f49d21529bd3657e1a9c85420d9ced871a267715709663fa80647

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

A autenticidade deste documento pode ser verificada em https://prosas.com.br/validadocumento/ informando o código 'CBBBBBBB' utilizando a chave 'EEEEEEEE'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 492/2023

Retifica a Portaria nº 528/2022.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica retificada a vacância do servidor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, mencionada na Portaria nº 528/2022. A forma de vacância será a decorrente de demissão a bem do serviço público, conforme Ofício nº 324/2023/GP/PR, constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial constituída através da Portaria nº 238/2023.
Esta Portaria terá efeito retroativo a 26/12/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FBBFF66

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000492 / 2023	-	FBBFF66

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 06/11/2023 13:23:39
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 06/11/2023 11:32:35
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.681061, -53.811534

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Hash do documento (SHA-256): 8766ede591653e25047ef1f540ad04ec3a54b43a726dbcacd046038ef67a76ba

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento: https://consultamaterias.camarasm.com.br/processo/autenticacao-documento/6479415/1536496 utilizando a chave 'E4E5E5E5'.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 957
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 584
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://camarasantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/6745/5396 utilizando a chave '[illegible]'

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo n°416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal n° 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo n° 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 958
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 585
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Autenticação do documento pode ser feita em https://cmsantamaria.tce.com.br/processo/autenticacao-documento/ com o código 'C4E5F5F6' utilizando a chave 'C4E5F5F6'.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Página 959
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 586
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site: https://consultamaterias.camarasm.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/6479415/5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E utilizando a chave '5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E5E'.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento: https://consultamaterias.camara-sm.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/6479415/5F5F96 utilizando a chave '24E5F5F96'.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento: https://camarasantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/674535/3596 utilizando a chave '[illegible]'

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 962
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 589
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento: https://camarasantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/674E5F96 utilizando a chave '4E5F96'

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Página 963
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 590
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento nos sistemas: https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/6479415/5F5F96 utilizando a chave '24E5F5F96'.
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9205331106 utilizando a chave '9205331106'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 372/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 13 de novembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Ilmo. Sr. Valdori Rocha Cesar
Assunto: Determina a intimação do Sr. Valdori Rocha Cesar, defensor dativo do Sr. Luciano Brasil Vedovotto no Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023 sobre a decisão final do procedimento.

Ilmo. Sr. Valdori Rocha Cesar

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas da Presidência desta Casa Legislativa, tendo em vista Vossa Senhoria estar desempenhando a função de defensor do Sr. Luciano Brasil Vedovotto no Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023, encaminha em anexo cópia da decisão do referido procedimento. Salienta-se que a integralidade do processo fica à disposição para as providências legalmente cabíveis.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
592

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/92CE3115

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 015761 de 13/11/2023 18:54:03		
Documento	**Processo**	
-	-	92CE3115

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 13/11/2023 18:51:52
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 3f176374229a407e41270b1db9174ad2b581739862526302f46b0d668f4cab69

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/CD533FD6 utilizando a chave 'CD533FD6'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Processo

OFÍCIO

Repartição: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Autorias: CLARA SEIDEL

Descrição: *Relatório Final PAE - Portaria 238/2023*

Nro Protocolo: 12625/2023

Data protocolo: 14/09/2023 14:17

Data Elaboração: 14/09/2023

Status: Em Análise

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	14/09/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	14/09/2023
INÍCIO - REABERTA	14/09/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	14/09/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	14/09/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	14/09/2023
PROTOCOLAR - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	14/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	22/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	22/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	22/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	25/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	25/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	26/09/2023
PARA ANÁLISE E PARECER.	26/09/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	29/09/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	05/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	05/10/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	05/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	16/10/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	16/10/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	06/11/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	06/11/2023
REVERSÃO DA TAREFA EXECUTADA	09/11/2023
RETORNO DO PASSO DO FLUXO DEVIDO A REVERSÃO	09/11/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	13/11/2023

Total de Registros: 1

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Este relatório contém ou pode conter dados pessoais e/ou sensíveis, sendo o uso deste, de caráter exclusivo para a finalidade pública, não podendo haver o compartilhamento ou uso indevido destas informações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 967
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 594
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO
Os membros da Comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, instaurada pela Portaria 238/2023, tendo como membros os servidores CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (presidente), CAMILA PORTO NASCIMENTO e CLARA DA SILVA SEIDEL (membros titulares), e ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO (suplente), nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
A Comissão foi instaurada em 07/04/2023, após o recebimento da portaria 238/2023. A Comissão pediu vistas à sindicância e ao Processo Administrativo Especial decorrente da portaria 152/2023, recebendo do servidor MARCELO SALDANHA o relatório de finalização dos trabalhos.

Em 28/04/2023, a Comissão se reuniu, para relatar as atividades desenvolvidas desde a última reunião, que foram:

Em 17/04/2023 o SINDICATO DOS MUNICIÁRIOS DE SANTA MARIA respondeu ofício da comissão, informando que LUCIANO não é filiado ao sindicato.

A servidora CLARA tentou contato com LUCIANO via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

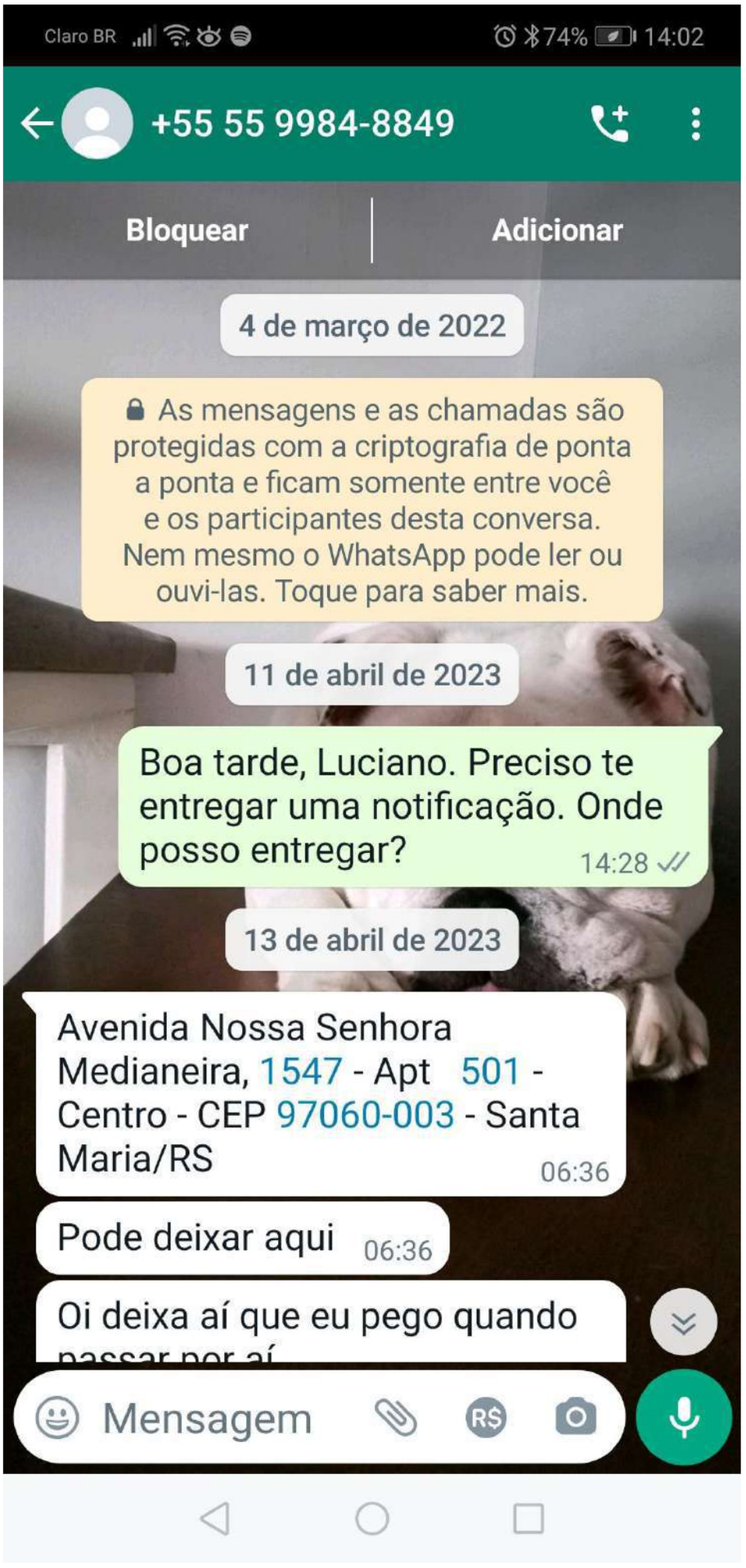

Página 968
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 595
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4EE7 utilizando a chave '709D4EE7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 969
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 596
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 970
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 597
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave "709D4BD7"

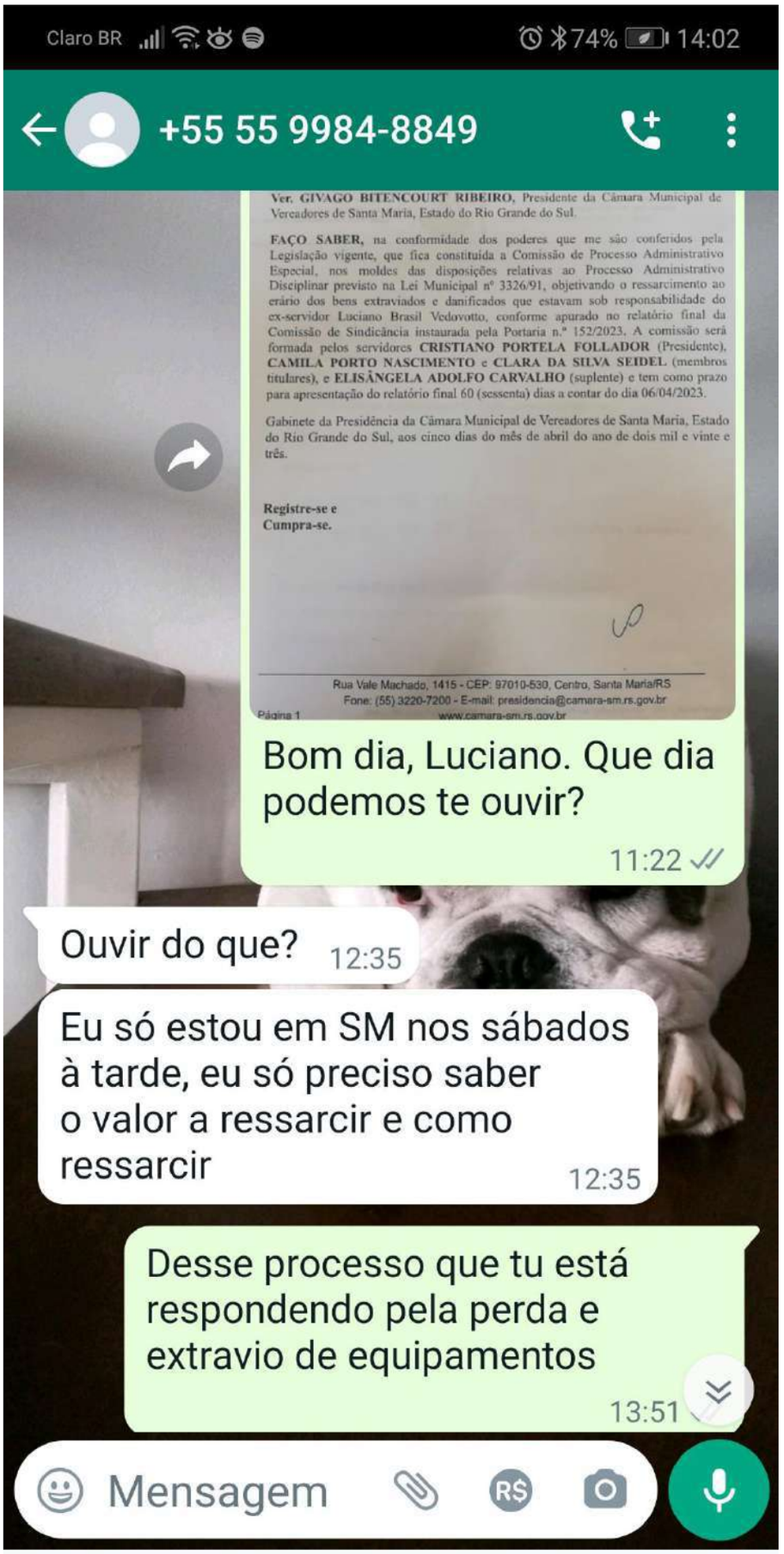

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

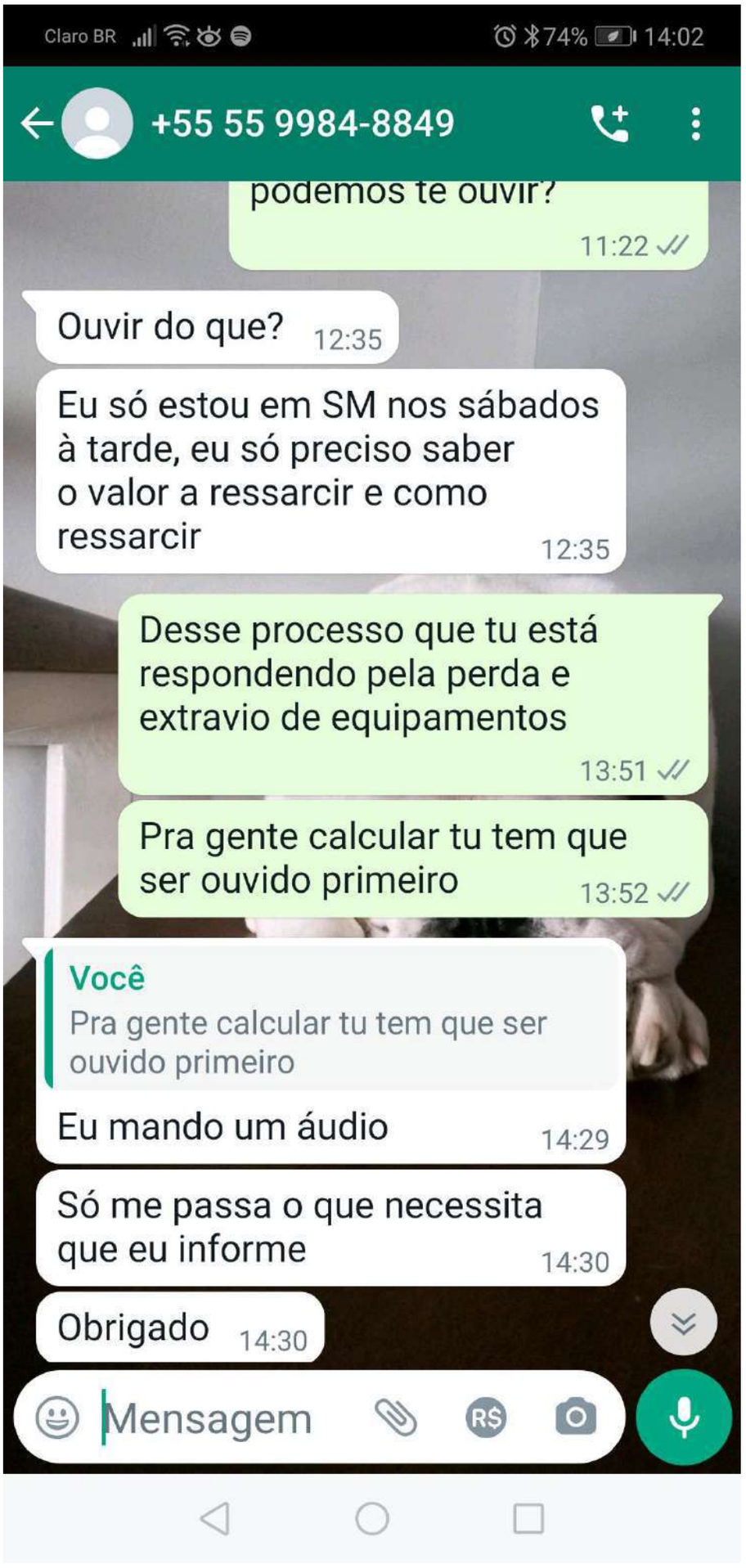

Página 971
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 598
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 972
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 599
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4EE7 utilizando a chave '709D4EE7'

Em 08/05/2023, foi expedido o ofício 95/2023/GP/PR, enviando cópia integral da sindicância instaurada pela portaria 152/2023.

Em 18/05/2023, a Comissão se reuniu a fim de deliberar sobre as tentativas de contato com LUCIANO e sobre a consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa (PJL), que indicou aguardar a devolução da citação via CORREIOS para a Câmara e, somente a partir daí, citar o ex-servidor via edital, em jornal de circulação local, manifestando-se contrária ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Em de 28/04/2023 a 20/05/2023, o servidor CRISTIANO tentou contato com LUCIANO por WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 973
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 600
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

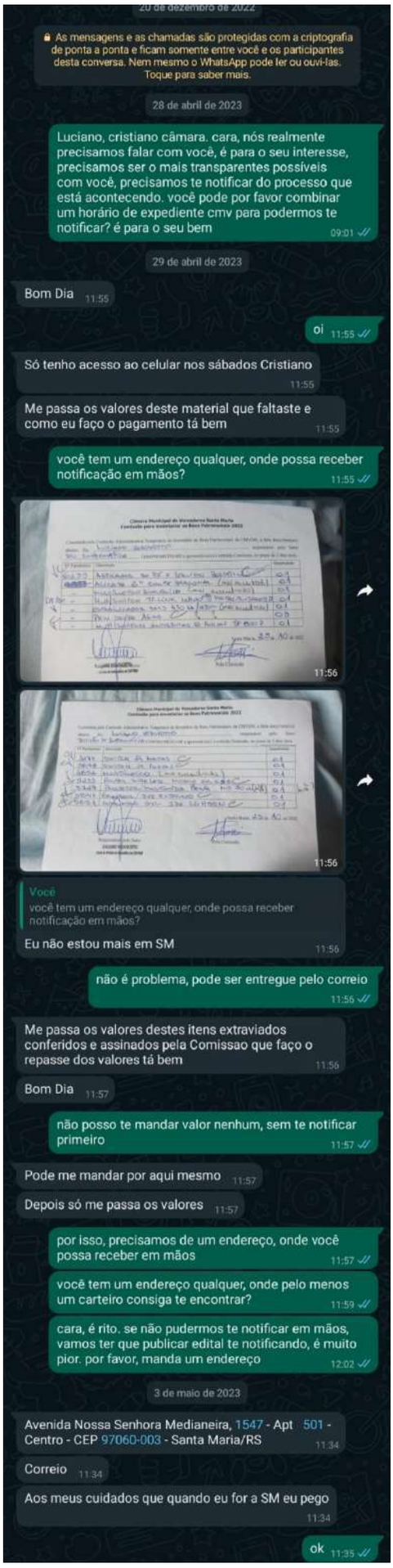

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 974
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 601
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

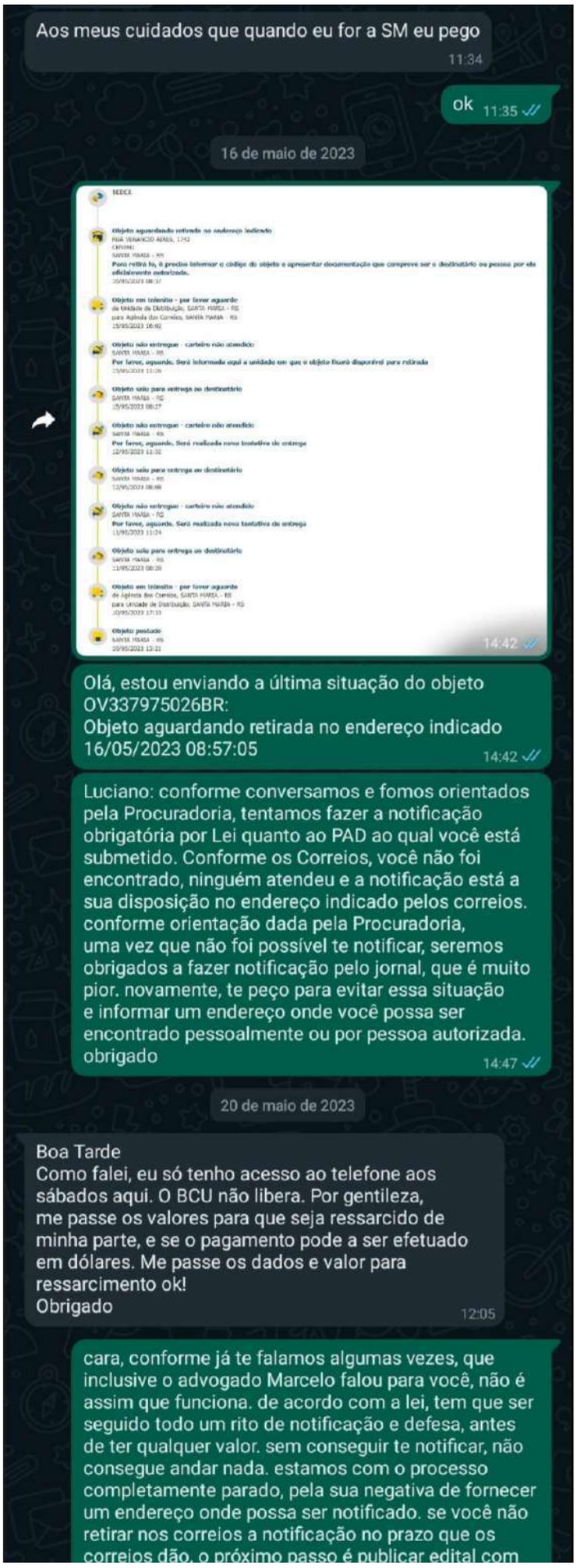

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 975
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 602
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 976
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 603
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

Em 29/05/2023, a Comissão se reuniu com os integrantes da comissão demonstrando preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessário aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tinha término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023.

Diante das negativas de citação feitas por LUCIANO, esta Comissão consultou a Procuradoria Jurídica Legislativa, que retornou o PJL Nº 144/2023, indicando que fosse:

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do Regime Jurídico Único (RJU), pelo prazo e termos nele constante.

Diante da orientação recebida, a Comissão tentou notificar LUCIANO via CORREIOS, sem obter sucesso (rastreio: OV337975026BR), tendo como resultado "destinatário não encontrado" e ficando disponível para retirada nos CORREIOS de 16/05/2023 a 24/05/2023, documento retornado para a Comissão em 25/05/2023.

Consonante à orientação recebida no PJL Nº 144/2023, a Comissão publicou edital de citação, no jornal DIÁRIO DE SANTA MARIA - DSM, no dia 26/05/2023, página 26, informando o prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do edital, para se apresentar na Câmara de Vereadores de Santa Maria, não logrando sucesso novamente.

Em 30/05/2023, foi solicitada e deferida a prorrogação de prazo da Comissão, através do ofício **107/2023/GP/PR**. A prorrogação foi necessária em razão dos eventos narrados até o momento.

Diante da situação, a Comissão consultou a PJL em 06/06/2023, que emitiu o parecer PJL 218/2023, dando conta de que a Comissão deveria aguardar 15 (quinze) dias da publicação no DSM, antes da designação de defensor dativo, nos termos do artigo 200, da LM 3326/1991.

A fim de cumprir o disposto no PJL 218/2023, após o prazo dado para apresentação do servidor LUCIANO, a Comissão solicitou e, foi atendida pelo **OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR,** expedido em 12/06/2023, destinado à **Controladora Geral do Município** do Poder Executivo, solicitando a designação de advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

A solicitação de defensor dativo foi respondida pelo ofício 44/2023/COR/CAGEM, designando o servidor VALDORI ROCHA CÉSAR, matrícula 10.862, fiscal municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupando a função desde 15/06/2023. A Comissão deliberou a questão em 21/06/2023, sendo que o servidor CRISTIANO localizou o Sr. VALDORI em 29/06/2023, que aceitou a designação de defensor dativo.

Tendo um defensor dativo designado, a Comissão iniciou as oitivas com os depoentes ouvidos pela Comissão instituída pela portaria 152/2023, com a presença do defensor dativo, a fim de confirmar os depoimentos e verificar se algum item foi encontrado após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Em 16/06/2023, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. CLAIRTON RODRIGUES DA MOTA, solicitou informações quanto aos procedimentos adotados para o devido

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ressarcimento ao erário e, foi respondido, com a questão deliberada em reunião realizada no dia 21/06/2023.

Em 12/06/2023, às 14h, Comissão se reuniu para ouvir a servidora EUNICE DE SOUZA PORTO, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, que afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor GUSTAVO Devitte à comissão sindicante Portaria nº 152/2023.

Em 12/06/2023, às 14h20min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a "carga" do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 14h40min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática YURI CÉZAR COELHO. O presidente questionou se YURI sabia se algum dos itens extraviados havia sido localizado. YURI disse que não. O presidente informou YURI que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se YURI tinha conhecimento do fato. YURI respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou em que ano LUCIANO teria sido chefe de YURI. YURI respondeu que teria sido em 2022. VALDORI questionou sobre o período que YURI tinha estagiado na Câmara. YURI disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de LUCIANO, em março ou abril do ano anterior. VALDORI questionou se YURI permaneceu durante toda a gestão de LUCIANO. YURI respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. YURI disse que foi durante a gestão de LUCIANO. YURI relatou que o ex-chefe

Página 977
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 604
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 978
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 605
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4EE7 utilizando a chave '709D4EE7'

tinha “mania” de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. YURI disse que a equipe advertia LUCIANO que havia conferências do material. O defensor questionou YURI se somente LUCIANO realizava o empréstimo dos equipamentos. YURI disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. YURI relatou que o chefe anterior, Luís, era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. VALDORI questionou se quando LUCIANO assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. YURI disse que quando LUCIANO assumiu teve a conferência do patrimônio e LUCIANO teria dado o documento para YURI e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. YURI relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. YURI disse que relataram a LUCIANO os itens que estariam faltando e que LUCIANO teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de LUCIANO perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. YURI disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando LUCIANO assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. YURI disse que não, pois, quando LUCIANO assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor.

Em 12/06/2023, às 15h, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. O presidente questionou GUSTAVO se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. GUSTAVO disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual GUSTAVO prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a GUSTAVO se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as “PLACAS” que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a “carga” do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que, algumas vezes, teria sido perguntado ao chefe pelos equipamentos e que LUCIANO teria dito que os equipamentos estariam emprestados. O defensor questionou se alguma providência foi tomada em relação a isso e se a falta dos equipamentos teria sido reportada a outra autoridade. GUSTAVO respondeu que, como LUCIANO era o chefe imediato, não. Porém, disse que a postura de LUCIANO foi comunicada verbalmente à Diretoria Administrativa, que teria dito para, se necessário, registrar por ofício. GUSTAVO disse que, em razão de LUCIANO estar em licença e eles estarem em contato frequente por ele por WhatsApp, LUCIANO dizia que, quando retornasse iria regularizar a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 979
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 606
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4EE7 utilizando a chave '709D4EE7'

situação. Além disso, relatou que LUCIANO dizia para que eles não se preocupassem, pois os equipamentos ficaram "na carga" do chefe. O defensor questionou se, em alguma oportunidade, GUSTAVO teria visto LUCIANO ou alguma outra pessoa retirando algum material do setor. GUSTAVO disse que teria visto, bastante vezes, LUCIANO retirando materiais do setor. GUSTAVO disse que, quando os colegas da Divisão emprestavam algum equipamento esse ficava registrado em uma planilha com o número do patrimônio. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 15h10min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE. O presidente perguntou a GUSTAVO se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. GUSTAVO disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, CLARA SEIDEL, questionou GUSTAVO se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. GUSTAVO disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a GUSTAVO se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora CLARA. GUSTAVO disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de GUSTAVO à Sindicância, o defensor de LUCIANO questionou GUSTAVO sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual GUSTAVO teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou GUSTAVO se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. GUSTAVO respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. GUSTAVO disse que talvez no sistema. O defensor questionou GUSTAVO se ela chegou a presenciar LUCIANO levando para fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. GUSTAVO disse que, algumas vezes, LUCIANO levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET para casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou GUSTAVO se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se LUCIANO dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. GUSTAVO disse que LUCIANO justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a GUSTAVO se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. GUSTAVO respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que LUCIANO trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, GUSTAVO disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se GUSTAVO afirmava que os equipamentos que LUCIANO levava ele teria devolvido. GUSTAVO disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou GUSTAVO sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. GUSTAVO disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, LUCIANO teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigillare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. GUSTAVO disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigillare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de LUCIANO. GUSTAVO respondeu que a Diretora Administrativa, ELAINE. GUSTAVO disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de LUCIANO assumir. Ainda, GUSTAVO disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 980
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 607
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

conferir item por item. GUSTAVO disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. GUSTAVO disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando LUCIANO assumiu.

Em 12/06/2023, às 15h20, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor o servidor VITOR SILVA DE CAMARGO. VITOR disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO levar equipamentos da Câmara para casa. VITOR respondeu que sim. O presidente perguntou a VITOR se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. VITOR disse que não se recorda de ter sido avisado por LUCIANO. O presidente questionou se os servidores teriam alertado LUCIANO sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. VITOR disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. VITOR disse que não sabe se os equipamentos foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a VITOR se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. VITOR disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. VITOR disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado LUCIANO. VITOR disse que quando questionavam LUCIANO sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, LUCIANO dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. VITOR disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. VITOR disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a VITOR se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. VITOR disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. VITOR disse que essa prática depende do perfil do chefe, que LUCIANO preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. VITOR disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. VITOR disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor.

Na ocasião da reunião, o Sr. VALDORI, defensor dativo, solicitou que fossem ouvidos o sr JULIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS e a Sra. ELAINE DA SILVA ESSI, respectivamente Secretário de Gestão e Administração e Diretora Administrativa e superiores imediatos de LUCIANO no ano em que ocorreram os eventos.

Em 17/06/2023, às 9h, a Comissão se reuniu para ouvir a servidora ANDREIA MACHADO MARTINS. O presidente explicou que ANDREIA foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que LUCIANO teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou ANDREIA se a informação de que os registros não conferiam procedia. ANDREIA afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de LUCIANO. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. ANDREIA informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou ANDREIA se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. ANDREIA disse que não. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a ANDREIA qual a relação dela com o setor em que LUCIANO era lotado. ANDREIA disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 981
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 608
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave "709D4BD7"

Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a ANDREIA se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por ANDREIA não é o mesmo que o extraviado.

Em 22/08/2023, ANDREIA enviou ofício 13/2023/SG/CMVSM, confirmando a informação prestada em sua oitiva de 17/06/2023, e que o registro do patrimônio do notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de nº 6679, transferido da Divisão de Informática. Ressaltou que a informação foi confirmada também por ela, para a comissão de sindicância anteriormente formada, conforme consta no relatório da comissão.

Em 17/06/2023, às 9h15min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor MARCIO EVANDRO ROSSI. O presidente solicitou que MARCIO falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual MARCIO integrou em 2022. MARCIO disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, MARCIO disse que, na época, LUCIANO teria apresentando o bem em boas condições. MARCIO disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por LUCIANO. MARCIO disse que, segundo LUCIANO, LUCIANO teria assinado a listagem dos bens da Informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. MARCIO disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. MARCIO disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou MARCIO sobre em qual setor ele estaria lotado. MARCIO respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos MARCIO trabalhou nessa comissão. MARCIO disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se MARCIO lembrava de alguma outra situação em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. MARCIO disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. MARCIO citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. MARCIO disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. MARCIO disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item.

Em 17/06/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS. O presidente informou que o motivo pelo qual JÚLIO foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, ELAINE DA SILVA ESSI, a qual era chefe imediata de LUCIANO. Além disso, o presidente disse que houve menção a JÚLIO em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a JÚLIO se ele tinha conhecimento que LUCIANO levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. JÚLIO disse que, mensalmente, falava com o LUCIANO e com a ELAINE sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. JÚLIO disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. JÚLIO disse que alertava LUCIANO sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. JÚLIO disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era o de orientar. JÚLIO disse que orientou, diversas vezes, ELAINE e LUCIANO e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. JÚLIO disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se JÚLIO ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. JÚLIO disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem LUCIANO nem a ELAINE teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. JÚLIO disse que

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 982
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 609
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave "709D4BD7"

quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora CLARA SEIDEL questionou JÚLIO se ele lembrava de ter recebido notificação do Patrimônio. JÚLIO disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. JÚLIO disse que foi "chato" com LUCIANO de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais acerca do patrimônio do setor da Informática. JÚLIO disse que LUCIANO tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora CLARA questionou sobre a postura de LUCIANO em relação à prestadora de serviço Vigillare. JÚLIO disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores WILLIAM e RICARDO ZAGO, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que LUCIANO estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de LUCIANO informou que estaria representando LUCIANO, conforme solicitação da comissão, e que LUCIANO não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou JÚLIO se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. JÚLIO disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de LUCIANO, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. JÚLIO disse que, por LUCIANO ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou JÚLIO se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. JÚLIO disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. JÚLIO disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. JÚLIO sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. JÚLIO garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. JÚLIO ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos.

Quando a Comissão começou a organizar aquela que seria a última oitiva, foi mencionado à Comissão que a depoente, Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA ESSI entrou em laudo médico em 23/06/2023. Devido à situação, a servidora CLARA entrou em contato com ELAINE em 27/07/2023, questionando ELAINE quanto ao seu possível retorno ao trabalho e possibilidade de ser ouvida por conferência eletrônica ou presencial, ao que ELAINE respondeu que perito constatou sua incapacidade laboral até 15/08/2023 e que, se estando apta, retornaria à CMV em 16/08/2023, não mencionando sobre oitiva eletrônica.

Em 14/07/2023, a Comissão recebeu da Divisão de Patrimônio da CMVSM a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023, que segue transcrita abaixo:

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 983
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 610
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total:	6.451,09

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB
01	Pendrive 32 GB

Os bens da relação carga formam identificados nas respectivas notas de compra pela Divisão de Patrimônio, nas notas fiscais 379 (telefone sem fio. Valor completo com base de R$ 322,90), 028.771.433 (pendrive 16GB, valo unitário R$ 49,00), 1603 (hub 8 portas, R$ 64,20) e 10.890 (pendrive 32GB, valor unitário R$ 80,00), perfazendo o sub-total de R$ 516,10

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total	4.305,59

Total **Bens Patrimoniais não encontrados** e **Bens danificados,** sob guarda e responsabilidade de LUCIANO: R$ 11.272,78

Devido à situação, em 07/08/2023, o prazo da Comissão foi novamente prorrogado, em razão do defensor dativo ter se manifestado quanto ao prazo de 5 dias para vistas e mais 15 dias para defesa escrita, após a última oitiva (ELAINE). Em razão da licença médica da servidora, o prazo foi prorrogado.

Em 16/08/2023, a servidora ELAINE retornou ao trabalho, sendo então convocada para oitiva a realizar-se em 18/08/2023.

Em 18/08/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ELAINE DA SILVA ESSI. O presidente questionou ELAINE se ela ficou

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 984
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 611
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BE7 utilizando a chave "709D4BE7"

sabendo sobre o extravio de bens enquanto LUCIANO era diretor do CPD. ELAINE respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Eliane disse que, no dia 14 de dezembro, enviou ofício nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de LUCIANO dentro do prazo. Eliane relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Città, que LUCIANO havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou ELAINE se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou ELAINE se ela tinha conhecimento de que LUCIANO teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Eliane disse que LUCIANO não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a ELAINE se LUCIANO teria informado a ela de maneira verbal. ELAINE disse que não. O presidente questionou ELAINE sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. ELAINE disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário geral, JÚLIO Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido LUCIANO várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se ELAINE teria acompanhado essas ações. ELAINE disse que ela e o secretário geral teriam realizado reunião com LUCIANO, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se “intrometer” na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigillare, e que não faria parte das atribuições de LUCIANO desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. ELAINE disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e JÚLIO teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. ELAINE ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. ELAINE disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário geral informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor LUCIANO. ELAINE relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Eliane relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor LUCIANO havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. ELAINE disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário geral, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo Especial e que esses não poderiam ser acrescentados. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era “praxe” servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida ELAINE teria tomado diante da ciência da falta dos itens. ELAINE disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao LUCIANO, mas não obteve resposta. ELAINE disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, JÚLIO Cesar. O defensor questionou se LUCIANO teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. ELAINE disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de LUCIANO, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de LUCIANO deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

falta de material quando da saída do chefe que antecedeu LUCIANO. ELAINE disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação.

ELAINE franqueou à Comissão os protocolos 018056 de 15/12/2022, em que solicita entrega dos itens faltantes, Protocolo 017900 de 13/12/2022, enviado pela Divisão de Patrimônio e protocolo 018624-2022 (anexo ao protocolo 11328-2023), em que comprova ter enviado notificação ao Secretário de Gestão e Administração JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em 30/12/2022.

Em 22/08/2022, a Comissão teve acesso ao Protocolo 018384 de 21/12/2022, em que LUCIANO afirma:

> Conforme informado em reunião com o Sr. presidente Vereador Valdir Oliveira juntamente com o Vereador ADMAR POZZOBOM, foram informado que devido a minha ausência, devido ao tratamento pós-traumático, os objetos não localizados estavam em outros setores da casa onde foram localizados juntamente de minha pessoa e dos servidores ROCHESTER e EUNICE do setor de patrimônio. Projetor Multimídia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor GUSTAVO DEVITTE, VITOR CAMARGO, Estagiários GUSTAVO KAUFFMAN e YURI CESAR COELHO, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo. HD Internos para DVR de patrimônio 006234 e 006235, um encontra-se de posse da TV Câmara instalado no equipamento Tricaster e outro instalado junto ao servidor Storage onde contém os diretórios de pastas compartilhadas para salvamento de arquivos. Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontram-se em minha posse onde estou trabalhando *home office* até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. Notebook 6679 fora emprestado pelo setor na minha ausência, sendo já solicitado por mim, a localização do mesmo. Demais itens faltantes, foram adquiridos por minha pessoa e serão entregues ao final do meu retorno do tratamento médico.

A linha do tempo do referido protocolo é:

E o comprovante de atividade é:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 985
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 612
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BED utilizando a chave '709D4BED'

Página 986
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 613
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Comprovante de Tarefas

OFÍCIO -> OFÍCIO

Arquivar — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

ARQUIVAR - CONCLUIDO. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

Fim — CONCLUIDO
Na repartição DIVISÃO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA
Recebido em 21/12/2022 07:05:03

FIM. Executado por: LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO em 21/12/2022 07:04

III – DAS CONCLUSÕES

Inicialmente, é de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão Administrativa Especial quanto às conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no caput e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único – LM 3326/1991 de Santa Maria (RJU).

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defensor dativo de Luciano, Sr. VALDORI ROCHA CÉSAR alegou que:

1. causa estranheza a servidora EUNICE ter integrado o rol de testemunhas;
2. que EUNICE atuou como membro da comissão de Sindicância que deu origem ao presente PAE;
3. que EUNICE serviu de testemunha contra LUCIANO;
4. que não existe nos autos nenhuma prova de que LUCIANO seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, embora tenha assinado um termo de responsabilidade, citado em alguns depoimentos
5. que o dever de guarda e responsabilidade era de todos do setor, devendo haver uma corresponsabilidade;
6. que paira uma dúvida fundada sobre os bens existirem no setor quando LUCIANO assumiu a guarda e responsabilidade;
7. que LUCIANO se demonstrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado.

E solicitou que:
- seja decretada nulidade do presente processo;
- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.

DOS CONTRA-ARGUMENTOS

Questão 1: a servidora EUNICE não foi ouvida na condição de testemunha, como não foram ouvidos como testemunhas qualquer um dos depoentes do presente expediente. EUNICE foi ouvida, por ser servidora da Divisão de Patrimônio, que poderia porventura ter encontrado qualquer um dos bens, como de fato encontrou. A servidora não agregou nenhuma acusação a LUCIANO, apenas confirmou a situação inicial. Em nada agregou culpa a LUCIANO, pelo contrário, o isentou de responsabilidade de alguns itens;

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4EE7 utilizando a chave '709D4EE7'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 987
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 614
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4EE7 utilizando a chave "709D4EE7"

Questão 2: é fato que a servidora EUNICE foi membro da comissão de sindicância que deu origem ao presente PAE. Esta situação, sim, é relevante. Por ser parte denunciante, EUNICE não poderia ter feito parte daquela comissão e este fato não foi levado em consideração como um possível vício pelo presidente daquela comissão, MARCELO SALDANHA MACHADO. Porém, não consta nos documentos recebidos daquela comissão, nenhuma menção a possível vício;

Questão 3: EUNICE não serviu de testemunha contra LUCIANO. Enquanto servidora da Divisão de Patrimônio, EUNICE apenas confirmou os itens ausentes e forneceu as notas fiscais de cada um dos bens não encontrados. EUNICE é a única servidora da Divisão de Patrimônio a permanecer na CMVSM desde que LUCIANO foi funcionário. É, portanto, uma fonte de informação relevante sobre os possíveis bens que poderiam ter sido encontrados, como foi o caso das "tampas" dos equipamentos DVR. Desta forma, EUNICE não foi testemunha de acusação, tendo sido imparcial quanto à situação e se limitando a relatar procedimentos da Divisão de Patrimônio. Portanto, EUNICE não agregou qualquer acusação, apenas confirmou parte do que a Divisão de Patrimônio, na pessoa do chefe da divisão de 2022 Sr. Rochester de Jesus Lopes, reportou inicialmente;

Questão 4: o defensor dativo está enganado. Existe sim nos autos, termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Informática que LUCIANO foi chefe. Neste sentido o artigo 165 da Lei Municipal 3326/91 é bastante claro:
Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

LUCIANO também deixou de cumprir os deveres do cargo, previstos no artigo 162 da LM 3326/91 – Regime Jurídico Único:
Art. 162 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Também incorrendo nas proibições elencadas no artigo 163 do RJU:
Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
XIV- proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XXVII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Não obstante, todos os ouvidos por este PAE terem confirmado que alertaram LUCIANO sobre bens não encontrados, assinando tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Ainda, por WHATSAPP, LUCIANO demonstrou estar ciente de sua responsabilidade e alegando estar disposto a ressarcir os bens faltantes. Ao mesmo tempo, LUCIANO não forneceu qualquer endereço onde pudesse ser localizado para sua notificação, apenas informando um endereço onde supostamente receberia. Porém, as notificações de um PAE precisam necessariamente serem entregues ao próprio destinatário ou por pessoa por este autorizada. Porém, conforme constatado pelo rastreamento da notificação (OV337975026BR) enviada via CORREIOS resultou em "carteiro não atendido", em 3 (três) oportunidades distintas. Devido a esta situação, os CORREIOS disponibilizaram um endereço para retirada, que foi informado por CRISTIANO a LUCIANO em 16/05/2023. O objeto ficou disponível para retirada até 24/05/2023, quando foi retornado ao remetente. Quisesse LUCIANO, realmente, receber a notificação teria autorizado qualquer pessoa a retirar a notificação, mas não o fez.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 988
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 615
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave '709D4BD7'

A situação obrigou a notificar LUCIANO por edital em jornal, que ocorreu e 26/05/2023. LUCIANO foi informado novamente por WhatsApp por CRISTIANO da citação por jornal, na mesma data. CRISTIANO também informou a LUCIANO que este precisaria indicar um defensor ou um seria nomeado para ele. LUCIANO não o fez, nem deu qualquer indicação que o faria, obrigando à solicitação de um defensor dativo.

A situação demonstra claramente a desídia de LUCIANO, que fez o possível para protelar o máximo que pode fazê-lo, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, como nesta comissão, daí a infração ao IV do art. 163 do RJU.

Conforme demonstrado na página 19 do relatório de finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela portaria 152/2023, LUCIANO se manifestou quanto a entregar os bens somente em juízo, se responsabilizando em ressarcir os bens que estavam sob sua guarda (vide termos de guarda e responsabilidade assinado por LUCIANO) ausentes em sua presença na CMVSM.

Questão 5: dever de guarda compartilhada entre todos do setor. Ocorre que, mesmo alertado pelos demais funcionários do setor quanto à possível ausência de alguns itens, LUCIANO assinou os termos de guarda e responsabilidade, em 2 (duas) oportunidades distintas. Não podem os demais servidores da divisão, serem responsabilizados pelo desaso de seu chefe imediato, que se portou de forma desidiosa, conforme previsto no XIV do artigo 163 do RJU;

Questão 6: dúvida fundada quanto aos bens estarem ou não na Divisão de informática quando LUCIANO assumiu a chefia da divisão. Em que pese a desídia de LUCIANO, que criou a situação. Tivesse LUCIANO agido com zelo e apreço pela coisa pública, conforme é obrigatório aos servidores públicos, em especial aos lotados em cargos de chefia, LUCIANO teria verificado os termos de guarda e responsabilidade, assumindo como se os itens estivessem na Divisão. Tendo assumido que os itens estavam na Divisão, LUCIANO evitou que fosse apurada qualquer possível situação. Em tendo assinado os termos de guarda e responsabilidade, mesmo alertado por seus pares, LUCIANO assumiu para si a responsabilidade sobre estes.

Questão 7: quanto a LUCIANO se demonstrar disposto a ressarcir os bens que estavam sob sua guarda, a situação não procede. Conforme já demonstrado, LUCIANO fez o possível para protelar, o máximo possível, a averiguação dos fatos, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, quanto no presente PAE. Houvesse por parte de LUCIANO qualquer interesse no ressarcimento, este teria tido atitude oposta à que LUCIANO teve, de forma a se ter a confirmação da ausência dos bens (tarefa claramente demonstrada pela comissão portaria 152/2023), quanto no presente PAE, que confirmou a situação e apurou os valores a serem ressarcidos, que foram demonstrados nas páginas 16 e 17 do presente relatório, resultando no valor total de R$ 11.272,78 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). A situação também decorre da CMVSM não dispor, em seu plano de contas, qualquer conta de receita, que deve ser solicitada para a Prefeitura Municipal pela Autoridade Superior quando da apresentação do presente relatório, possibilitando que LUCIANO assim efetue o ressarcimento, conforme alegou ser de sua vontade. A situação era impossível anteriormente, pelas razões ora apresentadas.

Quanto às solicitações do defensor dativo:

- seja decretada nulidade do presente processo;
Nenhum ato e nenhuma convocação feita por este PAE corrobora qualquer ação de nulidade. Mesmo o depoimento de EUNICE, que é a razão alegada pelo dativo para a anulação, tratou somente de procedimentos da Divisão de Patrimônio, não ensejando nenhuma ação de nulidade por esta razão.

- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.
O solicitado pelo dativo seria uma afronta ao próprio pedido de LUCIANO, que pediu para ressarcir os bens que estavam sob sua guarda e responsabilidade. Ainda, ao assinar os termos de guarda e responsabilidade, em duas oportunidades distintas, sem qualquer ressalva, LUCIANO assumiu para si

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 989
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 616
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

toda a responsabilidade sobre os bens. Ressalte-se ainda os alertas feitos pelos seus pares, que pela simples dúvida demonstrada pelos mesmos, já seria razão mais do que suficiente para LUCIANO verificar com zelo e dedicação a lista de bens sob sua guarda e responsabilidade, não o fazendo em nenhuma das oportunidades.

Pelas razões demonstradas, esta comissão sugere que, a cada verificação patrimonial realizada pelos setores administrativos, a Divisão de Patrimônio envie um relatório ao superior imediato do chefe da repartição detalhando as divergências encontradas.

Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o **ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público"**, devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento
Estes, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do caput e do §2º do artigo 193 do RJU, as conclusões deste Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria 238/2023.

Santa Maria, 14 de setembro de 2023

Cristiano Portela Follador	Clara Seidel	Camila Porto Nascimento
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/709D4BD7 utilizando a chave "709D4BD7"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 012625 de 14/09/2023 14:17:47		
Documento	**Processo**	
-	-	70CDC6C7

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 14/09/2023 10:26:10
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 10:39:55
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682467, -53.80919

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***05
Assinado em: 14/09/2023 11:01:42
Local: IP: 177.174.202.6 Geolocalização: -30.032328, -51.225915

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 2b75fae2157cdbe1e1ca4f63a4573a403a25352abe7390d08449e82a3aac0b07

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 991
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 618
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 992
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 619
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Índice

Relatório Final..... 03
Portarias nº 238/2023 e 299/2023..... 27
Relatório Final da Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023 31
Carta de citação 53
Edital de citação..... 56
Ofícios enviados e recebidos.....58
Pareceres Jurídicos.....108
Intimações e citações.....124
Relatório preliminar remetido ao Ministério Público.....140
Atas..... 149
Defesa escrita.....186

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

Página 993
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 620
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A987 utilizando a chave "F98DA987"

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO
Os membros da Comissão de Processo Administrativo Especial – PAE, instaurada pela Portaria 238/2023, tendo como membros os servidores CRISTIANO PORTELA FOLLADOR (presidente), CAMILA PORTO NASCIMENTO e CLARA DA SILVA SEIDEL (membros titulares), e ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO (suplente), nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar, previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO
A Comissão foi instaurada em 07/04/2023, após o recebimento da portaria 238/2023. A Comissão pediu vistas à sindicância e ao Processo Administrativo Especial decorrente da portaria 152/2023, recebendo do servidor MARCELO SALDANHA o relatório de finalização dos trabalhos.

Em 28/04/2023, a Comissão se reuniu, para relatar as atividades desenvolvidas desde a última reunião, que foram:

Em 17/04/2023 o SINDICATO DOS MUNICIÁRIOS DE SANTA MARIA respondeu ofício da comissão, informando que LUCIANO não é filiado ao sindicato.

A servidora CLARA tentou contato com LUCIANO via aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

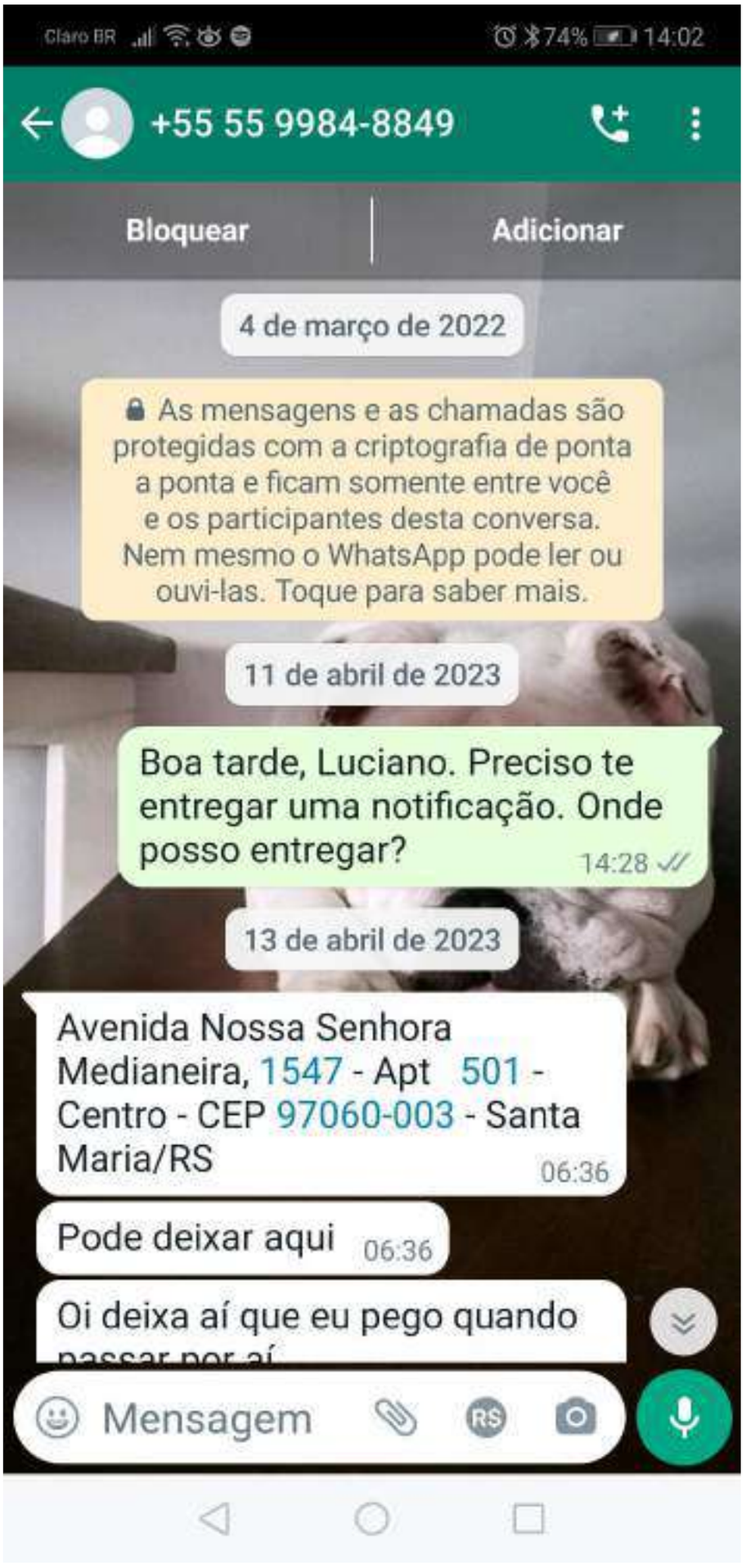

Página 994
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 621
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7498/4367 utilizando a chave "Z98DAGHD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 995
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 622
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7498/4367 utilizando a chave "F98DA4BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

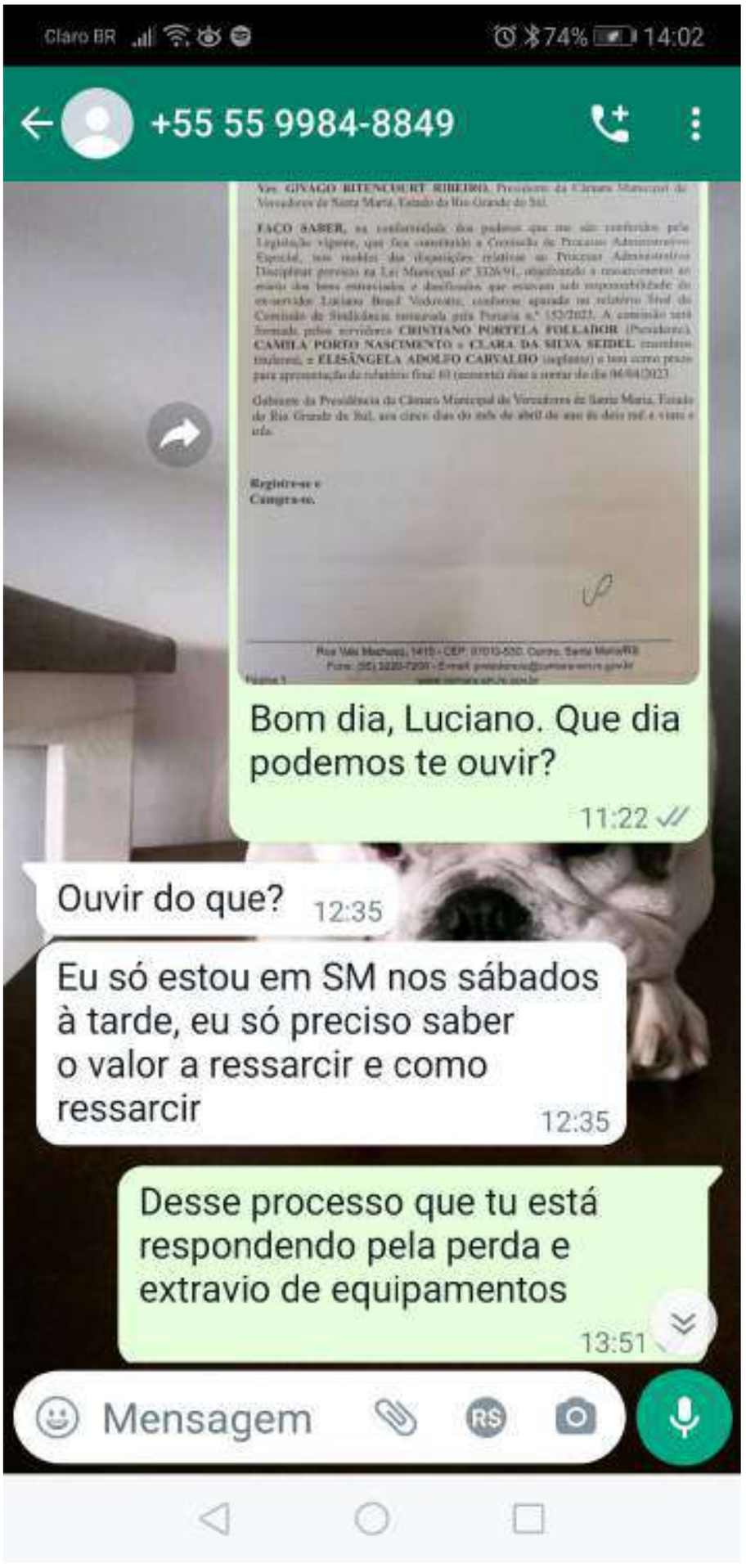

Página 996
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 623
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7/3D1A3E7 utilizando a chave "F08DAHHD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

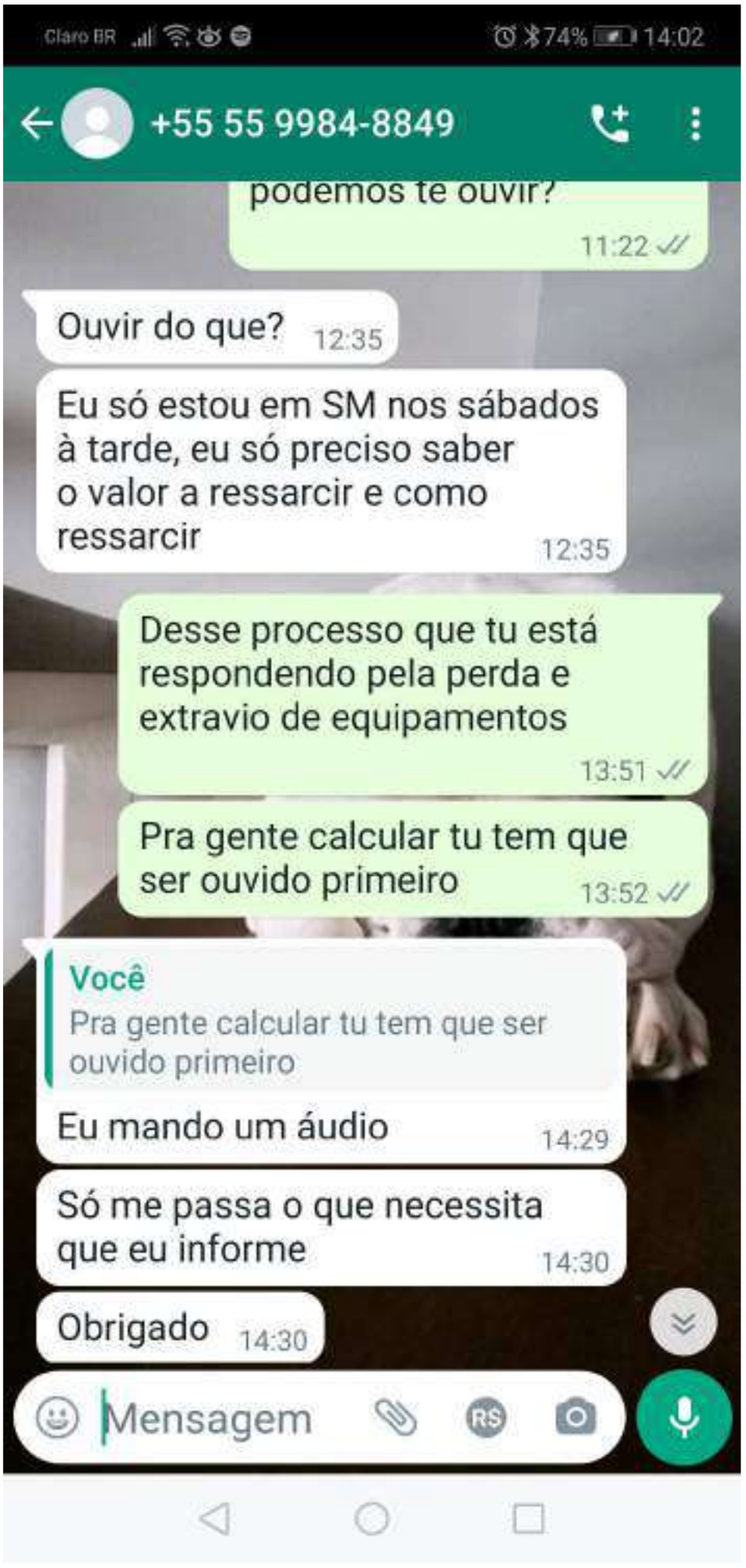

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 997
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 624
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Em 08/05/2023, foi expedido o ofício 95/2023/GP/PR, enviando cópia integral da sindicância instaurada pela portaria 152/2023.

Em 18/05/2023, a Comissão se reuniu a fim de deliberar sobre as tentativas de contato com LUCIANO e sobre a consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa (PJL), que indicou aguardar a devolução da citação via CORREIOS para a Câmara e, somente a partir daí, citar o ex-servidor via edital, em jornal de circulação local, manifestando-se contrária ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Em de 28/04/2023 a 20/05/2023, o servidor CRISTIANO tentou contato com LUCIANO por WhatsApp, produzindo o seguinte diálogo:

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 998
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 625
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/4387 utilizando a chave "7698DA4387"

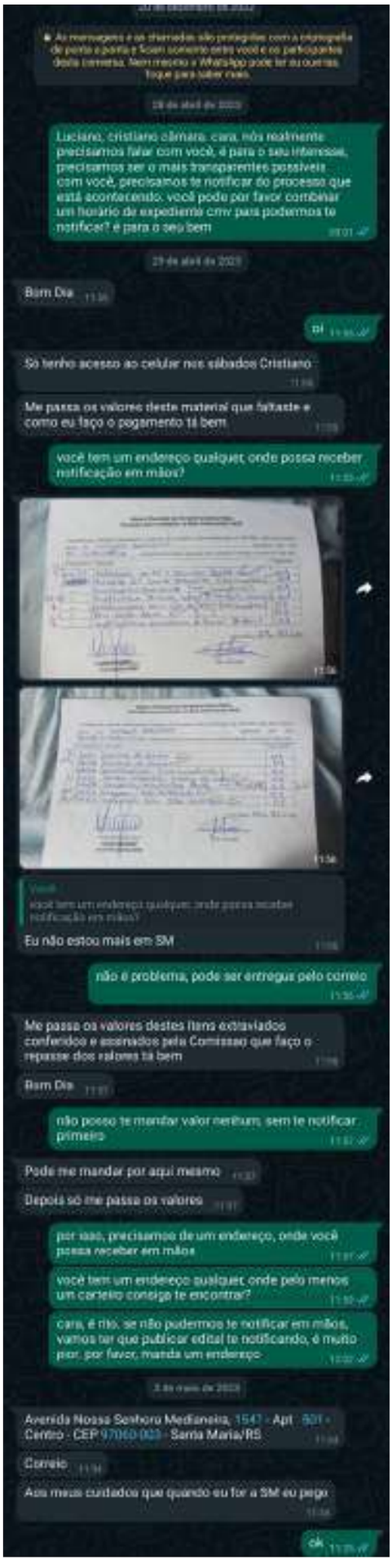

Página 999
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 626
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA967 utilizando a chave '7E9DA967'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

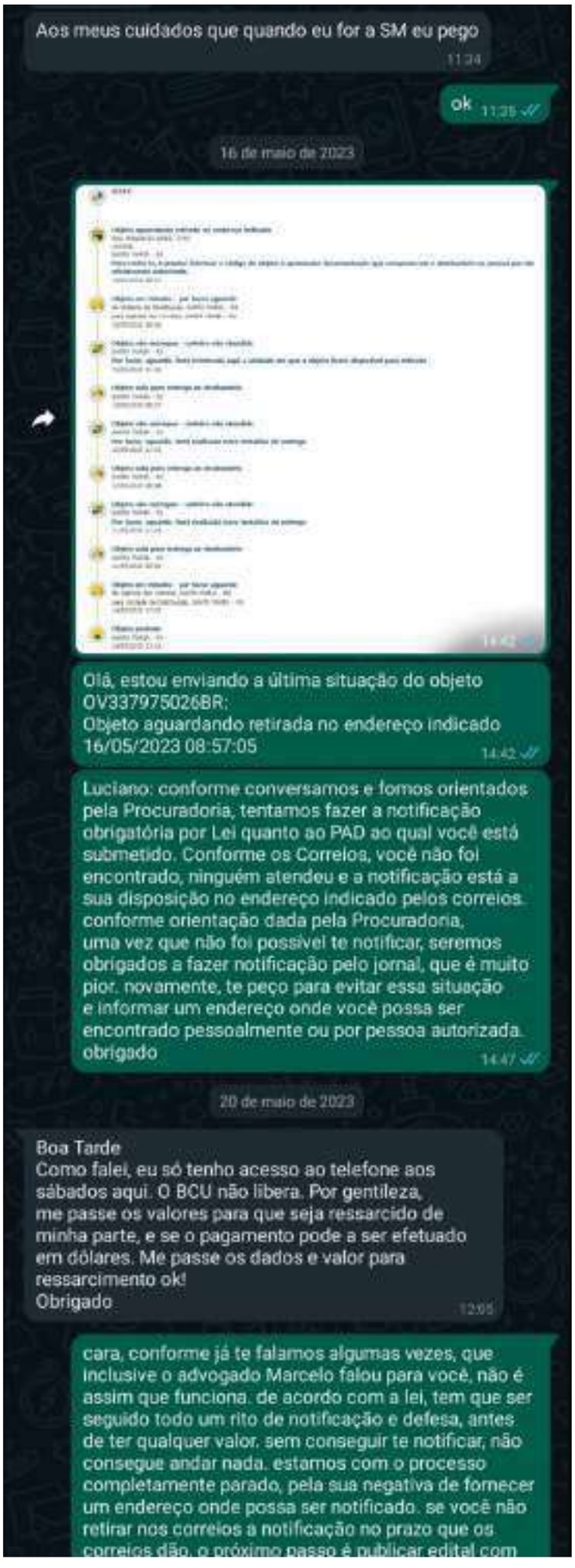

Página 1000
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 627
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consultamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7498/A36D utilizando a chave "F98DA36D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1001
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 628
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7598/A36D utilizando a chave "F08DA36D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1002
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 629
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A967 utilizando a chave "7698A967"

Em 29/05/2023, a Comissão se reuniu com os integrantes da comissão demonstrando preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessário aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tinha término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023.

Diante das negativas de citação feitas por LUCIANO, esta Comissão consultou a Procuradoria Jurídica Legislativa, que retornou o PJL Nº 144/2023, indicando que fosse:

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do Regime Jurídico Único (RJU), pelo prazo e termos nele constante.

Diante da orientação recebida, a Comissão tentou notificar LUCIANO via CORREIOS, sem obter sucesso (rastreio: OV337975026BR), tendo como resultado "destinatário não encontrado" e ficando disponível para retirada nos CORREIOS de 16/05/2023 a 24/05/2023, documento retornado para a Comissão em 25/05/2023.

Consonante à orientação recebida no PJL Nº 144/2023, a Comissão publicou edital de citação, no jornal DIÁRIO DE SANTA MARIA - DSM, no dia 26/05/2023, página 26, informando o prazo de 15 dias, a partir da data da publicação do edital, para se apresentar na Câmara de Vereadores de Santa Maria, não logrando sucesso novamente.

Em 30/05/2023, foi solicitada e deferida a prorrogação de prazo da Comissão, através do ofício **107/2023/GP/PR**. A prorrogação foi necessária em razão dos eventos narrados até o momento.

Diante da situação, a Comissão consultou a PJL em 06/06/2023, que emitiu o parecer PJL 218/2023, dando conta de que a Comissão deveria aguardar 15 (quinze) dias da publicação no DSM, antes da designação de defensor dativo, nos termos do artigo 200, da LM 3326/1991.

A fim de cumprir o disposto no PJL 218/2023, após o prazo dado para apresentação do servidor LUCIANO, a Comissão solicitou e, foi atendida pelo **OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR,** expedido em 12/06/2023, destinado à **Controladora Geral do Município** do Poder Executivo, solicitando a designação de advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

A solicitação de defensor dativo foi respondida pelo ofício 44/2023/COR/CAGEM, designando o servidor VALDORI ROCHA CÉSAR, matrícula 10.862, fiscal municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais, ocupando a função desde 15/06/2023. A Comissão deliberou a questão em 21/06/2023, sendo que o servidor CRISTIANO localizou o Sr. VALDORI em 29/06/2023, que aceitou a designação de defensor dativo.

Tendo um defensor dativo designado, a Comissão iniciou as oitivas com os depoentes ouvidos pela Comissão instituída pela portaria 152/2023, com a presença do defensor dativo, a fim de confirmar os depoimentos e verificar se algum item foi encontrado após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Em 16/06/2023, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, na pessoa do Sr. CLAIRTON RODRIGUES DA MOTA, solicitou informações quanto aos procedimentos adotados para o devido

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ressarcimento ao erário e, foi respondido, com a questão deliberada em reunião realizada no dia 21/06/2023.

Em 12/06/2023, às 14h, Comissão se reuniu para ouvir a servidora EUNICE DE SOUZA PORTO, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, que afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor GUSTAVO Devitte à comissão sindicante Portaria nº 152/2023.

Em 12/06/2023, às 14h20min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a "carga" do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 14h40min, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário da Divisão de Informática YURI CÉZAR COELHO. O presidente questionou se YURI sabia se algum dos itens extraviados havia sido localizado. YURI disse que não. O presidente informou YURI que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se YURI tinha conhecimento do fato. YURI respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou em que ano LUCIANO teria sido chefe de YURI. YURI respondeu que teria sido em 2022. VALDORI questionou sobre o período que YURI tinha estagiado na Câmara. YURI disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de LUCIANO, em março ou abril do ano anterior. VALDORI questionou se YURI permaneceu durante toda a gestão de LUCIANO. YURI respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. YURI disse que foi durante a gestão de LUCIANO. YURI relatou que o ex-chefe

Página 1003
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 630
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7598/A987 utilizando a chave "7598A987"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

tinha “mania” de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. YURI disse que a equipe advertia LUCIANO que havia conferências do material. O defensor questionou YURI se somente LUCIANO realizava o empréstimo dos equipamentos. YURI disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. YURI relatou que o chefe anterior, Luís, era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. VALDORI questionou se quando LUCIANO assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. YURI disse que quando LUCIANO assumiu teve a conferência do patrimônio e LUCIANO teria dado o documento para YURI e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. YURI relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. YURI disse que relataram a LUCIANO os itens que estariam faltando e que LUCIANO teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de LUCIANO perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. YURI disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando LUCIANO assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. YURI disse que não, pois, quando LUCIANO assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor.

Em 12/06/2023, às 15h, a Comissão se reuniu para ouvir o estagiário GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN. O presidente questionou GUSTAVO se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. GUSTAVO disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual GUSTAVO prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a GUSTAVO se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. GUSTAVO disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. GUSTAVO disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as “PLACAS” que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou GUSTAVO se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. GUSTAVO relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída dos equipamentos, com a assinatura daquele que está de posse do bem e o prazo para sua devolução. O defensor de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, VALDORI ROCHA CÉSAR, questionou GUSTAVO em que ano LUCIANO teria sido chefe de GUSTAVO. GUSTAVO respondeu que teria sido em 2022. VALDORI perguntou a GUSTAVO quem seria o responsável pela guarda dos equipamentos do setor. GUSTAVO respondeu que todos que tem acesso a esses equipamentos teriam que zelar pelo patrimônio. A servidora CLARA SEIDEL questionou se a “carga” do patrimônio ficaria em nome do chefe. GUSTAVO concordou com CLARA. O defensor disse que, se todos tinham acesso aos equipamentos, todos teriam que zelar pelo patrimônio. GUSTAVO concordou. O defensor questionou a GUSTAVO em que momento teria sido percebido o extravio dos equipamentos e que outros equipamentos teriam sido danificados. GUSTAVO respondeu dizendo que só se percebeu que os equipamentos estavam danificados quando o ex-chefe devolveu os equipamentos e entrou de licença-saúde. Sobre o desaparecimento dos equipamentos, GUSTAVO disse que somente teria sido percebida quando houve a conferência realizada pelo setor de Patrimônio. O defensor questionou se alguma vez teria sido reportado a LUCIANO pelos servidores a falta desses equipamentos. GUSTAVO disse que, algumas vezes, teria sido perguntado ao chefe pelos equipamentos e que LUCIANO teria dito que os equipamentos estariam emprestados. O defensor questionou se alguma providência foi tomada em relação a isso e se a falta dos equipamentos teria sido reportada a outra autoridade. GUSTAVO respondeu que, como LUCIANO era o chefe imediato, não. Porém, disse que a postura de LUCIANO foi comunicada verbalmente à Diretoria Administrativa, que teria dito para, se necessário, registrar por ofício. GUSTAVO disse que, em razão de LUCIANO estar em licença e eles estarem em contato frequente por ele por WhatsApp, LUCIANO dizia que, quando retornasse iria regularizar a

Página 1004
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 631
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7598/A36D utilizando a chave "7598A36D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1005
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 632
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A987 utilizando a chave "7698A987"

situação. Além disso, relatou que LUCIANO dizia para que eles não se preocupassem, pois os equipamentos ficaram "na carga" do chefe. O defensor questionou se, em alguma oportunidade, GUSTAVO teria visto LUCIANO ou alguma outra pessoa retirando algum material do setor. GUSTAVO disse que teria visto, bastante vezes, LUCIANO retirando materiais do setor. GUSTAVO disse que, quando os colegas da Divisão emprestavam algum equipamento esse ficava registrado em uma planilha com o número do patrimônio. GUSTAVO disse que esses itens, quando emprestados pelos servidores, sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. GUSTAVO disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de LUCIANO. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. GUSTAVO respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. CLARA perguntou a GUSTAVO se as tratativas eram mais verbais. GUSTAVO disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com LUCIANO. GUSTAVO disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. GUSTAVO disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum.

Em 12/06/2023, às 15h10min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE. O presidente perguntou a GUSTAVO se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. GUSTAVO disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, CLARA SEIDEL, questionou GUSTAVO se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. GUSTAVO disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a GUSTAVO se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora CLARA. GUSTAVO disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de GUSTAVO à Sindicância, o defensor de LUCIANO questionou GUSTAVO sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual GUSTAVO teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou GUSTAVO se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. GUSTAVO respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. GUSTAVO disse que talvez no sistema. O defensor questionou GUSTAVO se ela chegou a presenciar LUCIANO levando para fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. GUSTAVO disse que, algumas vezes, LUCIANO levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET para casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou GUSTAVO se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se LUCIANO dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. GUSTAVO disse que LUCIANO justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a GUSTAVO se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. GUSTAVO respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que LUCIANO trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, GUSTAVO disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se GUSTAVO afirmava que os equipamentos que LUCIANO levava ele teria devolvido. GUSTAVO disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou GUSTAVO sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. GUSTAVO disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, LUCIANO teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigillare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. GUSTAVO disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigillare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de LUCIANO. GUSTAVO respondeu que a Diretora Administrativa, ELAINE. GUSTAVO disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de LUCIANO assumir. Ainda, GUSTAVO disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1006
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 633
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A9B7 utilizando a chave "7698A9B7"

conferir item por item. GUSTAVO disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. GUSTAVO disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando LUCIANO assumiu.

Em 12/06/2023, às 15h20, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor o servidor VITOR SILVA DE CAMARGO. VITOR disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO levar equipamentos da Câmara para casa. VITOR respondeu que sim. O presidente perguntou a VITOR se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. VITOR disse que não se recorda de ter sido avisado por LUCIANO. O presidente questionou se os servidores teriam alertado LUCIANO sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. VITOR disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. VITOR disse que não sabe se os equipamentos foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a VITOR se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. VITOR disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. VITOR disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado LUCIANO. VITOR disse que quando questionavam LUCIANO sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, LUCIANO dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. VITOR disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. VITOR disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a VITOR se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. VITOR disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. VITOR disse que essa prática depende do perfil do chefe, que LUCIANO preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. VITOR disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. VITOR disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor.

Na ocasião da reunião, o Sr. VALDORI, defensor dativo, solicitou que fossem ouvidos o sr JULIO CÉSAR GONÇALVES DOS SANTOS e a Sra. ELAINE DA SILVA ESSI, respectivamente Secretário de Gestão e Administração e Diretora Administrativa e superiores imediatos de LUCIANO no ano em que ocorreram os eventos.

Em 17/06/2023, às 9h, a Comissão se reuniu para ouvir a servidora ANDREIA MACHADO MARTINS. O presidente explicou que ANDREIA foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que LUCIANO teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou ANDREIA se a informação de que os registros não conferiam procedia. ANDREIA afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de LUCIANO. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. ANDREIA informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou ANDREIA se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. ANDREIA disse que não. O defensor de LUCIANO, VALDORI ROCHA CÉSAR, perguntou a ANDREIA qual a relação dela com o setor em que LUCIANO era lotado. ANDREIA disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1007
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 634
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A987 utilizando a chave "7698A987"

Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a ANDREIA se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por ANDREIA não é o mesmo que o extraviado.

Em 22/08/2023, ANDREIA enviou ofício 13/2023/SG/CMVSM, confirmando a informação prestada em sua oitiva de 17/06/2023, e que o registro do patrimônio do notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de nº 6679, transferido da Divisão de Informática. Ressaltou que a informação foi confirmada também por ela, para a comissão de sindicância anteriormente formada, conforme consta no relatório da comissão.

Em 17/06/2023, às 9h15min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor MARCIO EVANDRO ROSSI. O presidente solicitou que MARCIO falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual MARCIO integrou em 2022. MARCIO disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, MARCIO disse que, na época, LUCIANO teria apresentando o bem em boas condições. MARCIO disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por LUCIANO. MARCIO disse que, segundo LUCIANO, LUCIANO teria assinado a listagem dos bens da Informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. MARCIO disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. MARCIO disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou MARCIO sobre em qual setor ele estaria lotado. MARCIO respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos MARCIO trabalhou nessa comissão. MARCIO disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se MARCIO lembrava de alguma outra situação em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. MARCIO disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. MARCIO citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. MARCIO disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. MARCIO disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item.

Em 17/06/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir o servidor JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS. O presidente informou que o motivo pelo qual JÚLIO foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, ELAINE DA SILVA ESSI, a qual era chefe imediata de LUCIANO. Além disso, o presidente disse que houve menção a JÚLIO em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a JÚLIO se ele tinha conhecimento que LUCIANO levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. JÚLIO disse que, mensalmente, falava com o LUCIANO e com a ELAINE sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. JÚLIO disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. JÚLIO disse que alertava LUCIANO sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. JÚLIO disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era o de orientar. JÚLIO disse que orientou, diversas vezes, ELAINE e LUCIANO e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. JÚLIO disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se JÚLIO ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. JÚLIO disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem LUCIANO nem a ELAINE teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. JÚLIO disse que

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1008
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 635
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A987 utilizando a chave "F98DA987"

quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora CLARA SEIDEL questionou JÚLIO se ele lembrava de ter recebido notificação do Patrimônio. JÚLIO disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. JÚLIO disse que foi "chato" com LUCIANO de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais acerca do patrimônio do setor da Informática. JÚLIO disse que LUCIANO tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora CLARA questionou sobre a postura de LUCIANO em relação à prestadora de serviço Vigillare. JÚLIO disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores WILLIAM e RICARDO ZAGO, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que LUCIANO estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de LUCIANO informou que estaria representando LUCIANO, conforme solicitação da comissão, e que LUCIANO não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou JÚLIO se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. JÚLIO disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de LUCIANO, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. JÚLIO disse que, por LUCIANO ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou JÚLIO se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. JÚLIO disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. JÚLIO disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. JÚLIO sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. JÚLIO garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. JÚLIO ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos.

Quando a Comissão começou a organizar aquela que seria a última oitiva, foi mencionado à Comissão que a depoente, Diretora Administrativa ELAINE DA SILVA ESSI entrou em laudo médico em 23/06/2023. Devido à situação, a servidora CLARA entrou em contato com ELAINE em 27/07/2023, questionando ELAINE quanto ao seu possível retorno ao trabalho e possibilidade de ser ouvida por conferência eletrônica ou presencial, ao que ELAINE respondeu que perito constatou sua incapacidade laboral até 15/08/2023 e que, se estando apta, retornaria à CMV em 16/08/2023, não mencionando sobre oitiva eletrônica.

Em 14/07/2023, a Comissão recebeu da Divisão de Patrimônio da CMVSM a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão Sindicante – Portaria nº 152/2023, que segue transcrita abaixo:

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total:	6.451,09

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB
01	Pendrive 32 GB

Os bens da relação carga formam identificados nas respectivas notas de compra pela Divisão de Patrimônio, nas notas fiscais 379 (telefone sem fio. Valor completo com base de R$ 322,90), 028.771.433 (pendrive 16GB, valo unitário R$ 49,00), 1603 (hub 8 portas, R$ 64,20) e 10.890 (pendrive 32GB, valor unitário R$ 80,00), perfazendo o sub-total de R$ 516,10

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34
			Sub-total	4.305,59

Total **Bens Patrimoniais não encontrados** e **Bens danificados,** sob guarda e responsabilidade de LUCIANO: R$ 11.272,78

Devido à situação, em 07/08/2023, o prazo da Comissão foi novamente prorrogado, em razão do defensor dativo ter se manifestado quanto ao prazo de 5 dias para vistas e mais 15 dias para defesa escrita, após a última oitiva (ELAINE). Em razão da licença médica da servidora, o prazo foi prorrogado.

Em 16/08/2023, a servidora ELAINE retornou ao trabalho, sendo então convocada para oitiva a realizar-se em 18/08/2023.

Em 18/08/2023, às 9h30min, a Comissão se reuniu para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, ELAINE DA SILVA ESSI. O presidente questionou ELAINE se ela ficou

Página 1009
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 636
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7598/A8D utilizando a chave "7598DA8D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sabendo sobre o extravio de bens enquanto LUCIANO era diretor do CPD. ELAINE respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Eliane disse que, no dia 14 de dezembro, enviou ofício nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de LUCIANO dentro do prazo. Eliane relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Città, que LUCIANO havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou ELAINE se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou ELAINE se ela tinha conhecimento de que LUCIANO teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Eliane disse que LUCIANO não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a ELAINE se LUCIANO teria informado a ela de maneira verbal. ELAINE disse que não. O presidente questionou ELAINE sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. ELAINE disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário geral, JÚLIO Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido LUCIANO várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se ELAINE teria acompanhado essas ações. ELAINE disse que ela e o secretário geral teriam realizado reunião com LUCIANO, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se “intrometer” na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigillare, e que não faria parte das atribuições de LUCIANO desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. ELAINE disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e JÚLIO teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. ELAINE ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. ELAINE disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário geral informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor LUCIANO. ELAINE relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Eliane relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor LUCIANO havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. ELAINE disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário geral, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo Especial e que esses não poderiam ser acrescentados. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era “praxe” servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. ELAINE disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida ELAINE teria tomado diante da ciência da falta dos itens. ELAINE disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao LUCIANO, mas não obteve resposta. ELAINE disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, JÚLIO Cesar. O defensor questionou se LUCIANO teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. ELAINE disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de LUCIANO, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de LUCIANO deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma

Página 1010
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 637
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A987 utilizando a chave "F98DA987"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

falta de material quando da saída do chefe que antecedeu LUCIANO. ELAINE disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação.

ELAINE franqueou à Comissão os protocolos 018056 de 15/12/2022, em que solicita entrega dos itens faltantes, Protocolo 017900 de 13/12/2022, enviado pela Divisão de Patrimônio e protocolo 018624-2022 (anexo ao protocolo 11328-2023), em que comprova ter enviado notificação ao Secretário de Gestão e Administração JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS em 30/12/2022.

Em 22/08/2022, a Comissão teve acesso ao Protocolo 018384 de 21/12/2022, em que LUCIANO afirma:

> Conforme informado em reunião com o Sr. presidente Vereador Valdir Oliveira juntamente com o Vereador ADMAR POZZOBOM, foram informado que devido a minha ausência, devido ao tratamento pós-traumático, os objetos não localizados estavam em outros setores da casa onde foram localizados juntamente de minha pessoa e dos servidores ROCHESTER e EUNICE do setor de patrimônio. Projetor Multimídia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor GUSTAVO DEVITTE, VITOR CAMARGO, Estagiários GUSTAVO KAUFFMAN e YURI CESAR COELHO, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo. HD Internos para DVR de patrimônio 006234 e 006235, um encontra-se de posse da TV Câmara instalado no equipamento Tricaster e outro instalado junto ao servidor Storage onde contém os diretórios de pastas compartilhadas para salvamento de arquivos. Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontram-se em minha posse onde estou trabalhando *home office* até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. Notebook 6679 fora emprestado pelo setor na minha ausência, sendo já solicitado por mim, a localização do mesmo. Demais itens faltantes, foram adquiridos por minha pessoa e serão entregues ao final do meu retorno do tratamento médico.

A linha do tempo do referido protocolo é:

E o comprovante de atividade é:

Página 1011
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 638
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://consultamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A1BD utilizando a chave "7698A1BD"
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1012
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 639
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A9B7 utilizando a chave "7698A9B7"

III – DAS CONCLUSÕES

Inicialmente, é de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão Administrativa Especial quanto às conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no caput e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único – LM 3326/1991 de Santa Maria (RJU).

DOS ARGUMENTOS DA DEFESA:

O defensor dativo de Luciano, Sr. VALDORI ROCHA CÉSAR alegou que:

1. causa estranheza a servidora EUNICE ter integrado o rol de testemunhas;
2. que EUNICE atuou como membro da comissão de Sindicância que deu origem ao presente PAE;
3. que EUNICE serviu de testemunha contra LUCIANO;
4. que não existe nos autos nenhuma prova de que LUCIANO seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, embora tenha assinado um termo de responsabilidade, citado em alguns depoimentos
5. que o dever de guarda e responsabilidade era de todos do setor, devendo haver uma corresponsabilidade;
6. que paira uma dúvida fundada sobre os bens existirem no setor quando LUCIANO assumiu a guarda e responsabilidade;
7. que LUCIANO se demonstrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado.

E solicitou que:
- seja decretada nulidade do presente processo;
- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.

DOS CONTRA-ARGUMENTOS

Questão 1: a servidora EUNICE não foi ouvida na condição de testemunha, como não foram ouvidos como testemunhas qualquer um dos depoentes do presente expediente. EUNICE foi ouvida, por ser servidora da Divisão de Patrimônio, que poderia porventura ter encontrado qualquer um dos bens, como de fato encontrou. A servidora não agregou nenhuma acusação a LUCIANO, apenas confirmou a situação inicial. Em nada agregou culpa a LUCIANO, pelo contrário, o isentou de responsabilidade de alguns itens;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Questão 2: é fato que a servidora EUNICE foi membro da comissão de sindicância que deu origem ao presente PAE. Esta situação, sim, é relevante. Por ser parte denunciante, EUNICE não poderia ter feito parte daquela comissão e este fato não foi levado em consideração como um possível vício pelo presidente daquela comissão, MARCELO SALDANHA MACHADO. Porém, não consta nos documentos recebidos daquela comissão, nenhuma menção a possível vício;

Questão 3: EUNICE não serviu de testemunha contra LUCIANO. Enquanto servidora da Divisão de Patrimônio, EUNICE apenas confirmou os itens ausentes e forneceu as notas fiscais de cada um dos bens não encontrados. EUNICE é a única servidora da Divisão de Patrimônio a permanecer na CMVSM desde que LUCIANO foi funcionário. É, portanto, uma fonte de informação relevante sobre os possíveis bens que poderiam ter sido encontrados, como foi o caso das "tampas" dos equipamentos DVR. Desta forma, EUNICE não foi testemunha de acusação, tendo sido imparcial quanto à situação e se limitando a relatar procedimentos da Divisão de Patrimônio. Portanto, EUNICE não agregou qualquer acusação, apenas confirmou parte do que a Divisão de Patrimônio, na pessoa do chefe da divisão de 2022 Sr. Rochester de Jesus Lopes, reportou inicialmente;

Questão 4: o defensor dativo está enganado. Existe sim nos autos, termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão de Informática que LUCIANO foi chefe. Neste sentido o artigo 165 da Lei Municipal 3326/91 é bastante claro:
Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.

LUCIANO também deixou de cumprir os deveres do cargo, previstos no artigo 162 da LM 3326/91 – Regime Jurídico Único:
Art. 162 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

Também incorrendo nas proibições elencadas no artigo 163 do RJU:
Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
XIV- proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
XXVII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Não obstante, todos os ouvidos por este PAE terem confirmado que alertaram LUCIANO sobre bens não encontrados, assinando tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Ainda, por WHATSAPP, LUCIANO demonstrou estar ciente de sua responsabilidade e alegando estar disposto a ressarcir os bens faltantes. Ao mesmo tempo, LUCIANO não forneceu qualquer endereço onde pudesse ser localizado para sua notificação, apenas informando um endereço onde supostamente receberia. Porém, as notificações de um PAE precisam necessariamente serem entregues ao próprio destinatário ou por pessoa por este autorizada. Porém, conforme constatado pelo rastreamento da notificação (OV337975026BR) enviada via CORREIOS resultou em "carteiro não atendido", em 3 (três) oportunidades distintas. Devido a esta situação, os CORREIOS disponibilizaram um endereço para retirada, que foi informado por CRISTIANO a LUCIANO em 16/05/2023. O objeto ficou disponível para retirada até 24/05/2023, quando foi retornado ao remetente. Quisesse LUCIANO, realmente, receber a notificação teria autorizado qualquer pessoa a retirar a notificação, mas não o fez.

Página 1013
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 640
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7698/A987 utilizando a chave "7698A987"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

A situação obrigou a notificar LUCIANO por edital em jornal, que ocorreu e 26/05/2023. LUCIANO foi informado novamente por WhatsApp por CRISTIANO da citação por jornal, na mesma data. CRISTIANO também informou a LUCIANO que este precisaria indicar um defensor ou um seria nomeado para ele. LUCIANO não o fez, nem deu qualquer indicação que o faria, obrigando à solicitação de um defensor dativo.

A situação demonstra claramente a desídia de LUCIANO, que fez o possível para protelar o máximo que pode fazê-lo, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, como nesta comissão, daí a infração ao IV do art. 163 do RJU.

Conforme demonstrado na página 19 do relatório de finalização dos trabalhos da comissão nomeada pela portaria 152/2023, LUCIANO se manifestou quanto a entregar os bens somente em juízo, se responsabilizando em ressarcir os bens que estavam sob sua guarda (vide termos de guarda e responsabilidade assinado por LUCIANO) ausentes em sua presença na CMVSM.

Questão 5: dever de guarda compartilhada entre todos do setor. Ocorre que, mesmo alertado pelos demais funcionários do setor quanto à possível ausência de alguns itens, LUCIANO assinou os termos de guarda e responsabilidade, em 2 (duas) oportunidades distintas. Não podem os demais servidores da divisão, serem responsabilizados pelo desaso de seu chefe imediato, que se portou de forma desidiosa, conforme previsto no XIV do artigo 163 do RJU;

Questão 6: dúvida fundada quanto aos bens estarem ou não na Divisão de informática quando LUCIANO assumiu a chefia da divisão. Em que pese a desídia de LUCIANO, que criou a situação. Tivesse LUCIANO agido com zelo e apreço pela coisa pública, conforme é obrigatório aos servidores públicos, em especial aos lotados em cargos de chefia, LUCIANO teria verificado os termos de guarda e responsabilidade, assumindo como se os itens estivessem na Divisão. Tendo assumido que os itens estavam na Divisão, LUCIANO evitou que fosse apurada qualquer possível situação. Em tendo assinado os termos de guarda e responsabilidade, mesmo alertado por seus pares, LUCIANO assumiu para si a responsabilidade sobre estes.

Questão 7: quanto a LUCIANO se demonstrar disposto a ressarcir os bens que estavam sob sua guarda, a situação não procede. Conforme já demonstrado, LUCIANO fez o possível para protelar, o máximo possível, a averiguação dos fatos, tanto na comissão nomeada pela portaria 152/2023, quanto no presente PAE. Houvesse por parte de LUCIANO qualquer interesse no ressarcimento, este teria tido atitude oposta à que LUCIANO teve, de forma a se ter a confirmação da ausência dos bens (tarefa claramente demonstrada pela comissão portaria 152/2023), quanto no presente PAE, que confirmou a situação e apurou os valores a serem ressarcidos, que foram demonstrados nas páginas 16 e 17 do presente relatório, resultando no valor total de R$ 11.272,78 (onze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos). A situação também decorre da CMVSM não dispor, em seu plano de contas, qualquer conta de receita, que deve ser solicitada para a Prefeitura Municipal pela Autoridade Superior quando da apresentação do presente relatório, possibilitando que LUCIANO assim efetue o ressarcimento, conforme alegou ser de sua vontade. A situação era impossível anteriormente, pelas razões ora apresentadas.

Quanto às solicitações do defensor dativo:

- seja decretada nulidade do presente processo;
Nenhum ato e nenhuma convocação feita por este PAE corrobora qualquer ação de nulidade. Mesmo o depoimento de EUNICE, que é a razão alegada pelo dativo para a anulação, tratou somente de procedimentos da Divisão de Patrimônio, não ensejando nenhuma ação de nulidade por esta razão.

- que LUCIANO seja inocentado sobre qualquer responsabilidade.
O solicitado pelo dativo seria uma afronta ao próprio pedido de LUCIANO, que pediu para ressarcir os bens que estavam sob sua guarda e responsabilidade. Ainda, ao assinar os termos de guarda e responsabilidade, em duas oportunidades distintas, sem qualquer ressalva, LUCIANO assumiu para si

Página 1014
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 641
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7598/A987 utilizando a chave "F98DA987"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

toda a responsabilidade sobre os bens. Ressalte-se ainda os alertas feitos pelos seus pares, que pela simples dúvida demonstrada pelos mesmos, já seria razão mais do que suficiente para LUCIANO verificar com zelo e dedicação a lista de bens sob sua guarda e responsabilidade, não o fazendo em nenhuma das oportunidades.

Pelas razões demonstradas, esta comissão sugere que, a cada verificação patrimonial realizada pelos setores administrativos, a Divisão de Patrimônio envie um relatório ao superior imediato do chefe da repartição detalhando as divergências encontradas.

Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o **ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público"**, devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento
Estes, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do caput e do §2º do artigo 193 do RJU, as conclusões deste Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria 238/2023.

Santa Maria, 14 de setembro de 2023

_____	_____	_____
Cristiano Portela Follador	Clara Seidel	Camila Porto Nascimento
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

Página 1015
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 642
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7598/A987 utilizando a chave "F98DA987"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7

Autenticação

70CDC6C7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 10:39:55
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682467, -53.80919

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***05
Assinado em: 14/09/2023 11:01:42
Local: IP: 177.174.202.6 Geolocalização: -30.032328, -51.225915

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***50
Assinado em: 14/09/2023 10:26:10
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 2b75fae2157cdbe1e1ca4f63a4573a403a25352abe7390d08449e82a3aac0b07

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/70CDC6C7 utilizando a chave "E75DA9ED"

Página 1017
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 644
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

PORTARIA N.º 238/2023.

Constitui Comissão de Processo Administrativo Especial.

Ver. **GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO,** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica constituída a Comissão de Processo Administrativo Especial, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar previsto na Lei Municipal nº 3326/91, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023. A comissão será formada pelos servidores **CRISTIANO PORTELA FOLLADOR** (Presidente), **CAMILA PORTO NASCIMENTO** e **CLARA DA SILVA SEIDEL** (membros titulares), e **ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO** (suplente) e tem como prazo para apresentação do relatório final 60 (sessenta) dias a contar do dia 06/04/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"
Chave de Autenticação [illegible]

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1018
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 645
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

PORTARIA	
Protocolo -	
Documento: 000239 / 2023	Processo: -

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 825***.***04
Assinado em: 05/04/2023 09:30:29
Local: IP 185.251.215.58 Geolocalização: -29.692515, -53.809066

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO INTENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***30
Assinado em: 05/04/2023 10:22:44
Local: IP 186.251.215.90 Geolocalização: -29.[illegible], -53.[illegible]

Hash do documento (SHA-256): 1cdb4370adec1ace7b4c11286bd2a6b7c11dde3dc4c7b5a2c12c52c1db16eb03

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 05/04/2023 20:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1019
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 646
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 299/2023

Prorroga o prazo da Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída através da Portaria n.º 238/2023.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, a contar de 05/06/2023, o prazo da Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída através da Portaria n.º 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 152/2023.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1020
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 647
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250709000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22217AFD

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000299 / 2023	-	22217AFD

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 06/06/2023 18:03:48
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT REIS 820
CPF: 010***.***30
Assinado em: 07/06/2023 11:04:21
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -28.678218, -53.817235

Hash do documento (SHA-256): 1298a870189495c3931758a0f27a48de0b92ce3fa31939c261f3c39cf91d872c
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública

07/06/2023 16:54

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1021
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 648
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

RELATÓRIO DE FINALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Prezado Senhor
Givago Bitencourt Ribeiro
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

I – DA INTRODUÇÃO:

Os membros da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, EUNICE DE SOUZA PORTO, VENANCIO DA SILVA ANSCHAU e MARCELO SALDANHA MACHADO, respectivamente, membros e presidente, que a instalaram no dia quinze de fevereiro do dois mil e vinte e três, conforme Ata de Instalação nº 001/2023, com o objetivo de "localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente", vêm, por meio deste relatório, apresentar suas conclusões após a apuração realizada.

II – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO:

No dia quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três, após o recebimento da Portaria nº 152/2023, que veio acompanhada com a indicação, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de diversos documentos que instruíriam o expediente, a Comissão Sindicante foi devidamente instalada pelos membros titulares designados, conforme registrado na Ata de Instalação nº 001/2023.

Nessa oportunidade, os membros tentaram, inicialmente, promover a autuação dos documentos indicados, os quais, entretanto, estavam inacessíveis no sistema Citta. Posteriormente, cada um dos membros relatou aos demais o quanto já conhecia acerca do objeto da Comissão, haja vista que VENANCIO havia sido presidente da Comissão Administrativa Temporária destinada à promoção do Inventário de Bens Patrimoniais do exercício anterior (2022), EUNICE é lotada na Divisão de Patrimônio e MARCELO na Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara.

No dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três, os membros conseguiram, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, acesso aos documentos que instruíram o expediente administrativo que concluiu pela abertura da presente sindicância.

Analisados todos os documentos, identificou-se que o ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, senhor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, fora instado,

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1022
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 649
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

por diversas oportunidades, a indicar a localização ou a devolver diversos bens que não foram localizados e pertencem àquele setor.

Pela importância, considerando a finalidade dos trabalhos indicada na Portaria que constituiu a presente Comissão Sindicante, fixou-se o rol dos bens não encontrados ou encontrados danificados, delimitando-se, assim, o objeto de apuração. São eles:

Bens Patrimoniais não encontrados:

- 01 "Multímetro" (4852);

- 01 "Projetor multimídia BENQ MS 502" (5727);

- 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" (6234);

- 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" (6235);

- 01 "Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Radeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD" (6828).

Bens Patrimoniais danificados:

- 01 "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- Wi-Fi, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA" (6673);

- 01 "Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Radeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD" (6827).

Itens de Relação Carga:

- 01 "Fone do telefone sem fio dect 6 preto";

- 01 "HUB 08 portas DLink DES 1008C";

- 03 Pendrives de 16GB;

- 01 Pendrive de 32GB.

Uma vez identificados os bens que haviam de ser apurados e tendo em vista que a responsabilidade imediata pela guarda destes, relativa ao exercício de 2022, é do ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, conforme os correspondentes Termos de Responsabilidade assinados por ele em janeiro e julho daquele ano, os membros da

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Comissão entraram em contato, via aplicativo *WhatsApp*, com LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO.

LUCIANO recebeu, pelo aplicativo *WhatsApp*, cópia da Portaria nº 152/2023 e do Ofício nº 01/2023, que o notificou formalmente acerca da constituição e do objeto da Comissão, documentos estes que também foram enviados para o endereço de e-mail pessoal de LUCIANO e entregues, pessoalmente, à sua esposa, que assinou confirmando o recebimento.

LUCIANO informou que estava trabalhando fora de Santa Maria e que, por isso, não teria como vir à Câmara. Diante disso, nos dias seguintes, os membros da Comissão disponibilizaram-se a ouvi-lo, mesmo fora do horário de expediente, por videoconferência.

LUCIANO, entretanto, não confirmou a realização da reunião por videoconferência e, mesmo depois de várias tentativas por parte da Comissão, referiu que seus horários não correspondiam, pois liberava-se do trabalho atual somente após as 22h.

Ponderando a dificuldade em conversar com LUCIANO, mesmo que à distância, e a importância de ouvi-lo a respeito dos bens extraviados e danificados, a Comissão, em vista da sumariedade de seus trabalhos, decidiu enviar questionamentos via aplicativo *WhatsApp*.

Dando prosseguimento aos trabalhos, ouviram-se os servidores GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE e VITOR SILVA DE CAMARGO e os estagiários YURI CÉZAR COÊLHO e GUSTAVO DOS SANTOS KAUFMANN, todos lotados na Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, o servidor WILLIAM NASCIMENTO DA SILVA, designado fiscal do contrato mantido com a empresa Vigillare para prestação dos serviços de videomonitoramento, o servidor MÁRCIO EVANDRO ROSSI, que compôs a Comissão Administrativa Temporária destinada à promoção do Inventário de Bens Patrimoniais do exercício anterior (2022), e a Diretora Administrativa, senhora ELAINE ESSI.

Igualmente, a Comissão averiguou todos os possíveis paradeiros dos bens conforme as informações recebidas ao longo dos trabalhos realizados e aquelas apresentadas por LUCIANO, ainda no ano passado, através do ofício de protocolo nº 18.384/2022 que encaminhou à Presidência.

Vistoriou-se os equipamentos *Tricaster* e *Digimaster* da Divisão da TV Câmara, *Storage* da Divisão de Informática e os equipamentos DVR novos e antigos para tentar localizar os HDs extraviados e também apuraram junto à Diretoria Administrativa, Secretaria de Gestão e Administração e Presidência acerca dos pendrives desaparecidos.

A Comissão também se reuniu, no dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, com os servidores municipais OTÁVIO AUGUSTO PRESTES ABAIDE, Corregedor Geral e Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e

Página 1023
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 650
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Especial do Município (CPSPADE), ELIZABETE TIEMME e MÔNICA LANG RIBEIRO, membros da CPSPADE, e MARILENE BASSO DA SILVEIRA, Superintendente de Controle Interno em exercício, a fim de conhecer os procedimentos adotados pelo Poder Executivo em situações semelhantes a ora apurada.

Na ocasião, os servidores da Prefeitura confirmaram que os procedimentos até então adotados pela Comissão estavam condizentes com aqueles que, de praxe, são adotados pelo Poder Executivo e disseram que, a partir da finalização dos trabalhos da Comissão de Sindicância, confirmando-se, na hipótese, a responsabilidade de eventual ex-servidor público, a consequência adequada é a abertura de um Processo Administrativo Especial, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar e na medida em que estas forem aplicáveis.

Ressaltaram que o objeto desse procedimento deve ser determinado, com indicação de que visa ao ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob a responsabilidade do ex-servidor, bem como salientaram a importância de que o cidadão implicado seja pessoalmente cientificado da Portaria que instaura o Processo Administrativo Especial, com a total garantia do contraditório e da ampla defesa.

Requereram, por fim, que a conclusão dos trabalhos do futuro Processo Administrativo Especial fosse enviada ao Controle Interno do Município, considerando que este objetivará o ressarcimento de bens públicos extraviados e danificados.

Em dois de março de dois mil e vinte e três os membros reuniram-se para revisar toda a documentação produzida e, diante do volume de informações obtido, a Comissão requereu, mediante o protocolo de nº 1.804/2023, a prorrogação do prazo para finalização dos trabalhos.

Durante os dias seguintes, finalizou-se o presente relatório.

III – DAS CONCLUSÕES:

Inicialmente, de se ressaltar que tanto os trabalhos desempenhados por esta Comissão de Sindicância quanto as conclusões deles decorrentes e ora expostas nesse relatório obedecem ao disposto no *caput* e no § 2º do artigo 193 do Regime Jurídico Único de Santa Maria (RJU):

> Art. 193 - a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de dez dias úteis, relatório a respeito.

Página 1024
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 651
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

§ 1º - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º - Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Como dito, logo que instalada a Comissão Sindicante, delimitou-se o objeto de sua apuração, nos limites da finalidade indicada pela Portaria nº 152/2023, a qual, pela pertinência, vale ser novamente reproduzida: **"localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente"**.

Assim, seguem as conclusões obtidas a partir do trabalho que buscou localizar e apurar a condição dos seguintes bens não encontrados e/ou danificados:

III.1 - Dos Bens Patrimoniais não encontrados:

III.1.1 - D1 "MULTÍMETRO" – PATRIMÔNIO Nº 4852:

O bem não foi encontrado e segue extraviado, pelo menos, desde o inventário anual realizado pela comissão então designada para esse fim.

Isso porque, pelos documentos enviados por LUCIANO via aplicativa *WhatsApp*, os quais foram confirmados pelo servidor MÁRCIO, o ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação haveria confirmado que o bem estava fora do setor e se comprometido a apresentá-lo, o que, entretanto, não aconteceu.

O relato dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO da Divisão de Informática indicam que é possível que LUCIANO tenha retirado um multímetro da Câmara, mas não há como confirmar que tenha sido este, de patrimônio nº 4852.

III.1.2 – "PROJETOR MULTIMÍDIA BENQ MS 502" – PATRIMÔNIO nº 5727:

O bem não foi encontrado, porém, não só pela manifestação de LUCIANO, como também pelo relato dos demais servidores e estagiários que atuam na Divisão de Informática, é possível que tenha sido extraviado ainda no exercício de 2021.

No ofício encaminhado por LUCIANO à Presidência (protocolo nº 18.384/2022), este afirma que o "Projetor Multimidia de patrimônio 005727, conforme informações dos servidores do setor Gustavo Devitte, Vitor Camargo, Estagiários Gustavo Kauffman e YURI

Página 1025
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 652
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1026
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 653
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

COELHO Cezar Coelho, nunca esteve de posse da divisão de informática, não sendo localizado no mesmo".

No mesmo sentido, o relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO disse QUE tinha a impressão de que este bem já não estava no setor quando LUCIANO assumiu a Chefia; QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; QUE é possível que o equipamento tenha sido extraviado em 2021; QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; QUE também é possível que esse bem específico tenha sido enviado à Prefeitura, junto com outros tantos bens. QUE normalmente o chefe do setor faz um levantamento dos bens inservíveis, informa à Divisão de Patrimônio e os envia à Prefeitura. MARCELO solicitou que GUSTAVO buscasse nos arquivos do setor qualquer documento relativo a envios de bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação para a Prefeitura. GUSTAVO disse que alertou LUCIANO, desde o início do ano passado, sobre a quantidade de material que estava na carga da Divisão de Informática, que havia muita responsabilidade envolvida e que não era possível afirmar que um bem estava no setor quando, na verdade, não estava, porque isso poderia dar problema. GUSTAVO disse que LUCIANO ignorava esses alertas. QUE se trata de um projetor antigo, defasado tecnologicamente, proveniente da substituição daqueles que estavam instalados no Plenário e no Plenarinho e que não havia sido usado desde então; QUE era possível que ambos os projetores tenham sido enviados à Prefeitura. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

O relato do estagiário YURI COELHO:

> YURI COELHO disse QUE um dos projetores que estavam no setor foi enviado à Prefeitura em 2021; QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia da Divisão de Informática, em janeiro de 2022, YURI COELHO foi designado para fazer a conferência dos bens do setor; QUE informou a LUCIANO a falta de alguns bens que constavam na relação e que o projetor era um deles. QUE LUCIANO informou que já havia assinado e enviado o Termo de Responsabilidade para a Divisão de Patrimônio como se todos os bens estivessem no setor; QUE alertou LUCIANO sobre a responsabilidade envolvida na assinatura deste termo, sem as devidas ressalvas dos bens então não localizados; QUE ajudou no envio dos bens à Prefeitura, em 2023; QUE cogitou que ambos os projetores tivessem sido enviados à Prefeitura, e que seria bastante difícil porque este processo passou por várias conferências, tanto da Divisão de Informática, da Divisão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> de Patrimônio e do setor responsável da própria Prefeitura; (...)(Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E o relato do estagiário GUSTAVO KAUFMANN:

> GUSTAVO disse QUE, durante conferência patrimonial, logo no início do ano de 2022, informou a LUCIANO que o projetor não havia sido encontrado; QUE LUCIANO disse que posteriormente faria algo a respeito; QUE no final do ano de 2023 alguns bens em desuso foram enviados à Prefeitura; QUE em 2021, quando o setor era chefiado por LUIS, durante a conferência no final do ano, o projetor já não havia sido encontrado; QUE LUIS apenas pedia para que conferissem se encontravam ou não os bens; QUE não soube o procedimento adotado por LUIS quanto àqueles bens que não eram encontrados; QUE LUCIANO, por vezes, dava folga para todos do setor, ocasião em que tomava algumas atitudes, como, por exemplo, entregar à Divisão de Patrimônio o Termo de Responsabilidade assinado e sem ressalvas, apesar de alguns bens não terem sido encontrados; (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Como se vê dos relatos, todavia, o próprio LUCIANO assinou 2 (dois) termos patrimoniais pelos quais assumiu a responsabilidade por todos os bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, inclusive pelo "PROJETOR MULTIMÍDIA BENQ MS 502" de patrimônio nº 5727.

Importante ressaltar que, conforme o relato consistente dos servidores e dos estagiários, LUCIANO assinou esses termos sem fazer qualquer ressalva, tanto em janeiro quanto em julho de 2022, apesar dos alertas que eram feitos, desde o início de 2022, sobre o fato de que o projetor e outros tantos bens não haviam sido encontrados.

Ao que tudo indica, LUCIANO optou por, deliberadamente, assumir a responsabilidade por todos os bens da Divisão de Informática, mesmo sobre aqueles que não haviam sido encontrados, na ocasião das conferências.

A Comissão também requisitou documentos à Divisão de Informática e procurou no histórico da Divisão de Patrimônio, mas não identificou que esse bem específico tenha sido enviado à Prefeitura.

Conforme consta em documento fornecido pelo atual chefe da Divisão de Informática, o servidor GUSTAVO DEVITTE, foi o Projetor Benq de patrimônio 5077 que foi enviado à Prefeitura e não este desaparecido, de nº 5727.

III.1.3 – 01 "HD INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" - PATRIMÔNIO Nº 6234 e 01 "HD

Página 1027
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 654
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

INTERNO PARA DVR DE 6 TERABYTES INSTALADOS NOS HDVCI 16 CANAIS 3016 S/HD DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO" - PATRIMÔNIO Nº 6735:

Os bens não foram encontrados e, provavelmente, foram extraviados em momento posterior à realização do inventário anual promovido pela comissão então designada para esse fim, já que ambos os equipamentos foram identificados pelo servidor MÁRCIO, que recorda de tê-los visto em uma caixa, na sala que pertence à Divisão de Informática, ainda no final do ano passado.

A Comissão apurou que não procede a informação que consta no ofício encaminhado por LUCIANO à Presidência (protocolo nº 18.384/2022), de que esses HDs teriam sido instalados um no equipamento *Tricaster* da Divisão da TV Câmara e outro no equipamento *Storage* da Divisão de Informática.

Ambos os equipamentos foram vistoriados pela Comissão, que constatou que o equipamento *Tricaster* sequer tem um HD instalado, que o HD que foi instalado no equipamento denominado *Digimaster*, também da Divisão da TV Câmara, não é nenhum destes que estão extraviados, assim como não os são aqueles que estão instalados no *Storage*.

Igualmente, foi confirmado junto ao servidor WILLIAM DA SILVA, fiscal do contrato mantido com a empresa Vigillare, que esses itens não estão com a empresa, que presta serviços de manutenção do sistema de vigilância da Câmara.

A propósito, WILLIAM DA SILVA informou o seguinte:

> QUE desde que começou a fiscalizar o contrato, não soube qualquer informação a respeito dos HDs; QUE no ano passado, no dia vinte e oito de dezembro de dois mil e vinte e dois, ARIANE, a então Chefe de Gabinete da Presidência, também o questionou acerca desses equipamentos, ocasião em que prontamente entrou em contato com o senhor NEIRTOM, responsável pela empresa Vigillare, o qual respondeu que nenhum bem da Câmara havia sido entregue à empresa, o que inclui os HDs desaparecidos; (Ata de Reunião nº 011/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Acerca desses bens, é relevante fazer constar neste relatório o quanto informado à Comissão relativo à conduta de LUCIANO no trato desses equipamentos que integram o sistema de videomonitoramento da Câmara.

Segundo informado, mesmo sabendo que não era da alçada da Divisão de Informática, LUCIANO, muito provavelmente por uma experiência profissional pretérita, tomava iniciativa para fazer a manutenção desses equipamentos, inclusive dos DVR nos quais estavam instalados os HDs desaparecidos.

Página 1028
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 655
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Referiu-se, inclusive, que LUCIANO foi advertido verbalmente sobre essa conduta pelo então Secretário de Gestão e Administração e pela Diretora Administrativa durante reunião convocada para este fim, na presença do gestor e do fiscal do contrato mantido com a Vigillare.

Isso consta no relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO disse QUE LUCIANO já havia trabalhado na empresa Vigillare e que tinha experiência na manutenção de equipamentos DVR, responsáveis pela gravação das imagens das câmeras de videomonitoramento; [...] QUE achava que a Vigillare havia instalado os equipamentos novos, mas que LUCIANO sempre teve o ímpeto de agilizar os processos e, diante do seu conhecimento técnico, tomava iniciativa para evitar que o empregado da empresa precisasse se deslocar à Câmara; QUE LUCIANO foi alertado tanto pela Diretora Administrativa, senhora ELAINE ESSI, quanto pelo Secretário de Gestão e Administração da época, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, para não se intrometer na manutenção dos equipamentos de vigilância porque esse serviço era prestado em decorrência de um contrato mantido entre a Câmara e a empresa Vigillare, sob a responsabilidade do Gestor do Contrato, o servidor RICARDO ZAGO, e do Fiscal do Contrato, o servidor WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO DA SILVA. [...] QUE LUCIANO costumava dar manutenção nos equipamentos, até que foi advertido pela Diretora Administrativa e pelo Secretário de Gestão e Administração; [...] (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

No relato da Diretora Administrativa, ELAINE ESSI:

> QUE, no ano passado, foi realizada uma reunião entre ela, também na condição de Diretora Administrativa, o então Secretário de Gestão e Administração, o senhor JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, e o ex-chefe da Divisão de Informática, LUCIANO; QUE nessa reunião este servidor foi advertido de que não realizasse nenhum trabalho que não fosse de sua competência, sobretudo com relação ao sistema de vigilância, que é de responsabilidade da empresa Vigillare; (Ata de Reunião nº 010/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E no relato do fiscal de contrato, WILLIAM DA SILVA:

> QUE participou de reunião, no ano passado, em que os representantes da Secretaria de Gestão e Administração e da Diretoria Administrativa determinaram que LUCIANO, o então chefe da Divisão de Informática, não operasse ou fizesse manutenção nos equipamentos do sistema de vigilância, os quais eram de responsabilidade da empresa Vigillare; (Ata de Reunião nº 011/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Página 1029
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 656
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2598/DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Importante constar, também, que o servidor GUSTAVO DEVITTE referiu que as tampas dos equipamentos DVR novos foram extraviadas:

> QUE percebeu que as tampas dos equipamentos DVR novos também foram extraviadas, quando foi verificar os equipamentos para fazer a conferência dos HDs; QUE é possível que LUCIANO tenha retirado as tampas dos equipamentos para facilitar a circulação do ar dentro destes; QUE ninguém mais da Divisão de Informática manipulou esses equipamentos, além de LUCIANO e de empregados da Vigillare; (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se)

Isso, inclusive, foi confirmado, *in loco*, pelos membros da Comissão:

> Na mesma ocasião, os membros averiguaram os equipamentos DVR, caso em que identificaram que os DVRs novos estão funcionando com seus respectivos HDs, os quais também não correspondem àqueles desaparecidos e que os DVRs antigos estão sem HDs. Identificaram, também, que os equipamentos DVR novos estão sem as tampas correspondentes. (Ata de Reunião nº 013/2023) (grifou-se)

Finalmente, a pedido da Diretora Administrativa, faz-se constar, aqui, o que esta mencionou acerca da situação de um equipamento que estava em sua carga, mas guardado fisicamente na sala da Divisão de Informática:

> ELAINE fez referência a um gabinete/CPU, que está na carga patrimonial da Diretoria Administrativa, mas que estava guardado na sala da Divisão de Informática, e do qual haveriam sumido alguns componentes, como memórias RAM, HD e Processador; Disse QUE essa situação também fora relatada naquele ofício que enviara à Secretaria de Gestão e Administração no exercício anterior. (Ata de Reunião nº 010/2023)

III.1.4 – 01 "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" – PATRIMÔNIO Nº 6828:

O bem não foi encontrado e, diferentemente do quanto foi cogitado pelo servidor GUSTAVO DEVITTE e pelos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, não corresponde àquele que foi enviado à Secretaria de Gestão e Administração.

Conforme consta no ofício de LUCIANO à Presidência e apurado pela Comissão junto à servidora ANDREIA MARTINS, lotada naquela Secretaria, o notebook que fora entregue ao setor é o de patrimônio nº 6679.

Página 1030
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 657
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

III.2 - Dos Bens Patrimoniais danificados:

III.2.1 – "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA" - PATRIMÔNIO Nº 6673 e "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; WINDOWS 10 PRO; 256 SSD" - PATRIMÔNIO Nº 6827:

Os bens estavam fora da Câmara, no ano passado, na posse de LUCIANO, o que foi confirmado por ele próprio através do ofício de protocolo nº 18.284/2022 que enviou à Presidência em 21/12/2022.

> Notebook de patrimônio 006827 e tablet de patrimônio 006673, encontran-se em minha posse onde estou trabalhando home Office até o final de meu tratamento, posteriormente serão apresentados ao setor responsável. (sic)

Ambos foram devolvidos, no final do ano passado, através de um serviço de tele-entrega encomendado por LUCIANO, mas que teve de ser pago, com recursos particulares, pelo servidor VITOR CAMARGO.

Conforme seu relato, logo que os recebeu, VITOR constatou que os bens estavam danificados e incompletos:

> VITOR disse QUE recebeu um aviso de LUCIANO de que um prestador de serviços de tele-entrega estaria levando os bens à Câmara; QUE recebeu uma sacola com os equipamentos e, ciente da confusão acerca dos bens patrimoniais, tomou a iniciativa de abri-la sobre o balcão da recepção, à vista das câmeras de vigilância; QUE logo que abriu identificou que o Tablet estava sem o carregador e que ambos os equipamentos estavam danificados; QUE teve de pagar, com recursos particulares, o serviço de entrega então encomendado por LUCIANO. (Ata de Reunião nº 008/2023) (grifou-se)

O mesmo consta no relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> GUSTAVO confirmou QUE esses equipamentos foram devolvidos por LUCIANO, mas que voltaram danificados. Disse QUE LUCIANO costumava levar o Notebook, que estava em boas condições, para casa; QUE LUCIANO não chegou a trazer os equipamentos pessoalmente à Câmara, apenas os enviou por tele-entrega; QUE talvez o colega VITOR tenha conversado com LUCIANO a respeito. QUE o Tablet, apesar de estar funcionando, está com a tela quebrada, o que inviabiliza o seu uso, e veio desacompanhado do

Página 1031
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 658
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

carregador; QUE o Notebook está funcionando, mas apresenta avarias em sua carcaça; QUE é possível dimensionar o quantitativo financeiro correspondente às avarias que cada equipamento apresenta. (Ata de Reunião nº 005/2023)

E dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, os quais salientaram que os bens foram levados por LUCIANO em boas condições. Disseram, ainda, que ouviram de LUCIANO que o Tablet seria usado pelo seu filho, bem como que aquele costumava dar uso particular aos bens públicos do setor:

> YURI disse QUE LUCIANO levou ambos os equipamentos para casa; QUE LUCIANO teria afirmado que o Tablet seria usado por seu filho; QUE LUCIANO costumava dar uso particular a diversos bens públicos que estavam registrados na carga da Divisão de Informática, sobretudo àqueles que não tinham tombo próprio ou sobre os quais não havia sistema de controle; QUE é possível que diversos equipamentos não registrados, na relação patrimonial ou na relação carga, tenham sido extraviados ou levados por LUCIANO; QUE tanto o Tablet de patrimônio nº 6673 quanto o Notebook nº 6827 foram levados por LUCIANO em boas condições, sendo este recém adquirido pela Câmara, à época; QUE LUCIANO trabalhava no Notebook; QUE LUCIANO enviou por tele-entrega os equipamentos à Câmara; QUE o servidor VITOR recebeu os equipamentos e foi quem pagou pela entrega. (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)
>
> GUSTAVO disse QUE LUCIANO pegou o Notebook para trabalhar durante o ano; QUE LUCIANO afirmou que levaria o Tablet para seu filho brincar, já que o equipamento estava sem uso, no setor; QUE ambos os equipamentos estavam intactos quando foram pegos por LUCIANO; QUE os equipamentos foram devolvidos danificados; QUE o Tablet está com a tela completamente destruída e o Notebook com arranhões na tela e com a carcaça quebrada em alguns pontos. (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

III.3 – Dos Itens da Relação Carga:

III.3.1 – "FONE DO TELEFONE SEM FIO DECT 6 PRETO":

O bem não foi encontrado e, pelo que foi apurado, não estava funcionando quando foi extraviado.

Nos relatos do servidor GUSTAVO DEVITTE e dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, consta que LUCIANO teria entregue o aparelho para que o servidor MÁRCIO ROSSI o consertasse:

Página 1032
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 659
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> GUSTAVO disse QUE o aparelho estava estragado e parado na Divisão de Informática; QUE LUCIANO disse que teria entregado o aparelho para o servidor MÁRCIO ROSSI arrumar; QUE talvez LUCIANO tenha descartado o equipamento, em função de este estar estragado e não ser um bem tombado. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se)
>
> YURI disse QUE o servidor MÁRCIO ROSSI avaliou o equipamento, que não estava funcionando; QUE MÁRCIO disse que não teria conserto; QUE levaram o equipamento para o setor e não sabe como este foi extraviado; QUE LUCIANO disse que arrumaria o aparelho; QUE não sabe se LUCIANO retirou o aparelho do setor. (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se)
>
> GUSTAVO disse QUE o aparelho estava no setor quando LUCIANO assumiu sua chefia e não estava mais quando este se exonerou; QUE LUCIANO informou que teria entregue o aparelho para o servidor MÁRCIO. (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se)

Entretanto, MÁRCIO disse que "nunca recebeu nem viu esse aparelho" (Ata de Reunião nº 012/2023).

III.3.2 – "HUB 08 PORTAS DLINK DES 1008C":

O item não foi encontrado e, pelo que foi apurado, possivelmente foi instalado em algum setor e não teve a baixa registrada, por LUCIANO, na carga da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação.

É o que consta nos relatos do servidor GUSTAVO DEVITTE e dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN:

> GUSTAVO disse QUE não sabia deste equipamento especificamente, porque tinham muitos HUBs, os quais eram instalados e desinstalados constantemente; QUE LUCIANO era o responsável pela burocracia relativa às movimentações dos bens, já que era o chefe do setor. (Ata de Reunião nº 005/2023)
>
> YURI disse QUE vários HUBs eram instalados constantemente em diversos setores; QUE anotavam os registros de todos os HUBs que eram instalados e entregavam a LUCIANO; QUE LUCIANO acumulava essas anotações e nunca teria notificado a Divisão de Patrimônio a respeito; QUE LUCIANO não teria levado o bem; QUE é mais provável que este tenha sido instalado em algum setor da Câmara e não tenha recebido baixa no registro da relação carga. (Ata de Reunião nº 006/2023)
>
> GUSTAVO disse QUE é possível que este equipamento tenha sido instalado em algum setor da Câmara; QUE sempre registravam quais equipamentos e onde estes eram instalados e entregavam essa

Página 1033
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 660
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1034
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 661
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

> informação a LUCIANO; QUE alertava LUCIANO sobre a importância de informar a movimentação dos bens à Divisão de Patrimônio, para que estes saíssem da carga da Divisão de Informática. (Ata de Reunião nº 007/2023)

III.3.3 – 03 PENDRIVES DE 16GB e PENDRIVE DE 32GB:

Os itens não foram encontrados e, pelo que foi apurado, possivelmente foram levados por LUCIANO ou emprestados por ele a outro setor, sem que isso fosse registrado.

Ouviu-se que talvez esses itens estivessem na Presidência, na Secretaria de Gestão e Administração ou na Diretoria Administrativa, contudo, a Comissão entrou em contato com servidores lotados em todos esses setores e não encontrou nenhum dos pendrives faltantes (Ata de Reunião nº 13/2023).

Nos documentos enviados por LUCIANO pelo aplicativo *WhatsApp* consta que este se comprometeu, perante a Comissão Administrativa Temporária que promoveu o Inventário de Bens Patrimoniais em 2022, a apresentar os 03 (três) PENDRIVES de 16GB, mas não o fez.

Segundo o servidor MÁRCIO ROSSI, durante os trabalhos daquela comissão, LUCIANO apresentou o PENDRIVE de 32GB e deixou de apresentar os de 16GB, apesar de ter se comprometido nesse sentido:

> MÁRCIO disse QUE este, de maior capacidade, foi apresentado por LUCIANO durante os trabalhos de inventário, ao contrário daqueles três de dezesseis gigabytes, os quais LUCIANO se comprometera a apresentar, firmando termo nesse sentido, e não o fez. (Ata de Reunião nº 012/2023)

Dos relatos dos estagiários YURI COELHO e GUSTAVO KAUFFMANN, depreende-se que LUCIANO trouxe para a Câmara alguns pendrives novos a pretexto de entregá-los à Comissão de Inventário Anual, o que, entretanto, não chegou a levar a efeito:

> YURI disse QUE LUCIANO, depois da conferência anual de bens realizada pela Comissão Inventariante, apareceu com alguns pendrives novos, ainda na embalagem, no setor, a pretexto de apresentá-los à Comissão; QUE LUCIANO teria dito que os apresentaria e, depois, os levaria embora; (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

> GUSTAVO disse QUE LUCIANO assumiu a responsabilidade pelo extravio dos pendrives; QUE LUCIANO constantemente emprestava pendrives com imagens que eram requeridas pela Secretaria de Gestão e Administração e pela Presidência; QUE, durante a conferência patrimonial anual promovida pela Comissão Inventariante, LUCIANO teria trazido alguns pendrives para serem entregues; QUE nunca mais viu esses pendrives, os quais eram

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> diferentes daqueles que estavam acostumados a usar no setor. (Ata de reunião nº 007/2023) (grifou-se)

A propósito, tanto no ofício enviado à Presidência quanto nas respostas dadas pelo aplicativo *WhatsApp*, LUCIANO assume a responsabilidade sobre esses itens e diz que irá ressarci-los.

III.4 – Da Conduta e da Responsabilidade de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO Enquanto Chefe e Responsável pelos Bens da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação:

Da apuração realizada pela Comissão, conclui-se que LUCIANO foi imprudente e negligente enquanto chefe de divisão responsável por tantos bens patrimoniais de tão considerável valor.

Conduta que se mostra ainda mais negativa quando considerados os diversos alertas promovidos pelos colegas de setor, inclusive os estagiários, sobre a grande responsabilidade envolvida na guarda dos bens, ao que, aparentemente, LUCIANO não dava importância.

De se ressaltar que essa imprudência chegou ao ponto de manifestar publicamente que levaria o "TABLET SAMSUNG GALAXY TAB A, 32GB- WI-FI, PROCESSADOR OCTA CORE TELA TFT WUXGA DE 10.1 POLEGADAS, MEMÓRIA INTERNA DE 32GB, 2GB RAM, CÂMERA TRASEIRA DE 8MP COM AUTOFOCO, CÂMERA FRONTAL DE 5MP, COR PRATA", de patrimônio nº 6673, para casa, para que "o filho brincasse" com o equipamento.

A propósito, é possível que LUCIANO tenha dado uso particular, fora da Câmara, a esse Tablet e ao "NOTEBOOK LENOVO; MODELO THINK PAD E14; AMD RYZEN 3 4300U COM RADEON GRAFICS; MEMÓRIA RAM 8GB DDR4; *WINDOWS* 10 PRO; 256 *SSD*" de patrimônio nº 6827, os quais foram por ele devolvidos bastante danificados.

Tamanha negligência e imprudência de LUCIANO ficaram bastante evidentes a partir dos consistentes e coerentes relatos dos servidores e dos estagiários da Divisão de Informática.

A título de exemplo, as seguintes passagens do relato do servidor GUSTAVO DEVITTE:

> QUE LUCIANO era muito impulsivo e é possível que tenha assinado o termo de responsabilidade sem conferir se o bem realmente estava lá ou não; (...) GUSTAVO disse que alertou LUCIANO, desde o início do ano passado, sobre a quantidade de material que estava na carga da Divisão de Informática, que havia muita responsabilidade envolvida e que não era possível afirmar que um bem estava no setor quando, na verdade, não estava, porque isso

Página 1035
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 662
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

poderia dar problema. GUSTAVO disse que LUCIANO ignorava esses alertas. (Ata de Reunião nº 005/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Do relato do estagiário YURI COELHO:

QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia da Divisão de Informática, em janeiro de 2022, YURI foi designado para fazer a conferência dos bens do setor; QUE informou a LUCIANO a falta de alguns bens que constavam na relação e que o projetor era um deles; QUE LUCIANO informou que já havia assinado e enviado o Termo de Responsabilidade para a Divisão de Patrimônio como se todos os bens estivessem no setor; QUE alertou LUCIANO sobre a responsabilidade envolvida na assinatura deste termo, sem as devidas ressalvas dos bens então não localizados; (...)

QUE orientavam LUCIANO a documentar todo e qualquer bem que saísse do setor; (...)

QUE LUCIANO emprestava os equipamentos e não avisava os colegas do setor, nem os estagiários, nem os servidores efetivos; QUE LUCIANO, para justificar os empréstimos, afirmava que era o chefe da Divisão de Informática; (...)

YURI disse QUE LUCIANO levou ambos os equipamentos para casa; QUE LUCIANO teria afirmado que o Tablet seria usado por seu filho; QUE LUCIANO costumava dar uso particular a diversos bens públicos que estavam registrados na carga da Divisão de Informática, sobretudo àqueles que não tinham tombo próprio ou sobre os quais não havia sistema de controle; QUE é possível que diversos equipamentos não registrados, na relação patrimonial ou na relação carga, tenham sido extraviados ou levados por LUCIANO; (...)

YURI disse QUE vários HUBs eram instalados constantemente em diversos setores; QUE anotavam os registros de todos os HUBs que eram instalados e entregavam a LUCIANO; QUE LUCIANO acumulava essas anotações e nunca teria notificado a Divisão de Patrimônio a respeito; (...)

QUE LUCIANO, durante as conferências patrimoniais promovidas por órgãos externos, apresentava bens diversos daqueles que eram solicitados, os quais eram tidos como existentes; QUE orientavam LUCIANO de que este não era o procedimento adequado. (...) (Ata de Reunião nº 006/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

E do relato do estagiário GUSTAVO KAUFFMANN:

QUE, quando LUCIANO assumiu a chefia do setor, eles o orientaram e fizeram a conferência dos bens. (...)

Página 1036
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 663
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1037
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 664
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "E59DA8ED"

> GUSTAVO disse QUE, durante conferência patrimonial, logo no início do ano de 2022, informou a LUCIANO que o projetor não havia sido encontrado; (...)
>
> QUE LUCIANO, por vezes, dava folga para todos do setor, ocasião em que tomava algumas atitudes, como, por exemplo, entregar à Divisão de Patrimônio o Termo de Responsabilidade assinado e sem ressalvas, apesar de alguns bens não terem sido encontrados. (...)
>
> QUE LUCIANO afirmou que levaria o Tablet para seu filho brincar, já que o equipamento estava sem uso, no setor; QUE ambos os equipamentos estavam intactos quando foram pegos por LUCIANO; QUE os equipamentos foram devolvidos danificados; QUE o Tablet está com a tela completamente destruída e o Notebook com arranhões na tela e com a carcaça quebrada em alguns pontos. (...)
>
> QUE sempre registravam quais equipamentos e onde estes eram instalados e entregavam essa informação a LUCIANO; QUE alertava LUCIANO sobre a importância de informar a movimentação dos bens à Divisão de Patrimônio, para que estes saíssem da carga da Divisão de Informática. (...) (Ata de Reunião nº 007/2023) (grifou-se e sublinhou-se)

Portanto, está claro que o extravio e o dano àqueles bens da Divisão de Informática deram-se como consequência da negligência e da imprudência com que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO os tratava, enquanto chefe do setor e responsável pela sua guarda.

Aliás, a responsabilidade decorrente de negligência no exercício de cargo consta expressamente no *caput* do artigo 165 da Lei Municipal nº 3.226/1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município (RJU):

> Art. 165 - Os servidores municipais serão individual e/ou solidariamente responsáveis, com a fazenda municipal, por prejuízos decorrentes de negligência ou abuso no exercício de suas funções.
>
> Parágrafo Único - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. (grifou-se)

No ponto, LUCIANO deixou de cumprir os seguintes deveres do cargo, previstos no artigo 162 do RJU:

> TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR
> CAPÍTULO I - DOS DEVERES
>
> Art. 162 - São deveres do servidor:
> (...)
> I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> [...]
> VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; (grifou-se e sublinhou-se)

De modo idêntico, por outro lado, LUCIANO também acabou por incorrer em diversas proibições elencadas no artigo 163 do mesmo diploma normativo:

> CAPÍTULO II - DAS PROIBIÇÕES
> Art. 163 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:
> (...)
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> (...)
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> (...)
> XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares; (grifou-se e sublinhou-se)

É válido salientar que o servidor e os estagiários mencionados acima foram uníssonos ao referirem, nos seus relatos, que, desde o início do ano de 2022, alertaram LUCIANO acerca dos bens que já não haviam sido encontrados e sobre a importância da responsabilidade envolvida na guarda destes.

Todavia, é possível inferir que LUCIANO, apesar de estar ciente da ausência desses bens, assinou o termo correspondente, tanto em janeiro quanto em julho de 2022, e deliberadamente assumiu a responsabilidade por eles, não obstante os constantes alertas de seus colegas de setor, daí a sua conduta negligente.

Finalmente, a respeito, é importante ressaltar que LUCIANO, ao menos no retorno dado via aplicativo *WhatsApp*, mostrou-se ciente desta responsabilidade e disposto a ressarcir alguns dos bens faltantes.

Nesse sentido, os seguintes excertos da conversa mantida com LUCIANO, a qual segue anexa, na íntegra, a este relatório:

Página 1038
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 665
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1039
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 666
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1040
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 667
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Ok, grd. Marcelo

Vejam os valores a ser ressarcido e me envie a forma de pagamento. Cordeiro

III.5 – Da Apuração do Quanto a ser Ressarcido:

Durante a reunião realizada entre os membros da Comissão e os servidores da Prefeitura responsáveis pelas sindicâncias e processos administrativos disciplinares e especiais daquele Poder, estes orientaram o seguinte quanto à futura apuração dos valores a seres ressarcidos, considerando a variedade dos bens extraviados e danificados:

> Quanto à apuração do valor a ser ressarcido e à operacionalização desse ressarcimento, tratando-se de bens diversos, antigos, novos e/ou parcialmente danificados, orientaram que fosse consultado o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e os respectivos setores de contabilidade de cada um dos Poderes Municipais. (Ata de Reunião nº 009/2023)

A fim de colaborar com o trabalho nesse ponto, promoveu-se a seguinte consulta ao Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), que presta consultoria à Câmara:

> Bom dia. Enquanto Presidente de Comissão de Sindicância em andamento, requeiro, por gentileza, consulta sobre como apurar o quantitativo de eventual ressarcimento de bens extraviados e/ou danificados. Considerando que alguns bens que foram extraviados pelo seu responsável, apesar de estarem em bom estado de uso, estão com valores bastante depreciados no sistema do patrimônio (muito abaixo do que realmente valeriam em termos comerciais). Uns foram devolvidos com danos severos, que praticamente inviabilizam o uso, enquanto outros foram devolvidos com danos, mas têm uso viável. Obrigado.

O IGAM, através do seu Consultor MURILO FLORES, Engenheiro de Produção, respondeu o seguinte:

> Prezado Marcelo,
>
> Aqueles bens que foram extraviados, ou entregues com danos irreparáveis, devem ser ressarcidos pelo valor de mercado um bem novo, de igual marca e modelo (se for possível), ou o mais semelhante possível, pois esta é a responsabilidade de quem utiliza o bem.
>
> Importante que esta exigência ou consequência esteja prevista no termo de responsabilidade assinado pelo servidor ou agente político.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> Ainda, é admissível que os agentes públicos ressarçam o erário através de transferência financeira, porém, nesta hipótese o recurso deverá ser arrecadado pelo Executivo, uma vez que não é possível que o Legislativo arrecade receitas. Portanto, sugerese que os ressarcimentos ocorram por meio da compra de um bem novo pelo agente público responsável, dessa forma o bem poderá ser transferido diretamente para o Patrimônio do Poder Legislativo.
>
> Já em relação aos bens que se encontram em funcionamento, mas apresentam danos, deve ser estimado o valor para recuperação total do bem, o qual poderá ser pago diretamente pelo agente responsável, desde que apurado e faça parte da conclusão do processo.
>
> O IGAM permanece à disposição. [sic]

III.6 – Da Necessária Promoção de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL em face de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO:

Uma vez constatada a responsabilidade de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, ex-chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, sobre os bens extraviados e danificados, o que ele próprio confirmou pelo aplicativo *WhatsApp*, ao menos acerca de alguns desses bens, conforme orientação dos servidores que integram a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (CPSPADE) do Poder Executivo, é o caso de se promover PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, nos moldes das disposições relativas ao Processo Administrativo Disciplinar e na medida em que estas forem aplicáveis.

Segundo referido na Ata de Reunião nº 009/2023, os servidores da Prefeitura disseram que a consequência adequada é a abertura de um *Processo Administrativo Especial* com objeto determinado, indicando que visa ao ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob a responsabilidade do ex-servidor.

Salientaram, também, a importância de que o cidadão implicado seja pessoalmente cientificado da Portaria que instaura o Processo Administrativo Especial, com a total garantia do contraditório e da ampla defesa.

Por fim, os servidores da Prefeitura requereram que a conclusão dos trabalhos desse Processo Administrativo Especial fosse enviada ao Controle Interno do Município, considerando que objetivará o ressarcimento de bens públicos extraviados e danificados.

Página 1041
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 668
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são, nos termos do *caput* e do § 2º do artigo 193 do RJU, as conclusões desta Comissão Sindicante instaurada pela Portaria nº 152/2023.

Santa Maria, 07 de março de 2023.

MARCELO SALDANHA MACHADO
Presidente da Comissão

EUNICE DE SOUZA PORTO
Membro da Comissão

VENANCIO DA SILVA ANSCHAU
Membro de Comissão

Página 1042
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 669
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1043
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 670
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CARTA DE CITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, por meio da presente carta de citação, **CITA** o Senhor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, que exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do o art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, no dia 19/05/2023, às 9h, na Sala de Reuniões, a fim de promover sua defesa, podendo constituir advogado, conforme o art. 206 da Lei nº 3326/91, de 04/06/1991.

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E58DA8ED utilizando a chave 'E58DA8ED'

Página 1045
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 672
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Rastreamento

OV 337 975 026 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456789BR

* limite de 20 objetos

Correios 360

SEDEX

Objeto entregue ao remetente
Rua Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
25/05/2023 09:19

Objeto saiu para entrega ao remetente
SANTA MARIA - RS
25/05/2023 08:47

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Agência dos Correios, SANTA MARIA - RS
para Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
24/05/2023 16:46

Prazo de retirada pelo destinatário encerrado
SANTA MARIA - RS
Objeto será devolvido ao remetente
24/05/2023 14:17

Objeto aguardando retirada no endereço indicado
RUA VENANCIO AIRES, 1742
CENTRO
SANTA MARIA - RS
Para retirá-lo, é preciso informar o código do objeto e apresentar documentação que comprove ser o destinatário ou pessoa por ele oficialmente autorizada.
16/05/2023 08:57

Objeto em trânsito - por favor aguarde
de Unidade de Distribuição, SANTA MARIA - RS
para Agência dos Correios, SANTA MARIA - RS
15/05/2023 16:02

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS
Por favor, aguarde. Será informada aqui a unidade em que o objeto ficará disponível para retirada
15/05/2023 11:26

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SANTA MARIA - RS
15/05/2023 08:27

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS
Por favor, aguarde. Será realizada nova tentativa de entrega
12/05/2023 11:32

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SANTA MARIA - RS
12/05/2023 08:08

Objeto não entregue - carteiro não atendido
SANTA MARIA - RS

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1046
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 673
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

EDITAL DE CITAÇÃO de 26 de maio de 2023

A Câmara de Vereadores de Santa Maria **CITA** o ex-servidor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto as infrações previstas nos artigos nº 162, 163 e 165 da referida lei, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, a fim de promover sua defesa, **impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital**, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

PUBLICIDADE LEGAL

SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO EDUCATIVA E POSSE DA DIRETORIA QUADRIÊNIO 2019/2023

O SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA todos os PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, CORRETORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - RS, com base no artigo [illegible] para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA [illegible] a ser realizada no dia 1º de junho de 2023 no período das 16:00 às 16:30 h para [illegible] com a finalidade de eleição da diretoria com direito a voto, [illegible] Sindicato com, pelo menos, de um ano de exercício profissional [illegible] de 1º de abril de 2023, e valerá somente com qualquer número, iniciando as 15:30 e encerrando as 16:00 para deliberação dos seguintes temas: 1- Eleição de dois (02) [illegible] (02) SUPLENTES, 2- Posse da DIRETORIA para o [illegible] conforme edital publicado em 05 de janeiro de 2023, e edital [illegible] 2023 ambos no jornal Diário de Santa Maria.

Santa Maria, 26 de maio de 2023.

Renni Vieira
Presidente do Sindicato
CPF: 352.084.290-34
CNPJ: 15.888.166/0001-69

[illegible] Assembleia Geral Ordinária [illegible]

O Presidente do Residencial Real Park Sobha Maria, CNPJ nº 37.567.568/0001-[illegible] convoca [illegible] para a assembleia geral ordinária a ser [illegible] 14 de junho de 2023, em primeira convocação às 20h30 com a presença [illegible] 2ª convocação às 21h30, com qualquer quórum presente, tendo como local a Salão de Festas do [illegible], localizado na Rua Dr. Edmundo Bittencourt, 230, em Santa Maria/RS.

ORDEM DO DIA

1. Prestação de contas 2022/2023
2. [illegible] de substituição do síndico [illegible] condominial;
3. [illegible] do síndico e definição do valor de [illegible] desse condomínio;
4. [illegible] do conselho fiscal;
5. [illegible] de providências frente a Quadra C.
6. [illegible] sobre [illegible] com objetivo de diminuir a [illegible]
7. [illegible] para [illegible] no quadro de carros.
8. [illegible]

CÂMARA DE VEREADORES SANTA MARIA - RS
CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO ADELAIDE SILVAS GONDIM
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01 de 26 de maio de 2023

O Vereador e Presidente da Câmara de Santa Maria/RS, LUCIANO BIKAIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, [illegible] 2023, que [illegible] Processo Administrativo Disciplinar - Portaria nº 2301/2023, instaurado em seu desfavor, [illegible] 8.109 da Lei Municipal nº 1720/1991, tendo por [illegible] infrações [illegible] nº 165 e [illegible] atividades, conforme [illegible] Câmara de Vereadores [illegible] Portaria nº 2527/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, [illegible] Gen. Marcelino Mallet, 1015, Centro - Santa Maria - Rio Grande do Sul, [illegible] audiência, independentemente, ao prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, e [illegible] revelia, sob pena de [illegible]

Diogo Dimitrios Ribeiro - Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

EDITAL Nº 428/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCURSO PÚBLICO DE SANTA MARIA, em conformidade com as [illegible] que lhe são conferidas pela [illegible], por meio da Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, TORNA PÚBLICO o presente Edital para CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, [illegible] no Concurso Público realizado de acordo com o Edital nº 001/2022, MAGISTÉRIO, de 24 de agosto de 2022, no prazo de até quinze dias para [illegible] convocação, a partir de 16 de maio de 2023, junto à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, através do e-mail nomeacaoeposse@santamaria.rs.gov.br ou telefone 3174 1331, sob pena [illegible] PROCESSO DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – ARTES: Candidato/Classificação: Ana Paula Gresse/18º lugar. PROFISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Candidato/Classificação: Ivonete Medianeira Flores Bevilaqua/41º lugar. RODRIGO DE LIMA

Câmara de São Gabriel do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

[illegible] Edital nº 2.5.2 do EDITAL CONCURSO PÚBLICO [illegible] que data de abertura INSCRIÇÕES para dia 12/06/2023, às [illegible] de credenciamento de empresa para a prestação de serviços de [illegible] a ser [illegible] com sede [illegible] e [illegible] públicos do município de [illegible] será publicada no site www.jaguarao.rs.gov.br

[illegible] Prefeito

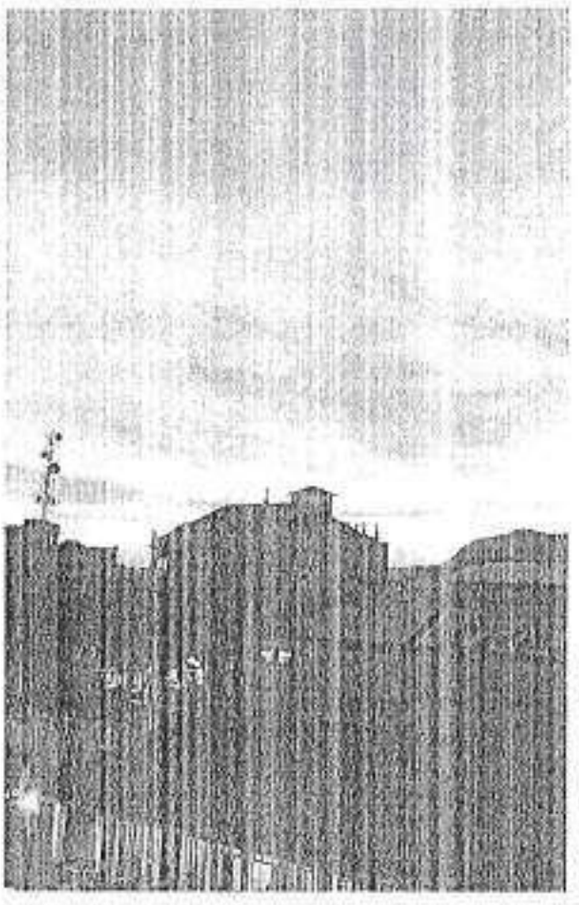

O verão de muito tem proporcionado dias de sol e calor em praticamente todos os locais de Santa Maria, e os bares de onde estão aproveitando pelas ruas. Como esse por do sol registrado pela leitora Ana Nunes, na área central de Santa Maria

Fala, leitor

A PRIMAZIA DA IGNORÂNCIA

Politicamente falando, sempre respeitei a inteligência, a agudez de raciocínio, e a capacidade que determinados políticos possuíam ao articular os mais diversos assuntos. Um político assim era algo a se levar em conta, para o bem ou para mal.

Ocorre, que hoje em dia, não possuo mais este receio. O político vivaz, senhor das tribunas, capaz de falar ao coração do espectador, deu lugar ao idiota. Um aparelho celular e uma conexão wi-fi causam um estrago tamanho, que, creio, ainda nem mesmo conseguimos dimensionar.

Um bairro com iniciativa é como uma força da natureza, algo como uma praga de gafanhotos. Tão obtuso quanto voluntarioso ele leva de arrobada um ser em número de incautos, que sem perceber, acabam dando voz para aqueles que nem mesmo tem a capacidade de ouvir e de compreender as explicações para aquilo que criticam.

Nesta toada, vão levando a efeito sua razia, destruindo reputações, esperanças e oportunidades. O ignorante não tem compromisso com conteúdo, nem mesmo responsabilidade com qualquer tema. Um golpe de frase feita e um comentário rasteiro bastam para explicar o mais complexo dos temas. O seu argumento de autoridade é o bastante para interditar qualquer debate.

Como um sinal dos tempos, eles vão campeando os ambientes virtuais, aspirando algum reconhecimento, ou até mesmo preencher um vazio que lhes aponta. O grave é que ilustra com estes desejos menos republicanos com uma capa de cidadania, de interesse público, e assim vão levando gente boa e assuntos sérios para a lama da política rasteira, lamentavelmente tão habitual hoje.

Faço este desabafo como um apelo à sanidade do debate político, não é possível tratar de determinados assuntos com simplismo, ojeriza e falta de responsabilidade. E vou além, os atores públicos, aspirantes a cargo eletivo, devem ter atenção redobrada, é pedagógico pois nessas eleições a forma como se manifestam, se o fazem de maneira descomprometida, no futuro, caso cheguem lá, poderão sofrer do mesmo mal.

CLÁUDIO MOACIR SEVERO MOREIRA

DIÁRIO

WWW.DIARIOSM.COM.BR
Faixa Nova de Camobi, 4.975
Bairro Camobi - CEP 97105-030
Santa Maria (RS)
(55) 3213-7100

DIRETOR EXECUTIVO: Paulo Castro
DIRETORA ADMINISTRATIVA: Vanessa Xiso
DIRETORA DE JORNALISMO: Paloma Sparremberger

DIRETORES: Carlos Castrobeber, Flavio Jobim (Diretor Vendas de Mercado), Marcelo Zampieri, Maura Dalla Zanna, Renee Bellotto, Ricardo Jobim, Vidal Beltrame

GERENTE GERAL: Alexandre De Grandi
GERENTE COMERCIAL: Rodrigo Assumpção
GERENTE DE INOVAÇÃO DE PRODUTO: Gustavo Freitas

Página 1047
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 674
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1048
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 675
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Remetente: Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Vistas ao Processo

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita vistas ao relatório da comissão sindicante que instruiu a abertura deste processo.

CLARA SEIDEL
Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	**Processo**	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-60
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP 168.251.215.90, Geolocalização -29.6814038, -53.8112661

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f226d57b58d477c5cbfdb1657da2877e8788a9836

Documento assinado eletronicamente, conforme opção de assinatura(s) acima identificada(s), realizado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

30/05/2023 15:42 21

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA9BD utilizando a chave "E59DA9BD"

Página 1049
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 676
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1050
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 677
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Oficio 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1051
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 678
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64

Autenticação
65CDDF64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 852***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 16:51:35
Local: IP: 186.201.215.58 Geolocalização: -29.685597, -53.80603

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64 utilizando a chave "65CDDF64"

Hash do documento (SHA-256): 41d2ce8bd0107aa2298002d8d1d3185ba41253b44cd3851419e2d1c1701e524f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1052
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 679
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Remetente: Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Vistas ao Processo

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita vistas ao relatório da comissão sindicante que instruiu a abertura deste processo.

CLARA SEIDEL
Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/623BB473

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 003764 de 10/04/2023 11:27:34		
Documento	Processo	
-	-	623BB473

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 10/04/2023 11:27:29
Local: IP: 168.231.215.90 Geolocalização: -29.678735, -53.812881

Hash do documento (SHA-256): 1ba752ea6b6a45645d77c0a2890a23cb5d5e6ca9686fd3e8fd64ae41c96cf899

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima discriminada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

10/04/2023 11:27

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/623BB473 utilizando a chave "E59DA9BD"

Página 1053
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 680
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1054
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 681
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1055
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 682
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 189.251.215.58 Geolocalização: -29.682567, -53.80833

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b268d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Cittá Inteligência em Gestão Pública 11/04/2023 14:15

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D utilizando a chave "E127C97D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1056
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 683
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 02/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Renato Costa
Presidente do Sindicato dos Municipários - Santa Maria - RS

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 197, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado das datas das inquirições que forem agendadas, a fim de realizar o devido acompanhamento do Processo Administrativo.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1057
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 684
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/65CDDF64

Autenticação
65CDDF64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:51:35
Local: [illegible]

Hash do documento (SHA-256): 41d2ce6bd0107ea2298002d8d1d3f85ba41253b44cd0851419e2d1c1701e524f
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 11/04/2023 14:06

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

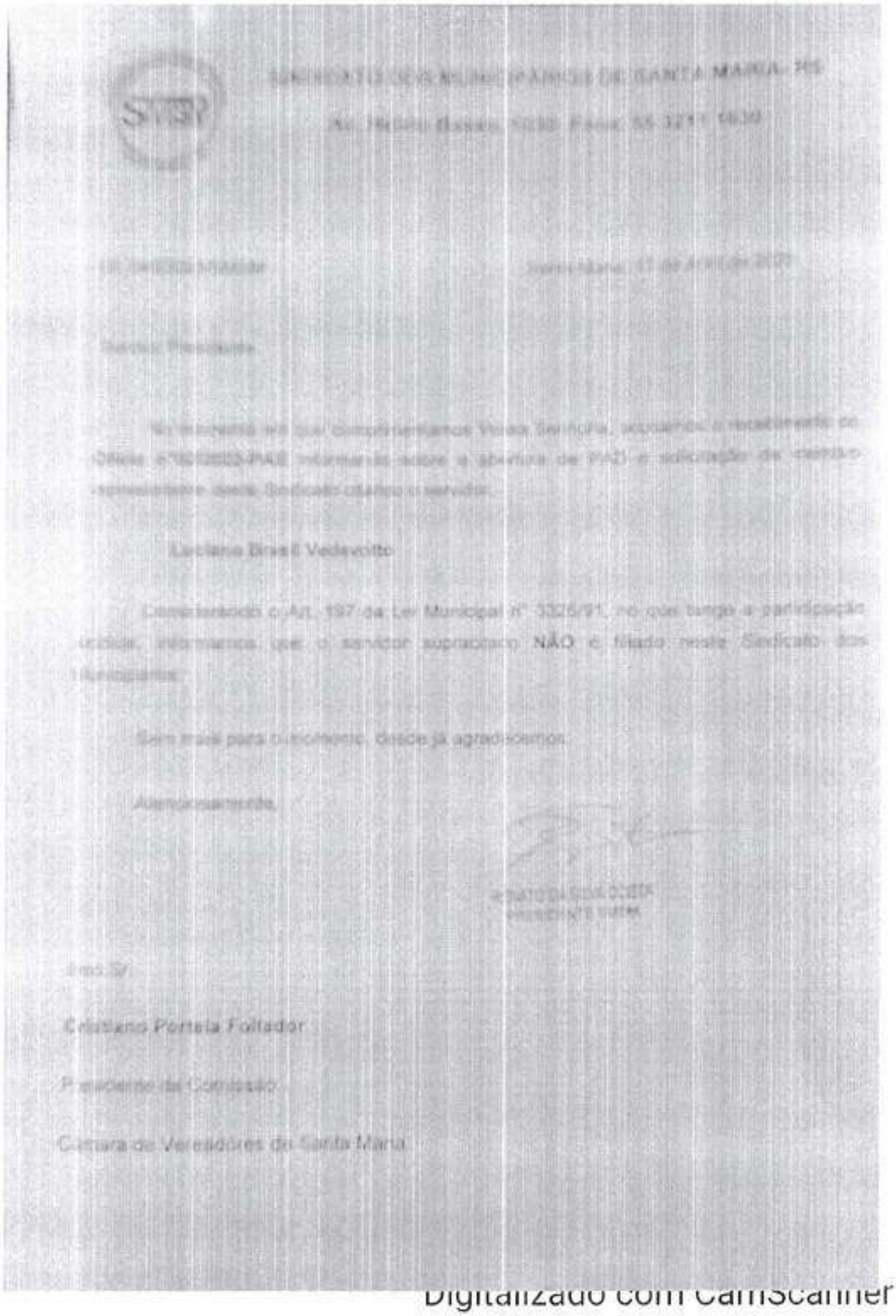

Digitalizado com CamScanner

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Página 1058
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 685
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1059
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 686
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave '7E9DA8ED'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Oficio 04/2023 PAE - Portaria nº 238/2023 Santa Maria, 17 de abril de 2023

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria nº 238/2023 solicita acesso ao endereço cadastrado pelo ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto a fim de seja notificado da instauração do processo, conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Vice-presidente da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1060
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 687
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	Processo	
-	-	6D1C3379

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678238, -53.812681

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f226d57b58d477c6cbfdb5657da2877d8788a9636
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinada nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública 18/05/2023 09:45

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379 ID utilizando a chave "E59DA9ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1061
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 688
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

MEMORANDO INTERNO N.º 084/2023/DGP/CMVSM

Remetente: Diretoria de Gestão de Pessoas

Destinatário: Comissão de Processo Administrativo Especial

Assunto: acesso ao cadastro de ex-servidor

Sra. Vice-Presidente da Comissão:

Atendendo à solicitação do Ofício 04/2023 PAE, para fins de disponibilização da garantia da ampla defesa e do contraditório ao indiciado, esta Diretoria informa que os endereços constantes na pasta funcional do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, são os seguintes:

-Rua Amaro Almeida Dias, 505, Bairro Juscelino Kubitschek;

-Rua Dona Dalva, 93, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP: 97035-775.

Atenciosamente,

Santa Maria, 18 de abril de 2023.

A/C

Servidora Clara da Silva Seidel

Vice-Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial

Santa Maria - RS

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A51ABFA3

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 004250 de 18/04/2023 16:26:19		
Documento	**Processo**	
-	-	A51ABFA3

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GISELE GRENDENE LIMA
CPF: 962***.***87
Assinado em: 18/04/2023 16:26:13
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.679256, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 23fa73d47ad60cc9cde86894252d40e3bcc937982f591a120144943a37cdcc86
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.200/01

Città Inteligência em Gestão Pública 30/05/2023 15:35

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Página 1062
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 689
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1063
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 690
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 04/2023

Santa Maria - RS, 25 de abril de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de instruções

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita instruções sobre como realizar a notificação do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo no endereço informado por ele, nem no informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1064
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 691
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D9B36261

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004646 de 25/04/2023 17:23:54		
Documento	Processo	
-	-	D9B36261

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-05
Assinado em: 25/04/2023 17:16:04
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.670036, -53.813891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 016***.***-50
Assinado em: 25/04/2023 17:23:49
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.678216, -53.813891

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 25/04/2023 17:14:19
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.682561, -53.820183

Hash do documento (SHA-256): 71b97932f6edb62dfa81eb7bb0c96ac213f90a8f091da2fa1f12884851c13c0d
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 18/05/2023 09:44

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D9B36261 utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1065
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 692
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhora Diretora Administrativa,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria 238/2023 solicita, em caráter de urgência, o envio de uma carta de citação com aviso de recebimento para o ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto no endereço Rua Dona Dalva, 93, Bairro Juscelino Kubitschek, CEP: 97035-775, Santa Maria - RS.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria 238/2023

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/20916C17

AQUISIÇÃO DE MATERIAL/SERVIÇO		Autenticação
Protocolo -		
Documento	Processo	
000080 / 2023	-	20916C17

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 03/05/2023 11:02:01
Local: IP: 189.201.215.56 - Geolocalização: -29.675235, -52.812891

Hash do documento (SHA-256): e31fbd9451c7b1b58bbc3f8fb1f2b058d5d3e2f22ec4dc7d18601dc2680887c9

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima atestado(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Página 1066
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 693
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1067
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 694
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Ofício 04/2023 PAE - Portaria nº 238/2023 Santa Maria, 17 de abril de 2023

Senhora Diretora de Gestão de Pessoas,

A Comissão de Processo Administrativo Especial constituída pela Portaria nº 238/2023 solicita acesso ao endereço cadastrado pelo ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto a fim de seja notificado da instauração do processo, conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Vice-presidente da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página
1068

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
695

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250709000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.**15
Assinada em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 168.251.215.53 Geolocalização: -29.693597, -53.80823

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b268d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310
Documento assinado eletronicamente, conforme solução de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D utilizando a chave "E127C97D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1069
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 696
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave 'E59DA8ED'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 04/2023

Santa Maria - RS, 25 de abril de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Solicitação de instruções

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 solicita instruções sobre como realizar a notificação do ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto, tendo em vista que não conseguiu localizá-lo no endereço informado por ele, nem no informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

Atenciosamente,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6D1C3379

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 004150 de 17/04/2023 17:04:45		
Documento	Processo	6D1C3379
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 17/04/2023 17:04:40
Local: IP: 168.251.215.59 Geolocalização: -29.679234, -53.812401

Hash do documento (SHA-256): 1fcd9e236a656cc0bde4995f228d57a58d477c5cbfdb0657da2877d8798a9836

Documento assinado eletronicamente, conforme adoção de assinatura(s) acima identificada(s), usando nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Página 1070
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 697
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA9BD utilizando a chave "E59DA9BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1071
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 698
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 107/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 30 de maio de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria nº 238/2023.
Assunto: Defere o requerimento de dilação de prazo.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria nº 238/2023

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, em atenção ao requerimento de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos deste colegiado, manifesta que está deferido o pedido, ficando autorizados os procedimentos administrativos pertinentes. Salienta-se que o fundamento legal deste posicionamento está no Parecer Jurídico Legislativo acostado ao processo.

Ainda nos termos do aludido documento, destaca-se que quaisquer dúvidas jurídicas poderão ser encaminhadas para a Procuradoria Jurídica Legislativa, sendo importante considerar a necessidade de os trabalhos evoluirem, sempre com atenção à segurança jurídica e ao respeito às garantias constitucionais do servidor.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250798000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D8D76F25

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006685 de 31/05/2023 17:59:36		
Documento	**Processo**	D8D76F25
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 31/05/2023 16:35:52
Local: IP: 189.20.215.58 Geolocalização: -29.670230, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): c4145e04da9c1e0424d8b609a11933f5a57f28afb37e7a7999e74d85c048c93e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Página 1072
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 699
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1073
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 700
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2780A8BD utilizando a chave "2780A8BD"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski.**
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000194 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 007355 de 12/06/2023 17:58:10		
Documento	Processo	55531A9F
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 12/06/2023 17:57:57
Local: IP: 189.251.215.56, Geolocalização: -29.679836, -53.810691

Hash do documento (SHA-256): fe58f3dfbd03873fc9761e699e8ae5a1fdc35d1dc007c8c2b0cbaaec46058d9b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima/identificador(es), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Página 1074
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 701
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F utilizando a chave "55531A9F"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1075
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 702
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

OFÍCIO nº 95/2023/GP/PR

Santa Maria, 08 de maio de 2023.

Remetente: Gabinete da Presidência.
Destinatário: Ministério Público Estadual - A/C Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad.

Exma. Sra. Dra. Promotora de Justiça Giani Pohlmann Saad

Ao cumprimentá-la, cordialmente, é o presente para remeter à Vossa Excelência cópia integral da Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 152/2023 que teve por objeto "*a finalidade de localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados, que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, bem como, as circunstâncias do extravio/dano e a responsabilização decorrente*".

O encaminhamento decorre da previsão do art. 201 da Lei Municipal nº 3326/1991, esclarecendo que se encontra em curso Processo Administrativo Especial "*objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023*", consoante Portaria nº 238/2023.

Reitera-se que esta Casa Legislativa permanece ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos necessários.

Givago Bittencourt Ribeiro
Presidente da CMVSM

MINISTÉRIO PUBLICO-RS
Promotoria de Justiça
de Santa Maria

RECEBIDO
Data ...../...../.....

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria –RS – CEP:97010-530
Home Page: www.camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1076
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 703
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D1962E83

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006556 de 30/05/2023 16:28:49		
Documento	**Processo**	D1962E83
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 30/05/2023 16:28:33
Local: IP: 186.251.215.58. Geolocalização: -29.670036, -53.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA9BD utilizando a chave "E59DA9BD"

Hash do documento (SHA-256): e0cde5d61c4783287b95b45408f308512c97891307d1fc64dd542d3bc65410f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1077
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 704
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 05/2023

Santa Maria - RS, 18 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de Luciano Brasil Vedovotto, que será citado por edital em 19.05.2023. Tal solicitação visa a otimização do prazo da comissão, que está se extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim devido a previsão no § 1º do art. 193 da Lei Municipal nº Lei nº 3326/91 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLARA SEIDEL
Membro da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005702 de 18/05/2023 10:28:03		
Documento	Processo	EA9A34DA
-	-	

Assinatura Eletrônico Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 18/05/2023 10:27:51
Local: IP: 189.201.215.58 Geolocalização: -29.670230, -52.612801

Hash do documento (SHA-256): af7b581dc1cbae2ad77c322ee45f4c6b1ae0499b879470f1448 1dd5c520644bb
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública 24/05/2023 14:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA utilizando a chave "EA9A34DA"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1079
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 706
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 05/2023

Santa Maria - RS, 18 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica
Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de Luciano Brasil Vedovotto, que será citado por edital em 19.05.2023. Tal solicitação visa a otimização do prazo da comissão, que está se extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim devido a previsão no § 1º do art. 193 da Lei Municipal nº Lei nº 3326/91 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLARA SEIDEL
Membro da Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 005702 de 18/05/2023 10:28:03		
Documento	Processo	
-	-	EA9A34DA

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 18/05/2023 10:27:51
Local: [illegible]

Hash do documento (SHA-256): a17b591dcfcbae2ad77c322ee45f4c6b1ae0499b879470f14481dd5e520844bb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.200-2/01

Città Inteligência em Gestão Pública

24/05/2023 14:38

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EA9A34DA utilizando a chave "EA9A34DA"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1081
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 708
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO 06/2023

Santa Maria - RS, 30 de maio de 2023

Remetente: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023
Destinatário: Procuradoria Jurídica Assunto: Comissão de PAE - Portaria nº 238/2023

A Comissão de Processo Administrativo Especial designada pela Portaria 238/2023 questiona sobre como proceder nas hipóteses de:

1. Luciano Brasil Vedovotto não comparecer dentro do prazo de 15 dias da publicação do edital de citação, realizada em 24.05.23 .
2. Precisar designar defensor para acompanhá-lo, caso o mesmo não o faça.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Membro da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/D1962E83

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 006558 de 30/05/2023 16:28:49		
Documento	Processo	D1962E83
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 016***.***-50
Assinado em: 30/05/2023 16:28:33
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.676236, -53.812881

Hash do documento (SHA-256): af0cde5d61c4763287e95b45408f308512c9789f307d1fc64dd542d3bc65410f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citsi Inteligência em Gestão Pública

30/05/2023 16:29

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1083
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 710
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 07/2023 PAE - Portaria 238/2023

Ilma. Sr.ª
Carolina Salbego Lisowski
Controladora Geral do Município

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, em anexo, questiona sobre possibilidade deste órgão designar um advogado dativo para atuar na defesa de Luciano Brasil Vedovotto, conforme disposto no art. 206, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/1991.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E280A85D utilizando a chave "E280A85D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Processo

OFÍCIO

Repartição: PODER EXECUTIVO
Autorias: CLARA SEIDEL
Descrição: *Of. 07/2023 - PAE - Portaria 239/2023*

Nro Protocolo: 7182/2023
Data protocolo: 07/06/2023 11:54
Data Elaboração: 07/06/2023
Status: Em Análise

Evento	Data de elaboração
INÍCIO - CONCLUIDO	07/06/2023
INÍCIO - REABERTA	07/06/2023
INÍCIO - CONCLUIDO	07/06/2023
MÍNIMO DE 1 ASSINATURA(S) ATINGIDA	07/06/2023
ASSINAR ELETRONICAMENTE - CONCLUIDO	07/06/2023
PROTOCOLAR - CONCLUIDO	07/06/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	07/06/2023
ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROCESSO/DOCUMENTO - CONCLUIDO	12/06/2023
ENCAMINHAR PARA SETOR/AUTOR RESPONSÁVEL - CONCLUIDO	12/06/2023

Total de Registros: 1

Página 1084
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 711
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1085
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 712
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 08/2023 PAE - Portaria 238/2023

Exmo. Sr.
Givago Ribeiro
Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, solicita o encaminhamento do ofício nº 07/2023, protocolo 141007, para a Controladoria Geral do Município, conforme disposto no art. 206, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3326/1991.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1086
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 713
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB5D36F7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 007181 de 07/06/2023 11:54:12		EB5D36F7
Documento	**Processo**	
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 07/06/2023 11:15:13
Local: IP: 186.251.215.50 Geolocalização: -29.6826059, -53.8003035

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 07/06/2023 09:34:11
Local: IP: 168.251.215.50 Geolocalização: -29.678216, -53.8123691

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-06
Assinado em: 07/06/2023 09:40:42
Local: IP: 186.251.215.50 Geolocalização: -29.678216, -53.8123691

Hash do documento (SHA-256): 9d557245fd2b3f6cb1f0f68331f099733ad4f6e628dd4870111288b68273a0cb
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citsi Inteligência em Gestão Pública 13/07/2023 15:32

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/EB5D36F7 utilizando a chave "EB5D36F7"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1087
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 714
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento nu site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2758DA8BD utilizando a chave '2758DA8BD'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2758DA8BD utilizando a chave '2758DA8BD'

2023/06/21102

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski**.
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituída pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Secretaria de Município de
Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 14/06/23
Hora: 11:20
Rubrica:
Folhas:

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA

Verificação de Documento

Para confirmar a integridade do documento, leia o código QR ou acesse o site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED e informe a chave E59DA8ED

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: [illegible]

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: [illegible]

Página 1088
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 715
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1089
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 716
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 14 de julho de 2023

Remetente: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
Destinatário: COMISSÃO PAE - Port 238/2023
Assunto: Resposta ao Of 10/2023 - PAE Port. 238/2023 (prot. 9360/23)

Em resposta ao Ofício 10/2023 – PAE – Portaria 238/2023, protocolado sob nº 009360 de 14/07/2023, encaminhamos a relação de bens danificados e a relação de bens não encontrados, apurados pela Comissão sindicante – Portaria nº 152/2023.

Bens Patrimoniais não encontrados

Quant.	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Valor Atual (R$)
01	4852	Multímetro	3,17	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	1.585,00	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	3.290,00	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34

Itens de Relação Carga não encontrados

Quantidade	Descrição
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C
03	Pendrive 16 GB

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1090
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 717
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

01	Pendrive 32 GB

Bens danificados

Quantidade	Placa	Descrição	Valor de Aquisição (R$)	Vlr. Atual (R$)
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	1.344,00	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	5.125,00	3.733,34

Informamos, que os Bens Patrimoniais e Itens de Relação Carga não encontrados, permanecem não encontrados.

Quanto aos bens de pequeno valor controlados por Relação Carga, os mesmos são arrolados por quantidade e características básicas, desta forma não dispomos dos seus valores.

Atenciosamente,

SERGIO RENATO MEDINA DOS SANTOS

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5258CC64

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 009452 de 18/07/2023 10:26:28		
Documento	Processo	
-	-	5258CC64

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: SERGIO RENATO MEDINA DOS SANTOS
CPF: 349***.***72
Assinado em: 18/07/2023 10:19:27
Local: IP: 10.0.3.8 Geolocalização: -29.682580, -53.809991

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: EUNICE DE SOUZA PORTO
CPF: 470***.***04
Assinado em: 14/07/2023 12:05:48
Local: IP: 189.001.215.54 Geolocalização: -29.6865, -53.7942

Hash do documento (SHA-256): 33d29e873539838e5450c88616f9fd9242fc8372759260e367a13c3d2efcfa27
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública — 18/07/2023 10:33

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1092
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 719
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2780A8ED utilizando a chave "2780A8ED"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

Ofício nº 250/CL/CSL/SAGP/MB

Santa Maria, 26 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Vereador Givago Bitencourt Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santa Maria/RS

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 115/2023/GP/PR, encaminhamos, em anexo, o ofício nº 414/2023/CDR/CAGFM, com os esclarecimentos da Controladoria e Auditoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 3º Andar - Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97810-005 - Tel.: (55) 3174.1530 - E-mail: smg@santamaria.rs.gov.br
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1093
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 720
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E29DA8BD utilizando a chave "E29DA8BD"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, Especial e de Responsabilidade

Ofício n.º 414/2023/COR/CAGEM **Santa Maria RS, 15 de junho de 2023.**

*Assunto: **resposta ao Ofício nº 115/2023/GP/PR***

Exmo. Sr.

Em atenção ao Ofício acima mencionado que versa sobre requerimento para que seja designado advogado dativo para atuar na defesa do ex servidor Luciano Brasil Vedavotto, conforme disposto no art. 206, parágrafo único da Lei Municipal nº 3326/91, temos a informar o que segue:

Esta Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do seu presidente, quando necessário e conforme previsto no parágrafo único do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/91, **designa defensor dativo a fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório ao servidor revel.**

Para tanto, embora o referido dispositivo legal não exija que o defensor seja um advogado, por cautela e zelo para com o devido processo legal e para que haja a segurança advinda da atuação com conhecimento jurídico, a indicação recai a um servidor com formação jurídica e com experiência na área.

Nestes termos, a presente comissão procede com a indicação, para defensor dativo, do servidor público Valdori Rocha César, detentor de cargo público de provimento efetivo, com formação em Direito e com experiência de mais de dez anos nesses procedimentos. Cabe esclarecer que a referida atividade é totalmente voluntariosa, de modo que o mencionado servidor desenvolve esses atividades sem qualquer ônus para o município, uma vez que não se trata de atividade remunerada.

Nesta linha e pelo exposto, este Poder Executivo indica como defensor dativo para atuar nessa Câmara Legislativa o servidor público **Valdori Rocha César**, matrícula nº 10.862, ocupante do cargo de Fiscal Municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

CAROLINA SALBEGO LISOWSKI:01367248094

OTAVIO AUGUSTO PRESTES ABAIDE:46523545091

Exmo. Sr.
Givago Bitencourt Ribeiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 4º andar. Centro - Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174.15577
corregedoriageral@santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1094
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 721
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Prefeitura Municipal de SANTA MARIA

N° Processo: **200/2023/06/21102** Identificador: **HG75ME5** Abertura: 14/06/23

Requerente : 88.488.366/0001-00 - **COORDENADORIA DO SISTEMA LEGISLATIVO - SMG**
Logradouro : VENÂNCIO AIRES
Bairro : CENTRO CEP: 97010005
Cidade : Santa Maria Telefone : **3174-1530**
Complemento :

Assunto: **Encaminha o Ofício nº 115/GP/PR, oriundo da Câmara Municipal de Vereadores.**

Atenciosamente,

Jose Aline Munhoz Walter

Superintendente de Administração

Movimentações Associadas:

Data / Saída	Protocolo	Destino	Despacho
14/06/23 11:56	Coord Sistema Legislativo Kellen Fanni dos Santos Carval	Gab Controlador Geral	

Requerente

Protocolador

14/06/23

Rua Venâncio Aires, 2277. Santa Maria – RS – Brasil. CEP: 97010-005. Fone/Fax: (55) 3921-7000
Site: www.santamaria.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave '7E9DA8ED'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1095
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 722
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ESPECIAL E DE RESPONSABILIDADE

Memorando 401/2023/CAGEM/COR **Santa Maria, 21 de junho de 2023.**

Da: Corregedoria Geral do Municipio
Para: Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa
A/C Coordenadoria de Sistema Legislativo

Assunto: Oficio 414/2023/COR/CAGEM

Ilmo. (a) Sr. (a):

No momento em que cumprimento Vossa Senhoria, solicito o encaminhamento à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Offcio 414/2023/COR/CAGEM.

Sendo o que havia para o momento.

Atenciosamente,

Otavio Augusto Prestes Abaide
Corregedor Geral/Presidente da CPSPADE

Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração
Recebi em: 21/06/23
Hora:
Por:
Matrícula: 6044

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 4º Andar · Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1557 – Ramal 4 .
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1096
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 723
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2780A8BD utilizando a chave "2780A8BD"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 144/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 26 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Poder Executivo - Controladoria e Auditoria Geral do Município - Superintendência de Controle Interno - A/C Srº Clairton Rodrigues da Motta
Assunto: Remete para o Poder Executivo resposta à Requisição de Documentos e/ou Informações nº 168/CRM/SCI/2023.

Ilmo. Srº Superintendente de Controle Interno

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à Presidência desta Casa Legislativa, em atenção aos questionamentos Requisição de Documentos e/ou Informações nº 168/CRM/SCI/2023, traz as seguintes considerações:

- A primeira providência adotada pela Câmara Municipal de Vereadores quando tomou conhecimento dos fatos foi a instauração de Comissão Sindicante;
- Os trabalhos do referido colegiado concluíram pela responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedotto sobre os bens extraviados e/ou danificados;
- Em consulta à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial (CPSPADE) do Poder Executivo, foi recomendada a abertura de Processo Administrativo Especial em face do Srº Luciano Brasil Vedotto, o que se deu por meio da Portaria nº 238/2023;
- Em paralelo foi remetida cópia do processo sindicante para o Ministério Público Estadual.

Salienta-se que os trabalhos da referida comissão ainda estão em andamento, todavia, para fins de melhor instruir a presente requisição de documentos foi determinado que fosse produzido um relatório parcial, cuja cópia segue em anexo.

Alerta-se para o caráter sigiloso do documento anexo.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/17CE5CB7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 008249 de 26/06/2023 19:03:38		
Documento	Processo	
-	-	17CE5CB7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***-80
Assinado em: 26/06/2023 19:03:33
Local: IP: 186.251.215.89 Geolocalização: -29.685830, -53.815405

Hash do documento (SHA-256): 62c282362e1182488ee7b90b4b4cd30aa/b2f3391c4d46420da65e4acb9b517a

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01

Citta Inteligência em Gestão Pública — 26/06/2023 19:03

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/17CE5CB7 utilizando a chave "E79DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1098
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 725
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 144/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE EX-SERVIDOR. TENTATIVAS INFRUTÍFERAS. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 4.646/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 4.646/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 04/2023, subscrito pelo Presidente da Comissão do PAE, e versa a respeito da forma de realização de notificação de ex-servidor da Casa Legislativa que não foi localizado em endereços informaros.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica**

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> **relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise, verifica-se tratar exatamente de dúvida a respeito da forma que deverá ser realizada a citação do ex-servidor LUCIANO BRASIL DEDEVOTTO a respeito do Processo Administrativo Especial (PAE) instituído pela Portaria nº 238/2023 em seu desfavor, tendo em vista que não foi possível localizá-lo no endereço por ele próprio informado ou, ainda, naquele constante em sua pasta funcional junto à Diretoria de Gestão de Pessoas.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto a citação do indiciado, prevê o art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
>
> § 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
>
> § 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
>
> § 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será

Página 1099
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 726
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1100
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 727
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

> citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Do excerto normativo, verifica-se que a referida Comissão procedeu exatamente na tentativa de notificação do ex-servidor pela via ordinária, quer seja, a entrega pessoal mediante recebimento, em mais de um endereço, não logrando êxito.

Diante disso, ato seguinte, é expedir a carta de citação e enviada por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o respectivo comprovante.

Caso essa etapa igualmente restar infrutífera, adiante, a conduta a ser observada é àquela em que o indiciado está em local incerto e não sabido, em que prevê a legislação de regência que seja então citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com duração de 15 (quinze) dias.

De igual forma o Código de Processo Penal (CPP), utilizado de forma subsidiária em processos desta natureza, traz em seu art. 361 a seguinte previsão:

> Art. 361. Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Adiante, o art. 365 do mesmo diploma normativo, também assevera as informações que deverão conter no documento:

> Art. 365. O edital de citação indicará:
>
> I - o nome do juiz que a determinar;
>
> II - o nome do réu, ou, se não for conhecido, os seus sinais característicos, bem como sua residência e profissão, se constarem do processo;
>
> III - o fim para que é feita a citação;
>
> IV - o juízo e o dia, a hora e o lugar em que o réu deverá comparecer;
>
> V - o prazo, que será contado do dia da publicação do edital na imprensa, se houver, ou da sua afixação.
>
> Parágrafo único. O edital será afixado à porta do edifício onde funcionar o juízo e será publicado pela imprensa, onde houver, devendo a afixação ser certificada pelo oficial que a tiver feito e a publicação provada por exemplar do jornal ou certidão do escrivão, da qual conste a página do jornal com a data da publicação.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1101
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 728
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Logo, se infrutíferas as tentativas de citação pessoal e por carta AR, deve a Comissão solicitar para o Poder Legislativo a publicação do supracitado edital, que, transcorrido o prazo, estará considerado citado o servidor.

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **CERTIFICADO** nos autos do processo administrativo os dias, horários, locais e quem tentou proceder à citação pessoal do indiciado, bem como, ter restado infrutífera.

b) **EXPEDIDO** documento de citação e remetido pela via postal, com aviso de recebimento, juntando-se aos autos o respectivo comprovante que, se não for recebido pelo indiciado dar prosseguimento na forma do "item C".

c) **PUBLICADO** edital de citação na forma do art. 205, § 3º, do RJU, pelo prazo e termos nele constante.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.
É o parecer.

Santa Maria, 28 de abril de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1102
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 729
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7A435C3B

PARECER JURIDICO		Autenticação
Protocolo 004884 de 28/04/2023 13:04:58		
Documento	Processo	7A435C3B
-	-	

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 28/04/2023 09:15:52
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.674256, -53.813581

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 28/04/2023 13:04:19
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***80
Assinado em: 28/04/2023 12:17:51
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***40
Assinado em: 28/04/2023 10:46:27
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): eb1fd81306f5ac5ddb2bb7f610b061de81ac0859d1245 3d9f7bb7fa4ac423a25

Documento assinado eletronicamente conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001

Citta Inteligência em Gestão Pública 28/04/2023 13:18

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7A435C3B utilizando a chave "7A435C3B"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1103
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 730
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 187/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. NOTIFICAÇÃO DE EX-SERVIDOR. OITIVA DE TESTEMUNHAS. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 5.702/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 5.702/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 05/2023, subscrito pela servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão, e versa a respeito da possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, que será por edital em 19.05.2023.

Justificou que a solicitação se dá em vista da otimização do prazo da Comissão, que está extinguindo sem conseguir alcançar o seu fim.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os

Assinado por: FABIO FELIPE BORBA, MARCELO SALDANHA MACHADO

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1104
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 731
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0

PARECER JURÍDICO

Protocolo 006884 de 02/06/2023 13:28:57

Documento	Processo	Autenticação
-	-	53B693D0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991*** ***49
Assinado em: 02/06/2023 13:21:07
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028*** ***61
Assinado em: 02/06/2023 13:28:49
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024*** ***80
Assinado em: 02/06/2023 11:13:35
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015*** ***40
Assinado em: 02/06/2023 10:47:17
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): 279babc5861b582c875daa416dd3362ff8ac5aaa2623b0b22d121cfa86d236959

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

05/06/2023 15:27 43

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0 utilizando a chave "53B693D0"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1105
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 732
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Do excerto normativo, verifica-se que a garantia constitucional da ampla defesa vem reproduzida, justamente, para viabilizar um justo e adequado procedimento.

Denota-se, dos autos, que o indiciado não foi até o presente momento localizado, mesmo empreendidos diversos esforços pela Comissão Administrativa.

No ponto, válido ressalvar que isso não é salvo conduto para paralisação, na medida em que, como instruído em parecer anterior, PJL nº 144/2023, poderá se proceder, esgotadas as vias ordinárias, na citação por edital nos termos do art. 205, § 3º, da LM nº 3326/1991.

Logo, em sendo exigido pela legislação de regência a citação do indiciado previamente aos atos seguintes, inviável é serem prosseguidas oitivas sem este estar cientificado.

Inclusive, assistir a todos os atos probatórios diretamente ou por intermédio de procurador formalmente constituído é garantia do art. 209 da LM nº 3326/1991:

> Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

Quanto ao prazo dos trabalhos, preocupação extremamente pertinente, esse, por si só, caso estendido, não eiva de nulidade o expediente, já que a eventual demora se dá, exatamente, na garantia do regular processamento dos trabalhos e, por consequência, do interesse público envolvido, não guardando espaço com a paralisação voluntária, o que sim, não encontraria guarida na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça:

> O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.

Diante disso, **com o fito de evitar nulidades futuras por inobservância dos dispositivos legais e constitucionais supracitados**, deve-se aguardar a regular citação do indiciado para ultimar demais atos.

3

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1106
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 733
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8° da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8° **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete: prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, à **Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise, denota-se que incide, justamente, no procedimento a ser adotado pelo colegiado apuratório, em especial, viabilidade de serem ouvidas testemunhas antes da efetiva citação do ex-servidor investigado.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto aos direitos do indiciado, prevê o art. 200 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1107
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 734
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **CONTRÁRIA** ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.

É o parecer.

Santa Maria, 19 de maio de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8BD utilizando a chave "7E9DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1108
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 735
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8B1C7157

Autenticação
8B1C7157

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FABIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***-40
Assinado em: 19/05/2023 09:17:11
Local: IP: 186.251.215.38. Geolocalização: -29.6456936, -53.813997

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***-80
Assinado em: 19/05/2023 09:18:26
Local: IP: 186.251.215.99

Hash do documento (SHA-256): c65105de0f8936319125671 2aa79671271e14e86964d66393e6319469 4f86bab

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública

19/05/2023 09:42 48

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1109
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 736
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 218/2023

EMENTA: CONSULTA. COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. DÚVIDAS PROCEDIMENTAIS EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO. INSTRUÇÕES. PROTOCOLO Nº 6.102/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pela Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) instituída pela Portaria nº 238/2023, sob o protocolo de nº 6.102/2023.

A referida solicitação se dá por intermédio do Of. 06/2023, subscrito pela servidora CLARA SEIDEL, membro da Comissão, e versa a respeito da possibilidade do servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO não comparecer dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital de citação e, ainda, caso necessário designar servidor dativo.

Justificou que a solicitação se dá em vista da otimização do prazo da Comissão.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2580A8ED utilizando a chave "2580A8ED"
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2580A8ED utilizando a chave "2580A8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1110
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 737
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (ás) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada;**emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Em relação ao caso trazido para análise identifica-se que trata de hipóteses, ou seja, antecipadamente o colegiado já busca instruções com o fito de otimizar o fluxo de trabalho.

De pronto, como dito em todas as manifestações suscitadas pela Comissão, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si*, não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

No ponto, quanto aos direitos do indiciado, prevê o art. 200 da Lei Municipal nº 3326/1991:

> Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Assinado por: ALESSANDRA BARCELOS CAPPES: LUCAS SACCOL MEYNE: MARCELO SALDANHA MACHADO: FABIO FLECK BORBA

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1111
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 738
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Do excerto normativo, verifica-se que a garantia constitucional da ampla defesa vem reproduzida, justamente, para viabilizar um justo e adequado procedimento.

Denota-se, dos autos, que o indiciado não foi localizado e necessitou de citação por meio editalício, que, segundo afirma o membro da Comissão, ocorreu em 24 de maio de 2023.

Adiante, quanto aos questionamentos propriamente ditos, tem-se que, ao primeiro, caso o servidor não compareça no prazo legal deve ser observado o disposto no art. 206, parágrafo único, da LM nº 3326/1991:

> Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
>
> Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Logo, transcorrido o prazo de defesa, sem aproveitamento pelo indicado, deverá o Presidente da Comissão do PAE designar um defensor para a parte.

E, quanto a este procedimento de nomeação, que vem indagado no item "2" do ofício, a legislação não traz uma especificidade quanto à escolha da designação de um defensor.

Entretanto, é consabido que a defesa técnica-jurídica pressupõe a presença de um profissional da área, quer seja, um advogado.

Nesse sentido, como a Casa não dispõe de nenhum cadastro de advogados dativos dada a inexistência de demanda até então, o que é praxe em órgãos de maior volume de processos, e considerando que o Regime Jurídico Único que está sendo aplicável no PAE é justamente o do Município, recomenda-se a expedição de ofício à Controladoria e Corregedoria Geral para verificação, junto ao Órgão, da existência de cadastro de profissionais no Município para atuação nessas condições.

Existindo cadastro de advogados dativos no Município, não se encontra óbices a ser nomeado e promover a defesa do indiciado e demais acompanhamentos previstos na legislação, ultimando, com isso, o processo em comento e garantindo a ampla defesa.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1112
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 739
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo administrativo nos termos supramencionados.

Persistindo eventuais dúvidas jurídicas, retorne o processo.

É o parecer.

Santa Maria, 2 de junho de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

MARCELO SALDANHA MACHADO
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 90.289

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1759DA8D utilizando a chave "1759DA8D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1113
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 740
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 006884 de 02/06/2023 13:28:57		
Documento	Processo	
-	-	53B693D0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 02/06/2023 13:21:07
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 02/06/2023 13:28:49
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: MARCELO SALDANHA MACHADO
CPF: 024***.***80
Assinado em: 02/06/2023 11:13:35
Local: IP: 186.251.215.58

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 02/06/2023 10:47:17
Local: IP: 186.251.215.58

Hash do documento (SHA-256): 279babc5861b582c675daa416dd3382ff8ac6aaa26230b22d121cfa86d236959

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Citta Inteligência em Gestão Pública 05/06/2023 15:27

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/53B693D0 utilizando a chave "53B693D0"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1114
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 741
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1758DA8BD utilizando a chave "1758DA8BD"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 10 de abril de 2023

Ofício 03/2023 PAE - Portaria nº 238/2023

Ilmo. Sr.
Luciano Brasil Vedevotto

NOTIFICAÇÃO

Conforme preconiza o art. 209, da Lei Municipal nº 3.326, de 04 de junho de 1991, notifico Vossa Senhoria de que foi instaurada, por meio da Portaria nº 238/2023, Comissão de Processo Administrativo Especial, constituída pelos servidores Cristiano Portela Follador (Presidente), Camila Porto Nascimento (titular), Clara da Silva Seidel (titular) e Elisângela Adolfo Carvalho (suplente) tendo por objeto o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob sua responsabilidade, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023.

Posteriormente, Vossa Senhoria será notificado sobre a data de sua audiência.

EM 24 DE ABRIL DO ANO 2023, ESTIVE NO ENDEREÇO INFORMADO E O Sr LUCIANO BRASIL VEDEVOTTO NÃO SE ENCONTRAVA. POR ISSO O DOCUMENTO FOI ENTREGUE PARA SUA SOGRA.

Atenciosamente,

Eduardo Manzzo
24/4/23

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Data de Entrega
24/04/2023
Rubrica

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1115
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 742
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D

Autenticação
E127C97D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 10/04/2023 15:52:02
Local: IP: 186.251.215.58 Geolocalização: -29.662597, -53.65923

Hash do documento (SHA-256): ebf28a4b288d9ed98a2cf6331144df8127d6a873ac741110202c0154a577a310
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Cittá Inteligência em Gestão Pública
11/04/2023 14:15

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E127C97D utilizando a chave "E127C97D"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1116
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 743
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "E59DA8ED"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Yuri Cézar Coelho, ex-estagiário da Divisão de Informática, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 15h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 06 de julho de 2023, às 18 horas e 00 minutos, cópia deste mandado de intimação.

Yuri Cézar Coelho
YURI CÉZAR COELHO
Ex-estagiário da Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Gustavo dos Santos Kauffmann, estagiário da Divisão de Informática, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 14h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 6 de julho de 2023, às 11 horas e 0 minutos, cópia deste mandado de intimação.

GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN
Estagiário da Divisão de Informática

Gustavo Kauffmann
06/07/23 11:00

Recebi em 05/07/23
Lucas Bac
CM CPD

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1118
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 745
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Servidor Vitor Silva de Camargo, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 16h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 19 horas e 40 minutos, cópia deste mandado de intimação.

VITOR SILVA DE CAMARGO
Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação

Vitor S. C.
Vitor Silva de Camargo
Analista Legislativo
Divisão de Informática

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1119
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 746
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Servidora Eunice de Souza Porto, Agente Legislativo – Área Administrativa, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 14h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 14 horas e 50 minutos, cópia deste mandado de intimação.

EUNICE DE SOUZA PORTO
Agente Legislativo – Área Administrativa da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1120
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 747
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Servidor Gustavo Agostini Devitte, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, para comparecer no dia 12 de julho de 2023, às 15h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 05 de julho de 2023, às 14 horas e 52 minutos, cópia deste mandado de intimação.

Gustavo Agostini Devitte

GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE
Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1121
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 748
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 238/2023

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva das seguintes testemunhas:

- Sr.ª Eunice de Souza Porto, Agente Legislativo – Área Administrativa, no dia 12 de julho de 2023, às **14h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Gustavo dos Santos Kauffmann, estagiário da Divisão de Informática, no dia 12 de julho de 2023, às **14h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Yuri Cézar Coelho, ex-estagiário da Divisão de Informática, no dia 12 de julho de 2023, às **15h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Gustavo Agostini Devitte, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, no dia 12 de julho de 2023, às **15h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Vitor Silva de Camargo, Analista Legislativo – Área de tecnologia de informação, no dia 12 de julho de 2023, às **16h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 05 de julho de 2023.

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 237/2020
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria – Rua Vale Machado, 1415.
Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul.
Telefone: (55) 3220.7200.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 07 de julho de 2023, às 09 horas e 15 minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Recebido em 07/07/23

Valdori Rocha Cesar
Superintendente de Fiscalização
Matrícula 10.962

Página 1122
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 749
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1123
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 750
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Senhora **Andreia Machado Martins**, Agente Legislativo – Área Administrativa, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h15, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 13 de julho de 2023, às 15 horas e 7 minutos, cópia deste mandado de intimação.

ANDREIA MACHADO MARTINS
Agente Legislativo – Área Administrativa

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1124
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 751
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor Márcio Evandro Rossi, Agente Legislativo – Área Manutenção, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 13 de julho de 2023, às 15 horas e 12 minutos, cópia deste mandado de intimação.

MÁRCIO EVANDRO ROSSI
Agente Legislativo – Área Manutenção

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1125
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 752
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA o Senhor **Julio Cesar Gonçalves dos Santos**, Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022, para comparecer no dia 17 de julho de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 14 de julho de 2023, às 9 horas e 00 minutos, cópia deste mandado de intimação.

JULIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1126
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 753
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva das seguintes testemunhas:

- Sr. Julio Cesar Gonçalves dos Santos, Secretário de Gestão e Administração no ano de 2022, no dia 17 de julho de 2023, às **9h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Srª Andreia Machado Martins, Agente Legislativo – Área Administrativa, no dia 12 de julho de 2023, às **9h15**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

- Sr. Márcio Evandro Rossi, Agente Legislativo – Área Manutenção, no dia 12 de julho de 2023, às **9h30**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 13 de julho de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 14 de julho de 2023, às 10:00 horas e ____ minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1127
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 754
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE), instaurada pela Portaria nº 238/2023, nos termos do artigo 210 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA a Senhora **Elaine Essi**, Diretora Administrativa, para comparecer no dia **18 de agosto de 2023, às 8h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, perante esta Comissão, para prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha, no PAE em face de Luciano Brasil Vedovotto.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 16 de agosto de 2023, ás 11 horas e 12 minutos, cópia deste mandado de intimação.

ELAINE ESSI
Diretora Administrativa

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1128
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 755
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, e conforme preconiza o § 1º do art. 211 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, INTIMA Vossa Senhoria, **Sr. Valdori Rocha César,** designado como defensor de Luciano Brasil Vedovotto através do Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM, a acompanhar, se desejar, a oitiva da seguinte testemunha:

- Sr.ª **Elaine Essi,** Diretora Administrativa, no dia **18 de agosto de 2023**, às **8h**, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro – Santa Maria.

Santa Maria, RS, 16 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 16 de agosto de 2023, às _____ horas e _____ minutos, cópia deste mandado de intimação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1129
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 756
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

MANDADO DE CITAÇÃO (APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA)

A Comissão de Processo Administrativo Especial, designada pela Portaria nº 238/2023, por seu Presidente, abre prazo 05 dias para vistas do processo, e, após a ausência de manifestações, em observância à garantia constitucional de ampla defesa e contraditório, CITA Vossa Senhoria, Sr. **Valdori Rocha César**, Bacharel em Direito, para, na qualidade de Defensor do Sr. Luciano Brasil Vedovotto, apresentar provas e sua defesa escrita, no prazo de 10 dias.

Santa Maria, 23 de agosto de 2023.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Recebi, em 23 de agosto de 2023, cópia deste mandado de citação.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor designado pelo Ofício nº 414/2023/COR/CAGEM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1130
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 757
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Superintendência de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES Nº 168/CRM/SCI/2023.

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria | Prazo: **26-06-2023**

Com base nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da Federal, nos artigos 120 e 123 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 2º, 3º, 13º e 14º da Lei Municipal nº 5849/14, que trata das competências do Controle Interno no Município de Santa Maria, solicitamos o seguinte:

- **Considerando** o Ofício nº 00865.004.200/2023-0002, anexo, oriundo do Ministério Público Estadual, encaminhamos para que seja informado a esta superintendência os procedimentos adotados para o devido ressarcimento ao erário, em razão do citado pelo Parquet.

Salientamos que a informação seja acompanhada da devida documentação comprobatória e seja feita até a data acima aprazada para que possamos fazer os devidos encaminhamentos ao ministério público.

CLAIRTON RODRIGUES DA MOTTA:50169041034

Clairton Rodrigues da Motta
Superintendente de Controle Interno
Mat. 12.512-1

Data da Emissão: 16/06/2023
Recebimento:
Data: ___/___/___
Nome:
Cargo:
Ass.

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 4º andar. Centro · Santa Maria/RS
CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1557
www.santamaria.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1131
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 758
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA
Procedimento nº **00865.004.200/2023** — Notícia de Fato

Ofício nº **00865.004.200/2023-0002**
Santa Maria , 16 de junho de 2023 .

Prioridade: **PRIORITÁRIA**
Entrega: **E-mail**

Ilmo(a). Sr(a). Superintendente,
Controle Interno do Município de Santa Maria.

Prezado(a) Senhor(a),

Visando instruir o Procedimento nº **00865.004.200/2023**, solicito informações sobre as providências para fins de ressarcimento ao erário promovidas em relação aos bens danificados e extraviados por parte do servidor Luciano Brasuk Vedovotto, a partir da conclusão da Sindicância da Câmara de Vereadores de Santa Maria, instaurada a partir da Portaria n. 152/2023.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica para o e-mail cartcivelsm@mprs.mp.br ou no Portal do Ministério Público na internet (http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/.

Prazo para resposta: 10 dias.

Atenciosamente,

Giani Pohlmann Saad ,
Promotora de Justiça .
2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1132
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 759
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Nome: **Giani Pohlmann Saad**
Promotora de Justiça — 3437876
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **16/06/2023 11h29min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 63/2016-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 16/06/2023 17:59:04):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **16/06/2023 11:29:47 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico: **"http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento"** informando a chave **000026903002@SIN** e o CRC **4.7271.6605**.

1/1

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1133
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 760
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Of. 07/2023

Santa Maria - RS, 23 de junho de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAD
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: Of. 07/2023 PAE - Portaria 238/2023

Conforme solicitado pelo Of. nº 00865.004.200/2023-0002, encaminhado pela Promotoria Cível de Santa Maria, segue em anexo o Relatório Preliminar da Comissão de Processo Administrativo Especial - Portaria nº 238/2023.

Atenciosamente,

Clara Seidel
Membro da Comissão

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1A2A86A7

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 008134 de 23/06/2023 12:14:10		
Documento	Processo	
-	-	1A2A86A7

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 23/06/2023 12:14:06
Local: IP: 189.251.216.88 Geolocalização: -29.678218, -53.812651

Hash do documento (SHA-256): 9287b0da27d5e0eeac33a008f32f9b4eccbd327528db0e908dca746aebf819a5

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/01.

Città Inteligência em Gestão Pública

04/07/2023 14:06

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1A2A86A7 utilizando a chave "1A2A86A7"

Página 1134
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 761
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1135
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 762
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Relatório preliminar – Comissão de Processo Administrativo Especial

Prezada Senhora,

Giani Pohlmann Saad

Excelentíssima Promotora de Justiça

A Comissão de Processo Administrativo Especial, instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, com o objetivo o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, apresenta relatório preliminar das atividades conforme solicitado por essa promotora pelo Ofício nº 00865.004.200/2023-0002.

A Comissão de Processo Administrativo Especial (PAE) foi instalada no dia 7 de abril e é formada pelos servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros, respectivamente. Após reuniões iniciais para a definição das ações e análise dos documentos relativos à sindicância e do processo que originou o Processo Administrativo Especial, o colegiado iniciou as tentativas de notificar a instauração do PAE ao ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto. Por instrução da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, a primeira oitiva realizada deveria ser a de Luciano. A Comissão entrou em contato com o ex-servidor via aplicativo WhatsApp para solicitar seu endereço para envio de correspondência, contato esse não respondido por Luciano. A Comissão retomou a tentativa de contato via aplicativo WhatsApp para notificá-lo da necessidade de comparecimento à Câmara para oitiva. Como Luciano não demonstrou disponibilidade em comparecer, a Comissão entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para pedir informações a cerca do endereço cadastrado no banco de dados. Com base no endereço informado pela Diretoria, no dia 24 de abril, foi encaminhada nova notificação enviada por um servidor da Câmara, oportunidade em que a sogra de Luciano disse que ele não residia ali, porém não quis informar o novo endereço dele. Com base em consulta à Procuradoria Jurídica, a Comissão enviou carta registrada para o endereço contido nos registros da Diretoria de Gestão de Pessoas da Câmara. No dia 24 de maio, a carta enviada a Luciano retornou para a Câmara de Vereadores. Diante disso, em nova consulta à Procuradoria Jurídica, a Comissão foi indicada a publicar edital, em jornal de grande circulação, citando o ex-servidor e o convocando a comparecer à Câmara de Vereadores de Santa Maria. O edital foi publicado no dia 26 de maio no jornal Diário de Santa Maria. Após a publicação do edital, o presidente da comissão encaminhou a página do jornal com o edital, a Luciano Brasil Vedovotto por

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

WhatsApp, o qual respondeu da seguinte forma: "Boa Tarde. Obrigado. Aguardo os valores na forma de pagamento. Bom final de semana". O presidente, então, de forma reiterada, explicou que Luciano Brasil Vedovotto teria o direito de indicar um defensor ou esse seria indicado pela comissão. No dia 8 de junho, após ter acabado o prazo para Luciano se apresentar na Câmara, a comissão enviou ofício à Presidência da Casa solicitando o envio de requerimento à Corregedoria Geral do Município para a indicação de defensor a Luciano. Até o momento, o Executivo Municipal não respondeu o requerimento. Cabe destacar que a Comissão realizou diversos esforços na tentativa de notificar o ex-servidor e, assim, dar início as oitivas a fim de realizar o levantamento de valores a serem ressarcidos ao erário. Em anexo, encaminhamos as atas da comissão bem como os documentos citados neste relatório. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1136
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 763
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1137
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 764
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 115/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 12 de junho de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: PODER EXECUTIVO - Controladoria e Auditoria Geral do Município - **A/C Exma. Srª Carolina Salbego Lisowski.**
Assunto: Envia para a Controladoria e Auditoria Geral do Município, por requerimento da Comissão de Processo Administrativo Especial instituida pela Portaria nº 238/2023, o Ofício nº 07/2023/PAE - Portaria 238/2023.

Exma. Srª Controladora Geral do Município

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à presidência desta Casa Legislativa, por solicitação da Comissão de Processo Administrativo Especial supracitada, envia para Vossa Excelência o documento anexo. Em síntese, trata-se de requerimento para que seja designado advogado dativo, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 3326/1991.

Fico à disposição.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

RECEBIDO
Data: 14/06/23
11:30

Rua Vale Machado, 1415 - CEP: 97010-530, Centro, Santa Maria/RS
Fone: (55) 3220-7200 - E-mail: presidencia@camara-sm.rs.gov.br
www.camara-sm.rs.gov.br

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/55531A9F utilizando a chave '55531A9F'
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave 'E59DA8BD'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97050-580 - SANTA MARIA
CNPJ: 88750298000104

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2845A46B

Autenticação

2845A46B

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: [illegible]
CPF: [illegible]
Assinado em: [illegible]
Local: [illegible]

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: GIOVANA BITENCOURT RIBEIRO
CPF: [illegible]
Assinado em: 25/03/2023 10:22:44
Local: [illegible]

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/Z59DA8BD utilizando a chave "Z59DA8BD"

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/Z59DA8BD utilizando a chave "Z59DA8BD"

Recebido
Protocolo
Câmara de Vereadores - Público
09/03/2023 10:27

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1138
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 765
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Página 1139
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 766
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

ATA DE INSTALAÇÃO – Nº 001/2023

Em 7 de abril, às 10 horas, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta Cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, com a finalidade de darem andamento aos trabalhos da Comissão. Conforme a portaria, a comissão tem o objetivo o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Restaram deliberadas as seguintes providências:

a) o Presidente designou como Secretária da Comissão a servidora Camila Porto Nascimento, que deverá providenciar a autuação das peças;

b) o pedido de vistas à sindicância e o processo que originou o Processo Administrativo Especial; e

c) envio de ofício ao Sindicato dos Municipários de Santa Maria para informar a abertura do Processo Administrativo Especial ao ex-servidor.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento
CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretário da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1140
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 767
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/259DA8ED utilizando a chave "259DA8ED"

ATA - Nº 002/2023

No dia 28 de abril, às 11 horas, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os servidores realizaram o relato das atividades desempenhadas desde a última reunião, entre elas: análise dos documentos relativos à sindicância e do processo que originou o Processo Administrativo Especial; envio de notificação ao ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto informando a instauração, por meio da Portaria nº 238/2023, da Comissão de Processo Administrativo Especial, ao endereço informado pelo ex-servidor após contato por mensagem de texto via aplicativo Whatsapp, não logrando êxito no contato; retomada do contato via aplicativo WhatsApp para notificá-lo da necessidade de comparecimento à Câmara para oitiva. Como Luciano não demonstrou disponibilidade em comparecer, a Comissão entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas para pedir informações a cerca do endereço cadastrado no banco de dados. Com base no endereço informado pela Diretoria, no dia 24 de abril, foi encaminhada nova notificação, oportunidade em que a sogra de Luciano disse que ele não residia ali, mas não quis informar o novo endereço dele. Embora a sogra de Luciano teria dito que ele não residia naquele local, porém ela recebeu o documento entregue pelo servidor e motorista da Câmara Eduardo Marcuzzo. Diante das diversas tentativas de notificação sem sucesso, a comissão encaminhou ofício para a Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa solicitando orientações de como proceder no caso de não conseguir contato com o servidor, pois, conforme o Art 193 do Regime Jurídico Único, §1º – "Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver". O questionamento versa sobre se seria possível dar andamento nas oitivas sem antes ouvir Luciano e qual a maneira mais adequada de notificá-lo sem ser em sua residência . Na reunião, ficou definido que, após a comissão receber o retorno da Procuradoria Jurídica, a comissão irá convocar Luciano e, posteriormente, os integrantes da Comissão de Sindicância a qual deu

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

origem ao Processo Administrativo Disciplinar. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento
CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1141
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 768
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1142
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 769
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

ATA - Nº 003/2023

No dia 18 de maio, às 8h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os servidores realizaram o relato das atividades desempenhadas desde a última reunião, entre elas: nova tentativa de contato com LUCIANO via aplicativo WhatsApp pelo presidente da comissão; consulta à Procuradoria Jurídica da Câmara sobre o não recebimento de carta registrada encaminhada ao endereço indicado pelo ex-servidor; aguardo do retorno de parecer da Procuradoria Jurídica a respeito da possibilidade de prosseguir à oitiva dos demais servidores necessários ao andamento do processo enquanto aguarda a apresentação de LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO. Sobre o questionamento a respeito do retorno da carta registrada aos Correios, a Procuradoria indicou aguardar a devolução para a Câmara e somente a partir daí citar o ex-servidor via edital em jornal de circulação local. Posterior à reunião, no dia 19 de maio, a comissão recebeu parecer da Procuradoria Jurídica sobre o prosseguimento das oitivas. Sobre essa instrução, destaca-se trecho do parecer: "com o fito de evitar nulidades futuras por inobservância dos dispositivos legais e constitucionais supracitados, deve-se aguardar a regular citação do indiciado para ultimar demais atos. Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifestasse CONTRÁRIA ao prosseguimento de oitivas e demais atos processuais sem a regular e efetiva citação do indiciado". Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1143
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 770
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

ATA - Nº 004/2023

No dia 29 de maio, às 14h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os integrantes da comissão demonstraram preocupação com as tentativas de notificação, sem sucesso, com LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, bem como com o prazo exíguo para a conclusão dos trabalhos, já que, por instrução da Procuradoria Jurídica, é necessária aguardar a regular citação do indiciado para ultimar os demais atos. Diante disso, no dia 24 de maio, a comissão remeteu ofício para a Presidência da Casa questionando sobre possibilidade de prorrogação dos trabalhos da Comissão, que tem término pré-definido para o dia 6 de junho de 2023. Cabe registrar que, também no dia 24 de maio, a carta enviada ao endereço indicado por LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO retornou para a Câmara, não tendo sida recebida pelo indiciado. Seguindo instrução da Procuradoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Santa Maria, após o retorno da carta, a comissão publicou edital no jornal Diário de Santa Maria, no dia 26 de maio, citando o ex-servidor e o convocando a comparecer à Câmara de Vereadores de Santa Maria. Conforme se destaca: *"A Câmara de Vereadores de Santa Maria CITA o ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação no ano de 2022, para tomar ciência do Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023, movido em seu desfavor, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 3326/1991, tendo por objeto as infrações previstas nos artigos nº 162, 163 e 165 da referida lei, conforme apurado pela Comissão Sindicante constituída pela Portaria nº 152/2023, devendo comparecer na sede da Câmara de Vereadores de Santa Maria, situada na Rua Vale Machado, 1415, Centro - Santa Maria – Rio Grande do Sul, a fim de promover sua defesa, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste edital, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia."* Após a publicação do edital, o presidente da comissão encaminhou a página do jornal com o edital, a LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO por WhatsApp, o qual respondeu da seguinte forma: "Boa Tarde.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Obrigado. Aguardo os valores na forma de pagamento. Bom final de semana". O presidente, então, de forma reiterada, explicou que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO tem direito de indicar um defensor ou esse será indicado pela comissão. Para instrumentalizar os trabalhos, ficou definido que a comissão irá enviar ofício à Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa solicitando orientações sobre como agir nas hipóteses de: a) o ex-servidor comparecer à Câmara sem procurador; b) o ex-servidor comparecer à Câmara com procurador; c) o ex-servidor não comparecer à Câmara até o término do prazo legal previsto em edital. Ainda, a comissão irá incluir no ofício referido o pedido de instrução de como deverá ser o rito em relação ao procurador, se esse deverá estar presente ou ficará facultada a sua presença durante a realização das demais oitivas. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Camila Porto Nascimento

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1144
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 771
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E59DA8ED utilizando a chave "7E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1145
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 772
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA - Nº 005/2023

No dia 6 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A comissão relatou sobre o retorno da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, no dia 2 de junho, a respeito da instrução de como proceder em relação à ausência do ex-servidor diante da publicação de edital de convocação. Destaca-se trecho do parecer: *"quanto aos questionamentos propriamente ditos, tem-se que, ao primeiro, caso o servidor não compareça no prazo legal deve ser observado o disposto no art. 206, parágrafo único, da LM nº 3326/1991: Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa. Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor. Logo, transcorrido o prazo de defesa, sem aproveitamento pelo indicado, deverá o Presidente da Comissão do PAE designar um defensor para a parte. E, quanto a este procedimento de nomeação, que vem indagado no item "2" do ofício, a legislação não traz uma especificidade quanto à escolha da designação de um defensor. Entretanto, é consabido que a defesa técnica-jurídica pressupõe a presença de um profissional da área, quer seja, um advogado. Nesse sentido, como a Casa não dispõe de nenhum cadastro de advogados dativos dada a inexistência de demanda até então, o que é praxe em órgãos de maior volume de processos, e considerando que o Regime Jurídico Único que está sendo aplicável no PAE é justamente o do Município, recomenda-se a expedição de ofício à Controladoria e Corregedoria Geral para verificação, junto ao Órgão, da existência de cadastro de profissionais no Município para atuação nessas condições."* Diante do exposto, a comissão definiu encaminhar, na mesma data, ofício à Presidência da Câmara solicitação de envio de requerimento à Corregedoria do Município a definição de defensor dativo ao ex-servidor Luciano. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1146
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 773
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ATA - Nº 006/2023

No dia 21 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os membros reunira-se para examinar oficio encaminhado à comissão pela Controladoria e Auditoria Geral do Município encaminhando solicitação da 2ª Promotoria da Justiça Civil de Santa Maria sobre as providências tomadas pela administração para fins de ressarcimento ao erário por parte do servidor Luciano Brasil Vedovotto a partir da Sindicância da Câmara de Vereadores de Santa Maria, instaurada a partir da Portaria nº 152/2023. Diante da solicitação, os servidores definiram produzir relatório preliminar com as ações da Comissão de Processo de Administrativo Especial a fim de encaminhar o documento ao Ministério Público. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1147
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 774
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1148
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 775
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA - RS
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Comissão de Processo Administrativo Especial – Portaria nº 238/2023

ATA - Nº 007/2023

No dia 21 de junho, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. Os membros reuniram-se para definir as próximas ações da comissão. No dia 28 de junho, a comissão recebeu retorno da Controladaria e Auditoria Geral do Município a respeito da definição do defensor dativo ao ex-servidor Luciano Brasil Vedevotto. Conforme destaca-se: *"Nestes termos a presente comissão procede com a indicação, para defensor dativo, do servidor público Valdori Rocha César, detentor de cargo público de provimento efetivo, com formação em Direito e com experiência de mais de dez anos nesses procedimentos. Cabe destacar que a atividade é totalmente voluntariosa, de modo que mencionado servidor desenvolve essas atividades sem qualquer ônus para o município, uma vez que não se trata de uma atividade remunerada. Nesta linha e pelo exposto, este Poder Executivo indica como defensor dativo para atuar nessa Câmara Legislativa o servidor Valdori Rocha César, matricula 10.862, ocupante do cargo de Fiscal Municipal II, com formação em Ciências Jurídicas e Sociais."* Diante da indicação, o presidente da Comissão envidou esforços para contatar o indicado a defensor dativo o mais breve possível para dar andamento às oitivas dos demais servidores relacionados com o PAE. No dia 29 de junho, o presidente conversou, via aplicativo WhatsApp com Valdori Rocha César e encaminhou, para conhecimento, o relatório preliminar da comissão de PAE. Valdori solicitou até o dia 6 de julho para analisar a documentação. Diante do prazo solicitado pelo defensor, a comissão passou ao agendamento das oitivas, as quais ficaram assim definidas: dia 12 de julho, às 14h, servidora Eunice de Souza Porto (Agente Legislativo –área Adminstrativa); - 12 de julho, às 14h30, servidor Gustavo dos Santos Kaufmann (estagiário, lotado na Divisão de Informática); 12 de julho, às 15h, Yuri Cezar Coelho (ex-estagiário da Divisão de Informática); 12 de julho, às 15h30, servidor Gustavo Agostini Devitte (Analista Legislativo – área Tecnologia da Informação); - 12 de julho, às 16h, Victor

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Silva de Camargo (área Tecnologia da Informação). Todas as oitivas serão realizadas na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1149
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 776
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1150
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 777
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

ATA - Nº 008/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a servidora Eunice de Souza Porto, servidora lotada no setor de Patrimônio e membro da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023, cujo objeto foi o de "localizar e apurar a condição de cada um dos bens patrimoniais não encontrados e/ou danificados que estão sob a guarda da Divisão de Informática e Tecnologia de Informação, bem como as circunstâncias e o extravio/ dano e a responsabilização recorrente". A oitiva de Eunice foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão questionou Eunice se ela se ela saberia o motivo de prestar o depoimento. Eunice disse que fez parte da comissão sindicante que investigou os bens patrimoniais não encontrados ou danificados no setor de Informática. O presidente perguntou a Eunice se ela teria prestado algum depoimento anteriormente sobre o tema investigado pela comissão. Eunice respondeu dizendo que não, já que fazia parte da comissão de sindicância. O presidente questionou se após a finalização dos trabalhos da sindicância alguns dos itens desaparecidos haviam sido encontrados. Eunice afirmou que teriam sido encontradas "tampas" dos equipamentos DVR, as quais não seriam objetos da sindicância, porém, foram citadas como extraviadas no depoimento do servidor Gustavo Devitte à comissão sindicante. Eunice disse que as tampas foram encontradas quando da conferência do patrimônio na atual gestão. O presidente frisou que, dessa forma, as tampas não seriam objeto da Comissão de Processo Administrativo Especial por terem sido encontradas. A servidora Camila Porto

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Nascimento informou Eunice que, posteriormente, a Comissão de Processo Administrativo Especial irá solicitar ao setor de Patrimônio o valor de cada um dos bens extraviados e danificados para que sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal. A servidora Clara da Silva Seidel destacou que será necessário que sejam informados os valores atuais de cada bem e os valores depreciados. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, solicitou vistas do documento que será produzido pelo setor de Patrimônio antes de esse ser incluído no relatório da comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

EUNICE DE SOUZA PORTO
Agente Legislativo - área administrativa

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1151
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 778
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1152
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 779
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

ATA - Nº 009/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h20, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o estagiário da Divisão de Informática Gustavo dos Santos Kauffmann. A oitiva de Gustavo foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Gustavo se ele saberia o motivo de ter sido chamado para prestar depoimento. Gustavo disse que acredita ser para averiguação dos fatos e que estaria de acordo com o que teria dito anteriormente à Comissão de Sindicância. A servidora Clara Seidel, membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a ata nº 07/2023 da Comissão de Sindicância nº 152/2023, relativa à reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2023, a qual Gustavo prestou depoimento (o documento está, na íntegra, nos anexos do relatório). Após a leitura, o presidente da Comissão perguntou a Gustavo se da data do depoimento dele até hoje algum dos equipamentos extraviados foram encontrados. Gustavo disse que sobre o equipamento mencionado TRICASTER da TV Câmara, não teria sido o TRICASTER, mas sim o DIGIMASTER. Também não teria sido o HD que foi mencionado, teria sido um HD normal que teria sido emprestado à TV Câmara. Gustavo disse ainda que, durante a verificação do patrimônio realizada quando o novo chefe da Divisão de Informática assumiu foram encontradas as "PLACAS" que seguram os equipamentos dos DVRS. O presidente questionou Gustavo se alguma providência teria sido tomada pelo setor após ter ocorrido o extravio dos bens. Gustavo relatou que foi adotado o uso de uma planilha interna para controlar a saída

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sempre retornavam. O defensor perguntou se esses empréstimos aconteciam com frequência e se existia o registro. Gustavo disse que a planilha de saídas dos equipamentos ficava na mesa de Luciano. O defensor perguntou como era o controle do retorno desses equipamentos e perguntou se poderia ser dito que não existe uma certeza de que tudo que foi emprestado retornou. Gustavo respondeu dizendo que alguma coisa não retornou. Clara perguntou a Gustavo se as tratativas eram mais verbais. Gustavo disse que o sistema de documentação foi adotado este ano, após o que aconteceu com Luciano. Gustavo disse que, se houvesse dúvida sobre com quem estava os equipamentos, poderia-se consultar as câmeras de vigilância. Gustavo disse que, muitas vezes, emprestar um pen drive ou um hd externo, por exemplo, para usar de forma rápida, era comum. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

GUSTAVO DOS SANTOS KAUFFMANN
Estagiário da Divisão de Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1153
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 780
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1154
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 781
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA - Nº 010/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 14h40, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 238/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o estagiário da Divisão de Informática Yuri Cézar Coelho. A oitiva de Yuri foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Yuri se ele lembrava do depoimento anterior que ele havia prestado à Comissão de Sindicância. Yuri disse que lembrava do depoimento anterior, ocasião em que teria falado sobre os bens que estariam sumidos nas conferências do Patrimônio. O presidente questionou se Yuri sabia se algum dos itens extraviados haviam sido localizados. Yuri disse que não. O presidente informou Yuri que a servidora Eunice de Souza Porto havia mencionado em seu depoimento que fora encontrado as "tampas" dos DVRs e perguntou se Yuri tinha conhecimento do fato. Yuri respondeu que não, disse que acredita que os objetos devam ter sido encontrados após o término do contrato de seu estágio na Câmara de Vereadores. O defensor de Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César, questionou em que ano Luciano teria sido chefe de Yuri. Yuri respondeu que teria sido em 2022. Valdori questionou sobre o período que Yuri tinha estagiado na Câmara. Yuri disse que não lembrava o período exato, mas que havia começado o contrato de estágio anterior à chegada de Luciano, em março ou abril do ano anterior. Valdori questionou se Yuri permaneceu durante toda a gestão de Luciano. Yuri respondeu que sim. O defensor questionou em que momento a equipe da Informática havia dado falta dos equipamentos. Yuri disse que foi durante a gestão de Luciano. Yuri relatou que o ex-chefe tinha "mania" de emprestar os equipamentos ou levar os equipamentos para fazer trabalhos externos sem realizar o registro da saída do material. Yuri disse que a equipe advertia Luciano que havia conferências do material. O defensor questionou Yuri se somente Luciano realizava o empréstimo dos equipamentos. Yuri disse que os demais membros da equipe também emprestavam os equipamentos, porém, conversavam entre eles ou anotavam para que todos ficassem cientes. Yuri relatou que o chefe anterior, Luis,

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

era bem rigoroso na questão dos empréstimos, pois sabia que a responsabilidade do cuidado com os bens seria do chefe. Valdori questionou se quando Luciano assumiu ele teria assinado o termo do Patrimônio com itens que já estariam faltando no setor. Yuri disse que quando Luciano assumiu teve a conferência do patrimônio e Luciano teria dado o documento para Yuri e outro estagiário conferir os itens contendo na lista. Yuri relatou que eles teriam anotado os itens que estavam faltando, ocasião em que teria percebido que um DATA SHOW que estava nessa lista não estaria no setor. Yuri disse que relataram a Luciano os itens que estariam faltando e que Luciano teria dito que já teria assinado o documento, como se todos os itens estivessem no setor. O defensor de Luciano perguntou sobre quais seriam esses itens que estariam faltando e se foi feita alguma tentativa de recuperá-los. Yuri disse que se lembra do DATA SHOW estar faltando quando Luciano assumiu a chefia. O defensor questionou se o DATA SHOW foi cobrado do chefe anterior. Yuri disse que não, pois, quando Luciano assinou o documento, assumiu que o equipamento estivesse no setor. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

YURI CEZAR COELHO
Estagiário da Divisão de Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1155
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 782
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1156
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 783
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA - Nº 011/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 15h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 238/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Gustavo Agostini Devitte, lotado na Divisão de Informática. A oitiva de Gustavo foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou se Gustavo lembrava do depoimento anterior que ele havia prestado à Comissão de Sindicância. Gustavo afirmou que não lembrava de muita coisa. A servidora Clara Seidel, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a Ata de reunião nº 005/2023 relativa à oitiva de Gustavo à Comissão de Sindicância (o documento está em anexo). O presidente perguntou a Gustavo se após o seu depoimento à comissão sindicante algum dos equipamentos extraviados haviam sido encontrados. Gustavo disse que apenas as "tampas" dos DVRs haviam sido encontradas. A integrante da Comissão, Clara Seidel, questionou Gustavo se ele gostaria de acrescentar algo além do que foi descrito no depoimento anterior. Gustavo disse que não lembrava de mais nada. A servidora Camila Nascimento, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, perguntou a Gustavo se ele ainda estava de acordo com o depoimento prestado à Comissão de Sindicância e lido pela servidora Clara. Gustavo disse que concordava integralmente com a manifestação. Com base no depoimento de Gustavo à Sindicância, o defensor de Luciano questionou Gustavo sobre o procedimento adotado pelo setor, como no caso do PROJETOR MULTIMÍDIA o qual Gustavo teria mencionado que seria possível que não estaria mais no setor e que esse bem, possivelmente, teria

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

sido encaminhado à Prefeitura, por ser um equipamento desatualizado e estar em desuso. O defensor questionou Gustavo se o setor havia registros dos equipamentos que saiam dali. Gustavo respondeu dizendo que o setor de Patrimônio é o responsável por fazer a verificação e o registro dos itens inservíveis. O defensor questionou se o setor de Informática ficaria com algum registro dessas movimentações. Gustavo disse que talvez no sistema. O defensor questionou Gustavo se ela chegou a presenciar Luciano levando pra fora da Câmara algum equipamento que não fosse para uso de trabalho. Gustavo disse que, algumas vezes, Luciano levava NOTEBOOK, PENDRIVE, TABLET pra casa e dizia que iria levar e no outro dia iria trazer de volta. O defensor questionou Gustavo se ele e os colegas achavam "ok" ele levar os equipamentos para a casa e se Luciano dava alguma justificava de o porquê retirar os equipamentos da Câmara. Gustavo disse que Luciano justificava dizendo que iria dar continuidade em casa a alguma tarefa do trabalho. O defensor perguntou a Gustavo se é "normal" levar os equipamentos para casa para realizar algum trabalho. Gustavo respondeu dizendo que "tanto que era normal, que ele levou", disse que Luciano trazia de volta pra Câmara os equipamentos. Ainda, Gustavo disse que não sabia do "outro" NOTEBOOK que sumiu. O defensor questionou se Gustavo afirmava que os equipamentos que Luciano levava ele teria devolvido. Gustavo disse que tinham três ou quatro NOOTEBOOKS no setor, todos da mesma marca, parecidos, o que mudava entre eles era o processador. O defensor questionou Gustavo sobre o número exato de NOOTEBOOKS que o setor possuía. Gustavo disse que o número era variável de acordo com a época, pois, em algumas situações o equipamento poderia ser emprestado para outro setor sem que o Patrimônio realizasse a transferência. O defensor citou que, supostamente, Luciano teria alguns comportamentos inadequados, a exemplo da postura com a empresa Vigilare, e questionou se isso teria sido reportado a alguma outra autoridade. Gustavo disse que a Diretoria Administrativa e o gestor do contrato com a Vigilare sabiam da situação. O defensor questionou quem era o superior de Luciano. Gustavo respondeu que a Diretora Administrativa, Elaine. Gustavo disse que acredita o PROJETOR pode ter sido extraviado antes de Luciano assumir. Ainda, Gustavo disse que o documento com a listagem dos bens patrimoniais do setor de Informática é extenso, com

Página 1157
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 784
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

aproximadamente 10 páginas e que, diante disso, não seria todo o chefe disposto a conferir item por item. Gustavo disse que, às vezes, o chefe confere somente os itens de maior valor e assina o documento. O presidente questionou então se, nesse caso, eles assumem a responsabilidade. Gustavo disse que sim e que acredita que foi o caso do PROJETOR, que, provavelmente, não estaria no setor quando Luciano assumiu. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

GUSTAVO AGOSTINI DEVITTE
Analista Legislativo – área Informática

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1158
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 785
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1159
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 786
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA - Nº 013/2023

No dia 12 de junho de 2023, às 15h20, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Clara da Silva Seidel, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Vitor Silva de Camargo. A oitiva de Vitor foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. Logo em seguida, o presidente questionou Vitor se ele lembrava sobre o teor do depoimento prestado à Comissão de Sindicância. Vitor disse que sim. O presidente perguntou se Vitor gostaria que fosse lido o seu depoimento anterior. Vitor concordou. A servidora Clara Seidel, integrante da Comissão de Processo Administrativo Especial, leu a Ata de Reunião nº 008/2023 da Comissão de Sindicância - Portaria no 152/2023 (o documento está em anexo), referente ao depoimento de Vitor àquela comissão. O presidente perguntou a Vitor se, após o seu depoimento, algum equipamento havia sido encontrado. Vitor disse que foram encontrados três "protetores" dos DVRs. O presidente questionou se era comum Luciano Brasil Vedovotto levar equipamentos da Câmara para casa. Vitor respondeu que sim. O presidente perguntou a Vitor se o ex-chefe avisava aos demais servidores sobre a retirada dos equipamentos do setor. Vitor disse que não se recorda de ter sido avisado por Luciano. O presidente questionou se os servidores teriam alertado Luciano sobre a responsabilidade de retirar equipamento da Câmara. Vitor disse que sim, que teria alertado que os equipamentos seriam bem públicos e que esses deveriam ser preservados. O presidente perguntou se os chefes subsequentes teriam vistoriado o patrimônio e se esses bens que foram extraviados teriam sido tirados da carga do setor. Vitor disse que não sabe se os equipamentos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

foram retirados da carga, mas que os equipamentos extraviados não teriam sido encontrados. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, perguntou a Vitor se cada servidor tem os seus equipamentos no setor. Vitor disse que não, que todos os equipamentos são de uso coletivo e não de uso individual. O defensor perguntou se os equipamentos que sumiram ou que apareceram danificados eram de acesso e uso de todos. Vitor disse que sim. O defensor perguntou se quando os servidores começaram a perceber a falta dos equipamentos eles teriam avisado Luciano. Vitor disse que quando questionavam Luciano sobre os equipamentos ele dizia que tinha emprestado. Quando questionavam o chefe se o empréstimo estava documentado, Luciano dizia que quem estava com o bem "já vai devolver". O defensor perguntou para quem seriam esses empréstimos. Vitor disse que seria pra servidores efetivos ou para servidores dos gabinetes parlamentares. O defensor questionou se houve algum empréstimo para uso particular. Vitor disse que não tem conhecimento sobre isso. O defensor perguntou a Vitor se os empréstimos foram reportados a outra autoridade. Vitor disse que não. O defensor questionou sobre haver registro, por escrito, da saída dos equipamentos. Vitor disse que essa prática depende do perfil do chefe, que Luciano preferia o registro informal. Porém, após "esses acontecimentos", os servidores estão reforçando o alerta às chefias sobre a importância do registro. O defensor perguntou se, em 2022, havia a prática de registrar as saídas e retornos dos equipamentos. Vitor disse que não. O defensor questionou se todos os servidores realizavam o empréstimo dos equipamentos. Vitor disse que era "muito difícil" de isso acontecer, que não tem lembrança a respeito. Que os servidores "evitam ao máximo" emprestar os equipamentos sem realizar o registro. Disse que quando é necessário o empréstimo de um PEN DRIVE, por exemplo, os servidores do setor procuram realizar o transporte dos arquivos e levar de volta o equipamento para o setor. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

VITOR SILVA DE CAMARGO
Analista Legislativo - área tecnologia da informação

Página 1160
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 787
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Secretária da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1161
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 788
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1162
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 789
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

ATA - Nº 014/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h15, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Marcio Evandro Rossi. A oitiva de Marcio foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente solicitou que Marcio falasse a respeito da Comissão de Inventário, da qual Marcio integrou em 2022. Marcio disse que naquela ocasião, estavam faltando um PROJETOR MULTIMÍDIA e um MULTÍMETRO. Sobre o TABLET que estaria danificado, Marcio disse que, na época, Luciano teria apresentando o bem em boas condições. Marcio disse que o LAPTOP também teria sido apresentado por Luciano. Marcio disse que, segundo Luciano, Luciano teria assinado a listagem dos bens da informática sem verificar que estaria faltando o PROJETOR. Marcio disse que, na época, orientava as chefias a lerem com atenção a listagem antes de assinar o documento. O presidente questionou se a Comissão de Inventário sabia sobre quando foi dada a baixa dos equipamentos e encaminhados à Prefeitura. Marcio disse que a função da comissão é verificar a presença ou ausência dos bens públicos previstos na lista do patrimônio, não sendo papel da comissão procurar a localização dos itens não encontrados, função essa que seria do setor de Patrimônio. O defensor questionou Marcio sobre em qual setor ele estaria lotado. Marcio respondeu que trabalha no setor de Manutenção e que trabalha, uma vez por ano, na comissão de inventário. O defensor questionou em quais anos Marcio trabalhou nessa comissão. Marcio disse que trabalhou, em 2022, e que em algumas outras vezes. O defensor perguntou se Marcio lembrava de alguma outra situação

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

em que tenha faltado itens previstos no Patrimônio. Marcio disse que é comum faltar itens pequenos, como PEN DRIVE e GRAMPEADOR. Marcio citou que, em uma oportunidade, no setor em que ele trabalha uma MORÇA foi danificada e que, por descuido, foi colocada no lixo, ocasião em que ele teve que pagar pelo item extraviado. Marcio disse que se ele não pagasse iria ser aberto processo administrativo para apurar a falta do item. Marcio disse que, sempre que há a falta de um item, dá-se a oportunidade para o servidor responsável pela guarda do bem repor o item. O presidente comentou que, em seus 27 anos de Câmara de Vereadores, não lembra de ter sido necessária a abertura um processo administrativo para se apurar a falta de um bem. Marcio disse que sempre é tentada resolver a situação sem que seja necessária a abertura de um processo administrativo. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

MARCIO EVANDRO ROSSI
Agente Legislativo - área manutenção

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1163
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 790
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1164
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 791
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

ATA - Nº 015/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a servidora Andreia Machado Martins. A oitiva de Andreia foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente explicou que Andreia foi chamada para prestar depoimento porque ela foi citada em um depoimento anterior, quando mencionado que Luciano teria entregado um NOTEBOOK a ela, equipamento que, de acordo com o registro do patrimônio, não conferia com o NOTEBOOK desaparecido. O presidente questionou Andreia se a informação de que os registros não conferiam procedia. Andreia afirmou que sim. Disse que não lembra de ter recebido algum NOTEBOOK de Luciano. Que conferiu os equipamentos que estão na Secretaria Geral, setor onde é lotada, e possui um NOTEBOOK na carga que teria entrado em dezembro de 2022. Andreia informou que o número de registro de patrimônio do NOTEBOOK é 6679. O presidente questionou Andreia se haveria mais algum NOTEBOOK no setor. Andreia disse que não. O defensor de Luciano, Valdori Rocha César, perguntou a Andreia qual a relação dela com o setor em que Luciano era lotado. Andreia disse que é servidora e que trabalha na Secretaria de Gestão desde que foi nomeada na Câmara de Vereadores de Santa Maria. O defensor perguntou a Andreia se o setor possui um NOTEBOOK advindo do setor de Informática. Andréia disse que sim. O presidente da Comissão encerrou a oitiva informando que o registro de patrimônio do equipamento mencionado por Andreia não é o mesmo que o extraviado. Nada mais

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

ANDREIA MACHADO MARTINS
Agente Legislativo - área administrativa

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1165
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 792
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1166
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 793
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
SANTA MARIA - RS

OFÍCIO Nº 13/2023/SG/CMVSM

Santa Maria, 22 de agosto de 2023.

À Comissão de Processo Administrativo Especial – Nomeada pela Portaria Nº 238/2023

Assunto: oitiva – 17/6/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em complementação à ata lavrada, venho confirmar a informação prestada por mim na oitiva, em 17/6/2023, de que o registro do patrimônio do Notebook sob a guarda da Secretaria de Gestão e Administração é o de Nº 6679, transferido da Divisão de Informática.

Cabe salientar que o notebook não foi entregue a mim e sim transferido para a responsabilidade da Secretaria de Gestão e Administração.

Sendo assim, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andréia Martins
Agente Legislativo

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/1759DA8ED utilizando a chave "1759DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1167
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 794
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA - Nº 016/2023

No dia 17 de junho de 2023, às 9h30, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara da Silva Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir o servidor Júlio Cesar Gonçalves dos Santos. A oitiva de Júlio foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva lendo a Portaria nº 238/2023. O presidente informou que o motivo pelo qual Júlio foi chamado para prestar depoimento foi devido ele ser, em 2022, o superior hierárquico à diretora Administrativa, Elaine da Silva Essi, a qual era chefe imediata de Luciano. Além disso, o presidente disse que houve menção a Júlio em um dos depoimentos anteriores. O presidente perguntou a Júlio se ele tinha conhecimento que Luciano levava equipamentos da Câmara para casa e se houve alguma advertência para o ex-servidor. Júlio disse que, mensalmente, falava com o Luciano e com a Elaine sobre as responsabilidades dos setores, que sempre os alertou sobre a importância dos materiais da Câmara. Júlio disse que, muitas vezes, citava a experiência que teve no Exército, época em que ele teria sido responsável pela guarda de cerca de quatro blindados, com 300 itens cada um, no valor de mais de um milhão de reais cada blindado. Júlio disse que alertava Luciano sobre a quantidade de Patrimônio do setor de Informática e da importância da documentação na movimentação desses equipamentos. Júlio disse que, enquanto chefe, era responsável por todo o setor administrativo e, sendo assim, seu papel era orientar. Júlio disse que orientou, diversas vezes, Elaine e Luciano e que essa prática teria sido adotada desde o primeiro dia de sua gestão. Júlio disse que alertou aos dois sobre a responsabilidade com o patrimônio público e explicou que, caso algum material fosse extraviado, o

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

responsável teria de pagar pelo bem. O presidente questionou se Júlio ficou sabendo do extravio dos bens enquanto secretário de Gestão e Administração. Júlio disse que soube do desaparecimento dos bens depois que saiu da Secretária de Gestão, mas que nem Luciano nem a Elaine teriam oficiado ele do desaparecimento dos bens. Júlio disse que quando soube, talvez notificado pelo setor de Patrimônio, provavelmente encaminhou o pedido para a Presidência para a abertura de sindicância para apurar os fatos. A servidora Clara Seidel questionou Júlio se ele lembrava ter recebido notificação do Patrimônio. Júlio disse que não lembra "de cabeça", mas que, se chegou, ele deu encaminhamento. Júlio disse que foi "chato" com Luciano de tantas vezes que o alertou, inclusive teria pedido para que o setor de Patrimônio fizesse conversas mensais a cerca do patrimônio do setor da Informática. Júlio disse que Luciano tinha muita pró-atividade para executar, mas não para gerir o material. A servidora Clara questionou sobre a postura de Luciano em relação à prestadora de serviço Vigillare. Júlio disse que conversou com os fiscais de contrato, servidores William e Ricardo Zago, e com o responsável da empresa Vigillare e determinou que Luciano estaria proibido de trocar qualquer equipamento, pois não bastaria o equipamento estar funcionando, deveria saber qual o destino do equipamento que foi retirado. O defensor dativo de Luciano informou que estaria representando Luciano, conforme solicitação da comissão, e que Luciano não teria aparecido, nem nomeado representante. O defensor questionou Júlio se havia chegado às instâncias superiores denúncia ou informação a respeito dos sumiços dos materiais ou de alguns comportamentos inadequados dele. Diante disso, o defensor perguntou quais as medidas foram adotadas. Júlio disse que não recorda de ter recebido alguma notificação formal. Disse que, informalmente, ouvi comentários sobre displicência por parte de Luciano, mas que não havia a ausência de material, mas que esse tipo de comportamento poderia gerar uma ausência de material. Júlio disse que, por Luciano ser um chefe novato, ele reforçava a importância de cuidado com o patrimônio, incluindo aí o material relacionado. O defensor questionou Júlio se, em 2021, ele também responderia pelo setor de Informática. Júlio disse que não, que teria sido gestor em 2022 o ano inteiro e 2020 um semestre. Júlio disse que o trabalho preventivo desenvolvido pelo setor de Patrimônio, no início, metade e fim do ano, além do inventário anual, é

Página 1168
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 795
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

importante. E que o desafio é de quando houver, qualquer movimentação de patrimônio, informar o setor de Patrimônio, e que alguns mantém uma postura diversa, como se estivessem no setor privado. Júlio sugeriu que fosse oficiada a secretaria de Gestão para ver se existe algum registro formal, em 2022, e o encaminhamento que foi dado. Júlio garantiu que, se o documento com a notificação chegou, ele o encaminhou para a Presidência. Júlio ressaltou que, durante sua gestão, era prática orientar os chefes que a ele eram subordinados sobre a importância da preservação dos bens públicos. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

JÚLIO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS
Agente Legislativo - área manutenção

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Página 1169
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 796
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7E9DA8ED utilizando a chave "7E9DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1170
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 797
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA - Nº 017/2023

No dia 18 de junho de 2023, às 8h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador, Camila Porto Nascimento e Elisângela Adolfo Carvalho, presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, os membros se reuniram para ouvir a Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria, Elaine da Silva Essi. A oitiva de Elaine foi acompanhada pelo defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, Valdori Rocha César. O presidente da comissão começou a oitiva informando a formação e objeto da comissão, conforme a Portaria nº 238/2023. O presidente questionou Elaine se ela ficou sabendo sobre o extravio de bens enquanto Luciano era diretor do CPD. Elaine respondeu dizendo que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, através de documento enviado pela Divisão de Patrimônio à Diretoria Administrativa informando o relatório da Comissão de Inventário. Elaine disse que, no dia 14 de dezembro, enviou oficio nº 359 ao Chefe da Divisão de Informática, Luciano Brasil Vedovotto, solicitando que ele apresentasse os bens patrimoniais que estavam ausentes, impreterivelmente, até o dia 19 de dezembro, não havendo retorno de Luciano dentro do prazo. Elaine relatou que, no dia 23 de dezembro, viu, através do Sistema Cittá, que Luciano havia pedido exoneração do cargo. O presidente questionou Elaine se, antes de dezembro, houve algum tipo de vistoria por parte do setor de Patrimônio na Divisão de Informática. Elaine disse que a Diretoria Administrativa não recebeu nenhum documento a respeito. A servidora Camila Porto Nascimento, membro da comissão, questionou Elaine se ela tinha conhecimento de que Luciano teria assinado a relação de bens do Patrimônio quando assumiu o cargo sem verificar, conforme foi relatado em depoimentos, anteriores. Elaine disse que Luciano não teria enviado nenhum documento a ela. Camila perguntou a Elaine se Luciano teria informado a

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ela de maneira verbal. Elaine disse que não. O presidente questionou Elaine sobre se a Câmara realiza mais de uma verificação anual do Patrimônio. Elaine disse que a Divisão de Patrimônio não enviou nenhum documento a respeito à Diretoria Administrativa. Elaine disse que a Diretoria Administrativa é responsável por diversos setores e, como a Divisão de Informática possuía um chefe, ele seria o responsável pelos bens. A servidora Camila disse que na oitiva do secretário de gestão e administração, Júlio Cesar, o secretário teria dito que ele teria advertido Luciano várias vezes sobre a importância de se preservar o patrimônio público e questionou se Elaine teria acompanhado essas ações. Elaine disse que ela e o secretário de gestão e administração teriam realizado reunião com Luciano, anteriormente ao desaparecimento dos materiais, com o objetivo de adverti-lo a não se "intrometer" na manutenção do sistema de monitoramento, realizado pela empresa Vigilare, e que não faria parte das atribuições de Luciano desempenhar consertos e troca de câmeras, o que ele estaria fazendo. Elaine disse que, nessa oportunidade (não sou precisar a data), ela e Júlio teriam falado que não poderia sair nenhum bem patrimonial da Câmara. Elaine ressaltou ainda que a Diretoria Administrativa nunca autorizou que bens patrimoniais fossem retirados da Câmara. Elaine disse que, no dia 28 de dezembro, encaminhou documento ao secretário de gestão e administração informando que os bens permaneciam ausentes e que a Diretoria Administrativa não havia recebido retorno do ofício encaminhado ao ex-servidor Luciano. Elaine relatou que, nesse mesmo ofício, informou a falta de mais itens patrimoniais, esses que estariam na carga do setor de Vigilância, o qual a Diretoria Administrativa seria responsável também. Elaine relatou que, entre os componentes de monitoramento existentes na guarita teria um CPU que o servidor Luciano havia substituído por outro que, conforme conferência dos servidores do setor de informática, estaria faltando DUAS MEMÓRIAS RAM, UM HD, UM PROCESSADOR E DUAS CÂMERAS. O presidente citou que esses bens não foram mencionados na relação carga do Patrimônio como itens faltantes. Elaine disse que a falta desses equipamentos foi informada através do ofício nº 380, no dia 28 de dezembro, documento enviado ao secretário de gestão e administração, e também no depoimento, na Ata 010/2023, à Comissão de Sindicância. O defensor dativo se manifestou inferindo que esses objetos não seriam tema do Processo Administrativo

Página 1171
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 798
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Especial e que esses não poderiam ser acrescentado. O presidente disse que a função da comissão não é investigar, mas sim averiguar os fatos já existentes. O defensor dativo mencionou que, em determinado depoimento, foi mencionado que era "praxe" servidores e vereadores da Câmara levarem equipamentos para casa para trabalhar e perguntou se ela estava ciente dessa situação. Elaine disse que a Diretoria Administrativa jamais autorizou a saída dos equipamentos e que não tinha conhecimento sobre essa prática. O defensor questionou qual medida Elaine teria tomado diante da ciência da falta dos itens. Elaine disse que tomou conhecimento, no dia 13 de dezembro, e, no dia 14 de dezembro, encaminhou ofício de nº 359, protocolo 18056, endereçado ao Luciano, mas não obteve resposta. Elaine disse que, após isso, reportou o fato ao seu chefe imediato, Júlio Cesar. O defensor questionou se Luciano teria assinado uma relação de bens patrimoniais quando ele assumiu o cargo. Elaine disse que não teve acesso ao documento que ele assinou. O defensor questionou que, se na saída de Luciano, tinha sido apurado que não havia todos os bens contidos na lista de Patrimônio quando ele assumiu a função. Ainda, o dativo questionou se foi feito um levantamento quando o antecessor de Luciano deixou o cargo. A diretora disse que não tem conhecimento de documentos anteriores. O defensor questionou se o Patrimônio teria acusado alguma falta de material quando da saída do chefe que antecedeu Luciano. Elaine disse que não chegou nenhum documento para a Diretoria Administrativa fazer alguma comparação. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

Elaine Essi

ELAINE DA SILVA ESSI
Diretoria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santa Maria

VALDORI ROCHA CÉSAR
Defensor Dativo de Luciano Brasil Vedovotto

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

Página 1172
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 799
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

ELISÂNGELA ADOLFO CARVALHO
Membro da Comissão

Página 1173
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 800
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave "[illegible]"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1174
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 801
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

ATA DE ENCERRAMENTO

Nº 18/2023

No dia 14 de setembro de 2023, às 11h, na Sala de Reuniões Vereador Lauro Machado, na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria (CMVSM), localizada na Rua Vale Machado, nº 1415, Bairro Centro, nesta cidade, reuniram-se os servidores Cristiano Portela Follador e Clara Seidel, presidente e membro da Comissão de Processo Administrativo Especial, respectivamente. A servidora Camila Porto Nascimento encontrava-se em curso de capacitação na cidade de Porto Alegre-RS. A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 238/2023, do Exmo. Sr. Givago Bitencort Ribeiro, Presidente da CMVSM, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023. Na ocasião, a comissão organizou o processo que será remetido à Presidência desta Casa Legislativa, encerrou os seus trabalhos e esclareceu que a numeração da ata nº 12/2023 ficou com a sequência falhada. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
Presidente da Comissão

CAMILA PORTO NASCIMENTO
Membro da Comissão

CLARA DA SILVA SEIDEL
Membro da Comissão

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:
https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/B60EB1C2

Autenticação
B60EB1C2

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CLARA SEIDEL
CPF: 018***.***-50
Assinado em: 14/09/2023 09:16:25
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812801

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***-15
Assinado em: 14/09/2023 09:26:52
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.680635, -53.807174

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: CAMILA PORTO NASCIMENTO
CPF: 007***.***-05
Assinado em: 14/09/2023 09:30:25
Local: IP: 177.174.130.18 Geolocalização: -30.032341, -51.225922

Hash do documento (SHA-256): 2ead868afbcb383ec39c250de5536b805185a5033577f2f91a3aa09922b6c314
Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificada(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020, MP 2.200/2001

Cittá Inteligência em Gestão Pública | 14/09/2023 09:34

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8BD utilizando a chave "E59DA8BD"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1176
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 803
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

À COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA-RS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL

PORTARIA Nº 238/2023

LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, ex servidor da Câmara Municipal de Vereadores, no cargo de Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, no ano de 2022, vem por meio de procurador dativo que subscreve, com fulcro no artigo 5º, LV da Constituição Federal e do artigo 200, da lei Municipal 3326/1991, apresentar

DEFESA ESCRITA

com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I- RELATO FÁTICO

O presente processo administrativo especial apura supostas responsabilidades de Luciano, enquanto chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação, pelo suposto desaparecimento e danificação de equipamentos, enquanto respondia pelo referido setor.

Tais acusações recaem sobre o acusado pelo fato de ter assinado um termo de responsabilidade com uma relação de equipamentos que fariam parte do referido setor, mas que teriam sido localizados ao final do período de 2022.

Foi instaurado o presente processo administrativo, no qual se deu a oitiva de servidores subordinados a Luciano e também de seus superiores, depoimentos esses que não permitem chegar a uma conclusão que embase a aplicação de qualquer penalidade ao servidor.

II- DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

Preliminarmente, de se destacar que causa estranheza o fato de uma servidora que integrou o procedimento preliminar de sindicância vir a integrar o rol de testemunhas no presente processo.

Causa mais estranheza, ainda, o fato de essa servidora fazer parte da comissão de patrimônio, comissão esta que está apontando a falta de equipamentos no setor comandado por Luciano no ano de 2022.

Trata-se da Senhora Eunice de Souza Porto, a qual é servidora no seto de patrimônio da Câmara de Vereadores e atuou como integrante da comissão de sindicância que apurou preliminarmente o caso.

Ou seja, a mesma servidora faz parte da comissão que acusa a falta de equipamentos, investigou e serviu como testemunha contra o investigado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1177
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 804
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Desta forma está-se diante de grave afronta aos princípios da legalidade, moralidade e ampla defesa e contraditório, o que torna o presente processo eivado de vício de nulidade.

No mérito, primeiramente, cabe trazer à baila o motivo que fundamentou o presente processo qual seja, o ressarcimento ao erário dos equipamentos supostamente desaparecidos e/ou danificados.

Cabe destacar que não existe nenhuma prova juntada aos autos de que Luciano seja o responsável pelos prejuízos de que está sendo acusado, pois embora tenha assinado um termo de responsabilidade, não existe uma prova de sua autoria em relação aos prejuízos apontados.

Primeiramente, de se destacar o depoimento do estagiário Gustavo dos Santos Kauffmann, no ponto em que declara que muitas vezes eram emprestados equipamentos e que não havia certeza quanto ao retorno de tais materiais e que, inclusive todos tinham acesso a tais equipamentos e, portanto, todos deveriam zelar pela conservação.

Nesse sentido, também de se destacar a declaração de Yuri Cezar Coelho, de que era hábito entre todos os servidores, o empréstimo de equipamentos a outros setores, porém não explica de forma clara como era realizado o controle quanto ao retorno de tais equipamentos.

Yuri também relata o caso de um projetor que já não estava mais no setor quando Luciano assumiu. Desta forma mostra-se indevida a responsabilização de Luciano, já que não há certeza quanto aos equipamentos existentes no setor quando Luciano assumiu a chefia.

Percebe-se que os depoimentos não permitem concluir pela responsabilização de Luciano, nem mesmo há alguma prova concreta do que está sendo investigado. Cite-se o exemplo do depoimento do servidor Gustavo Agostini Devitti que, em determinado trecho, declara que não há certeza de que um determinado projetor se encontrava no setor quando Luciano assumiu o setor.

Também há declarações que levam a concluir que não havia controle dos materiais, por parte dos servidores do setor, conforme o relato de Márcio Evandro Rossi ao dizer que "é comum alguns equipamentos serem emprestados e não retornarem ao setor".

Ressalte-se também que o dever de cuidado e conservação dos materiais do setor não era obrigação de todos os servidores, pois havia, no caso, uma corresponsabilidade, sendo indevido a imputação recair somente sobre Luciano.

Conclui-se que paira uma fundada dúvida quanto aos equipamentos que de fato existiam no setor quando Luciano assumiu o setor.

Por fim, em conversa por "Waths App", juntadas ao processo, o investigado se mostrou disposto a ressarcir os danos dos quais está sendo acusado, mas não lhe foi possibilitado que o fizesse.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1178
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 805
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

DOS PEDIDOS

Isto posto,

Requer:

1) a decretação de nulidade do presente processo;

2) não sendo esse o entendimento, que Luciano seja inocentado de qualquer responsabilidade, como medida de justiça.

Santa Maria, 05/09/2023

Valdori Rocha Cesar- Bel. em Direito

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E59DA8ED utilizando a chave "E59DA8ED"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Santa Maria - RS, 14 de setembro de 2023

Remetente: COMISSÃO DE PAE
Destinatário: Gabinete da Presidência
Assunto: encaminhamento Relatório Final PAE - Portaria 238/2023

Sr Presidente:

Na qualidade de Presidente da Comissão Processo Administrativo Especial nomeada pela portaria 238/2023, encaminho por meio desta a íntegra do processo resultante da Comissão, para análise e deliberação.

Sendo o que tinha,

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
presidente PAE portaria 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
807

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C3493B2E

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 012635 de 14/09/2023 15:37:39		
Documento	**Processo**	
-	-	C3493B2E

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 14/09/2023 15:37:35
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682608, -53.809191

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): d340bf8641432e99617d8ec1000340e5f26a84fb2725d05e3199062beb985ca4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
808

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://contas.tce.rs.gov.br/portal-pcp/#/autenticarDocumento/ informando o código verificador '279B9B4E' utilizando a chave '279B9B4E'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 416/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sites https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao-documento/27[illegible] utilizando a chave '279D[illegible]'.

> **jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada**;emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Analisando os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si,* não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 3326/1991.

> Seção IV - do Processo Administrativo Disciplinar
>
> Art. 195 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão de três servidores, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
> § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
> § 2º - Os membros da comissão de inquérito não poderão estar ligados ao indiciado por qualquer vínculo de subordinação.
>
> Art. 196 - A comissão processante, além dos servidores referidos no artigo anterior, terá a participação de representante

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
810

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento nos sistemas: https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/279D9B4E7 utilizando a chave '279D9B4E7'.

sindical.

Art. 197 - O presidente da Comissão dará ciência, por escrito e contra-recibo, ao presidente do sindicato, ao qual pertence o servidor indiciado, da abertura do processo disciplinar, com, pelo menos, 5 dias de antecedência da instalação dos trabalhos da comissão.
Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" do artigo, o sindicato deverá apresentar ao presidente da comissão o seu representante, sob pena da perda do direito de participação na mesma.

Art. 198 - A comissão somente poderá funcionar com a presença mínima de três membros.
Parágrafo Único - A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente, por falta de cumprimento do dever.

Art. 199 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 201 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sistemas https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processos/autenticacao-documento/279B9B4E7 utilizando a chave '279B9B4E7'.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

Art. 203 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 204 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 207 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
Parágrafo Único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 208 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/279B9B4E7 utilizando a chave '279B9B4E7'.

Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 210 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 211 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 213 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 214 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual contará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/279D9B4E7 utilizando a chave '279D9B4E7'.

defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - o relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 215 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:
a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 217 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 218 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Art. 219 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sites https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/27[illegible] utilizando a chave '279D[illegible]'

> Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Compulsando o expediente, percebe-se que o colegiado processante cumpriu as formalidades de estilo, quer seja, composição por 3 (três) servidores, inexistência de ligação ao servidor indiciado (distintos setores), teve a cautela de certificar a não filiação deste ao Sindicato dos Municipários (fl. 68 do relatório final) em obediência aos artigos 196 e 197 do RJU.

Ademais, iniciou pela oitiva das testemunhas e realização de diligências com o fito de esclarecer o objeto apuratório, culminando pela oitiva do representado.

Todos os atos foram formalmente documentados, os envolvidos notificados e as respectivas atas lavradas.

Verifica-se que, após inúmeras e infrutíferas tentativas de citação do Requerido, que, inclusive, manteve contato via *Whatsapp* em meados de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), o que, em tese, indica inequívoca ciência, com o fito de evitar nulidades futuras, a Comissão, de forma diligente, designou defensor dativo na forma do parágrafo único do art. 206 do RJU, garantindo, com isso, a ampla e irrestrita defesa da parte.

Logo, os requisitos e formalidades exigidas por Lei foram devidamente observados.

Ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento nos sites https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/27[illegible] utilizando a chave '279D[illegible]'

Verifica-se, pela conclusão lançada pelo colegiado, a gravidade da apuração, que culmina com a recomendação de "demissão a bem do serviço público", assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Entretanto, não se pode descuidar que, justamente, pela natureza do fato e a evitar qualquer reclame de nulidade, não restou, de forma objetiva, capitulada qual(is) conduta(s) do art. 176 do RJU que o Requerido incorreu.

Consoante análise do dispositivo, são 13 (treze) condutas que ensejam a demissão do servidor, logo, indispensável que ocorra a indicação até mesmo para que a Autoridade possa avaliar eventual homologação ou não.

Reforça-se, ainda, que o enquadramento a ensejar a demissão na forma do art. 179 deve, ainda, emoldar-se em uma das hipóteses ali previstas, o que exige, ao certo, análise combinada de ambos os artigos (176 e 179).

Como dito, essa medida é imprescindível tanto pela gravidade da sanção sugerida, que implica na impossibilidade de o servidor ser investido em cargo ou função pública do Município (art. 184 do RJU), como, também, viabilizar o manejo de eventuais recursos (art. 217 do RJU) pela parte entendidos como pertinentes.

Pelo contexto exposto, recomenda-se que a Autoridade solicite esclarecimentos à Comissão Processante para que faça o delineamento da capitulação supracitada, em prazo razoável, forte no art. 216, I, a, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> I - dentro de cinco dias:
>
> a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

Atendida à recomendação, o processo retornará para a Autoridade que, assim entendendo, pode remetê-lo novamente para análise final quanto ao ponto tido como pendente para fins da decisão terminativa a ser tomada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaterceiros.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/27[illegible] utilizando a chave '279D[illegible]'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **REMETIDO** os autos para análise e decisão da Autoridade, para que, **em cinco dias**, decida, alternativamente:

- pelo acolhimento da recomendação desta Procuradoria de baixar o processo em diligência requerendo esclarecimentos quanto à(s) conduta(s) enquadrada(s) nos artigos 176 e 179 do RJU; ou

- acolhimento de imediato das recomendações já feitas pela Comissão Processante (art. 216, II, LM nº 3326/1991).

b) **DECIDIDO** pela baixa em diligência, nos termos recomendados por esta Procuradoria, remeter os autos ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, assinalando-o prazo para conclusão e devolutiva (art. 216, I, a, LM nº 3326/1991);

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento imediato das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/213B9647

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013048 de 22/09/2023 12:38:33		
Documento	**Processo**	
-	-	213B9647

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:37:58
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 22/09/2023 12:03:10
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 432fd8f4904dc0595b010c7850267708ee2b2daf0ffc515c8df52092ed6d6eb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 150/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

Página da peça
818

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 416/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4129104432B utilizando a chave '4129104432B'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4DD0492B

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013049 de 22/09/2023 12:38:46		
Documento	**Processo**	
-	-	4DD0492B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:38:05
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): fe8f4003080853288e12d1843666d81b6851a3a33ea97035593d5e80895ce395

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessos.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com a chave '2A9D4BB2D' utilizando a chave '2A9D4BB2D'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 416/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023.

I - DO RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

Preliminarmente, cumpre destacar que é competência expressa dessa Procuradoria Legislativa prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais, como bem disciplina o art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022:

> Art. 8º **À Procuradoria Jurídica Legislativa, órgão vinculado diretamente à Presidência, compete**: **prestar assessoria jurídica** à Mesa Diretora, **à Presidência**, aos (às) Vereadores (as) e às Comissões da Câmara em todas as etapas do processo legislativo; **prestar assessoramento** à Mesa Diretora, **à Presidência** e à Secretaria Geral **em matérias de natureza**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com o código 'ZA9D4BED', utilizando a chave 'ZA9D4BED'

> **jurídica, administrativa e legislativa**; representar a Câmara Municipal de Vereadores em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, ou simplesmente interessada**;emitir pareceres, quando solicitado, sobre assuntos de natureza jurídica relacionada à área legislativa e à gestão administrativa, especialmente os referentes à interpretação de textos legislativos e à aplicação de dispositivos legais**; orientar juridicamente as Comissões Parlamentares de Inquérito; orientar o processo administrativo disciplinar; orientar na elaboração de termos, contratos e outros documentos similares; estudar e redigir anteprojetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, por determinação superior; outras competências correlatas designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores. (grifou-se)

Analisando os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

De pronto, fato incontroverso é que a Lei Municipal nº 3326/1991, que possui os regramentos de procedimentos apuratórios, *per si,* não traz instruções específicas em relação ao Processo Administrativo Especial (PAE) e, portanto, as normas do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) são as aplicáveis à espécie, dadas as naturezas.

Diante disso, aplicável o disposto no art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 3326/1991.

> Seção IV - do Processo Administrativo Disciplinar
>
> Art. 195 - O processo administrativo disciplinar será conduzido por uma comissão de três servidores, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.
> § 1º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
> § 2º - Os membros da comissão de inquérito não poderão estar ligados ao indiciado por qualquer vínculo de subordinação.
>
> Art. 196 - A comissão processante, além dos servidores referidos no artigo anterior, terá a participação de representante

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaautenticidade.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com o código 'ZA9D4BED' utilizando a chave 'ZA9D4BED'

sindical.

Art. 197 - O presidente da Comissão dará ciência, por escrito e contra-recibo, ao presidente do sindicato, ao qual pertence o servidor indiciado, da abertura do processo disciplinar, com, pelo menos, 5 dias de antecedência da instalação dos trabalhos da comissão.
Parágrafo Único - No prazo referido no "caput" do artigo, o sindicato deverá apresentar ao presidente da comissão o seu representante, sob pena da perda do direito de participação na mesma.

Art. 198 - A comissão somente poderá funcionar com a presença mínima de três membros.
Parágrafo Único - A ausência, sem motivo justificado, por mais de duas sessões, de membro da comissão, determinará sua substituição, podendo ser o membro faltoso punido disciplinarmente, por falta de cumprimento do dever.

Art. 199 - A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 200 - O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 201 - Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará à autoridade policial, para abertura de inquérito, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 202 - O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por mais trinta dias, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
823

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no processo: https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/2025/4/1196/6479415/ZA9D4HB2D utilizando a chave 'ZA9D4HB2D'

Art. 203 - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 204 - Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 205 - A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada.
§ 1º - Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, a vista de, no mínimo, duas testemunhas.
§ 2º - Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.
§ 3º - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 206 - O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.
Parágrafo Único - Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 207 - Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de cinco dias, com vista do processo na repartição, para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.
Parágrafo Único - Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de dez dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

Art. 208 - A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com a chave '2A9D4BB2'

Art. 209 - O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.
§ 1º - O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 210 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.
Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 211 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1º - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.
§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 212 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 213 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.
Parágrafo Único - O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 214 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual contará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaautenticidade.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com o código 'ZA9D4BED' utilizando a chave 'ZA9D4BED'

defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.
Parágrafo Único - o relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 215 - A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
I - dentro de cinco dias:
a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;
b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.
Parágrafo Único - Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 217 - Da decisão final, são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Art. 218 - As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.
Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Art. 219 - O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaautenticidade.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com o código 'ZA9D4BED' utilizando a chave 'ZA9D4BED'

> Parágrafo Único - Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Compulsando o expediente, percebe-se que o colegiado processante cumpriu as formalidades de estilo, quer seja, composição por 3 (três) servidores, inexistência de ligação ao servidor indiciado (distintos setores), teve a cautela de certificar a não filiação deste ao Sindicato dos Municipários (fl. 68 do relatório final) em obediência aos artigos 196 e 197 do RJU.

Ademais, iniciou pela oitiva das testemunhas e realização de diligências com o fito de esclarecer o objeto apuratório, culminando pela oitiva do representado.

Todos os atos foram formalmente documentados, os envolvidos notificados e as respectivas atas lavradas.

Verifica-se que, após inúmeras e infrutíferas tentativas de citação do Requerido, que, inclusive, manteve contato via *Whatsapp* em meados de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), o que, em tese, indica inequívoca ciência, com o fito de evitar nulidades futuras, a Comissão, de forma diligente, designou defensor dativo na forma do parágrafo único do art. 206 do RJU, garantindo, com isso, a ampla e irrestrita defesa da parte.

Logo, os requisitos e formalidades exigidas por Lei foram devidamente observados.

Ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaautenticidade.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao/documento/2AFDD4B2D utilizando a chave '2AFDD4B2D'

Verifica-se, pela conclusão lançada pelo colegiado, a gravidade da apuração, que culmina com a recomendação de "demissão a bem do serviço público", assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Entretanto, não se pode descuidar que, justamente, pela natureza do fato e a evitar qualquer reclame de nulidade, não restou, de forma objetiva, capitulada qual(is) conduta(s) do art. 176 do RJU que o Requerido incorreu.

Consoante análise do dispositivo, são 13 (treze) condutas que ensejam a demissão do servidor, logo, indispensável que ocorra a indicação até mesmo para que a Autoridade possa avaliar eventual homologação ou não.

Reforça-se, ainda, que o enquadramento a ensejar a demissão na forma do art. 179 deve, ainda, emoldar-se em uma das hipóteses ali previstas, o que exige, ao certo, análise combinada de ambos os artigos (176 e 179).

Como dito, essa medida é imprescindível tanto pela gravidade da sanção sugerida, que implica na impossibilidade de o servidor ser investido em cargo ou função pública do Município (art. 184 do RJU), como, também, viabilizar o manejo de eventuais recursos (art. 217 do RJU) pela parte entendidos como pertinentes.

Pelo contexto exposto, recomenda-se que a Autoridade solicite esclarecimentos à Comissão Processante para que faça o delineamento da capitulação supracitada, em prazo razoável, forte no art. 216, I, a, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> I - dentro de cinco dias:
>
> a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários, à comissão processante, marcando-lhe prazo;

Atendida à recomendação, o processo retornará para a Autoridade que, assim entendendo, pode remetê-lo novamente para análise final quanto ao ponto tido como pendente para fins da decisão terminativa a ser tomada.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://consultaprocessual.tce.rs.gov.br/processo/autenticacao com o código 'ZA9D4BED' utilizando a chave 'ZA9D4BED'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) **REMETIDO** os autos para análise e decisão da Autoridade, para que, **em cinco dias**, decida, alternativamente:

- pelo acolhimento da recomendação desta Procuradoria de baixar o processo em diligência requerendo esclarecimentos quanto à(s) conduta(s) enquadrada(s) nos artigos 176 e 179 do RJU; ou

- acolhimento de imediato das recomendações já feitas pela Comissão Processante (art. 216, II, LM nº 3326/1991).

b) **DECIDIDO** pela baixa em diligência, nos termos recomendados por esta Procuradoria, remeter os autos ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo Especial, assinalando-o prazo para conclusão e devolutiva (art. 216, I, a, LM nº 3326/1991);

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento imediato das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

ALESSANDRA BARCELOS CARPES CORTINA
Analista Legislativo – Área Advocacia
OAB/RS 65.795

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2AFDED2D

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013051 de 22/09/2023 12:41:06		
Documento	**Processo**	
-	-	2AFDED2D

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: ALESSANDRA BARCELOS CARPES
CPF: 991***.***49
Assinado em: 22/09/2023 12:03:36
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:39:15
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 432fd8f4904dc0595b010c7850267708ee2b2daf0ffc515c8df52092ed6d6eb4

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 26/09/2023 13:24

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.acessotec.com.br/processo/autenticacao/documento/76832475B utilizando a chave '76832475B'

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 150/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 22 de setembro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 416/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
831

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8683F75B

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013052 de 22/09/2023 12:41:10		
Documento	**Processo**	
-	-	8683F75B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 22/09/2023 12:39:28
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): fe8f4003080853288e12d1843666d81b6851a3a33ea97035593d5e80895ce395

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/87AD-66A9 utilizando a chave '87AD-66A9'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 291/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 25 de setembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Srº Cristiano Portela Follador - Presidente Comissão PAE Portaria 238/2023
Assunto: Encaminha para o Presidente da Comissão para providências.

Ilmo. Sr. Presidente

Atendendo orientação da Procuradoria Jurídica Legislativa, efetuada por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº 416/2023, encaminha-se o procedimento para Vossa Senhoria, a fim de que seja complementado com os seguintes esclarecimentos:

- quais condutas capituladas no artigo 176 do RJU incorreu o Requerido;
- quais condutas capituladas no artigo 179 do RJU incorreu o Requerido;

Salienta-se que o prazo para manifestação é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 216, I, a, LM nº 3326/1991.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8BACE6A9

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013110 de 25/09/2023 11:59:51		
Documento	**Processo**	
-	-	8BACE6A9

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 25/09/2023 11:59:47
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682085, -53.809032

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 41a9b5dd2a6bec9e366192086315f4f86088d65deba9e01cc213c26a0470b4cd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
834

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22[illegible] utilizando a chave "22[illegible]"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Senhor Presidente:

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:

V - improbidade administrativa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente,

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)

Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;

XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

CRISTIANO PORTELA FOLLADOR

PRESIDENTE PAE PORTARIA 238/2023

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
835

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/22CD9616

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013206 de 26/09/2023 13:24:24		
Documento	**Processo**	
-	-	22CD9616

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: CRISTIANO PORTELA FOLLADOR
CPF: 882***.***15
Assinado em: 26/09/2023 13:24:20
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682614, -53.809122

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): ed8838554be178cae97158b2025f772860d153f710194fa42faa1bb79be161d7

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
836

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 442/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023. OFÍCIO PROTOCOLO Nº 13.206/2023 DA COMISSÃO. RETORNO. INSTRUÇÕES.

I - DO RELATÓRIO:

Retorna ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Parecer Jurídico nº 416/2023 analisou o processo e manifestou-se na necessidade de baixa-lo em diligência para serem prestados esclarecimentos pelo colegiado.

Acolhida a recomendação pelo Senhor Presidente, expediu o Ofício nº 291/2023/GP/PR (protocolo nº 13.110/2023).

Resposta manifestada pela Comissão por meio do Ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023).

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

De imediato se ressalta a competência expressa dessa Procuradoria Jurídica em prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave

Reprisando o dito em parecer anterior, ao compulsar os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

A evitar tautologia, não se realizará nova análise quanto ao atendimento das formalidades de estilo pela Comissão, vez que já estudados e manifestada sua regularidade nos termos do Parecer PJL nº 416/2023, integrante deste processo.

O retorno do expediente se dá após a complementação feita pela Comissão pelo ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023), em resposta à Presidência, quanto aos dispositivos legais que o referido servidor teria incorrido a ensejar a penalidade sugerida pelo colegiado.

Inicialmente, ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Ao constatar a previsão legal de mais de 10 (dez) condutas que ensejam a demissão do servidor, a Procuradoria recomendou que fosse(m) capitulada(s) para fins da apropriada análise da Autoridade.

Em seu retorno, a Comissão esclareceu que:

> Senhor Presidente:
> Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:
> V - improbidade administrativa;
> VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
> X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E7019460B5 utilizando a chave "E7019460B5"

> XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente, XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)
> Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
> Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

Na conclusão lançada pelo colegiado, existe expressiva gravidade na conduta do servidor, a ensejar recomendação de “demissão a bem do serviço público”, assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Analisando detidamente os documentos do extenso processo administrativo, é perceptível a potencial lesão aos cofres públicos (art. 176, X, da LM nº 3326/1991), o que é algo extremamente sério e reprovável, visto que, aos servidores públicos é atribuída responsabilidade justamente de zelar pelos bens coletivos.

Logo, o entendimento jurídico é o de acolhimento integral das recomendações feitas pela Comissão, com a ressalva expressa do enquadramento especial de lançamento da nota *“a bem do serviço público”.*

Explica-se.

O art. 179 do RJU assim prevê:

> Art. 179 - Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

> incisos VIII, X e XI, do Art. 176, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão.

Em seu complemento, dita o art. 184 do mesmo diploma normativo:

> Art. 184 - A demissão a bem do servidor público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município.

Como dito, esta Procuradoria não desconhece a reprovabilidade dos fatos apurados e capitulados pela Comissão, entretanto, devem ser rigidamente sopesados pela Autoridade na aplicação do sancionamento final.

Uma “dosimetria” é necessária.

Primeiro, considerar o valor total da lesão que os cofres públicos sofreram com a conduta do servidor (Ofício protocolo nº 9.452/2023 – fls. 99/101 do processo).

Segundo, a extensão dos referidos danos à manutenção ordinária das atividades do Poder Legislativo.

Se, ao analisar de forma combinada ambos os itens, for concluído que a falta funcional teve gravidade mas não ao ponto de justificar o não retorno, por nenhuma forma de investidura, do então servidor em cargo ou função pública em âmbito Municipal, recomenda-se que o Administrador afaste tão somente o lançamento da supracitada nota “a bem do serviço público”.

No mais, como dito, esta Procuradoria recomenda o integral acolhimento das ponderações feitas pela Comissão e a necessidade dos encaminhamentos por esta sugeridos.

Por fim, acautele-se ao prazo para conclusão da análise pela Autoridade e sua respectiva decisão nos termos do art. 216, II, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> (...)
>
> II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/[illegible] utilizando a chave '[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/ utilizando a chave

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) Seja o processo **REMETIDO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria para que este profira sua decisão terminativa, nos termos do art. 216, II, da LM nº 3326/1991;

b) Quando da referida análise pela Autoridade seja **SOPESADO** o acolhimento das conclusões quanto à especialidade de nota “a bem do serviço público”;

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento integral das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **DECIDIDO** pelo acolhimento parcial ou não acolhimento das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, fundamentando naquilo que for divergido da Comissão, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 5 de outubro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
841

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/E1D350B5

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013725 de 05/10/2023 13:56:27		
Documento	**Processo**	
-	-	E1D350B5

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 05/10/2023 11:33:16
Local: IP: 187.39.52.101

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:55:40
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 1e5486bbd5971535274efcb1ed6b5240766529e33180e185651bf1bcf47ad7b1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.civitatec.com/processo/autenticacao-documento/5F9D0936D utilizando a chave '5F9D0936D'

PARECER JURÍDICO
PJL Nº 442/2023

EMENTA: CONSULTA. PRESIDÊNCIA. RELATÓRIO FINAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL. PORTARIA Nº 238/2023. INSTRUÇÕES.PROTOCOLO Nº 12.625/2023. OFÍCIO PROTOCOLO Nº 13.206/2023 DA COMISSÃO. RETORNO. INSTRUÇÕES.

I - DO RELATÓRIO:

Retorna ao exame desta Procuradoria Jurídica Legislativa pedido de parecer encaminhado pelo Gabinete da Presidência, acostando processo administrativo, sob o protocolo de nº 12.625/2023.

O referido processo diz respeito à Comissão de Processo Administrativo Especial instaurada pela Portaria nº 238/2023, que teve por objeto *"objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria nº 152/2023".*

Parecer Jurídico nº 416/2023 analisou o processo e manifestou-se na necessidade de baixa-lo em diligência para serem prestados esclarecimentos pelo colegiado.

Acolhida a recomendação pelo Senhor Presidente, expediu o Ofício nº 291/2023/GP/PR (protocolo nº 13.110/2023).

Resposta manifestada pela Comissão por meio do Ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023).

Remessa do processo para análise e parecer.

É o breve relatório.

II - DO PARECER:

De imediato se ressalta a competência expressa dessa Procuradoria Jurídica em prestar assessoramento jurídico à Presidência em matérias de natureza jurídica, administrativa e legislativa nos termos do art. 8º da Resolução Legislativa nº 0001/2022.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/57910/93E0 utilizando a chave '57910936E0'

Reprisando o dito em parecer anterior, ao compulsar os autos do processo administrativo em comento, verifica-se que não se encontram irregularidades que possam macular a sua conclusão.

A evitar tautologia, não se realizará nova análise quanto ao atendimento das formalidades de estilo pela Comissão, vez que já estudados e manifestada sua regularidade nos termos do Parecer PJL nº 416/2023, integrante deste processo.

O retorno do expediente se dá após a complementação feita pela Comissão pelo ofício s/nº (protocolo nº 13.206/2023), em resposta à Presidência, quanto aos dispositivos legais que o referido servidor teria incorrido a ensejar a penalidade sugerida pelo colegiado.

Inicialmente, ao seu término, a Comissão elaborou relatório e, em suas conclusões, apontou que:

> Por fim, esta comissão conclui que LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 e 179 do RJU, sendo devido o ressarcimento e a aplicação penalidade de demissão "a bem do serviço público", devendo o presente expediente ser enviado ao Controle Interno do Município, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Ao constatar a previsão legal de mais de 10 (dez) condutas que ensejam a demissão do servidor, a Procuradoria recomendou que fosse(m) capitulada(s) para fins da apropriada análise da Autoridade.

Em seu retorno, a Comissão esclareceu que:

> Senhor Presidente:
> Em resposta ao Parecer Jurídico nº 416/2023, esta comissão esclarece que, no seu Relatório Final, quando afirma que Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas penalidades previstas no artigo 176 da Lei nº 3326/91, se refere aos incisos:
> V - improbidade administrativa;
> VIII - aplicação irregular de dinheiro público;
> X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/67981/93E0 utilizando a chave '67981093E0'

> XIII - transgressão do Art. 163, incisos X a XVI (especificamente, XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;)
> Ainda, Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas proibições elencadas no artigo 163 da Lei nº 3326/91, em especial:
> II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
> IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo, ou execução de serviço;
> XIV - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;
> XXVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
> Pelo que a comissão também recomenda que seja adotado o art. 179, com demissão aplicando a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos V, X.

Na conclusão lançada pelo colegiado, existe expressiva gravidade na conduta do servidor, a ensejar recomendação de “demissão a bem do serviço público”, assim como, o envio do expediente ao Controle Interno, à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público, com a inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Analisando detidamente os documentos do extenso processo administrativo, é perceptível a potencial lesão aos cofres públicos (art. 176, X, da LM nº 3326/1991), o que é algo extremamente sério e reprovável, visto que, aos servidores públicos é atribuída responsabilidade justamente de zelar pelos bens coletivos.

Logo, o entendimento jurídico é o de acolhimento integral das recomendações feitas pela Comissão, com a ressalva expressa do enquadramento especial de lançamento da nota *“a bem do serviço público”.*

Explica-se.

O art. 179 do RJU assim prevê:

> Art. 179 - Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/67910/93E0 utilizando a chave '67910936E0'

> incisos VIII, X e XI, do Art. 176, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão.

Em seu complemento, dita o art. 184 do mesmo diploma normativo:

> Art. 184 - A demissão a bem do servidor público incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município.

Como dito, esta Procuradoria não desconhece a reprovabilidade dos fatos apurados e capitulados pela Comissão, entretanto, devem ser rigidamente sopesados pela Autoridade na aplicação do sancionamento final.

Uma “dosimetria” é necessária.

Primeiro, considerar o valor total da lesão que os cofres públicos sofreram com a conduta do servidor (Ofício protocolo nº 9.452/2023 – fls. 99/101 do processo).

Segundo, a extensão dos referidos danos à manutenção ordinária das atividades do Poder Legislativo.

Se, ao analisar de forma combinada ambos os itens, for concluído que a falta funcional teve gravidade mas não ao ponto de justificar o não retorno, por nenhuma forma de investidura, do então servidor em cargo ou função pública em âmbito Municipal, recomenda-se que o Administrador afaste tão somente o lançamento da supracitada nota “a bem do serviço público”.

No mais, como dito, esta Procuradoria recomenda o integral acolhimento das ponderações feitas pela Comissão e a necessidade dos encaminhamentos por esta sugeridos.

Por fim, acautele-se ao prazo para conclusão da análise pela Autoridade e sua respectiva decisão nos termos do art. 216, II, do RJU:

> Art. 216 - Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo:
>
> (...)
>
> II - despachará o processo dentro de dez dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticar com o documento 675104360 e utilizando a chave 'FFBD0938ED'

III – DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica recomenda que seja(m):

a) Seja o processo **REMETIDO** ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria para que este profira sua decisão terminativa, nos termos do art. 216, II, da LM nº 3326/1991;

b) Quando da referida análise pela Autoridade seja **SOPESADO** o acolhimento das conclusões quanto à especialidade de nota “a bem do serviço público”;

c) **DECIDIDO** pelo acolhimento integral das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **DECIDIDO** pelo acolhimento parcial ou não acolhimento das conclusões do Comissão Processante, seja despachado na forma do art. 216, II, da LM nº 3326/1991, fundamentando naquilo que for divergido da Comissão, cientificando as partes para fins do exercício do direito recursal prescrito no art. 217 do RJU, assim como, as demais sugestões e encaminhamentos à órgãos externos feitos pelo colegiado;

d) **ARQUIVADO** o presente protocolo, para fins de controle, juntando-o à pasta funcional do servidor.

Na eventualidade de serem juntados novos documentos ao expediente, retornem os autos para análise e posterior manifestação.

É o parecer.

Santa Maria, 5 de outubro de 2023.

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

FÁBIO FLECK BORBA
Assessor Superior da Procuradoria
OAB/RS 96.595

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
847

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6F8093C0

PARECER JURÍDICO		Autenticação
Protocolo 013724 de 05/10/2023 13:56:19		
Documento	**Processo**	
-	-	6F8093C0

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: FÁBIO FLECK BORBA
CPF: 015***.***40
Assinado em: 05/10/2023 11:32:27
Local: IP: 187.39.52.101

Assinatura Eletrônica Simples
Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:55:47
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 1e5486bbd5971535274efcb1ed6b5240766529e33180e185651bf1bcf47ad7b1

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 157/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 05 de outubro de 2023.

Página da peça
848

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 442/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/77[illegible] utilizando a chave '77[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
849

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/77DE37C9

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013727 de 05/10/2023 14:00:02		
Documento	**Processo**	
-	-	77DE37C9

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:58:53
Local: IP: 186.251.211.104

Hash do documento (SHA-256): 17e1a25dce4667f3897885915371d0e3d8b087aa3d78dc02a2849fb333a95226

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Città Inteligência em Gestão Pública 17/10/2023 13:58

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
850

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/270218BD utilizando a chave '270218BD'

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Procuradoria Jurídica Legislativa

OFÍCIO Nº 157/2023/PJL/CMVSM

Santa Maria, 05 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Pablo dos Santos Ritzel
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Nesta cidade

Assunto: Resposta aos processos administrativos – protocolos 12.625/2023 e 12.635/2023.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao requisitado por esta Presidência por intermédio dos processos administrativos nº 12.625/2023 e 12.635/2023, remete-se o Parecer Jurídico PJL nº 442/2023, em anexo, com as instruções pertinentes.

Atenciosamente,

LUCAS SACCOL MEYNE
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/RS 108.881

Rua Vale Machado, 1415 – Santa Maria- RS - CEP: 97010- 530
Telefone: (55) 3220-7259
Site: www.camara-sm.rs.gov.br / Endereço eletrônico: procuradoria@camara-sm.rs.gov.br

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
851

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/C03288D0

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 013726 de 05/10/2023 13:59:58		
Documento	**Processo**	
-	-	C03288D0

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: LUCAS SACCOL MEYNE
CPF: 028***.***61
Assinado em: 05/10/2023 13:59:02
Local: IP: 186.251.211.104

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 17e1a25dce4667f3897885915371d0e3d8b087aa3d78dc02a2849fb333a95226

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

Página da peça
852

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/4350/4F4E5 utilizando a chave '4350/4F4E5'

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1226
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 853
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7450/5AA45

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal nº 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo nº 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1227
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 854
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.ecidade.com.br/processo/autenticacao-documento/7450/54845 utilizando a chave '7450548455'

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1228
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 855
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/7[illegible] utilizando a chave '7[illegible]'

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.1doc.com.br/processo/autenticacao-documento/7[illegible] utilizando a chave '7[illegible]'

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página da peça
857

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://camarasantamaria.atende.net/processo/autenticacao-documento/4750/5/4/45 utilizando a chave '4750544545'

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1231
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 858
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://consultamaterias.cmsantamaria.rs.gov.br/processo/autenticacao-documento/7505/4/6479415 utilizando a chave '7505A4E5'

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ecidade.com.br/processo/autenticacao/documento/7/4 utilizando a chave '4750DA45'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
860

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F9013345ED utilizando a chave 'F9013345ED'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 324/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 09 de outubro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Diretoria de Gestão de Pessoas
Assunto: Acolhe parcialmente as conclusões da Comissão Processante.

Ilma. Sra. Diretora de Gestão de Pessoas

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas inerentes à Presidência desta Casa Legislativa, informa que segue em anexo a decisão referente ao Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023. Determina-se que sejam efetuados os procedimentos administrativos pertinentes, bem como preparado o material para os encaminhamentos prescritos na referida decisão.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
861

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F9C335F6

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 014246 de 16/10/2023 19:23:38		
Documento	**Processo**	
-	-	F9C335F6

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 16/10/2023 19:23:23
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.682178, -53.809116

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 76ab36e92b7f49d21529bd3657e1a9c85420d9ced871a267715709663fa80647

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
862

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento nos sistemas da Câmara acessando o site https://consultaprocessos.camarasm.com.br/processo/autenticacaodocumento/7 utilizando a chave '7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PORTARIA N.º 492/2023

Retifica a Portaria nº 528/2022.

Ver. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, na conformidade dos poderes que me são conferidos pela Legislação vigente, que fica retificada a vacância do servidor **LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO**, mencionada na Portaria nº 528/2022. A forma de vacância será a decorrente de demissão a bem do serviço público, conforme Ofício nº 324/2023/GP/PR, constante no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Especial constituída através da Portaria nº 238/2023.
Esta Portaria terá efeito retroativo a 26/12/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se e
Cumpra-se.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FBBFF66

PORTARIA		Autenticação
Protocolo -		
Documento	**Processo**	
000492 / 2023	-	FBBFF66

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: TONY OLIVEIRA
CPF: 625***.***04
Assinado em: 06/11/2023 13:23:39
Local: IP: 186.251.211.104

Assinatura Eletrônica Simples
Città Assinado Eletronicamente
Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 06/11/2023 11:32:35
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.681061, -53.811534

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 8766ede591653e25047ef1f540ad04ec3a54b43a726dbcacd046038ef67a76ba

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7481745615 utilizando a chave '74817456'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1238
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 865
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/74EF46E5 utilizando a chave '74EF46E5'

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo n°416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal n° 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo n° 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1239
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 866
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatec.com.br/processo/autenticacao-documento/7[illegible] utilizando a chave '7[illegible]'

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1240
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 867
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/74[illegible] utilizando a chave '74[illegible]'

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatatec.com.br/processo/autenticar-documento/74HE46E5 utilizando a chave '74HE46E5'

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Página da peça 869

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citatec.com.br/processo/autenticacao-documento/74[illegible] utilizando a chave '74[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1243
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 870
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ciatatec.com.br/processo/autenticar-documento/74[illegible] utilizando a chave '74[illegible]'

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Página da peça
871

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.ottatec.com.br/processo/autenticacao-documento/74[illegible] utilizando a chave '74[illegible]'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
872

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9201[illegible] utilizando a chave '92015[illegible]'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 372/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 13 de novembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Ilmo. Sr. Valdori Rocha Cesar
Assunto: Determina a intimação do Sr. Valdori Rocha Cesar, defensor dativo do Sr. Luciano Brasil Vedovotto no Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023 sobre a decisão final do procedimento.

Ilmo. Sr. Valdori Rocha Cesar

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas da Presidência desta Casa Legislativa, tendo em vista Vossa Senhoria estar desempenhando a função de defensor do Sr. Luciano Brasil Vedovotto no Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023, encaminha em anexo cópia da decisão do referido procedimento. Salienta-se que a integralidade do processo fica à disposição para as providências legalmente cabíveis.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Página da peça
873

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/92CE3115

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 015761 de 13/11/2023 18:54:03		
Documento	**Processo**	
-	-	92CE3115

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 13/11/2023 18:51:52
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/779D48ED utilizando a chave '779D48ED'

Hash do documento (SHA-256): 3f176374229a407e41270b1db9174ad2b581739862526302f46b0d668f4cab69

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo 00864-0200/23-6

Página da peça 874

Peça 6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.civitatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2468558445 utilizando a chave "2468558445"

PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL - PORTARIA N° 238/2023

DECISÃO

I – DA SÍNTESE FÁTICA

A Comissão Processante foi instaurada em 07 de abril de 2023, por meio da Portaria n° 238/2023, objetivando o ressarcimento ao erário dos bens extraviados e danificados que estavam sob responsabilidade do ex-servidor LUCIANO BRASIL VEDOVOTTO, conforme apurado no relatório final da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.° 152/2023.

Verifica-se nos autos que não foi possível a citação do referido ex-servidor, motivo pelo qual, após todos os procedimentos pertinentes, foi designado como defensor dativo o Exmo. Sr. Valdori Rocha César, servidor municipal, matrícula n° 10.862.

Superada essa etapa, o procedimento foi instruído com a oitiva de testemunhas e demais produções probatórias requeridas. Ao fim, aberto prazo foi apresentada a Defesa Escrita. Nesta, em caráter preliminar, foi suscitada a nulidade do procedimento, e, no mérito, que o Sr. Luciano fosse inocentado de todas às acusações.

Por seguinte, sobreveio o Relatório Final da Comissão Processante. Neste, foi apresentada a conclusão de que no caso tem tela, o Sr. Luciano teria incorrido nas penalidades previstas nos

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1248
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 875
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.civitatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465574415 utilizando a chave "2465574415"

artigos 176 e 179 do Regime Jurídico Único, recomendando-se o ressarcimento dos danos cumulado com a penalidade de demissão "a bem do serviço público".

Remetidos os autos para a necessária análise por parte da Procuradoria Jurídica Legislativa, esta se manifestou por meio do Parecer Jurídico Legislativo n°416/2023. Neste foi atestado que todos os requisitos e formalidades exigidos em Lei foram devidamente observados. Contudo, foi recomendado que o procedimento fosse baixado em diligência, para que a Comissão Processante informasse o enquadramento específico para a recomendação de demissão.

Atendendo a tal recomendação os autos retornaram para a Comissão Processante, a qual se manifestou pelo enquadramento nos incisos V, VIII, X, XIII, XIV do artigo 176, bem como nos incisos II, IV, XIV e XXVII, ambo da Lei Municipal n° 3326/91.

Em nova, e necessária, consulta à Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativo n° 442/2023, foi reiterado o entendimento pela regularidade do procedimento, e foram tecidas considerações acerca da dosimetria da pena.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DAS RECOMENDAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Precipuamente é preciso asseverar que esta Presidência considera grave a conduta praticada pelo Sr. Luciano Brasil Vedovotto, no exercício de suas funções nesta Casa. Não se pode olvidar que o mesmo **ocupava um cargo de confiança, e chefia** – Chefe da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação –, o que por si só enseja em redobrada atenção para com suas

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Página 1249
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 876
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.civitatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465574/5 utilizando a chave "2465574/5"

atribuições e, especificamente neste caso, no zelo para com o patrimônio público.

Feita a consideração introdutória, faz-se necessário o enfrentamento à alegação de nulidade suscitada pela defesa, a qual foi embasada no argumento de que a servidora Eunice de Souza Porto não poderia ter sido ouvida como testemunha. Fundamenta tal afirmação no fato de que fora componente da Comissão Sindicante que apurou preliminarmente o caso.

Reservado o devido, e merecido, respeito ao diligente trabalho do defensor, entende-se que não merece prosperar a alegação de nulidade. Compulsando os autos, verifica-se que assiste razão à Comissão Processante quando afirma que o depoimento da servidora Eunice teve por escopo somente o esclarecimento de procedimentos administrativos, não significando qualquer prejuízo para o processado.

Ademais, conforme entendimento reiterado pela Procuradoria Jurídica Legislativa, o presente procedimento transcorreu com regularidade, sem qualquer vício que pudesse ensejar em nulidade. Sendo assim, de imediato se afasta a alegação de nulidade.

Por seguinte, passa-se a análise do mérito.

De imediato se observa que a Defesa Técnica pugna pela improcedência do procedimento, tendo por argumento a inexistência de provas indicando a responsabilidade do ex-servidor. Renovando o merecido respeito ao entendimento do defensor, verifica-se nos autos que é farto o acervo probatório em sentido contrário, conforme a seguir pormenorizado.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

O primeiro ponto a ser destacado é o de que o próprio ex-servidor reconhece sua responsabilidade pelas condutas a ele imputadas. Em conversas pelo aplicativo *Whatsapp* carreadas aos autos, Luciano afirmou estar disposto a ressarcir os danos, muito embora jamais tenha adotado qualquer atitude no sentido de adimplir com a alegada disposição.

Merece atenção também o fato de que compõe o acervo probatório carreado aos autos o termo de guarda e responsabilidade dos bens lotados na Divisão chefiada por Luciano. E, salienta-se, os bens objeto do presente procedimento, faltantes e danificados, estão expressamente descritos nos referidos documentos, sendo os seguintes:

BENS PATRIMONIAIS NÃO ENCONTRADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	4852	Multímetro	1,76
01	5727	Projetor multimídia BENQ MS 502	185,15
01	6234	Hd interno para DVR de 6 Terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6235	Hd interno para DVR de 6 terabytes instalados nos HDVCI 16 canais 3016 s/hd do serviço de monitoramento	1.265,42
01	6828	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD.	3.733,34
		SUBTOTAL	6.451,09

Página 1250
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 877
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.citiatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465574415 utilizando a chave "2465574415"
Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465578445 utilizando a chave "2465578445"

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ITENS DE RELAÇÃO DE CARGA NÃO ENCONTRADOS

Quantidade	Descrição	Valor Atual R$
01	Fone do telefone sem fio dect 6 preto	322,90
01	Hub 08 portas D Link DES 1008C	64,20
03	Pendrive 16 GB	49,00
01	Pendrive 32 GB	80,00
	SUBTOTAL	516,10

BENS DANIFICADOS

QUANTIDADE	PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL R$
01	6673	Tablet Samsung Galaxy Tab a, 32Gb- wi-fi, processador Octa Core tela tft wuxga de 10.1 polegadas, memória interna de 32gb, 2gb ram, câmera traseira de 8mp com autofoco, câmera frontal de 5mp, cor prata. Garantia: 01 ano.	572,25
01	6827	Notebook Lenovo; modelo Think Pad E14; AMD Ryzen 3 4300U com Rodeon Grafics; Memória RAM 8Gb DDR4; Windows 10 Pro; 256 SSD	3.733,34
		SUBTOTAL	**4.305,59**

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Total Bens Patrimoniais não encontrados e Bens danificados, sob guarda e responsabilidade de Luciano Brasil Vedovotto: **R$ 11.272,78 (onze mil duzentos e setenta e dois reais com setenta e oito centavos)**

Cumpre salientar que depoimentos de servidores tomados durante a instrução processual dão conta de que, em duas situações distintas, mesmo alertado quanto a possibilidade de existirem bens faltantes, Luciano assinou os referidos termos. Tal conduta denota não só temeridade pessoal, como descumprimento de deveres funcionais.

Veja-se que no exercício chefia da divisão, competia justamente a Luciano zelar pela pelos bens sob sua guarda. Portanto os fatos acima descritos afastam peremptoriamente os argumentos de responsabilidade compartilhada com os demais servidores do setor e alega duvida razoável em relação à localização dos bens.

Por derradeiro, a análise dos autos, com foco na conduta do Sr. Luciano, permite que se filie ao entendimento da Comissão no que se refere a suposta disponibilidade em arcar com os prejuízos. Diferente do que é alegado, o ex-servidor jamais demonstrou estar seriamente imbuído de tal intenção.

Muito antes pelo contrário, o que se verifica é a absoluta ausência de colaboração com os trabalhos da Comissão. Rememora-se que Luciano, mesmo tendo ciência da existência do presente procedimento, sequer informou endereço apto a receber a citação e tomar conhecimento do conteúdo.

Página da peça
879

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465574415 utilizando a chave "2465574415"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

III – DA DECISÃO

Frente ao exposto, entende-se que o ex-servidor Luciano Brasil Vedovotto incorreu nas condutas descritas no artigo 176, incisos V, X e XIII, da Lei Municipal nº 3326/1991. No que se refere ao inciso XIII, destaca-se especificamente a infração ao inciso XIV do artigo 163 do mesmo diploma.

No que se refere à dosimetria, a Procuradoria Jurídica Legislativa, por meio do Parecer Jurídico Legislativa nº 442/2023, traz relevante consideração acerca da aplicação da nota "a bem do serviço público", nos termos do artigo 179 do RJU. No referido documento é ponderado acerca da adequação de demissão "a bem do serviço público", dada a gravidade da sanção.

Em que se pese a competente argumentação da Procuradoria Jurídica Legislativa, e, reservado o devido, e necessário, respeito, diverge-se neste ponto. Isso porquê a redação do artigo 179 do Regime Jurídico Único assim dispõe:

> **Art. 179 -** Atendendo à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com **a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre do ato de demissão fundamentado nos incisos VIII, X e XI, do Art. 176**, e no seu inciso I quando a pena cominada na Lei Penal for a de reclusão. (grifamos)

Note-se que a redação do dispositivo não dá margem de discricionariedade nas infrações aos incisos VIII, X e XI do artigo 176. E, considerando que a conduta do ora processado configura também a hipótese prevista no inciso X do aludido ditame, faz-se obrigatória a nota "a bem do serviço público".

Derradeiramente, acolhem-se às recomendações de envio ao Controle Interno do Município, o Ministério Público, com inclusão dos valores devidos apurados na Dívida Ativa Municipal até seu efetivo ressarcimento.

Página da peça 880
Peça 6479415
DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO
ACESSO P03C0A75
Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465578445 utilizando a chave "2465578445"

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro
Gabinete da Presidência

ISTO POSTO, notifique-se o defensor dativo na forma da Lei e, cumpram-se às demais determinações.

Santa Maria 16 de outubro de 2023.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Assinado de forma digital por GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO:01050252080
Dados: 2023.10.16 19:22:42 -03'00'

Givago Bitencourt Ribeiro

Presidente da CMSM

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/2465578445 utilizando a chave '2465578445'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F00E2698 utilizando a chave 'F00E2698'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 382/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 16 de novembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Poder Executivo - Superintendência de Controle Interno
Assunto: Encaminha para o Controle Interno do Munícipio Processo Administrativo Especial.

Ilmo. Sr. Superintendente de Controle Interno

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas da Presidência desta Casa Legislativa, encaminha para Vossa Senhoria cópia integral do Processo Administrativo Especial da Portaria 238/2023 para os encaminhamentos pertinentes. Salienta-se que tal medida foi orientação da Procuradoria Jurídica Legislativa acolhida na decisão final do procedimento.

Sendo o que tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/F00E2698

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 015928 de 16/11/2023 13:53:39		
Documento	**Processo**	
-	-	F00E2698

Assinatura Eletrônica Simples

Città Assinado Eletronicamente

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 16/11/2023 13:53:32
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 1a32151a38cf0e406d10e67cccd7b2bbaa2be76eb548f67fd1f19a832c27cd40

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/69E77A73 utilizando a chave '69E77A73'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 397/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 21 de novembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Santa Maria
Assunto: Encaminha para o Ministério Público Estadual o Processo Administrativo Especial da Portaria nº 238/2023.

Exmo(a). Sr(a). Promotor(a) de Justiça

Ao apresentar cordiais saudações, o vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas da Presidência desta Casa Legislativa, encaminha para Vossa Excelência cópia integral do Processo Administrativo Especial que apurou danos ao patrimônio público. Salienta-se que já houve questionamento do Ministério Público acerca do aludido procedimento.

Ficamos à disposição. Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/69E77A73

OFÍCIO		Autenticação
Protocolo 016400 de 23/11/2023 17:43:42		
Documento	**Processo**	
-	-	69E77A73

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 23/11/2023 17:43:37
Local: IP: 186.251.211.104 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): f12e614521a44e00a5fb1035cdcd4bf5a2128a5bde054db77a9ecf74fe023b36

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

MPRS | Ministério Público do Rio Grande do Sul

ENVIO DE DOCUMENTOS

Sua manifestação foi enviada com sucesso.
Os dados abaixo foram armazenados em nosso sistema.

Protocolo: 01522.001.097/2023
Unidade Responsável: Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Santa Maria
Data: 23/11/2023 17:51
Nome Completo: Pablo dos Santos Ritzel
CPF: 00173265081
RG: 1069013256
Endereço: Avenida Presidente Vargas 1855, 1404
Bairro: Centro
Cidade: Santa Maria
UF: RS
CEP: 97015-513
E-mail: psritzel@yahoo.com.br
Telefone: (55) 999694804
Arquivo 1: Ofício 397/2023
Arquivo 2: PAE 238-2023
Número do Ofício do Ministério Público:
Número do Procedimento: -
Fato comunicado ao Ministério Público: Encaminha-se novamente em razão de mensagem de erro. Encaminho na qualidade de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
por determinação do Vereador Givago Ribeiro
a documentação anexa. Salienta-se que se trata do Ofício nº 397/2023/GP/PR e do Processo Administrativo Especial instituído pela Portaria 238.

IMPRESSÃO: basta clicar com o botão direito do mouse e escolher "imprimir"

Voltar para a página de Atendimento

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80
Porto Alegre - RS CEP: 90050-190
Telefone: (51) 3295.1100
Horário de atendimento: 8h30 às 18h

Versão 4.35.4

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/841EA4E8 utilizando a chave '841EA4E8'

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8B59E7A utilizando a chave '8B59E7A'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO nº 468/2023/GP/PR

Santa Maria - RS, 27 de dezembro de 2023

Remetente: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Destinatário: Diretoria de Gestão de Pessoas
Assunto: Certifica a intimação do Defensor Dativo, a ausência de manifestação recursal do mesmo e dá outras providências.

Ilma. Sra. Diretora de Gestão de Pessoas

O vereador que subscreve, no exercício das prerrogativas da Presidência desta Casa Legislativa, certifico para os devidos fins que o defensor dativo do ex-servidor Luciano Brasil Vedotto, Senhor Valdori Rocha César, foi intimado da decisão final do presente procedimento em 14 de novembro de 2023. O canal utilizado, por solicitação do mesmo, foi o aplicativo de mensagens Whatsapp, da mesma forma que na maioria das situações durante a tramitação do processo, e, transcorrido o prazo recursal, não houve qualquer manifestação do mesmo, tendo assim transitado em julgado a decisão.

Salienta-se que na medida que as demais providências indicadas já foram efetuadas, determina-se que sejam procedidas as anotações de praxe, e posteriormente arquivado o presente procedimento.

Sendo o que se tinha para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e consideração.

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTA MARIA
RUA VALE MACHADO, 1415
CEP: 97010530 - SANTA MARIA
CNPJ: 89250708000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site: https://cmsantamaria.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/8B59E7A

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 018623 de 27/12/2023 17:43:33		
Documento	**Processo**	
-	-	8B59E7A

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
CPF: 010***.***80
Assinado em: 27/12/2023 17:43:29
Local: IP: 187.36.3.225 Geolocalização: -29.678236, -53.812891

Hash do documento (SHA-256): 48b8529905b77c77f23a6ceccf6455d67dedec28fcfa839eb7eff537b892fd30

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Autenticação do documento no site https://citta.click/FfIgrIQC utilizando a chave 'E473E978'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

OFÍCIO

Santa Maria - RS, 07 de março de 2025

Remetente: DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
Destinatário: Secretaria de Gestão e Administração
Assunto: Resposta ao Ofício 33/2025/PJL/CMVSM

Conforme solicitado através do Ofício nº 33/2025 pela Procuradoria Jurídica Legislativa desta Casa, encaminho as informações solicitadas, a saber, Relatório Contábil e Tabela contendo as diferenças encontradas pela Comissão inventariante e sua respectiva resolução. Além disso, informo que a resposta ao Processo deu-se através do Protocolo nº 15306/2023.

Atenciosamente,

MARLI PREVEDELLO VIEIRA
MARCELO ROSSATO PINTON

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (E473E978) no site: https://citta.click/FfIgrlQC

OFÍCIO RESPOSTA ADM		Autenticação
Protocolo 002480 de 07/03/2025 10:38:40		
Documento	**Processo**	
-	-	E473E978

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MARLI PREVEDELLO VIEIRA
CPF: 654***.***68
Assinado em: 07/03/2025 10:38:00
Local: IP: 45.182.14.11

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: MARCELO ROSSATO PINTON
CPF: 929***.***30
Assinado em: 07/03/2025 10:38:36
Local: IP: 45.182.14.11

Hash do documento (SHA-256): 2fd9303fae694bd3f3d52ff73b93ba8215fd0a200b459f14e505bb6bbb3a3e25

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
6479415

DOCUMENTO DE ACESSO RESTRITO

ACESSO
P03C0A75

Estado do Rio Grande do Sul Balancete Contábil
Camara Munic.Vereadores de S2023

Filtros
Unidade Gestora: 1 - CAMARA MUNICIPAL
Período: 01/10/2023 a 31/10/2023
Somente contas com movimento
Nível Contábil: 1.1.5.0.0.00.00.00.00.00 - ESTOQUES

Reduzido	Nível Contábil	CC	S/A	Descriçao	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1	**1.0.0.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ATIVO**	**105.773,38**	**D**	**14.270,79**	**14.545,63**	**105.498,54**	**D**
2	**1.1.0.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ATIVO CIRCULANTE**	**105.773,38**	**D**	**14.270,79**	**14.545,63**	**105.498,54**	**D**
290	**1.1.5.0.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ESTOQUES**	**105.773,38**	**D**	**14.270,79**	**14.545,63**	**105.498,54**	**D**
308	**1.1.5.6.0.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ALMOXARIFADO**	**105.773,38**	**D**	**14.270,79**	**14.545,63**	**105.498,54**	**D**
309	**1.1.5.6.1.00.00.00.00.00**	**-**	**S**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**105.773,38**	**D**	**14.270,79**	**14.545,63**	**105.498,54**	**D**
310	1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	-	A	MATERIAL DE CONSUMO	53.321,60	D	6.108,80	6.832,73	52.597,67	D
311	1.1.5.6.1.02.00.00.00.00	-	A	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	3.287,84	D	1.578,40	1.015,18	3.851,06	D
312	1.1.5.6.1.03.00.00.00.00	-	A	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	2.632,42	D	6.583,59	5.143,84	4.072,17	D
314	1.1.5.6.1.06.00.00.00.00	-	A	MATERIAIS GRÁFICOS	11.597,47	D	-	484,70	11.112,77	D
315	1.1.5.6.1.07.00.00.00.00	-	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	34.934,05	D	-	1.069,18	33.864,87	D
				Total Geral	105.773,38	D	14.270,79	14.545,63	105.498,54	D

GIOVANI COSTA DE OLIVEIRA
Contador
CRC 085.370

GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO
Presidente da CMVSM
CPF 010.502.520-80

ROSELAINE SONEGO BONALDO
Diretora Financeira
CRC 056.873

Autenticação do documento no site https://citta.click/FP8WwRNF utilizando a chave '1E2D9158'

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 07/Mar/2025, 09h e 59m.

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Tabela das diferenças e acertos do saldo do Almoxarifado 2023					
código	**descrição do item**	**unidade**	**quantidade prevista**	**quantidade encontrada**	**diferença**
45	fita crepe 19mmx50m	unidade	40	38	-2
874	Folha sulfite 180g	unidade	800	795	-5
4397	livro jeito brasil	unidade	437	416	-21
3711	joelho 90º PVC sold	unidade	1	0	-1
902	mola 14 mm	unidade	450	441	-9
1529	saco plástico A4	unidade	138	137	-1
1095	tomada tripolar	unidade	12	11	-1
3970	toner M127FN	unidade	41	40	-1

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

solução	Saldo corrigido
adicionado	40
adicionado	800
baixado*	416
adicionado	1
adicionado	450
adicionado	138
adicionado	12
adicionado	41

Assinado digitalmente por: Lucas Saccol Meyne em 14/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2342.0527.6FD0.0938.FF6C.

Processo nº: 000864-0200/23-6

Orgão: CM DE SANTA MARIA

Processo reativado após a fase de esclarecimentos e encaminhado para instrução.

Em 19/03/2025.

Assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 19/03/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.4D62.ADDC.CA2B.1885.A8BD.

Processo de Contas Ordinárias nº 000864-0200/23-6

Fiscalizado: CM DE SANTA MARIA

Assunto: Análise de Esclarecimentos

Exercício: 2023

Senhor Coordenador:

Em atendimento à determinação da Exma. Sra. Conselheira Substituta - Relatora (peça 6379485), foram citados para prestar esclarecimentos, sobre os fatos apontados no Relatório de Contas Ordinárias (peça 6331854), o Srs. **Manoel Renato Teles Badke e Givago Bitencourt Ribeiro**, Administradores da Câmara Municipal de Santa Maria, no exercício de 2023.

Dentro do prazo regimental, o Sr. Givago Bitencourt Ribeiro manifesta-se na peça 6479414, por meio de procuradores constituídos (peça 6479413), anexando a documentação tida como comprobatória na peça 6479415.

O Sr. Manoel Renato Teles Badke não apresentou esclarecimentos.

Registra-se a inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

Examinam-se os esclarecimentos prestados pelo administrador, assim como os documentos juntados aos autos, conforme os itens a seguir.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

6.1.5. Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LicitaCon) **foram efetuadas em desacordo** com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017, tendo em vista o atraso no

Assinado digitalmente por: Renato Fernandes Ribeiro em 22/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60D2.CC76.23D3.BD38.A7B1.

Página 1269
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 6787894
DOCUMENTO PÚBLICO

cadastramento dos eventos (p. 14 da peça 6331854).

Esclarecimentos (p. 1/4 da peça 6479414), **Documentos** (p. 1/22 da peça 6479415)

O gestor afirma que houve problemas no sistema de envio das informações requeridas. As inconsistências no sistema de informática, em períodos do exercício examinado, motivaram a abertura de chamado junto ao TCE/RS, conforme comprovantes em anexo.

Afirma que os atrasos foram pontuais, não sendo suficientes para comprometer as contas sob exame.

Pondera que durante o exercício como administrador da Câmara foi editada a Resolução Legislativa nº14/2023, que regulamentou a responsabilidade, periodicidade e atribuições para a alimentação, monitoramento e gestão de todos os sistemas operacionais do TCE/RS e de outros órgãos de controle e fiscalização, a fim de garantir o cumprimento de atos e prazos normativos ligados à administração pública.

Análise

A documentação anexa registra contato com o suporte da área de informática do TCE/RS, relatando problemas de envio de informações ao sistema Licitacon entre 10/07 e 24/07, e outra em 06/09. Entretanto, os atrasos ocorreram em diversos meses, como em maio, junho, agosto e outubro de 2023. A situação evidencia que os atrasos não ocorreram somente em razão de problemas no sistema de informática.

Ainda que a auditada tenha anunciado medidas para evitar novos atrasos, o resultado somente poderá ser verificado em próxima prestação de contas.

Assim, sugere-se a permanência do aponte.

Administradores responsáveis

Givago Bitencourt Ribeiro

6.2.1. Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo

A documentação apresentada pelo Jurisdicionado (peça 5712314) não atende integralmente ao requerido pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, artigo 3º, inciso IV,

Assinado digitalmente por: Renato Fernandes Ribeiro em 22/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60D2.CC76.23D3.BD38.A7B1.

alínea "c", haja vista que não houve indicação que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, bem como não há referência das providências adotadas após a comunicação do relatório com as inconformidades relatadas (p. ex. bens não localizados) (p. 15/16 da peça 6331854).

Esclarecimentos (p. 5/10 da peça 6479414), **Documentos** (p. 23/893 da peça 6479414)

O gestor remete à informação da Divisão de Patrimônio para asseverar como resolvidas as inconformidade. Em tal informação consta que em relação "às desconformidades relatadas, todas estão descritas no Relatório Reativo (...) e encaminhado, com seus anexos, para a Direção desta Câmara (...). No Relatório Reativo é mencionado, em alguns itens, que havia um Processo Administrativo Especial - PAE em andamento (...)".

Assevera que a Divisão de Almoxarifado se posicionou no sentido que as divergências encontradas foram sanadas.

Análise

Não há de forma categórica nas informações e documentos apresentados que todos os bens inventariados correspondem aos registros contábeis.

Em relação às providências sobre as inconformidades presentes na ata de inventário (como bens não localizados), não é possível afirmar que houve encaminhamento em apurar todas as pendências, visto que o Processo Administrativo Especial - PAE identificou a responsabilidade por 11 bens não localizados (p. 574/575 da peça 6479415), e o "Relatório Reativo", que poderia apresentar elucidações sobre os demais bens, não foi anexado aos autos, impossibilitando afirmativa nesse sentido.

Assim, sugere-se a permanência do aponte.

Administradores responsáveis

Givago Bitencourt Ribeiro

Assinado digitalmente por: Renato Fernandes Ribeiro em 22/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60D2.CC76.23D3.BD38.A7B1.

Página 1271
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 4
Peça 6787894
DOCUMENTO PÚBLICO

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Responsabilização:

A responsabilidade pelas falhas remanescentes, conforme os respectivos períodos administrativos, está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 1 – Inconformidades mantidas totalmente ou parcialmente

Item	Presidente Givago Bitencourt Ribeiro 01/01/2023 a 28/03/2023, 01/04/2023 a 13/05/2023, 18/05/2023 a 18/06/2023, 24/06/2023 a 07/08/2023, 15/08/2023 a 21/08/2023, 26/08/2023 a 07/11/2023 e 11/11/2023 a 31/12/2023, Responsável
DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS	
6.1.5	Sim
6.2.1	Sim

Diante do exposto, entende-se que o Processo está em condições de ser remetido ao Ministério Público de Contas junto a esta Corte, conforme determinação na peça 6379485.

À sua consideração.

Renato Fernandes Ribeiro

Auditor De Controle Externo

Assinado digitalmente por: Renato Fernandes Ribeiro em 22/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.60D2.CC76.23D3.BD38.A7B1.

Senhor(a) Supervisor(a): Examinados os termos da Informação e a documentação anexada aos autos, esta Coordenação concorda com o Informe Técnico produzido.

Em 29/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Coordenador.

Assinado digitalmente por: Edison Garcia em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.9071.9322.2881.31E4.C96B.

O processo está em condições de ser encaminhado à apreciação superior.

Em 29/07/2025.

Assinado digitalmente pelo Supervisor.

Assinado digitalmente por: Juliana de Oliveira Fofonka em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1979.4463.A986.951C.36F4.

MPC MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO RIO GRANDE DO SUL

Consoante disposto no artigo 36 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas, aprovado pela Resolução MPC nº 07/2023, que regula o sistema de distribuição eletrônica, o processo abaixo foi **DISTRIBUÍDO** nesta data.

Processo: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Matéria: Contas Ordinárias
Gabinete: MPC - Procurador 3
Exercício: 01/01/2023 à 31/12/2023

Distribuído em 29/07/2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 29/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C49A.BFCC.8185.03AA.E300.

PARECER MPC nº 6625/2025

Processo nº	000864-0200/23-6
Relator	CONSELHEIRA HELOISA T. GOULART PICCININI
Tipo	CONTAS ORDINÁRIAS
Órgão	LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA

CONTAS ORDINÁRIAS. MULTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.
As infrações às regras, aos princípios constitucionais e à legislação ensejam a aplicação de penalidade pecuniária e o julgamento pela regularidade com ressalvas das contas do Presidente do Legislativo.

CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES.
A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade das contas do 01º Vice-Presidente.

Para exame e parecer as Contas Ordinárias dos Administradores do Legislativo Municipal de Santa Maria no exercício de 2023.

O Sr. **Givago Bitencourt Ribeiro** (Presidente) apresentou esclarecimentos acompanhados de documentos que, após examinados pela Supervisão competente, vieram encaminhados a este *Parquet* para a manifestação regimentalmente prevista.

O Sr. **Manoel Renato Teles Badke** (Vice-Presidente), embora não tenham sido constatadas inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Legislativo[1], foi citado para prestar esclarecimentos conforme determinação da Conselheira Substituta Relatora[2], não tendo apresentado manifestação no prazo estabelecido.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Registra o SIEM a "*inexistência de processos de tutela de urgência, de denúncias, de representações, de inspeções especiais ou extraordinárias, de processos de contas especiais ou de tomadas de contas especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame*".

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6847.6D18.883D.F2C1.1218.

Página 1276
Processo 00864-0200/23-6
Página da peça 2
Peça 6828314
DOCUMENTO PÚBLICO

II – DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

1. Registra-se que, no Relatório de Auditoria, foram relatadas inconformidades[3] que, por suas baixas materialidade, relevância e criticidade, não constaram no rol de apontamentos passíveis de serem esclarecidos, sendo apenas objeto de recomendação.

2. As irregularidades a seguir desvelam a transgressão a dispositivos constitucionais e a normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de **multa** ao Responsável.

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (Sistema LicitaCon). As remessas ao LicitaCon foram efetuadas em desacordo com a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017. Atraso médio de 7,37 dias em relação a 28,36% dos eventos relativos a licitações e de 6,38 dias em relação a 25% dos relativos a contratos. Matéria apontada nos exercícios de 2020[4] e de 2021[5].

6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo. A documentação apresentada pelo Auditado não atende integralmente ao art. 3º, inc. IV, alínea "c", da Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020[6], haja vista que não houve indicação de que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, bem como não há referência das providências adotadas após a comunicação do relatório com as inconformidades relatadas (como, por exemplo, em relação aos bens não localizados). Matéria apontada no exercício de 2022[7].

III – CONCLUSÃO

O contexto descrito nos autos revela a prática de atos contrários às normas de administração financeira e orçamentária, ensejando a imposição de multa, mas não se reveste de relevância bastante para ensejar a irregularidade das contas do Gestor.

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas por:

1º) **Multa** ao Sr. **Givago Bitencourt Ribeiro** (Presidente do Legislativo), por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com base nos art. 67 da Lei Estadual nº 11.424/2000 e art. 135 do RITCE;

2º) **Contas regulares com ressalvas** do Sr. **Givago Bitencourt Ribeiro** (Presidente do Legislativo), nos termos do art. 84, inc. II, do RITCE;

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6847.6D18.883D.F2C1.1218.

3º) **Contas regulares** do Sr. **Manoel Renato Teles Badke** (01º Vice-Presidente), com fundamento no art. 84, inc. I do RITCE;

4º) **Recomendação** à atual Administração do Poder Legislativo Municipal para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das demais inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido; e

5º) **Ciência** à Unidade Central de **Controle Interno**.

É o Parecer.

MPC, data da assinatura digital.

FERNANDA ISMAEL,
Procuradora.
Assinado digitalmente.

NOTAS

1. Relatório de Auditoria (Peça 6331854, p. 21).
2. Peça 6379485
3. Itens 2.2.1 Situação dos Julgamentos das Contas do Chefe do Executivo; 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações (RDIs); e 8.1.1 Monitoramento sobre o cumprimento das decisões do TCE/RS.
4. Processo de Contas Ordinárias n.º 943-0200/20-3, com decisão, de 06/06/2022, no sentido de "recomendar à Origem, a ser observado a partir da publicação desta Decisão no DET (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE), que reveja as suas rotinas administrativas de maneira a respeitar os prazos regimentais deste Tribunal no que tange à alimentação dos sistemas informatizados de controle externo".
5. Processo de Contas Ordinárias n.º 1217-0200/21-7, com decisão, de 28/02/2023, no sentido de "determinar à Origem que as informações ao sistema LicitaCon sejam prestadas nos prazos estabelecidos nas normativas próprias historiadas no item 3.1.5, visando à não repetição em futuros exercícios".
6. "Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas".
7. Processo de Contas Ordinárias n.º 855-0200/22-9, com decisão, de 22/07/2024, no sentido de "determinar que sejam cumpridas as normativas emitidas por esta Corte de Contas, no sentido de que todos os documentos atinentes à Prestação de Contas sejam entregues nos exatos termos exigidos, inclusive nos prazos determinados, para que viabilize o exercício do controle externo".

Assinado digitalmente por: Fernanda Ismael em 31/07/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.6847.6D18.883D.F2C1.1218.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. Heloisa T. Goulart Piccinini

Certidão de Publicação de Pauta

Certifico para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, que foi publicado no Diário Eletrônico do TCE, na edição de 10 de Setembro de 2025, disponível no portal do TCE-RS, a Pauta da 17ª Sessão da Primeira Câmara Especial, aprazada para o dia 15 de Setembro de 2025 - 14h00min, onde consta o seguinte Processo:

Processo: 000864-0200/23-6
Órgão: CM de Santa Maria
Matéria: Contas Ordinárias

Porto Alegre, 08 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 08/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.297B.4C99.1C93.0B3A.7477.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
Gab. HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Processo n. 864-0200/23-6 **Exercício: 2023**

Natureza: Contas Ordinárias

Órgão: Legislativo Municipal de Santa Maria

Administradores: Givago Bitencourt Ribeiro (Presidente)[1]
Manoel Renato Teles Badke (1º Vice-Presidente)[2]

Órgão julgador: Primeira Câmara Especial **Sessão: 15/09/2025**

Procuradores: Lucas Saccol Meyne, OAB/RS 108.881
Alessandra Barcelos Carpes Cortina, OAB/RS 65.795

Representante do MPC[3]: Fernanda Ismael

PROCESSO DE CONTAS ORDINÁRIAS. CONTAS REGULARES DO SR. MANOEL RENATO TELES BADKE. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS DO SR. GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO.

Item 6.1.5 LicitaCon. Cadastramento de eventos de contratos fora dos prazos. **Determinação.**

Item 6.2.1 Análise da prestação de contas anual do exercício financeiro do processo. Cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores. Lacunas. **Determinação.**

Item 2.2.1 Contas do Chefe do Executivo. Atraso nos julgamentos. **Alerta.**
Item 6.1.7 Requisições de Documentos e Informações. (RDIs). Atraso no atendimento. **Alerta.**
Item 8.1.1 Monitoramento sobre o cumprimento das decisões do TCE/RS. Inexatidão. **Alerta.**

A matéria analisada está relacionada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 16 da Agenda 2030 da ONU[4].

[1] Gestão: 01-01-23 a 28-03-23, 01-04-23 a 13-05-23, 18-05-23 a 18-06-23, 24-06-23 a 07-08-23, 15-08-23 a 21-08-23, 26-08-23 a 07-11-23, 11-11-23 a 31-12-23.
[2] Gestão: 29-03-23 a 31-03-23, 14-05-23 a 17-05-23, 19-06-23 a 23-06-23, 08-08-23 a 14-08-23, 22-08-23 a 25-08-23, 08-11-23 a 10-11-23.
[3] Parecer MPC 6625/2025 (peça 6828314).
[4] Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

Trata-se do **Processo de Contas Ordinárias** do **Legislativo Municipal de Santa Maria** no exercício de **2023**, de responsabilidade dos Senhores **Givago Bitencourt Ribeiro (Presidente) e Manoel Renato Teles Badke.**

Integra os autos o Relatório Técnico (peça 6331854) confeccionado pelo Serviço competente e os documentos contábeis e financeiros fornecidos pelo Legislativo.

Os esclarecimentos apresentados pelo Senhor Givago Bitencourt Ribeiro mereceram a análise da Supervisão Especializada de Fiscalização (peça 6787894), que se manifestou pela permanência das falhas arroladas nos itens 6.1.5 e 6.2.1.

O Senhor Manoel Renato Teles Badke (Vice-Presidente), apesar de não terem sido constatadas inconformidades de sua responsabilidade no período em que esteve à frente do Poder Legislativo, foi citado a prestar esclarecimentos, não havendo se manifestado no prazo estabelecido.

DO RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

6.1.5 Sistema de Licitações e Contratos. As remessas dos eventos de licitações (28,36%) foram realizadas com atraso médio de 7,37 dias, e dos eventos de contratos (25,00%) com atraso médio de 6,38 dias, em desacordo com a Resolução TCE/RS n. 1.050/2015 e com a Instrução Normativa TCE/RS n. 13/2017.

O Gestor manifesta a ocorrência de inconsistências na informática em períodos do exercício examinado, as quais motivaram a abertura de chamado junto ao TCE/RS, conforme comprovantes em anexo; afirma que os atrasos foram pontuais, não comprometendo as contas em exame; pondera acerca da edição da Resolução n. 14/2023 durante sua gestão, a qual normatiza sobre a responsabilidade, periodicidade e atribuições para a alimentação, monitoramento e gestão dos sistemas operacionais do TCE/RS e de outros órgãos de controle e fiscalização, a fim de garantir o cumprimento dos prazos.

6.2.1 Análise da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro do processo. A documentação constante da Resolução TCE n. 1.134/2020, art. 3º, inc. IV, alínea "c" foi encaminhada com deficiências:

c) cópia das atas de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, elaboradas por comissão

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

formalmente designada, evidenciando a fidedignidade desses bens inventariados com os correspondentes registros contábeis, apontando as eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.

*** não há indicação de que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, bem como não há referência das providências adotadas após a comunicação do relatório com as inconformidades relatadas.**

A defesa, fazendo referência à Informação da Divisão de Patrimônio, manifesta a resolução das inconformidades. A referida Informação destaca que as inconformidades foram descritas no Relatório Reativo, encaminhado à Direção do Legislativo, sendo mencionado, em alguns itens, a existência de um Processo Administrativo Especial – PAE, em andamento. Menciona que a Divisão de Almoxarifado entendeu pela correção das divergências.

No Relatório também são registradas **inconsistências** que, segundo a Auditoria, não comprometem a análise das Contas, motivo pelo qual não foram objeto de intimação para esclarecimentos.

As referidas inconsistências dizem com os itens **2.2.1, 6.1.7 e 8.1.1**, pertinentes, respectivamente, a atrasos nos julgamentos das contas do Chefe do Executivo, em relação aos exercícios de 2018, 2019 e 2020; ao atraso de 1 dia na resposta à RDI n. 511674, deste Tribunal de Contas; ao não cumprimento integral às decisões deste TCE/RS, considerando que persistem atrasos na alimentação do sistema LicitaCon.

Instado a se manifestar na forma regimental, o **Ministério Público de Contas,** por meio de Parecer da Procuradora Fernanda Ismael, opina pela **regularidade de contas** do Senhor **Manoel Renato Teles Badke (Vice-Presidente)**; pela **regularidade de contas com ressalva** do Senhor **Givago Bitencourt Ribeiro (Presidente)**, imputação de **multa** ao Senhor **Givago Bitencourt Ribeiro**, e **recomendação** à atual Administração para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como das demais inconformidades elencadas no Relatório de Auditoria que não foram objeto de apontamento, com verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido; **ciência** à Unidade Central de **Controle Interno.**

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

É o Relatório.

O **item 6.1.5** trata de falha pertinente a **atrasos na alimentação do sistema LicitaCon, em relação a eventos de licitações e contratos.**

O Serviço de Instrução entende pela prevalência da falha. Destaca que, apesar de restar demonstrado que houve contato com o suporte da área de informática deste TCE/RS, sobre problemas de envio de informações ao sistema Licitacon entre 10/07 e 24/07, bem como em 06/09, os atrasos ocorreram em diversos meses, como em maio, junho, agosto e outubro de 2023. Assim, conclui que os atrasos não ocorreram apenas em decorrência de problemas no sistema de informática.

Veja-se, os percentuais de 28,36% em relação às licitações e de 25,00% em relação aos contratos são representativos, em números exatos, a 19 eventos de licitações e a 16 eventos de contratos, cujos atrasos ocorreram entre os meses de maio e dezembro de 2023. Portanto, os atrasos não foram exatamente pontuais, como refere a defesa. Contudo, embora os atrasos tenham sido numerosos e em períodos variados, observa-se que, na grande maioria não ultrapassou de 9 dias, sendo alguns poucos de 13 ou 15 dias e apenas dois de 31 e 51 dias.

Importa, contudo, registrar que o atraso no cadastramento de eventos de licitações e contratos é inconformidade cujo prejuízo decorre do potencial efeito de impedir os atos fiscalizatórios, ou, no mínimo, de criar empecilhos a esses. O sistema LicitaCon tem a importante função de fornecer informações relevantes ao controle externo exercido sobre os certames e ajustes realizados pela Administração Pública, os quais, a depender das circunstâncias, podem ser objetos de recomendações e, não raro, de expedição de medidas acautelatórias, tudo com vista ao aprimoramento dos atos administrativos.

Entretanto, essas medidas são favorecidas exatamente com a alimentação do sistema, tornando transparentes os atos realizados no âmbito

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

de procedimentos licitatórios, processos de dispensa ou inexigibilidade, contratações e afins.

Portanto, a conduta de não enviar ou enviar com atraso as informações pertinentes a licitações e contratações interfere de maneira direta e negativa nos atos fiscalizatórios regularmente exercidos por esta Corte de Contas, além de ir contra o que se espera de uma administração eficiente e eficaz, que deve primar pela regular publicidade de seus atos administrativos.

Nesta senda, cumpre lembrar que a Transparência na Administração Pública está alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Assim, relevando a materialidade da inconsistência, bem como sua natureza objetiva e o fato de a defesa não ter logrado êxito em afastá-la, mas também considerando a adoção de medidas tendentes à adoção de uma rotina administrativa mais eficiente, inclusive com a edição da Resolução 14/2023 (fl. 18 da peça 893), corroboro a manifestação da Área Técnica e mantenho a mesma para fins de **determinação.**

O **item 6.2.1 trata de falha pertinente a lacunas verificadas na ata de encerramento dos inventários de bens móveis, de bens de consumo e de valores, com a ausência de indicação de que os bens inventariados correspondem aos registros contábeis, além de não haver referência acerca das providências adotadas após a comunicação do relatório com as inconformidades relatadas.**

O Serviço Instrutivo sugere a manutenção da falha. Destaca que da documentação juntada pela defesa não se verifica referência expressa no sentido de que todos os bens inventariados encontram correspondência nos registros contábeis. Além disso, não se conclui que tenha havido a efetiva apuração das inconformidades verificadas na ata de inventário em relação a bens não localizados, sendo que o Processo Administrativo Especial - PAE identificou a responsabilidade por onze dos bens não localizados (p. 574/575 da peça 6479415), mas o "Relatório Reativo" não foi anexado pela defesa,

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

restando inviabilizada a análise de esclarecimentos que eventualmente tenham constado do referido documento.

A falha é repetida em relação aos exercícios de 2022[5] e 2021[6], em decorrência de lacunas pertinentes à documentação de prestação de contas anual do exercício financeiro do processo (alíneas "b", "c" e "f" do inc. IV do art. 3º da Resolução 1.134/2020), mantida para fins de determinação e recomendação, respectivamente.

Com efeito, a ata deverá refletir um inventário que esteja em correspondência com os registros contábeis, sob pena de os saldos patrimoniais não guardarem a correção e transparência necessárias à boa gestão dos bens públicos. Além disso, a ausência ou inexatidão do controle e registros favorece o mau uso e extravio do patrimônio público, exigindo, assim, a responsabilização dos agentes envolvidos.

Portanto, diante da impossibilidade de se apurar a correção efetiva e integral das lacunas relacionadas à ata de encerramento do inventário, voto pela manutenção da falha para fins de **determinação.**

Em derradeiro, no que diz às inconsistências relacionadas nos itens 2.2.1, 6.1.7 e 8.1.1, voto por **alertar** à Origem que promova as medidas necessárias ao saneamento e não repetição das mesmas, a fim de que não se tornem objetos de apontes em futuros trabalhos de auditoria.

Nesse quadro, julgo **regulares** as contas do Senhor **Manoel Renato Teles Badke (Vice-Presidente)** e, por considerar que as irregularidades relatadas, apesar da sua relevância, não comprometem a globalidade das contas do exercício em exame, julgo **regulares com ressalvas** as contas do Senhor **Givago Bitencourt Ribeiro (Presidente)**, nos termos do art. 84, inc. II, do RITCE.

[5] Processo 855-0200/22-9. Gestores: Valdir Oliveira de Oliveira, Luci Beatriz Zelada Duartes e Pablo Pacheco de Carvalho. Decisão: 22/07/2024.
[6] Processo 1217-0200/21-7. Gestores: João Ricardo Baptista Vargas e Paulo Ricardo Siqueira Pedroso. Decisão:

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

Em face do exposto, **voto** no seguinte sentido:

a) quanto à Gestão do Senhor **Manoel Renato Teles Badke** (Vice-Presidente)**,** Administrador do **Legislativo de Santa Maria** no exercício de **2023**, por julgar **regulares** as suas contas, forte no inc. I do art. 84 do RITCE;

b) quanto à Gestão do Senhor **Givago Bitencourt Ribeiro (Presidente)**, Administrador do **Legislativo Municipal de Santa Maria** no exercício de **2023,** por julgar **regulares, com ressalvas,** as suas contas, com forte no inc. II do art. 84 do RITCE e na legislação mencionada no presente Voto;

c) quanto aos comandos à **Origem,** a serem observados a partir da publicação desta decisão:

c.1) por **determinar** que atente ao dever de envio de dados e informações aos sistemas deste TCE em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao sistema LicitaCon (**item 6.1.5**);

c.2) por **determinar** que labore para o aprimoramento das rotinas administrativas e o pleno atendimento das normativas emitidas por esta Corte de Contas, modo especial em relação ao envio, de modo integral, dos documentos relacionados à prestação de contas anual, conforme disposto na Resolução TCE 1.134/2020, sob pena de restar caracterizada obstaculização aos trabalhos de fiscalização deste TCE (**item 6.2.1**);

c.3) por **alertar** que adote medidas tendentes a buscar a melhoria nas rotinas administrativas, a fim de que que os julgamentos de contas dos Chefes do Executivo sejam realizados em conformidade com os prazos legais; que as requisições de documentos e informações deste TCE sejam atendidas de maneira tempestiva; e que o controle sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas (**itens 2.2.1, 6.1.7 e 8.1.1**);

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

d) por **determinar** ao responsável pelo **Controle Interno** que dê ciência do inteiro teor deste voto ao presente e futuros administradores do Legislativo de Santa Maria, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, fulcro no art. 2º da Resolução TCE 1.142/2021;

e) por remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
Conselheira Substituta, Relatora.
Assinado digitalmente.

/mph

Assinado digitalmente por: Heloísa Trípoli Goulart Piccinini em 15/09/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EAE3.1EB6.E75A.207A.5197.

Relatora: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini
Processo n. 000864-02.00/23-6 –
Decisão n. 1E-0149/2025

– Contas Ordinárias dos Administradores do **Legislativo Municipal de Santa Maria** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão do Senhor **Manoel Renato Teles Badke**, **Administrador do Legislativo Municipal de Santa Maria** no exercício de **2023**, **julgar regulares** as suas Contas Ordinárias, forte no inciso I do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto à gestão do Senhor **Givago Bitencourt Ribeiro** (p.p. Advogados Lucas Saccol Meyne, OAB/RS n. 108.881, e Alessandra Barcelos Carpes Cortina, OAB/RS n. 65.795), **Administrador do Legislativo Municipal de Santa Maria** no exercício de **2023**, **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas Ordinárias, forte no inciso II do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal e na legislação mencionada no voto da Conselheira-Relatora;*

*c) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão:*

*c.1) **determinar** que atente ao dever de envio de dados e informações aos sistemas deste Tribunal, em conformidade com as normas e regulamentos respectivos, modo especial em relação ao Sistema de Licitações e Contratos – Sistema LicitaCon (item 6.1.5);*

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B6C.7258.D0A3.34EB.F477.

*c.2) **determinar** que labore para o aprimoramento das rotinas administrativas e o pleno atendimento das normativas emitidas por esta Corte de Contas, modo especial em relação ao envio, de modo integral, dos documentos relacionados à prestação de contas anual, conforme disposto na Resolução n. 1.134/2020 deste Tribunal, sob pena de restar caracterizada obstaculização aos trabalhos de fiscalização deste Tribunal (item 6.2.1);*

*c.3) **alertar** que adote medidas tendentes a buscar a melhoria nas rotinas administrativas, a fim de que que os julgamentos de contas dos Chefes do Executivo sejam realizados em conformidade com os prazos legais; que as requisições de documentos e informações deste Tribunal sejam atendidas de maneira tempestiva; e que o controle sobre o cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas (itens 2.2.1, 6.1.7 e 8.1.1);*

*d) **determinar** ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor deste voto ao presente e futuros Administradores do Legislativo de Santa Maria, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal;*

e) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros-Substitutos Heloisa Piccinini (Relatora), Roberto Loureiro e Daniela Zago.

Sala Virtual, em 15-09-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.

Assinado digitalmente por: Andréa Fátima do Nascimento em 08/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.8B6C.7258.D0A3.34EB.F477.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000864-0200/23-6 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE SANTA MARIA
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
  - nº 7030768 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 09/10/2025
- Motivo: Cientificado - MPC - Ciência do MPC - prazo 60 dia(s)
  - Destinatário: **Fernanda Ismael** (e-com nº 150904/539028)
- Motivo: Intimado - Decisão de Sessão - prazo 30 dia(s)
  - Destinatário: **Givago Bitencourt Ribeiro** (e-com nº 150904/539011)
    - Adv. Alessandra Barcelos Carpes Cortina - OAB: 65795/RS
    - Adv. Lucas Saccol Meyne - OAB: 108881/RS
  - Destinatário: **Manoel Renato Teles Badke** (e-com nº 150904/539012)
- Motivo: Notificado - Para conhecimento
  - Destinatário: **Admar Eugenio Pozzobom** - Responsável (e-com nº 150904/539193)

Observações:
Senhor Admar Eugenio Pozzobom, atual Administrador do Legislativo Municipal de Santa Maria.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 09/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D452.A16B.7D93.4E89.6676.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Manoel Renato Teles Badke
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 150904/539012, enviada a Manoel Renato Teles Badke, em 09/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.1673.4B02.2A01.060A.6739.

Processo
00864-0200/23-6

Peça
7070264

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Admar Eugenio Pozzobom
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Para conhecimento
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 150904/539193, enviada a Admar Eugenio Pozzobom, em 09/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7AA7.1360.5019.D31A.50F9.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Givago Bitencourt Ribeiro
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Decisão de Sessão
Prazo: 30 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 150904/539011, enviada a Givago Bitencourt Ribeiro, em 09/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.A8A0.0291.E752.8E7A.2735.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Fernanda Ismael
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Ciência do MPC
Prazo: 60 dia(s)

Nos termos do artigo 117, §§4º e 6º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que a consulta à comunicação eletrônica número 150904/539028, enviada a Fernanda Ismael, em 09/10/2025, foi automaticamente consumada em:

20/10/2025 23:59:59

Porto Alegre, 21 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 21/10/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.756A.6D24.734A.92EC.A622.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Trânsito em Julgado

Certifica-se, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme dados do Processo Eletrônico desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do trânsito em julgado: 22/01/2026
Processo: 000864-0200/23-6
Órgão: CM de Santa Maria
Matéria: Contas Ordinárias
Exercício: 2023
Recursos: -x-

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2026.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 22/01/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.7783.7098.34E7.1D76.7F48.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Envio de Comunicação

Certifica-se que foi enviada comunicação eletrônica nos seguintes termos:

Processo 000864-0200/23-6 - Matéria - Contas Ordinárias

- Órgão: CM DE SANTA MARIA
- Gabinete: Heloisa Tripoli Goulart Piccinini
- Peça(s):
  - nº 7030768 - Decisão
- Data de envio da comunicação: 18/02/2026
- Motivo: Intimado - Para cumprir determinação
  - Destinatário: **Carine Brisola** - Controle Interno - Responsável (e-com nº 166928/597884)

Observações:
(...) "d) determinar ao Responsável pelo Controle Interno que dê ciência do inteiro teor deste voto ao presente e futuros Administradores do Legislativo de Santa Maria, objetivando evitar eventual reiteração das inconformidades e consequente repercussão negativa em julgamento de contas, com fulcro no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal." (...)

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 18/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.EFD0.42E1.5C25.1203.70A9.

DOCUMENTO PÚBLICO

Processo: 000864-02.00/23-6 – Contas Ordinárias/2023
Órgão: Legislativo Municipal de Santa Maria

TERMO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

Com base na decisão prolatada (peça nº 7030768), registra-se que, no âmbito dessa Supervisão, foram adotados os seguintes procedimentos em sede de cumprimento de decisão:

1. alíneas "a" e "b": foi realizada a intimação dos Senhores *Manoel Renato Teles Badke* e *Givago Bitencourt Ribeiro*, Administradores do **Legislativo Municipal de Santa Maria** no exercício de **2023**, mediante comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 150904 (peça nº 7035937);

2. alínea "c" ("c1", "c2" e "c3"): foi enviada comunicação processual eletrônica à Origem para notificar das determinações e alertas contidos na decisão n. 1E-0149/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 150904 (peça nº 7035937);

3. alínea "d": foi enviada comunicação processual eletrônica ao Responsável pelo Controle Interno para intimar da determinação contida decisão n. 1E-0149/2025, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 166928 (peça nº 7362902);

4. alínea "e": foi realizada a intimação do MPC, por meio do envio de comunicação processual eletrônica, conforme atesta a Certidão de Envio da Comunicação N. 150904 (peça nº 7035937), bem como a Certificação do Trânsito em Julgado (peça nº 7297123).

Esgotadas as atividades pertinentes ao cumprimento da decisão, encaminha-se o processo ao Setor de Cálculo e Certidões (SECALC) para saneamento.

Luís Renato Aita Feltrin
Assistente de Controle Externo
(Assinado digitalmente)

Assinado digitalmente por: Luís Renato Aita Feltrin em 18/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D791.70A0.6211.3046.5A36.

DOCUMENTO PÚBLICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL

Certidão de Consulta

Processo nº: 000864-0200/23-6
Órgão: CM DE SANTA MARIA
Destinatário: Carine Brisola
Matéria: Contas Ordinárias
Motivo: Para cumprir determinação
Prazo: dia(s)

Nos termos do artigo 117, §4º, do Regimento Interno deste TCE-RS, certifica-se que Carine Brisola efetivou a consulta ao teor da comunicação eletrônica número 166928/597884 em:

18/02/2026 14:53:14

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente por Tribunal de Contas do Estado do RS

Assinado digitalmente por: Tribunal de Contas do Estado do RS em 18/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.2521.318A.ADB4.622C.02D4.

Processo nº 000864-0200/23-6
Matéria: Contas Ordinárias
Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Maria

Prezados Senhores:

Encerrada a tramitação do presente expediente, não restando pendências de julgamento ou cumprimento de decisão, o Processo n° 000864-0200/23-6 está em condições de ser arquivado.

Nesta Data

Assinado Digitalmente

Assinado digitalmente por: Joice Alexandra Cardoso de Farias em 18/02/26.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.D059.BDD2.B4B7.2619.B670.